



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Cáceres	4
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis	7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	7
Câmara Municipal de Paranatinga	7
Câmara Municipal de Porto Esperidião	8
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	8
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	21
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	22
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	24
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	24
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	26
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	26
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV	27
Prefeitura Municipal de Acorizal	27
Prefeitura Municipal de Água Boa	28
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	39
Prefeitura Municipal de Apiacás	44
Prefeitura Municipal de Araguaína	46
Prefeitura Municipal de Araputanga	47
Prefeitura Municipal de Arenópolis	48
Prefeitura Municipal de Aripuanã	48
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	94
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	101
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	106
Prefeitura Municipal de Brasnorte	107
Prefeitura Municipal de Cáceres	133
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	140
Prefeitura Municipal de Campo Verde	169
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	170
Prefeitura Municipal de Canarana	171
Prefeitura Municipal de Carlinda	178
Prefeitura Municipal de Castanheira	179
Prefeitura Municipal de Cláudia	179
Prefeitura Municipal de Colíder	183
Prefeitura Municipal de Colniza	187
Prefeitura Municipal de Comodoro	190
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	195
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	198
Prefeitura Municipal de Curvelândia	205
Prefeitura Municipal de Diamantino	207
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	212
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	218
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	221
Prefeitura Municipal de General Carneiro	222
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	223
Prefeitura Municipal de Guiratinga	227
Prefeitura Municipal de Indaiavá	227
Prefeitura Municipal de Itanhangá	228
Prefeitura Municipal de Itaúba	229
Prefeitura Municipal de Itiquira	229
Prefeitura Municipal de Jaciara	233

Prefeitura Municipal de Jauru	235
Prefeitura Municipal de Juara	236
Prefeitura Municipal de Juína	238
Prefeitura Municipal de Juruena	240
Prefeitura Municipal de Juscimeira	244
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	246
Prefeitura Municipal de Matupá	246
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	262
Prefeitura Municipal de Nobres	296
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	312
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	312
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	330
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	331
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	332
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	333
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	334
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	334
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	336
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	339
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	339
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	345
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	345
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	357
Prefeitura Municipal de Paranatinga	357
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	358
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	361
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	361
Prefeitura Municipal de Poconé	363
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	364
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	365
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	365
Prefeitura Municipal de Poxoréu	366
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	389
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	391
Prefeitura Municipal de Rio Branco	392
Prefeitura Municipal de Rondolândia	392
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	394
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	395
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	396
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	396
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	398
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	405
Prefeitura Municipal de São José do Povo	406
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	419
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	420
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	424
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	425
Prefeitura Municipal de Sorriso	426
Prefeitura Municipal de Tabaporã	428
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	440
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	442
Prefeitura Municipal de Tesouro	449
Prefeitura Municipal de Torixoréu	494
Prefeitura Municipal de União do Sul	494
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	499
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	499
Prefeitura Municipal de Vila Rica	530

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 06/2024

“Dispõe sobre a nomeação do Senhor JOSÉ MARCELO CRUZ CARDOSO e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno:

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 218, de 26 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de dezembro de 2023, que cria a função comissionada e cargos em comissão da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – Admissão de Cargo Comissionado – 001, de 10 de janeiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **JOSÉ MARCELO CRUZ CARDOSO**, portador do Registro Geral – RG sob nº. ***4043-*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.231.481-**, para o cargo comissionado de Assessor da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-05, a que alude o Art. 2º-B da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de janeiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 05/2024

“Dispõe sobre a exoneração da Senhora ELAINE GONÇALVES BIANCHINI e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Proc. Administrativo – Desligamento de Cargo Comissionado – 002, de 12 de janeiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a servidora ELAINE GONÇALVES BIANCHINI, a partir do dia 15 de janeiro de 2024, do cargo de Assessor(a) de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT., nível CC-05, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo(a) servidor(a) comissionado(a) na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de janeiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split e climatizador de ambiente, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 10 de janeiro de 2024.

DETENTORA:

A ECONOMICA COMERCIO LTDA
CNPJ nº 44.854.551/0001-98
SHS quadra 6, conjunto A, bloco A S/N, sala 501 e 512, Asa Sul, Brasília-DF Cep:70316-102, Cel: (62) 98207-5846, aeconomicacomercio@gmail.com
ISABELA RESENDE F. PEIXOTO
CPF: 700.250.791-58
RG: 5866074
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Me- dida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - DO TIPO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS, COMPOSTO POR UMA UNIDADE EVAPORADORA E UMA UNIDADE CONDENSADORA. COMPRESSOR ROTATIVO, VOLTAGEM DE 220V. SISTEMA ESPECIAL DE TRIPLA FILTRAGEM, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, CONTROLE REMOTO COM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, ENTRADA SUPERIOR DE AR, GAS ECOLÓGICO R410A, DRENAGEM ATRAVES DE TUBOS, ISOLAMENTO TÉRMICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTADO DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	UN	11	ELGIN	R\$ 2.067,00	R\$ 22.737,00

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Prof. Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

A ECONOMICA COMERCIO LTDA

CNPJ nº 44.854.551/0001-98

Isabela Resende F.Peixoto

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split e climatizador de ambiente, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 10 de janeiro de 2024.

DETENTORA:

SPIN AR CONDICIONADO LTDA
CNPJ nº 47.808.825/0001-09
Rodovia Armando Martinelli, nº 16, Santa Terezinha, Colatina - ES, CEP: 29702-575., Contato: (27) 3722-5330, licitacoes@vilanovaarcondicionado.com.br
IGOR COELHO SERAFINI
CPF: 115.476.917-86
RG: 1967984-SSP/ES
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT PISO-TETO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 60.000 BTUS; TRIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA MÍNIMA DE VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DE 18° C A 30° C; SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA DO INMETRO CLASSE A; SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; ALETAS REGULÁVEIS DE DIRECIONAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL DO AR REFRIGERADO; FILTRO DE AR; MÍNIMO DUAS VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO	UN	4	ELGIN	R\$ 9.889,99	R\$ 39.559,96

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Prof. Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

SPIN AR CONDICIONADO LTDA

CNPJ nº 47.808.825/0001-09

Igor Coelho Serafini

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 04/2024

“Dispõe sobre a exoneração do Senhor CRYSTIAN NUNES FEDOR e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Luiz Landim, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando o que consta no Proc. Administrativo 001, de 12 de janeiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, o servidor CRYSTIAN NUNES FEDOR, a partir do dia 15 de janeiro de 2024, do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara

Municipal de Cáceres-MT., nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Proceda a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cáceres/MT, os cálculos da rescisão de contrato do cargo comissionado exercido pelo servidor comissionado na forma da Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 12 de janeiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split e climatizador de ambiente, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 10 de janeiro de 2024.

DETENTORA:

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA
 CNPJ n° 36.656.877/0001-82
 AVENIDA MATO GROSSO, 92N, MÓDULO 02, JUÍNA – MT, Cep: 78.320-000, Contato: (66) 3566-1240, olmieletro@gmail.com
ERICA DE FATIMA GENTIL
 CPF: 009.876.531-05
 RG: 14107406 SSP/MT
 Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Me- dida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO - TIPO SPLIT INVERTER HI-WALL COM CAPACIDADE DE 24000 BTU/H, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA E UMA UNIDADE EVA-PORADORA, TENSÃO 220V, CICLO FRIO, COMPRESSOR ROTATIVO, CONTROLE REMO-TO SEM FIO, DISPLAY DE TEMPERATURA DIGITAL, FUNCOES: SLEEP, TIMER 24 HO-RAS, 3 VELOCIDADES, BAIXO NIVEL DE RUÍDO E BAIXO CONSUMO ENERGIA, GARA-N-TIA MINIMA DE 12 MESES.	UN	7	TCL / TAC24CSA - INV	R\$ 3. 799,00	R\$ 26. 593,00

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Prof. Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA

CNPJ n° 36.656.877/0001-82

Erica De Fatima Gentil

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2023

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado tipo Split e climatizador de ambiente, para atender nas necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 10 de janeiro de 2024.

DETENTORA:

REDNOV FERRAMENTAS LTDA
 CNPJ n° 45.769.285/0001-68
 Rua Berta Mette, 149, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP: 89066-530, Contato: (47) 3057-3925, propostas@rednov.com.br
LENILSO LUIS DA SILVA
 CPF: 049.366.759-89
 CNH: 4087617 SSP - SC
 Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Me- dida	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE – DO TIPO CLIMATIZADOR DE AR PORTÁTIL EVAPO-RATIVO, COM TRES VELOCIDADES, POSSUINDO RESERVATORIO COM CAPACIDA-DE DE 60 LITROS, NA VOLTAGEM DE 110 VOLTS, POSSUINDO OSCILACAO HORI-ZONTAL E VERTICAL, EQUIPADO COM SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMATICO DA BOMBA DE ÁGUA QUANDO O RESERVATORIO ESTIVER VAZIO	UN	1	VENTISOL / CLIN 60 PRO CLIN60PRO-01 BR/CZ 60 LI- TROS	R\$ 1. 062,99	R\$ 1. 062,99

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Prof. Luiz Laudo Paz Landim
Presidente

CONTRATADA:
REDNOV FERRAMENTAS LTDA
CNPJ nº 45.769.285/0001-68
LENILSO LUIS DA SILVA
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RESOLUÇÃO Nº 045/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA
Revoga Dispositivo Da Resolução Nº 037/2022, Fixa Diárias, De Natureza Indenizatória, A Serem Concedidas Em Razão De Viagens, No Interesse Da Câmara Municipal De Campo Novo Do Parecis, Estabelece Regras De Prestação De Contas E Dá Outras Providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno desta Casa, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:
Art. 1º Fica revogado o inciso IV, do artigo 2º, da Resolução nº 037/2022.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 10 de janeiro de 2024. Vanderlei Marcos Pulga Baioto Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2023 DO CONTRATO Nº 15/2021

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT
CNPJ: 03.987.617/0001-30
Contratada: ECMS – CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA
CNPJ: 39.938.988/0001-70.
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo de serviço de Contratação de serviço de assessoria de imprensa e cerimonial atendendo a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.
Contrato: Nº.15/2021.
Valor:O valor mensal do contrato a ser adicionado é de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais), acrescido de 5,19%, conforme índice IPCA, que totaliza o valor de R\$ 3.997,22 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de 27/12/2023 até 26/12/2024.
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, de 27 de dezembro de 2023.
Leila Lucia Martins de Mello
Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 DO CONTRATO Nº 009/2023

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT
CNPJ: 03.987.617/0001-30
Contratada: GUERRA SOLUÇÃO INFORMÁTICA

CNPJ:51.235.650/0001-57.
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de Computadores, Impressoras e Serviços de TI, para atender a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.
Contrato: Nº.009/2023.
Valor mensal: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).
Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será da data de 04/01/2024 até 03/07/2024.
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, de 03 de janeiro de 2024.
Leila Lucia Martins de Mello
Presidente do Legislativo Municipal

RETIFICAÇÃO 01/2024

Altera o Edital de Abertura 01/2023 e dá outras providências
CONCURSO PÚBLICO 01/2023
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E O INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, CONSIDERANDO os itens 1.4, 1.5 e 13.7, e os subitens 1.4.1, 1.4.1.1, 1.4.1.2, 1.4.1.3, 1.4.1.3.1 e 1.4.1.4 do Edital de Abertura 01/2023,
RESOLVEM:
1) RETIFICAR O SUBITEM 2.1, na escolaridade mínima e requisitos básicos, para o cargo de CONTROLADOR INTERNO.
ONDE SE LÊ: “Nível Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, e registro no respectivo conselho de classe competente”;
LEIA-SE: “Nível Superior Completo em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito”.
Os demais itens do Edital de Abertura nº 01/2023 permanecem INALTERADOS.
Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de janeiro de 2024.
Leila Lúcia Martins Mello
Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT
Ronilton da Silva Loiola
Presidente do IAN

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 001/2023 DO CONTRATO Nº 013/2023
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 001/2023 DO CONTRATO Nº 013/2023

OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de softwares integrados para gestão pública, desenvolvidos para trabalhar em ambiente web (internet) e desktop (executado em rede local com estrutura cliente servidor), em plataforma Windows, com serviços técnicos especializados para atender a administração direta municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência e importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal.

DURAÇÃO: Cinco meses a contar a partir do dia 9/1/2023 até 9/6/2024.
VALOR: R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).
CONTRATADA: EXCELENCIA CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmara Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 – Manutenção e encargos à Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.40 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação

Paranatinga – MT, de 29 dezembro de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº 01/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA A FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com base nas suas atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, incisos II, XII e LII do Regimento Interno desta Casa de Leis,

----- **RESOLVE** -----

Art. 1º Nomear a funcionaria Maria Eugenia Hurtado Peredo para Fiscal dos Contratos da Câmara Municipal de Porto Esperidião no exercício de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 12 de janeiro de 2024

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CALENDÁRIO DE SESSÕES

CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS/202

1º SEMESTRE – 02 de fevereiro a 17 julho de 2024.

Dias	Mês	Horário
05 e 19	Fevereiro	18h00min

Dias	Mês	Horário
04 e 18	Março	18h00min

Dias	Mês	Horário
01 e 15	Abril	18h00min

Dias	Mês	Horário
06 e 20	Mai	18h00min

Dias	Mês	Horário
03 e 17	Junho	18h00min

Dias	Mês	Horário
01 e 15	Julho	18h00min

Câmara Municipal

Porto Esperidião – MT, em 12 de janeiro de 2024.

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente da Câmara

CALENDÁRIO DE SESSÕES

CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS/2024

2º SEMESTRE – 1ª de agosto a 22 de dezembro de 2024

Dias	Mês	Horário
05 e 19	Agosto	18h00min

Dias	Mês	Horário
02 e 16	Setembro	18h00min

Dias	Mês	Horário
07 e 21	Outubro	18h00min

Dias	Mês	Horário
04 e 18	Novembro	18h00min

Dias	Mês	Horário
02 e 16	Dezembro	18h00min

Câmara Municipal,

Porto Esperidião – MT, em 12 de janeiro de 2024.

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente da Câmara

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 031/2023 - CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 031/2023

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 031/2023, sendo o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND CP II-Z-32 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENDEDORA	OBJETO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
01	PLANOS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 15.096.019/0001-50	CP II-Z-32 – CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM POLOZANA. O CIMENTO PORTLAND COMPOSTO EM SACOS DE 50 KG TEM DIVERSAS POSSIBILIDADES E APLICAÇÃO SENDO UM DOS CIMENTOS MAIS UTILIZADOS NO BRASIL. SUAS PROPRIEDADES ATENDEM DESDE ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO ATÉ ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REVESTIMENTO, CONCRETO MASSA E CONRTO PARA PAVIMENTAÇÃO. O CP II-Z-32 LEVA, EM SUA COMPOSIÇÃO, DE 6 A 14% DE POZOLANA E ATÉ 10% DE MATERIAL CARBONÁTICO. O CP II-Z-32 DEVE ATENDER A NORMA BRASILEIRA - NBR 11578.	SACO	150.000	R\$ 47,20	R\$ 7.080.000,00
VALOR TOTAL FINAL DO ITEM: R\$ 7.080.000,00 (SETE MILHÕES E OITENTA MIL REIAS).						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 12 de janeiro de 2024.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA Pregoeira

ATA SESSÃO PÚBLICA DESERTA PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 029/2023 - CODER

ATA

SESSÃO PÚBLICA DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 029/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE DIVERSOS TIPOS, MISTURA PARA SOLDA MIG E EQUIPAMENTOS NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

NO DIA 21 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 14H:00 MIN, REUNIRAM-SE NA Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações, A PREGOEIRA RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA E A EQUIPE DE APOIO: MARCELO DOS SANTOS RUFINO, GISELE ALVES DA SILVA, SELMA PRUDENTE DIAS E CRISLANE REIS ALVES, DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 113 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO EM EPÍGRAFE.

Aberta a sessão a Pregoeira estendeu a duração, decorrido o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos, nenhum interessado em participar do certame

apresentou-se. Constatada a ausência de interessados, a Pregoeira comunicou o encerramento da sessão e declarou a **LICITAÇÃO DESERTA**.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Assinam:

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
PREGOEIRA

GISELE ALVES DA SILVA MARCELO DOS SANTOS RUFINO
EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

CRISLANE REIS ALVES SELMA PRUDENTE DIAS
EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 028/2023 - CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 028/2023

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 028/2023, sendo o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC's), TINTAS SPRAY, LEITOR BIOMÉTRICO E CÂMERA WEBCAM, A FIM DE ATENDER A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENDEDORA	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	MUDAR COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	ANEL DE SUSTENTAÇÃO 1 1/4" PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS COM 2 SUB-ELÓS FORJADOS EM AÇO GRAU 8 PINTURA EPOXI (Norma EN 1677-4) - CARGA DE TRABALHO DE 11,2 TONELADAS, PESO APROX. DE 6,690 KG.	UNID.	6	R\$ 678,00	R\$ 4.068,00
2	MUDAR COMÉRCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E	ANEL DE SUSTENTAÇÃO 1" PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS FORJADA EM AÇO GRAU 8 COM PINTURA EPOXI (Norma EN 1677-4) - CARGA DE TRABALHO DE 11 TONELADAS, PESO APROX. DE 2,240 KG.	UNID.	15	R\$ 241,00	R\$ 3.615,00

	EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05					
3	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CALÇADO TIPO BOTA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIAN- TES, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota PVC, cano longo , impermeável, inteiro polimérico, con- feccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, proprieda- des antiderrapantes e resistência a óleo combustível, cor preta. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	150	R\$ 67,25	R\$ 10.087,50
4	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CALÇADO TIPO BOTA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIAN- TES, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo bota PVC, cano médio , impermeável, inteiro polimérico, con- feccionado em policloreto de vinila (PVC), com resistência química, proprieda- des antiderrapantes e resistência a óleo combustível, cor preta. NUMERA- ÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALI- DADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	300	R\$ 52,26	R\$ 15.678,00
5	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CALÇADO TIPO BOTA - PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉR- MICOS (CALOR E CHAMAS) PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE COMBATE A IN- CÊNDIO - DESCRIÇÃO: Calçado de segurança tipo bota para uso no combate a incêndios, confeccionado em borracha vulcanizada, forrada, com biqueira inter- na em aço, palmilha de aço, borda superior com duas alças. COM CERTIFICA- DO DE APROVAÇÃO - CA.	PAR	16	R\$1.052,80	R\$16.844,80
6	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CALÇADO TIPO BOTINA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIAN- TES, PERFORANTES E CONTRA CHOQUES ELÉ- TRICOS - DESCRIÇÃO: Calçado de segurança de uso profissional, tipo botina, na cor preta, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo hidrofugado, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfu- ração montada pelo sistema strobrel, com biqueira de composite, SOLADO PO- LIURETANO BI DENSIDADE injetado diretamente no cabedal na cor preta, resis- tente ao óleo combustível e passagem de corrente elétrica. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA EN- TREGA.	PAR	1.800	R\$109,42	R\$196.956,00
7	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CALÇADO TIPO BOTINA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORI- ANTES E SOLADO RESISTENTE AO CONTATO COM CALOR - DESCRIÇÃO: Calça- do ocupacional tipo botina, na cor preta, fechamento em elástico, confeccionado em couro curtido ao cromo hidrofugado na cor preta, palmilha de montagem em material sintético costurada pelo sistema strobrel, forro em material não tecido na cor cinza, solado bicomponente de borracha e poliuretano (entressola) na cor preta injetado diretamente no cabedal, biqueira plástica para conformação, resis- tente ao óleo combustível e ao contato com o calor. NUMERAÇÕES CONFOR- ME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PROD- UTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	350	R\$83,67	R\$ 29.284,50
8	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CALÇADO TIPO SAPATO - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS CONTRA AGEN- TES ABRASIVOS, ESCORIAN- TES - DESCRIÇÃO: Calçado ocupacional de uso pro- fissional tipo sapato, fechamento em elástico, sem componentes metálicos, con- feccionado em couro curtido ao cromo, palmilha de montagem em material sinté- tico montada pelo sistema strobrel, biqueira plástica para conformação, solado de poliuretano bidensidade com propriedade antiderrapante injetado diretamente no cabedal, sistema de absorção de energia na região do salto e resistente ao óleo combustível. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFI- CADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	150	R\$ 93,97	R\$14.095,50
9	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CALÇADO TIPO SAPATO - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORI- ANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA - DESCRIÇÃO: Calçado ocupacional de uso profissional, tipo sapato, impermeá- vel , confeccionado em material polimérico, solado de borracha antiderrapante, resistente ao escorregamento em piso de cerâmica, à absorção de energia e ao óleo combustível. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍN- IMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	60	R\$ 72,97	R\$ 4.378,20
10	FRACASSADO	CAPA 7/8 BRIGADISTA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR E CHAMAS) PA- RA USO EM OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO DE ESTRUTURAS - DESCRI- ÇÃO: Capa de combate a incêndio urbano confeccionada em múltiplas cama- das, sendo camada externa em tecido retardante a chamas composto de arami- da e fibra de carbono, barreira de umidade em tecido poliéster retardante a cha- mas com filme de poliuretano, barreira térmica em manta agulhada em aramida e tecido plano retardante a chamas composto de aramida e viscose FR, acopla- dos com costura em matelassê, fechamento frontal duplo com zíper e velcro, fai- xa refletiva. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA.	UNID.	16	FRACASSADO	FRACASSADO
11	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CAPA PROTETORA DE VERGALHÃO - DESCRIÇÃO: Atende a NR-18.8.5 que de- termina a proibição da existência de pontas verticais de vergalhões de aço des- protegidas. Fabricada em polietileno, indicado para barras de aço de 6 até 25 mm de diâmetro (1/4" até 1"), sistema interno de auto ajuste - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	10	R\$113,63	R\$1.136,30

12	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CAPACETE CLASSE B TIPO II - PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA E ROSTO EM ATIVIDADES COM MOTOSERRAS, ROÇADEIRAS E ELETRICIDADE - DESCRIÇÃO: Capacete classe B tipo II, desenvolvido para proteção da cabeça para absorção de impacto de objetos volantes aéreos e eletricidade. Injetado externamente em polietileno de alta densidade, designer moderno que permite uma melhor circulação do ar, com 5 vincos de reforço longitudinais, aba frontal, canelada lateral de direcionamento da água, protetor auricular tipo concha laranja atenuação de ruído em 24 dB (NRrsf). Protetor facial articulado em tela de nylon de 7" de altura preto com adaptador de nylon. Suspensão / carneira de polietileno com seis pontos de fixação para absorção da energia de um impacto em um acidente, jugular em poliéster e tira de absorção frontal, cor laranja. CAPACETE COM SELO DO INMETRO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	50	R\$139,20	R\$ 6.960,00
13	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, TIPO I - ABA TOTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Capacete de segurança de aba total, copa lisa e injetado em polietileno de alta densidade. Suspensão em peça única, injetado em polietileno de baixa densidade. Tira absorvente de suor confeccionada em TNT dublado com espuma. Jugular confeccionada em tecido nylon com 15 cm e ajuste de passador plástico. CORES CONFORME PEDIDO. EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR SELO DO INMETRO E CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 02 ANOS.	UNID.	30	R\$35,00	R\$1.050,00
14	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, TIPO II - ABA FRONTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Capacete de segurança de aba frontal, copa com estrias e injetado em polietileno de alta densidade, com slot (abertura para acoplamento de protetor facial e auditivo). Suspensão em peça única, injetado em polietileno de baixa densidade. Tira absorvente de suor confeccionada em TNT dublado com espuma, capacete com jugular. CORES CONFORME PEDIDO. EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR SELO DO INMETRO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 02 ANOS.	UNID.	300	R\$45,98	R\$13.794,00
15	FRACASSADO	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE B, TIPO III - TRABALHO EM ALTURA - DESCRIÇÃO: Capacete de segurança para uso na indústria, Classe B, tipo III (sem aba), casco externo em ABS com suspensão em fitas de polipropileno, carneira e coroa unificadas, tira absorvente de suor e regulagem por catraca. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MINIMO 02 ANOS.	UNID.	50	FRACASSADO	FRACASSADO
16	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CAPACETE PARA USO EM MOTOCICLETAS COM SELO DE APROVAÇÃO NRB 7471 - DESCRIÇÃO: Capacete para uso em motocicleta com casco em ABS virgem natural, abertura automática de viseira, viseira cristal, sistema rápido de troca de viseira, tecido antialérgico, leve, confortável, engate micrométrico. Cor preta fosca. TAMANHO CONFORME PEDIDO. CAPACETE COM SELO DO INMETRO E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MAXIMO 02 ANO.	UNID.	60	R\$159,00	R\$9.540,00
17	FRACASSADO	CAPUZ PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO E PESCOÇO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Capuz de segurança confeccionado em tecido de algodão tipo brim com tratamento retardante a chamas, modelo árabe, fechamento frontal em velcro, costura com linha de algodão retardante a chama, cor azul. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	50	FRACASSADO	FRACASSADO
18	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CAPUZ OU BALACLAVA PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO E PESCOÇO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE FONTES GERADORAS DE CALOR NOS TRABALHOS DE COMBATE A INCÊNDIO. DESCRIÇÃO: Capuz de segurança confeccionado em malha em fibra de meta-aramida retardante a chama, uma camada, abertura facial, tipo balaclava.	UNID.	25	R\$74,00	R\$1.850,00
19	FRACASSADO	BALACLAVA - DESCRIÇÃO: Material Viscolycra com elastano, tamanho Padrão, proteção contra os raios solares fator UV 50. Produto 100% maleável, Leve e Resistente. Isolamento térmico e acústico. Leve e Respirável. Proteção Térmica.	UNID.	250	FRACASSADO	FRACASSADO
20	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CAPUZ TIPO BONÉ PARA PROTEÇÃO FACIAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO E PESCOÇO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES - DESCRIÇÃO: Capuz de segurança tipo boné confeccionado em tecido 100% algodão com protetor de nuca de 30 cm e tela em náilon frontal acoplado ao boné, cor laranja. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
21	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CARRINHO TIPO ESTEIRA PARA MECÂNICO - DESCRIÇÃO: Capacidade de carga até 150 kg, formato anatômico, apoio para cabeça estofado, 6 rodízios giratórios em PU, bandejas laterais para ferramentas, alça para transporte. DIMENSÕES: Altura: 10cm, Largura: 43cm, Comprimento: 93cm, Diâmetro das rodas 60mm, Espessura das rodas 20mm.	UNID.	15	R\$ 321,83	R\$ 4.827,45
22	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP	CINTA DE AMARRAÇÃO 100 MM COM CATRACA - DESCRIÇÃO: Cinta de amarração em poliéster de alta tenacidade, composta por dois ganchos em formato de "J" e uma catraca em aço. Cinto com tratamento especial no processo de pigmentação para garantir alta resistência à abrasão, radiação ultravioleta, umidade e ao envelhecimento do tecido. Acabamentos dos ganchos e catracas bicromatizados. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Largura: 100 mm, carga de trabalho: 10 toneladas, comprimento: 9 metros e fator de segurança 2:1. Destinada ao	UNID.	50	R\$ 369,24	R\$ 18.462,00

	CNPJ: 14.888.303/0001-05	uso em amarração de carga adequadas as especificações das resoluções CONTRAN 552/2015 e 631/2016. CINTA CONFECCIONADA CONFORME NORMA ABNT NBR 15883-2. A ETIQUETA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.				
23	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTA DE AMARRAÇÃO 50 MM - DESCRIÇÃO: Cinto de amarração em poliéster de alta tenacidade, composta por dois ganchos em formato de "J" e uma catraca em aço. Cinto com tratamento especial no processo de pigmentação para garantir alta resistência à abrasão, radiação ultravioleta, umidade e ao envelhecimento do tecido. Acabamentos dos ganchos e catracas bicromatizados. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Largura: 50 mm, carga de trabalho: 5 toneladas, comprimento: 9 metros e fator de segurança 2:1. Destinada ao uso em amarração de cargas adequadas as especificações das resoluções CONTRAN 552/2015 e 631/2016. CINTA CONFECCIONADA CONFORME NORMA ABNT NBR 15883-2. A ETIQUETA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.	UNID.	50	R\$ 120,25	R\$ 6.012,50
24	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTA DE AMARRAÇÃO 35 MM COM CATRACA - DESCRIÇÃO: Cinto de amarração em poliéster de alta tenacidade, composta por dois ganchos em formato de "J" e uma catraca em aço. Cinto com tratamento especial no processo de pigmentação para garantir alta resistência à abrasão, radiação ultravioleta, umidade e ao envelhecimento do tecido. Acabamentos dos ganchos e catracas bicromatizados. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Largura: 50 mm, carga de trabalho: 2 toneladas, comprimento: 5 metros e fator de segurança 2:1. Destinada ao uso em amarração de carga adequadas as especificações das resoluções CONTRAN 552/2015 e 631/2016. CINTA CONFECCIONADA CONFORME NORMA ABNT NBR 15883-2. A ETIQUETA DO PRODUTO DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.	UNID.	50	R\$ 83,89	R\$ 4.194,50
25	FRACASSADO	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (10 T e 8 m) SLING - DESCRIÇÃO: Cinto em material 100% poliéster de alta tenacidade, camada dupla, olhais reforçados nas extremidades, elevação de carga de 10 toneladas e 8 metros de comprimento, fator de segurança 7:1. CINTA CONFECCIONADA CONFORME A NORMA ABNT NBR 15637-1.	UNID.	6	FRACASSADO	FRACASSADO
26	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (2 T e 2 m) SLING - DESCRIÇÃO: Cinto em material 100% poliéster de alta tenacidade, camada dupla, olhais reforçados, elevação de carga de 2 toneladas e 2 metros de comprimento, fator de segurança 7:1. CINTA CONFECCIONADA CONFORME A NORMA ABNT NBR 15637-1.	UNID.	10	R\$ 79,10	R\$ 791,00
27	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (5 T e 4 m) QUADRUPLA SLING - DESCRIÇÃO: Cinto em material 100% poliéster de alta tenacidade com olhais reforçados, elevação de carga de 5 toneladas e 4 metros de comprimento, fator de segurança 5:1. PADRÃO NACIONAL. ETIQUETA COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.	UNID.	30	R\$380,27	R\$11.408,10
28	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (5 T e 5 m) SLING - DESCRIÇÃO: Cinto em material 100% poliéster de alta tenacidade, camada dupla, olhais reforçados, elevação de carga de 5 toneladas e 5 metros de comprimento, fator de segurança 7:1. CINTA CONFECCIONADA CONFORME A NORMA ABNT NBR 15637-1.	UNID.	20	R\$350,85	R\$7.017,00
29	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (5 T e 6 m) SLING - DESCRIÇÃO: Cinto em material 100% poliéster de alta tenacidade, camada dupla, olhais reforçados, elevação de carga de 5 toneladas e 6 metros de comprimento, fator de segurança 7:1. CINTA CONFECCIONADA CONFORME A NORMA ABNT NBR 15637-1.	UNID.	20	R\$450,80	R\$9.016,00
30	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTA DE ELEVAÇÃO DE CARGAS (8 T e 6 m) QUADRUPLA SLING - DESCRIÇÃO: Cinto em material 100% poliéster de alta tenacidade com olhais reforçados, elevação de carga de 8 toneladas e 6 metros de comprimento, fator de segurança 5:1. PADRÃO NACIONAL. ETIQUETA COM TODAS AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS.	UNID.	20	R\$114,49	R\$14.289,80
31	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTA ERGONOMICA ABDOMINAL PARA PROTEÇÃO LOMBAR - DESCRIÇÃO: Ideal para a segurança da coluna e parte lombar do usuário. Permite o alinhamento perfeito da coluna evitando lesões. Para trabalho com levantamento de peso e esforços repetitivos. Largura: 220 mm, elástico reforçado com hastes duplas na região lombar para evitar deformação da faixa lombar. Flanges de PVC maleável (22 cm comprimento). Costura em nylon de alta resistência que garante durabilidade. Velcro de máxima aderência e suspensão regulável, na cor preta. NÚMEROS CONFORME PEDIDO.	UNID.	500	R\$66,00	R\$33.000,00
32	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTURÃO DE SEGURANÇA COM TALABARTE DIELÉTRICO Y - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE QUEDAS NOS TRABALHOS EM ALTURA - DESCRIÇÃO: Cinturão dielétrico e talabarte em Y desenvolvidos com materiais de alta resistência e possuem isolamento elétrico de até 30 kV, ideal para atividades de trabalho em altura com eletricidade. 4 pontos de conexão (dorsal/peitoral/lateral) que contribuem para retenção de queda e técnica de posicionamento. Porta equipamentos que permitem a ancoragem de mosquetões e talabartes. Fivelas para fácil ajuste. Almofada lombar que proporciona máximo conforto. Talabarte dielétrico desenvolvido com materiais de alta resistência e possui isolamento elétrico de até 30 kV, ideal para atividades de trabalho em altura com eletricidade. Talabarte dielétrico duplo em fita poliéster elástica de alta resis-	UNID.	7	R\$416,00	R\$2.912,00

		tência com absorvedor de energia. Dois conectores classe A em aço forjado revestido com material polimérico dielétrico com abertura de 55 mm e um conector classe T em aço forjado revestido com material polimérico dielétrico com abertura de 20 mm. TAMANHO CONFORME PEDIDO. CINTURÃO E TALABARTE DO MESMO FABRICANTE. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VALIDO.				
33	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CINTURÃO DE SEGURANÇA COM TALABARTE EM Y - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE QUEDA NOS TRABALHOS EM ALTURA - DESCRIÇÃO: Cinturão de segurança tipo paraquedista e abdominal, fabricado em tira de poliéster, com um mosquetão CG 670 fabricado em aço com trava de rosca, localizado na altura do abdômen para unir as tiras. Fivelas duplas fabricadas em aço forjado, formato retangular para ajuste, localizadas nas tiras das pernas, na tira da cintura e na tira do suspensório. Meia argola fabricada em aço forjado, uma localizada na parte dorsal e duas localizadas na parte frontal, sendo uma na altura do abdômen e uma na altura do peito e duas fixadas nas laterais do cinturão. Apoio lombar e apoio das pernas, fabricados em EVA, com espuma forrada com uma camada na parte externa em lona de nylon e outra camada na parte interna em helanca e acabamento em viés. TAMANHO CONFORME PEDIDO. CINTURÃO E TALABARTE DO MESMO FABRICANTE. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA VALIDO.	UNID.	20	R\$484,26	R\$9.685,20
34	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CONE COM BASE DE BORRACHA - DESCRIÇÃO: Cone para sinalização e segurança com corpo confeccionado em polietileno na cor laranja e a base de borracha na cor preta. O corpo do cone é fixado à base através de sistema de encaixe. Cone com 75 cm de altura, com duas faixas refletivas brancas de 10 cm de largura. LOGOTIPO DA CODER NO CONE.	UNID.	250	R\$75,72	R\$18.930,00
35	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CORDA DE SEGURANÇA NR 18 - DESCRIÇÃO: Utilizada especialmente em cadeiras suspensas e cabo guia de segurança para fixação de trava-quedas. Carga de ruptura mínima de 20 KN, diâmetro nominal de 1/2", rolo de 100 m, material em poliamida trançada.	ROLO	3	R\$582,78	R\$1.748,34
36	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CORRENTE EM AÇO PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS GRAU 8 - 08x24 MM (2 TONELADAS) DIAMETRO DO ELO DE 8 MM - DESCRIÇÃO: Corrente de elos curtos grau 8, fabricada com aço liga especial de alta qualidade, com acabamento em preto natural e altamente resistente ao desgaste. Indicada para todas as operações de içamento, manuseio e transporte seguro de cargas que demandam alto desempenho e confiabilidade, 100% testado contra presença de trincas, fator de segurança 4:1 e de acordo com as normas nacionais NBR 1834 e NBR 3076 e a norma europeia EN 818. Acompanha certificado de qualidade/testes e manual de instrução. Peso líquido aprox. de 1,400 kg/m.	m	60	R\$54,39	R\$3.263,34
37	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CORRENTE EM AÇO PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS GRAU 8 - 10X30 MM (3,2 TONELADAS) DIAMETRO DO ELO DE 10 MM - DESCRIÇÃO: Corrente de elos curtos grau 8, fabricada com aço liga especial de alta qualidade, com acabamento em preto natural e altamente resistente ao desgaste. Indicada para todas as operações de içamento, manuseio e transporte seguro de cargas que demandam alto desempenho e confiabilidade, 100% testado contra presença de trincas, fator de segurança 4:1 e de acordo com as normas nacionais NBR 1834 e NBR 3076 e a norma europeia EN 818. Acompanha certificado de qualidade/testes e manual de instrução. Peso líquido aprox. de 2,200 kg/m.	m	60	R\$81,22	R\$4.873,20
38	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CORRENTE EM AÇO PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS GRAU 8 - 13 X 39 MM (5,3 TONELADAS) DIAMETRO DO ELO 13 MM - DESCRIÇÃO: Corrente de elos curtos grau 8, fabricada com aço liga especial de alta qualidade, com acabamento em preto natural e altamente resistente ao desgaste. Indicada para todas as operações de içamento, manuseio e transporte seguro de cargas que demandam alto desempenho e confiabilidade, 100% testado contra presença de trincas, fator de segurança 4:1 e de acordo com as normas nacionais NBR 1834 e NBR 3076 e a norma europeia EN 818. Acompanha certificado de qualidade/testes e manual de instrução. Peso líquido aprox. de 3,600 kg/m.	m	60	R\$125,89	R\$7.553,40
39	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CORRENTE EM AÇO PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS GRAU 8 - 16 X 48 MM (8 TONELADAS) DIAMETRO DO ELO 16 MM - DESCRIÇÃO: Corrente de elos curtos grau 8, fabricada com aço liga especial de alta qualidade, com acabamento em preto natural e altamente resistente ao desgaste. Indicada para todas as operações de içamento, manuseio e transporte seguro de cargas que demandam alto desempenho e confiabilidade, 100% testado contra presença de trincas, fator de segurança 4:1 e de acordo com as normas nacionais NBR 1834 e NBR 3076 e a norma europeia EN 818. Acompanha certificado de qualidade/testes e manual de instrução. Peso líquido aprox. de 5,700 kg/m.	m	60	R\$172,01	R\$10.320,60
40	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	CORTINA DE SOLDA - DESCRIÇÃO: Em material com proteção a propagação de chamas de acordo com a Norma CPA1-84, espessura 0,35 mm, dimensões: 1,22x1,78 m (largura e altura), cor laranja.	UNID.	10	R\$295,89	R\$2.958,90
41	FRACASSADO	CREME BLOQUEADOR SOLAR FPS 60 COM AÇÃO REPELENTE DE INSETOS - DESCRIÇÃO: Protetor solar profissional desenvolvido com alta tecnologia em fator de proteção a pele com qualidade e responsabilidade. Para uso em trabalhadores com mínima e máxima exposição ao sol. Produto resistente à água e suor, espalhando facilmente pela pele e rápida absorção. Formulação com vitamina E previne o envelhecimento precoce à pele, hipoalérgico, não comede gênico, com fragrância suave e ação hidratante. Não provoca acne, oil free, testado dermatologicamente. EMBALAGEM DE 1 LITRO COM VALVULA PUMP DOSADORA. VALIDADE NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MINIMO 01 ANO.	UNID.	100	FRACASSADO	FRACASSADO
42	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONS-	CREME PROTETOR DE SEGURANÇA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE PRODUTOS QUÍMICOS (TOLUENO, XILENO, BENZINA, QUEROSENE, AGUARRÁS, THINNER, ME-	UNID.	500	R\$11,60	R\$5.800,00

	TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	TILETILCETONA, GASOLINA, ÓLEO MINERAL, ÓLEO DIESEL, ACETONA, PÓS EM GERAL, PERCLOROETILENO, CLORETO DE METILENO, TINTAS, ADESIVOS, ÁCIDO FOSFÓRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO CLORÍDRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO SULFÚRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO ACÉTICO DILUÍDO A 10%, HIDRÓXIDO DE SÓDIO DILUÍDO A 10%) - DESCRIÇÃO: Creme de proteção Especial, Grupo 3, sólido, homogêneo, uniforme, de cor branca, de odor característico, e pH "in natura" a 20°C igual a 5,98. BÍSNADE DE 200 G. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
43	FRACASSADO	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA PROFISSIONAL 7,20 M. DESCRIÇÃO: Feita em fibra de vidro com degraus de alumínio, não conduz eletricidade, para serviços elétricos. Possui catraca de segurança, corda e roldana, pés de borracha antiderrapante, carga máxima de 120 Kg. GARANTIA DE 01 ANO.	UNID.	05	FRACASSADO	FRACASSADO
44	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ELO DE LIGAÇÃO NORMA DIN 5688 FORJADO EM AÇO FORJADO LIGA GRAU 8 PINTURA EPOXI (Norma EN 1677-1) - CORRENTE 10 MM E CARGA DE TRABALHO DE 3,2 TONELADAS.	UNID.	30	R\$67,36	R\$2.020,80
45	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ELO DE LIGAÇÃO NORMA DIN 5688 FORJADO EM AÇO FORJADO LIGA GRAU 8 PINTURA EPOXI (Norma EN 1677-1) - CORRENTE 13 MM E CARGA DE TRABALHO DE 5,3 TONELADAS.	UNID.	30	R\$112,30	R\$3.369,00
46	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ELO DE LIGAÇÃO NORMA DIN 5688 FORJADO EM AÇO FORJADO LIGA GRAU 8 PINTURA EPOXI (Norma EN 1677-1) - CORRENTE 16 MM E CARGA DE TRABALHO DE 8 TONELADAS.	UNID.	30	R\$163,24	R\$4.897,20
47	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ELO DE LIGAÇÃO NORMA DIN 5688 FORJADO EM AÇO FORJADO LIGA GRAU 8 PINTURA EPOXI (Norma EN 1677-1) - CORRENTE 8 MM E CARGA DE TRABALHO DE 2 TONELADAS.	UNID.	30	R\$42,20	R\$1.266,00
48	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	FAIXA REFLETIVA PARA LATERAL DE CARROCERIAS EM METAL - DESCRIÇÃO: Faixa refletiva de metal para colocar nas laterais de carrocerias de caminhão. Tamanho 50x300mm. APROVADO PELO DENATRAN.	UNID.	300	R\$13,28	R\$3.984,00
49	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	FAIXA REFLETIVA PARA-CHOQUE DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS - DESCRIÇÃO: Confeccionada em material de alto poder refletância, auto-adesivo, alta durabilidade, dimensões 2,40 m de comprimento x 10 cm de largura. Conforme normas do DENATRAN.	UNID.	500	R\$96,85	R\$48.425,00
50	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	FILTRO QUÍMICO CLASSE 1 - APROVADO PARA PROTEÇÃO CONTRA GASES ÁCIDO E VAPORES ORGÂNICOS - DESCRIÇÃO: Filtro (cartucho) para proteção das vias respiratórias contra gases ácidos e vapores orgânicos classe 1 - utilizado no respirador. Este cartucho deverá ser compatível com o respirador purificador tipo peça semifacial para gases e vapores. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	400	R\$20,00	R\$8.000,00
51	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	GANCHO CLÉVIS COM TRAVA FORJADO EM AÇO LIGA GRAU 8, CARGA DE TRABALHO DE 2 TONELADAS, DIÂMETRO DA CORRENTE DE 8 MM COM PINTURA EPOXI, FATOR DE SEGURANÇA 4:1.	UNID.	20	R\$65,66	R\$1.313,20
52	FRACASSADO	GANCHO CLÉVIS COM TRAVA FORJADO EM AÇO LIGA GRAU 8, CARGA DE TRABALHO DE 3,2 TONELADAS, DIÂMETRO DA CORRENTE DE 10 MM COM PINTURA EPOXI, FATOR DE SEGURANÇA 4:1.	UNID.	20	FRACASSADO	FRACASSADO
53	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E	GANCHO CLÉVIS COM TRAVA FORJADO EM AÇO LIGA GRAU 8, CARGA DE TRABALHO DE 5,3 TONELADAS, DIÂMETRO DA CORRENTE DE 13 MM COM PINTURA EPOXI, FATOR DE SEGURANÇA 4:1.	UNID.	20	R\$208,19	R\$ 4.163,80

	EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05					
54	FRACASSADO	GANCHO CLÉVIS COM TRAVA FORJADO EM AÇO LIGA GRAU 8, CARGA DE TRABALHO DE 8 TONELADAS, DIÂMETRO DA CORRENTE DE 16 MM COM PINTURA EPOXI, FATOR DE SEGURANÇA 4:1.	UNID.	20	FRACASSADO	FRACASSADO
55	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LANTERNA PROFISSIONAL ADAPTÁVEL A CABEÇA E CAPACETE - DESCRIÇÃO: Anti-explosão e resistente a água. Lâmpada 1 LED super branco, 130 lumens, autonomia de no mínimo 14 hs de uso contínuo. Bateria recarregável.	UNID.	10	R\$80,00	R\$800,00
56	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LANTERNA RECARREGÁVEL - DESCRIÇÃO: Lanterna indicada para iluminação geral oferecendo alto poder de luminosidade e baixo consumo de energia, possui ajuste para luz alta, baixa e intermitente e ajuste de foco. Incluso: 01 lanterna, 01 carregador bivoit, 01 bateria e 01 adaptador para 03 pilhas. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: quantidade de led: 01 led; fluxo luminoso: 180 lumens; autonomia: 5 horas, tempo de carga: 3,5 horas; material da lanterna: alumínio; alimentação da lanterna: 1 bateria recarregável de LI-ON 37 VCC ou 3 pilhas AAA; tensão do carregador da bateria: 110 - 240 V; diâmetro da lente: 21 mm, comprimento total da lanterna: 135 mm, cor: preta. GARANTIA DE 6 MESES.	UNID.	40	R\$140,38	R\$5.615,20
57	FRACASSADO	LENÇOL ISOLANTE (1000 X 400 MM) - TENSÃO MÁXIMA DE USO DE 1000 V.	UNID.	8	FRACASSADO	FRACASSADO
58	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LENTE DE PROTEÇÃO REDONDA ESCURA - DESCRIÇÃO:Lente de proteção, tonalidade 6, diâmetro de 50 mm.	UNID.	100	R\$3,18	R\$318,00
59	FRACASSADO	LENTE DE PROTEÇÃO REDONDA INCOLOR - DESCRIÇÃO:Lente de proteção redonda, incolor, diâmetro de 50 mm.	UNID.	100	FRACASSADO	FRACASSADO
60	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LENTE DE SOLDA RETANGULAR 10 - DESCRIÇÃO: Lente de proteção para máscara de solda, retangular, tonalidade 10, para proteção contra raios Infra Vermelhos e Ultra Violetas emitidos pelo arco de soldagem. Dimensões: 51x108 mm.	UNID.	150	R\$3,23	R\$484,50
61	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LENTE DE SOLDA RETANGULAR 12 - DESCRIÇÃO: Lente de proteção para máscara de solda, retangular, tonalidade 12, para proteção contra raios Infra Vermelhos e Ultra Violetas emitidos pelo arco de soldagem. Dimensões: 51x108 mm.	UNID.	150	R\$3,44	R\$516,00
62	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LENTE INCOLOR RETANGULAR - DESCRIÇÃO:Lente de proteção para máscara de solda, incolor, retangular: 51x108 mm.	UNID.	150	R\$2,07	R\$310,50
63	FRACASSADO	LINGUAS DE IÇAMENTO DE CARGA DE 2 RAMAL PARA 7,5 TONELADAS COMPRIMENTO TOTAL DE 2 M - DESCRIÇÃO:Língua de corrente grau 8 de 1 ramal para operações de içamento e movimentação de cargas. Material testado com 2,5 vezes a carga de trabalho, 100% testado contra presença de trincas, fator de segurança 4:1. De acordo com norma NBR 15516. Kit composto por corrente com acabamento preto natural, acessórios (anel de carga e gancho com conexão clévis com trava de segurança) com pintura eletrostática a pó na cor vermelha e plaqueta de identificação. Língua entregue montada, com código de rastreabilidade (número de lote) em todos os componentes. Acompanha certificado de qualidade/testes e manual de instrução. Jamais exceda as cargas de trabalho especificadas. Peso líquido aprox. 20,283 kg/peça.	UNID.	2	FRACASSADO	FRACASSADO
64	FRACASSADO	LINGUAS DE IÇAMENTO DE CARGA DE 4 RAMAL PARA 6,7 TONELADAS COMPRIMENTO TOTAL DE 3 M - DESCRIÇÃO:Língua de corrente grau 8 de 1 ramal para operações de içamento e movimentação de cargas. Material testado com 2,5 vezes a carga de trabalho, 100% testado contra presença de trincas, fator de segurança 4:1. De acordo com norma NBR 15516. Kit composto por corrente com acabamento preto natural, acessórios (anel de carga e gancho com conexão clévis com trava de segurança) com pintura eletrostática a pó na cor vermelha e plaqueta de identificação. Língua entregue montada, com código de rastreabilidade (número de lote) em todos os componentes. Acompanha certificado de qualidade/testes e manual de instrução. Jamais exceda as cargas de trabalho especificadas. Peso líquido aprox. 32,599 kg/peça.	UNID.	2	FRACASSADO	FRACASSADO
65	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP	LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E TÉRMICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCO-RIANTES, CORTANTES E PERFURANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS, CALOR DE CONTATO, CONVECTIVO, RADIANTE E METAIS FUNDIDOS) E CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGENS E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em raspa, com refratário interno, reforço externo em raspa entre os dedos polegares e indicador, punho de 20 cm. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO.	PAR	200	R\$21,32	R\$4.264,00

	CNPJ: 14.888.303/0001-05	PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
66	FRACASSADO	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA CHOQUE ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Luva Isolante de Borracha Natural, Tipo II, Classe 00, comprimento de 356 mm, TENSÃO DE USO 500 V , fabricada conforme a NBR 10622/NBR 16295/ASTM D120. Numeração do 8 ao 12. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO E LAUDO DO PRODUTO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA. VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	15	FRACASSADO	FRACASSADO
67	FRACASSADO	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA CHOQUE ELÉTRICOS - DESCRIÇÃO: Luva Isolante de Borracha Natural, Tipo I, Classe 03, comprimento de 356 mm, TENSÃO DE USO de 26.500 V , fabricada conforme a NBR 10622/NBR 16295/ASTM D120. Numeração do 8 ao 12. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO E LAUDO DO PRODUTO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA. VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	3	FRACASSADO	FRACASSADO
68	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em vaqueta, tira de reforço externo em vaqueta entre o polegar e indicador, reforço interno na palma em vaqueta, elástico no dorso para ajuste, com viés, modelo petroleiro. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	5000	R\$20,80	R\$104.000,00
69	FRACASSADO	LUVA PRA PROTEÇÃO CONTRA AGENTE MECÂNICOS TIPO MOTOSERRISTA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES - DESCRIÇÃO: Luva de segurança motoserrista confeccionada em vaqueta na palma e ponta dos dedos, poliéster no dorso e punho, elástico no dorso para ajustes. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	20	FRACASSADO	FRACASSADO
70	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES - DESCRIÇÃO: Luva de Cobertura, também conhecida como Luva de cobertura para Eletricista, confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés vermelho, tira para regulagem no dorso, comprimento de 20 cm. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	50	R\$44,00	R\$2.200,00
71	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO) – DESCRIÇÃO - DESCRIÇÃO: Luva confeccionada em nylon, cor preta, recoberta com banho de poliuretano na palma, face palmar dos dedos e ponta dos dedos (MULTITATO). NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	1000	R\$3,56	R\$3.560,00
72	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES - DESCRIÇÃO: Luva de segurança tricotada em fios de algodão e poliéster na cor preta, com aplicação de grânulos antiderrapantes de PVC na face palmar e dedos, punho com elástico e acabamento em overlock. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	2000	R\$4,82	R\$9.640,00
73	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA CORTE DE FACA E OBJETOS CORTANTES SIMILARES - DESCRIÇÃO: Luva de proteção confeccionada em malha de aço inoxidável, composta por elos de 55 mm de espessura, modelo 5 dedos, punho curto com fechamento através de presilhas metálicas ajustáveis. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS.	UNID.	10	R\$306,63	R\$3.066,30
74	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS (HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS (F), HIDROCARBONETOS SATURADOS (J), BASES INORGÂNICAS (K)) - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em borracha nitrílica longa, com 38 cm de comprimento, sem revestimento interno, 100% texturizada, antiderrapante, cor verde. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	500	R\$34,54	R\$17.270,00
75	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE E CORTANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS - DESCRIÇÃO: Luva Neoprene azul e amarela confeccionada a partir de um processo de imersão única que combina neoprene sobre látex. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	350	R\$12,99	R\$4.546,50
76	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS E MECÂNICOS - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO) E CONTRA AGENTES QUÍMICOS - DESCRIÇÃO: Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de fibras naturais, revestimento externo em policloreto de vinila	PAR	300	R\$26,70	R\$8.010,00

	EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	(PVC) e acabamento antiderrapante, na região palmar, ponta dos dedos e no dorso, comprimento 36 cm. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FABRICA DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
77	FRACASSADO	LUVA TÉRMICA - PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS E CALOR DE CONTATO) - DESCRIÇÃO: Luva de segurança, confeccionada em fibra de poliéster (nontek) e grafatex em algodão e poliéster de 4 fios, mitene dois dedos punhos de 35 cm. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA;	PAR	25	FRACASSADO	FRACASSADO
78	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	LUVA VINIL, SEM PÓ, AMBIDESTRAS, DESCARTÁVEL - CAIXA COM 100 UNIDADES. VALIDADE DO PRODUTO NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MINIMO 01 ANO.	CAIXA	100	R\$35,00	R\$3.500,00
79	FRACASSADO	MACACÃO DE SEGURANÇA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Macacão de segurança confeccionado em tecido SMS polipropileno anti-estático e altamente respirável com boa eficiência de filtração, fechamento em zíper com aba protetora, elástico na cintura e punhos, com capuz. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	250	FRACASSADO	FRACASSADO
80	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	MACACÃO DE SEGURANÇA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA UNIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - DESCRIÇÃO: Macacão de Saneamento KP 500, resistente a rasgos e perfurações, com bota e luvas de PVC acoplados, fechamento frontal de zíper e botões, costura através de solda eletrônica. NUMERAÇÕES DIVERSAS CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	15	R\$265,06	R\$3.975,90
81	FRACASSADO	MANGOTE DE BORRACHA ISOLANTE PARA TRABALHOS ELÉTRICOS CLASSE 2 20KV 17000V - DESCRIÇÃO: As mangas isolantes de borracha produzidas especialmente como isolante elétrico para os trabalhadores do setor elétrico, visando à proteção dos braços e antebraço. As mangas são fabricadas com composto elastomérico de alta qualidade e atendem à Norma ASTM D1051/ NBR 10623. Possuem alças e botões e são comercializadas nos tamanhos médio e grande.	PAR	08	FRACASSADO	FRACASSADO
82	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	MANGOTE - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO BRAÇO E ANTEBRAÇO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Mangote de segurança confeccionado em raspa, fiavelas metálicas e tiras em raspa para ajuste. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	20	R\$33,50	R\$670,00
83	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	MANILHA RETA PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS CORPO DE 1 1/4", FORJADA EM AÇO 1045, PINO REFORÇADO, TIPO ROSCADO, GALVANIZADA - DESCRIÇÃO: Carga de trabalho: 6.300 Kgf. Fator de segurança 4 vezes a carga de trabalho. Fabricada conforme NBR13545 DE 11/2012.	UNID.	20	R\$167,20	R\$3.344,00
84	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	MANILHA RETA PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS CORPO DE 7/8", FORJADA EM AÇO 1045, PINO REFORÇADO, TIPO ROSCADO, GALVANIZADA - DIMENSÕES: Carga de trabalho: 3.200 Kgf. Fator de segurança 4 vezes a carga de trabalho. Fabricada conforme NBR13545 DE 11/2012.	UNID.	20	R\$62,69	R\$1.253,80
85	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	MANILHA RETA PARA ELEVAÇÃO DE CARGAS CORPO DE 3/4", FORJADA EM AÇO 1045, PINO REFORÇADO, TIPO ROSCADO, GALVANIZADA - DIMENSÕES: Carga de trabalho: 2.500Kgf. Fator de segurança 4 vezes a carga de trabalho. Fabricada conforme NBR13545 DE 11/2012.	UNID.	20	R\$66,60	R\$1.332,00
86	FRACASSADO	MÁSCARA DE SOLDA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Máscara de solda carcaça em celeron, com carneira de polietileno com regulagem de tamanho por meio de catraca, visor articulado, usado com lentes retangulares de 51x108 mm. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	15	FRACASSADO	FRACASSADO
87	FRACASSADO	MÁSCARA DE SOLDA TIPO ESCUDO - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Escudo de solda carcaça e punho em Celeron, usado com lentes retangulares 51x108 mm. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	15	FRACASSADO	FRACASSADO
88	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONS-	MÁSCARA DE SOLDA TIPO ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO - PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, LUMINOSIDADE INTENSA E RADIAÇÕES PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDA-	UNID.	10	R\$185,00	R\$1.850,00

	TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	GEM - DESCRIÇÃO: Máscara de solda de segurança com filtro de escurecimen- to automático, composta de carcaça confeccionada em nylon (material anticha- mas), contendo suporte de cabeça (carneira) ajustável ao tamanho craniano; aparador de suor, visor formado por lente de cristal líquido com células solares. Pode ser usada com todos os tipos de solda elétrica, eletrodos revestidos, MIG/ MAG e TIG. Bateria de Lithium com vida útil de até 5000 horas. Estado escuro: Tonalidade variável 9-13. Estado claro: Tonalidade 4. Placa de proteção externa: 90x116mm. Placa de proteção interna: 53x103mm. Dimensões do filtro: 90mmx110mm. Controle de sensibilidade: Ajustável. CERTIFICADO DE APRO- VAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA NO MOMENTO DA ENTREGA DE NO MÍNIMO 01 ANO.				
89	FRACASSADO	MÁSCARA FACIAL PANORÂMICA COM DOIS FILTROS DE GASES E VAPORES - DESCRIÇÃO: Respirador destinado a purificação do ar composto de uma peça facial confeccionada em termoplástico atóxico, dois conectores para fixação de dois elementos filtrantes químico classe 1, uma mascarilha interna, uma válvula de exalação, duas válvulas de inalação e cinco pontos de fixação com tirantes elásticos. O visor é de policarbonato incolor protegida por película. COM CERTI- FICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MO- MENTO DA ENTREGA.	UNID.	15	FRACASSADO	FRACASSADO
90	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ÓCULOS AMPLA VISÃO INCOLOR - APROVADO PARA A PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DOS USUÁRIOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTE E RAIOS UL- TRAVIOLETAS - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança, modelo ampla visão, consti- tuídos de armação confeccionada em uma única peça de plástico flexível, trans- parente, com sistema de ventilação indireta. O sistema de ventilação indireta é composto de quatro válvulas, cada uma com onze fendas internas, sendo duas válvulas na parte superior, e duas na parte inferior, tirante elástico para ajuste à face do usuário e visor de policarbonato incolor. Os óculos cobrem toda a região em torno dos olhos do usuário. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALI- DADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	100	R\$34,90	R\$3.490,00
91	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ÓCULOS CINZA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES; CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS E LUZ INTENSA - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança cinza, constituídos de um arco de material plástico preto, com canaleta, dividido em duas partes pela pon- ta e apoio nasal (em silicone), plaquetas de borracha maleável pretas são encai- xadas em dois pinos localizados no apoio nasal. Hastes flexíveis confeccionada em mesmo material do arco e possui as pontas recobertas por borracha macia e são articulados através de parafusos metálicos. Lentes de duropolicarbonato com tratamento antirrisco, filtra 99,9 % dos raios ultravioletas. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	3000	R\$26,40	R\$79.200,00
92	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ÓCULOS DE SOBREPOSIÇÃO CINZA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS E CONTRA LUMINOSIDADE INTENSA - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança de So- breposição constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbona- to cinza com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes, do ti- po espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 6 (seis) fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	80	R\$9,70	R\$776,00
93	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ÓCULOS DE SOBREPOSIÇÃO INCOLOR - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRE- CIONAIS - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança de Sobreposição constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato incolor com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes, do tipo espátula, são confeccio- nadas do mesmo material da armação, possuem 6 (seis) fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos. CERTIFICADO DE APROVA- ÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	80	R\$9,45	R\$756,00
94	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ÓCULOS DE SOBREPOSIÇÃO VERDE - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS, CONTRA LUMINOSIDADE INTENSA, RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, SOLDAGEM E PRO- CESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança de Sobreposição constituídos de armação e visor em uma única peça de policarbonato verde com meia borda superior e meia proteção nas bordas. As hastes, do tipo espátula, são confeccionadas do mesmo material da armação, possuem 6 (seis) fendas para ventilação e são fixas à armação através de pinos plásticos. CERTIFICA- DO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	25	R\$9,24	R\$231,00
95	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ÓCULOS INCOLOR - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁ- RIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA RAIOS ULTRAVIO- LETAS - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança incolor, constituídos de um arco de material plástico preto, com canaleta, dividido em duas partes pela ponta e apoio nasal (em silicone), plaquetas de borracha maleável pretas são encaixadas em dois pinos localizados no apoio nasal. Hastes flexíveis confeccionada em mes- mo material do arco e possui as pontas recobertas por borracha macia e são ar- ticulados através de parafusos metálicos. Lentes de duropolicarbonato com tra- tamento antirrisco, filtra 99,9 % dos raios ultravioletas. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	800	R\$9,00	R\$7.200,00
96	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E EPI'S LTDA- EPP CNPJ: 14.888. 303/0001-05	ÓCULOS MAÇARIQUEIRO - APROVADO PARA A PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS, RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA, SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança constituídos de armação confeccionada em uma única peça de TPE verde flexível, com sistema de ventilação indireta com- posto por 04 (quatro) válvulas, visor articulado (basculante) com encaixe para duas lentes redondas de 50 mm de diâmetro e ajuste por meio de tirante elásti- co. A armação cobre toda a região em torno dos olhos. Possui filtro de luz verde de tonalidade W5 e lente de proteção incolor com proteção UV. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	25	R\$29,99	R\$624,75
97	MUDAR CO- MERCIO MATE- RIAS DE CONS- TRUÇÃO FER- RAMENTAS E	ÓCULOS PROTEÇÃO LATERAL INCOLOR - APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS - DESCRIÇÃO: Óculos de segurança constituído de arco confeccionado em policarbonato preto com borda superior com meia proteção nas bordas, um pino central e uma fenda em cada extremidade utilizados para o encaixe de visor confeccionado em policarbonato, lente única em duropolicarbo-	UNID.	80	R\$6,46	R\$516,80

	EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	nato com proteção lateral e antirrisco, filtra 99,9% de raios ultravioletas. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
98	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	ÓCULOS VERDE - PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA, CONTRA LUZ INTENSA, E CONTRA RAIOS INFRAVERMELHO - DESCRIÇÃO: Óculos de Segurança Tonalidade 5 com Filtro de Raios Infravermelhos, lentes na cor verde, constituídos de um arco de material plástico preto com um pino central e duas fendas nas extremidades utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato. Filtra até 99,9% dos raios UVA e UVB, filtra até 97,9% dos raios infravermelhos. Ideal para atividades com solda oxigênio/acetileno. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	35	R\$9,05	R\$316,75
99	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	PERNEIRA COURO SINTÉTICO - APROVADA PARA PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, TÉRMICOS E PERFURANTE - DESCRIÇÃO: Perneira de segurança confeccionada em material sintético duplo, proteção de timbre em 03 (três) talas, costura de poliéster super resistente, fechamento em velcro, cor preta. Utilizada para proteção contra picada de cobra. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	600	R\$26,48	R\$15.888,00
100	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	PERNEIRA EM RASPA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES - DESCRIÇÃO: Perneira de segurança, confeccionada em raspa de couro bovino curtido ao cromo, com fechamento lateral total em velcro, com tira de raspa na parte inferior fechada com velcro. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	PAR	20	R\$30,50	R\$610,00
101	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II - DESCRIÇÃO: Protetor auditivo, tipo abafador de ruídos, constituído de arco tensor regulável de fácil ajuste, fabricado em polipropileno com revestimento externo em espuma com capa protetora para maior conforto do usuário. Conchas ovais fabricadas em material plástico resistente pelo processo de injeção e bordas almofadadas em espuma de nylon revestida com capa. Atenuação de 22 dB (NRRsf) - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	450	R\$50,00	R\$22.500,00
102	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG - APROVADO PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15 - DESCRIÇÃO: Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, de silicone na cor laranja, com cordão e tamanho único. Cordão cor laranja. Atenuação de 18 dB (NRRsf). CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	1500	R\$1,37	R\$2.055,00
103	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	PROTETOR FACIAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DA FACE DOS USUÁRIOS CONTRA PARTICULAS VOLANTES MULTIDIRECIONAIS - DESCRIÇÃO: Protetor facial com visor em policarbonato incolor, carneira em polipropileno com catraca. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DE NO MINIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	50	R\$56,90	R\$2.845,00
104	FRACASSADO	PROTETOR PARA CINTA DE ELEVAÇÃO DE 10 TONELADAS (LARANJA) - DESCRIÇÃO: Confeccionado em poliéster, utilizada para proteção de cintas de elevação dos danos causados por abrasão ou cortes, prolongando sua vida útil.	UNID.	30	FRACASSADO	FRACASSADO
105	FRACASSADO	PROTETOR PARA CINTA DE ELEVAÇÃO DE 5 TONELADAS (VERMELHA) - DESCRIÇÃO: Confeccionado em poliéster, utilizada para proteção de cintas de elevação dos danos causados por abrasão ou cortes, prolongando sua vida útil.	UNID.	30	FRACASSADO	FRACASSADO
106	FRACASSADO	PROTETOR PARA CINTA DE ELEVAÇÃO DE 8 TONELADAS (AZUL) - DESCRIÇÃO: Confeccionado em poliéster, utilizada para proteção de cintas de elevação dos danos causados por abrasão ou cortes, prolongando sua vida útil.	UNID.	30	FRACASSADO	FRACASSADO
107	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL PARA 02 FILTROS - APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA A INALAÇÃO DE GASES E VAPORES QUANDO UTILIZADO COM FILTROS QUÍMICOS - DESCRIÇÃO: Respirador purificador de ar, tipo peça semifacial, com corpo confeccionado em borracha preta, com borda interna. Nas laterais do corpo da peça, estão localizadas duas aberturas, uma de cada lado, nas quais são encaixados dois suportes plásticos pretos com rosca externa, dotados, cada um deles, de um anel de material preto macio em sua parte interna e de uma válvula de inalação em sua parte traseira. Em cada um dos suportes, encaixa-se um filtro químico classe 1, preso ao suporte através de uma tampa de material plástico preto, com rosca interna. A peça facial possui duas aberturas localizadas, respectivamente, em sua parte central e centro-inferior, nas quais são fixados dois suportes plásticos pretos, dotados, cada um deles, de uma válvula de exalação em sua parte interna e de uma tampa de mesma cor, com encaixe tipo pressão. Nas laterais do corpo da peça, encontram-se fixadas duas presilhas plásticas pretas, uma de cada lado, através das quais passam as pontas de um tirante elástico duplo regulável. O respirador deve ser utilizado com os Filtros químicos classe 1 para gases e vapores. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MINIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	150	R\$46,90	R\$7.035,00
108	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR - PFF3 - APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS E RADIONUCLÍDEOS - DESCRIÇÃO: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF3, classe S, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada do meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático, camada in-	UNID.	4500	R\$3,30	R\$14.850,00

	EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	terna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial, tira metálica para ajuste sobre o septo nasal e válvula de exalação. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 02 ANOS NO MOMENTO DA ENTREGA.				
109	FRACASSADO	TALABARTE DE POSICIONAMENTO 1,80 AJUSTÁVEL - DESCRIÇÃO: O Talabarte de Segurança é costurado em fio de nylon 6.6 (alta tenacidade) com dupla trava de segurança automática e um gancho (classe T), além de uma dupla trava com segurança em rosca acompanhado de um gancho (classe B), estando equipado com um regulador que permite a aproximação ou o afastamento do profissional até o ponto de trabalho. Comprimento: 1,80 Metros Corda: 14 mm Material da corda: Poliéster Gancho: Classe T com 22 mm de Abertura Mosquetão: Classe B com 22 mm de abertura.	UNID.	10	FRACASSADO	FRACASSADO
110	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	TOUCA EM TNT - DESCRIÇÃO: Touca 100% polipropileno, com elástico revestido, cor branca, pacote com 100 unidades.	PACOTE	200	R\$ 19,38	R\$ 3.876,00
111	FRACASSADO	TRAVA-QUEDAS PARA CABO DE AÇO - DESCRIÇÃO: Trava-quedas para retenção de deslocamentos verticais. Fabricado em aço inox, utilizado sobre cabo de aço de 8 mm. Possui mosquetão trava roscado abertura de 18 mm em aço bicromado. Sistema de engate em qualquer ponto do cabo guia.	UNID.	10	FRACASSADO	FRACASSADO
112	FRACASSADO	TRAVA-QUEDAS PARA CORDA - DESCRIÇÃO: Trava-quedas para corda para retenção de quedas em deslocamentos verticais. Fabricado em aço bicromado, utilizado sobre corda de poliamida torcida de 12 mm. Possui mosquetão trava dupla abertura 15 mm em aço bicromado e extensor em corda poliamida torcida. Sistema de engate em qualquer ponto do cabo guia.	UNID.	10	FRACASSADO	FRACASSADO
113	FRACASSADO	VARA DE MANOBRA ELÉTRICA ALTA TENSÃO - DESCRIÇÃO: Vara de Manobra Seccionável em Fibra de Vidro diâmetro 38 mm para uso em Alta Tensão, reforçadas com resina epóxi, acopladas entre si através de encaixes com travamento de pino de engate e anel de proteção Carga de até 50 kV, de acordo com as normas NBR 14540, ASTM F711, IEC60832 e NR10. Conjunto com 5 elementos: Fabricada em fibra de vidro preenchida com poliuretano, o conjunto é composto por 5 elementos, sendo: 1 elemento punho e 3 elementos intermediários com Ø38mm e 1 elemento superior com Ø32mm. Comprimento útil total: 6450 mm.	UND.	2	FRACASSADO	FRACASSADO
114	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO - APROVADA PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA - AGROTÓXICOS - DESCRIÇÃO: - Calça com ajuste na cintura em cordonele, com proteção plastificada abaixo da altura do joelho. Confeccionados em tecido 50% algodão 50% poliéster, 135 a 140 gr/m² HIDRO-REPENTES. Camisa e capuz, com ajuste facial e aba tipo bico de pato, mangas compridas, abertura frontal em "V" para vestir com fechamento em velcro. Confeccionados em tecido 50% algodão 50% poliéster, 135 a 140 gr/m² HIDRO-REPENTES. Acompanha avental de PVC. PARA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	80	R\$90,50	R\$7.240,00
115	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	VESTIMENTA DE PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM ÁGUA - DESCRIÇÃO: CONJUNTO capa de chuva tipo motoqueiro cor preta KP 400 composto por Jaqueta impermeável com gola alta, sem capuz, com bolsos, fechamento por zíper e carcela com velcro para evitar penetração de água, elástico na cintura, punhos com velcro reguláveis, refletivos no bolso, punhos e costas. Calça impermeável com elástico na cintura, com refletivos. Protetor impermeável para calçado. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO.	UNID.	50	R\$95,00	R\$4.750,00
116	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	VESTIMENTA TIPO AVENTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TROCO CONTRA AGENTES TÉRMICOS, ABRASIVOS E ESCORIANTE - DESCRIÇÃO: Avental de raspa confeccionado em raspa de couro vacuum com fechamento em tiras confeccionados em raspa de couro vacuum. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	250	R\$45,88	R\$11.470,00
117	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	VESTIMENTA TIPO AVENTAL - APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO CONTRA AGENTES TÉRMICOS, ABRASIVOS E ESCORIANTE - DESCRIÇÃO: Avental tipo barbeiro, confeccionado em raspa de couro vacuum, com manga e tiras em raspa, fivelas para ajuste. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	25	R\$79,44	R\$1.986,00
118	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	VESTIMENTA TIPO AVENTAL - PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA - DESCRIÇÃO: Avental de segurança confeccionado em PVC KP 400, em ambas as faces, modelo frontal, tirantes na cintura e nos ombros para ajustes. Tamanho 1,20 x 0,70 m, na cor preta. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FABRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	200	R\$21,60	R\$4.320,00
119	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP	VESTIMENTA TIPO AVENTAL - PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA - DESCRIÇÃO: Avental de segurança tipo barbeiro confeccionado em camada de não tecido de polietileno, TNT totalmente impermeável, elásticos nos pulsos, fechamento traseiro, costuras simples com linha de poliéster, gramatura 65, produto não alergênico, resistente à abrasão, não libera fiapos. Uso semi descartável, proteção para os braços e om-	UNID.	300	R\$35,18	R\$10.554,00

	CNPJ: 14.888.303/0001-05	bros. Tamanho 1,20 x 0,60 m, cor amarela. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA E VALIDADE DE FÁBRICA DO PRODUTO DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.				
120	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	VESTIMENTA TIPO CAPA - APROVADA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA - DESCRIÇÃO: Capa de chuva tipo blusão confeccionada em PVC com forro de poliéster, mangas longas, capuz, costuras através de solda eletrônica e fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão. NUMERAÇÕES CONFORME PEDIDO. PRODUTO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA; VALIDADE DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 01 ANO NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNID.	200	R\$24,90	R\$4.980,00
121	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	TINTA SPRAY PRETO FOSCO DE USO GERAL, SECARGEM RAPIDO – 400 mL/210 g.	UND.	300	R\$20,00	R\$6.000,00
122	MUDAR COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05	TINTA SPRAY AZUL CLARO FOSCO DE USO GERAL, SECARGEM RAPIDO – 400 mL/210 g.	UNID	200	R\$20,00	R\$4.000,00
123	FRACASSADO	LEITOR BIOMÉTRICO – DESCRIÇÃO: Leitor tipo Óptico (maior resistência), Área de captura e leitura: Prisma de vidro com LED visível e perceptivo, que informa a ativação automática do leitor no momento da captura da digital. Modelo do leitor: Torre (facilitar o manuseio), Captura: Qualquer ângulo (360°), Resolução: 500 DPI, Tempo de Captura: ~ 300 milissegundos, Driver OS: Windows 98/2000/ME/2003/2008/XP/Vista/ 7 32-bit e 64-bit/ 8 32-bit e 64-bit/ 10 32-bit e 64-bit;Linux kernel 2.4 ou superior; Android (dispositivos que possuam suporte ao USB OTG ativado no kernel). GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UNID.	05	FRACASSADO	FRACASSADO
124	FRACASSADO	CAMERA WEBCAM COM MICROFONE COM SUPORTE PARA COMPUTADOR. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UNID.	05	FRACASSADO	FRACASSADO
VALOR TOTAL DOS ITENS: 990.437,19 (NOVECENTOS E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZE-NOVE CENTAVOS).						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT 12 de janeiro de 2024.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

RESOLUÇÃO N° 003/2024

RESOLUÇÃO N° 003/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a recomposição salarial de cargos e funções do Lotacionograma Funcional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, e da outras providências.”

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que determina o estatuto, o regimento interno e a Resolução N° 006/2018.

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 7° da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.152 de 29 de Julho de 2015;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023

R E S O L V E

Art. 1° - atualizar o valor do salário dos cargos descritos na tabela abaixo, constantes do Lotacionograma do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai considerando que o valor do salário mínimo Federal para 2024 é de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

CARGOS	CARGA HORARIA	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS	TIPO DE CONTRATO
Vigia	40 HS	01	Médio	R\$ 1.412,00	CLT
Auxiliar de limpeza	40H	01	Médio completo	R\$ 1.412,00	CLT

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Art. 3° - Fica revogadas as disposições em contrário.

CIDES do Alto do Rio Paraguai

Nortelândia-MT, em 12 de Janeiro de 2024

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Presidente CIDES-ARP**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO****ATA 005/2023 - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

ATA 005/2023

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três, as nove horas, em reunião ordinária reuniram-se os membros da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Norte de Mato Grosso (CISCN-MT), para deliberar sobre Alteração do Estatuto e outros assuntos pertinentes, conforme descrito nesta ata. Estão presentes os Senhores, Adair José Alves Moreira, Prefeito do Município de Alto Paraguai, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF sob o número 604.418.441-20, RG 0928786-8 spp./MT, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, número 343, Bairro Centro, Alto Paraguai/Mt., CEP 78410-000, o Senhor Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino - MT, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob o número 244.447.741-34, RG 0289375-4 ssp/MT, residente e domiciliado na Avenida Conceição, número 358, Bairro São Benedito, no Município de Diamantino-Mt, CEP 78400-000, o Senhor Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, funcionário público e prefeito do município de Nortelândia-MT, inscrito no CPF sob o número 503.511.841-04, RG 351.773 SSP/MT, residente e domiciliado no Bairro Novo Horizonte, Nortelândia-MT, CEP 78430-000, a secretária Executiva Vanessa Pereira Stocco, Brasileira, solteira, inscrito no CPF sob número 004.733.261-16, RG 1387037-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Av. Des. Joaquim P. F. Mendes, número 1096, Centro, no município de Diamantino/MT, CEP 78400-000, a Senhora Cristina Rodrigues Coimbra, brasileira, Contadora, Divorciada, inscrita no CPF sob o número 522.429.351-00, RG 0795957-5 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua das Violetas, número 44, Bairro Novo Diamantino, cidade de Diamantino/MT, CEP 78400-000. Constando quórum legal, a então Secretária Executiva, abriu a Assembleia para eleição da nova diretoria executiva e do presidente do CISCN-MT. Iniciando a reunião, o prefeito de Alto Paraguai, propôs houvesse a possibilidade de reeleição, para além do prazo estipulado no Estatuto, sugerindo alteração para que qualquer membro do Conselho, na qualidade de prefeito dos municípios consorciados, pudessem ser reeleitos como presidente do CISCN-MT, durante todo o mandato de prefeito, se assim fosse eleito, nos termos do Estatuto, mediante aprovação em assembleia e das contas do exercício fiscal. O presidente atual, na pessoa do Dr. Manoel Loureiro Neto, já no seu segundo mandato como presidente do CISCN-MT, não se opôs, desde que houvesse aprovação unânime dos membros. Assim, na reunião da Assembleia ficou decidido por unanimidade que após a aprovação da alteração no Estatuto, continuaria como presidente do CISCN-MT, para mais um mandato, o prefeito de Diamantino - MT, Dr. Manoel Loureiro Neto. A Assembleia também ficou decidido que não haveria alterações no corpo executivo, mantendo-se com o Secretária Executiva a sra. Vanessa Pereira Stocco, como contadora a Sra. Cristina Coimbra. Para atender as necessidades do CISCN-MT, bem como as deliberações para o cargo de presidente, na reunião, foi proposto aos membros a minuta de alteração no Estatuto do CISCN-MT, para constar no art. 8 do Estatuto, as seguintes alterações:

Fica alterada o art. 8º do Estatuto para constar da seguinte forma:

Art. 8º. A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, serão convocadas pelo Presidente do Consórcio, e são classificadas em ordinárias ou extraordinárias e se realizam:

I - Ordinárias: anualmente, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior, relatório de atividades do Consórcio e outros assuntos não privativos de assembleias Extraordinárias. Deverão ser convocadas com

antecedência mínima de 8(oito) dias e publicada em jornal de circulação regional;

II - Extraordinárias: Para eleição da sua Diretoria e Secretaria Executiva, para destituição de seus administradores, para ingresso de novos participantes no consórcio, para alteração do Estatuto Social e regimento interno, para mudança da sede do consórcio ou sempre que necessário, por convocação do Presidente do Consórcio ou por convocação de 1/5 dos entes consorciados. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3(três) dias úteis e publicada em jornal de circulação regional.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, que deverá ser eleito em escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, podendo ocorrer a recondução ao cargo por todo o período em que o presidente exercer o cargo de prefeito do município consorciado, mediante aprovação anual pela Assembleia Geral e após a apreciação das contas do mandato.

Acrescentam ao artigo 8º do Estatuto os seguintes parágrafos:

§ 9º. O quórum para deliberação e/ou votação das matérias de competência da Assembleia Geral, são os seguintes:

I - Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

II - Mudança da Sede do Consórcio para outro Município consorciado: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

III- Quando para deliberação for necessário quórum especializado, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público, e na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação. Persistindo a falta de quórum de que trata este artigo, a Assembleia será encerrada e, desde logo, marcada nova data.

IV- Para votação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público.

§ 10º Havendo consenso entre os entes participantes, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser efetivadas através de aclamação.

Após apresentação os membros da Assembleia Geral aprovaram por unanimidade. Nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente deu-se por encerrada a reunião e eu, Vanessa Pereira Stocco, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e demais presentes.

Após a leitura da minuta, dos artigos e incisos que serão alterados para que se adequem as necessidades do CISCN-MT, foi posto em votação a sugestão de alteração. Em votação aberta, ficou aprovado por unanimidade a alteração do Estatuto do CISCN-MT, bem como a reeleição do prefeito de Diamantino - MT, Dr. Manoel Loureiro Neto, para o cargo de presidente. Não havendo mais pautas, deliberações, ou outros temas a serem abordados, finalizou-se a Assembleia Geral, com os agradecimentos do Dr. Manoel Loureiro Neto. Nada mais para contar, para todos os efeitos, jurídicos e legais, esta Ata da Assembleia Geral será registrada em Cartório, após a assinatura de todos os membros da Assembleia Geral.

RESOLUÇÃO Nº.230/2023**RESOLUÇÃO Nº.230/2023**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, Sr. Manoel Loureiro Neto, no uso de suas atribuições legais, abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º Fica Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.616,53 (Dezenove mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos); destinado à cobertura de insuficiência de saldo na seguinte dotação orçamentária:

01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01.10 - SAÚDE

01.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio

3.3.90.9.3.00.00.00.00.00 - Indenizações e restituições R\$ 19.616,53

Art.2º Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte

01.01.10 - SAÚDE

01.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01.10.302.0001 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01.01. 10.302.0001.2.001 - Manutenção e Encargos com o Consórcio

3.3.90.39.00.00.00.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 19.616,53

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Diamantino 28 de Junho de 2.023

Manoel Loureiro Neto

Presidente

RESOLUÇÃO 232/2023 ORÇAMENTO

RESOLUÇÃO Nº. 232 /2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consorcio Intermunicipal De Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso – CISCN/MT, para o exercício financeiro de 2024.

A ASSEMBLÉIA GERAL, no uso de suas atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 15 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, para o Exercício financeiro de 2.024, "ESTIMA A RECEITA e FIXA A DESPESA", em R\$. **3.940.369,67** (Três milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante as transferências Estaduais e Municipais de recebimentos de prestação de serviços de saúde a Consórcios e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "ANEXO 2", e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.940.369,67
1.3.00.00.00.00	Receita Patrimonial	40.000,00
1.7.00.00.00.00	Transferências Correntes	3.900.069,67
1.9.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	300,00
TOTAL DA RECEITA		3.940.369,67

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
10 – Saúde	3.940.369,67
TOTAL	3.940.369,67
2 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.940.369,67
TOTAL	3.940.369,67
3 – POR PROGRAMAÇÃO	
0001 – Atendimento Ambulatorial, Hospitalar e Apoio Diagnóstico.	3.900.069,67
TOTAL	3.900.069,67
4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes	3.900.069,67
Despesas de Capital	40.300,00
TOTAL	3.940.369,67
5 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	
001 – Administração Geral	3.940.369,67
TOTAL	3.940.369,67
6 - POR PROJETOS E ATIVIDADES	
6.1 – Atividades	
2001 – Manutenção Geral do Consórcio	3.890.369,67
2002 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	50.000,00
TOTAL	3.940.369,67
7 - POR NATUREZA DA DESPESA	
3.0.00.00.00 Despesas Correntes	3.900.069,67
4.0.00.00.00 Despesas de Capital	40.300,00
TOTAL	3.940.369,67

Art. 4º. – De acordo com o Parágrafo 8º Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos "07 e 43" da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964; e em conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento); da "DESPESA FIXADA" (Corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste Artigo, desde que não comprometidos, os previstos no Artigo 43 e seus incisos, da lei nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Diamantino – MT, 28 de Dezembro de 2023.

MANOEL LUREIRO NETO

Presidente

RESOLUÇÃO CISCN N.º 231/2023

RESOLUÇÃO CISCN N.º 231/2023

Dispõe sobre a aprovação do relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 2.º quadrimestre de 2023.

O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Centro Norte de Mato grosso – CISCN, criado pelo Regimento Interno na data 30/01/2023, no exercício de suas atribuições legais que lhes conferem as Leis Federais Orgânica da Saúde N.º 8.080 de 19/09/1990 e N.º 8.142 de 28/12/1990; e,

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Dec. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, tendo como área de atuação o território dos Municípios consorciados, que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe;

Considerando a Lei Estadual nº 8.190, de 28 de outubro de 2004, Institui normas gerais de parceria entre o Estado e os Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria n.º 210/2023, de 20 de março de 2023, em seu artigo 5.º - Inciso IV - Encaminhar quadrimestralmente, ou seja, nos meses de maio, setembro e janeiro, após a finalização de cada quadrimestre, ao respectivo Escritório Regional de Saúde/SES/MT;

Considerando a reunião realizada na data de 09/11/2023, com a apresentação, discussão e sanadas as dúvidas, foi submetido à apreciação do Pleno do Conselho Fiscal do CISCN, que por consenso deliberou e,

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR por unanimidade o relatório consolidado de produção de ações e serviços executados de acordo com as metas apresentadas e aprovadas no Plano Operativo de Metas do 2.º quadrimestre de 2023.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Diamantino-MT, 09 de novembro de 2.023.

Jacildo Siqueira de Pinho Nadya Ketlen de Almeida

Presidente do Conselho Fiscal/CISCN Membro do Conselho Fiscal/ CISCN

Vanessa Pereira Stocco

Secretária Executiva do CISCN

Homologo:

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal de Diamantino

Presidente do CISCN

ATA 001/2024 - POSSE DA DIRETORIA PARA 2024

ATA 001/2024

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as dez horas, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do estado de Mato Grosso, no município de Diamantino, reuniu-se para a posse da nova Diretoria Geral e do Conselho Intermunicipal para o ano de dois mil e vinte e quatro. Como presidente o Senhor Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino – MT, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CPF sob número 244.447.741-34, RG 0289375-4 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Conceição, número 358, Bairro São Benedito, no Município de Diamantino-MT, CEP 78400-000, e como Vice-presidente o Senhor Adair José Alves Moreira, Prefeito do Município de Alto Paraguai/MT, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF sob número 604.418.441-20, RG 0928786-8 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Joaquim Murtinho, número 343, Centro, Alto Paraguai/MT, CEP 78410-00, e como Secretário o Senhor Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, funcionário público e prefeito do município de Nortelândia-MT, inscrito no CPF sob número 503.511.841-04, RG 351.773 SSP/MT, residente e domiciliado no Bairro Novo Horizonte, Nortelândia-MT, CEP 78430-000, e como membro o Senhor Levi Ribeiro, brasileiro, casado, Agricultor e Prefeito do Município de São José do Rio Claro/MT, inscrito no CPF sob número 238.426.449-49, RG 3467392-0 SESP/MT, residente e domiciliado na Avenida Uruguai, número 860, Centro, São José do Rio Claro/MT, CEP 78435-000. O Senhor presidente Manoel Loureiro Neto, informou que o Senhor Ronildo Konrad estará em cedência parte do Consórcio (CISCN) para ajudar nas ações de saúde. Mais nada havendo a tratar eu Cristina Rodrigues Coimbra lavrei a presente Ata que vai assinado por mim e todos os presentes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PORTARIA Nº. 001/2024

PORTARIA Nº. 001/2024 de 12 de Janeiro de 2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, sediado na Cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, os servidores abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Alyna Ferreira Amaral

EQUIPE DE APOIO
Alzeni Rodrigues da Silva
Elen Soares Araujo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 005/2023.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

RAFAEL MACHADO

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024 EDITAL Nº 017/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO representado por sua Comissão Permanente de Licitações, designados pelo **Ato Normativo nº 073 de 05 de dezembro de 2023**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do EDITAL Nº 017/2023 da CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023 para CREDENCIAMENTO**, conforme descrito neste edital, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO DO CERTAME:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA E DERMATOLOGIA PARA ATENDIMENTOS VIA TELEMEDICINA, para atender a demanda do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência.

2. DAS RETIFICAÇÃO:

Fica retificado a solicitação contida no item **3.8.5.1.** do presente Edital.

Onde se lia:

3.8.5.1. O CRM deverá ser no estado de Mato grosso e/ou comprovação de transferência no ato da apresentação dos documentos de credenciamento.

Passará a ler:

8.3.5.1. O CRM deverá estar ativo e adimplente junto ao Conselho Regional de Medicina da sua sede.

3. DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ratificam-se todos os demais ITENS e Subitens e anexos constantes do Edital n° 017/2023 da Chamada Pública n° 007/2023, permanecendo válidos e inalterados os itens não expressamente modificados por este Instrumento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo – MT, 12 de janeiro de 2024.

Aciomar Marques Carvalho

Presidente da CPL

ATO NORMATIVO N° 005 DE 01 DE JANEIRO DE 2024**ATO NORMATIVO N° 005 DE 01 DE JANEIRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidora **LARISSA ANDRADE CARVALHO**, Assistente Técnico Administrativo desta Unidade Hospitalar, para exercer o cargo de CHEFE DE CONTRATOS do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeada.

Parágrafo Único – A ora nomeado fará jus a remuneração do cargo de Chefe de Contrato, conforme Anexo II, do Ato Normativo n° 050/2023:

Art. 2º - A presente nomeada cumprirá as ações designadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2023 DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 022/2023 DO PROCESSO SELETIVO 001/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023 deste consórcio, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto situado a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias a contar da data de publicação deste Edital, para contratação funcional.

Parágrafo único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo e a entrega dos documentos exigidos no Anexo I, deste Edital, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

AUXILIAR DE COZINHA /CASA DE APOIO (CUIABÁ)			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
2º Classificada	2714	MARTA DENISE FERRAZ DO CARMO	010.606.201-89

VIGIA /HPRA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
4º Classificada	2947	ZAINE DE OLIVEIRA BRAGA	037.195.131-30

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS /HPRA			
Col.	Nº INSC	Candidato	Identif.
37º Classificada	3481	LINDIMAR ALVES DA SILVA	672.636.741-49
38º Classificada	2883	ILDA PEREIRA BENTA	018.877.471-84

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao Décimo Oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte três.

Registre-se Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; - Certidão de Casamento ou Nascimento; - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF; - Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); - Cartão do PIS/PASEP; - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação; - Título de Eleitor; - 01 (um) fotos 3x4, coloridas e recentes; - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade; - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); - Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC; - Declaração contendo endereço residencial; - Declaração negativa de acúmulo de cargo público; - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; - CPF dos dependentes maiores de 14 anos; - Conta Corrente no Banco do Brasil S/A; - Carteira de Trabalho CTPS Digital. - Exames exigidos para admissão: - PSA para homens acima de 40 anos; - PCCU – Preventivo do Cancer Cervico Uterino (último exame realizado); - Uréia; - Creatinina; - EAS; - Raio X de Tórax AP/P; - Eletrocardiograma; - Glicemia em jejum; - Grupo Sanguíneo (fator RH); - VDRL; - HIV; - HBsAg – anti HCV (Hepatites); - Urina tipo I; Hemograma completo.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024**

Tornamos público a homologação do Processo Administrativo – Dispensa de Licitação n. 001/2024, tendo por OBJETO a “*Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público de provas objetivas e práticas e de prova de títulos a ser promovido para o Cisma*”, conforme documentos constantes dos autos.

Define-se pela contratação da empresa Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON, CNPJ: 24.465.407/0001-52.

Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como Parecer da Assessoria Jurídica, considero estarem presentes os requisitos para a contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, XV, da Lei n. 14.133/21.

Água Boa-MT, 12 de janeiro de 2024.

Rafael Salamoni

Secretário Executivo

Ordenador de Despesas

Portaria nº 07/2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO**RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 007/2022****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO****RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 007/2022**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CI-SOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento aos interessados o RESULTADO do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 007/2023, para aquisição do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT, CONFORME TERME DE REFERENCIA ANEXO 1.**

PEÇAS E SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES

Item 01 - Aquisição de PEÇAS DE RETIFICA DE MOTORES;

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA LTDA - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R\$: 4,50 % (quatro por centos e meio).

Item 02 - Aquisição de SERVICOS DE RETIFICA DE MOTORES;

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 4,00 % (quatro por centos).

PEÇAS E SERVIÇOS DE BOMBA INJETORA

Item 03 - Aquisição de PEÇAS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA.

Empresa Vencedora: BRASIL DIESEL LTDA - CNPJ: 09.054.991/0001-60:

R\$: 4,50 % (quatro por centos e meio).

Item 04 - Aquisição de SERVICOS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA

Empresa Vencedora: BRASIL DIESEL LTDA - CNPJ: 09.054.991/0001-60:

R\$: 3,50 % (três por centos e meio).

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO

Item 05 - Aquisição de PEÇAS DO SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO.

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 4,50 % (quatro por centos e meio).

Item 06 - Aquisição de SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO.

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 5,00 % (cinco por centos).

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

Item 07 - **Aquisição de PEÇAS DE AR CONDICIONADO:**

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 5,50 % (cinco por centos e meio).

Item 08 - **Aquisição de SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO:**

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 5,50 % (cinco por centos e meio).

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL.

Item 09 - Aquisição de PEÇAS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL:

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R\$: 5,0 % (cinco por centos).

Item 10 - Aquisição de SERVIÇOS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL:

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 4,50 % (quatro por centos e meio).

SERVIÇOS DE SOLDAS E DE TORNO

Item 11 - Aquisição de SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNO:

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 5,50 % (cinco por centos e meio).

SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA:

Item 12 - **Aquisição de SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA:**

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 4,50 % (quatro por centos e meio).

SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E CASTER

Item 13 - Aquisição de SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E CASTER:

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 4,50 % (quatro por centos e meio).

AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS EM GERAL:

Item 14 - **Aquisição de PEÇAS DE ACESSÓRIOS:**

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R\$: 5,0 % (cinco por centos).

Item 15 - **Aquisição de SERVIÇOS EM GERAL.**

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 7,50 % (sete por centos e meio).

PEÇAS E SERVIÇOS AUTOELETRICA

Item 16 - Aquisição de PEÇAS DE AUTOELETRICA

Empresa Vencedora: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 12.025.386/0001-75:

R\$: 6,00 % (seis por centos).

Item 17 - Aquisição de SERVIÇOS DE AUTOELETRICA

Empresa Vencedora: SOARES AUTO CENTER - CNPJ: 32.496.426/0001-74:

R\$: 5,50 % (cinco por centos e meio).

Mirassol D Oeste - MT, 10 de janeiro de 2024.

Danilo dos Santos Bastos - Pregoeiro

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

BALANÇO FINANCEIRO - DEZEMBRO/2023 – SERRAPREV

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	64.829.791,63	41.011.219,32	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	27.588.095,40	21.192.309,98
VINCULADA	64.859.360,58	41.041.922,53	VINCULADA	27.588.095,40	21.192.309,98
PREVIDÊNCIA SOCIAL	64.859.360,58	41.041.922,53	PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.588.095,40	21.192.309,98
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29.568,95	30.703,21			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	16.106.862,50	21.959.378,35
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	44.059.954,90	27.466.045,70	CONSIGNAÇÕES	5.540.870,30	4.287.327,67
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	35.887.126,51	21.401.367,93	CONSIGNAÇÕES	2.499.238,97	1.727.215,55
CONSIGNAÇÕES	5.540.870,30	4.287.327,67	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	6.301.775,60	15.896.159,82
CONSIGNAÇÕES	2.499.249,23	1.727.215,55	PIS/PASEP A RECOLHER	47.419,74	45.960,50
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	130,00	0,00	CONSIGNAÇÕES	3.032,65	2.714,81
FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	1.800,00	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	1.714.525,24	0,00
PIS/PASEP A RECOLHER	96.510,22	45.619,74			
CONSIGNAÇÕES	3.032,65	2.714,81			
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	33.035,99	0,00			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	183.940.090,06	158.614.513,37	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	249.134.878,69	183.940.090,06
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.380.474,37	100.000,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	5.098.134,69	3.380.474,37
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	148.451.897,75	123.663.123,37	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	203.238.687,07	148.451.897,75
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	32.107.717,94	34.851.390,00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	40.798.056,93	32.107.717,94
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	292.829.836,59	227.091.778,39	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	292.829.836,59	227.091.778,39

LAURA PEREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

KEURY VALERIANO RODRIGUES

CONTADOR CRC 017620/O-4

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONSORCIADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TANGARA DA SERRA/MT

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024

VALOR ANUAL: R\$ 13.752,00 (Treze mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação N° 001/2024

Processo N° 001/2024

A Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE MAQUINA DE CORTAR GRAMA - TIPO TRATOR PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT”**.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo e-mail licitação@acorizal.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 08h00min do dia 18 de Janeiro de 2024.**

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@acorizal.mt.gov.br ou pelo SITE: www.acorizal.mt.gov.br.

Acorizal-MT, 12 de Janeiro de 2024.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E EQUIPE DE APOIO, PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSAS E PREGÕES.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1/04/2021.

Art. 1º Fica criada a Comissão de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, da forma que segue:

I - Agente de Contratação:

a) BIANCA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

II - Equipe de Apoio:

a) FLÁVIA SILVA FIGUEIREDO

III - Equipe de Apoio:

a) SHELMA TAQUES DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE;

Acorizal - MT, 12 de Janeiro de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito do Município de Acorizal - MT

PORTARIA N.º 004/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 607 DE 2005 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N.º 004/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 607 DE 2005 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o que consta nos termos da Lei Municipal nº 607 de 21 de fevereiro de 2005.

CONSIDERANDO a eleição realizada no dia 01 de outubro de 2023 e Ata nº 01, lavrada em 10 de Janeiro de 2004 que empossa os membros eleitos e respectivos suplentes, do Conselho Tutelar para o pleito de 2024 a 2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Acorizal – MT:

TITULARES:

1. Odilson José da Silva Júnior

2. Éder Flávio de Arruda

3. Hellen Thais Santana Martins da Silva

4. Keyliedier Rayel Figueiredo de Oliveira 5. Stefany Patrícia de Arruda

SUPLENTE:

1. Célia Regina Santana de Figueiredo

2. Lorryne Pena Ramos da Silva

3. Fabio Junior de Arruda

4. Thaiza da Silva Arruda

5. Aurelina do Espírito Santo de Oliveira

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Acorizal – MT, em 10 de Janeiro de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 006/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e INVIOLÁVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME EIRELI, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº. 006/2022.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA; ficando prorrogado a vigência do contrato até 13 de janeiro de 2025.

Água Boa-MT, 12 de janeiro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA

EXTRATO 10.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 185/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112/2021

LICITAÇÃO: Tomada de Preço n.º 007/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: LIMA ENGENHARIA LTDA /CNPJ/MF nº29.092.872/0001-09

OBJETO: Elaboração de projetos executivos, para a Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 31/12/2023 à 28/06/2024; 1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 31/12/2023 à 28/06/2024; 1.1.3. **ALTERAR** a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO 1.1.4. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação na necessidade de aguardar a finalização e entrega do objeto contratado, não eximindo a empresa de sua responsabilidade, caso fique demonstrada a sua culpabilidade pelo atraso.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Thiago Gianelli Lopes.

DATA: 28/12/2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTRATOS

ERRATA AO TERMO ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 154/2020.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO ADITIVO Nº.004 DO CONTRATO 154/2020 DO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº 4.387 DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020

PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - LTDA

ONDE SÊ LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.2 – Os valores referentes a Câmara Municipal serão descontados mensalmente do duodécimo.

LEIA-SE:

3.2 – Os valores deste aditivo, serão rateados conforme

Água Boa-MT, 12 de janeiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Designa responsáveis como fiscal de ATA/contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de ATA/Contrato:

Nome:	EDIVALDO SOUZA DE ARAUJO	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Fiscal	
Matricula:	5171.1	

Art. 2º - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO:	01/2024			
Vigência:	Data de Início:	03/01/2024	Data de Encerramento:	03/01/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão territorial para atualização da base cartográfica digital georreferenciada diferenciada com a criação de mapa mdt e mds, cadastramento imobiliário em todo o perímetro urbano municipal, ortofotos e perfilamento a laser de todo território municipal, bem como licenciamento de uso permanente do sistema georreferenciado – sig (com implantação) e atualização da planta genérica de valores para pleno uso da contratante.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 09 DE JANEIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 09 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO 085/2023. REGISTRO DE PREÇO: Nº 036/2023.

Objeto: “PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DE ALTO PARAGUAI – MT”.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 341.119,05 (trezentos e quarenta e um mil e cento e dezenove reais e cinco centavos): **TULIO MARCELO DE SOUZA 01589212169** CNPJ: 27.231.221/0001-27 com os lotes: 19, 20, 22, 23 e 28 no valor total de R\$ 216.712,50 (duzentos e dezesseis mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos). **MANTOVANI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA** CNPJ: 47.609.068/0001-36 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 no valor total de R\$ 124.406,55 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

ALTO PARAGUAI - MT, 12 de janeiro de 2024

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Pregoeiro

**JURIDICO
PORTARIA N. 014/2024**

PORTARIA N. 014/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo de composição do cargo de diretor escolar das unidades escolares da rede pública municipal de educação do Município de Alto Paraguai, edital n. 006/2023 – SEMED, onde foi declarado nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação;

CONSIDERANDO a não conclusão da nova escola municipal em tempo hábil para o início em oito de fevereiro das aulas, onde será unificado as escolas municipais Pedro Duarte de Miranda Lima e Bela Vista;

CONSIDERANDO que trata-se de nomeação de cargo em comissão – FUNÇÃO GRATIFICADA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme artigo 51 da Lei 247 de 01/03/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar as Portarias Municipais 07/2022 e 46/2022 até a conclusão da nova escola municipal denominada “Centro Educacional Bela Vista”, mantendo as seguintes nomeações:

MENARA KAYLY ALMEIDA CAMPOS BARROS – SECRETARIA ESCOLAR – Creche Municipal Vovó Nizinha;

NEUZELI DE CAMPOS MORAIS – COORDENADORA PEDAGÓGICA – Creche Municipal Vovó Nizinha;

MARISELMA SANTIAGO DE OLIVEIRA – DIRETORA – Escola Municipal Bela Vista;

NELCY MAY DE SOUZA – SECRETARIA ESCOLAR - Escola Municipal Bela Vista;

GEICILENE DE OLIVEIRA MORAES – COORDENADORA PEDAGÓGICA - Escola Municipal Bela Vista;

RITA DE CASSIA ROSA FERREIRA DE ALMEIDA – DIRETORA – Escola Municipal Pedro Duarte de Miranda Lima;

ANA CLÁUDIA GOMES MODESTO – SECRETARIA ESCOLAR - Escola Municipal Pedro Duarte de Miranda Lima;

LUZIA MOREIRA DA SILVA – COORDENADORA PEDAGÓGICA - Escola Municipal Pedro Duarte de Miranda Lima;

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

R.P.C.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de janeiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO

LEI MUNICIPAL N.º 660/2023 (RETIFICADA A DATA DE PRESENTE LEI)

LEI MUNICIPAL N.º 660/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Alto Paraguai**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Alto Paraguai, aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Alto Paraguai, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV – Das disposições sobre a Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V– As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e não governamentais;

VIII - Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação

IX – A definição de critérios para início de novos projetos;

X – Os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – Do incentivo à Participação Popular e ao Controle Social

XII – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XIII – As disposições gerais.

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 4º. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: As notas explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como, a Metodologia e Memória de Cálculo, além de dispostas em anexos próprios, também estão contidas no capítulo de notas explicativas que compõem esta lei.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readaptações para o exercício financeiro de 2024 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

SEÇÃO I

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas, obedecendo ainda as leis de criação de cada fundo.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade as legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. **IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **V.** Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII. Natureza de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX. Modalidade de Aplicação - representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a ou-

tras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Art. 12 - A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

9 - reserva de contingência.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I - exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II - explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 16 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 17 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 18 - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Para manutenção da compatibilidade, havendo necessidade de alterações das metas estipuladas no PPA e LDO, o executivo deverá encaminhar, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de atualização das Metas Físicas e Financeiras contidas no PPA e LDO.

Art. 21 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 22 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. No projeto de lei orçamentária para 2024, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2023.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 25. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - efeitos econômicos e de legislação; e

V - exclusivamente para as Receitas de Capital, convênios, emendas e operações de créditos celebrados / em andamento.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 26 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º - A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 27 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

IV - destinadas a execução de convênios / contratos de repasses, cujos os recursos vinculados estejam ocorrendo normalmente, de acordo com as programações financeiras celebradas.

Art. 28 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29 - O Poder Executivo manterá a disposição da Câmara de Vereadores, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 33 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e previsibilidade, de acordo com a programação financeira, de recursos financeiros suficientes para honrar com os compromissos assumidos.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - O Executivo, poderá realizar por meio de decretos, Remanejamentos, Transferências, Transposições e Realocações de Recursos e demais formas de abertura de créditos adicionais, inclusive para Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

§ 2º - Em consonância com o Inciso II do § 1º e § 3º, ambos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo, poderá, de acordo com os resultados da arrecadação, realizar por meio de decretos, especificamente para os casos de Excesso de Arrecadação e Tendência de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, abertura de créditos adicionais, até o limite das disponibilidades apuradas.

§ 3º - O Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior, em consonância com o Inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, poderá ser utilizado pelo Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais, de acordo com os resultados de cada fonte de recurso.

Art. 35 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como, nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 36 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF), bem como, art. 75 da NLLC (Lei Federal nº 14.133 / 2021).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX - outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 -Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43 - As despesas de publicidade da Administração Municipal, preferencialmente, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º- Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º- As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 44 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 -Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - as despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições

legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2024, os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 47 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 48 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - Não configuram créditos adicionais, as realocações de recursos entre Fontes / Destinação de Recursos ocorridas em uma mesma dotação, bem como, as transferências ocorridas entre elementos de despesas em uma mesma dotação / natureza e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de liberações, de até 16% da Receita Corrente Líquida, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Sena-

do Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 52 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 53 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução. II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1.º da art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Art. 55 - A Revisão Geral Anual, da remuneração e subsídio dos servidores públicos, no exercício de 2024, observará o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, os limites estabelecidos na Lei Federal n° 101/2000 (LRF).

§ Único. Na data base das categorias, de acordo com os Estatutos, a Revisão Geral Anual, será concedida conforme os Indicadores apurados no período e automaticamente implantados em Folha de Pagamento do mês.

Art. 56 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 57 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 58 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que tra-

ta o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 59 - Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

Art. 61 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os cancelamentos a que se refere o caput, somente serão realizados, após exauridas todas as ações de cobrança permitidas, tais como:

- I - Cobranças Administrativas;
- II - Notificações Extra-judiciais;
- III - Processos de Renegociação de Dívidas;
- IV - Dentre outros meios legais permitidos.

Art. 62 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 63. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 64. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 65 - A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 66 - A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 67 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 68 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2024, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2024 e com as normas desta lei;

II – considerados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único. As restrições a que se refere o *caput* e, de acordo com o inciso II, considerarão, a vinculação e comprometimento de cada Fonte de Recursos.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 69 - O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Bimestral, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira e o cronograma de desembolso serão realizadas e publicadas por Fontes de Recursos.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 70 - Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Alto Paraguai, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2024.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2024, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Receita e Controle, bem como, deverão ser disponibilizadas no Portal Transparência da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 71. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 72 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de Setembro de 2023.

CAPÍTULO XIII

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

Art. 73 - A apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária deverá observar as regras e normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do município, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Na Lei 4.320/1964 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias visando garantir que:

I – Sejam indicados os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

II – Seja respeitado o limite de gastos com pessoal;

III – As despesas sejam compatíveis com a LDO e o PPA; e

IV – Não haja desvio de recursos para interesses privados.

Art. 74 - Os recursos para a aprovação e programação das emendas impositivas ao Orçamento, limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto da Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste valor deverá ser destinado a ASPS - Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Parágrafo Único - Os recursos de que tratam o caput, serão disponibilizados no Projeto da Lei Orçamentária Anual 2024 na seguinte Programação Orçamentária:

I - Órgão/Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

II - Ação: 2016 - Gestão e Manutenção c/ Sec. Planejamento

III - Natureza/Modalidade: 9.9.99.00.00 - Reserva de Contingência

Art. 75 - Na proposição das emendas impositivas devem ser destinados valores à programação compatíveis para a execução do objeto proposto, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 76 - As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual tem que ser compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF, Lei 4.320/1964 e LDO) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA, assim como, que não sejam anuladas dotações orçamentárias vinculadas às áreas da saúde educação para o atendimento de emendas com finalidades diversas.

Art. 77 - A Câmara Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão cópia das emendas aprovadas na Lei Orçamentária e seus respectivos Projetos e Atividades para fins de cadastramento e atualização no Sistema de Controle e Gerenciamento do Planejamento Contábil, para emissão dos anexos e quadros da LOA, os quais devem ser atualizados antes de serem sancionados.

Art. 78 - As Programações incluídas por emendas impositivas poderão ser contingenciadas na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias aprovadas no orçamento nos casos de comprometimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

Art. 79 - A execução das emendas impositivas com a finalidade de descentralizar recursos do Município para Organização da Sociedade Civil a título de auxílio, contribuições e subvenções sociais estão condicionadas à observância das regras definidas em capítulo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias (capítulo II, seção I, subseção II, artigos 18 a 24).

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado no Art. 72 ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 81 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2024, e de fevereiro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com participação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 82 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 83 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 84 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 85 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 86 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 87 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício 2023, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 88 - Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 89 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 90 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 91 – Fica autorizado a suplementação para remanejamento, transferências e transposições de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria, bem como, outros critérios para realização de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, autorizado a inserir fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura, através de decreto orçamentário.

Art. 92 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 93 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 94 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 95 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 96 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

III - Provoquem desequilíbrio orçamentário das Fontes de Recursos;

IV - Em se tratando de cortes e / ou exclusões, não estejam acompanhadas de justificativa técnica;

V - Provoquem desequilíbrio orçamentário entre as Receitas previstas para Convênios celebrados e as Despesas correspondentes.

VI - Provoquem divergência entre a Meta de Resultado Primário aprovada na LDO e as Receitas e Despesas fixadas na LOA;

Art. 97. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 98 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 99 - É parte integrante dos anexos de metas e riscos fiscais, os demonstrativos de memória e metodologia de cálculo, bem como, as Notas Explicativas apresentadas junto a esta lei, seus quadros e demonstrativos.

Art. 100. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai/MT, 29 de Dezembro de 2023.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ANEXOS - LEI Nº 660/2023:

Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais da Lei Municipal nº 660/2023 (LDO 2024) serão disponibilizados no sítio da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai no seguinte endereço eletrônico:

<http://portal.prefaltoparaguai-mt.agilicloud.com.br...>

Alto Paraguai, 29 de Dezembro de 2023.

**JURIDICO
PORTARIA N. 015/2024**

PORTARIA N. 015/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO o cancelamento do Processo Seletivo de composição do cargo de diretor escolar das unidades escolares da rede pública municipal de educação do Município de Alto Paraguai, edital n. 006/2023 – SEMED, onde foi declarado nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação;

CONSIDERANDO que as aulas já estão previstas para iniciar em 08/02/2024 e nova abertura de edital para composição do cargo de diretora implicaria em abertura de novo prazo de mais 30 (trinta) dias e isso prejudicaria o início das aulas;

CONSIDERANDO que se trata de candidatura única junto a Creche Municipal Vovó Nizinha ;

CONSIDERANDO que trata-se de nomeação de cargo em comissão – FUNÇÃO GRATIFICADA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA conforme artigo 51 da Lei 247 de 01/03/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MIRELI VITOR FERNANDES** portadora do **RG Nº 18407145 SSP/MT e do CPF Nº 019.947.481-84**, para exercer o cargo em comissão – Função Gratificada Exclusiva de **DIRETORA**, junto a Creche Municipal Vovó Nizinha, para biênio de 2024/2025 .

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

R.P.C.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 12 de janeiro de 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

**JURIDICO
LEI Nº. 661/2023 (RETIFICADA A DATA DA PRESENTE LEI)**

LEI Nº. 661/2023

Compatibiliza e Altera as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual para o exercício de 2024 e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Paraguai, aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, Lei Municipal nº 606-2021, exclusivamente para o exercício 2024, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexos I, parte integrante desta lei, compatibilizando-as com o PLDO 2024.

Parágrafo Único. As alterações de que tratam as atualizações contidas no caput, tem por finalidade a compatibilização entre as peças de Planejamento do PPA e LDO para o exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 29 de Dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito do Município de Alto Paraguai – MT

AVISO DE CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 005/2023/SEMED/MT

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o Cancelamento do Edital Nº 006/2023/SEMED do Processo Seletivo de Composição do Cargo de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação do município de Alto

Paraguai-MT, torna público o **CANCELAMENTO** da Portaria Nº 005/2023/SEMED/MT que dispõe sobre o processo de eleição para o cargo de Coordenador Pedagógico nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o biênio de 2024/2025.

Alto Paraguai, 12 de Janeiro de 2024.

Aparecida de Almeida Amorim

Secretária Municipal de Educação

JURIDICO

IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º054/2022 - RETIFICADO

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º054/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **VERACY SANTOS RAMOS**, portador (a) do **RG n.º 07426020 SSP/MT e CPF n. 377.915.321.15**, residente e domiciliado na **RUA ZONA RURAL – BAIRRO ZONA RURAL EM NORTELÂNDIA**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na cláusula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/03/2024** o prazo de vigência do contrato.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo**.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 28 de Dezembro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VERACY SANTOS RAMOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____, 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº048/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**, cujo certame se deu início às 08h45min, do dia 09/01/2024, sagrou-se vencedores os preponentes: **MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA – CNPJ: 39.619.837/0002-30** com o valor de R\$ 38.381,92 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos); **J. L. BERIGO NETO & CIA LTDA – CNPJ: 05.009.647/0001-06** com o valor de R\$ 254.776,48 (duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos); **PROMAX INFORMATICA LTDA – CNPJ: 43.709.379/0001-16** com o valor de R\$ 18.030,14 (dezoito mil e trinta reais e quatorze centavos); **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – CNPJ: 05.808.979/0001-42** com o valor de R\$ 16.068,00 (dezesseis mil e sessenta e oito reais); **JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA – CNPJ: 06.128.710/0001-88** com o valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 12 de janeiro de 2024.

Alto Taquari – MT, 12 de janeiro de 2024.

THAÍS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, foi dada posse pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio e pela vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Andieli Carvalho Silva, de acordo com a Lei Municipal nº 1.028/2019, aos Conselheiros Tutelares do Município de Alto Taquari, eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Eu Marli Rocha da Silva, Conselheira Tutelar de Alto Taquari/MT, eleita para o mandato 2024 a 2027, "Juro, diante de Deus e da sociedade que no exercício da minha função, conduzirei de forma ética, eficaz e com responsabilidade, respeitando a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Regimento do Conselho Tutelar de Alto Taquari, zelando para que os direitos da criança e do adolescente sejam garantidos." Assim eu prometo!

Alto Taquari, Mato Grosso, 10 de janeiro de 2024.

MARLI ROCHA DE SOUZA

Conselheira Tutelar

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT

ANDIELI CARVALHO SILVA

Vice-presidente do CMDCA

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, foi dada posse pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio e pela vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Andieli Carvalho Silva, de acordo com a Lei Municipal nº 1.028/2019, aos Conselheiros Tutelares do Município de Alto Taquari, eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Eu Patricia Ruiz Arthur da Silva, Conselheira Tutelar de Alto Taquari/MT, eleita para o mandato 2024 a 2027, "Juro, diante de Deus e da sociedade que no exercício da minha função, conduzirei de forma ética, eficaz e com responsabilidade, respeitando a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Regimento do Conselho Tutelar de Alto Taquari, zelando para que os direitos da criança e do adolescente sejam garantidos." Assim eu prometo!

Alto Taquari, Mato Grosso, 10 de janeiro de 2024.

PATRICIA RUIZ ARTHUR DA SILVA

Conselheira Tutelar

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT

ANDIELI CARVALHO SILVA

Vice-presidente do CMDCA

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, foi dada posse pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio e pela vice-

presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Andieli Carvalho Silva, de acordo com a Lei Municipal nº 1.028/2019, aos Conselheiros Tutelares do Município de Alto Taquari, eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Eu Matheus Felipe dos Santos Silva, Conselheiro Tutelar de Alto Taquari/MT, eleito para o mandato 2024 a 2027, "Juro, diante de Deus e da sociedade que no exercício da minha função, conduzirei de forma ética, eficaz e com responsabilidade, respeitando a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Regimento do Conselho Tutelar de Alto Taquari, zelando para que os direitos da criança e do adolescente sejam garantidos." Assim eu prometo!

Alto Taquari, Mato Grosso, 10 de janeiro de 2024.

MATHEUS FELIPE DOS SANTOS SILVA

Conselheiro Tutelar

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT

ANDIELI CARVALHO SILVA

Vice-presidente do CMDCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2024

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Concurso Público nº. 001/2023, **CONVOCA** o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público vigente realizado pelo Município de Alto Taquari, à comparecer na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira, 848 - Centro, Alto Taquari - MT, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III partes integrantes deste Edital.

Cargo: Mecânico

1.º PEDRO MICHAEL CASTRUXI DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal estipulado implicará na desistência do candidato, podendo o Município convocar o imediato posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Alto Taquari, 12 de janeiro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO I

1 - Formulário de cadastramento do servidor público municipal, conforme anexo II
2 - 1 Foto 3x4
3 - Cópia Identidade (R.G); (Caso for casado os documentos da esposa deverão estar de acordo com a Certidão de Casamento).
4 - Cadastro de pessoa física (CPF), conforme estado civil
5 - Xerox Título de Eleitor
6 - Comprovantes da última votação (1º e 2º turno),ou quitação eleitoral
7 - Cópia Reservista ou Alistamento Militar (p/ sexo masculino);
8 - Cópia da Certidão de Casamento/nascimento
9 - (Caso for casado (a) RG/CPF do cônjuge);
10 - CPF dos pais
11 - Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;
12 - Cópia do Cartão de Vacina dos filhos menores de 14 anos;
13 - Cópia do cartão de vacina do servidor ,atualizado;
14 - Cópia do CNH (caso exigido);
15 - Cópia Documento de Escolaridade de acordo exigido/cargo(diploma com histórico escolar).
16 - Cópia PIS/PASEP ou Cartão do Trabalhador (se for cadastrado);
17 - Cópia Comprovante de endereço ,atualizado ,em nome do servidor;
18 - Cópia da C.T.P.S. – Carteira de Trabalho e Previdência Social e Xerox das páginas do Registro e Classificação Civil;
19 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (site www.tjmt.jus.br ou Fórum da Comarca) do 1º GRAU;
20 - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
21 - Atestado de Admissional;

22 - Declaração de não acúmulo de Cargo/Função pública; anexo III
23 - Declaração de bens e valores, anexo IV;
24 - Declaração de endereço conforme anexo V
25 - Declaração de dependentes, conforme anexo VI
26 - Endereço de e-mail pessoal;
27 - Número de telefone móvel e/ou fixo;

ANEXO II FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DADOS PESSOAIS					
MATRÍCULA:		NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		NATURALIDADE		NACIONALIDADE:	
DOADOR DE SANGUE: () SIM () NÃO		SEXO: () F () M		POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM () NÃO	
		TIPO DE DEFICIÊNCIA:			
DOCUMENTOS					
CPF:		RG:		ORGÃO EMISSOR:	
				DATA DE EMISSÃO:	
				PIS/PASEP:	
TÍTULO DE ELEITOR:		ZONA/SEÇÃO:		CTPS/SERIE:	
				DATA DE EMISSÃO:	
RESERVISTA:		NÚMERO DA CNH:			
		CATEGORIA:			
ENDEREÇO					
LOGRADOURO:		NÚMERO:			
COMPLEMENTO:		BAIRRO:		CEP:	
CIDADE:		UF:		CELULAR:	
				E-MAIL:	
DEPENDENTES					
NOME DO CONJUNTE:				DATA DE NASCIMENTO:	
				CPF:	
DEPENDENTE:				DATA DE NASCIMENTO:	
				CPF:	
DEPENDENTE:				DATA DE NASCIMENTO:	
				CPF:	
DEPENDENTE:				DATA DE NASCIMENTO:	
				CPF:	
DEPENDENTE:				DATA DE NASCIMENTO:	
				CPF:	
SERVIDOR RESPONDERÁ CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.				DATA DO RECADASTRAMENTO:	
				Assinatura do Servidor responsável pelo cadastro	
ASSINATURA DO SERVIDOR PÚBLICO DECLARANTE					
USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
SERVIDOR EM DESVIO DE FUNÇÃO:		SERVIDOR EM DESVIO DE LOTAÇÃO:		LOTAÇÃO DE CADASTRO:	
() SIM () NÃO		() SIM () NÃO			

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DO RECADASTRAMENTO:

ü Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal (Anexo II) devidamente preenchido; ü Declaração de não acúmulo de cargo, função ou emprego público; ü Declaração de Bens; ü Fotocópia dos documentos constantes no Anexo I; 01 (uma) foto 3X4 recente; ü Declaração de pendência de entrega de documento (quando for o caso).

ANEXO III**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito que, eu _____, portador (a) do C.P.F. Nº _____, na presente data, não exerço outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

* assinatura *

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu, _____, brasileiro (a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. Nº _____ e do C.P.F. Nº _____, residente e domiciliado (a) _____, no município de _____/_____, Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) BENS MÓVEIS

Item Descrição do Bem Valor – R\$

01	_____
02	_____
03	_____
04	_____

2) BENS IMÓVEIS

Item Descrição do Bem Valor – R\$

01		
02		
03		
04		

3) VALOR TOTAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

TOTAL GERAL – R\$ _____

DECLARO sob as penas da lei que as informações constantes das 2 (duas) vias que fazem parte desta declaração são verdadeiras.

Alto Taquari -MT, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO SERVIDOR**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

Declaro para fins de comprovação de endereço que eu, _____, brasileiro(a), inscrito no CPF _____, RG _____, sou residente e domiciliado na _____, bairro _____ na cidade de _____, CEP _____.

Por ser verdadeira, firmo presente declaração para todos os efeitos legais de direito.

Alto Taquari -MT, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO SERVIDOR**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Fonte Pagadora:	Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT
CNPJ da Fonte:	01.362.680/0001-56
Endereço:	Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari-MT. CEP: 78.785-000

Declarante:
CPF do Declarante:

Relação de Dependentes e Finalidade

Nome	Data de Nascimento	CPF	Grau de Parentesco

Alto Taquari -MT, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO SERVIDOR**CONTRATO DE RATEIO N.º 01/2.024****CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Macário Subtil de Oliveira, nº 848, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal o **Sra. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, brasileira, residente e domiciliada em Alto Taquari/MT, na Rua Onecídio Manuel de Rezende, nº 52, Centro, portadora da cédula de identidade sob o n.º 11776450-4 SSP/SP, CPF nº 049.818.698-94, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1.357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o n.º 13712950, SSP/MT e CPF (MF) n.º 709.304.491-34, residente e domiciliado na Cidade de Alto Araguaia/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o rateio das despesas do PROPONENTE entre os Municípios Consorciados para **custear os serviços de análise da qualidade da água para consumo humano nos municípios integrantes da região**, através do Programa de Vigilância da Qualidade da Água – VIGIÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 - O objetivo geral do Programa Vigiágua é implementar o Monitoramento da Qualidade da água para o consumo Humano, aos municípios da regional de Rondonópolis. São objetivos específicos do programa VIGIÁGUA:

Garantir implantação do laboratório no município de Rondonópolis;

Implementar ações de vigilância da qualidade de água para o consumo humano;

Promover a descentralização e regionalização dos serviços de saúde;

Monitorar sistematicamente a qualidade da água para o consumo humano por meio de coleta de amostras e análises laboratoriais de vigilância, nos parâmetros bacteriológicos e físico-químicos básicos de rotina aos municípios da regional em atenção a Portaria 2914/2.011 do Ministério da Saúde e Resolução 004/2.007 da Secretaria Estadual de Saúde;

Facilitar o acesso e agilidade nos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato de Rateio é de **R\$ 7.792,20 (sete mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, e será pago em **12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 649,35 (seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	POPULAÇÃO 2.023 (IBGE)	QTD MINIMA ANÁLISES 2.024		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
		QTD MENSAL	QTD TOTAL			
Análise da qualidade da água para consumo humano – Programa VIGIÁGUA	10.904	09	108	72,15	649,35	7.792,20

Proposta Orçamentaria - Consórcio 2024

Função	Subfunção	Natureza Despesa	Valor Mensal	Valor Anual	Fonte	Descrição
10-Saúde	305 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental	33.93.30	649,35	7.792,20	1.500.1002000 - Livre Aplicação	Programa Vigiágua
T O T A L			649,35	7.792,20		

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - As partes obrigam-se mutuamente a cumprir este Contrato de Rateio, ficando a cargo do CONCEDENTE efetuar os repasses das verbas previstas na Tabela de Distribuição de Exames de Análise de Qualidade de Água por Município, descrito no projeto do Laboratório de Água.

4.2 -O **CONCEDENTE** se compromete a:

Efetuar o repasse financeiro previsto no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA, por meio de **transferência bancária na conta corrente do PROPONENTE nº 6770-9, agência 3283-2, do Banco do Brasil**, ficando, em caso de inadimplência, sujeito a não realização das análises;

Nos casos de epidemias, serão acrescidas no valor total do repasse mensal, as amostras excedentes realizadas fora da pactuação do Programa VIGIÁGUA, em casos de investigação.

4.3 - O **PROponente** se compromete a:

Cumprido, pelo CONCEDENTE, o previsto no inciso I da SUB-CLÁUSULA 4.2, repassar os recursos financeiros ao laboratório, conforme pactuado no contrato nº 026/2.017;

Fazer prestação de contas, se solicitado;

Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **02 de janeiro de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio, correrão a conta do **CONCEDENTE**, com sua cota de participação descrita no projeto do laboratório de água, sob a seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.1.600.0000605 – VIGILANCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido:

por consenso das partes, desde que presentes razões de superior interesse público e conveniência administrativa;

por superveniência de lei, fatos ou atos que torne inviável a sua execução;

por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

8.1 – Será objeto de Termo Aditivo qualquer modificação julgada necessária pelos signatários deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA OMISÃO

9.1 - Diante de eventual omissão, esta será sanada com base na Lei nº 8.666/93 e nos princípios que regem a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA: DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - Ao presente Contrato de Rateio, no que couber, é aplicado o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/05, Portaria nº 2.941/2.011 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 004/2.007 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente e pelos demais dispositivos legais correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Fica o PROPONENTE autorizado, a regulamentar, via Resolução, outras disposições necessárias a garantir a finalidade do objeto descrito na CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – As partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de Rondonópolis, como competente para dirimir as questões oriundas da execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Alto Taquari, 02 de janeiro de 2.024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIOGUSTAVO DE MELO ANICÉZIO

Prefeito Municipal de Presidente do Consórcio Regional

Alto Taquari/MT de Saúde Sul de Mato Grosso

CORESS/MT

Testemunhas: Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, foi dada posse pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio e pela vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Andieli Carvalho Silva, de acordo com a Lei Municipal nº 1.028/2019, aos Conselheiros Tutelares do Município de Alto Taquari, eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Eu Joana D'arc Martins Rocha, Conselheira Tutelar de Alto Taquari/MT, eleita para o mandato 2024 a 2027, "Juro, diante de Deus e da sociedade que no exercício da minha função, conduzirei de forma ética, eficaz e com responsabilidade, respeitando a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Regimento do Conselho Tutelar de Alto Taquari, zelando para que os direitos da criança e do adolescente sejam garantidos." Assim eu prometo!

Alto Taquari, Mato Grosso, 10 de janeiro de 2024.

JOANA D'ARC MARTINS ROCHA

Conselheira Tutelar

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT

ANDIELI CARVALHO SILVA

Vice-presidente do CMDCA

TERMO DE POSSE

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, foi dada posse pela excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Alto Taquari, Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio e pela vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Andieli Carvalho Silva, de acordo com a Lei Municipal nº 1.

028/2019, aos Conselheiros Tutelares do Município de Alto Taquari, eleitos no dia 01 de outubro de 2023, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Eu Margarete Ferreira Specht da Silva, Conselheira Tutelar de Alto Taquari/MT, eleita para o mandato 2024 a 2027, "Juro, diante de Deus e da sociedade que no exercício da minha função, conduzirei de forma ética, eficaz e com responsabilidade, respeitando a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Regimento do Conselho Tutelar de Alto Taquari, zelando para que os direitos da criança e do adolescente sejam garantidos." Assim eu prometo!

Alto Taquari, Mato Grosso, 10 de janeiro de 2024.

MARGARETE FERREIRA SPECHT DA SILVA

Conselheira Tutelar

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT

ANDIELI CARVALHO SILVA

Vice-presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2024.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.429/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 15 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
084	MARIA BETANIA FURTADO COSTA	11º

GABINETE DO PREFEITO - Em 12 de Janeiro de 2024.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 072/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado a Srta. **JESSICA RADO KURTZ**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.311-**, no cargo de **Psicóloga** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Contrato de Prestação de Serviços nº. 044/2024, no período de 12 de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 12 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 071/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado o Sr. **ANTONIO MÁVILO DA SILVA PAZ**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.561-**, no cargo de **Vigia** – Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotado na Secretaria Municipal de Administração - DAE - Contrato de Prestação de Serviços nº. 043/2024, no período de 12 de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 12 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA
MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA**

RENÚNCIA POSSE

Eu, **VANESSA BERTI**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.941-**, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Agente Administrativo – Processo Seletivo Simplificado 002/2023, o qual fui aprovada, convocada no dia 28/12/2023 conforme Edital de Convocação 002/2023, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 12 de Janeiro de 2024.

Vanessa Berti

CPF nº. ***.***.941-**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 070/2024**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JANEIRO/2024 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (75) OLIVIA SPERANDIO BARROS

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

Período Aquisitivo: 20/02/2020 à 19/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se,

Apiacás-MT. 12 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 043/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – ANTONIO MAVILO DA SILVA PAZ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VIGIA

VALOR MENSAL: R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais)

VIGÊNCIA – 12/01/2024 à 31/12/2024.

CONTRATO Nº. 044/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA – JESSICA RADO KURTZ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PSICOLOGA

VALOR MENSAL: R\$ 4.991,37 (Quatro mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos)

VIGÊNCIA – 12/01/2024 à 31/12/2024

CONTRATO Nº. 045/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADA – JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUSA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL

VALOR MENSAL: R\$ 2.121,82 (Dois mil e cento e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA – 12/01/2024 à 31/12/2024.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2024.**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.429/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 15 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2023 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
048	HENRIQUE GIACOMELLI	1º

GABINETE DO PREFEITO - Em 12 de Janeiro de 2024.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2024.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado a Srta. **JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.591-**, no cargo de **Educadora Social** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Contrato de Prestação de Serviços nº. 045/2024, no período de 12 de Janeiro de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 12 de Janeiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**PORTARIA Nº. 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor efetivo **JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES** inscrito no CPF: 496.044.221-20 para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** do Município de Araguainha-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **1º LOURDES BATISTA BARRETO**, inscrita no CPF: 415.852.671-04 e **2º REGES OLIVEIRA DUTRA**, inscrito no CPF: 026.208.601-80 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e **LUZIANO RODRIGUÉS DA SILVA** CPF: 325.653.131-87 e **DANNYLLO VIEIRA DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CPF: 026.789.471-65 suplentes.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. O Pregoeiro será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo Primeiro Nomeado da Equipe de Apoio.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 005/2024-DRH**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias para o mês de janeiro de 2024, ao servidor público municipal referente aos dias faltantes do período aquisitivo 22/11/2020 s 22/11/2021, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Willie Douglas Martes Ferreira	22/11/2012	22/11/2020 a 21/11/2021	25/01/2024 a 02/02/2024

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 12 de janeiro de 2024.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 002/2024**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024, ORIUNDO DA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO E RURAL PASSÍVEIS OU NÃO DE REUTILIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2024, da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR, inscrita sob o CNPJ nº. 36.625.843/0001-20;

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho, como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Genivaldo dos Santos, responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 008/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **CLÁUDIA ROSANA NUNES HENRIQUE**, matrícula nº 463, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 29/07/2017 a 28/07/2022, por um período de **90 (noventa) dias a partir 25/01/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A N.º. 011 E 012/2024

P O R T A R I A N.º. 011/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Remunerada, ao servidor efetivo:

Assis José de Moura|2014/2019

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 11º dia do mês de Janeiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A N.º. 012/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS a servidora:

Joana Aparecida de Oliveira Jardim

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 11º dia do mês de Janeiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 219/2023**

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.823.950/0001-35**, com sede na Rua Missionario Paulo Leivas Macalão, Quadra 28, Lote 07, Sala 02, S/N, Bairro: Jardim Planalto, na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.325-000, Telefone: (66) 8448-9549, E-mail: energyinstaladora@hotmail.com neste ato representada pelo proprietário senhor, **Diego Eduardo da Silva**, portador da C.I. RG. nº **1460639** SSP/MT e CPF/MF n.º **053.896.991-14**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 50/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITA- RIO	V. TO- TAL
1	713281	PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, TRIFÁSICA, CATEGORIA T6 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDIÇÃO, DISJUNTOR TERMO MAGNÉTICO 200 AMPERES,		un	10	R\$13. 197,00	R\$ 131. 970,00
		CABO MULTIPLEXADO 3X1X120+70, HASTE PARA ATERRAMENTO, POSTE DE CON- CRETO DUPLO T DE 07 METROS.					
2	714429	PARAFUSO PHILIPS 3,5X40	CISER/JO- MARCA	un	900	R\$0,12	R\$ 108,00
3	715201	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 3/8, ROSCA FINA	CISER	un	800	R\$0,30	R\$ 240,00
4	715285	PARAFUSO PHILLIPS - DO TIPO CHIPBOARD 4,0 MM X 40 MM - CABEÇA CHATA	CISER/JO- MARCA	un	855	R\$0,13	R\$ 111,15
5	715300	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 3.5 X 35MM	CISER/JO- MARCA	un	950	R\$0,12	R\$ 114,00
6	715566	BARRAMENTO NEUTRO/TERRA COM 2 FUROS DE 6 MM + 6 FUROS DE 5 MM, AZUL	SOPRANO	un	140	R\$20,50	R\$ 2. 870,00
VALOR TOTAL:							R\$ 135. 413,15

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias do mes subsequente**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

- 5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida até 15 (quinze) dias pelo Fornecedor.
- 5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução
- 5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023** e a proposta da empresa **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS

ELETRICOS LTDA

CNPJ N.º 28.823.950/0001-35

Diego Eduardo da Silva

CPF N.º 053.896.991-14

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N.º 223/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **R J M COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 20.771.901/0001-94**, com sede na Rua Conego Guimaes (LotC Deus), N.º 12, Bairro: Santa Isabel, na Cidade de Varzea Grande, Estado de Mato grosso, CEP 78.150-541, Telefone: (65) 3927-6132, (66) 8458-7952, E-mail: rmeletricacomercial@gmail.com rmcomercial@gmail.com, neste ato representada pelo procurador senhor **Maurício Rodrigo Velho de Jesus**, portador da C.I. RG. n.º 27773469 SSP/MT e CPF/MF n.º 059.289.621-85, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 50/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002**, a **Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014**, os **Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015**, os **Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018** e subsidiariamente, a **Lei Federal N.º 8.666/93** com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	702210	ALICATE UNIVERSAL 8"	CARNEIRO	un	131	R\$19,90	R\$ 2.606,90
2	690518	CABO TRIPLEX 10MM	Neo	m	13250	R\$3,28	R\$ 43.460,00

3	709435	CONECTOR PERFURANTE CDP-70 -TIPO DE CONECTOR: PERFURANTE CDP 70 - MATERIAL DE REVESTIMENTO DO CONECTOR: POLÍMERO, ELASTÔMERO E COBRE ELETROLÍTICO -GÊNERO DO CONECTOR: PERFURANTE - FINALIDADE: PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO	ALLED	un	1618	R\$4,75	R\$ 7.685,50
4	692451	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 1/2 X 3 M	DALPLAST	un	1305	R\$8,50	R\$ 11.092,50
5	706034	FITA DUPLA FACE 19MM X 2M	ADELBRAS	un	411	R\$9,90	R\$ 4.068,90
6	695457	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	QUALIFLON	un	990	R\$2,87	R\$ 2.841,30
7	682826	ISOLADOR PIMENTAO	GERMER	un	3201	R\$5,65	R\$ 18.085,65
8	696683	LIXA 220 PARA PINTURA	EHC	un	1590	R\$0,75	R\$ 1.192,50
9	696658	MASSA CORRIDA, BASE LATEX PVA, PARA ACABAMENTO DE INTERIOR, EMBALAGEM LATA COM 18 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	MAXNORTH	un	1093	R\$79,50	R\$ 86.893,50
10	696684	PINCEL PARA PINTURA DE 1/2" POLEGADA	COMPEL	un	665	R\$1,99	R\$ 1.323,35
11	696721	ROLO PARA PINTURA COM NO MINIMO 9CM DE ESPUMA	COMPEL	un	347	R\$4,99	R\$ 1.731,53
12	688404	TE SOLDABEL EM PVC 20MM	TUBOZAN	un	130	R\$0,5500	R\$ 71,50
13	696656	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO 5 (CINCO) LITROS, COMPOSTO DE ESTER, PARA DISSOLVER VERNIZES	ITAQUA	un	326	R\$75,50	R\$ 24.613,00
14	698624	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR AMARELO (COR SINALIZACAO NBR 7.195/1995) GALAO COM 3,6 LITROS.	NEOVINIL	GL 3,6 L	207	R\$115,99	R\$ 24.009,93
15	698622	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR AREIA, GALAO COM 3,6 LITROS.	NEOVINIL	GL 3,6 L	272	R\$102,00	R\$ 27.744,00
16	698623	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR VERMELHO (COR SINALIZACAO NBR 7.195/1995) GALAO COM 3,6 LITROS.	NEOVINIL	GL 3,6 L	125	R\$115,99	R\$ 14.498,75
17	58088	TORNEIRA LAVATORIO 1/2	GRAP	un	671	R\$10,10	R\$ 6.777,10
18	712245	BARRA ROSCADA MACICA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIÂMETRO 5/16" COMPRIMENTO 1 METRO.	JOMARCA	un	265	R\$5,90	R\$ 1.563,50
19	712453	CAIXA PARA ATERAMENTO- EM PVC RIGIDO, MEDINDO 19 CM X 23CM	EMAVE	un	267	R\$4,99	R\$ 1.332,33
20	712494	BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDABEL LONGA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, MEDINDO 40X25MM.	TUBOZAN	un	395	R\$3,30	R\$ 1.303,50
21	712507	ROLDANA ISOLADORA COM PREGOS 30X30	REUE	un	1110	R\$0,29	R\$ 321,90
22	714428	MARTELO - MARTELO DE BOLA, PESANDO 500 G, MEDINDO 27 MM, EM AÇO POLIDO E CABO PINTADO	EDA	un	3	R\$29,90	R\$ 89,70
23	714912	ABRACADEIRA 3/4	AIEDEM	un	3560	R\$0,41	R\$ 1.459,60
24	714913	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES 6A/250V	PLUZIE	un	525	R\$4,59	R\$ 2.409,75
25	715044	ABRACADEIRA DE METAL ROSCA SEM FIM 3/8 X 1/2 (09 A 13MM)	LOTUS	un	467	R\$0,83	R\$ 387,61
26	715047	ABRACADEIRA DE METAL ROSCA SEM FIM 1/2 X 5/8 (12 A 16MM)	LOTUS	un	527	R\$0,83	R\$ 437,41
27	715050	ABRACADEIRA DE METAL ROSCA SEM FIM 1/2 X 3/4 (13 A 19MM)	LOTUS	un	432	R\$0,91	R\$ 393,12
28	715051	PEÇA DE REPOSICAO PARA REGISTRO DE GAVETA - DO TIPO ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA E PRESSAO 1/2", 3/4" E 1" COM FORMATO DE CRUZETA PRODUZIDO EM LATAO, CROMADO, BORRACHA E PLASTICO DE ENGENHARIA	BLUKIT	un	272	R\$21,80	R\$ 5.929,60
29	715055	PEÇA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - DO TIPO ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA TAPA VALVULA DESCARGA , 1.1/2", 1.1/4", ACABAMENTO CROMADO BINIQUEL	BLUKIT	un	262	R\$49,79	R\$ 13.044,98
30	715060	ADAPTADOR FLANGE 60 MM	TUBOZAN	un	255	R\$21,50	R\$ 5.482,50
31	715061	ADESIVO PLÁSTICO - A BASE DE RESINA DE PVC, COLA PARA TUBO PVC COM PINCEL, EMBALAGEM DE 175 GRAMAS	SILOC	un	445	R\$11,25	R\$ 5.006,25
32	715064	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA,COM DIÂMETRO DE 100MM,PARA SER UTILIZADO EM BACIA SANITARIA	BLUKIT	un	567	R\$5,99	R\$ 3.396,33
33	715074	ARRUELA - POLIDA, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/8"	CISER	un	1110	R\$0,19	R\$ 210,90
34	715075	ARRUELA - POLIDA, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/16"	CISER	un	1200	R\$0,13	R\$ 156,00
35	715092	DISJUNTOR MONOPOLAR 16 AMP	ELETROMAR	un	294	R\$5,59	R\$ 1.643,46
36	715106	BARRA ROSCADA MACICA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIÂMETRO 3/4" COMPRIMENTO 1 METRO	JOMARCA	un	1097	R\$32,00	R\$ 35.104,00
37	715107	BARRA ROSCADA MACICA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIÂMETRO 5/8" COMPRIMENTO 1 METRO	JOMARCA	un	2105	R\$24,50	R\$ 51.572,50
38	715113	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA, DEVENDO SER ENTREGUE C/ VARAO DE METAL, BOIA DE BITOLA 1/2"	VALEPLAST	un	112	R\$7,99	R\$ 894,88
39	715115	BUCHA DE FIXACAO NYLON Nº 6	PLASUNI	un	675	R\$0,06	R\$ 40,50
40	715117	BUCHA DE FIXACAO NYLON Nº 8	PLASUNI	un	1000	R\$0,08	R\$ 80,00
41	715118	BUCHA DE FIXACAO NYLON Nº 10	PLASUNI	un	670	R\$0,10	R\$ 67,00
42	715120	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 17 MM	EDA	un	167	R\$13,20	R\$ 2.204,40

43	715121	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 12 MM	EDA	un	170	R\$7,90	R\$ 1.343,00
44	715124	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 10 MM	EDA	un	170	R\$6,90	R\$ 1.173,00
45	715130	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 19 MM	EDA	un	167	R\$15,00	R\$ 2.505,00
46	715140	CORDA TRANCADA 08 MM	RIOMAR	m	2080	R\$1,40	R\$ 2.912,00
47	715144	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RÍGIDO PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	ALUMASA	un	274	R\$32,50	R\$ 8.905,00
48	715145	CAIXA SIFONADA BRANCA 100 X 100 X 50 MM	TUBOZAN	un	192	R\$14,90	R\$ 2.860,80
49	715148	CANTONEIRA - DE AÇO TIPO MÃO FRANCESA, REFORÇADA DE 25 CM	THOMPSON	un	204	R\$12,94	R\$ 2.639,76
50	715149	CANTONEIRA - DE AÇO TIPO MÃO FRANCESA, REFORÇADA DE 30 CM	THOMPSON	un	184	R\$14,90	R\$ 2.741,60
51	715151	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 100 MM	TUBOZAN	un	360	R\$5,10	R\$ 1.836,00
52	715152	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 50 MM	TUBOZAN	un	60	R\$2,70	R\$ 162,00
53	715153	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 40 MM	TUBOZAN	un	60	R\$0,99	R\$ 59,40
54	715154	CAP - EM PVC, PARA ÁGUA FRIA, MEDINDO 20 MM	TUBOZAN	un	110	R\$0,42	R\$ 46,20
55	715155	CAP - EM PVC, PARA ÁGUA FRIA, MEDINDO 25 MM	TUBOZAN	un	80	R\$0,50	R\$ 40,00
56	715159	DOBRADICA - DE FERRO GALVANIZADA P/PORTAS E JANELAS TAMANHO 3X1/2 COM PARAFUSOS	MERKEL	un	1886	R\$5,90	R\$ 11.127,40
57	715196	SERROTE - TIPO PROFISSIONAL, COM LAMINA DE ACO ESPECIAL TEMPERADO, MEDINDO 20", COM CABO DE MADEIRA	EDA	un	44	R\$35,90	R\$ 1.579,60
58	715197	PORCA - SEXTAVADA, MEDINDO 5/8 (ROSCA GROSSA)	CISER	un	1400	R\$1,60	R\$ 2.240,00
59	715198	PORCA - SEXTAVADA, MEDINDO 5/8 (ROSCA FINA)	CISER	un	1350	R\$1,60	R\$ 2.160,00
60	715199	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/16, ROSCA GROSSA	CISER	un	1000	R\$0,24	R\$ 240,00
61	715200	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/16, ROSCA FINA	CISER	un	950	R\$0,24	R\$ 228,00
62	715202	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 3/4, ROSCA GROSSA	CISER	un	1300	R\$2,33	R\$ 3.029,00
63	715203	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 3/4, ROSCA FINA	CISER	un	1000	R\$2,33	R\$ 2.330,00
64	715211	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	VALEPLAST	un	955	R\$1,99	R\$ 1.900,45
65	715219	JOELHO 90°, DE PVC, PARA ESGOTO 75MM	TUBOZAN	un	854	R\$3,99	R\$ 3.407,46
66	715220	JOELHO 90°, SOLDÁVEL, 25MM	TUBOZAN	un	2520	R\$0,39	R\$ 982,80
67	715226	PORTAL - DE MADEIRA ANGELIM/CEDRINHO/PEROBA/CANELA, MEDINDO 2,10 X 0,80 X 0,12M, (3 PEÇAS)	MAAF	un	518	R\$174,99	R\$ 90.644,82
68	715231	LUVA DE EMENDA SOLDÁVEL, EM PVC, 25MM	TUBOZAN	un	2430	R\$0,45	R\$ 1.093,50
69	715235	MANGUEIRA CRISTAL 1/2	UNIFORT	m	1006	R\$4,14	R\$ 4.164,84
70	715269	MANTA ASFÁLTICA AUTOADESIVA, REVESTIDA COM LÂMINA DE ALUMÍNIO, IMPERMEÁVEL, ROLO DE 30 CM X 10 M	ALUPRIMER	un	232	R\$63,99	R\$ 14.845,68
71	715288	PARAFUSO PHILLIPS - DO TIPO CHIPBOARD 5,0 MM X 50 MM	NEW-FIX	un	820	R\$0,31	R\$ 254,20
72	715291	PARAFUSO PHILLIPS - DO TIPO CHIPBOARD 4,5 MM X 40 MM	NEW-FIX	un	700	R\$0,17	R\$ 119,00
73	715292	PARAFUSO PARA TELHA 5/16 X 110MM COMPLETO	NEW-FIX	un	695	R\$0,89	R\$ 618,55
74	715295	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE ACESSÓRIOS HIDRAULICOS - DE AÇO CROMADO, DO TIPO CABECA SEXTAVADA, NAS DIMENSOES S 8, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA 08, PARA SER UTILIZADO NA FIXAÇÃO DE VASO SANITARIO	VIT	un	970	R\$1,70	R\$ 1.649,00
75	715298	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 3.0 X 30MM	NEW-FIX	un	800	R\$0,18	R\$ 144,00
76	715301	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 3.0 X 25MM	NEW-FIX	un	1020	R\$0,13	R\$ 132,60
77	715320	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 8MM, ROSCA GROSSA	CISER	un	1350	R\$0,24	R\$ 324,00
78	715321	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 8MM, ROSCA FINA	CISER	un	1150	R\$0,24	R\$ 276,00
79	715334	PLUG PVC ROSCÁVEL 1/2"	TUBOZAN	un	434	R\$0,49	R\$ 212,66
80	715335	PLUG PVC ROSCÁVEL 3/4"	TUBOZAN	un	452	R\$0,65	R\$ 293,80
81	715347	PORTA - DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10M X 0,80CM	MAAF	un	658	R\$272,00	R\$ 178.976,00
82	715348	PORTA - LISA, EM MADEIRA, 2,10M X 90CM	MAAF	un	322	R\$209,00	R\$ 67.298,00
83	715350	PORTA - LISA, EM MADEIRA, 2,10M X 0,60CM	MAAF	un	71	R\$189,00	R\$ 13.419,00
84	715351	PORTA - LISA, EM MADEIRA, 2,10M X 80CM	MAAF	un	338	R\$189,00	R\$ 63.882,00

85	715352	PORTA - DE MADEIRA ALMOFADADA, 2,10M X 60CM	MAAF	un	86	R\$220,00	R\$ 18.920,00
86	715366	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 25 MM	UNIFORT	un	246	R\$5,50	R\$ 1.353,00
87	715367	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 32MM	UNIFORT	un	100	R\$11,80	R\$ 1.180,00
88	715368	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 50MM	UNIFORT	un	338	R\$18,50	R\$ 6.253,00
89	715369	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 40 MM	UNIFORT	un	240	R\$14,80	R\$ 3.552,00
90	715400	TE ESGOTO 40MM	TUBOZAN	un	380	R\$1,60	R\$ 608,00
91	715403	TE ESGOTO 100MM	TUBOZAN	un	549	R\$10,10	R\$ 5.544,90
92	715405	TE INTERNO TRIPLO PARA MANGUEIRA 3/4"	BIAMPLAST	un	192	R\$2,00	R\$ 384,00
93	715406	TE SOLDAVEL EM PVC 32MM	TUBOZAN	un	125	R\$3,50	R\$ 437,50
94	715407	TE SOLDAVEL EM PVC 40MM	TUBOZAN	un	130	R\$6,20	R\$ 806,00
95	715408	TE SOLDAVEL EM PVC 50MM	TUBOZAN	un	430	R\$6,15	R\$ 2.644,50
96	715409	TE SOLDAVEL EM PVC 60MM	TUBOZAN	un	159	R\$14,44	R\$ 2.295,96
97	715411	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 40MM X 6M	CIMFLEX	un	466	R\$25,99	R\$ 12.111,34
98	715412	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 50MM X 6M	CIMFLEX	un	324	R\$39,90	R\$ 12.927,60
99	715413	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 75MM X 6M	CIMFLEX	un	235	R\$66,00	R\$ 15.510,00
100	715414	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 100MM X 6M	CIMFLEX	un	616	R\$63,50	R\$ 39.116,00
101	715425	PORCA - SEXTAVADA COM ROSCA GROSSA, COM BITOLA DE 1/2" POLEGADA	CISER	un	320	R\$0,72	R\$ 230,40
102	715426	PORCA - SEXTAVADA COM ROSCA FINA, COM BITOLA DE 1/2" POLEGADA	CISER	un	500	R\$0,72	R\$ 360,00
103	715444	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	CIMFLEX	un	384	R\$16,20	R\$ 6.220,80
104	715445	TUBO - PVC, 20MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	CIMFLEX	un	204	R\$14,50	R\$ 2.958,00
105	715446	TUBO - PVC, 32MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	CIMFLEX	un	144	R\$35,50	R\$ 5.112,00
106	715447	TUBO - PVC, 40MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	CIMFLEX	un	204	R\$48,50	R\$ 9.894,00
107	715455	UNIÃO PARA MANGUEIRA, DE PVC, DE ROSCA, INTERNA, 3/4"	BIAMPLAST	un	370	R\$0,99	R\$ 366,30
108	715462	VÁLVULA DE DESCARGA – FABRICADA EM METAL, COM ACABAMENTO CROMADO, BASE 1.1/2"	DOCOL	un	991	R\$171,98	R\$ 170.432,18
109	715467	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 10MM, ROSCA FINA	CISER	un	450	R\$0,45	R\$ 202,50
110	715468	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 10MM, ROSCA GROSSA	CISER	un	450	R\$0,57	R\$ 256,50
111	715478	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 12MM, ROSCA FINA	CISER	un	470	R\$0,66	R\$ 310,20
112	715479	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 12MM, ROSCA GROSSA	CISER	un	450	R\$0,66	R\$ 297,00
113	715512	PLUG - MACHO 2P + T 20A	COMPOLUX	un	355	R\$3,81	R\$ 1.352,55
114	715525	ABRACADEIRA - DE ABRACADEIRA PARA ELETRODUTO, DE FERRO GALVANIZADO DE 1"	AIEDEM	un	630	R\$1,50	R\$ 945,00
115	715526	ABRACADEIRA - EM PVC RIGIDO, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	VICAP	un	2380	R\$0,79	R\$ 1.880,20
116	715531	ABRACADEIRA - METALICA, TIPO D, COM CUNHA 1 POLEGADA	AIEDEM	un	1750	R\$1,15	R\$ 2.012,50
117	715533	PLUG FEMEA 2P+T 10A	Margirius	un	355	R\$3,49	R\$ 1.238,95
118	715539	ROLDANA ISOLADORA COM PREGOS 36X36	REUE	un	1090	R\$0,45	R\$ 490,50
119	715556	TERMINAL ISOLADO ILHOS TUBULAR, 10MM, VERMELHO	DECORLUX	un	10180	R\$0,29	R\$ 2.952,20
120	715601	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTI CHAMA 500V	Ibérica	m	4064	R\$4,49	R\$ 18.247,36
121	715604	CABO ELETRICO - DO TIPO QUADRUPLIX 16mm	Neo	m	3260	R\$6,59	R\$ 21.483,40
122	715609	CONECTOR - DE LATAO, PARA HASTE DE ATERRAMENTO, COM OLHAL, DE 5/8 DE POL. DIAMETRO.	MCI	un	191	R\$2,77	R\$ 529,07
123	715653	CABO DO TIPO CABO PARALELO 2 X 1,5MM, 300V	Ibérica	m	3083	R\$2,30	R\$ 7.090,90
124	715671	CONECTOR - DE PORCELANA, BORNE 3POLOS 10,00 MM	DECORLUX	un	130	R\$2,95	R\$ 383,50
125	715674	CONECTOR - DO TIPO PERFURANTE CDP 150	ALLED	un	206	R\$6,95	R\$ 1.431,70
126	715691	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, 10A	ELETROMAR	un	84	R\$5,59	R\$ 469,56
127	715692	DISJUNTOR - MONOPOLAR PADRAO DIN, 20A	ELETROMAR	un	178	R\$5,59	R\$ 995,02

128	715695	DISJUNTOR - MONOPOLAR, PADRAO DIN, 32A, 220V, 3KA	ELETROMAR	un	111	R\$5,59	R\$ 620,49
129	715703	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO DE ALTA FUSAO 18MM X 20M,	SOPRANO	un	1585	R\$5,49	R\$ 8.701,65
130	715712	GRAMPO PARA FIO - ELETRICO, COM PREGO DUPLO DE CABECA	RIBEIRO	un	1895	R\$2,49	R\$ 4.718,55
131	715716	INTERRUPTOR ELETRICO - INTERRUPTOR TIPO PERA SIMPLES, 06 AMPERES, SO-BREPOR	PLUZIE	un	155	R\$3,99	R\$ 618,45
132	715758	PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W	Blumenau	un	636	R\$2,99	R\$ 1.901,64
133	715759	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 4 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR	SOPRANO	un	507	R\$19,90	R\$ 10.089,30
134	716042	BROCA - DE VIDEA, SDS PLUS, 12 X 260 MM, PARA CONCRETO, ALVENARIA E PEDRAS EM GERAL.	LOTUS	un	6	R\$16,50	R\$ 99,00
135	716052	NIVEL DE MAO DE ALUMINIO, COMPRIMENTO 40,0 CM, CONTEM 3 BOLHAS: NIVEL, PRUMO E 45 GRAUS, PINTURA SUPER RESISTENTE, PROJETADO PARA TRABALHOS DE CONSTRUCAO CIVIL E USO GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	DECORLUX	un	4	R\$23,50	R\$ 94,00
136	716054	FACAO EM ACO, 18 POLEGADAS, CABO ANATOMICO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM BAINHA EM COURO	LOTUS	un	5	R\$49,90	R\$ 249,50
137	716129	DOBRADIÇA - DE FERRO, MEDINDO 220 MM, PARA PORTEIRA	MERKEL	un	60	R\$26,90	R\$ 1.614,00
VALOR TOTAL:							R\$ 1.318.516,42

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias do mes subsequente**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida até 15 (quinze) dias pelo Fornecedor.
- 5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução;
- 5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023** e a proposta da empresa **R J M COMERCIAL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

R J M COMERCIAL LTDA

MAURICIO RODRIGO VELHO DE JESUS

Procurador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N.º 224/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **29.905.274 ANA PAULA DA ROSA**, inscrita no CNPJ N.º **29.905.274/0001-01**, com sede na Avenida Paulo Vasconcelos Assunção, Quadra 05; Lote 01, S/N, Bairro: Jardim Planalto, na Cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.325-000, Telefone: (66) 8124-3384, (66) 8413-3377, E-mail: rosadapaulaana2105@gmail.com, neste ato representada por sua proprietária senhoar **Ana Paula da Rosa**, portador da C.I. RG. n.º 11474882 SSP/MT e CPF/MF n.º 984.132.951-49, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais

aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 50/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	712650	REFIL DE FILTRO SUPER BIG FILTER PLISSADO DE POLIÉSTER ESTAGIO DE FILTRAGEM POLIÉSTER 20/30 POLEGADAS COM CAPACIDADE DE REDUZIR PARTICULAS DE AREIA, BARRO E SEDIMENTOS PRESENTES NA AGUA, COM REDUÇÃO DE TURBIDEZ, COR INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO	ACQUA SALUTE	un	100	R\$1.200,0000	R\$ 120.000,00
2	712651	APARELHO COMPLETO SUPER BIG FILTER PLISSADO DE POLIÉSTER ESTAGIO DE FILTRAGEM POLIÉSTER 20/30 POLEGADAS COM CAPACIDADE DE REDUZIR PARTICULAS DE AREIA, BARRO E SEDIMENTOS PRESENTES NA AGUA, COM REDUÇÃO DE TURBIDEZ, COR INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO	ACQUA SALUTE	un	42	R\$2.200,00	R\$ 92.400,00
3	712652	REFIL DO SINGLE HD FILTER CBC 9/34 05U TV OU TVR CARBON BLOCK COM CARVÃO ATIVADO ATOXICO COM PROPRIEDADES PARA REDUÇÃO DE CLORO, GOSTO OU CHEIROS.	ACQUA SALUTE	un	95	R\$950,00	R\$ 90.250,00
4	712653	APARELHO SINGLE HD FILTER 9/34 CBC MICRA COM CAPACIDADE PARA LIVRAR DE IMPUREZAS SOLIDAS, QUIMICAS E ORGANICAS, CONSTITUIDO DE MATERIAL TERMO-PLASTICO ATOXICO DE ALTA RESISTENCIA COM TECNOLOGIA CBC 5 MICRA	ACQUA SALUTE	un	38	R\$1.200,00	R\$ 45.600,00
VALOR TOTAL:							R\$ 348.250,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias do mes subsequente**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida até 15 (quinze) dias pelo Fornecedor.
- 5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução;
- 5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023** e a proposta da empresa **29.905.274 ANA PAULA DA ROSA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

29.905.274 ANA PAULA DA ROSA

ANA PAULA DA ROSA

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N.º 225/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0

e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **SANDRO MAZUREK**, inscrita no **CNPJ N.º 32.002.336/0001-80**, com sede na Estrada do Puraque, KM 19 S/N, Bairro: Zona Rural, na Cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP 78.325-000, Telefone: (66) 9634-7279, (66) 8116-4508, E-mail: sandromazurek5@gmail.com, neste ato representada pelo proprietário senhor **Sandro Mazurek**, portador da C.I. RG. n.º 10667652 SSP/MT e CPF/MF n.º 952.965.901-63, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 50/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	694488	AREIA FINA (TONELADA)	FINA	t	6	R\$112,89	R\$ 677,34
2	694487	AREIA GROSSA (TONELADA)	GROSSA	t	686	R\$125,90	R\$ 86.367,40
VALOR TOTAL:							R\$ 87.044,74

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias do mes subsequente**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida até 15 (quinze) dias pelo Fornecedor.
- 5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução
- 5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023** e a proposta da empresa **SANDRO MAZUREK** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SANDRO MAZUREK

SANDRO MAZUREK

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N.º 226/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **J. A. SANTOS AGROPECUARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 28.885.159/0001-50**, com sede na Avenida 10 de Janeiro, S/N, Bairro: Conselvan, na Cidade de Aripuanã, Estado de Mato grosso, CEP 78.325-000, Telefone: (66) 3603-1112, (66) 8111-6939 E-mail: orcof@orcof.com.br, neste ato representada pelo proprietário senhor **Jeferson dos Santos Mariano**, portador da C.I. RG. n.º 1203967 SSP/MT e CPF/MF n.º 004.679.862-58, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão**

Presencial/Registro de Preço n.º 50/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002**, a **Lei Complementar N.º 123/2006** e **147/2014**, os **Decretos Federais N.º 7.892/2013**, **N.º 8.250/2014** e **N.º 8.538/2015**, os **Decretos Municipais N.º 1.392/2008** e **3.259/2018** e subsidiariamente, a **Lei Federal N.º 8.666/93** com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	699501	AREIA MEDIA (TONELADA)	CAMPO VER-DE	t	836	R\$110,50	R\$ 92.378,00
2	696650	BANDEJA PARA PINTURA - DE TIPO CACAMBA PLASTICA COM ALCA E GANCHO, NO TAMANHO CAPACIDADE PARA 14 LITROS	CISER	un	552	R\$16,90	R\$ 9.328,80
3	696078	COLUNA PARA LAVATORIO (PIA) NA COR BRANCA	DECA	un	164	R\$88,90	R\$ 14.579,60
4	691479	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2,00MM	OLIPLAS	m	1576	R\$6,79	R\$ 10.701,04
5	679561	VERGALHAO CA 50 3/8 - 10.00 MM X 12M	KRONA	un	590	R\$67,40	R\$ 39.766,00
6	683276	VERGALHAO CA50 1/4 - 6.30 MM X 12M	KRONA	un	600	R\$31,99	R\$ 19.194,00
7	48288	VERGALHAO CA50 5/16-8.0MMX12M	KRONA	un	620	R\$47,99	R\$ 29.753,80
8	27901	VERGALHAO CA60 4.2 - 4.2 MM X 12M	KRONA	un	650	R\$13,99	R\$ 9.093,50
9	712244	BARRA ROSCADA MACICA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 3/8" COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	un	297	R\$8,90	R\$ 2.643,30
10	714019	CORDA - CORDA TRANCADA 12MM	COLLINS	m	1572	R\$2,70	R\$ 4.244,40
11	715067	ARRUELA - POLIDA, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/2"	CISER	un	655	R\$0,50	R\$ 327,50
12	715068	ARRUELA - POLIDA, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/4"	CISER	un	565	R\$0,10	R\$ 56,50
13	715070	ARGAMASSA ACI - PRODUTO DESTINADO A UTILIZAÇÃO NO INTERIOR DO AMBIENTE, EMBALAGEM COM 20KG.	IMATAMASSA	un	2827	R\$17,80	R\$ 50.320,60
14	715086	ASSENTO DE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - OVAL, COM ARCO ALMOFADADO, NA COR BRANCA	KRONA	un	339	R\$38,50	R\$ 13.051,50
15	715101	BARRA ROSCADA MACICA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 1/2" COMPRIMENTO 1 METRO		un	660	R\$13,80	R\$ 9.108,00
16	715102	BARRA ROSCADA MACICA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 1/4" COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	un	330	R\$3,90	R\$ 1.287,00
17	715180	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 18X27	GERDAU	kg	631	R\$14,70	R\$ 9.275,70
18	715187	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 19X36	GERDAU	kg	661	R\$14,60	R\$ 9.650,60
19	715188	PREGO COM CABECA EM ACO MEDINDO 22X42	GERDAU	kg	133	R\$17,70	R\$ 2.354,10
20	715221	JOELHO 90°, SOLDÁVEL, 32MM	KRONA	un	282	R\$1,88	R\$ 530,16
21	715326	TELHA - DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6MM, DE 3,66X1,10M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	un	3640	R\$118,95	R\$ 432.978,00
22	715327	TELHA - DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, DE 2,44X1,10M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	un	1440	R\$91,90	R\$ 132.336,00
23	715330	TELHA - DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=4MM, DE 2,44X0,50M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	un	1270	R\$21,99	R\$ 27.927,30
24	715349	TRELICA DE ACO, TG8, 12 METROS DE COMPRIMENTO	KRONA	un	710	R\$99,99	R\$ 70.992,90
25	715358	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 25X72	GERDAU	kg	150	R\$21,60	R\$ 3.240,00
26	715364	REGISTRO ESFERA - VS, EM PVC SOLDAVEL DE 20 MM	KRONA	un	100	R\$3,90	R\$ 390,00
27	715401	TE ESGOTO 50MM	KRONA	un	349	R\$4,95	R\$ 1.727,55
28	715402	TE ESGOTO 75MM	KRONA	un	233	R\$7,00	R\$ 1.631,00
29	715415	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 150MM X 6M	KRONA	un	216	R\$164,00	R\$ 35.424,00
30	715448	TUBO - PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	KRONA	un	347	R\$56,99	R\$ 19.775,53
31	715764	TORNEIRA - DE METAL (ESFERA), COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 1/2_POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 1/2_POLEGADA,	KRONA	un	462	R\$15,90	R\$ 7.345,80
32	716029	CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA DIMENSOES, LARGURA 1,10M, ESPESSURA 6MM, PESO APROXIMADO DE 8,20KG, INCLINACAO 15 GRAUS, FABRICADO EM CRFS (CIMENTO REFORCADO COM FIO SINTETICO)	MULTILIT	un	400	R\$75,00	R\$ 30.000,00
33	716055	ARCO DE SERRA NO TAMANHO DE 12", REGULAVEL,COM CABO FECHADO E EMBORRACHADO	STARRET	un	2	R\$21,80	R\$ 43,60

VALOR TOTAL:**R\$ 1.
091.
455,78****2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias do mes subsequente**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES**5.1. Do Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida até 15 (quinze) dias pelo Fornecedor.
- 5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução
- 5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023** e a proposta da empresa **J. A. SANTOS AGROPECUARIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

J. A. SANTOS AGROPECUARIA LTDA

JEFERSON DOS SANTOS MARIANO

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N.º 227/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 24.753.864/0001-42**, com sede na Avenida Tenente Práeiro, Antiga General Mello, Quadra 42; Lote 09 e 10 Area A, N.º 3255, Bairro: Jardim California, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.070-300, Telefone: (65) 2136-4199, (65) 8138-3736 E-mail: multus@multuscomercial.com.br, neste ato representada pelo procurador senhor **Ramão Rodrigues**, portador da C.I. RG. n.º 21051151 SSP/MT e CPF/MF n.º 238.277.931-49, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 50/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	696655	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	MAZA	un	459	R\$72,00	R\$ 33.048,00

2	700932	CARRINHO DE MAO COMPLETO, REFORCADO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, EM ACO, COM LUVAS PARA PROTECAO DE MAO, COM RODA E PNEU 3,25X8 FABRICADO CONFORME ABNT NBR 16269/14.	BOTAFOGO	un	100	R\$264,90	R\$ 26.490,00
3	696657	ESPATULA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO 12 CM	ROMA	un	237	R\$7,49	R\$ 1.775,13
4	696647	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (25MMX50M), NA COR BRANCA	ADERE	un	1131	R\$4,98	R\$ 5.632,38
5	708992	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (50MMX50M).	ADERE	un	1086	R\$10,89	R\$ 11.826,54
6	696681	LIXA 100 PARA PINTURA	CISER	un	1640	R\$0,94	R\$ 1.541,60
7	696682	LIXA 150 PARA PINTURA	CISER	un	1735	R\$0,94	R\$ 1.630,90
8	696660	MASSA CORRIDA BASE ACRILICA, PARA CORRIGIR E UNIFORMIZAR PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, EMBALAGEM EM LATA COM 18 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	PREMISSA	un	1069	R\$115,50	R\$ 123.469,50
9	696685	PINCEL PARA PINTURA DE 3" POLEGADAS	ROMA	un	529	R\$10,39	R\$ 5.496,31
10	696646	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM ROLO P/TEXTURA, DE 23CM	ROMA	un	688	R\$15,94	R\$ 10.966,72
11	696722	ROLO PARA PINTURA COM NO MAXIMO 23CM DE ESPUMA	ROMA	un	303	R\$11,55	R\$ 3.499,65
12	696719	ROLO PARA PINTURA DE NO MINIMO 09CM DE LÃ DE CARNEIRO	ROMA	un	643	R\$7,20	R\$ 4.629,60
13	696720	ROLO PARA PINTURA DE NO MINIMO 18CM DE LÃ DE CARNEIRO	ROMA	un	522	R\$9,00	R\$ 4.698,00
14	688403	TE SOLDAVEL EM PVC 25MM	PLASTILIT	un	730	R\$0,85	R\$ 620,50
15	696659	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 900 ML, COMPOSTO DE HIDRO-CARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES	MAZA	un	334	R\$15,50	R\$ 5.177,00
16	696670	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR AZUL PASSEIO DE BARCO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALAO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 40 M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERENCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	UNIVERSO	un	360	R\$118,70	R\$ 42.732,00
17	696671	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR BRANCO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALAO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 40 M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERENCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	UNIVERSO	un	385	R\$118,70	R\$ 45.699,50
18	696675	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR MARROM, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALAO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 40 M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERENCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	UNIVERSO	un	275	R\$118,70	R\$ 32.642,50
19	696669	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR VERDE TIMBALADA, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALAO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 40 M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERENCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	UNIVERSO	un	347	R\$118,70	R\$ 41.188,90
20	698618	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR AZUL (BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT), DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO.	BRASILUX	LT 18 L	483	R\$420,70	R\$ 203.198,10
21	701794	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR BRANCO GELO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE LATA COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 300 M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERENCIA SUVINIL, CORAL	BRASILUX	un	459	R\$398,50	R\$ 182.911,50
22	696663	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR BRANCO NEVE, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE LATA COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 300 M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERENCIA SUVINIL, CORAL	BRASILUX	un	442	R\$398,50	R\$ 176.137,00
23	698620	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR CINZA (BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT), DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO	BRASILUX	LT 18 L	297	R\$415,80	R\$ 123.492,60
24	698619	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR PALHA, DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO.	BRASILUX	LT 18 L	274	R\$408,70	R\$ 111.983,80
25	698621	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR VERDE (BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT), DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO	BRASILUX	LT 18 L	223	R\$484,70	R\$ 108.088,10
26	696666	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA DEMARCAÇÃO DE PISO CIMENTADOS NA COR AMARELO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE A INTEMPERIE, GALAO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 70 M2/DEMAO, BAIXO ODOR, REFERENCIA SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS	BRASILUX	GL 3,6 L	257	R\$59,90	R\$ 15.394,30
27	696667	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO CIMENTADOS NA COR CINZA, OTIMA COBERTURA E ALTÍSSIMA RESISTENCIA AOS DESGASTES CAUSADOS PELO ATRITO E INTEMPERIE, LATAO COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 350 M2/DEMAO, BAIXO ODOR, REFERENCIA SUVINIL,	BRASILUX	LT 18 L	503	R\$228,90	R\$ 115.136,70
28	696668	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO CIMENTADOS NA COR VERDE, OTIMA COBERTURA E ALTÍSSIMA RESISTENCIA AOS DESGASTES CAUSADOS PELO ATRITO E INTEMPERIE, LATAO COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MINIMO 350 M2/DEMAO, BAIXO ODOR, REFERENCIA SUVINIL,	BRASILUX	LT 18 L	267	R\$228,90	R\$ 61.116,30

29	708991	TINTA EPOXI 3,6 LTS, COM CATALIZADOR E DILUENTE-BRANCO	BRASILUX	GL 3,6 L	266	R\$241,90	R\$ 64. 345,40
30	708989	TINTA EPOXI 3,6 LTS, COM CATALIZADOR-AZUL	BRASILUX	GL 3,6 L	239	R\$241,90	R\$ 57. 814,10
31	708990	TINTA EPOXI 3,6 LTS, COM CATALIZADOR-VERDE	BRASILUX	GL 3,6 L	268	R\$241,90	R\$ 64. 829,20
32	696677	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM NA COR BRANCO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	UNIVERSO	GL 3,6 L	387	R\$115,90	R\$ 44. 853,30
33	696676	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM NA COR CINZA, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	UNIVERSO	GL 3,6 L	383	R\$115,90	R\$ 44. 389,70
34	696678	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM NA COR MARROM, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO 3 DEMAOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	UNIVERSO	GL 3,6 L	195	R\$115,90	R\$ 22. 600,50
35	696679	TINTA VERNIZ COPAL BRILHANTE E DE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA QUE PROPORCIONA PROTEÇÃO E BELEZA À MADEIRA GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	UNIVERSO	GL 3,6 L	455	R\$111,90	R\$ 50. 914,50
36	711217	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 18X24	PREGOFIX	kg	153	R\$15,50	R\$ 2. 371,50
37	712760	CIMENTO PORTLAND-COMPOSTO COM POZOLANA-CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, SACO COM 50KG.	LIZ	un	3920	R\$59,00	R\$ 231. 280,00
38	712965	DISCO DIAMANTADO 110MM V3 SEGMENTADO	Melfi	un	203	R\$11,49	R\$ 2. 332,47
39	713267	ENXADA LARGA CANAV 2,5 C/CABO	PARABONI	un	155	R\$37,49	R\$ 5. 810,95
40	713334	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO,DE 5000 LITROS,COM TAMPA	FORTLEV	un	131	R\$2. 699,00	R\$ 353. 569,00
41	713857	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR AZUL , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	BRASILUX	un	548	R\$398,50	R\$ 218. 378,00
42	713858	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR PALHA , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	BRASILUX	un	658	R\$398,50	R\$ 262. 213,00
43	713859	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR BRANCA , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	BRASILUX	un	668	R\$398,50	R\$ 266. 198,00
44	713860	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR GELO , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	BRASILUX	un	658	R\$398,50	R\$ 262. 213,00
45	713862	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR CINZA MANGANES , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	BRASILUX	un	553	R\$418,70	R\$ 231. 541,10
46	713863	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR CINZA NEVOEIRO, PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	BRASILUX	un	604	R\$418,70	R\$ 252. 894,80
47	714641	ARAME GALVANIZADO LISO 18	Vonder	m	18165	R\$25,55	R\$ 464. 115,75
48	715053	CONDUITE - ELETRODUTO FLEXIVEL EM PVC REFORCADO,NA COR AMARELA,1 POL,SANFONADO, ROLO COM 50M,PAREDE COM ESPESSURA DE 2MM	PLASTIBRAS	m	2058	R\$2,69	R\$ 5. 536,02
49	715056	ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXAD'AGUA 25MM X 3/4"	PLASTILIT	un	267	R\$5,00	R\$ 1. 335,00
50	715057	ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXAD'AGUA 50MM X 1.1/2"	PLASTILIT	un	239	R\$10,15	R\$ 2. 425,85
51	715058	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D'AGUA - EM PVC SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, COM MEDIDAS DE 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	PLASTILIT	un	208	R\$8,88	R\$ 1. 847,04
52	715062	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE SILICONE, FABRICADO CONFORME ESPECIFICACAO ACOMPANHANDO BICO PARA APLICACAO, EMBALADO EM BISNAGA DE TUBO COM 280 GRAMAS	MAZA	un	430	R\$16,90	R\$ 7. 267,00
53	715065	ARAME - RECOZIDO,NUMERO 18 BWG,COM DIAMETRO DE 1,25MM	Vonder	kg	246	R\$17,90	R\$ 4. 403,40
54	715066	ARGAMASSA - DE CIMMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG	USICAL	un	3093	R\$26,90	R\$ 83. 201,70
55	715087	BACIA SANITÁRIA - DE LOUCA, DO TIPO NORMAL, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, FORMATO OVAL, NA COR BRANCA, DIMENSOES PADRAO	ONIX	un	108	R\$182,50	R\$ 19. 710,00
56	715088	BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL, TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA, COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVAL, NA COR BRANCA, COM DIMENSOES PADRAO	ONIX	un	163	R\$398,90	R\$ 65. 020,70
57	715133	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 22 MM	NOVE54	un	167	R\$19,90	R\$ 3. 323,30
58	715142	CAIXA D'AGUA - EM POLIPROPILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	un	82	R\$448,50	R\$ 36. 777,00
59	715143	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	un	48	R\$285,50	R\$ 13. 704,00
60	715157	ESTRUTURA PRE-MOLDADA - TIPO COLUNA PRONTA PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL, MEDIDAS 7,00 X 14,00 CM, FERRAGEM 6,30 MM, COMPOSTA POR VERGALHOES NERVURADOS CA-50 E ESTRIBOS CA-60, UNIDOS POR SOLDA PONTO	GSP	un	70	R\$110,00	R\$ 7. 700,00
61	715176	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 18X30	PREGOFIX	kg	623	R\$14,70	R\$ 9. 158,10
62	715177	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 12X12	PREGOFIX	kg	720	R\$15,50	R\$ 11. 160,00

63	715178	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 13X15	PREGOFIX	kg	108	R\$15,50	R\$ 1.674,00
64	715179	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 17X27	PREGOFIX	kg	646	R\$15,50	R\$ 10.013,00
65	715182	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 16X21	PREGOFIX	kg	697	R\$14,90	R\$ 10.385,30
66	715183	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 17X21	PREGOFIX	kg	128	R\$15,00	R\$ 1.920,00
67	715184	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 15X15	PREGOFIX	kg	308	R\$15,50	R\$ 4.774,00
68	715185	PORTA SANFONADA - EM PVC,LARGURA DE 0,80M,COM ALTURA DE 2,10M,NA COR BRANCA	VITESSE	un	160	R\$128,50	R\$ 20.560,00
69	715186	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 22X48	PREGOFIX	kg	108	R\$15,20	R\$ 1.641,60
70	715206	CORRENTE DE FERRO GALVANIZADA, COM 6 MM DE DIAMETRO	EDUARDO FUSI	m	1475	R\$18,90	R\$ 27.877,50
71	715212	ESPUMA EM POLIURETANO, EXPANSIVA, PARA VEDAÇÃO, 500 ML 340G	ETANIZ	un	346	R\$24,89	R\$ 8.611,94
72	715216	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20CM DE LARGURA, 8M DE COMPRIMENTO E 0,7CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA	MTPLAST	MTQUADRADO	17802	R\$24,75	R\$ 440.599,50
73	715222	JOELHO 90°, SOLDÁVEL, 40MM	PLASTILIT	un	388	R\$2,80	R\$ 1.086,40
74	715224	JOELHO 90°, SOLDÁVEL, 50MM	PLASTILIT	un	1710	R\$3,90	R\$ 6.669,00
75	715230	LONA - EM PLÁSTICO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COR PRETA, ROLO, COM 4 METROS DE LARGURA	LONAX	m	8486	R\$2,38	R\$ 20.196,68
76	715232	LUVA PVC, LR, SOLDÁVEL, 50 MM	PLASTILIT	un	1610	R\$3,40	R\$ 5.474,00
77	715277	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 4" COM PORCA E ARRUELA	CISER	un	1260	R\$1,55	R\$ 1.953,00
78	715283	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 3" COM PORCA E ARRUELA	CISER	un	830	R\$1,20	R\$ 996,00
79	715360	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 17X24	PREGOFIX	kg	110	R\$15,50	R\$ 1.705,00
80	715371	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR BEGE, EMBALADO EM SACO DE 1 KG	USICAL	un	1720	R\$4,80	R\$ 8.256,00
81	715372	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR CINZA, EMBALADO EM SACO DE 1 KG	USICAL	un	1705	R\$4,80	R\$ 8.184,00
82	715373	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR MARROM, EMBALADO EM SACO DE 1 KG	USICAL	un	1630	R\$4,80	R\$ 7.824,00
83	715394	SIFÃO - DUPLO SANFONADO, PARA CUBA E TANQUE DUPLOS, EM PVC RESISTE A ALTAS TEMPERATURAS, PARA BITOLA ROSCAVEL 7/8" 1, 1,2", 1. 1/4. COM SAIDA UNIVERSAL PARA TUBOS 38/40/48/50 MM, UNIDADE.	VALEPLAST	un	585	R\$11,00	R\$ 6.435,00
84	715396	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO 72CM	VALEPLAST	un	386	R\$4,94	R\$ 1.906,84
85	715398	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE FIBRA, NO FORMATO RETANGULAR,COM DIMENSÕES DE 60CM X 60CM, COM 01 CUBA	RESITEC	un	34	R\$167,90	R\$ 5.708,60
86	715419	ESCOVA DE ACO MANUAL, COM CABO PLASTICO COM 4 CARREIRAS.	Melfi	un	119	R\$8,48	R\$ 1.009,12
87	715420	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO.ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 7CM DE LARGURA,E COMPRIMENTO DE 200 METROS	PLASTCOR	un	238	R\$11,95	R\$ 2.844,10
88	715421	FOICE - ROCADEIRA, COM OLHO DE 32,00MM DE DIAMETRO.COM CABO EM MADEIRA DE 120,00CM, PINTURA EM VERNIZ TRANSPARENTE	PARABONI	un	95	R\$35,90	R\$ 3.410,50
89	715422	MARRETA - EM AÇO FORIADO,PESANDO 2 KG,COM CABO TORNEADO QUE ATENDA AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	TENACE	un	69	R\$48,90	R\$ 3.374,10
90	715484	PICARETA - DO TIPO ALVIAO, 4 LIBRAS, COM OLHO OVAL, DIMENSÕES 70MM X 45MM, CABO DE MADEIRA 90 CM	PARABONI	un	85	R\$74,95	R\$ 6.370,75
91	715513	PA DE BICO, CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO ESPECIAL, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA, MEDINDO 26,5CM X 32CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO 71CM. COMPRIMENTO TOTAL DE APROX. 1,0 METRO, PESO APROXIMADO: 1,40 KG,	PARABONI	un	139	R\$38,79	R\$ 5.391,81
92	715515	ANTIFERRUGEM - ZARCAO UNIVERSAL PARA TRATAMENO ANTI FERRUGEM,COM 3,6 LITROS	COLORMAX	un	225	R\$72,00	R\$ 16.200,00
93	715521	FECHADURA - EXTERNA EM ALUMINIO PARA PORTA, COM 02 CHAVES	3F	un	1777	R\$48,66	R\$ 86.468,82
94	715535	ABRACADEIRA - EM ACO, PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 2, COM CUNHA DE FIXACAO.	SUPRENS	un	660	R\$1,70	R\$ 1.122,00
95	715721	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA - MONTADO EM CAIXA PLASTICA,COM 48 LEDS,AUTONOMIA DE 10 HORAS,5W,TENSAO BIVOLT 110/220V,FREQUENCIA 60 HZ	TASHIBRA	un	81	R\$33,90	R\$ 2.745,90
96	715732	PLACA PARA INTERRUPTOR - ESPELHO BRANCA 4X2 COM INTERUPTOR DUPLO	MECTRONIC	un	667	R\$6,00	R\$ 4.002,00
97	715765	TORNEIRA - DE METAL (ESFERA), COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 3/4. POLEGADA	FERTAK	un	330	R\$24,60	R\$ 8.118,00
98	715868	LONA - EM PLÁSTICO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COR PRETA, ROLO, COM 6 METROS DE LARGURA	LONAX	m	8242	R\$4,18	R\$ 34.451,56
99	716017	COLHER PARA PEDREIRO COM CANTO RETO, 8", PARA USO EM CONSTRUCAO	FERTAK	un	3	R\$13,85	R\$ 41,55
100	716019	REGUA PARA CONSTRUCAO CIVIL - EM ALUMINIO, MEDINDO 2 M DE COMP. X 5 CM DE LARG. X 2,5 CM DE ESPESSURA	NOVE54	un	3	R\$38,90	R\$ 116,70
101	716048	PÁ DE BICO, EM ACO ESPECIAL, COM TAMANHO Nº 4, COM CABO DE 120 CM	PARABONI	un	6	R\$40,90	R\$ 245,40
102	716059	ENXADAO LARGO DE 2,5, COM CABO.	PARABONI	un	2	R\$36,49	R\$ 72,98

103	716123	PORTA DE AÇO - PARA BANHEIRO, COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 63 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, BATENTE, DOBRADICA, PARAFUSOS, CHAVES	HB	un	82	R\$439,00	R\$ 35.998,00
104	716125	PORTA DE AÇO - PARA BANHEIRO, COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 101 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, BATENTE, DOBRADICA, PARAFUSOS, CHAVES	HB	un	82	R\$690,00	R\$ 56.580,00
105	716126	PORTA DE AÇO - PARA BANHEIRO, COM ALTURA DE 220 CM, COM LARGURA DE 68 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, BATENTE, DOBRADICA, PARAFUSOS, CHAVES	HB	un	82	R\$439,00	R\$ 35.998,00
106	716130	DOBRADIÇA - DE FERRO, MEDINDO 420 MM, PARA PORTEIRA	GALVANI	un	60	R\$24,00	R\$ 1.440,00
107	716432	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR AZUL PROFUNDO, DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DE-MAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO.	BRASILUX	LT 18 L	389	R\$432,70	R\$ 168.320,30
108	716593	TINTA - A BASE DE SOLVENTE, NA COR PRETA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA PINTURA DE FAIXAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E AEROPORTOS, SECAGEM RAPIDA, ÓTIMA RESISTÊNCIA A ABRASÃO E COR, FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, ÓTIMA FLEXIBILIDADE, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 18 LITROS.	NEOVINIL	GL 18 L	50	R\$491,50	R\$ 24.575,00
109	716594	TINTA - A BASE DE SOLVENTE, NA COR AMARELA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA PINTURA DE FAIXAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E AEROPORTOS, SECAGEM RAPIDA, ÓTIMA RESISTÊNCIA A ABRASÃO E COR, FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, ÓTIMA FLEXIBILIDADE, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 18 LITROS.	NEOVINIL	GL 18 L	50	R\$491,50	R\$ 24.575,00
110	716595	SOLVENTE - DILUENTE, A BASE DE HIDROCARBONETOS, DE RAPIDA EVAPORAÇÃO, ISENTO DE BENZENO, PARA DILUIÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	MAZA	LT 18 L	50	R\$254,50	R\$ 12.725,00
111	716596	TINTA - A BASE DE SOLVENTE, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA PINTURA DE FAIXAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E AEROPORTOS, SECAGEM RAPIDA, ÓTIMA RESISTÊNCIA A ABRASÃO E COR, FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, ÓTIMA FLEXIBILIDADE, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 18 LITROS.	NEOVINIL	GL 18 L	50	R\$491,50	R\$ 24.575,00
VALOR TOTAL:							R\$ 5.840.679,46

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias do mes subsequente**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida até 15 (quinze) dias pelo Fornecedor.

5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;

5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução

5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

- 9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.
- 10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023** e a proposta da empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.
- 12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MULTUS COMERCIAL LTDA

RAMÃO RODRIGUES

Procurador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 16.845/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000555/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **09 (nove) dias** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sra. **ELIZANDRA TEDESCO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1403471-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 934.399.701-91, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Convênios - DECONV, Nível DAS - 06, lotada na Secretaria Municipal de Governo com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 27/12/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.842/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária, a Sra. **CLAUDINEIA DE NAZARE, brasileira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2829149-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 037.540.619-09, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da *Secretaria Municipal de Assistência Social*, para a *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 12/01/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.844/2023**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 22/SEMUSA/2024, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Carreira abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, e *lotada no Hospital Municipal*, conforme segue:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Claudineia de Nazaré	Agente Administrativo	Hospital Municipal	12/01/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 220/2023**

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **DEMENECK MINERADORA LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 08.484.714/0001-24**, com sede na Rod. AR 1, km 1, N.º. 50, Bairro: Setor Industrial, na Cidade de Aripuanã, Estado de Mato grosso, CEP 78.325-000, Telefone: (66) 3565-2240, E-mail: administrativodm@uol.com.br, neste ato representada pelo proprietário senhor **OSMAR DEMENECK JUNIOR**, portador da C.I. RG. n.º 0690289-8 SSP/MT e CPF/MF n.º 882.311.519-15, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 50/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002**, a **Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014**, os **Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015**, os **Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	715311	PEDRA BRITA N° 1	t	3466	R\$174,09	R\$ 603.395,94
2	715312	PEDRA BRITA N° 2	t	3500	R\$167,00	R\$ 584.500,00

3	715313	PEDRISCO - DO TIPO 00 CALITICO USADO PARA VÁRIOS TIPOS DE SERVIÇOS NAS OBRAS, PARA CONCRETAR, PILARES, VIGAS, BALDRAMES, ASFALTO, CONTRAPISOS, ETC	t	3499	R\$132,33	R\$ 463.022,67
VALOR TOTAL:						R\$ 1.650.918,61

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecedor autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias do mes subsequente**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida até 15 (quinze) dias pelo Fornecedor.
- 5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução
- 5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- 7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- 7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023** e a proposta da empresa **DEMENECK MINERADORA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

DEMENECK MINERADORA LTDA

OSMAR DEMENECK JUNIOR

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N.º 221/2023

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 44.873.952/0001-95**, com sede na Rua Quatro (Lot. Jd Alencastro) N.º 10, Bairro: Coxipo, na Cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.085-035, Telefone: (65) 9807-2137, (65) 9322-0082, E-mail: licitacao@luzecia.net, neste ato representada pelo sócio administrador senhor **Carlos Alberto Mendonça Junior**, portador da C.I. RG. n.º 19417640 SSP/MT e CPF/MF n.º 002.403.751-08, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 50/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM.	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	47152	CABO DUPLEX 10MM	BOREAL / MPLX	m	8722	R\$2,15	R\$ 18.752,30
2	677787	CABO FLEXIVEL 4,0MM 450/750V	LED FILL / FLEX	m	16730	R\$2,55	R\$ 42.661,50

3	677801	CABO FLEXIVEL 6,00MM 450/750V - PRETO	LED FILL / FLEX	m	2750	R\$3,40	R\$ 9.350,00
4	707919	CHAVE BOIA	KIAN/KIAN	un	92	R\$27,00	R\$ 2.484,00
5	691144	DISJUNTOR BIPOLAR 32 A CURVA C	ELETROMAR / DIN	un	223	R\$16,60	R\$ 3.701,80
6	712506	SOQUETE PORTA LAMPADA DE PORCELANA E-27/4A/250V	DECORLUX / E27	un	1592	R\$1,70	R\$ 2.706,40
7	714501	CABO FLEXIVEL 450/750V 6,0MM VERDE	LED FILL / FLEX	m	2453	R\$3,40	R\$ 8.340,20
8	714698	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	ELETROMAR / DIN	un	235	R\$16,60	R\$ 3.901,00
9	714909	TOMADA 2P+T 10A/250V	PLUZIE / 10A	un	4998	R\$4,00	R\$ 19.992,00
10	715030	CABO DE POTENCIA 1 X 25,00MM 1 KV PRETO	PW / FLEX	m	4133	R\$17,90	R\$ 73.980,70
11	715485	TOMADA ELETRICA - CONJUNTO CAIXA COM 1 TOMADA 2P+T 20A 250V, DE SOBRE-POR.	PLUZIE / 20A	un	6011	R\$5,95	R\$ 35.765,45
12	715511	PLUG - FEMEA DE ACOPLAMENTO 2P+T 20A	INTERNEED / F20A	un	279	R\$4,00	R\$ 1.116,00
13	715537	REFLETOR LED SUPER SLIM BIVOLT 200W 6.500K, A PROVA D'AGUA	IOE / I200	un	718	R\$61,90	R\$ 44.444,20
14	715540	ROLDANA DE PORCELANA P/ PRESS-BOWN 72 X 72 MM	DECORLUX / 72	un	1120	R\$6,50	R\$ 7.280,00
15	715553	TERMINAL PARA CONDUTOR ELÉTRICO - DE COMPRESSÃO, TIPO OLHAL, 10MM	INTELLI / CP 10	un	5630	R\$0,78	R\$ 4.391,40
16	715554	TERMINAL PARA CONDUTOR ELÉTRICO - DE COMPRESSÃO, TIPO OLHAL, 16MM	INTELLI / CP 16	un	4230	R\$1,20	R\$ 5.076,00
17	715597	CABO ELETRICO - COBRE 10MM TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA 450/750V FLEXIVEL	LED FILL / FLEX	m	9293	R\$5,80	R\$ 53.899,40
18	715602	CABO ELETRICO - DE COBRE FLEXIVEL, COM 3 X 2,5 MM2, CAPA EM PVC, CABO TIPO PP, PRETA	PW / FLEX	m	2894	R\$6,40	R\$ 18.521,60
19	715605	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIPLEX 16 MM	BOREAL / MPLX	m	1140	R\$4,80	R\$ 5.472,00
20	715606	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 2.5MM, PARALELO	PW / FLEX	m	2043	R\$2,09	R\$ 4.269,87
21	715665	CAIXA - PARA MEDICAO INDIVIDUAL POLIFASICA EM POLICARBONATO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA. PADRAO ENERGISA	TAF / ENERGISA	un	67	R\$125,00	R\$ 8.375,00
22	715668	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 01 TOMADA E 01 INTERRUPTOR, PLASTICO	PLUZIE / I T 1 INT	un	3460	R\$6,00	R\$ 20.760,00
23	715669	CONJUNTO ACOPLADO - COMPOSTO DE 2 INTERRUPTORES SIMPLES, 10A,	PLUZIE / I S	un	1905	R\$6,50	R\$ 12.382,50
24	715672	CONECTOR - CONECTOR CPD 120, PROJETADO PARA DERIVACAO POR PERFURACAO DO ISOLAMENTO EM REDES E RAMAIS AEREOS DE BAIXA TENSÃO, ATE 1000V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMINIO E/OU COBRE, ISOLACAO EM XLPE/0,6/1KV E/OU PVC 750V, CDP 70, PRINCIPAL RUN 35-120 MM, DERIVACAO TAP 35-120MM	MCI / CPD 120	un	992	R\$9,50	R\$ 9.424,00
25	715678	CONTATOR - EM METAL, CWM., DE 25 AMPERES, EM 220 VOLTS	DECORLUX / 25A	un	33	R\$64,90	R\$ 2.141,70
26	715688	DISJUNTOR - DIN MONOFASICO 50 AMP.	OUROLUX / DIN	un	198	R\$7,00	R\$ 1.386,00
27	715693	DISJUNTOR - DO TIPO BIFASICO PADRAO DIN, 25A, CURVA C	OUROLUX / DIN	un	203	R\$16,50	R\$ 3.349,50
28	715694	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA B, DE 25A	OUROLUX / DIN	un	91	R\$5,60	R\$ 509,60
29	715700	DISJUNTOR - PADRAO DIN, 32 AMPERES, TRIPOLAR	OUROLUX / DIN	un	123	R\$29,00	R\$ 3.567,00
30	715704	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO DE ALTA FUSAO 13X19MM, MEDINDO 10 M	DECORLUX / F10	un	361	R\$15,00	R\$ 5.415,00
31	715713	HASTE - PARA ATERRAMENTO, COBRE, 5/8, COM COMPRIMENTO DA HASTE DE 3,0 M	OLIVO/ COB	un	508	R\$36,00	R\$ 18.288,00
32	715718	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO, POTENCIA DE 30W BIVOLT 6500K	BLUMENAU / B30W	un	1810	R\$12,90	R\$ 23.349,00
33	715733	PLACA CEGA - EM ACRILICO, COM (4X2)CM, E 2MM, FORMATO QUADRADO, PARA ISOLAMENTO	PLUZIE / QUAD	un	397	R\$1,60	R\$ 635,20
34	715760	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 24 DISJUNTORES, EM PVC	ELETROMAR / E24	un	490	R\$78,00	R\$ 38.220,00
VALOR TOTAL:							R\$ 513.908,32

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias do mes subsequente**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida até 15 (quinze) dias pelo Fornecedor.

5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;

5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução

5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023** e a proposta da empresa **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA

CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR

Sócio Administrador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.843/2024**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000559/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.^a **ROBERTA DAIANE NASCIMENTO DE ABREU SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1096861-0 PC/AC e inscrita no CPF n.º 004.013.652-39, ocupante do cargo de Contrato de **Técnico Desenvolvimento Educacional**, lotada na Se-

cretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 27/12/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 222/2023**

Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n.º 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominada “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **F LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 48.687.778/0001-47**, com sede na Avenida Tenente Praeiro, Lote Sala 02, N.º. 2647, Bairro: Jardim California, na Cidade de Cuiaba, Estado de Mato grosso, CEP 78.070-300, Telefone: (65) 9290-3310, (65) 8158-6571, E-mail: fluz.eco@gmail.com fluzatacadista@gmail.com, neste ato representada pelo procurador senhor **Andrey Toshio Kachiyama**, portador da C.I. RG. n.º 23854154 SSP/MT e CPF/MF n.º 060.446.161-50, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 50/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã – MT. Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 50/2023, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	690195	CABO ELETRICO - COBRE, 6,0 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, TIPO FLEXIVEL, VERMELHA	L.Fill	m	1494	R\$3,44	R\$ 5.139,36
2	687322	CABO FLEXIVEL 2,5MM 450/750V	L.Fill	m	22580	R\$1,18	R\$ 26.644,40

3	59619	FITA ISOLANTE 18MM X 20MT	SQ	un	1746	R\$3,50	R\$ 6.111,00
4	713908	RELE FOTOCELULA - DE 127V OU 220V	EXATRON	un	3882	R\$12,56	R\$ 48.757,92
5	714500	CABO FLEXIVEL 450/750V 6,0MM AZUL	L.Fill	m	2553	R\$3,44	R\$ 8.782,32
6	715536	REFLETOR LED SUPER SLIM BIVOLT 100W 6.500K, A PROVA D'AGUA	B.LED	un	768	R\$38,13	R\$ 29.283,84
7	715565	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 100 A	OUIROLUX	un	221	R\$81,10	R\$ 17.923,10
8	715594	CABO ELETRICO - 1X16 MM - 1 KV AZUL	Pw	m	9860	R\$10,00	R\$ 98.600,00
9	715595	CABO ELETRICO - 1X16 MM - 1 KV PRETO	Pw	m	9900	R\$11,89	R\$ 117.711,00
10	715598	CABO FLEXIVEL 6,00MM 450/750V	L.Fill	m	13530	R\$3,44	R\$ 46.543,20
11	715675	CONECTOR - DO TIPO CPD 6, DERIVAÇÃO PERFURANTE, CONDUTOR PRINCIPAL: 10 120MM², CONDUTOR DERIVAÇÃO: 1,5 6MM², COM BORRACHAS ELASTOMERICAS, PORCA FUSIVEL, EM POLIMERO RESISTENTE A INTEMPERIES E A RAIOS U.V., CONTATOS EM COBRE ESTANHADO	MCI	un	836	R\$4,76	R\$ 3.979,36
12	715687	DISJUNTOR - DIN BIFASICO 70 AMP.	DECORLUX	un	165	R\$33,29	R\$ 5.492,85
13	715698	DISJUNTOR - PADRAO DIN,16 AMPERES,TRIPOLAR	OUIROLUX	un	176	R\$28,90	R\$ 5.086,40
14	715699	DISJUNTOR -PADRAO DIN, 25 AMPERES,TRIPOLAR	OUIROLUX	un	154	R\$29,19	R\$ 4.495,26
VALOR TOTAL:							R\$ 424.550,01

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal N.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central;

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias do mes subsequente**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ocorrer até 10 (dez) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal N.º 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

- 5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;
- 5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.
- 5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
- 5.2.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de (24) vinte e quatro horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.9. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.2.10. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.
- 5.2.12. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida até 15 (quinze) dias pelo Fornecedor.
- 5.2.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.2.14. O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução;
- 5.2.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.2.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, das quais destacam-se:
 - 7.1.1. Advertência;
 - 7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
 - 7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2023** e a proposta da empresa **F LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

F LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

ANDREY TOSHIO KACHIYAMA

Procurador

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 5.027/2024.

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, da Presidência da República;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aripuanã será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2024, não terão valor inferior a R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 50/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 50/2023, levado a efeito às **08h00min** do dia **09/01/2024**, sagrou-se vencedoras as empresas **ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ N° 28.823.950/0001-35**, vencedora de 06 itens totalizando valor **R\$ 135.413,15**, a empresa **DEMENECK MINERADORA LTDA, CNPJ N° 08.484.714/0001-24**, vencedora de 03 itens totalizando valor **R\$ 1.650.918,61**, a empresa **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 44.873.952/0001-95**, vencedora de 34 itens totalizando valor **R\$ 513.908,32**, a empresa **F LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ N° 48.687.778/0001-47**, vencedora de 14 itens totalizando valor **R\$ 424.550,01**, a empresa **R J M COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 20.771.901/0001-94**, vencedora de 137 itens totalizando valor **R\$ 1.318.516,42**, a empresa **29.905.274 ANA PAULA DA ROSA, CNPJ N° 29.905.274/0001-01**, vencedora de 04 itens totalizando valor **R\$ 348.250,00**, a empresa **SANDRO MAZUREK, CNPJ N° 32.002.336/0001-80**, vencedora de 02 itens totalizando valor **R\$ 87.044,74**, a empresa **J. A. SANTOS AGROPECUARIA LTDA, CNPJ N° 28.885.159/0001-50**, vencedora de 33 itens totalizando valor **R\$ 1.091.455,78**, a empresa **MULTUS COMERCIAL LTDA, CNPJ N° 24.753.864/0001-42**, vencedora de 111 itens totalizando valor **R\$ 5.840.679,46**.

Valor Total da Licitação: **R\$ 11.410.736,49**. informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 12 de janeiro de 2024.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N° 009/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Conselheiro Tutelar e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n° 476/2015, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JONATHA JOAB NUNES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade n° RG. 15934071SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 022.008.461.00, para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito para o dia 10 de Janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de Janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 013/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Conselheiro Tutelar e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n° 476/2015, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ADELSON DA SILVA TAQUES, portador da Carteira de Identidade n° RG. 9971572 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 823.622.031.15, para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, , retroagindo seus efeito para o dia 10 de Janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de Janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 008/2024

Dispõe sobre o Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino do Município de Barão de Melgaço – MT. Sendo Atribuição de classes e/ou aulas para Professores, e do regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional – AAE (contínua e merendeira), pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, lotados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barão de Melgaço – MT e através de Contrato Temporário para ano Letivo de 2024; e demais providências.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – **CPSSA** de Efetivo e Contrato da Rede Municipal de Ensino para ano Letivo de 2024, e a Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96, a Lei n° 11.494/07 do FUNDEB- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e a Lei n° 07/2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

Considerando PORTARIA N°01/2024/GS/CME/SME/ SEDUC-MT Barão de Melgaço - MT, que dispõe sobre Calendário Escolar e Normas Educacionais Excepcionais a serem adotadas pela Rede Municipal de Educação, instituições e redes escolares, para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização deverá preponderadamente, constituir o alvo do esforço de todas as unidades de ensino, tanto na esfera individual, como coletiva;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional (contínua e merendeira), pertencentes ao quadro efetivo e estabilizados da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Barão de Melgaço - MT, para o ano letivo de 2024, em suas respectivas escolas e/ou creches municipais, de sua última lotação.

Art. 2º - Todos os Profissionais da educação efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Portaria, exceto os Profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência);

II – Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III – Servidor em licença saúde;

IV - Servidor em licença para Acompanhamento de Cônjuge ou familiar por motivo de doença;

§ 1º - Os Profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§ 2º - Após o término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação para ser lotado em uma unidade escolar onde houver contrato temporário, observando-se o cargo/função de seu concurso.

Art. 3º - Para efeito desta Portaria entende-se por:

I – **Quadro de pessoal**, todos os Profissionais da educação, efetivos, estabilizados e Contratados que integram a Rede Pública Municipal de Ensino;

II- **Atribuição de classes e/ou aulas**, a escolha das aulas e/ou turmas entre os pares, pelos diferentes turnos de funcionamento, conforme o número de matrículas, e formação de turmas e Matriz Curricular, obedecendo à ordem de classificação conforme as pontuações obtidas na contagem de ponto;

IV – **Jornada de trabalho**, do professor efetivo e estabilizado compreende o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas para o desenvolvimento do processo didático pedagógico em sala de aula e 10 (dez) horas para horas atividades.

V - **Jornada de trabalho**, de AAE (contínua e merendeira), efetivo e estabilizado compreende o cumprimento da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuídos em 06 (seis) horas diárias integral.

Art. 4º - Para conduzir os trabalhos de contagem de pontos e proceder à ordem de classificação dos Servidores da rede municipal de ensino, será nomeada pela SME uma Comissão de Atribuição, que será composta pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação;

II – 02 (dois) representantes da SME;

Kele dos Anjos Ferreira Amorim

Paulo dos Santos Barros Gonçalves

III – 02 (dois) representantes dos Professores;

Fátima Catarina Amorim dos Anjos

Catarino Sebastião de Arruda

IV – 02 (dois) representantes dos AAE (contínua e/ou merendeira);

Ana Maria das Graças P. de Moura

Sebastiana P. Arruda da Luz

V – 02 (dois) representantes do SINTEP Municipal.

Wanderley Domingos de Araújo

Ligia Letícia Taques de Albuquerque

VI - 02 (dois) repres. Conselho Mun. de Educação (CME) B. de Melgaço - MT

Marcos Antônio N. Martins

Sueli Maria da Silva Gonçalves

VII- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal do FUNDEB

Marcio de Souza Brandão

Gislene Cássia de Araújo Silva

VII- Secretária Municipal de Administração

Jucely de Oliveira Brandão

Art. 5º - Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aula e regime/jornada de trabalho, a comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I – Realizar ciclo de estudo desta Portaria e demais instrumentos como Portarias e Editais expedidos pela SME, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime de jornada de trabalho referente ao ano letivo de 2024, da rede municipal de ensino.

II – Divulgar as normas estabelecidas nesta Portarias e Editais expedidos pela SME, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, referente ao ano letivo de 2024, da rede municipal de ensino.

III – Disponibilizar a ficha de contagem de ponto aos servidores efetivos e estabilizados da rede municipal de ensino, proceder à análise das documentações apresentadas individualmente, fazer a contagem dos pontos e lavrar ata de encerramento da contagem de ponto constando a lista de classificação final, obedecendo rigorosamente à pontuação obtida pelo servidor, por ordem decrescente de pontuação e fixar no mural da SME a lista de classificação com as suas respectivas pontuações.

Art. 6º - O servidor, que se sentir prejudicado, poderá interpor RECURSO mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Atribuição, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da lista de classificação.

§ 1º - A resposta do recurso interposto será analisada pela Comissão de Atribuição e será expedido Parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deferindo ou indeferindo a solicitação.

Art. 7º - De acordo com a LDB N° 9394 de 20/12/1996, a Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço - MT, oferecerá para o ano letivo de 2024 as seguintes etapas e modalidades de ensino:

1. Educação Infantil (Creche 2 e 3 anos) e (Pré-Escola 4 e 5 anos);
2. Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

Art. 8º - O processo de atribuição de classe e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional (contínua e merendeira), pertencentes ao quadro efetivo e estabilizados da Rede Municipal de Ensino de Barão de Melgaço - MT, para o ano letivo de 2024, será realizado, prioritariamente por escola e/ou creche de sua última lotação.

1ª Etapa: Apresentação de documentos da vida funcional organizados em pastas individuais, nos dias, horários e local pré-determinados no Edital de Convocação, sendo preenchido o Formulário de contagem de ponto, obedecendo aos critérios constante no Anexo I (para Professor) e II (para Apoio Administrativo Educacional), desta Portaria.

§ 1º No quadro, Formação Profissional considera-se a maior graduação e/ou habilitação específica na área da Educação.

2ª Etapa: Análise das Fichas de contagem de pontos pela Comissão de Atribuição e divulgação dos resultados.

3ª Etapa: Processo de Atribuição de classe e/ou aulas de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com todos os Profissionais da Educação (Professor (a) Efetivo), que será realizado em local, data e horário a ser definido pela SME. **4ª Etapa:** Processo de Atribuição de AAE – Apoio Administrativo Educacional (Contínua e Merendeira Efetiva), que será realizado em local, data e horário a ser definido pela SME. **5ª Etapa:** Processo de Atribuição de classe e/ou aulas de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com todos os Profissionais da Educação (Professor (a) Contrato Temporário) que não possui vínculo empregatício ou Aposentado em outro órgão Público, será realizado em local, data e horário a ser definido pela SME. **6ª Etapa:** Processo de Atribuição de classe e/ou aulas de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com todos os Profissionais da Educação (Professor (a) efetivos / Contrato Temporário, que possui vínculo empregatício ou Aposentado em outro órgão Público desde que tenha disponibilidade para desenvolver sua atividade de acordo com as regras desta Instituição de Ensino, será realizado em local, data e horário a ser definido pela SME. **Art. 9º** - Quando da apuração final da contagem de ponto, ocorrer empate entre os pares: Professor, e AAE (contínua e Merendeira, efetivas) para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios: a) Maior Titulação; b) Maior Tempo de Efetivação; c) Maior idade.

Art. 10º - Os Profissionais da Educação (Professor, AAE,) poderá participar da atribuição pessoalmente ou por intermédio de uma procuração devidamente reconhecida firma em cartório.

Parágrafo Único: Nenhum membro da Comissão de Atribuição poderá representar os entes referidos acima.

Art. 11º - Nenhum Profissional da rede municipal de ensino poderá ficar sem atribuir em uma unidade de ensino, para as funções constantes do quadro de vagas.

§ 1º - Os Profissionais do quadro efetivo e estável, Professor, AAE (Contínua e Merendeira) que deixar de participar da atribuição conforme esta Portaria ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação para lotação onde houver vagas.

Art. 12º Encerrado o processo de atribuição dos Profissionais Efetivos e Estáveis e havendo vagas para Contrato temporário será realizado a Atribuição do Candidato a ser Contratado, obedecendo à classificação de contagem de pontos de acordo com a Unidade Escolar escolhida no ato da inscrição e não havendo classificado suficiente para suprir as demandas das unidades escolares, serão realizado chamada conforme classificação geral, dentro do prazo de validade desta Portaria, que confere ao exercício letivo de 2024.

Art. 13º. Caso haja disponibilidade de vagas livres e/ou em substituição, serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Educação Básica para exercer o cargo de Professor.

Art. 14º - Aplica-se esta Portaria a todos os Profissionais do quadro efetivo, estabilizados e contratado da rede pública Municipal de ensino de Barão de Melgaço - MT.

Art. 15º – Fazem parte desta Portaria os anexos I, II, III, IV, V.

Art. 16º - Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano letivo de 2024.

Art. 18º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Barão de Melgaço - MT, 10 de janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO – I (Professores (a))

1- FORMAÇÃO PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO
	Doutorado na área de educação	80,0 pontos
a) Pós - graduação	Mestrado na área de educação	60,0 pontos
	Especialização na área de educação	30,0 pontos
	Licenciatura	20,0 pontos
b) Licenciatura	Licenciatura Plena em Pedagogia	20,0 pontos
c) Licenciatura	Licenciatura Plena Habilitação Específica	15,0 pontos
d) Ensino Médio	Magistério	10,0 pontos
e) Ensino Médio	Propedêutico	5,0 pontos
TOTAL DE PONTOS:		
Barão de Melgaço-MT, 10 de janeiro de 2024		

ANEXO – II (AAE - Apoio Administrativo Educacional)

1- FORMAÇÃO PROFISSIONAL		PONTUAÇÃO
a) Ensino Médio	Regular	10,0 pontos
b) Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Completo	5,0 pontos
c) Ensino Fundamental	Ensino Fundamental Incompleto	2,0 pontos

2- ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA		PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Curso de Formação Específica: Pró Funcionário	5,0 pontos
TOTAL DE PONTOS:		
Barão de Melgaço-MT, 10 de janeiro de 2024.		

ANEXO III

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTO DE PROFESSORES (a) /2024

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do servidor (a): _____			
Dt. Nascimento: ____/____/____ RG: _____		Data de Exp.: ____/____/____ CPF: _____	
End: _____ N° _____		CEP: 78.190.000	
Bairro: _____		Cidade: _____ MT. Fone res. _____ Cel: _____	
Tipo de servidor: () Efetivo () Contrato Temporário Matrícula: _____			
2. DADOS SOCIAIS			
Possui outro vínculo empregatício? () sim () não - Caso possua outro vínculo, informe o tipo e a carga horária do vínculo: _____			
() Público () Privado CH: _____			
3. DADOS DE CLASSIFICAÇÃO			
Unidade de classificação: _____			
Hab. de classificação: () Pedagogia () Outra: _____			
Mod.de classificação: () Educação Infantil () Anos Inic. do EF/multi-Anos.			
4.0 CRITÉRIOS		TITULAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
PÓS GRADUAÇÃO	() Doutorado na área da educação	80,0 pontos	
	() Mestrado na área da educação	60,0 pontos	
	() Especialização na área da educação	30,0 pontos	
GRADUAÇÃO	() Licenciatura Plena em Pedagogia	20,0 pontos	
	() Licenciatura Plena Habilitação Específica	15,0 pontos	
ENSINO MÉDIO	() CHM – Curso de Habilitação para o Magistério	10,0 pontos	
ENSINO MÉDIO	() Propedêutico	05,0 pontos	
TOTAL DE PONTOS:			
Barão de Melgaço-MT, _____ de janeiro de 2024.			
Assinatura do Candidato Assinatura da Comissão de Atribuição			

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CONTAGEM DE PONTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AAE /2024

1. DADOS PESSOAIS	
Nome do servidor (a): _____	
Dt. Nascimento: ____/____/____ RG: _____ Data de Exp.: ____/____/____ CPF: _____	
End: _____ N° _____ CEP: 78.190.000	
Bairro: _____ Cidade: _____ MT	
Fone: residencial. () _____ cel: () _____	
Tipo de servidor: () Efetivo () Contrato Temporário Matrícula: _____	
2. DADOS DE CLASSIFICAÇÃO	
1- FORMAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
a) Ensino Médio	10,0 pontos

b) Ensino Fundamental	5,0 pontos	
c) Ensino Fundamental	2,0 pontos	
3- ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA		
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Curso de Formação Específica: Pró Funcionário	PONTUAÇÃO
		5.0 pontos
TOTAL DE PONTOS:		
Barão de Melgaço-MT, ____ de janeiro de 2024.		
Assinatura do Candidato Assinatura da Comissão de Atribuição		

ANEXO V

QUADRO DE TURMAS E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATRIBUIÇÃO
CRECHE MUNICIPAL IZABERLINA RAMOS DA SILVA

ORDEM	TURMAS	MODALIDADE	PERIODO
01	JARDIM -I - 02 ANOS - A	ED. INFANTIL	MATUTINO
02	JARDIM -II - 03 ANOS - A	ED. INFANTIL	MATUTINO
03	PRÉ - ESCOLA - I - 04 ANOS-A	ED. INFANTIL	MATUTINO
04	PRÉ - ESCOLA - II-05 ANOS-A	ED. INFANTIL	MATUTINO
05	JARDIM -I- 02 ANOS - B	ED. INFANTIL	VESPERTINO
06	JARDIM II - 03 ANOS -B	ED. INFANTIL	VESPERTINO
07	PRÉ - ESCOLA- I- 04 ANOS-B	ED. INFANTIL	VESPERTINO
08	PRÉ - ESCOLA -II - 05 ANOS-B	ED. INFANTIL	VESPERTINO

CRECHE MUNICIPAL ESMAELITA DA SILVA LARA			
ORDEM	TURMAS	MODALIDADE	PERIODO
01	JARDIM 02 ANOS - A	ED. INFANTIL	MATUTINO
02	JARDIM I - 03 ANOS - A	ED. INFANTIL	MATUTINO
03	PRÉ - ESCOLA - I - 04 ANOS-A	ED. INFANTIL	MATUTINO
04	PRÉ - ESCOLA - II - 05 ANOS-A	ED. INFANTIL	MATUTINO

ESCOLA MUNICIPAL CUIABA MIRIM			
ORDEM	TURMAS	MODALIDADE	PERIODO
01	PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS	ED. INFANTIL	MATUTINO
02	FUND. 1º ANO	ENS. FUND.	MATUTINO
03	FUND. 2º ANO	ENS. FUND.	MATUTINO
04	FUND. 3º ANO	ENS. FUND.	MATUTINO
05	FUND. - 4º ANO	ENS. FUND.	VESPERTINO
06	FUND.5º ANO	ENS. FUND.	VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL RIBEIRINHA DE ESTIRÃO COMPRIDO			
ORDEM	TURMAS	MODALIDADE	PERIODO
01	PRÉ-ESCOLA -04 E 05 ANOS	EDUCAÇÃO INFANTIL	MATUTINO
02	FUND. 1º ANO	ENS. FUND.	MATUTINO
03	FUND. 2º ANO		
04	FUND. 3º ANO		
05	FUND. - 4º ANO	ENS. FUND.	MATUTINO
06	FUND.5º ANO		
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE PORTO BRANDÃO I			
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO			
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE PORTO BRANDÃO II			
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO			
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE SANTANA DO PIRAIM			
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO			

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MIGUELINA VIEGAS DE PINHO SOUZA			
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS - EDUCAÇÃO INFANTIL			
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE MUCAMBO			
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO			
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE PIMENTEIRA			
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS- EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO			
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE PIRIZAL GRANDE			
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS- EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO			
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE RETIRO SÃO BENTO			
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS- EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO			
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO			
SALAS EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE ÍNDIGENA PERIGARA			
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS- EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO			
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE LIMOEIRO			

PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS- EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO
SALA EM EXTENSÃO DA FAZENDA CAMBARÁ
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS- EDUCAÇÃO INFANTIL - MATUTINO
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE ANTÔNIO ZILO
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS- EDUCAÇÃO INFANTIL - VESPERTINO
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO
SALA EM EXTENSÃO DA COMUNIDADE DE PIRIGARA
PRÉ - ESCOLA - 04 E 05 ANOS- EDUCAÇÃO INFANTIL - VESPERTINO
ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO

EDITAL Nº01/GP/SME/BM/MT/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal Nº 07/2014 e PORTARIA PARA ATRIBUIÇÃO Nº01/2024/GP/SME/BM/MT, tornam público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL.

1.0– DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSORES E AAE/ EFETIVOS;

1.1– O período de inscrição será nos dias úteis, entre os dias 16/01/2024a 18/01/2024, das (8:00 às 11:00 horas) e (das 14:00 às 17:00 horas);

1.2 – O local de inscrição será na sede da Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço - MT, à Avenida Augusto Leverger nº 1532, centro, Barão de Melgaço-MT.

2.0 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Atribuição.

3.0 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 10 de janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EDITAL Nº02/GP/SME/BM/MT/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal Nº 07/2014 e PORTARIA PARA ATRIBUIÇÃO Nº01/2024/GP/SME/BM/MT, tornam público, para conhecimento dos interessados, este EDITAL que estabelece instruções para a realização de A Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – **CPSSA/2024**, destinado à contratação temporária para exercer o cargo de Professor, para o exercício do ano letivo de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1- A Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – **CPSSA/2024 é destinado à seleção de Profissionais para atuar em estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as aulas e/ou salas existentes nas creches e escolas municipais, face à ausência de pessoal efetivo para atender à demanda, mediante Contrato Temporário, com fulcro no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e bem como a Lei Municipal nº 07/2014 Art. 77 e Legislações correlatas.** 1.2- A seleção para contratação temporária de professor, será para provimento de pessoal nos respectivos cargos, a saber: a) Professor – Educação Infantil; b) Professor - Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

1.3 - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado e Atribuição (Contagem de Ponto) – **CPSSA/2024**, consistirá em prova de títulos referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional na área da educação.

1.4 – Antes de inscrever-se no processo CPSSA/2024, o candidato deverá observar as normas estabelecidas neste Edital e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos para a atribuição e contratação.

1.5 – A participação dos candidatos no CPSSA/2024, não implica obrigatoriamente de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem de Classificação Final, de acordo com a Unidade Escolar escolhida no ato da inscrição e não havendo classificado suficiente para suprir as demandas das unidades escolares será realizado chamada conforme classificação geral,dentro do prazo de validade deste Edital, que confere ao exercício letivo de 2024.

1.6 – O cargo de Professor para compor o quadro das unidades escolares municipais, será mediante o cumprimento da carga horária de 30 horas semanais, sendo 20 horas em sala de aula e 10 horas atividades.

2.0 – DOS REQUISITOS:

2.1 – Para participar do CPSSA/2024, o candidato deve ser brasileiro nato ou naturalizado;

2.2 – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e menos de 75 (Setenta e cinco) anos até o momento da inscrição;

2.3 - Estar quites com a Justiça Eleitoral;

2.4 – Se for do sexo masculino, estar quites com o serviço militar;

3.0 – DA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

3.1 – Para a comprovação da formação/títulos:

3.1.1 – Apresentar o Diploma emitido por Instituto de Ensino Superior – IES com curso autorizado ou, na falta deste Atestado de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico Escolar, constando data de colação de grau, observando que o prazo de validade para os atestados de Conclusão de Curso será de no máximo 02 (dois) anos, a contar da data de colação de grau do curso;

3.1.2 - Para comprovação de titulação (Pós-Graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado), admitir-se-á somente mediante a apresentação de fotocópia dos documentos acompanhados do Certificado original, não serão considerados em nenhuma hipótese Declarações/Atestado de Conclusão – não serão aceitas conclusões de módulos de pós-graduação, apenas certificados de conclusão de pós-graduação ou diploma;

4.0– DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO:

4.1– O período de inscrição para o CPSSA/2024 será nos dias úteis entre os dias 16/01/2024 a 18/01/2024. Das (8:00 às 11:00 horas) e (das 14:00 às 17:00 horas);

4.2– O local de inscrição será na sede da Secretaria Municipal de Educação de Barão de Melgaço-MT, à Avenida Augusto Leverger nº 1532, centro, Barão de Melgaço-MT.

5.0 - DOS SUBSÍDIOS:

5.1 – O Professor contratado temporariamente pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, perceberá subsídios equivalente à tabela salarial inicial vigente.

6.0 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Municipal de Atribuição.

7.0 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 10 de janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EDITAL Nº 003/SME/BM/MT/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a PORTARIA PARA ATRIBUIÇÃO Nº 01/2024/GP/SME/BM/MT, visando a necessidade de planejamento e organização das atividades na rede municipal de ensino, torna público este EDITAL para conhecimento e CONVOCAÇÃO dos Professores, AAE (contínua e merendeira) e demais interessados, referente às etapas de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do e regime/jornada de trabalho do AAE (contínua e merendeira), pertencentes ao quadro efetivo e estabilizados na rede municipal de ensino de Barão de Melgaço - MT, para o ano letivo de 2024 e demais providências, conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADES	DATA	HORÁRIO	LOCAL	PARTICIPANTES
PORTARIANº001/2024- SME/ BARÃO DE MELGAÇO – MT: FORMAÇÃO DA COMISSÃO	10/01/2024	08:00h	SME	Profissionais: Professor, AAE, Téc. SME, CME, CMF, Sec. Mun. de Administração e SINTEP.
Estudo da PORTARIA Nº 01/2024/GP/SME/BM/MT	10/01/2024	08:00 h	SME	Membros da Comissão de Atribuição
1ª Etapa: Análise dos Currículos e preenchimento da ficha de contagem de pontos para efetivo e contrato	16/01/2024 a 18/01/2024	08:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 17:00 h	SME	Membros da Comissão de Atribuição
2ª Etapa: Divulgação da pontuação	19/01/2024	11:00h	SME	Membros da Comissão de Atribuição
Período de Matrícula e Rematrícula	10/01/2024 a 22/01/2024	08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00 h	Creches, Escolas e SME	Direção, Coordenação e Professores
3ª Etapa: Atribuição de Classe e/ou aulas Professor Efetivo	23/01/2024	08:00 h	SME	Todos os Professores e Membros da Comissão de Atribuição
4ª Etapa: Atribuição de regime/ jornada de trabalho/ AAE Efetivo	23/01/2024	10:00 h	SME	Todos os AAE (contínua e merendeira) e Membros da Comissão de Atribuição
5ª Etapa: Atribuição de classe e/ou aulas de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com todos os Profissionais da Educação (Professor (a) Contrato Temporário) que não possui vínculo empregatício ou Aposentado em outro Órgão Público, inscritos no CPSSA/2024	25/01/2024	08:00 h	SME	Todos os Professores e Membros da Comissão de Atribuição
6ª Etapa: Atribuição de classe e/ou aulas de turmas da Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano com todos os Profissionais da Educação (Professor (a) Contrato Temporário) que possui vínculo empregatício ou Aposentado em outro Órgão Público desde que tenha disponibilidade para desenvolver sua atividade de acordo com as regras desta Instituição de Ensino, inscritos no CPSSA/2024.	26/01/2024	09:00 h	Secretaria municipal de Educação – (SME)	Todos os Professores e Membros da Comissão de Atribuição
Semana Pedagógica: Reunião/ Planejamento/Palestras e Mini-cursos.	29/01/2024 a	07:00 h às 11:00 h e	SME	Todos os Professores

	31/01/2024	13:00h às 17:00 h		
Início das aulas	06/02/2024	07:00 h às 11:00 h e 13:00 h às 17:00h	Creches e Escolas	Todos os profissionais da Educação

Barão de Melgaço - MT, 10 de janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 012/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Conselheira Tutelar e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 476/2015, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. PAMELA BATISTA DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 16974166 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 400.630.608.33, para o cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de Janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de Janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 011/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação da Conselheira Tutelar e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 476/2015, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. JUCELENE JOANA DA SILVA MOURA, portadora da Carteira de Identidade nº RG. 13941666 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 006.945.051.02, para o cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de Janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de Janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 010/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Nomeação do Conselheiro Tutelar e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 476/2015, no Art. 02, inciso § 3º e inciso I da Lei Orgânica do Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Srº. AUGUSTO CESAR DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº RG. 13943049 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 005.654.541.02, para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10 de Janeiro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de Janeiro de 2024.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2024

PORTARIA Nº 027/2024

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. PAMELA DA SILVA CARVALHO LIBANORI, para exercer a função de **SECRETARIA ESCOLAR** junto ao **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI "CARLOS ALBERTO CRUZ"**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 11 de janeiro de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2022 -
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.147.054/0001-26.

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A RENOVAÇÃO DE SALDO COM REAJUSTE DE VALORES DE ACORDO COM O ÍNDICE DE INFLAÇÃO IPCA (IBGE) E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM PROGRAMAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ESCOLARES E TODA A REDE /INTERLIGADA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.

DO VALOR: O valor total deste ADITIVO CONTRATUAL é de **R\$ 274.933,08** (Duzentos e Sessenta e Quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente TERMO ADITIVO vigorará de **31/12/2023 a 31/12/2024**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 023/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres-MT, 29 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

Enio Adriano de Moura Pelegrino

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 128/2022
PREGÃO - PRESENCIAL N° 031/2021 – ARP N° 068/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: JUNQUEIRA COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.076.004/0001-59

DO OBJETO: O presente termo aditivo formaliza-se em decorrência do PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES E AUMENTO DE QUANTITATIVO DE SALDO DE ITENS EM 25% DO SALDO INICIAL DO CONTRATO, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (AREIA E BRITA) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT”.

DO VALOR: O valor para estes serviços importou em R\$ 38.110,00 (Trinta e oito mil e cento e dez reais) de aumento no valor do contrato principal.

DA VIGÊNCIA: 21/12/2023 até 21/12/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 128/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 21 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

CNPJ N° 03.507.522/0001-72

Contratante

JUNQUEIRA COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI

Juliane Cristiane da Costa Junqueira

CPF nº 012.355.131-57

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 066/2021 -
CARONA N° 028/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: GL OXIGENIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.520.836/0001-04.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA por mais 12 (doze) meses**, DEVIDO AO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO PRINCIPAL REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 (doze) meses, sendo de 17/12/2023 à 17/12/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 66/2021 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 15 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

GL OXIGENIO EIRELI

Isaias Lopes de Oliveira

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2022 -
TOMADA DE PREÇO N° 004/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: A. G. DE ARAUJO EIRELI inscrita no CNPJ nº.11.566.598/0001-05.

DO OBJETO: O presente termo aditivo formaliza-se em decorrência da Prorrogação do Prazo de Execução e Contratual por mais 120 (cento e vinte) dias do Contrato principal, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COZINHA E AMPLIAÇÃO DE REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR DE CAMPOS MIRANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO BUGRES/MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital da Tomada de Preço nº 04/2021.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento contratual para execução dos serviços se dará a partir da data de sua assinatura, sendo de **15/12/2023** até o dia **13/04/2024**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 005/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 15 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

A. G. DE ARAUJO EIRELI

Alexandre Gonçalves de Araújo

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/2023 ARP
N° 046/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização o AUMENTO DE QUANTITATIVO DE SALDO DE ITENS EM 25% DO SALDO INICIAL DO CONTRATO, referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES/MT”.

DO VALOR: O valor para estes serviços adicionais importou em **R\$ 44.179,00** (Quarenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais) de aumento no valor do contrato principal.

DA VIGÊNCIA: 07/12/2023 a 07/12/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 094/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 07 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

Rafael Rodrigues Alves

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 033/2023 -
TOMADA DE PREÇO N° 004/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º: 20.993.404/0001-30.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para Prorrogação de Prazo Contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias do contrato nº 033/2023 da Tomada de Preço nº 004/2023, referente à “REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N°930911/2022/MCIDADANIA/CAIXA”.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento contratual para prorrogação do prazo de vigência dos serviços se dará por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de 17/12/2023 até o dia 14/06/2024. O prazo

para execução dos serviços contratos será de 90 (noventa) dias, conforme cronograma inicial, contados a partir da emissão da (O.S) Ordem de Serviços.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 033/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 15 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

CLEBER SANTANA DE MORAES LTDA

Cleber Santana de Moraes

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/2022 -
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito no CNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para **REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, LEI Nº 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 e LEI MUNICIPAL Nº 2.611/2023**, referente à contratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da **HOSPITAL MATERNIDADE DE BARRA DO BUGRES-MT**.

DO VALOR: Serão repassados o valor de R\$ 299.156,49 (Duzentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), destinados aos profissionais da Conveniada.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
709	09.002.10.302.6030.2050.3350850000.16050000000000

DA VIGÊNCIA: 26/09/2023 a 26/09/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato nº 102/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 12 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

**INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS**

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 101/2022 -
CHAMADA PÚBLICA N° 003/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS inscrito no CNPJ: 28.700.530/0019-90.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo para **REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N° 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, LEI N° 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 e LEI MUNICIPAL N° 2.611/2023**, referente à contratação de prestação de serviços que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE BARRA DO BUGRES-MT**.

DO VALOR: Serão repassados o valor de R\$ 476.719,42 (Quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), destinados aos profissionais da Conveniada.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

REDUZIDO	DOTAÇÃO
710	09.002.10.302.6030.2150.3350850000.16050000000000

DA VIGÊNCIA: 26/09/2023 a 26/09/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato n° 101/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 12 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Contratante

**INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS**

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

Walmiro Martins Charão Junior

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2023 -
TOMADA DE PREÇO N° 002/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: COTERPA - CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.947.641/0001-25.

DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para Prorrogação da Execução e Prazo Contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias do contrato n° 025/2023 da Tomada de Preço n° 002/2023, referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA EM VIAS URBANAS EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N°939202/2022/MDR/CAIXA

FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT”.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo de aditamento contratual para prorrogação do prazo de vigência e execução dos serviços se dará por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de **13/12/2023** até o dia **10/06/2024**.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do termo de contrato n° 025/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 13 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

**COTERPA - CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO
LTDA**

Mauro Antônio Busnello

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 103/2023 -
INEXIGIBILIDADE N° 013/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: RONALDO SOARES DOS SANTOS inscrita no CNPJ n° 30.372.904/0001-09.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RONALDO SOARES DOS SANTOS NO CNPJ SOB O N° 30.372.904/0001-09 REPRESENTANTE DA BANDA “ERRE SOM”, VISANDO PARTICIPAR DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE BARRA DO BUGRES-MT”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DO VALOR: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

DA DOTAÇÃO: Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.005.13.392.5080.2170-33.90.39.0000-1700100000000 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. (Eventos Culturais, Artísticos e Folclóricos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 20/12/2023 a 20/03/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

BARRA DO BUGRES – MT, de 20 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

RONALDO SOARES DOS SANTOS

Ronaldo Soares dos Santos

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 104/2023 - CARTA
CONVITE Nº 006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: MANUELLI EMILIA GASPARINI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 23.506.153/0001-00.

DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARRA DO BUGRES-MT**”.

DO VALOR: O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil), caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.

DA DOTAÇÃO: Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

15.001.04.122.3010.2127-33.90.39.00.00-150000000000000000

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de **26/12/2023 até 26/12/2024**.

BARRA DO BUGRES – MT, de 26 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

MANUELLI EMILIA GASPARINI

Manuelli Emilia Gasparini

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 102/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 14.241.577/0001-08, representanteda Dupla “**BRENNO REIS & MARCO VIOLA**”.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA INCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.241.577/0001-08 REPRESENTANTE DA DUPLA “BRENNO REIS & MARCO VIOLA”, VISANDO PARTICIPAR DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE BARRA DO BUGRES-MT**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DO VALOR: O preço total da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

DA DOTAÇÃO: Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.005.13.392.5080.2170-33.90.39.0000-1700100000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. (Eventos Culturais, Artísticos e Folclóricos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 20/12/2023 a 20/03/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

BARRA DO BUGRES – MT, de 20 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA

Josenildo Diniz Pereira

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 101/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29, representanteda Banda “**BANDA BITHH DO VERA0**”.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA INCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.367.271/0001-29 REPRESENTANTE DA BANDA “BANDA BITHH DO VERA0”, VISANDO PARTICIPAR DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE BARRA DO BUGRES-MT**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DO VALOR: O preço da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por apresentação, totalizando o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DA DOTAÇÃO: Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.005.13.392.5080.2170-33.90.39.0000-1700100000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. (Eventos Culturais, Artísticos e Folclóricos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 20/12/2023 a 20/03/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

BARRA DO BUGRES – MT, de 20 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

Pedro Batista Correia

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 100/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29, representantedo Artista “**CESINHA MELLO**”.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA INCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.367.271/0001-29 REPRESENTANTE DO ARTISTA “CESINHA MELLO”, VISANDO PARTICIPAR DAS FESTIVIDADES NA-**

TALINAS DE BARRA DO BUGRES-MT”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DO VALOR: O preço total da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

DA DOTAÇÃO: Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.005.13.392.5080.2170-33.90.39.0000-1700100000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. (Eventos Culturais, Artísticos e Folclóricos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 20/12/2023 a 20/03/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

BARRA DO BUGRES – MT, de 20 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

Pedro Batista Correia

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 099/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ nº 43.998.179/0001-20, representada por **DUPLA “BRUNO & BARRETO”**.

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.998.179/0001-20 REPRESENTANTE DA **DUPLA BRUNO & BARRETO**, VISANDO PARTICIPAR DAS FESTIVIDADES NATALINAS DE BARRA DO BUGRES-MT”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DO VALOR: O preço total da prestação dos serviços objeto da presente contratação, será de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

DA DOTAÇÃO: Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Educação
08.005.13.392.5080.2170-33.90.39.0000-1700100000000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. (Eventos Culturais, Artísticos e Folclóricos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 20/12/2023 a 20/03/2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

BARRA DO BUGRES – MT, de 20 de dezembro de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Thais Meire Soares Cassucce

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 173/2023 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023.**

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 01 ao Contrato nº. 173/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO e 4 ESTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEIX, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT**. Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **4 ESTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.532.917/0001-86, localizada na Rua dos Cravos, nº 82, quadra 37, lote nº 1213 F, neste ato representada pelo sua Sócia Proprietária, **Sra. LAURA GEZIA MORAES SILVA**, com documentação anexa no processo administrativo 043/2023, pregão presencial nº 003/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 - Prorrogação do prazo de vigência

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica alterada à Cláusula Sexta - Dos Prazos- fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando no dia 31/12/2024.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O REAJUSTE DE PRAZO dar-se-á em razão do contrato ainda ter saldo de marmitas para continuar com a prestação dos serviços, considerando que foi detectado diversas demandas ainda para serem realizadas necessitando assim continuar com o cumprimento da demanda.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 20 de Dezembro de 2023

**03º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 289/20222 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022 – CONCORRENCIA
PÚBLICA Nº 002/2022**

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 03 ao Contrato nº. 289/2022, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022, PROCESSO Nº 142/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **J DE MATOS JUNIOR LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: **Abertura e procedimento licitatório na modalidade que legalmente couber,**

para a obra de construção do lar dos Idosos no Parque Grimalda Rodrigues dos Santos.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, nomeado na ata de posse em 01/01/2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **J DE MATOS JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 44.529.707/0001-65, com sede à Rua Marjor Otavio Pitaluga, nº 282, quadra 282, lote 23, Jardim Nova Barra do Garças, na cidade de Barra do Garças – MT, CEP: 78.606-404, representada por seu sócio e proprietário, **Sr. JOSELINO DE MATOS JUNIOR**, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação de Prazo Execução do contrato;

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Quarta – Dos prazos e execução dos serviços: fica prorrogado o prazo de execução do contrato até dia **05/08/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** dar-se-á em razão que durante a execução dos serviços, constatou-se a necessidade de adição de prazo, visando ampliá-lo para realização dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 12 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

DECRETO Nº 003/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas os órgãos e departamentos da administração pública municipal de Brasnorte nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º – O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, estado e município.

Definições

Art. 2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;

- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado;
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º – É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º – As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 010/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, previsto no art. 78, I e 79 da Lei nº 14133/2021.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O procedimento auxiliar de Credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste Decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o

objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º – O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O prazo de intervalo mínimo entre a publicação do edital e a primeira apresentação de documentos será de no mínimo 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º – O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no portal transparência do município e Jornal da AMM, bem como seu resultado.

§ 1º – Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Jornal da AMM.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º – A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º – Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei, bem como do Decreto Municipal nº 005/2024.

Art. 8º – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10 – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11 – O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – sorteio;

II – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º – O sorteio de que trata o inciso I será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo, o qual ficará gravado em mídia.

Art. 13 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14 – A lista contendo a ordem de classificação para contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do município de Brasnorte-MT e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os

critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17 – A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18 – Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, obedecendo a ordem cronológica definida pelo art. 12 deste Decreto.

Art. 20 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 011/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Poder Executivo Municipal.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, a Lei Orgânica do Município, e ao disposto nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECRETA: CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo do Município de Brasnorte.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 3º O SRP será adotado preferencialmente:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando, for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado o SRP se atendidos, os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, contendo a planilha analítica, sem complexidade técnica e operacional; II - necessidade frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - estimar o valor da contratação;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos; b) a inclusão de novos itens; e c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura e publicação da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 29;

VIII - deliberar quanto a inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

IX - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou no procedimento de contratação direta, observada no âmbito do Município, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

§ 1º Compete ao órgão gerenciador ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade contratante os atos relativos à fiscalização e cobrança do cumprimento pelo fornecedor ou prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas, bem como os atos de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada no âmbito do Município, as normas de competências sobre a aplicação de penalidades administrativas.

§ 3º O órgão gerenciador ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos II e V do caput deste artigo.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Administração atuar como Órgão gerenciador nos processos licitatórios para registro de preços da Administração Municipal Direta do Município, com vistas à contratação de bens e serviços de natureza comum e sistêmica.

§ 5º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município poderão atuar como Órgão gerenciador nos processos licitatórios para registro de preços de bens, obras e serviços de natureza específica e não sistêmica e para a realização de serviços das suas atividades finalísticas.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração poderá prestar apoio institucional aos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município, em especial realizando a fase externa dos processos licitatórios, mantidas as competências dos respectivos titulares para praticar os atos de autorização da fase externa, julgamento de recursos, homologação e demais atos decorrentes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 5º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega;

V - cronograma de contratação.

§ 1º O procedimento para definição do valor estimado da contratação do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, salvo quando o procedimento for iniciado por órgão participante, caso em que lhe pode ser atribuída a realização.

§ 2º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e verificar se é caso de revisar o valor estimado definido pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade participante:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

II - na manifestação de interesse, se for o caso, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

III - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos II e V do caput do art. 4º;

V - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial e no órgão ou entidade demandante, quando couber;

VI - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A adoção do sistema de registro de preços será precedida de justificativa quanto à adequação do procedimento à pretensão contratual da Administração, inclusive considerando o atendimento dos requisitos previstos.

Art. 8º O órgão gerenciador ou entidade gerenciadora poderá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços.

§ 2º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 9º Os órgãos e entidades antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 10. No processo licitatório para registro de preços será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e

econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicado no edital.

Art. 11. O processo licitatório para registro de preço será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Parágrafo único. O SRP poderá ser operacionalizado através de sistema de gestão de materiais ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 12. No processo licitatório para registro de preços adotar-se-ão para definição do modo de disputa conforme previsto no edital.

Art. 13. Na fase preparatória da licitação para registro de preços, a definição da modalidade de licitação, do critério de julgamento, do modo de disputa, serão objeto de justificativa sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 14. O edital da licitação para registro de preços ou instrumento de contratação direta, além do disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, deverá dispor de no mínimo:

I - a estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, no prazo de validade do registro de preços;

II - a indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, disciplina e controles a serem adotados, quando cabíveis;

V - prazo de validade da ata de registro de preços;

VI - os modelos de planilhas de custo e as respectivas minutas de contratos, quando cabíveis;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas;

VIII - a previsão das hipóteses de cancelamento do registro de preços.

Art. 15. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

III - os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 16. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento específico;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

III – é vedado a concessão de adesão em qualquer esfera, referente a atas de registro de preço decorrentes de Sistema de Registro de Preço por contratação direta.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 17. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - poderá ser incluído na ata o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

IV – poderá ser realizada tantas atas de registro de preço quanto forem necessárias considerando os fornecedores vencedores.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, será classificado segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

Art. 18. Após os procedimentos de que trata o art. 17, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções normativamente previstas.

Parágrafo único. A competência para assinar a Ata de Registro de Preços cabe ao titular do órgão gerenciador ou entidade gerenciadora do registro de preços, sendo, se for o caso, atribuição do titular do órgão ou entidade contratante, a elaboração e assinatura do contrato.

Art. 19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 18, e observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 20. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pelo Órgão Gerenciador por meio de sistema de gestão de materiais ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 21. Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços durante o período de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital e neste Regulamento.

Parágrafo único. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 22. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações, mas assegura ao beneficiário do registro o direito de preferência em igualdade de condições, ressalvada a realização motivada de licitação específica para a aquisição pretendida na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 23. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os licitantes remanescentes que atenderem aos critérios de habilitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Para aplicação do disposto no §1º deste artigo, deverá ser mantido o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação e aqueles inicialmente propostos pelo fornecedor.

§ 3º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 4º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 3º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter

seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 17 deste Decreto.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o órgão gerenciador ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, por simples apostilamento.

§ 7º O órgão ou a entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO

Art. 25. O registro do preço do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;

V - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VI - em razões de interesse público, devidamente justificadas;

VII - quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços;

VIII - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, endereço eletrônico ou qualquer outro meio idôneo, desde que a prática do ato seja devidamente comprovada e juntada aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 2º No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, por uma vez, ou ainda pela internet no PNCP como forma adicional de divulgação, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo assegurada a defesa prévia, sem prejuízo, se for o caso, da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

Art. 26. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

Art. 27. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§ 6º não se aplica o limite previsto no §1º deste artigo, quando de tratar de adesões referidas nos §§ 6º e 7º do artigo 86 da Lei nº 14133/2023.

Art. 28. Fica Facultado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Regulamento a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.

§ 1º É facultada aos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e da União, devendo ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado.

§ 2º Para a adesão a ata de registro de preços de outros entes, nos termos deste artigo, e sem prejuízo de outras medidas de modo a salvaguardar o interesse público, deverão ser observados os seguintes condicionantes:

I - elaboração, em momento prévio à contratação por adesão à ata de registro de preços, termo de caracterização do objeto a ser adquirido, no qual retem indicados o diagnóstico da necessidade e as justificativas da contratação, bem como a demonstração de adequação do objeto em vista do interesse da Administração;

II - realização de pesquisa de preços a fim de atestar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e confirmar a vantajosidade obtida com o processo de adesão;

III - obrigação de respeitar os termos consignados em ata, especialmente seu quantitativo, sendo manifestamente vedada a contratação por adesão de quantitativo superior ao registrado;

IV - autorização pelo órgão gerenciador da ata, respeitados os limites quantitativos do certame, bem como respeitada a preferência dos órgãos aderentes;

V - efetivação da aquisição, ou contratação no prazo de 90 (noventa) dias contados da autorização concedida pelo órgão gerenciador.

CAPÍTULO X**DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 27 deste Decreto.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO XI**DA VIGÊNCIA**

Art. 30. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será previsto no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a assessoria jurídica e controle interno do município a aplicação das sanções previstas no edital aos licitantes contratados, em decorrência de descumprimento dos dispositivos da Lei nº 14.133/21 e deste Regulamento.

Art. 32. O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria Geral Licitação, deliberar sobre a viabilidade de adesão as Atas de Registro de Preços da Administração Pública, com vistas à contratação de bens e serviços de natureza comum e sistêmica.

Art. 33. Os prazos estabelecidos neste Decreto serão contados em dias úteis.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, mantida sua regência sobre as licitações e contratações realizadas de acordo com a Lei nº 8.666/1993 a partir de 29 de dezembro de 2023 na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 009/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência-TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brasnorte-MT.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, serviços de engenharia e obras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Brasnorte-MT.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão dentro do possível observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME Instrução Normativa nº 81/2022-SEGES/ME.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos nos arts. 30 e 31, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

III – requisitante/demandante: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do **caput**.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 4º. O início da fase preparatória do procedimento licitatório para aquisição de bens, para a contratação de serviços ou execução de obras se dará com a elaboração da Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar - ETP pela área demandante.

§ 1º Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, das licitações e dos contratos, dentre outros, e em caso específico utilizar da área técnica para a elaboração dos referidos instrumentos.

§ 2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 3º Nos casos em que a Administração Municipal, responsável pela elaboração da Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, não possuir no seu quadro servidores aptos ou suficientes para a realização destes atos, mediante justificativa plausível, será permitida a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica para auxiliar na elaboração do instrumento para dar andamento ao procedimento licitatório, observando os impedimentos constantes na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e geral a todos os órgãos da mesma Administração ou que tenham sido objeto de planejamento anual, os Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa deverão partir de forma individualizada de cada uma das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será a responsável para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.

Art. 6º. Sempre que possível, o Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e o Estudo Técnico Preliminar deverão levar em consideração o histórico das licitações anteriores, as licitações desertas ou frustradas, atentando-se para sanar eventuais questões controversas, erros ou incongruências, para se buscar a padronização nas contratações, em especial as de uso comum por todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observando a responsabilidade fiscal mediante a comparação da despesa estimada com a previsão orçamentária.

Art. 7º. A Solicitação de Despesa deverá constar informações sobre a área requisitante, a secretaria demandante, a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, com as respectivas quantidades, a justificativa da necessidade da contratação e prazo de entrega ou execução, quando couber e dotação orçamentária;

Parágrafo único. Fica aprovado, na forma do ANEXO I deste Decreto, o modelo padronizado de Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa, obrigatório para dar início à fase preparatória do procedimento licitatório.

Art. 8º. A formalização do Estudo Técnico Preliminar - ETP deve primar pela melhor contratação na intenção de alcançar os objetivos da licitação, e para isso deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 9º. Quando instituído na Administração Pública Municipal o Plano de Contratações Anual, o Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o mesmo.

Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado com as seguintes informações:

I - Descrição do objeto de contratação com as respectivas quantidades estimadas, acompanhados de documentos que justifiquem a sua necessidade;

II - Justificativa da necessidade do objeto de contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

III - Descrição dos requisitos do objeto de contratação, necessários e suficientes à escolha da solução, quando aplicável;

IV - Valor total estimado para o objeto da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será anexado ao Estudo Técnico Preliminar após a realização da Pesquisa de Preços;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada, quando aplicável, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

VI - Descrição da solução como um todo, da prestação dos serviços a serem desenvolvidos, quando aplicável;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quando aplicável;

IX - Necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, como é o caso de obtenção de licenças, outorgas e autorizações, quando aplicável;

X - Demonstrativo de contratações similares ou que guardam relação entre si com o objeto a ser contratado, para contratação em conjunto, se for o caso;

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável;

XII - Posicionamento conclusivo sobre a necessidade da contratação para o atendimento da pretensão a que se destina.

§ 1º Na descrição do objeto, de que trata o inciso I do caput, deverá ser observado o que se segue:

I - A especificação não pode ser tão sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que influenciam no valor da proposta, nem exagerada a ponto de direcionar o certame;

II - Verificar as condições do objeto, como necessidade de instalação e montagem, incluindo ou não, o fornecimento de materiais e mão de obra;

III - Verificar as condições de mercado, como prazo de validade do produto;

IV - Verificar os padrões tecnológicos vigentes para o produto ou serviço, para evitar a aquisição de produto "fora de linha" ou de difícil manutenção por falta de peças de reposição.

§ 2º Quanto a definição das quantidades estimadas, de que trata o inciso I do caput, esta deverá ser expressada de forma exata, pautada no histórico de utilização do objeto, o que comprova a necessidade da contratação e estar prevista no Plano de Compras Anuais, inclusive para as licitações pelo Sistema de Registro de Preços.

§ 3º Fica vedada a transcrição das especificações técnicas de manuais e de folders ou catálogos explicativos, sob pena de direcionamento do certame para determinada marca ou produto.

§ 4º Na avaliação do parcelamento, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, observar-se-á:

I - a viabilidade da divisão do objeto em itens;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação de competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 5º O parcelamento, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, deve ser evitado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em contratação recomendar a compra de itens do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 6º Nas contratações de que trata o §1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 7º Desde que fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizado em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 11. Deverá conter no Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além do disposto no artigo anterior, os seguintes elementos:

I - a localização da obra e/ou serviço;

II - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III - a identificação e titularidade dos terrenos;

IV - a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;

V - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI - a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de asfáltica;

VII - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII - levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, custos e demais elementos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou **comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura**, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 3º Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ 4º Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

Art. 12. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, **se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico**, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 13. Fica aprovado, na forma do ANEXO II deste Decreto, o modelo padronizado de Estudo Técnico Preliminar, necessário para constituir a fase preparatória do procedimento licitatório.

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar, poderá, quando couber, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

I - em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

II - em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões já adotados pela Administração Pública Municipal;

III - quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratado;

IV - quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade".

Parágrafo único. Veda-se a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração Pública Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 15. Quando houver parte sigilosa no Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser fornecido aos fornecedores que solicitarem cópia do processo e confecção do respectivo edital.

§ 1º Verificando, em sede de primeira pesquisa de mercado, grande oscilação nos preços encontrados para o objeto a ser licitado ou contratado o Estudo Técnico Preliminar também poderá sugerir orçamento sigiloso.

§ 2º O orçamento sigiloso, previsto no parágrafo anterior, também poderá ser sugerido em ato posterior a realização do Estudo Técnico Preliminar, pelo responsável pela finalização da pesquisa de preços quando identificar grande oscilação nos preços referenciais com objetivo de forçar os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado a orçamentação do órgão.

Art. 16. Desde que demonstrado a ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o Estudo Técnico Preliminar poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do art. 25, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 17. Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto deverá constar do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa.

Art. 18. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa devidamente justificada.

Art. 19. Havendo hipótese de risco na contratação, o mesmo deverá ser formalizado em item individualizado no Estudo Técnico Preliminar juntamente com as ações sugeridas para o gerenciamento do contrato, bem como com as ações que visem facilitar a fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Nas contratações integradas, é imprescindível a inclusão de matriz de risco, devendo ser considerados: riscos de engenharia (ou riscos de execução), riscos normais ou comuns de projetos de engenharia, riscos de erros de projeto de engenharia, riscos de fatos da administração e riscos associados à álea extraordinária/extracontratual, que serão constar em edital.

Art. 20. Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 21. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

IV - contratações por dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. Nos casos de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, indicados no caput do presente artigo, a definição adequada do quantitativo, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos da contratação, quando aplicável, a estimativa de valor e demais informações necessárias deverão constar do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 22. A instrução do procedimento será realizada por meio de processo físico, de modo que os atos e seus documentos integram o processo físico.

Art. 23. Após a realização do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, estes documentos serão encaminhados para o setor competente para a realização da pesquisa de preços e, após finalizada, será anexada ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 24. São finalidades do Termo de Referência e do Projeto Básico:

- I - Demonstrar aos interessados as necessidades da Administração;
- II - Apresentar o objeto de contratação definido e especificado em Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar de forma clara e objetiva para não limitar e nem frustrar a competição;
- III - Informar o custo financeiro da contratação;
- IV - Informar a estratégia de seleção dos licitantes e requisitos de qualificação;
- V - Orientar a formulação da proposta pelo licitante, de acordo com os requisitos mínimos exigidos;
- VI - Assegurar o respeito ao princípio da isonomia, pela fixação de parâmetros objetivos de comparabilidade entre as propostas;
- VII - Orientar na elaboração do edital e na condução do certame;
- VIII - Orientar o recebimento do material ou do serviço;
- IX - Orientar o tempo de execução, cronograma físico-financeiro quando for o caso; e
- X - Orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

Art. 25. O Termo de Referência e o Projeto Básico são documentos indispensáveis para dar início ao procedimento licitatório e são precedidos do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa, do Estudo Técnico Preliminar e da Pesquisa de Preços, quando forem o caso.

Art. 26. O Termo de Referência e o Projeto Básico, preferencialmente, serão elaborados por meio de sistema eletrônico quando adotado pela Administração Pública Municipal, seguindo as informações contidas na do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar, quando couber.

Da Elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico

Art. 27. O Termo de Referência/Projeto Básico definirá, de forma justificada, o objeto para atendimento da necessidade, assim como as informações necessárias de boas práticas para a condução do processo licitatório a ser enviadas ao setor de licitações e contratos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os processos de contratação direta serão instruídos com o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, no que couber, além dos demais documentos necessários e deverão observar os arts. 30 e 31 deste Decreto, no que couber.

§ 2º É dispensável a elaboração de Projeto Básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º No caso de contratação integrada, mencionada no §2º do presente artigo, caberá à Contratada a elaboração do Projeto Básico, que deverá respeitar as regras estabelecidas no presente Decreto.

§ 4º O Termo de Referência/Projeto Básico, servirá como referência para a análise e avaliação dos detalhes da contratação, assim como, para a apresentação da proposta pelos licitantes interessados.

Art. 28. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, quando adotado pelo Município além de outros instrumentos de planejamento estratégico e de governança da Administração.

Art. 29. O Termo de Referência/Projeto Básico será elaborado por servidor designado para esse fim ou uma equipe de planejamento de contratação que reúna as competências necessárias sobre aspectos técnicos e de uso comum do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e seguirá as informações já determinadas pela área demandante/gestora do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar, bem como, a pesquisa de preços realizados em etapas anteriores, afim de orientar a equipe de licitação para a elaboração do Edital e a condução do certame.

§ 1º Considerando a complexidade e infinidade de objetos a serem contratados que não são conhecidos com profundidade pelos responsáveis designados pela elaboração do Termo de Referência, deverão ser auxiliados pela área demandante, através da sua área requisitante ou área técnica, de acordo com o objeto, ou da área gestora quando se tratar de licitação para todas as unidades da mesma Administração Pública Municipal.

§ 2º A equipe de planejamento de contratação designada para a elaboração do Projeto Básico de acordo com o caput do presente artigo, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, deverá conter entre seus membros, responsável técnico especializado com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU), que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), respectivamente, referentes aos projetos.

§ 3º Os papéis da área requisitante e da área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 4º A definição da área requisitante, da área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§ 5º No caso de a Administração Pública Municipal não dispor de corpo técnico especializado para a elaboração do Projeto Básico, deverá realizar uma licitação específica para contratar empresa para elaborar o Projeto Básico e, o seu edital deverá conter, entre outros requisitos, o orçamento estimado dos custos dos projetos e o seu cronograma de elaboração.

§ 6º Os Agentes de Contratação/Pregoeiros e comissão de contratação poderão integrar a equipe de planejamento de contratação por deter competência técnica sobre a área de licitações e contratos, porém, ficarão impedidos de presidir o certame em que forem responsáveis pelo Termo de Referência, em razão da segregação de função.

Art. 30. O Termo de Referência deverá ter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, devendo informar sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, tal qual especificado no Estudo Técnico Preliminar;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, tal como descrito no Estudo Técnico Preliminar;

IV - Requisitos do objeto da contratação, tal qual descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem excluir outros que entender necessários;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de acordo com a pesquisa de preços já realizada em etapa anterior;

X - Adequação orçamentária;

§ 1º Os requisitos da contratação, de que se trata do inciso IV do caput deste artigo, poderão conter ainda, de forma exemplificativa e não taxativa:

- a) eventual necessidade de apresentação de amostra bem como seus critérios de análise, protótipo ou catálogo;
- b) eventual necessidade de visita técnica, quando aplicável;
- c) eventual necessidade de registros e Licenças quando obrigatório por lei;
- d) atestado de Capacidade Técnica;

§ 2º O modelo de execução do objeto, de que se trata do inciso V do caput deste artigo, deverá observar, de forma exemplificativa e não taxativa:

- a) os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;
- b) local, horário, periodicidade e forma de entrega/execução do objeto e critérios de aceitação ou não do objeto;
- c) prazo mínimo de validade do produto;
- d) especificação da garantia exigida;
- e) condições de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica;
- f) cronograma de execução;
- g) necessidade de acompanhamento dos serviços por profissionais da "área demandante";
- h) possibilidade de troca de peças, se por originais ou similares, e de processos de remanufatura, recondicionamento, reutilização ou refilamento;
- i) possibilidade ou não de subcontratação;
- j) possibilidade de prorrogação contratual e reajustes;
- k) aplicação de sanções administrativas;
- l) necessidade de apresentação de relatórios de manutenção;
- m) mobilização e desmobilização do canteiro de obras (barracão, instalações de pontos de água, energia e esgoto);
- n) limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos; exigências específicas para o objeto a ser contratado;
- o) necessidade de disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial;
- p) possibilidade de suporte técnico remoto ou pelo sítio eletrônico, bem como o prazo para atendimento, forma de atendimento (0-800, e-mail, etc.), prazo e forma para a solução do problema, substituição do equipamento defeituoso.

Art. 31. O Projeto Básico, além de observar os parâmetros mencionados no artigo anterior, deverá conter os seguintes elementos:

I - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, no que couber;

II - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos, no que couber;

III - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.

Parágrafo único. Na contratação semi-integrada o projeto básico poderá ser alterado mediante prévia autorização da Administração, desde que não altere o objeto da contratação.

Art. 32. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser elaborado em, no máximo, 15 dias a partir do recebimento do processo administrativo com a Solicitação de Despesa, Estudo técnico Preliminar e pesquisa de preços com especificação adequada do objeto, com exceção dos casos de dispensa de licitação por emergência.

Art. 33. A equipe de planejamento de contratação, não poderá alterar, inserir ou excluir qualquer informação sobre o objeto e suas justificativas constantes na Solicitação de Despesa e em eventual Estudo Técnico Preliminar sem autorização expressa da área demandante/gestora, se esta não fizer parte da equipe.

Art. 34. Após a finalização do Termo de Referência/Projeto Básico, este instrumento deverá ser levado à apreciação da Secretaria demandante para aprovação, antes de ser encaminhado ao setor de licitação.

§ 1º A falta de aprovação inviabiliza a realização da licitação;

§ 2º No caso de contratação integrada, após a elaboração do Projeto Básico pela Contratada, também deverá ser submetido à sua aprovação pela Autoridade Competente.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 35. Ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. Não se aplica as regras do presente Capítulo para os casos de prorrogações de contratos de serviços e de fornecimentos contínuos.

Art. 37. O Termo de Referência /Projeto Básico fará parte integrante do Edital devendo ser publicado o seu inteiro teor tal qual o edital e demais anexos no Site oficial do Município.

Parágrafo único. Mesmo nas contratações diretas em que não existir edital, o Termo de Referência deverá ser publicado em seu inteiro teor junto com o aviso da contratação direta, tal qual o caput do presente artigo.

Art. 38. Os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ao sistema eletrônico caso adotado pela Administração Pública Municipal para a realização dos atos preparatórios ou que transgrida as normas de segurança instituídas e os ditames do presente Capítulo.

Vigência

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Entidade:				
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):				
Responsável pela Demanda:				
E-mail e telefone:				
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)				
2. Justificativa da necessidade da contratação				
A presente aquisição faz parte das medidas de manutenção de ordem prática visando garantir a _____				
A contratação ocorrerá por meio de (modalidade/fundamento legal) _____				
Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base em xxxx*.				
*Nota				
A quantidade a ser adquirida deverá ser justificada, conforme diretrizes do art. 40 da Lei 14.133/2021, estando condizente com o consumo/utilização do Órgão ou entidade, uma vez que, na situação atual, deve ser realizada uma contratação consciente, sem estoques desnecessários, com o intuito de manter o equilíbrio do abastecimento do mercado.				
Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que XXX alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância.				
3. Descrições e quantidades				
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				

3				
4. Observações gerais				
4.1. Prazo de Entrega/ Execução:				
4.2. Local e horário da Entrega/Execução:				
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:				
4.4. Prazo para pagamento:				
4.5. Fonte de pagamento: (inserir qual a fonte)				
4.6. Grau de Prioridade: () Alto () Médio () Baixo				
4.7 Fiscal de contrato:				
Local/ data				
Responsável pela Formalização da Demanda				
(Nome e assinatura)				

ANEXO II REQUISITOS OBRIGATORIOS PARA ESTUDO TÉCNICO

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 10, I deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação. II – JUSTIFICATIVA E DOS REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. (Art. 10, II, III deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser incluídos neste tópico, com vistas a observar o inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021, promoção do desenvolvimento nacional sustentável). III - LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: (Art. 10, IV E V deste Decreto.) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas. Orientações para o preenchimento: Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que possam atender à necessidade levantada. Solução 1 – Descrição completa e preço estimado. Solução 2 – Descrição completa e preço estimado. Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), de acordo com o disposto no inciso I do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021. IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Art. 10, VI deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico. V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Art. 10, V deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo (perfil de consumo) e da provável utilização, na forma disposta no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/2021. VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 10, IV deste Decreto.) Orientações para o preenchimento: Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços que vai gerar o orçamento estimativo final para a realização da licitação ou da contratação direta deverá ser realizada apenas após a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, contendo o detalhamento completo do objeto a ser contratado e das informações acerca de sua execução, recebimento e pagamento. VII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Artigo 10, VII deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global). Jurisprudência consolidada conforme Súmula TCU 247/2004. VIII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Artigo 10, VII deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. De acordo com o art. 3º da IN 58/2022 (SEGES), são definidas: (i) contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; (ii) contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. IX - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL Fundamentação: Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, caso a entidade já tenha adotado o PCA. Orientações para o preenchimento: deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado. X - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS Fundamentação:

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Artigo 10, VIII deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, quando da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Artigo 10, IX deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, aumento da capacidade de energia, capacitação de servidores...). XII - IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Artigo 10, XI deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida. Neste tópico deverão ser relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). XIII – NECESSIDADE DE AVALIAR QUANTO A APLICAÇÃO DA LEI 12527/2011 Fundamentação: avaliação sobre o acesso à informação constante deste ETP. (Art. 20 deste Decreto) Orientações de preenchimento: Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, se existe sigilo em alguma informação específica, existindo definir em qual área se aplica. XIV - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Artigo 10, XII deste Decreto) Orientações para o preenchimento: Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, bem como sua viabilidade técnica e econômica, na forma disposta no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021. Local, data. Responsável pela elaboração do ETP

DECRETO Nº 008/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do poder executivo Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades do poder executivo municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto.

Da Dispensa Eletrônica

Art. 3º A Dispensa Eletrônica é uma forma de contratação direta que será processada e julgada na forma eletrônica constitui ferramenta informatizada para o processamento a utilização da plataforma licitanet, adotada pelo município a qual deve integrar o portal nacional de contratação, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 005/2024;

III - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 4º Caso o município não disponha de sistema eletrônico para processamento dos atos processuais, a contratação direta se processará na plataforma referida no art. 2º deste decreto e será arquivada em meio físico os documentos os quais serão válidos para todos os efeitos legais.

Da Entidade promotora do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado na plataforma licitanet utilizada pelo Município, no Jornal da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM e sítio eletrônico oficial do município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 176 da Lei 14133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será o meio de publicação obrigatório a partir de abril de 2027.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma licitanet, Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário es-

tabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pela Plataforma caso a plataforma não tenha essa funcionalidade deverão determinar que a abertura será feita pelo agente de contratação responsável para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do Decreto Municipal nº 005/2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema na plataforma licitane, exigidas pelo edital, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema de cadastramento, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das

pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem a plataforma de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor da plataforma ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Vigência

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 007/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei n.º 14.133 de 2021, que dispõe sobre Licitação e Contrato no âmbito da Administração Pública do Município de Brasnorte - MT, para realização do procedimento da Dispensa Física.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto Municipal tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei n.º 14.133 de 2021, que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput*, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n.º 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica quando se tratar de recurso próprio, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

INSTRUÇÃO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - pesquisa de preços, nos termos do Decreto Municipal n.º 005/2024.

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

V - razão de escolha do contratado;

VI - justificativa de preço, e

VII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

DO EDITAL

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

VIII - Estabelecer regras claras quanto a participação do credenciamento que permite que os fornecedores ofertem lances.

IX - Estabelecer regras claras quanto a fase de lances na Dispensa física.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico oficial do Município.

§2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desse Decreto, fica facultado a Administração Pública a publicação do Edital de que trata o *caput* ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 5º. O aviso de Edital será divulgado no Sítio Oficial do Município e Jornal da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM.

FORNECEDOR

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88.

VI – comparecer no dia e hora marcado caso tenha intenção de ofertar lances verbais no objeto da dispensa;

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

JULGAMENTO

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Parágrafo único. Após a classificação das propostas será iniciada a fase de lances, respeitando o critério de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, bem como nos termos Decreto Municipal n.º 005/2024, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado,

mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário previstos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, estadual e municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou,

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário local.

VIGÊNCIA

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 006/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVANCIA AO PRINCIPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e com sua aplicabilidade plena;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Brasnorte;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado como agente de contratação:

I - as servidoras **Edicleia Lucas da Silva**, matrícula nº 4738 e **Arieli Caldeira da Cunha**, matrícula nº 5641, as quais quando estiverem processando e julgando a licitação na modalidade pregão serão designadas pregoeiras, e quando a modalidade licitação concorrência serão designadas agente de contratação.

II - a servidora **Roberta Chagas Passamani**, matrícula nº 5822, fica designada como responsável pelo processamento e julgamento de contratações diretas decorrentes de dispensa física ou eletrônica e inexigibilidade.

§1º. Sempre que for necessário os agentes de contratação designados nos incisos acima atuarão em substituição um do outro.

§2º. O Agente de Contratação em caso de licitação na modalidade Leilão será designado como Leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame.

Art. 2º. Ficam designados como responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços os servidores **Adriano de Jesus Ramos**, matrícula 1951 e **Danielle Sirigatti**, matrícula 5972.

Art. 3º. Fica designado como responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar o servidor **José Renato Bernardes Pereira**, matrícula 3915.

Art. 4º. Fica designada como responsável pela elaboração do termo de referência a servidora **Alessandra Maria Talaska**, matrícula 5716.

Paragrafo único. A aprovação do termo de referência ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Demandante.

Art. 5º. Ficam designados como responsáveis pelos editais das licitações os secretários responsáveis pelos Documentos de Formalização de Demanda.

Art. 6º. Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:

I – A elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;

II – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei 14.133 de 2021.

Art. 7º. Fica designado como equipe de apoio para os processos licitatórios os servidores designados no artigo 1º, quando não estiverem atuando como agentes de contratação no processo licitatório em questão.

Vigência

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 005/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo do Município de Brasnorte para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras para a realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços, aplicável aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos.

Art. 2º As licitações e contratações diretas no âmbito deste município que não derivarem de verbas da União decorrentes de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de

grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e,

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada;

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 7º.

Art. 5º Os órgãos e entidades deste município adotarão preferencialmente a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pelo normativo federal, principalmente, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere.

CRITÉRIOS

Art. 6º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

PARÂMETROS

Art. 7º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, banco de preços em saúde, Radar TCE-MT, banco de preços privados e outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 8º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de pro-

postas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% (vinte por cento) deste preço, mediante justificativa.

§ 3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

§ 6º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 8º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 7º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 7º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração

das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

VIGÊNCIA

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública de Brasnorte - MT.

O Senhor **Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º Os órgãos da administração pública municipal que utilizem recursos da União e Estado oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021, e Lei Municipal nº 2.766/2023.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 2.766/2023.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio caso seja necessário e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos caso seja necessário serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º O gestor e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e,
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, enquanto não houver capacitação realizada pela escola superior de contas de Mato Grosso, ou outra equivalente, será admitida a nomeação de servidor sem a referida qualificação; e,

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores preferencialmente efetivos nos termos da Lei Municipal n.º 2.766, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 11. A função de agente de contratação, de integrantes da equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I - será avaliada na situação fática processual; e,
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

- a) da consolidação das linhas de defesa; e
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcio-

nário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e,

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; no edital;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e,

e) decidir sobre ou encaminhar à comissão de contratação, os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021;

f) decidir sobre ou encaminhar à comissão de contratação os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021;

g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio se houver; e,

j) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio caso tenha, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno emitirá parecer final sobre todas as contratações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Brasnorte e observará a supervisão técnica e as orientações normativas do TCE/MT e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e,

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica e administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicado-

res estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica de que trata o inciso II do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e,

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico e administrativo

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e,

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

§1º O objeto do contrato será recebido:

I – em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II – em se tratando de aquisições:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§2º. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo poderão sofrer alteração eventualmente em caso de objetos complexos ou decorrentes de convênios que estabeleçam prazos distintos, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§3º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

Terceiros contratados

Art. 24. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e,

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 25. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 26. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Vigência

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2023

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando a **aquisição de Gêneros Alimentícios Proveniente da Agricultura Familiar, para todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.**

Habilitação e Projeto de Venda: **Os Grupos Formais/Informais poderão apresentar a documentação completa para Habilitação e Projeto de Venda do dia 14 de dezembro de 2023, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30 a 03 de janeiro de 2024 das 07:30 às 11:30 e das 13:30 as 17:30, na Sede da Prefeitura de Cáceres - Secretaria de Administração – Setor de Licitação.**

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DO IPÊ, CNPJ: 08.288.823/0001-76, credenciada com 50% nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 do Termo de Referência. Credenciada com 100% nos itens 8 e 14. Valor total do credenciamento: R\$ 683.812,38 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos); COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOPFAMI, CNPJ: 04.888.307/0001-21, credenciada com 50% nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 do Termo de Referência. Valor total do credenciamento: R\$ 655.924,38 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e oito centavos); ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATI-

VA, CNPJ: 24.756.793/0001-31, credenciada com 100% nos itens 09, 10, 25, 26, 30 do Termo de Referência. Valor total do credenciamento: R\$ 179.880,00 (cento e setenta e nove mil oitocentos e oitenta reais).

Os itens 7, 11, 13 e 16 não tiveram propostas cadastradas.

Fica, então, aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906- Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 12 de janeiro de 2024.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

O Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Municipal de Administração, mediante a comissão de licitação, designada pela Portaria nº 415/2023/GP/SA de 16/06/2023, torna público, o resultado da licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para Execução da Obra de Iluminação pública do canteiro da Avenida Bandeirantes, no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência; adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa total do ValorTotal: R\$ 412.871,50 (quatrocentos e doze mil oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Recurso próprio.

Realização: 10 de janeiro de 2024 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

RESULTADO: Após retificação da planilha e parecer favorável do setor de engenharia sobre a proposta de preços, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa ELÉTRICA CONFIANÇA LTDA, CNPJ: 02.744.470/0001-95, com a proposta no valor de R\$ 328.954,85 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), vencedora da licitação. Fica, então, aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br> ou pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br

As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 12 de janeiro de 2024.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 070/2024

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I- CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023** para comparecer no Auditório da Secretaria Municipal de Educação nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 070/2024- Anexo I do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023**

ESCOLAS DO CAMPO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 17/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM		
15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA – NUCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
6	23012023222555	ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ
7	23012023164230	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO DIAS
8	23012023181939	MARCELO DANIEL DA SILVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 17/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM		
15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA – NUCLEO SAPIQUÁ		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
17	24012023185042	JOSIANE DA SILVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 17/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM		
15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
CARGO - PROF. LIC. EM PEDAGOGIA – SADIA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
5	23012023151548	SUZAMAR BATISTA SOUZA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 17/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM		
15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DO CARAMUJO		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
5	23012023132740	ANA PAULA DA SILVA BATISTA
6	23012023090218	OZIANE DE MIRANDA ROSA
7	23012023144030	MARIA DIVINA OLIVEIRA DE CAMPOS
8	23012023173538	JOSEANE PEREIRA FERREIRA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 17/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM		
15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-NÚCLEO SAPIQUÁ		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
10	23012023195525	EDNA DIVINA DOS SANTOS
11	23012023174538	MARILZA APARECIDA LOPES DE AGUIAR
12	23012023123752	DAIANE RODRIGUES DE LIMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 17/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM		
15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- NÚCLEO PAIOL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
3	25012023122046	VÁLERIA GONÇALVES MIRANDA
4	23012023083133	JAQUELINE MAGALHAES NEPOMUCENO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023		
DATA: 17/01/2024		
HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 –TRIAGEM		
15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO		
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- VILA APARECIDA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
1	24012023161603	ROSÍELE CAMPOS BRUM DA SILVA

Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS

1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia do Título de Eleitor (Legível)
3	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (Legível)
4	Telefone e E-mail
5	Declaração de Bens ou Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
6	Declaração de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
7	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
8	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) (Legível)
9	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
10	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) (Legível)
11	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP (Legível)
12	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (Legível)
13	Foto 3X4 Atualizada
14	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade (Legível)
15	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
16	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (Legível)
17	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos. (Legível)
18	Cópia do Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone, internet ou contrato de locação do imóvel) (Legível)
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	Certidão de quitação eleitoral (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...)
22	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...)

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 068 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1.291 de 12 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **GIULIANA BARBOSA MAIA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Administrativa, em substituição a titular **Adalbiana Auxiliadora de Jesus Oliveira Rangel Soares**, que se encontrará em gozo de férias pelo período de 15 (quinze) dias a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de janeiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - PAUTA DE
ABERTURA 2024**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
15/01/2024 17:30	https://meet.google.com/bii-oebb-hrv
Proposta do Calendário anual de 2024.	

Distribuição da pauta de julgamento para o mês de Janeiro/2024.

Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE
PRESIDENTE

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024 – CHAMADA PÚBLICA -
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH.**

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, GESTÃO 2024/2026.

O COMITÊ ELEITORAL DE CONSELHOS - CMEC, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vista o disposto no DECRETO Nº.206 DE 21 DE MARÇO DE 2023, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas ao Processo de Eleição das Entidades representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Habitação/MT, Biênio 2024/2026.

TORNA PÚBLICO que **NÃO HOUVE** interposição de recurso contra o contra o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024.**

Camila Rangel Ortiz

Coordenadora do Comitê Eleitoral

Inailza Pedraça Silva

Membro do Comitê Eleitoral

Joselina Maria da Silva Mendonça

Membro do Comitê Eleitoral

Sara Chaves dos Santos

Membro do Comitê Eleitoral

Cáceres, 11 de janeiro de 2024.

CONTRATO Nº 004/2024 – SMS

CONTRATO Nº 004/2024 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **TAMIRES CARVALHO DA SILVA**, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Caçadores, S/Nº, Santa Rosa, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2340767-0 SESP/MT e CPF nº 043.395.461-27, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **TAMIRES CARVALHO DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Cavallhada da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Janeiro de 2024 e término em 16 de Janeiro de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Janeiro de 2024.

TAMIRES CARVALHO DA SILVA

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

CONTRATO Nº 005/2024 – SMS**CONTRATO Nº 005/2024 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2022**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **APARECIDA DE SOUZA CUIA-**

BANO, Brasileiro (a), Residencial e Domiciliado (a) na Rua Caçadores, S/ N°, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 0726188-8 SSP/MT e CPF nº 536.209.501-30, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005 e suas alterações posteriores. Considerando o Edital nº 004/2022 - Processo Seletivo Simplificado, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **APARECIDA DE SOUZA CUIABANO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Jardim Paraíso da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado poderá ser remanejado da unidade a qualquer momento, conforme solicitação, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **15 de Janeiro de 2024 e término em 14 de Janeiro de 2025.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela LEI N° 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 5.944,75 (cinco mil novecentos e quarenta e quatro e setenta e cinco centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Cláusula 4ª - Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

Cláusula 5ª - Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

Cláusula 6ª - Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 7ª - Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 8ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 9ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 10ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 15 (quinze) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 11ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará

o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 12ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 13ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 14ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 15ª - O profissional contratado, na forma estabelecida pelo Edital que prestou, será avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início de suas atividades.

Cláusula 16ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 17ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 18ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Cláusula 19ª – Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de Janeiro de 2024.

APARECIDA DE SOUZA CUIABANO

Contratado (a)

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL 04/2022**

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 75/2024

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022 para comparecer no Auditório da Secretaria Municipal de Educação nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 75/2024- Anexo I do Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL 04/2022

DATA: 16/01/2024**HORÁRIO: 7:30 ÀS 9:00 – TRIAGEM
9:00 ÀS 12:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO****CARGO: PROF. LIC. EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
00001	707543	ELIZETE GARCIA TOLEDO
00002	704491	MARCIA BATISTA SALES
00003	710615	ANDREIA REGINA ALVES DOS SANTOS
00004	703614	VICTÓRIA MARIA VITORINO DE SANTI
00005	708292	FERNANDA LEMOS DA ROSA
00006	703364	JOSIANE INÊS DE SOUZA
00007	704377	JULIANA DA LUZ LIMA DE ARRUDA PI-NHEIRO
00008	703306	ELETILZIA SEMININO MACHADO
00009	709161	ERIKÁ FÁTIMA DE ARRUDA
00010	704823	JULIANA SILVA DO NASCIMENTO
00011	705062	MICHELLY RONDON DE OLIVEIRA
00012	705146	EMANOELI GERETTI DE SOUZA
00013	703641	GISLAINE DA SILVA RIBEIRO PENA
00014	703217	REJANE LOFFLER
00015	710767	AMANDA DA SILVA FREITAS
00016	711525	WILLAINY DOS SANTOS MEIRELES DA SILVA
00017	703352	GILSA JOANA DA SILVA
00018	709148	FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO
00019	706426	ELIZABETH DA SILVA
00020	709138	PAULINA PEDRAÇA
00021	710195	MARILZA LUIZ FERREIRA
00022	704057	ISTAINING WILCIESLAINE BARBOSA TEIXEIRA
00023	703562	JULIETA ANTONIA DA SILVA
00024	708383	SIMONE DUARTE SILVA
00025	707902	ROSA DE ARAUJO MELO
00026	703131	MARCIA JACINTO DA SILVA CAMPELO
00027	703761	LUCIANE OLIVEIRA DE SOUZA ALVES
00028	703275	SUZANE PEREIRA DOS SANTOS
00029	705132	IRANILDA BORDON BUCHARA RIBAS
00030	706620	JEANE CAROLINE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO
00031	706433	JOSÉ CARLOS GOMES BRITO
00032	708168	KELLY CRISTINE SILVA SOUZA
00033	708194	MARIA REGINA RUMÃO
00034	704937	GEIZE RODRIGUES DE MIRANDA
00035	703495	ALCIELLI FERNANDA DA SILVA
00036	708196	ROSINEIDE LUIZ
00037	706606	JULIANA TIRELLI QUINTO
00038	704935	LUANA QUEIRÓZ
00039	704121	DIVINA RODRIGUES DA SILVA
00040	703141	ALINE DA SILVA CORREA
00041	703425	MARA NERES TROUI
00042	704892	ERIKÁ DAIANY BALDUINO ALVES
00043	708065	SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA SCANDIANI
00044	704183	FLAVIA MALDONADO FERREIRA PLAQUI
00045	704142	ROSIRENE GOMES DAMASCENO DA SILVA
00046	707734	FABIANE ARAUJO DE QUEIROZ
00047	707716	CRISTIANE DA SILVA ORTEGA
00048	704402	VANILSA DELUQUE FREITAS
00049	711162	IVANI DAS DORES LIRA
00050	703353	ELIANE SOARES DO PRADO
00051	704271	ANDREIA MOREIRA
00052	709817	JULIA MARIA ALVES
00053	705103	JÉSSICA RAMOS DA SILVA
00054	704787	MARIA ERENILDA DA SILVA
00055	703713	ANGELA MARIA CAMARGO
00056	711239	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS
00057	706120	SONIA TIAGO BASSI DOS SANTOS
00058	705365	JUCINEIA ROSA DA SILVA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL 04/2022**DATA: 16/01/2024****HORÁRIO: 13:30 ÀS 15:00 – TRIAGEM
15:00 ÀS 19:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO****CARGO: PROF. LIC. EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
00059	704634	EDILAINÉ MACIEL DE BARROS SOUZA
00060	710362	LUCILENE MENDES DOS SANTOS

00061	711290	ROGER VIEIRA DA SILVA
00062	710033	ANTONIA DAIANE COSTA DO NASCIMENTO
00063	703966	EDNA SOUZA HAYASHIDA
00064	705656	VANDERLEIA MENDES DA SILVA
00065	705126	IZALDA MARIA CARNEIRO
00066	707110	ADRIANA REGINA DE MAGALHÃES CASTRILLON
00067	707741	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
00068	705226	LUCÉLIA NUNES MACIEL
00069	710986	FABIANE BORGES OLIVEIRA
00070	706040	ELISÂNGELA GOMES DA SILVA ALMEIDA
00071	705108	ROSANGELA CRISTINA DA SILVA
00072	708765	JANAINA BISPO DE BARROS
00073	703132	GLAUCIELE MONTEIRO DE SOUZA ANDRADE
00074	707959	GABRIELLY FATIMA DOS SANTOS
00075	703553	CRISTIANE DE JESUS EGUES DE SOUZA
00076	704876	REJANE DA SILVA GOMES
00077	704151	MÁRCIA DE OLIVEIRA DA SILVA
00078	711794	MARILDA DA SILVA RESENDE CHIUCHI
00079	705598	CLAUDIA DA SILVA BARROS
00080	708339	ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
00081	703881	DARCI MARTINS
00082	705169	REGINA NORBERTA DA SILVA
00083	703309	MARTA NORBERTA DA SILVA
00084	706391	ELISANGELA DA SILVA
00085	703970	SIRLEI ANTUNES MAGALHÃES
00086	706247	ANA CRISTIANE DA SILVA CARVALHO
00087	703350	IZABEL MARIA DE SOUZA
00088	704528	RAFAELA DO NASCIMENTO PEREIRA
00089	708469	JOYCE DE OLIVEIRA SANTOS
00090	704280	SANDRA TESHIMA
00091	704619	PEDROSA FRANCISCA DA SILVA
00092	705042	FRANCIANE PAES DA SILVA
00093	711560	JANEIDE PEREIRA DA SILVA
00094	711345	LUANA PAULA TEIXEIRA CAVÉQUIA
00095	705384	MATILDE CRISTINA CARRASCO
00096	709634	KELLY ALESSANDRA GARCIA BARBARA
00097	704524	BEATRIZ DA SILVA RAMOS
00098	711526	SAMARA ASSUNÇÃO VALLES JORGE
00099	711623	MIRIAM DE SOUZA COSTA
00100	707942	EDLAINE ANDRADE DE SOUZA
00101	707103	NÁGHILA CRISTINA AMADA DA SILVA
00102	709315	DOMINGAS ORTIZ RAMOS
00103	709700	SOLANGE CANDELARIA BARBOSA
00104	703694	SUELI MOREIRA FIGUEIREDO
00105	707109	SOLANGE MARIA DE FRANÇA
00106	703244	ELIENE ROCHA PEREIRA
00107	710696	JANETE PIRES SANTANA
00108	704111	SILVANA CALAÇA CRUZ MOURA
00109	704113	MONICA URCINO AQUINO DE LAVOR
00110	704119	EDILEUZA APARECIDA DE JESUS SILVA
00111	705494	LUANA APARECIDA CEZILIO DE SOUZA
00112	705016	MARIA CATARINA ALVES DE MIRANDA
00113	705638	FERNANDA RODRIGUES BASTOS
00114	703307	NIVIA GOMES DA SILVA MIGUEL
00115	703740	MARCIA RIBEIRO SILVA
00116	703156	MARILZA GOMES DE CAMPOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL 04/2022**DATA: 17/01/2024****HORÁRIO: 7:30 ÀS 9:00 – TRIAGEM
9:00 ÀS 12:00 – LOTAÇÃO/CADASTRO****CARGO: AUX. DESENV. INFANTIL - ÁREA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
00001	704454	ISLA FERREIRA BARBOSA
00002	703146	SILVANA DE OLIVEIRA SOUZA
00003	707508	FÁTIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS
00004	704469	MARIA CRISTINA PINTO PEREIRA LEITE
00005	704464	RUTH ALVES DE SOUZA
00006	705351	ALISQUELLI PRISCILA PAIÃO DE PAULA
00007	705131	VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA
00008	704424	REGIANE ALVES DE SOUZA
00009	704108	KAWANNA ALMEIDA RAMOS
00010	708163	BIANCA DA SILVA ORTIZ
00011	703122	ROSE TELMA DA SILVA ARAUJO
00012	708569	SOLETE VAZ DE LIMA CELESTINO

00013	703558	ALICIA VITÓRIA FERREIRA COSTA
00014	709468	KATIA VIANA DA SILVA
00015	711062	LOURENA DE ARAUJO FÉLIX
00016	704943	ROSINEIDE REIS DOS SANTOS
00017	703121	ELIANE CRISTINE BOAVENTURA SILVA
00018	703381	WELLINGTON DE AMORIM DOS SANTOS
00019	711173	JULIA CRISTINA SABALA DE SOUZA FILHA
00020	705469	SANDRA SANTIAGO SILVA
00021	704169	JACQUELINE DE ARRUDA PINHEIRO
00022	709531	ODILIA DE SOUZA FRANÇA
00023	706001	MARILZA DA COSTA SILVA
00024	703464	ANDRESSA SILVA BISPO
00025	711713	ROSELI ALVES DE PAULA
00026	709098	CAMILA CAROLINA DA SILVA FERNANDES ANTUNES
00027	710441	MARIA HELENA CEBALHO SILVA
00028	705095	CATARINA CEZARIO DE SOUZA
00029	705064	ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUZA
00030	703199	WEBERLY DIANE VIEIRA VITORINO
00031	705935	RIVANIA DELCARO PEDROSO LINO
00032	704252	GREICE FERNANDA GARCIA
00033	704430	KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES
00034	703978	ANAYRA CORRÊA DE FRANÇA
00035	703837	MARIANE OLIVEIRA DOS REIS
00036	708567	ALICE CRISTIANE DELUQUE DE SOUZA
00037	704156	KAROLINA MARTINS DE MIRANDA
00038	710156	SUZANI CARVALHO MARTINS
00039	704216	CELIA MARIA CARODOZO DE OLIVEIRA
00040	703323	HELLEN RAIANNY VALADÃO DE CARVALHO
00041	704606	ETIARA DALVA AMANCIO
00042	703933	NATHALIA LEITE SOUZA
00043	707976	GRACIELY AIRES CEBALHO
00044	710350	LETICIA MARIA COUTO SOUZA
00045	704821	REGINA APARECIDA BATISTA LEITE
00046	703832	ROSIMEIRE DA SILVA
00047	704423	BARBARA KAROLAYNE SANTOS RODRIGUES
00048	705021	ELIENE FERREIRA PEREIRA
00049	710455	RODRIGO PRADO DO ROSARIO
00050	704405	KENNETH PRADO CAMPOS
00051	710985	MAIARA DA SILVA DELUQUI
00052	704334	JUSCILENE FERRAZ DA SILVA
00053	704659	DIEGO ROCHA PIQUIVIVUI
00054	705708	ANA CLAUDIA APARECIDA EGNES

Cáceres - MT, 12 de janeiro de 2024.

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia do Título de Eleitor (Legível)
3	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (Legível)
4	Telefone e E-mail
5	Declaração de Bens ou Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
6	Declaração de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
7	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
8	Cópia de Certificado de Reservista (masculino) (Legível)
9	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
10	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida) (Legível)
11	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP (Legível)
12	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade (Legível)
13	Foto 3X4 Atualizada
14	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade (Legível)
15	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
16	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (Legível)
17	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos. (Legível)

18	Cópia do Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone, internet ou contrato de locação do imóvel) (Legível)
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	Certidão de quitação eleitoral (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...)
22	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...)
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NUMÉRICA DESCRITA ACIMA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 47.008/2023

EDITAL Nº 10/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO, **PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DO RAMO DE BEBIDAS PARA VENDA E DISTRIBUIÇÃO EM TODO RECINTO DA ÁREA DO FIPE**, INCLUINDO BARES DO CAMAROTE, COM EXCLUSIVIDADE, ENTRE OS DIAS 02 A 07 DE JULHO DE 2024, DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO 41º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPE, realizado dia 11 de janeiro de 2024 às 14h30min foi declarada EXITOSA, sagrando vencedora a empresa **CONFIANÇA BARES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 49.883.131/0001-53.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de janeiro de 2024.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 101/2023

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **BOMBAS DOSADORAS DO TIPO PERISTÁLTICA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 25/01/2024 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipal de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, gov.br/compras e pncp.gov.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 957, DE 29/12/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com o Artigo 9º da Lei Orçamentária Anual nº 3.121, de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos termos do item III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distribuídos na seguinte dotação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

153 28.846.1014.0001.0000 Contribuição ao Programa p/ Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP R\$360.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas FR Grupo: 1500

Art. 2º - Para fins de cumprimento do artigo anterior, fica anulada a seguinte dotação orçamentária:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

155 28.846.1014.0002.0000 Pagamento de Precatórios Judiciais R\$360.000,00

3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais FR Grupo: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de dezembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 02/2024

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Contrato nº 02/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **SAGA COMERCIO E SERVICO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.870.713/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento integrado da frota, gestão para aquisição de combustíveis, gestão de manutenção com fornecimento de peças, rastreamento e seguro veicular, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no contrato.

Valor: R\$ 6.964.532,73 (Seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e setenta e três centavos).

Prazo: O prazo de vigência será de 06 meses a partir de sua publicação

Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA	TOTAL
GOVERNO	R\$ 75.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 50.000,00
FINANÇAS	R\$ 50.000,00
CULTURA	R\$ 40.000,00
ESPORTE	R\$ 105.000,00
INFRAESTRUTURA	R\$ 3.277.032,73
DESENV. ECONOMICO	R\$ 868.000,00
EDUCAÇÃO	R\$ 880.000,00
SAÚDE	R\$ 1.499.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 170.500,00
	R\$ 6.964.532,73

Das quais serão utilizadas nas seguintes programáticas:

Red.	Programática	Elemento	Fonte	Valor
02 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 75.000,00			
6	02.001.04.122.0002.2004.	3.3.90.30.00.00	1.500.000000.000	R\$ 40.000,00
9	02.001.04.122.0002.2004.	3.3.90.39.00.00	1.500.000000.000	R\$ 35.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 50.000,00			
65	03.001.04.122.0002.20010	3.3.90.30.00.00	1.500.000000.000	R\$ 20.000,00
68	03.001.04.122.0002.20010	3.3.90.39.00.00	1.500.000000.000	R\$ 30.000,00
04 - FINANÇAS	R\$ 50.000,00			
141	04.002.04.129.0002.20018	3.3.90.30.00.00	1.500.000000.000	R\$ 20.000,00
123	04.001.04.129.0002.20016	3.3.90.39.00.00	1.500.000000.000	R\$ 25.000,00
142	04.002.04.129.0002.20018	3.3.90.39.00.00	1.500.000000.000	R\$ 5.000,00
05 - CULTURA E TURISMO	R\$ 40.000,00			
1180	05.001.13.122.0002.20021	3.3.90.30.00.00	1.500.000000.000	R\$ 25.000,00
151	05.001.13.122.0002.20021	3.3.90.39.00.00	1.500.000000.000	R\$ 15.000,00
06 - ESPORTE E LAZER	R\$ 105.000,00			
230	06.001.27.122.0002.20035	3.3.90.30.00.00	1.500.000000.000	R\$ 55.000,00
233	06.001.27.122.0002.20035	3.3.90.39.00.00	1.500.000000.000	R\$ 50.000,00
07 - INFRAESTRUTURA	R\$ 3.277.032,73			
262	07.002.04.782.0005.20040	3.3.90.30.00.00	1.753.000000.000	R\$ 880.000,00
264	07.002.04.782.0005.20040	3.3.90.39.00.00	1.711.0000804.000	R\$ 305.000,00
295	07.004.15.451.0005.10018	4.4.90.51.00.00	1.759.0000700.000	R\$ 322.032,73
296	07.004.15.451.0005.10018	4.4.90.51.00.00	1.753.0000000.003	R\$ 50.000,00
297	07.004.15.451.0005.20045	3.3.90.30.00.00	1.751.0000000.000	R\$ 150.000,00
299	07.004.15.451.0005.20045	3.3.90.39.00.00	1.751.0000000.000	R\$ 130.000,00
302	07.004.15.451.0005.20048	3.3.90.30.00.00	1.711.0000804.000	R\$ 350.000,00
305	07.004.15.451.0005.20048	3.3.90.39.00.00	1.711.0000804.000	R\$ 55.000,00
328	07.006.26.782.0005.20130	3.3.90.30.00.00	1.759.0000700.000	R\$ 450.000,00
331	07.006.26.782.0005.20130	3.3.90.39.00.00	1.759.0000700.000	R\$ 140.000,00
343	07.007.17.512.0006.20049	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.003	R\$ 165.000,00
349	07.007.17.512.0006.20049	3.3.90.39.00.00	1.753.0000000.003	R\$ 145.000,00
1237	07.008.15.451.0005.20127	3.3.90.30.00.00	1.752.0000000.000	R\$ 35.000,00
362	07.008.15.451.0005.20127	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 20.000,00
1236	07.004.26.782.0005.20167	3.3.90.39.00.00	1.753.0000000.003	R\$ 30.000,00
08 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	R\$ 868.000,00			

366	08.004.15.452.0017.20051	3.3.90.30.00.00	1.759.0000000.002	R\$ 300.000,00
369	08.004.15.452.0017.20051	3.3.90.39.00.00	1.759.0000000.002	R\$ 90.000,00
427	08.004.15.452.0006.20161	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.000	R\$ 350.000,00
430	08.004.15.452.0006.20161	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 20.000,00
474	08.005.20.609.0016.20131	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 13.000,00
471	08.005.20.609.0016.20131	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 10.000,00
381	08.001.20.122.0002.20050	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 15.000,00
398	08.002.20.606.0016.20053	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 20.000,00
400	08.002.20.606.0016.20053	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 10.000,00
1119	08.003.26.781.0017.20043	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 10.000,00
461	08.004.18.542.0017.20083	3.3.90.30.00.00	1.753.0000000.001	R\$ 30.000,00
09 – EDUCAÇÃO				
485	09.001.12.122.0002.20059	3.3.90.30.00.00	1.500.1001000.000	R\$ 64.000,00
492	09.001.12.122.0002.20059	3.3.90.39.00.00	1.500.1001000.000	R\$ 28.000,00
646	09.004.12.361.0007.20079	3.3.90.30.00.00	1.500.1001000.000	R\$ 548.000,00
656	09.004.12.361.0007.20079	3.3.90.39.00.00	1.500.1001000.000	R\$ 170.000,00
1312	09.005.12.362.0007.20168	3.3.90.30.00.00	1.500.1001000.000	R\$ 40.000,00
1316	09.005.12.362.0007.20168	3.3.90.39.00.00	1.500.1001000.000	R\$ 30.000,00
10 – SAÚDE				
1257	10.001.10.302.0010.20092	3.3.90.30.00.00	1.500.1002000.000	R\$ 5.000,00
1258	10.001.10.302.0010.20092	3.3.90.39.00.00	1.500.1002000.000	R\$ 20.000,00
887	10.001.10.304.0012.20099	3.3.90.30.00.00	1.600.0000605.000	R\$ 5.000,00
891	10.001.10.304.0012.20099	3.3.90.39.00.00	1.500.1002000.000	R\$ 2.000,00
831	10.001.10.302.0010.20094	3.3.90.30.00.00	1.621.0000603.000	R\$ 15.000,00
835	10.001.10.302.0010.20094	3.3.90.39.00.00	1.621.0000603.000	R\$ 5.000,00
923	10.001.10.305.0012.20100	3.3.90.30.00.00	1.500.1002000.000	R\$ 11.000,00
926	10.001.10.305.0012.20100	3.3.90.39.00.00	1.600.0000605.000	R\$ 14.000,00
723	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.30.00.00	1.600.0000600.000	R\$ 400.000,00
738	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.39.00.00	1.600.0000600.000	R\$ 295.000,00
1251	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.30.00.00	1.621.0000600.000	R\$ 97.000,00
1372	10.001.10.301.0009.20175	3.3.90.39.00.00	1.621.0000604.000	R\$ 50.000,00
788	10.001.10.302.0010.20091	3.3.90.30.00.00	1.500.1002000.000	R\$ 360.000,00

792	10.001.10.302.0010.20091	3.3.90.39.00.00	1.500.1002000.000	R\$ 220.000,00
11 - ASSISTENCIA SOCIAL		R\$ 170.500,00		
935	11.001.08.122.0002.20101	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 31.500,00
937	11.001.08.122.0002.20101	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 17.500,00
949	11.002.08.243.0013.20113	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 15.000,00
954	11.002.08.243.0013.20113	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 9.000,00
1355	11.002.08.244.0013.20173	3.3.90.30.00.00	1.660.0000000.002	R\$ 1.500,00
1315	11.002.08.244.0013.20173	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 2.000,00
1043	11.004.08.243.0013.20117	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 12.000,00
1045	11.004.08.243.0013.20117	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 9.500,00
966	11.002.08.244.0013.20104	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 12.000,00
970	11.002.08.244.0013.20104	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 12.500,00
1063	11.005.11.334.0015.20121	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 5.500,00
1066	11.005.11.334.0015.20121	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 2.000,00
1058	11.005.11.334.0015.20120	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 3.500,00
940	11.001.08.122.0013.20119	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 10.500,00
942	11.001.08.122.0013.20119	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 10.000,00
978	11.002.08.244.0013.20105	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 7.500,00
980	11.002.08.244.0013.20105	3.3.90.39.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 6.500,00
1299	11.002.08.244.0013.20169	3.3.90.30.00.00	1.500.0000000.000	R\$ 2.500,00
TOTAL		R\$ 6.964.532,73		

Data do Contrato: 11/01/2024

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 01/2023

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 107, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **PRISCILA VILENA LISBOA** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EM JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Priscila Vilena Lisboa**, matrícula funcional nº 5342, efetiva no cargo de Professor

30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM José Delfino Campos de Sousa;

Art. 2º Conceder à servidora **Priscila Vilela Lisboa**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EM José Delfino Campos de Sousa**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ADENDO AO EDITAL PE 097/2023

Pregão Eletrônico 097/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **ADENDO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 097/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra de vigias, de forma desarmada e sem transporte de valores.

Acrescenta-se na documentação da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances, o item 8.30.

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **12 de janeiro de 2024.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 108, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **DELIA DA SILVA THOMAZ** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM NOSSA SENHORA APARECIDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Delia da Silva Thomaz**, matrícula funcional nº 502, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM Nossa Senhora Aparecida;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 109, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **JORGE LUIZ RIPPEL** PARA O CARGO DE **COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DA EM NOSSA SENHORA APARECIDA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Jorge Luiz Rippel**, matrícula funcional nº 1862, efetivo no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar na EM Nossa Senhora Aparecida;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 110, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **CATIANE MAGRINELLI MACHADO** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI JARDIM DOS IPÊS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Catiane Magrinelli Machado**, matrícula funcional nº 3401, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EMEI Jardim dos Ipês;

Art. 2º Conceder à servidora **Catiane Magrinelli Machado**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EMEI Jardim dos Ipês**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **GISELE MOURA DE JESUS** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Gisele Moura de Jesus**, matrícula funcional nº 4644, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Conceder à servidora **Gisele Moura de Jesus**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EM Jardim das Palmeiras**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **RUBILENE CASTRO DE SOUZA** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Rubilene Castro de Souza**, matrícula funcional nº 4774, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Conceder à servidora **Rubilene Castro de Souza**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EM Jardim das Palmeiras**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **RUBILENE CASTRO DE SOUZA** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Rubilene Castro de Souza**, matrícula funcional nº 4774, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Conceder à servidora **Rubilene Castro de Souza**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EM Jardim das Palmeiras**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 113, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **NELSON MOMBACH** PARA O CARGO DE **COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DA EM JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Nelson Mombach**, matrícula funcional nº 1287, efetivo no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar na EM Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 114, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **ROSANGELA ASSUNÇÃO MANENTI** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM PROFESSOR ANTÔNIO PEREIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Rosângela Assunção Manenti**, matrícula funcional nº 183, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM Professor Antônio Pereira;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 115, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **NAYARA DE PAULO** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM PROFESSOR ANTÔNIO PEREIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Nayara de Paulo**, matrícula funcional nº 5323, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM Professor Antônio Pereira;

Art. 2º Conceder à servidora **Nayara de Paulo**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EM Professor Antônio Pereira**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **JOSICLEIA PEREIRA** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM 04 DE JULHO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Josicleia Pereira**, matrícula funcional nº 4815, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM 04 de Julho;

Art. 2º Conceder à servidora **Josicleia Pereira**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EM 04 de Julho**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 117, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **VANDERLEI CESAR GUOLLO** PARA O CARGO DE **COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DA EM 04 DE JULHO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Vanderlei Cesar Guollo**, matrícula funcional nº 199, efetivo no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Coordenador Pedagógico Escolar na EM 04 de Julho;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **EDNA PAZ OLIVEIRA MENDES** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI ARMANDO JACINTO BRÓLIO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Edna Paz Oliveira Mendes**, matrícula funcional nº 703, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EMEI Armando Jacinto Brólio;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **DANIELE MARIA PEIXOTO TAVARES PORFÍRIO** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI REINO ENCANTADO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Daniele Maria Peixoto Tavares Porfírio**, matrícula funcional nº 4616, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EMEI Reino Encantado;

Art. 2º Conceder à servidora **Daniele Maria Peixoto Tavares Porfírio**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EMEI Reino Encantado**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **MARISTELA LEMES** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI JORDANA ARAÚJO DA SILVA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Maristela Lemes**, matrícula funcional nº 3418, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EMEI Jordana Araújo da Silva;

Art. 2º Conceder à servidora **Maristela Lemes**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EMEI Jordana Araújo da Silva**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE**Secretário Municipal de Administração****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **EUGENIA LORINI** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI HESTHA BEATA KETTENER HEIDEMANN**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Eugenia Lorini**, matrícula funcional nº 988, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann;

Art. 2º Conceder à servidora **Eugenia Lorini**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **DIVANIR TEREZINHA TILLWITZ** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI ITAMARATI NORTE**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Divanir Terezinha Tillwitz**, matrícula funcional nº 880, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EMEI Itamarati Norte;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 123, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **DEUZENIR FAUSTINA LIMA MOREIRA DA CRUZ** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI KARINE ALVES MAFORTE**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Deuzenir Faustina Lima Moreira da Cruz**, matrícula funcional nº 988, efetiva no

cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na **EMEI Karine Alves Maforte**;

Art. 2º Conceder à servidora **Deuzenir Faustina Lima Moreira da Cruz**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EMEI Karine Alves Maforte**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **SILVIA APARECIDA MELARA** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EM AMÉLIA LENA FEDRIZZI**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Silvia Aparecida Melara**, matrícula funcional nº 3329, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na EM Amélia Lena Fedrizzi;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **CARLA BRESSANE MARIANO** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EM JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Carla Bressane Mariano**, matrícula funcional nº 4613, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na **EM José Delfino Campos de Sousa**;

Art. 2º Conceder à servidora **Carla Bressane Mariano**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Diretora Escolar na **EM José Delfino Campos de Sousa**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **PAULA TORRES FERNANDES** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EM NOSSA SENHORA APARECIDA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Paula Torres Fernandes**, matrícula funcional nº 5085, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na **EM Nossa Senhora Aparecida**;

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Torres Fernandes**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) sema-

nais para desempenhar suas atividades funcionais como Diretora Escolar na **EM Nossa Senhora Aparecida**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **ALCIENE BARBOSA CARNEIRO** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EMEI JARDIM DOS IPÊS**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Alciene Barbosa Carneiro**, matrícula funcional nº 4773, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na **EMEI Jardim dos Ipês**;

Art. 2º Conceder à servidora **Alciene Barbosa Carneiro**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Diretora Escolar na **EMEI Jardim dos Ipês**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 128, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **WESTERSANDISON VIEIRA VELASCO** PARA O CARGO DE **DIRETOR ESCOLAR DA EM JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Westersandison Vieira Velasco**, matrícula funcional nº 5133, efetivo no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Diretor Escolar na **EM Jardim das Palmeiras**;

Art. 2º Conceder ao servidor **Westersandison Vieira Velasco**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Diretor Escolar na **EM Jardim das Palmeiras**, devendo o mesmo retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **EDI RONEI ANACLETO DA SILVA** PARA O CARGO DE **DIRETOR ESCOLAR DA EM PROFESSOR ANTÔNIO PEREIRA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Edi Ronei Anacleto da Silva**, matrícula funcional nº 5133, efetivo no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Diretor Escolar na **EM Professor Antônio Pereira**;

Art. 2º Conceder à servidora **Edi Ronei Anacleto da Silva**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) se-

manais para desempenhar suas atividades funcionais como Diretor Escolar na **EM Professor Antônio Pereira**, devendo o mesmo retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 130, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **ELIANE FRANSOLIN** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EM 04 DE JULHO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Eliane Fransolin**, matrícula funcional nº 1440, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na **EM 04 de Julho**;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **KATIANA KISCHNER** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EMEI ARMANDO JACINTO BRÓLIO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Katiana Kischner**, matrícula funcional nº 499, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na EMEI Armando Jacinto Brólio;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 132, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **NEUSA WELTER MOMBACH** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EMEI REINO ENCANTADO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Neusa Welter Mombach**, matrícula funcional nº 3402, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na **EMEI Reino Encantado**;

Art. 2º Conceder à servidora **Neusa Welter Mombach**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Diretora Escolar na **EMEI Reino Encantado**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **VALERIA MARIA PRIETO DOS SANTOS** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EMEI JORDANA ARAUJO DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Valeria Maria Prieto dos Santos**, matrícula funcional nº 4996, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na **EMEI Jordana Araujo da Silva**;

Art. 2º Conceder à servidora **Valeria Maria Prieto dos Santos**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Diretora Escolar na **EMEI Jordana Araujo da Silva**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA O SERVIDOR **RHELMITON LINS** PARA O CARGO DE **DIRETOR ESCOLAR DA EMEI HESTHA BEATA KETTENER HEIDEMANN**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Rhelmiton Lins**, matrícula funcional nº 5387, efetivo no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Diretor Escolar na **EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann**;

Art. 2º Conceder à servidora **Rhelmiton Lins**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Diretor Escolar na **EM Hestha Beata Kettener Heidemann**, devendo o mesmo retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 135, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **MARIA DE FATIMA EVANETE DE LIMA MENDES** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EMEI ITAMARATI NORTE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Maria de Fatima Evanete de Lima Mendes**, matrícula funcional nº 3398, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na **EMEI Itamarati Norte**;

Art. 2º Conceder à servidora **Maria de Fatima Evanete de Lima Mendes**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Diretora Escolar na **EMEI Itamarati Norte**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 136, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **CARMINDA SANTOS CAMPOS** PARA O CARGO DE **DIRETORA ESCOLAR DA EMEI KARINE ALVES MAFORTE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Carminda Santos Campos**, matrícula funcional nº 2837, efetiva no cargo de Agente Educacional Infantil, para ocupar o cargo de Diretora Escolar na **EMEI Karine Alves Maforte**;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, um percentual sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, de acordo com a classificação de porte da Unidade Escolar em que exerce suas atribuições, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 137, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **JOÃO DOS SANTOS BRITO** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO ESCOLAR DA EM AMÉLIA LENA FEDRIZZI**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **João dos Santos Brito**, matrícula funcional nº 2541, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretário Escolar na EM Amélia Lena Fedrizzi;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 138, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **LUCIANA EVANGELISTA DA SILVA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EM JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Luciana Evangelista da Silva**, matrícula funcional nº 2540, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na EM José Delfino Campos de Sousa;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 139, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **GERALDO BASTOS RIBEIRO** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO ESCOLAR DA EM NOSSA SENHORA APARECIDA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Geraldo Bastos Ribeiro**, matrícula funcional nº 2540, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretário Escolar na EM Nossa Senhora Aparecida;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 140, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **ELUAN VIANA DE SOUZA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIO ESCOLAR DA EM JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Eluan Viana de Souza**, matrícula funcional nº 2604, efetivo no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretário Escolar na EM Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 141, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **VALERIA MIQUILIN** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EM 04 DE JULHO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Valeria Miquilin**, matrícula funcional nº 2633, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na EM 04 de Julho;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 142, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **AEWELYN MISSLENY MORAIS ELIZIARIO** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEI ARMANDO JACINTO BRÓLIO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Aewelyn Missleny Moraes Elizario**, matrícula funcional nº 1631, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na EMEI Armando Jacinto Brólio;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 143, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **LUCIVANIA EVANGELISTA DA SILVA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEI REINO ENCANTADO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Lucivania Evangelista da Silva**, matrícula funcional nº 3477, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na EMEI Reino Encantado;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA **ELIENAI DO CARMO GOMES** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM AMÉLIA LENA FEDRIZZI**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Elienai do Carmo Gomes**, matrícula funcional nº 4904, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Amélia Lena Fedrizzi;

Art. 2º Conceder à servidora **Elienai do Carmo Gomes**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Amélia Lena Fedrizzi**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 144, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **HILDETE DA SILVA CALDEIRA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEI HESTHA BEATA KETTER HEIDEMANN**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Hildete da Silva Caldeira**, matrícula funcional nº 5083, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

neração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 145, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **NAYARA SOARES DE OLIVEIRA** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEI ITAMARATI NORTE**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Nayara Soares de Oliveira**, matrícula funcional nº 4703, efetiva no cargo de Agente Administrativo, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na EMEI Itamarati Norte;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 146, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **TERESINHA EWERLING** PARA O CARGO DE **SECRETÁRIA ESCOLAR DA EMEI KARINE ALVES MAFORTE**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Teresinha Ewerling**, matrícula funcional nº 479, efetiva no cargo de Recepcionista, para ocupar o cargo de Secretária Escolar na EMEI Karine Alves Maforte;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da Classe D, Nível I da Tabela Salarial de seu respectivo cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 078, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **ADILSON PEREIRA ESTEVES** PARA O CARGO DE **ASSESSOR PEDAGÓGICO ESCOLAR** DA **EM AMÉLIA LENA FEDRIZZI**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Adilson Pereira Esteves**, matrícula funcional nº 1473, efetivo no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Assessor Pedagógico Escolar na EM Amélia Lena Fedrizzi;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 079, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **TATIANE GEBAUER** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EM AMÉLIA LENA FEDRIZZI**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Tatiane Gebauer**, matrícula funcional nº 3393, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Amélia Lena Fedrizzi;

Art. 2º Conceder à servidora **Tatiane Gebauer**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Amélia Lena Fedrizzi**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 080, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR **GUILHERME DE LIMA FARIAS** PARA O CARGO DE **ASSESSOR PEDAGÓGICO ESCOLAR** DA **EM JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Guilherme de Lima Farias**, matrícula funcional nº 4733, efetivo no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessor Pedagógico Escolar na EM José Delfino Campos de Sousa;

Art. 2º Conceder ao servidor **Guilherme de Lima Farias**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessor

Pedagógico Escolar na **EM José Delfino Campos de Sousa**, devendo o mesmo retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 068, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

ALTERA A PORTARIA Nº 1056, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO.

Art. 1º ALTERAR, os membros que irão compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ANÁLISE DE EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO, substituindo o servidor Leonel Augusto Silva de Assis pelo servidor Bruno Almeida Narciso.

Art. 2º A referida comissão passa a vigorar conforme apontado a seguir:

Engenheiro Civil – Mikaele Silva Kuriki; **Engenheiro Civil** - Bruno Almeida Narciso; **Fiscal de Obras** – Wilson Leal Miranda; **Topógrafo** – Jorge Flores; **Eletricista** – Jesse Nunes Ferreira; **Chefe do Departamento de Água, Esgoto e Serviço** – Silmara Souza de Amorim dos Santos; **Diretor de Obras e Posturas** – Thales Patrick Ferreira Rodrigues; **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** – Gezi Duarte Borges Junior; **Assessor de Transporte e Trânsito** – Rodrigo Ferreira dos Santos.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO:

o disposto no art. 97, da Lei Complementar nº 005, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Regulamento de Processos de Aplicação de Penalidades e demais cominações concernentes ao PDCNP e suas legislações correlatas

o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA

Artigo 1º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos da Segunda Instância Administrativa será composta pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes ligados a Secretaria de Finanças;

a) José Carlos Ribeiro, matrícula funcional nº 486;

b) Monique Alencar Caetano Altes, matrícula funcional nº 2631;

II - 2 (dois) representantes ligados ao planejamento urbano;

a) Bruno Almeida Narciso, matrícula funcional nº 6062;

b) Waleska Andrzejewski Avozani, matrícula funcional nº 5892;

III - 2 (dois) representantes ligados a saúde pública;

a) Dionatas Lopes de Magalhães, matrícula funcional nº 5538

b) Andreza Furtado Gonçalves, matrícula funcional nº 5587;

IV - 1 (um) representante ligado ao meio ambiente;

a) Pablo Marcello Borges Carpinetti, matrícula funcional nº 2254

V - 2 (dois) representantes ligados as obras municipais;

a) Leonel Augusto Silva de Assis, matrícula funcional nº 4337;

b) Thales Patrick Ferreira Rodrigues, matrícula funcional nº 5544;

VI - 1 (um) representante ligado a assessoria jurídica;

a) Thays Kelly Gama Moreno, matrícula funcional nº 5650.

Artigo 2º A presidência da Comissão Especial de Julgamento de Recursos ficará sob responsabilidade da servidora Thays Kelly Gama Moreno.

Artigo 3º A Comissão Especial de Julgamento de Recursos não poderá se reunir com um número inferior a 3 (três) representantes.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 004/2024**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 004/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 15 de janeiro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 26 de janeiro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 26 de janeiro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 26 de janeiro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria de lavador de veículos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de janeiro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 081, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **JULIANA APARECIDA KELLER** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM JOSÉ DELFINO CAMPOS DE SOUSA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Juliana Aparecida Keller**, matrícula funcional nº 2162, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM José Delfino Campos de Sousa;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CHP 008/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **INEXIGIBILIDADE / CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2023**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT, teve como vencedora a empresa: **ESSENCIAL SERVICOS MEDICOS LTDA**, com o valor total de **R\$ 46.528,80 (quarenta e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de janeiro de 2024.

Gezer Andrade de Assunção

Secretário da Comissão Permanente de Licitações

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 082, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **TANIA ZORZI** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM NOSSA SENHORA APARECIDA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Tania Zorzi**, matrícula funcional nº 1449, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Nossa Senhora Aparecida;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 68/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 68/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS, inscrita no CNPJ nº 45.988.554/0001-87 entidade filantrópica sem fins econômicos, com sede na Avenida Ceara nº 590 NW, Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por seu Presidente, **Sra. NATALHA CAROLINE CAMARGO DOS SANTOS**, brasileira, portador do RG nº 409929281 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 339.638.128-93, residente e domiciliado nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, substituindo o gestor anterior, conforme solicitado no Memorando nº 325/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 65/2023**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 65/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ nº 28.772.979/0001-35, entidade filantrópica sem fins econômicos, com sede na Rua Pica Pau Campo Novo do Parecis, nº 930 NW, Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **DENISE DA SILVA LUCAS VENDRUSCOLO**, brasileira, portador do RG nº 1331348-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 927.847.801-63, residente e domiciliada nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, substituindo o gestor anterior, conforme solicitado no Memorando nº 325/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 63/2023**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 63/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ nº 28.772.979/0001-35, entidade filantrópica sem fins econômicos, com sede na Rua Pica Pau Campo Novo do Parecis, nº 930 NW, Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **DENISE DA SILVA LUCAS VENDRUSCOLO**, brasileira, portador do RG nº 1331348-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 927.847.801-63, residente e domiciliada nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**,

matrícula funcional nº 6071, substituindo o gestor anterior, conforme solicitado no Memorando nº 325/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 61/2023**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 61/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGRM BOM SAMARITANO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM BOM SAMARITANO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 27.354.252/0001-75, com sede neste município, na Avenida Belo Horizonte, nº 29 NW, Bairro Jardim das Palmeiras, representado pela presidente **RAIMUNDO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 830.350.011-20, residente e domiciliado nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, substituindo o gestor anterior, conforme solicitado no Memorando nº 325/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 58/2023**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 58/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE – REVIVER.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DA MELHOR IDADE - REVIVER, CNPJ 09.644.522/0001-09, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Goiânia, nº 752 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **HÉLIA MAR ZANROSSO** brasileira, inscrito no RG 35400870 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 001.204.901-88, residente e domiciliada em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente

Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, substituindo o gestor anterior, conforme solicitado no Memorando nº 325/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 57/2023**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 57/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM BOM SAMARITANO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM BOM SAMARITANO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 27.354.252/0001-75, com sede neste município, na Avenida Belo Horizonte, nº 29 NW, Bairro Jardim das Palmeiras, representado pela presidente **RAIMUNDO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 830.350.011-20, residente e domiciliado nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, substituindo o gestor anterior, conforme solicitado no Memorando nº 325/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 52/2023**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 52/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/00014-91, mantenedora da Escola Especial Bem-Me-Quer, neste ato representada por sua presidente, Sra. **CLAUDIRENE PATRÍCIO PIAIA**, CPF 775.304.541-53, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 101-NE, Bairro Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, substituindo o gestor anterior, conforme solicitado no Memorando nº 325/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO TERMO COLABORAÇÃO 04/2023**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0142023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E O CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.569.587/0001-29, com sede na Av. Mato Grosso, nº 206-NE, salas 01 e 02, Bairro Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu presidente e representante legal Sr. **TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, titular do RG nº 13864394 SSP/MT e inscrito no CPF nº 316.187.582-68.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Termo de Colaboração respaldado no § 3º do art. 35 da Lei 13.019/2014, atribuindo a gestão da parceria do presente Termo de Colaboração à servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, substituindo o gestor anterior, conforme solicitado no Memorando nº 325/2024 do sistema 1DOC, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 28/2023**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, CNPJ 26.607.686/0001-77, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 1665-NE, Centro, Campo Novo do Parecis, neste

ato representada por seu Presidente, Sr. **EVANILDO DE ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no RG 12984841 SEJUSP, inscrito no CPF sob nº 901.075.431-68, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo a gestão da parceria do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, conforme solicitado no Memorando 325/2024 do Sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 083, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **FRANCISCA BARBOSA FERREIRA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM NOSSA SENHORA APARECIDA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Francisca Barbosa Ferreira**, matrícula funcional nº 5338, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Nossa Senhora Aparecida;

Art. 2º Conceder à servidora **Francisca Barbosa Ferreira**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Nossa Senhora Aparecida**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 22/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NO-**

VO DO PARECIS/MT E ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, CNPJ 26.607.686/0001-77, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 1665-NE, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EVANILDO DE ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no RG 12984841 SEJUSP, inscrito no CPF sob nº 901.075.431-68, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo a gestão da parceria do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, conforme solicitado no Memorando 325/2024 do Sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 16/2023

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso nº 346NE, bairro Centro, neste ato representado por seu presidente Sr. **JUDMAR JERÔNIMO DO ESPIRITO SANTO CORINGA**, inscrito no CPF sob o nº 823.950.801-44, residente e domiciliado na Rua Eufasino de Lima, nº 749 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo a gestão da parceria do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, conforme solicitado no Memorando 325/2024 do Sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 11/2023**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, inscrita no CNPJ nº 28.772.979/0001-35, entidade filantrópica sem fins econômicos, com sede na Rua Pica Pau Campo Novo do Parecis, nº 930 NW, Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. DENISE DA SILVA LUCAS VENDRUSCOLO**, brasileira, portador do RG nº 1331348-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 927.847.801-63, residente e domiciliada nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo a gestão da parceria do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, conforme solicitado no Memorando 325/2024 do Sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 084, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA O SERVIDOR **JACOB IGNACIO SZNITOWSKI** PARA O CARGO DE **ASSESSOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DA EM NOSSA SENHORA APARECIDA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Jacob Ignacio Sznitowski**, matrícula funcional nº 129, efetivo no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Assessor Pedagógico Escolar na EM Nossa Senhora Aparecida;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 10 2023**

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** E **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS**.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, representado pelo Prefeito Sr. **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, Bairro Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ASPCNP, CNPJ 26.607.686/0001-77, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Paraná, nº 1665-NE, Centro, Campo Novo do Parecis, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EVANILDO DE ARRUDA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no RG 12984841 SEJUSP, inscrito no CPF sob nº 901.075.431-68, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo a gestão da parceria do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, conforme solicitado no Memorando 325/2024 do Sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 05/2023**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/00014-91, mantenedora da Escola Especial Bem-Me-Quer, neste ato representada por sua presidente, Sra. **CLAUDIRENE PATRÍCIO PIAIA**, CPF 775.304.541-53, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 101-NE, Bairro Centro, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo a gestão da parceria do presente Termo de

Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, conforme solicitado no Memorando 325/2024 do Sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO FOMENTO 07/2023**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede neste município, na Avenida Mato Grosso nº 346NE, bairro Centro, neste ato representado por seu presidente Sr. **JUDMAR JERÔNIMO DO ESPIRITO SANTO CORINGA**, inscrito no CPF sob o nº 823.950.801-44, residente e domiciliado na Rua Eufrasio de Lima, nº 749 NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da Parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014, atribuindo a gestão da parceria do presente Termo de Fomento para a servidora **KAROLINE RODRIGUES COELHO**, matrícula funcional nº 6071, conforme solicitado no Memorando 325/2024 do Sistema 1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 085, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **VALDETE DIAS CORREA BREGINSKI** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI JARDIM DOS IPÊS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Valdete Dias Correa Breginski**, matrícula funcional nº 4987, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Jardim dos Ipês;

Art. 2º Conceder à servidora **Valdete Dias Correa Breginski**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora

Pedagógica Escolar na **EMEI Jardim dos Ipês**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 086, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA O SERVIDOR **ADEMIR SCHWAN** PARA O CARGO DE **ASSESSOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DA EM JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, o servidor **Ademir Schwan**, matrícula funcional nº 881, efetivo no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Assessor Pedagógico Escolar na EM Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Pelo exercício da função, o servidor receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **JANE DA SILVEIRA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Jane da Silveira**, matrícula funcional nº 2167, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **JESSICA HITINGER DA SILVA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM JARDIM DAS PALMEIRAS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Jessica Hitinger da Silva**, matrícula funcional nº 4627, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Jardim das Palmeiras;

Art. 2º Conceder à servidora **Jessica Hitinger da Silva**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Jardim das Palmeiras**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **VANESSA SERAFIM LOURENÇO** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM AMÉLIA LENA FEDRIZZI**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Vanessa Serafim Lourenço**, matrícula funcional nº 5341, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM Amélia Lena Fedrizzi;

Art. 2º Conceder à servidora **Vanessa Serafim Lourenço**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Coordenadora Pedagógica Escolar na **EM Amélia Lena Fedrizzi**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **JANAINA PIMENTA DE BASTOS** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM PROFESSOR ANTÔNIO PEREIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Janaina Pimenta de Bastos**, matrícula funcional nº 4765, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Professor Antônio Pereira;

Art. 2º Conceder à servidora **Janaina Pimenta de Bastos**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Professor Antônio Pereira**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 090, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **JESSICA COCCO** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM PROFESSOR ANTÔNIO PEREIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Jessica Cocco**, matrícula funcional nº 5985, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Professor Antônio Pereira;

Art. 2º Conceder à servidora **Jessica Cocco**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Professor Antônio Pereira**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 091, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **NADJA BARRETO DA SILVA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM PROFESSOR ANTÔNIO PEREIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Nadja Barreto da Silva**, matrícula funcional nº 5327, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM Professor Antônio Pereira;

Art. 2º Conceder à servidora **Nadja Barreto da Silva**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM Professor Antônio Pereira**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 093, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **ANGELITA NIRVANE HOPPEN RATZ MAFALDA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EM 04 DE JULHO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Angelita Nirvane Hoppen Ratz Mafalda**, matrícula funcional nº 5327, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EM 04 de Julho;

Art. 2º Conceder à servidora **Angelita Nirvane Hoppen Ratz Mafalda**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EM 04 de Julho**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 094, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **VANUZA SIMONE ESGANZELA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI ARMANDO JACINTO BRÓLIO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Vanuza Simone Esganzela**, matrícula funcional nº 4609, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Armando Jacinto Brólio;

Art. 2º Conceder à servidora **Vanuza Simone Esganzela**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Armando Jacinto Brólio**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 095, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **LUCILA VITORASSI** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI ARMANDO JACINTO BRÓLIO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Lucila Vitorassi**, matrícula funcional nº 485, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Armando Jacinto Brólio;

Art. 2º Conceder à servidora **Lucila Vitorassi**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Armando Jacinto Brólio**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **ROSILENE DA CUNHA SILVA AZEVEDO** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI REINO ENCANTADO**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Rosilene da Cunha Silva Azevedo**, matrícula funcional nº 3093, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Reino Encantado;

Art. 2º Conceder à servidora **Rosilene da Cunha Silva Azevedo**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Reino Encantado**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI REINO ENCANTADO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Valquiria Cristina Zimmer**, matrícula funcional nº 5028, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Reino Encantado;

Art. 2º Conceder à servidora **Valquiria Cristina Zimmer**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Reino Encantado**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **ANA MARIA DA GAMA PRIETO DO CARMO** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI JORDANA ARAUJO DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Ana Maria da Gama Prieto do Carmo**, matrícula funcional nº 5144, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Jordana Araujo da Silva;

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Maria da Gama Prieto do Carmo**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Jordana Araujo da Silva**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **PAMELA CRISTINA DA SILVA DE JESUS** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI JORDANA ARAUJO DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Pamela Cristina da Silva de Jesus**, matrícula funcional nº 4767, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Jordana Araujo da Silva;

Art. 2º Conceder à servidora **Pamela Cristina da Silva de Jesus**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Jordana Araujo da Silva**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **CARLA CRISTINA SOUZA MOURA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI HESTHA BEATA KETTENER HEIDEMANN**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Carla Cristina Souza Moura**, matrícula funcional nº 5313, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann;

Art. 2º Conceder à servidora **Carla Cristina Souza Moura**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI HESTHA BEATA KETTENER HEIDEMANN**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Ana Claudia de Oliveira**, matrícula funcional nº 5029, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann;

Art. 2º Conceder à servidora **Ana Claudia de Oliveira**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA A SERVIDORA **LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR DA EMEI ITAMARATI NORTE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Luzinete Alves Rodrigues Duarte**, matrícula funcional nº 5970, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Itamarati Norte;

Art. 2º Conceder à servidora **Luzinete Alves Rodrigues**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Itamarati Norte**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **MARISA BATISTA RODRIGUES** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EMEI KARINE ALVES MAFORTE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Marisa Batista Rodrigues**, matrícula funcional nº 1924, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Karine Alves Maforte;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **MARITZA FABIANE DE OLIVEIRA LIMA** PARA O CARGO DE **ASSESSORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EMEI KARINE ALVES MAFORTE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Maritza Fabiane de Oliveira Lima**, matrícula funcional nº 3419, efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica Escolar na EMEI Karine Alves Maforte;

Art. 2º Conceder à servidora **Maritza Fabiane de Oliveira Lima**, o aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica Escolar na **EMEI Karine Alves Maforte**, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo;

Art. 3º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SERVIDORA **ROSEMERI APARECIDA FUNGHETTO SCHWAN** PARA O CARGO DE **COORDENADORA PEDAGÓGICA ESCOLAR** DA **EM AMÉLIA LENA FEDRIZZI**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a Lei nº. 2.357/2022, que dispõe sobre a gestão democrática na rede municipal de educação;

a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de janeiro de 2024, a servidora **Rosemeri Aparecida Funghetto Schwan**, matrícula funcional nº 1182, efetiva no cargo de Professor 40H, para ocupar o cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar na EM Amélia Lena Fedrizzi;

Art. 2º Pelo exercício da função, a servidora receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração da classe D, nível I, da tabela salarial de Professor 40h, nos termos da Lei Municipal nº 2.357/2022 e alterações posteriores;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTAO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Conveniente será R\$ 136.237,08 (cento e trinta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e oito centavos), relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do mês de dezembro do ano de 2023.

Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 - INEXIGIBILIDADE 043/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS COM ENTRADA DE ENERGIA E DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA E BAIXA TENSÃO COM MEMORIAIS DESCRITIVOS, DE CÁLCULOS E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS, para atender as necessidades desta Municipalidade.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **NORD SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 45.563.451/0001-75**, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, do CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023, sendo a profissional técnica da empresa a engenheiro eletricista BRUNA NEGRISOLI PASQUALOTO. Campo Verde – MT, 12 de janeiro de 2024. Héli da B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2023

Retificação : Comprovação da inscrição no RENASEM

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS INCLUINDO PREPARO DO TERRENO, PLANTIO, ADUBAÇÃO E EVENTUAIS CORREÇÕES** na modalidade Pregão (eletrônico) nº **176/2023 a realização da SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES** será no dia **17/01/2024 as 09:30 horas** (horário de Brasília) Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 12 de janeiro de 2023.

Héli da B. M. P. Hubner

Pregoeira

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2019, CUJO OBJETO É DESTINAÇÃO DO COPON, RP Nº 22233, LOCALIZADO NA AV. BRASIL, CANTEIRO CENTRAL, NAS PROXIMIDADES DO BRANCO DO BRASIL E SUPERMERCADO CAMPO VERDE, A FIM DE ATENDER OS MOTOTAXISTAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: OS MOTOTAXISTAS

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2024

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2023

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: T. T. MORENO DA SILVA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA PADRÃO FNDE TIPO 1, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA.

Valor: R\$ 1.200.657,99 (um milhão, duzentos mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Vigência do Contrato: 07/12/2023 a 05/04/2024

Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2023.

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2022

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 109/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI
Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R\$ 437.794,22 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos).
Data de Assinatura: 10 de janeiro de 2024

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO**

PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 314/2023, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DO LOTE 63 CLORIDRATO DE CIMETIDINA 150 MG INJEÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023.

PROCESSO Nº 1612/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE –MT.

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 12.889.035/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 63, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO COM O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - SUPRESSÃO
CLORIDRATO DE CIMEDITINA	R\$ 1,548	R\$ 1,17

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas da presente Supressão o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço originária.

Campo Verde – MT, 12 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SEDINEI ROBERTO STIEVENS

SÓCIO ADMINISTRADOR

SETOR DE CONTRATOS

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Conveniente será de R\$ 271.046,85, relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do mês de novembro do ano de 2023, e mais a nona parcela do exercício do ano de 2023.

Data de Assinatura: 21 de dezembro de 2023

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: JOSÉ ANTÔNIO FARIAS

Objeto: Locação do imóvel que especifica, sendo de um imóvel rural, com a finalidade de instalação e funcionamento do Abrigo de Animais em situação de rua, mantido pela Associação Assis Patinhas Carentes.

Vigência do Contrato: 04/01/2024 a 03/01/2025

Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2024.

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022**

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, VISANDO O ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: Fica acrescido ao contrato de gestão, o valor de R\$ 132.338,06 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e seis centavos), para possibilitar a contratação de médico cardiologista e dois maqueiros.

Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a audiência pública do RGF Relatório de Gestão Fiscal e RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, e demais legislações aplicáveis, **COMUNICA** às entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 29 de JANEIRO de 2024 (Segunda Feira) às 19:00hs**, a qual será realizada no Auditório da Câmara Municipal de Campos de Júlio sito a Rua Valmir Taborda Câmara n.º 526, Bom Jardim com objetivo de apresentar o **RGF Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre** e o **RREO Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre**, referente ao exercício financeiro de 2023.

Campos de Júlio/MT, 12 de janeiro de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO Nº 80/2022

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 80/2022, amigavelmente a partir de 14/01/2024.

PARTES MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ MIRENI BASTISTA DA SILVA/ RESCINDIDA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GABRIEL BIGUELINI DE MOURA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.073.747/0001-80, e Inscrição Estadual nº 13.813.230-5, estabelecida a Rua Guarita, nº296, Sala A, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT, representada neste ato por Gabriel Biguelini de Moura, Brasileiro, Empresário, Solteiro, portador do RG nº 1667150-3 SEJSP/MT e do CPF nº 035.005.921-71, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente **1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.39.

1.2 - Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 08/01/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade de prestação de serviços especializados em serigrafia, confecção de placas de sinalização, inclusive em pontes de madeira nas estradas não pavimentadas, com fornecimento de material, e ainda, adesivagem em veículos, ônibus, caminhões, letras caixa para indicação de nomes das secretarias e/ou departamentos, faixas, outdoors, dentre outros, o que torna-se necessária, para o bom desenvolvimento das atividades previstas e com intuito de atender aos objetivos estratégicos das secretarias do município, a fim de melhorar o processo de comunicação organizacional, bem como difundir a informação com uma linguagem clara e acessível à sociedade, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigendo concomitantemente ao Contrato Originário**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 002/2023**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE:	GABRIEL BIGUELINI DE MOURA LTDA Gabriel Biguelini de Moura CPF nº 035.005.921-71 CONTRATADA
EDVAM COLOMBO Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato	IVONE ALVES Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato	JOSILENE PINHEIRO Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato	LIZIANA WISH Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO

Portaria 750/2022 de 20/09/2022

Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura:

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº024/2024

Portaria nº024/2024

De 09 de janeiro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Marcos Macário** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Marcos Macário**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 15 de fevereiro de 2024 a 15 de março de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2023 a 01/02/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº019/2024.

Portaria Nº019/2024.

De 09 de janeiro de 2024.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Gleideson Giliano Rossini**, do cargo de **Conselheiro Tutelar**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J J P DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 18.885.421/0001-02, estabelecida na Rua Augusto Pestana, nº 23, Sala C, Bairro Nova Canarana, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Joel José Porto dos Santos, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 10238573 SSP/MT e inscrito no CPF nº 531.458.601-00, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente **1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.39.

1.2 - Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 08/01/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade de prestação de serviços especializados em serigrafia, confecção de placas de sinalização, inclusive em pontes de madeira nas estradas não pavimentadas, com fornecimento de material, e ainda, adesivagem em veículos, ônibus, caminhões, letras caixa para indicação de nomes das secretarias e/ou departamentos, faixas, outdoors, dentre outros, o que torna-se necessária, para o bom desenvolvimento das atividades previstas e com intuito de atender aos objetivos estratégicos das secretarias do município, a fim de melhorar o processo de comunicação organizacional, bem como difundir a informação com uma linguagem clara e acessível à sociedade, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 001/2023**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE:	J J P DOS SANTOS-ME Joel José Porto dos Santos CPF nº 531.458.601-00 CONTRATADA:
EDVAM COLOMBO Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato	IVONE ALVES Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato
FRANCIELY REJANE STORCH Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato	JOSILENE PINHEIRO Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato
DAIANA DA ROSA MORAIS Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato	LIZIANA WISH Portaria 750/2022 de 20/09/2022 Fiscal de contrato

CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO

Portaria 750/2022 de 20/09/2022

Fiscal de contrato

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº030/2024

Portaria nº030/2024

De 10 de janeiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Divina Aparecida de Jesus** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Divina Aparecida de Jesus**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, férias regulares por um período de férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 15 de fevereiro de 2024 a 05 de março de 2024. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/08/2019 a 03/08/2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº029/2024

Portaria nº029/2024

De 10 de janeiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Bruna da Silva Martins Koester** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Bruna da Silva Martins Koester**, ocupante do cargo de **Assessor de Serviços de Saúde**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 14 de fevereiro de 2024 a 14 de março de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/02/2023 a 09/02/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº020/2024.

Portaria Nº020/2024.

De 09 de janeiro de 2024.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Paulo Jonatas Mendes Gonçalves**, do cargo de **Conselheiro Tutelar**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº016/2024.

Portaria Nº016/2024.

De 09 de janeiro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Karina dos Santos**, do cargo de **Gerente de Infraestrutura Tecnologia da Informação**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ31.668.903/0001-79, estabelecida na Rua Seriema nº. 53, QD 21, Sala 01, Bairro Morada da Serra, Cuiabá - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA**, ocupando o cargo de Sócio Proprietário, RG nº *36**409 SSP/MT e CPF nº ***.959.131-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente aditivo contratual:

I - prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 180 (**cento e oitenta**) dias, acrescentando à Cláusula Quarta, referente ao processo de licitatório na modalidade Adesão a ata de registro de preços nº 012/2022.

II – Acréscimo na prestação de serviços de consultoria, capacitação e treinamento para os servidores públicos municipais no e-social;

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

2.1. Com a prorrogação na cláusula anterior, o prazo de vigência fica estendido até o dia **13/03/2024**.

2.2. Fica acrescido o montante de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, no montante de **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais)**, passando o valor total do contrato a ser de **R\$ 81.250,00** (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Justifica-se o presente aditivo contratual em função da necessidade da secretaria municipal de Administração acrescentar execução de serviços e consequentemente prorrogar a vigência do contrato, por razões econômicas e financeiras, visto que a prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços

prestados são de qualidade e ainda não podem sofrer interrupção, sendo assim, essenciais para as atividades da Contratante, e ainda o fato que a empresa ira manter os preços ofertados (conforme justificativa em anexo).

3.2. Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57 § 1º c/c art. 65, inciso I, alínea "b" ambos da Lei 8.666/93, e ainda, cláusulas do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2023 e ano seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta da seguinte das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

5.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

5.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **contrato nº 215/2023**.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

Fernando Rogerio da Silva Oliveira

CPF nº 974.959.131-34

CONTRATADA:

MARILDE DA SILVA RAMOS

Portaria nº 933/2022 de 15 de Dezembro de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____

Nome> Nome>

Cpf cpf

PORTARIA Nº017/2024.

Portaria Nº017/2024.

De 09 de janeiro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Marli Rejane Schmidt**, do cargo de **Conselheiro Tutelar**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAINHA CENTER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.318.346/0001-84 e Inscrição Estadual nº 13.450.628-6, sediada na Av. Júlio Campos nº 691, bairro operário, na cidade de Água Boa-MT, denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS**, portador a **Cédula de Identidade nº 610.620SSP/MT** e do CPF nº 395.765.581-15, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 034/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.38, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 034/2021**.

1.2 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, **do contrato originário o total de 180 (cento e oitenta) dias, ficando sua vigência estendida até o dia 04/07/2024, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2021, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, até a formalização do novo processo licitatório, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 106/2021, e respectivos termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE:

RAINHA CENTER LTDA

AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS

CPF nº 395.765.581-15

CONTRATADA:

EDIVAN COLOMBO

Portaria nº 628/2021 de 16 de junho de 2021

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, neste ato devidamente representado, na forma de sua lei Orgânica, por seu Prefeito Municipal **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 888.448.461-87, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **J.P. BARBOSA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.257.664/0001-50, localizada à Rua Planalto nº 923, Bairro Nova Canarana-MT, na cidade de Canarana-MT, por intermédio de seu representante legal, o **Sr JEFFERSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº 1308395-3 SESP/MT e do CPF nº. 905.323.921-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **8º termo aditivo do contrato nº 024/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no art. 57, § 1º incisos II e III da Lei nº 8.666/93 e conforme disposto no inciso 4.1 do contrato originário.

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1 – Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 012/2022**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário, a CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO**, inciso 4.4, para obra de **re-construção da EMEB Monteiro Lobato**.

2.2 - Ficam acrescidos **180 (cento e oitenta) dias à vigência**, prorrogando até o dia **03/07/2024**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - Conforme justificativa apresentada pelo departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Em conformidade com o previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios - AMM.

CLAUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 024/2022 e demais termos aditivos**.

CLAUSULA SETIMA – FORO

7.1 - As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 02 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. P. BARBOSA-ME

JEFERSON PEREIRA BARBOSA

Representante legal

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 099/2022 de 14 de Fevereiro de 2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº022/2024

Portaria nº022/2024

De 09 de janeiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Marizelia da Cruz Rodrigues** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com

o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Marizelia da Cruz Rodrigues**, ocupante do cargo de **Atendente de Recepção Hospitalar**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 04 de fevereiro de 2024 a 04 de março de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/10/2021 a 09/10/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº027/2024.

Portaria Nº027/2024.

De 09 de janeiro de 2024.

Exonera Servidora a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Artemísia Vieira dos Santos**, do cargo de **Visistador Programa Criança Feliz**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº018/2024.

Portaria Nº018/2024.

De 09 de janeiro de 2024.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Weullem Batista Gomes**, do cargo de **Conselheiro Tutelar**, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILA Nº 001/2023 - CONTRATO Nº 187/2022

PROCESSO Nº 150/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miragui nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matrícula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, **RESOLVE formalizar o presente termo de apostila com a empresa CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.959.496/0001-11, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 654, Centro, Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELOI ANTONIO BORDIGNON SERAFIM**, Sócio Administrador, brasileiro, Casado, RG nº ***174**51 SSP/RS e CPF nº ***.499.***-9, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo de apostila ao contrato, nos termos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **APOSTILAMENTO** tem por objeto a **inclusão de dotação orçamentária** da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica incluídas na clausula quinta do contrario originário as dotações orçamentárias abaixo mencionadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 26.782.0016.2064

ELEMENTO: 3.3.90.00 – aplicações diretas

CÓDIGO REDUZIDO: 298

FONTE DE RECURSO: 0759

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente Apostilamento ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93 e ainda o contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato e 1º termo aditivo, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Canarana – MT, 21 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	CANARANA PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS TOPOGRAFICOS E FLORESTAIS LTDA ELOI ANTONIO BORDIGNON SERAFIM CONTRATADA
ENÍSIO MELATO Portaria nº 705/2022 de 30/08/2022 FISCAL DO CONTRATO	DIEGO FERREIRA DA SILVA Portaria nº 705/2022 de 30/08/2022 FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº021/2024**Portaria nº021/2024**

De 09 de janeiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Odenice Angélica de Macêdo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Odenice Angélica de Macêdo**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administração em Saúde**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 14/04/2022 a 13/04/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **4T SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.464.689/0001-27, estabelecida na Rua Admar de Barros, QD 21, LT 23, nº 714, VI, Maria Luiza, Goiania-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GLEIDSON ETERNO DE JESUS FERREIRA**, portador do RG nº 3432736 PC/GO e CPF nº 845.503.411-49, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 169/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.21, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 049/2022**.

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando estendida até o **dia 09/01/2025**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda o fato pela necessidade **demanutenção da sinalização vertical, horizontal das ciclovias, assim, se justifica manter os serviços**, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 003/2023**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 02 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

4T SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI

GLEIDSON ETERNO DE JESUS FERREIRA

CPF nº 845.503.411-49

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 765/2022 de 22/09/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº026/2024**Portaria Nº026/2024**

De 09 de janeiro de 2024.

Nomeia Servidora para Cargo em Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatutos dos Funcionários Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Andria Alves de Sousa**, para exercer o cargo de Diretor de Ações de Agricultura e Meio Ambiente, cargo de Provisão em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 156/2017, a partir de 05 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 05 de janeiro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº025/2024

Portaria nº025/2024

De 09 de janeiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Camila Graciele Bouffleur** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Camila Graciele Bouffleur**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 20 dias, 05 de fevereiro de 2024 a 24 de fevereiro de 2024; e,
- O último período, 10 dias, 06 de maio de 2024 a 15 de maio de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/02/2022 a 01/02/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº023/2024

Portaria nº023/2024

De 09 de janeiro de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Rogério Ferreira Naves** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Rogério Ferreira Naves**, ocupante do cargo de **Dentista**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 19 de fevereiro de 2024 a 04 de março de 2024; e,

• O último período, 15 dias, 09 de setembro de 2024 a 23 de setembro de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/09/2022 a 09/09/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 09 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº031/2024

Portaria nº031/2024

De 10 de janeiro de 2024.

Conceder Férias a Servidora Pública **Lucimar Maria de Aguiar** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Lucimar Maria de Aguiar**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais I**, férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

- O primeiro período, 15 dias, 17 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024; e,
- O último período, 15 dias, 10 de junho de 2024 a 24 de junho de 2024;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2022 a 02/04/2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 10 de janeiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2023

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.**

Empresa vencedora: **WG LABORATORIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **19.099.625/0001-80.**

Carlinda – MT, 12 de Janeiro de 2024.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. : 111/CPL/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação da **TOMADA DE PREÇO nº 003/2023**, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: **CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **29.570.797/0001-44**, com o valor global de **R\$789.878,76** (setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), cujo objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO E. M. CECÍLIA MEIRELES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT”**.

Carlinda - MT, em 12 de Janeiro de 2024.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente-CPL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei 11.947/2009; da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020; e da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR

FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/02/2024

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. ANTÔNIO CASTILHO, S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, S/Nº, Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, CARLINDA/MT, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 12 de Janeiro de 2024.

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Presidente da C.P.L

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DE
EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023**

A Prefeitura de Castanheira por intermédio da fiscal de contratos torna público o extrato do 1º termo aditamento do contrato administrativo 04/2023 de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL COM RECURSO DECORRENTE DE CONTRATO DE REPASSE Nº 902838-2020/MAPA/CAIXA**. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira, CONTRATADA: BORTOLINI CONSTRUTORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.581.365/0001-31**, cujo o prazo de execução é até **28/01/2024**. Data de assinatura: 29/11/2023. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, ou pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com.

CASTANHEIRA-MT em 12 de janeiro de 2024.

CAROL DE SOUZA JACOB

FISCAL DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023.

O Município de Cláudia/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Altamir Kurten**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo Simplificado 001/2023 nomeada pelo Decreto Nº 906/2023, com fundamento nas Leis Complementares nº 010/2008, nº 014/2013/ nº 077/2017 e demais legislação pertinente, em cumprimento aos ditames do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, resolve tornar público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS AOS RECEP-TIVOS CARGOS DO QUAL PRESTARAM O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Altamir Kurten Dalila Marques Tributino

Prefeito Municipal Presidente da Comissão

Cláudia/MT, 12 de janeiro de 2024.

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO 001/2023

PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS

SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado

MARILENE FERREIRA LEMES	921.550.221-15	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	100	Aprovada
SOLANGE CALDERA	004.109.121-31	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	100	Aprovada
ELISANE TEREZINHA BASTIAN	01143097120	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	94	Aprovada
CIRLENE VALERIO DA SILVA	025.591.081-94	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	94	Aprovada
RIVENIZIA DA CONCEIÇÃO O. SOUSA	011.660.033-02	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	94	Aprovada
GABRIELI STEFANI DE OLIVEIRA	061.098.871-96	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	94	Aprovada
ADRIANE SALETE. T. BERTICELLI	967.292.791-68	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	93	Aprovada
EVA CARDOSO	02454444160	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	93	Aprovada
CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	025.709.661-26	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	92	Aprovada
CLAUDIA PEREIRA DO AMARAL	841.925.001-59	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	91	Aprovada
FERNANDA APARECIDA VIANA LEDESMAN	060.712.629-92	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	91	Aprovada
ANDERSON PEREIRA DA FONSECA	067.521.611-78	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	91	Aprovada
DINALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS	581.795.501-68	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	90	Aprovada
ROSICLEY APARECIDA ROQUE	018.877.881-07	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	90	Aprovada
SANDRA TRAJANO DE BARROS LEMOS	016.273.361-50	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	88	Aprovada
ANDREIA RAUBER	024.191.581-30	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	88	Aprovada
LUANA TEREZINHA BASTIAN	048.243.921-10	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	88	Aprovada
FABIANE LUCILENE FRITZEN	000.517.381-71	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	87	Aprovada
THAILINE VANESSA DE FARIAS	050.251.881-21	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	87	Aprovada
DAIANE ANDRADE MELO	061.673.001-27	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	87	Aprovada
DENISE ROSA GONÇALVES	535.848.641-00	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	85	Aprovada
MARGARIDA GAMBIN LAZZERI	846.732.221-72	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	85	Aprovada
ANA PAULA RODRIGUES	909.421.241-20	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	85	Aprovada
ANDREA FERRO BARRETO TEIXEIRA	95167854172	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	85	Aprovada
LEILA TEREZINHA DIEL SCHMIDT	027.112.101-70	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	85	Aprovada
LUMA CASTILHO DA CRUZ	04594779190	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	84	Classificada
PRISCILA DANIELE DE MORAES	066.618.861-02	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	83	Classificada
LARIZA APARECIDA PIMENTEL	72652640100	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	82	Classificada
ANA PAULA FERREIRA SATURNILIO	072.887.041-06	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	82	Classificada
CLEISE MACHADO	981157821-49	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	81	Classificada
ROSIVANIA LIMA FRANCO	018.974.781-19	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	80	Classificada
NAYARA CAROLINE ANDERLE	01954153104	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	80	Classificada
ALEX BOENO CUSTÓDIO	058.586.041-61	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	80	Classificado
IZABELE MARIA WORST	058.786.031-60	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	79	Classificada
CRISTIANE APARECIDA ALCANTARA	021.352.491-06	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	78	Classificada
ELIANE DE ALMEIDA RIZZI	87091640144	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	78	Classificada
LEDA MARIA WENTZ	865.833.871-15	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	75	Classificada
PATRICIA JULIANA CAETANO	02238689141	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	75	Classificada
NEIDE VEIGA	023.287.261-94	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	75	Classificada
EDINA DA SILVEIRA	005.012.431-51	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	75	Classificada
SIRLEI MOURA MOMBACH	05330039975	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	73	Classificada
SIMONE COUTINHO DIAS GOBI	852.073.221-68	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	72	Classificada
ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA	008.685.381-32	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Escola e Creches	72	Classificada

PROCESSO SELETIVO 001/2023**PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-40 HORAS****SETOR URBANO-CRECHES**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
SIRLEI SOARES LEITE SMANHOTO	474.086.501-72	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Creches	93	Aprovada
IZAURA CRISTINA FELDHAUS	943.108.311-68	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Creches	91	Aprovada
MARGARETE ALVES DA SILVA	864.751.691-53	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Creches	91	Aprovada
MILENA LOPES DE OLIVEIRA	078.911.119-52	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Creches	85	Aprovada
ROZANGELA MARIA DE ARAÚJO	011.027.823-27	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Creches	81	Aprovada
MEIRILENE OLIVEIRA NEVES	001.493.681-00	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Creches	80	Classificada
ANDREZA LOURENÇO LOPES	877.345.751-53	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Creches	73	Classificada
MARIA IRENE MOURA	018.963.549-55	Professor - Pedagogia	Setor Urbano – Creches	65	Classificada

PROCESSO SELETIVO 001/2023**NUTRICIONISTA-40 HORAS****SETOR URBANO E SALAS ANEXAS**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
TAYNARA FERREIRA DA LUZ	059.420.771-18	Nutricionista	Setor urbano e salas anexas	97	Aprovada
LUZINETE NASCIMENTO CAMPOS WINK	912.815.041-49	Nutricionista	Setor urbano e salas anexas	80	Aprovada

PROCESSO SELETIVO 001/2022**LICENCIATURA EM SERVIÇOS SOCIAIS-30 HORAS****SETOR URBANO E SALAS ANEXAS**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado

SIMONE ALVES DOS SANTOS	018.759.931-93	Serviços sociais	Setor urbano e salas anexas	82	Aprovada
GEIZA CORRÊA FREIRAS	750.457.372-87	Serviços sociais	Setor urbano e salas anexas	30	Reprovada

PROCESSO SELETIVO 001/2022**PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA GEOGRAFIA-30 HORAS****SETOR URBANO-ESCOLAS**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
SIMONE FIORESE WEISS	926.094.570-49	Professor - Geografia	Setor urbano-escolas	96	Classificada

PROCESSO SELETIVO 001/2022**PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA LETRAS-30 HORAS****SETOR URBANO-ESCOLAS**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
IGOR ABREU SILVA DRUMOND	129.435.706-99	Professor- Letras	Setor urbano-escolas	87	Aprovado
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA	041.247.461-13	Professor- Letras	Setor urbano-escolas	64	Classificada

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO 001/2023****PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS****SETOR RURAL-ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
MICHELLY DOS SANTOS MORENO ALMEIDA	022.896.151-97	Professor - Pedagogia	Setor rural-Assentamento Zumbi dos Palmares	87	Aprovada
MARIA NUNES DE SOUZA	858.832.041-04	Professor - Pedagogia	Setor rural-Assentamento Zumbi dos Palmares	85	Classificada

PROCESSO SELETIVO 001/2023**PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS****SETOR RURAL-ASSENTAMENTO KENO**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
ELIETE DA SILVERA MALDONADO	006.878181-41	Professor - Pedagogia	Setor rural-Assentamento Keno	82	Aprovada
ANDRÉIA RODRIGUES TORLAI DOS ANJOS	021.489.591-23	Professor - Pedagogia	Setor rural-Assentamento Keno	74	Classificada

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO 001/2023****PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA-30 HORAS****SETOR RURAL-ASSENTAMENTO 12 DE OUTUBRO**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
CALIXTO CRISPIM DOS REIS	007.887.991-42	Professor - Pedagogia	Setor rural-Assentamento 12 de outubro	88	Aprovado
MESSIAS RICARDA DE S. RODRIGUES	313.063.223-91	Professor - Pedagogia	Setor rural-Assentamento 12 de outubro	84	Classificada

PROCESSO SELETIVO 001/2023**PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA/MATEMÁTICA-30 HORAS****SETOR URBANO-ESCOLAS**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
DEBORA KEZYA BRASILEIRO CARDOSO	008.738.801-45	Ciências da natureza e Matemática	Setor Urbano – Escola	84	Classificada
MÍDIA PEREZ PEREIRA	047.351.091-02	Ciências da natureza e Matemática	Setor Urbano – Escola	84	Classificada

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO 001/2023****PROFESSOR-LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA-30 HORAS****SETOR URBANO-ESCOLAS**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
ADRIELI DELISE TOCHETTO	040.748.34-111	Licenciatura plena em educação física	Setor Urbano – Escola	74	Aprovada

PROCESSO SELETIVO 001/2023**TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-30 HORAS****SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado

ALINE APARECIDA DAMÁZIO DE OLIVEIRA	061.498.901-98	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	89	Aprovada
KELLY CRISTINA GOBI	060.418.191-40	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	88	Aprovada
VANDERLEIA DOS SANTOS PITOL	013.402.590-36	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	83	Aprovada
APARECIDA TRAJANO DA SILVA	840.463.171-91	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	78	Aprovada
SANDRA CRISTINA DE MEDINA GIMENEZ	179.285.078-62	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	74	Aprovada
JUAN HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA	053.917.151-48	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	72	Aprovada
MARINÊS DA SILVA	023.268.221-61	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	71	Aprovada
MAEVE DE OLIVEIRA DA SILVA	063.909.571-22	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	71	Aprovada
VICTÓRIA CAMILLY FATTORE	066.195.031-01	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	71	Aprovada
ANA BEATRIZ PEREIRA MOESCH	063.703.131-05	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	71	Aprovada

PROCESSO SELETIVO 001/2023**TDIE-TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL-40 HORAS****SETOR URBANO-ESCOLAS E CRECHES**

NOME	CPF	cargo	LOCAL DE ATUAÇÃO	NOTA	Resultado
CIRLENE LAGO TEIXEIRA	013.707.941-93	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	94	Aprovada
MIRIAM MARTINS BATISTA	016.272.741-03	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	86	Aprovada
ROMÁRIO COSTA DA SILVA	01805440128	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	84	Aprovada
MARLIN EVEYN BOY	13341548726	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	82	Aprovada
MAYARA RODRIGUES ROMAN	045.523.361-69	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	81	Aprovada
JÉSSICA FÉLIX VIANA	061.657.261-19	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	81	Aprovada
ANDREIA ROCHA DA SILVA	011.987.201-31	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	80	Aprovada
MARIA EDUARDA LOPES DE SOUZA	06549049105	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	80	Aprovada
LUANA DIOGO DO COUTO	060.190.701-90	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	80	Aprovada
IGOR ELIAN CARDOSO	062.600.771-22	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	79	Aprovado
JOSÉ EDUARDO APARECIDO CARDOSO	071.492.891-77	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	77	Aprovado
ROBERTINA APARECIDA RAIMUNDO PROTRATZ	54351596104	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	76	Classificada
SOLANGE JOSÉ BERGONZI	70084815191	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	75	Classificada
MAIARA CRISTINA LAGO	058.459.871-80	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	74	Classificada
JOSE RAYONE DE OLIVEIRA DA SILVA	054.957.801-32	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	74	Classificada
SUELLEEN POLIANA TEIXEIRA BARBOSA	061.040.831-37	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	73	Classificada
CRISTIANE DE OLIVEIRA SASSI	05907035102	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	72	Classificada
MARLENE CARMEM HARMEL	96847727934	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	69	Classificada
ALINE DOS SANTOS GARCIA	70282491236	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	69	Classificada
EMILY GABRIELI DE SOUZA	055.111.451-73	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	68	Classificada
FLÁVIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	04825459170	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	66	Classificada
LETYCIA REZENDE	04642886141	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	66	Classificada
DJHENIPHER RAIMUNDO NEVES	02240198142	Técnico em desenvolvimento infantil e especial	Setor Urbano – Escola e creches	65	Classificada

Claudia/MT, 12 de janeiro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMAN

Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação

LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

Despacho de revogação ao processo licitatório, em razão de erro na descrição dos itens, tornando-o inadequado e inoportuno para o Poder Público.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a notificação da Secretaria Municipal de Administração, informando que houve um erro da Administração Pública no momento da formação na descrição dos itens, que, ao invés de licitar fornecimento de peças e serviços para mão de obra, manutenção preventiva e corretiva de motocicletas da frota municipal de Cláudia/MT, foi licitado fornecimento de peças e serviços para mão de obra, manutenção preventiva e corretiva de

motocicletas da frota municipal de Cláudia/MT, somente da **Parte Elétrica**, de forma que não atendeu integral e efetivamente as necessidades da administração, tornando-se inviável.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS DA PARTE ELÉTRICA, MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT**.

Cláudia - MT, 12 de Janeiro de 2024.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ANEXOS DO DECRETO Nº 06/2024

MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2024 ANEXO I														
Descrição	Orçamento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.522.773,00	1.661.773,36	2.467.635,77	5.806.791,69	2.206.290,09	2.385.529,57	1.961.015,90	2.472.063,91	2.151.150,81	1.975.646,29	2.427.609,81	2.291.810,01	2.681.435,79	30.522.773,00
Contribuição de Melhoria	135.000,00	4.734,72	7.916,54	20.496,81	6.942,65	5.611,28	4.351,32	19.738,76	16.492,95	5.753,43	29.529,50	7.038,50	6.391,54	135.000,00
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	7.982.363,00	193.755,90	615.120,89	3.861.955,03	481.735,61	527.793,84	313.379,59	383.800,00	314.553,00	216.010,73	350.952,57	340.471,73	382.834,11	7.982.363,00
Imposto Sobre a Renda - Retido na Fonte - IRRF	4.730.210,00	180.151,53	286.260,06	403.419,72	320.034,11	484.031,82	269.129,51	550.614,67	321.561,53	356.876,53	512.242,23	479.833,57	566.054,72	4.730.210,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	10.818.200,00	854.356,53	735.799,87	801.715,17	868.268,73	852.073,89	849.683,06	932.712,75	865.520,91	1.017.635,62	972.220,82	1.018.338,80	1.049.873,85	10.818.200,00
Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI	3.500.000,00	130.305,00	138.757,50	218.911,00	228.522,00	334.050,50	390.022,50	421.778,00	493.934,00	258.541,50	239.830,50	300.776,00	344.571,50	3.500.000,00
Outros Impostos	4.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.000,00	4.000,00
Taxas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas Ambientais	17.900,00	141,52	91,52	373,02	91,52	798,81	1.227,87	2.626,29	5.716,62	2.577,78	1.084,78	474,28	2.695,99	17.900,00
Taxas de Fiscalização	1.326.700,00	256.896,88	570.490,29	117.129,04	56.140,64	54.847,10	45.318,75	36.571,81	41.095,86	34.400,00	39.962,86	36.825,21	37.021,56	1.326.700,00
Taxas de Prestação de Serviço	2.008.400,00	41.431,28	133.199,10	376.789,90	244.554,83	126.322,33	107.903,30	124.241,63	92.275,94	83.850,70	281.786,55	108.051,92	287.992,52	2.008.400,00
1.2 CONTRIBUIÇÕES	5.570.000,00	259.644,41	562.506,77	355.238,04	478.433,29	493.280,73	470.328,24	466.235,40	478.423,29	386.752,00	458.695,14	389.666,82	770.795,87	5.570.000,00
Contribuição do Servidor Civil	3.770.000,00	185.533,01	391.103,57	290.938,44	286.659,49	298.617,93	291.817,04	308.989,20	320.287,89	301.147,60	303.040,14	198.852,42	593.213,27	3.770.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.800.000,00	74.111,40	171.403,20	64.299,60	191.773,80	194.662,80	178.711,20	157.246,20	158.135,40	85.604,40	155.655,00	190.814,40	177.582,60	1.800.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	678.200,00	37.977,83	35.556,83	44.884,58	41.646,42	53.014,41	49.437,87	116.598,19	54.174,58	49.357,74	68.995,28	52.752,84	73.803,43	678.200,00
Receita Patrimonial	16.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.000,00	16.000,00
Rendimento de Aplicação Financeira	662.200,00	37.977,83	35.556,83	44.884,58	41.646,42	53.014,41	49.437,87	116.598,19	54.174,58	49.357,74	68.995,28	52.752,84	57.803,43	662.200,00
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	31.237,00	2.587,24	-	-	-	-	-	-	-	2.915,19	19.355,41	3.564,99	2.814,17	31.237,00
Receita de Serviços	31.237,00	2.587,24	-	-	-	-	-	-	-	2.915,19	19.355,41	3.564,99	2.814,17	31.237,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	110.127.790,00	7.760.284,94	8.249.488,43	8.330.769,02	7.784.975,22	9.651.411,24	8.804.690,97	9.705.984,93	8.953.958,70	8.885.078,00	10.138.166,62	9.050.907,16	12.812.074,77	110.127.790,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	100.000,00	14,20	7,90	11.319,30	38.798,40	7,10	10.909,50	9,40	38.798,40	11,70	12,70	7,50	103,90	100.000,00
Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Estado	30.000,00	2.098,53	2.190,75	2.363,55	2.268,09	3.234,87	2.811,54	1.849,86	1.998,81	3.080,31	2.084,49	3.268,29	2.750,91	30.000,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo União	700.000,00	54.727,40	51.161,60	58.382,10	53.209,80	60.959,50	55.810,30	33.194,00	57.608,60	86.057,30	62.454,00	62.501,60	63.933,80	700.000,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	350.000,00	66.208,45	17.119,90	46.733,05	14.312,90	24.594,50	9.430,40	14.776,30	20.923,00	12.745,25	55.760,60	42.086,10	25.309,55	350.000,00
Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1.000.000,00	46.017,00	20.734,00	120.228,00	124.365,00	201.948,00	71.986,00	98.683,00	53.609,00	66.949,00	64.830,00	30.181,00	100.470,00	1.000.000,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	60.000,00	14.229,42	-	-	14.990,82	-	-	14.238,00	-	-	16.541,64	-	0,12	60.000,00
Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS	292.500,00	1.816,43	16.966,76	46.747,35	34.393,03	26.788,32	20.656,35	38.130,01	14.918,67	18.798,98	21.530,34	8.292,96	43.460,80	292.500,00



MUNICÍPIO DE COLIDER - MT
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
2024
ANEXO I

Descrição	Orçamento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	616.000,00	-	71.984,53	60.445,62	60.445,62	60.445,62	60.445,62	60.445,62	60.445,62	60.445,62	42.935,82	60.085,87	17.874,44	616.000,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	110.000,00	-	-	11.240,02	8.189,72	13.395,80	2.569,71	5.082,22	11.764,39	10.448,90	8.459,00	8.459,00	30.391,24	110.000,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - PDDE	1.000,00	-	-	-	-	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	1.000,00
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Salário Educação	1.320.000,00	146.575,44	108.303,36	97.767,12	98.898,36	100.222,32	101.861,76	108.544,92	106.351,08	105.361,08	111.223,20	119.093,04	115.798,32	1.320.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	25.588.000,00	2.149.827,00	2.912.630,86	1.821.993,54	2.057.786,96	2.337.591,74	2.139.080,04	1.736.887,85	2.038.212,14	1.691.571,50	1.832.382,27	2.351.486,02	2.518.550,08	25.588.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM 1%	2.950.000,00	-	-	-	-	-	-	1.331.538,55	-	210.152,10	-	-	1.408.309,35	2.950.000,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	30.000.000,00	2.266.560,00	2.234.010,00	2.340.060,00	2.139.330,00	2.655.000,00	2.499.870,00	2.387.880,00	2.620.620,00	2.479.920,00	2.881.620,00	2.659.920,00	2.835.210,00	30.000.000,00
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	26.632.000,00	2.030.343,78	1.791.561,27	2.190.721,69	1.839.126,02	2.252.401,40	2.200.389,10	2.254.851,54	2.458.160,23	2.385.374,98	2.540.932,49	2.407.506,17	2.280.631,33	26.632.000,00
IOF-Outro	220.000,00	6.947,82	10.411,94	11.781,66	13.437,16	10.187,76	12.565,30	18.149,12	35.631,64	31.742,70	20.546,68	16.768,84	31.829,38	220.000,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	120.000,00	11.882,76	9.150,60	7.339,20	13.368,12	8.780,52	9.662,04	10.334,40	8.058,60	8.477,16	11.874,72	10.094,88	10.977,00	120.000,00
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	6.240.000,00	368.209,92	349.976,64	514.843,68	512.060,64	1.103.862,24	829.601,76	574.479,36	504.117,12	444.437,76	419.377,92	313.067,04	305.965,92	6.240.000,00
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	1.460.800,00	55.729,52	18.148,98	12.074,97	19.227,05	15.185,02	25.708,62	25.379,94	11.658,64	136.495,69	853.798,16	140.675,04	146.718,37	1.460.800,00
Outras Transferências	9.500,00	-	-	-	418,75	7.972,94	18,71	-	901,19	102,89	33,40	-	52,12	9.500,00
Cota-parce da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC N° 194/2023	710.990,00	-	-	-	-	-	-	-	45.297,17	22.912,36	23.088,69	23.279,95	596.411,83	710.990,00
Outros Convênios	900.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900.000,00	900.000,00
Saúde Estado	1.050.000,00	5.945,10	48.403,95	243.229,35	84.959,70	53.957,40	54.909,75	55.970,25	119.086,80	56.301,00	80.834,25	102.369,75	144.032,70	1.050.000,00
SUS Assistência Farmacêutica	210.000,00	18.306,75	16.546,32	18.306,75	17.426,64	17.426,64	17.426,64	17.426,64	17.426,64	11.910,99	22.942,08	17.426,64	17.427,27	210.000,00
SUS Atenção Especializada	1.100.000,00	49.934,50	55.728,20	50.031,30	50.031,30	50.019,20	181.248,10	123.396,90	45.850,20	48.068,90	199.653,30	194.917,80	51.120,30	1.100.000,00
SUS Atenção Primária	4.450.000,00	294.474,30	291.007,75	335.525,55	273.839,65	266.154,50	269.100,40	500.629,45	320.916,20	624.873,45	470.471,80	307.428,25	495.578,70	4.450.000,00
SUS Vigilância	827.000,00	38.221,46	67.755,28	90.778,14	58.205,09	57.889,17	82.016,73	69.409,28	69.167,80	64.482,02	197.160,11	36.872,62	88.787,54	827.000,00
Transf. Estado	3.080.000,00	132.215,16	155.687,84	238.857,08	255.886,40	322.386,68	166.612,60	224.698,32	292.436,76	304.356,36	197.618,96	208.864,04	580.379,80	3.080.000,00
Transf. União														-
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.111.000,00	15.521,14	259.464,04	101.691,49	74.268,56	70.324,64	114.437,48	112.685,09	156.821,24	24.231,19	61.383,56	55.626,62	64.544,95	1.111.000,00
Indenizações	50.000,00	-	-	48.381,65	-	-	-	-	-	-	1.618,30	-	0,05	50.000,00
Multas	120.000,00	4.616,76	6.742,44	11.578,20	12.133,68	10.029,84	16.844,16	13.488,72	14.447,52	7.844,40	6.327,48	9.491,16	6.455,64	120.000,00



MUNICÍPIO DE COLIDER - MT
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
2024
ANEXO I

Descrição	Orçamento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Restituições	820.000,00	6.222,16	245.814,68	34.331,76	54.735,00	52.894,92	90.193,44	70.399,46	134.390,62	11.586,60	43.397,68	32.530,22	43.503,46	820.000,00
Compensações Financeiras entre O Regime Geral e os Regimes Próprios de	121.000,00	4.682,22	6.906,92	7.399,88	7.399,88	7.399,88	7.399,88	28.796,91	7.983,10	4.800,19	10.040,10	13.605,24	14.585,80	121.000,00
Outras Receitas														
2.1 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operação de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.2 ALIENAÇÃO DE BENS														
Alienação de Bens		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL														
Transf. Convênio Educação														
Outras Transferências														
Outras Transferências de Convênio														
7.2 CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.209.000,00	418.806,76	855.188,99	464.908,51	654.339,39	829.888,86	645.260,24	657.286,42	681.281,33	632.396,73	674.205,17	406.665,65	1.288.771,95	8.209.000,00
Contribuição Patronal Servidor Civil	8.209.000,00	418.806,76	855.188,99	464.908,51	654.339,39	829.888,86	645.260,24	657.286,42	681.281,33	632.396,73	674.205,17	406.665,65	1.288.771,95	8.209.000,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	156.250.000,00	10.156.595,68	12.449.840,83	15.098.283,33	11.239.952,97	13.483.449,45	12.065.170,70	13.530.873,94	12.475.809,95	11.956.377,14	13.848.410,99	12.250.994,09	17.694.240,93	156.250.000,00



MUNICÍPIO DE COLÍDER - MT
CRONOGRAMA DESEMBOLSO
2024
ANEXO II

Órgão	Orçamento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
01 CÂMARA MUNICIPAL	6.550.000,00	430.452,90	479.689,25	477.868,35	571.133,80	507.677,40	567.197,25	492.258,70	620.501,15	499.155,85	512.832,25	572.142,50	819.090,60	6.550.000,00
02 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	12.100.000,00	870.304,60	870.855,50	935.172,70	897.965,20	961.877,40	942.795,70	939.504,50	949.910,50	950.358,20	956.928,50	1.843.531,80	980.995,40	12.100.000,00
03 GABINETE DO PREFEITO, GOVERNO E COMUNICAÇÃO	5.831.000,00	257.479,47	378.612,66	513.804,40	448.677,96	619.759,50	460.928,89	528.376,07	638.698,59	380.571,88	463.506,19	414.461,65	726.122,74	5.831.000,00
04 SEC. DE ESPORTES E LAZER	2.070.600,00	54.725,96	82.987,58	104.238,15	110.184,91	163.927,33	271.567,47	192.073,00	105.940,18	148.292,23	142.016,24	195.758,67	498.888,28	2.070.600,00
05 SEC. DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO	19.435.300,00	577.811,47	1.214.181,50	1.699.830,77	1.833.429,03	1.588.874,65	1.667.801,40	1.756.834,51	1.720.684,85	1.580.575,77	1.991.263,10	1.565.688,33	2.238.324,62	19.435.300,00
06 SEC. DE EDUCACAO	49.692.900,00	1.919.587,03	2.975.014,54	3.300.503,03	3.434.027,85	4.286.608,94	3.794.450,46	4.498.598,85	4.137.530,24	3.927.925,59	4.680.474,87	4.235.773,10	8.502.405,50	49.692.900,00
07 SEC. DE SAUDE E SANEAMENTO	37.853.270,00	1.437.326,52	3.295.240,71	2.856.180,63	3.477.239,24	3.042.986,52	2.756.664,39	3.936.172,28	2.896.191,54	2.991.506,07	3.484.847,74	2.920.455,49	4.758.458,87	37.853.270,00
09 SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.291.200,00	154.973,96	321.398,07	562.814,36	592.323,38	414.480,86	413.136,90	468.107,17	426.158,54	427.915,22	500.457,57	372.918,48	636.515,49	5.291.200,00
10 SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS	9.016.800,00	236.997,57	429.803,81	634.629,43	897.424,07	801.710,74	645.106,96	840.419,86	637.875,48	844.450,37	1.172.202,03	878.596,99	997.582,69	9.016.800,00
11 SEC. DE GESTÃO DE PESSOAS	1.326.300,00	82.109,91	99.805,40	112.008,69	103.277,65	167.674,82	100.773,60	101.732,52	92.010,74	79.944,06	134.531,91	93.196,45	159.234,25	1.326.300,00
12 SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA	2.187.100,00	43.901,66	98.924,72	225.713,09	149.324,25	336.439,41	135.250,26	110.317,32	171.689,54	123.418,05	201.259,13	165.642,21	425.220,36	2.187.100,00
13 SEC. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, EMPREGO, RENDA E TURISMO	1.521.100,00	91.221,89	83.925,17	234.291,99	122.682,80	161.402,40	94.331,02	102.481,07	102.973,91	116.008,21	99.752,22	117.375,68	194.653,64	1.521.100,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1.192.600,00	6.293,35	56.289,53	56.289,53	56.289,53	56.289,53	57.229,30	56.289,53	62.084,37	182.154,15	150.602,72	140.391,68	312.396,78	1.192.600,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE	1.090.330,00	14.368,37	49.898,95	59.150,40	71.358,83	92.492,69	73.218,93	126.346,35	127.402,88	77.546,45	129.218,28	70.605,41	198.722,46	1.090.330,00
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	991.500,00	23.947,70	20.539,91	14.016,84	30.563,98	43.054,90	23.108,89	266.518,17	213.195,30	19.219,24	13.866,13	7.169,54	316.299,40	991.500,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000,00	100.000,00
Total Geral	156.250.000,00	6.201.502,36	10.456.967,30	11.786.512,36	12.795.902,48	13.245.257,09	12.003.561,42	14.416.029,90	12.902.847,81	12.349.041,34	14.633.758,88	13.593.707,98	21.864.911,08	156.250.000,00

ForGov

Pág. 1 de 1

DECRETO Nº 006/2024

“Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2024 e dá outras providências.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que consta no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos para o exercício de 2024 a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme anexos I e II deste Decreto.

Art. 2.º Na utilização dos recursos arrecadados, o pagamento de despesas de caráter obrigatório terá prioridade em relação às despesas de caráter discricionário, respeitadas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 1º Os órgãos da administração indireta definirão seus cronogramas de pagamento, respeitada a programação das transferências financeiras, se existentes, eventualmente a cargo da Prefeitura.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo ao Legislativo dar-se-á em duodécimos até o dia 20 (vinte) do mês correspondente.

Art. 3.º A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e se dará mensalmente por Órgão e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no mês seguinte ao limite estabelecido por este Decreto.

Parágrafo Único – A não recondução no mês seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º As normas e princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, no que couber.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Colíder, em 11 de janeiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _02/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “DEBORA NAYARA DAPPER PASSOS

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir aLicença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. DEBORA NAYARA DAPPER PASSOS, porta-

dora da matrícula nº 6711, contratada por prazo determinado, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 16/12/2023 e término em 20/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 16/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _01/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor do servidor “JAIME GONZAGA RIBEIRO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família**, em favor da servidor Sr. JAIME GONZAGA RIBEIRO, portador da matrícula nº 369, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 18/12/2023 e término em 29/12/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 18/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 265/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº005, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

PORTARIA Nº005, de 12 de janeiro de 2024.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidores especialmente designados;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Servidores: **Elio Santos Almeida, portador do CPF: ***.405.***-** e Zelaine Santos Modesto, portadora do CPF: ***.197.***-**** para exercer a função de FISCAL DOS CONTRATOS celebrados entre a Câmara Municipal e terceiros, durante exercício corrente;

Art. 2º - Atribuições do Fiscal do Contrato:

1 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

2 – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

3 – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

4 – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

5 – Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão; acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal.

6 – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

7 – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 3º - O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:

I - Receber as listagens fornecidas pelo Gestor de Licitação;

II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação;

III - Não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Câmara sem que estejam devidamente preenchidos e corretos;

IV - Os serviços, quando for o caso, solicitar ao fiscal de obras ou setor de engenharia para acompanhamento dos serviços a serem executados, bem como, outros tipos de serviço de acordo com cada área e forma de prestação;

V - Assinar no carimbo atesto mercadoria/serviço, quando as mercadorias forem entregues na secretaria.

VI – Os Fiscais de contrato podem, antes de assinar exigir do setor de engenharia, medições e explicações necessárias atestando a veracidade da despesa, bem como, poderá ser feita a mesma solicitação a outros funcionários.

Parágrafo único: fica autorizado o funcionário não receber qualquer entrega em que os produtos/serviços estejam em desacordo com o processo de licitação/contrato, devendo registrar em relatório próprio a as divergências encontradas

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Colniza – MT, 12 de janeiro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 12 de janeiro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a necessidade organização e controle dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a **Comissão de Patrimônio Público e Inventário da Câmara Municipal de Colniza para o Exercício de 2024**, a qual será composta pelos servidores membros:

SOHYANE GOMES DOS SANTOS – *Presidente “Servidora Comissionada”*

MARIA DAS DORES SILVA – *Secretaria “Servidora efetiva”*

EDUARDO APARECIDO CELIS DE MORAES – *Membro “Servidor Efetivo”*

MARLI RIBEIRO VIEIRA – *Suplente “Servidora Efetiva”*

Parágrafo Único: Esta Comissão tem como objetivo controlar os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Colniza/MT, dada a importância de conciliar os registros relativos aos bens patrimoniais e inventário com a contabilidade, e ainda pela necessidade de tombamento destes bens. Com a presente portaria são pertinentes baixas e doações, emplaquetamentos, termo de responsabilidade e organizar fichário próprio dos bens.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Colniza – MT, 12 de janeiro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 12 de janeiro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de readequação dos componentes das Comissões permanentes do Poder Legislativo Municipal, para otimização dos trabalhos legislativos no decorrer do ano de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica constituída a nova **Comissão Permanente de Licitação** da Câmara Municipal de Colniza/MT, para responder por suas atribuições no ano de 2024, que será composta pelos seguintes membros:

Poliana Cristina Guizzardi – *Presidente “Servidora efetiva”*;

Vânia Orben – *Secretária “Servidora Comissionada”*;

Maria das Dores Silva – *Membro “Servidora Efetiva”*;

Eduardo Aparecido Celis de Moraes – *Suplente “Servidor efetivo”*.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 12 de janeiro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 12 de janeiro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N°02, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N°02, de 12 de janeiro de 2024.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento às exigências legais pertinentes;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar como responsável pelo Almoxarifado Geral, as Servidoras Sohyane Gomes dos Santos e Geisiane Gonçalves dos Santos, para controlar a entrada e saída de materiais de consumo e expediente da Câmara Municipal de Colniza – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Colniza – MT, 12 de janeiro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 12 de janeiro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N° 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantação do Pregão Presencial no âmbito da administração pública, em cumprimento ao que regulamenta o Decreto Municipal nº 160/2009 e, em conformidade com dispositivos da Lei Municipal nº 426/2009 e Lei Federal nº 10520/2002 de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de readequação dos componentes das Comissões permanentes do Poder Legislativo Municipal, para otimização dos trabalhos legislativos no decorrer do ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Pregoeira Oficial a servidora Sra. Poliana Cristina Guizzardi e como membros da equipe de apoio os servidores Marli Ribeiro Vieira, Zelaine Santos Modesto e Vânia Orben, para apreciar/analisar as propostas nos Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme dispositivos da legislação vigente.

Art. 3º - Conceder à referida Comissão, o prazo de 12 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Compete a pregoeira e membros da equipe de apoio, a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações, para o exercício de 2024, independente de requerimento de solicitação.

Registre-se; publique-se; e, cumpra-se.

Colniza/MT, 12 de janeiro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 12 de janeiro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024****EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 36.656.877/0001-82, sediada à Avenida Mato Grosso, Nº 92, Centro, JUÍNA-MT, CEP: 78.320-000, neste ato representada por sua sócia administradora **Erica de Fatima Gentil Ioris**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS CONVÊNIOS 2120/2002 E 0571/2021 E DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 202240610002.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.187,49 (dez mil e cento e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

DATA DA EMISSÃO: 12/01/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 12/01/2024

DATA DO VENCIMENTO: 12/01/2025

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 018/GP/2024****PORTARIA Nº018/GP/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 502/2011 e Decreto nº. 002/GP/2022, de 05 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder gratificação de **40%** (quarenta por cento) sobre o vencimento base inicial do Professor graduado, 40 horas, para o servidor **Odair Ineias Bach**, matrícula nº. 6417-15, efetivo no Cargo de Professor, 30 horas, para exercer a Função de **Diretor na Escola Municipal Rural Polo Bartolomeu Bueno**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 014/GP/2024, de 11 de janeiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 12 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.****PORTARIA Nº 01 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os termos do Ofício nº. 055/ADM/2023 datado de 12 de dezembro de 2023, pelo qual fora informado que o Prefeito Municipal de Colniza/MT deferiu a prorrogação da cedência da servidora Zelaine Santos Modesto com ônus para a Câmara Municipal de Vereadores de Colniza/MT;

Considerando especificamente a PORTARIA Nº 243/GP/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, oriunda da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, que prorrogou a cedência da Servidora Efetiva Zelaine Santos Modesto no Cargo de Agente Administrativo, para exercer cargo em comissão na Câmara Municipal de Vereadores de Colniza/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogada a cedência da servidora da Prefeitura Municipal de Colniza/MT, **SRA. ZELAINES SANTOS MODESTO**, portadora do RG nº ***8309-* SSP/** e do CPF nº. ***.197.***-**, para exercer cargo em comissão na Câmara Municipal de Colniza/MT, no período de 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, com ônus para o Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 12 de janeiro de 2024.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

PRESIDENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza-MT, 12 de janeiro de 2024.

Ezequias Dedé de Souza

Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/GP/2024

PORTARIA Nº019/GP/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Aline Fernanda da Silva Fernandes**, matrícula nº. 187-6, do Cargo em Comissão de **Coordenadora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 12 de janeiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de janeiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL
ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: WEB TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.400.801/001-08, sediada à Rua Getúlio Vargas, Nº 73, Sala 06, Centro, Concordia/SC, CEP 89700-079, neste ato representada por sua representante legal **Sra. Delci Maria Siega**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CONFORMIDADE COM OS CONVÊNIOS 2120/2022 E 0571/2021 E DA TRANSFERÊNCIA ESPECIAL Nº 202240610002.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 261,45 (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DA EMISSÃO: 12/01/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 12/01/2024

DATA DO VENCIMENTO: 12/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PUBLICA DE
CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que o Chamamento Publica de credenciamento 010/2023, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNI-**

CÍPIO DE COMODORO MT, consagraram-se credenciadas as proponentes: 43.246.494 RODINEY DE SOUZA SANTOS e JOAO BATISTA DOS SANTOS COSTA 03893705171.

Comodoro – MT, 12 de janeiro de 2024

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001 - SELETIVO 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024 DE: 12/01/2024

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

RESOLVE:

I – Ficam alteradas as VAGAS IMEDIATAS para VAGAS RESERVAS dos cargos abaixo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ESCOLAS URBANAS

MERENDEIRA - ESCOLAS URBANAS

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/RETRO ESCAVADEIRA – SEM-
DER

II- Ficam alteradas as VAGAS IMEDIATAS para 01 VAGARESERVA e 01 VAGA IMEDIATA do cargo abaixo:

ESCOLA	LOCALIDADE	NÚMERO DE VAGAS IMEDIATAS	NÚMERO DE VAGAS RESERVAS
E.M.I. Vale do Guaporé – Maimaínde	Aldeia Maimaínde – 120 km da sede do Município	01	01

III – Permanecem inalteradas as demais Vagas.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

Ana Paula Vicentini Ramos

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2024

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 188/2023

Data: 10/11/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBBEN LTDA OBJETO :REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Sec.Admin	DOTAÇÃO ATUAL S.ASTEC
4	Serviço de avaliação na área da saúde – do tipo exame clínico AD-MISSIONAL	10	Elemento de despesa: 3.3.90.39 ? C.C. 37 Despesa 195 ?	Elemento de despesa: 3.3.90.39 ? C.C. 155 Despesa906
5	Serviço de avaliação na área da saúde – do tipo exame clínico DE-MISSIONAL	10	Elemento de despesa: 3.3.90.39 ? C.C. 37 Despesa 195 ?	Elemento de despesa: 3.3.90.39 ? C.C. 155 Despesa 906

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 190/2023

Data: 21/11/ 2023

Contratante:PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: NEGÃO AUTO AR LTDA-ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL SASTC	DOTAÇÃO ATUAL SASTC
2	Prestação de Serviços e Manutenção em Sistema de Ar Condicionado Automotivo para Uno Mille Economy ano 2013 placa: OBL-3A82 CHAS-SI:9BD15822AD6844607	Todo saldo	C.C. 169 Despesa 988	C.C. 171 Despesa 1006

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 187/2023

Data: 09/11/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: MARTINS & MARTINS NETO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

Fornecedor: 6736- Martins & Martins Neto Ltda

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Secretaria Municipal de Educação	DOTAÇÃO ATUAL Secretaria de Assistência Social
146	PANETONE	500	C.C-89 Despesa- 406	C.C-173 Despesa-1015

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 192/2023

Data: 01/12/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI – ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	Secretaria de Saúde C.C INICIAL	Secretaria de Saúde C.C ATUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 30.875,00	C.C150 – Despesas 834	C.C150 – Despesas 835

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 186/2023

Data: 09/11/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: JOSINA BATISTA DA SILVA ALMEIDA 02462712135

Objeto: TERMODECREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LO-

GRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL (SMO)	DOTAÇÃO ATUAL (SASTC)
1	Serviço de profissional temporário- agente de conservação	240 diárias	C.C.199 Desp. 1144	C.C. 173 Desp.1019

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 193/2023

Data: 07/12/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Objeto: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
2	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME TR.	R\$ 94.590,81	C.C.204 Desp. 1168	C.C. 209 Desp.1185
2	ADMINISTRATIVA DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME TR.	R\$ 40.000,00	C.C 23 DESP. 127	C.C. 209 Desp. 1185
2	ADMINISTRATIVA DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME TR.	R\$ 40.000,00	C.C 24 DESP. 137	C.C. 209 Desp. 1185
2	ADMINISTRATIVA DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E TRANSPORTE POR GUINCHO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME TR.	R\$ 40.000,00	C.C 53 DESP 263	C.C. 209 Desp. 1185

TE POR GUINCHO, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE EM VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME TR.			

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 185/2023

Data: 09/11/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Secretaria Municipal de Educação	DOTAÇÃO ATUAL Secretaria de Assistência Social
32	BOMBONS SORTIDOS	500	C.C-89 Despesa- 406	C.C-173 Despesa-1015

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 194/2023

Data: 21/12/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: NEGÃO AUTO AR LTDA- ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
50	AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/MAN EM SIST AR CONDICIONADO PL: RRL0J59	30.000 UM (TOTAL)	Despesa 116/2023 (MANUTENÇÃO DO FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO) CC 504	150/2023 (MAN E ENC DAS AÇÕES DE MED E ALTA COMPLE) CC 827
119	PRESTAÇÃO SERV. DE AR CONDICIONADO ONIBUS VOLARE PL: RRL0J59	120 HRS (TOTAL)	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 C.C. 240 Despesa1270	Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.00.2500 C. C. 298 Despesa1375

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 184/2023

Data: 07/11/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: PANIFICADORA E MERCADO CHALE DO PAO LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
178	SALGADINHO PARA FESTA ASSADOS (ESFIRRA, MINI-PIZZA E ENROLADINHO)	600	C.C 240	C.C 298

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 183/2023

Data: 11/01/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
5	AÇÚCAR CRISTAL SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR. CRISTAL, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA DE 2 KG	08 und	C.C.240	C.C. 298
36	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABCI, PACOTE 500 GRAMAS	10 pct	C.C.240	C.C. 298
172	REFRIGERANTE SABOR COLA 2 LITROS	10 und	C.C.240	C.C. 298

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 183/2023

Data: 11/11/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO

Contratada: PRADO CAMARGO & CIA LTDA ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, RECARGA DE GÁS E DEMAIS ITENS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS, conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL
5	AÇÚCAR CRISTAL SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR. CRISTAL, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA DE 2 KG	08 und	C.C.240	C.C. 298
36	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABCI, PACOTE 500 GRAMAS	10 pct	C.C.240	C.C. 298
172	REFRIGERANTE SABOR COLA 2 LITROS	10 und	C.C.240	C.C. 298

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 182/2023

Data: 06/11/ 2023

Contratante: PREFEITURA DE COMODORO**Contratada: NUTRI CARE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**

Objeto: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA O COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO DA CAF – CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DE USO INDISPENSÁVEL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL E CENTRO DE REABILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TAMBÉM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, SUPLEMENTO E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDIMENTO/CUMPRIMENTO AS DEMANDAS JUDICIAIS E AS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS AS AVALIAÇÕES SOCIAIS (VULNERABILIDADE SOCIOECONOMICA), CONFORME A NECESSIDADE DOS ASSISTIDOS DESTA SECRETARIA SAÚDE.

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Sec.Admin	DOTAÇÃO ATUAL S.M.O
44	TIRAS REAGENTE PARA DETECÇÃO DE GLICOSE NO SANGUE - PARA AFERICAÇÃO DA GLICEMIA	1000	Elemento de despesa: 3.3.90.	Elemento de despesa: 3.3.90.

EM AMOSTRA DE SANGUE, COMPATIVEL AO APARELHO DA MARCA ON CALL PLUS (DISPONIBILIZAR AO MENOS 20 MEDIDORES A CADA 500 CAIXAS COMPRADAS)

39 ? C.C.
144 Des-
pesa 765
?

39 ? C.C.
144 Des-
pesa 767

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 181/2023**Data: 06 de novembro de 2023****Contratante: PREFEITURA DE COMODORO****Contratada :NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBBEN LTDA**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Sec.Admin	DOTAÇÃO ATUAL S.M.O
1	PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DO TIPO LICENCA SAUDE	5	Elemento de despesa: 3.3.90.39 ? C.C. 37 Despesa 195 ?	Elemento de despesa: 3.3.90.39 ? C.C. 138 Despesa 650

EDITAL N.º 002/2024 DE: 11.01.2024**EDITAL n.º 002/2024****De: 11.01.2024**

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022** da Secretaria Municipal de Saúde, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 16 de dezembro de 2022 e Decreto de Homologação n.º 007, de 16 de fevereiro de 2023, para os cargos de:

CARGO: NUTRICIONISTA

Classificação	Nome do Candidato (A)	Nota Final	Resultado
1.	BIANCA ARAUJO MORAES	37	Classificado

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Classificação	Nome do Candidato (a)	Nota Final	Resultado
1.	GLEISSY KELLI DE SOUZA LEANDRO DE OLIVEIRA	40	Classificado

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp nº. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023**FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS**Cédula de Identidade **RG**;Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho(cópia);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2023

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

Exames por Cargo (Obrigatório para todos):

Nutricionista	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL
Fisioterapeuta	1-Hemograma Completo 2- HBsAg 3- Anti-HBs 4- Anti-HCV 5- VDRL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT FICHA CADASTRAL

FOTO 3x4	IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		
	1. Nome:		
	2. Sexo:	3. Est. Civil:	4. Data nascimento:
	5. Local nascimento / UF:		6. N°. CPF:

7. N°. Identidade:		8. Órgão e UF:		9. Data de emissão:	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:		12. Data emissão:	
13. N°. Do título:		14. Zona eleitoral:		15. Seção:	
16. CNH:		17. Categoria:		18. Vencimento. CNH:	
19. Data 1ª habilitação:		20. Data Emissão CNH:		21. Reservista:	
22. E-mail:		23. Nome do pai:		24. CPF do Pai:	
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:		27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)	
28. CPF do Conjugue/Companheiro		29. Raça		30. Cor Olhos	
31. Peso (KG)		32. Estatura (M)		33. Doador	
34. Grupo Sang		35. Fator RH			

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

PRIMEIROTERMO DE APOSTILAMENTO N°. 189/2023

Data: 11/11/ 2023

Contratante: **PREFEITURA DE COMODORO**

Contratada: **ROSENI CARMO DE CASTRO00876797109**

Objeto: **TERMODECREDENCIAMENTODE PESSOAS JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MTconforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:**

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL (SMO)	DOTAÇÃO ATUAL (SMS)
1	Serviço de profissional temporário- agente de conservação	160 diarias	C.C.199 Desp. 1144	C.C. 146 Desp. 697

DECIMOTERMO DE APOSTILAMENTO N°. 191/2023

Data: 01/12/ 2023

Contratante: **PREFEITURA DE COMODORO**

Contratada: **NATHALIA S. CHIOCHETTA SEBEN LTDA**

Objeto: **Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO MÉDICO DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

conforme objeto relacionado acima, visando alteração orçamentária conforme as substituições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE A TRANSFERIR	DOTAÇÃO INICIAL Sec.Ad-min	DOTAÇÃO ATUAL S.ASTEC

1	Serviço de avaliação na área da saúde – do tipo exame clínico licença saúde	5	C.C. 37 Despesa 195	C.C. 138 Despesa650

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO N° 005/2024

“Atualiza o valor da a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPF e dá outras providencias”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UPF (Unidade Padrão Fiscal) de acordo com o Artigo 2º da Lei 102/2002 de 10/12/2002, em **3,71%** (três vírgula setenta e um por cento) correspondente ao INPC apurado no exercício anterior.

Art. 2º - O valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) para o exercício de 2024 é de **R\$ 4,6631**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita

PORTARIA/DECRETO
DECRETO N° 006/2024

“Adota índice para correção do IPTU/2024”

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica adotado o índice de **3,71%** (três vírgula setenta e um por cento) correspondente ao INPC apurado no exercício anterior, para efeito de correção dos lançamentos do **IPTU**, relativos ao exercício de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO NO 004/2024**

“Atualiza valores de diárias e dá outras providências”.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei 603/2022, que autoriza o reajuste dos valores das diárias por ato próprio do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Os valores de diárias fixados pela Lei 603, de 20 de abril de 2022, ficam corrigidos, em **3,71%**, (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) correspondente ao INPC apurado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, nos termos do artigo 2º da referida Lei, ficando reajustados na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2024

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

I – PREFEITO:

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado acima de 500 km	812,00
Diária Completa	Fora do Estado até 500 km	406,00
Diária Completa	No Estado	406,00
Diária Simples	Fora do Estado acima de 500 km	406,00
Diária Simples	Fora do Estado até 500 km	244,00
Diária Simples	No Estado	244,00

II – VICE-PREFEITO, CHEFE PROCURADORIA, ASSESSOR E SECRETÁRIOS:

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado acima de 500 km	649,00
Diária Completa	Fora do Estado até 500 km	365,00
Diária Completa	No Estado	365,00
Diária Simples	Fora do Estado acima de 500 km	298,00
Diária Simples	Fora do Estado até 500 km	203,00
Diária Simples	No Estado	203,00

III – SERVIDORES QUE NÃO SE ENQUANDRAM NO INCISO I, II E IV

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado acima de 500 km	515,00
Diária Completa	Fora do Estado até 500 km	338,00
Diária Completa	No Estado	338,00
Diária Simples	Fora do Estado acima de 500 km	272,00
Diária Simples	Fora do Estado até 500 km	190,00
Diária Simples	No Estado	190,00

IV - MOTORISTAS

Tipo de Diária	Destino	Valor
Diária Completa	Fora do Estado acima de 500 km	472,00
Diária Completa	Fora do Estado até 500 km	252,00
Diária Completa	No Estado	235,00
Diária Simples	Fora do Estado acima de 500 km	197,00
Diária Simples	Fora do Estado até 500 km	110,00
Diária Simples	No Estado	110,00

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 004, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a instituição da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Conquista D'Oeste – MT.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 127/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Conquista D'Oeste – MT;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 072/2023, que dispõe sobre a regulamentação do processo de enquadramento nos Planos de Carreira instituídos pelas Leis Complementares nº 124/2023, 125/2023, 126/2023 e 127/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Enquadramento responsável pela condução do processo de enquadramento inicial de servidores municipais no **Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Conquista D'Oeste – MT.**

Art. 2º A Comissão de Enquadramento será composta pelos servidores abaixo nominados:

I – Neidiane Almeida Arruda, Matrícula nº 1264 – Secretária Municipal de Administração (Presidente);

II – Maria Conceição de Freitas, Matrícula nº 266 – Unidade de Gestão de Gestão de Pessoas (Membro);

II – Luciana Dorriguette de Oliveira, Matrícula nº 1044 - Procuradora do Município (Membro);

III – Elcione Alves da Silva, Matrícula nº 958– Agente Comunitário de Saúde (Membro);

IV – Marli Alves da Silva, Matrícula nº 614 – Agente Comunitário de Saúde (Membro).

Art. 3º Compete à Comissão de Enquadramento:

I. Elaborar a proposta do Ato Coletivo de Enquadramento e encaminhá-lo ao (a) Prefeito (a) Municipal de Conquista D'Oeste; e

II. A apreciação, em primeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias** para a Comissão de Enquadramento apresentar a minuta do Ato Coletivo de Enquadramento descrita no inciso I.

Art. 4º A Comissão de Enquadramento deverá instalar os trabalhos em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

AAUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LACERDA LTDA CNPJ: 30.866.161/0001-23 torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente, , **Licença Prévia. Licença de Instalação e Licença de Operação**, para a atividade de Serviço de Manutenção e reparação mecânica de veículos automotores no município de Conquista D'Oeste–MT.

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a instituição da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Profissionais da Administração do Município de Conquista D'Oeste – MT.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 124/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PC-CS dos Profissionais da Administração do Município de Conquista D'Oeste – MT;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 072/2023, que dispõe sobre a regulamentação do processo de enquadramento nos Planos de Carreira instituídos pelas Leis Complementares nº 124/2023, 125/2023, 126/2023 e 127/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Enquadramento responsável pela condução do processo de enquadramento inicial de servidores municipais no **Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Profissionais da Administração do Município de Conquista D'Oeste – MT**.

Art. 2º A Comissão de Enquadramento será composta pelos servidores abaixo nominados:

I – Neidiane Almeida Arruda, Matrícula nº 1264 – Secretária Municipal de Administração (Presidente);

II – Alessandra Moreira Neves, Matrícula nº 1343 – Unidade de Gestão de Gestão de Pessoas (Membro);

II – Luciana Dorriguette de Oliveira, Matrícula nº 1044 - Procuradora do Município (Membro);

III – Eliane Aparecida de Freitas, Matrícula nº 274– servidor estável da Administração (Membro);

IV – Sergiano Augusto da Silva, Matrícula nº 1049 – servidor estável da Administração (Membro).

Art. 3º Compete à Comissão de Enquadramento:

I. Elaborar a proposta do Ato Coletivo de Enquadramento e encaminhá-lo ao (a) Prefeito (a) Municipal de Conquista D'Oeste; e

II. A apreciação, em primeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias** para a Comissão de Enquadramento apresentar a minuta do Ato Coletivo de Enquadramento descrita no inciso I.

Art. 4º A Comissão de Enquadramento deverá instalar os trabalhos em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a instituição da Comissão de Enquadramento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste – MT.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os artigos 40 e 41 da Lei Complementar nº 125/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PC-CS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste – MT;

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 072/2023, que dispõe sobre a regulamentação do processo de enquadramento nos Planos de Carreira instituídos pelas Leis Complementares nº 124/2023, 125/2023, 126/2023 e 127/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Enquadramento responsável pela condução do processo de enquadramento inicial de servidores municipais no **Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Conquista D'Oeste – MT**.

Art. 2º A Comissão de Enquadramento será composta pelos servidores abaixo nominados:

I – Neidiane Almeida Arruda, Matrícula nº 1264 – Secretária Municipal de Administração (Presidente);

II – Maria Conceição de Freitas, Matrícula nº 266 – Unidade de Gestão de Gestão de Pessoas (Membro);

II – Luciana Dorriguette de Oliveira, Matrícula nº 1044 - Procuradora do Município (Membro);

III – Odair José Vargas, Matrícula nº 204– servidor estável da Educação (Membro);

IV – Rosa Francisca dos Santos, Matrícula nº 1316 – servidora estável da Educação (Membro).

Art. 3º Compete à Comissão de Enquadramento:

I. Elaborar a proposta do Ato Coletivo de Enquadramento e encaminhá-lo ao (a) Prefeito (a) Municipal de Conquista D'Oeste; e

II. A apreciação, em primeira instância, dos pedidos de reconsideração interpostos face o enquadramento realizado.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias** para a Comissão de Enquadramento apresentar a minuta do Ato Coletivo de Enquadramento descrita no inciso I.

Art. 4º A Comissão de Enquadramento deverá instalar os trabalhos em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Flavio Carlos do Nascimento CPF:00.100.151-38, torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de Meio Ambiente - Autorização para licenciamento Ambiental LP, LI e LO ,para a **Atividade de Piscicultura de tanque escavado** , no município de Conquista D'Oeste–MT.

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE REQUERIMENTO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AE. L BENTO INFORMÁTICA (EE INFORMÁTICA) CNPJ: 42.347.7260001-45 torna público que requereu à Secretaria de Desenvolvimento Sustentado –SDS/Unidade Descentralizada de meio ambiente, , **Licença Prévia. Licença de Instalação e Licença de Operação**, para a atividade de Construção de Estações e redes de Telefonia e internet e telecomunicação - **Instalação de Torre de Telefonia** no município de Conquista D'Oeste–MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Requerimento Administrativo;

Marineide Francisca da Silva: Requerente;

Administração Municipal: Interessada;

Requerimento de Declaração de Vacância: Assunto.

Vistos etc.

Cuida-se de Requerimento Administrativo protocolado pela Servidora Pública Municipal, MARINEIDE FRANCISCA DA SILVA investida no cargo efetivo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que, em síntese, pleiteia a prorrogação de sua vacância do cargo de professora a partir de 23 de dezembro de 2023, pois alega ainda estar em período probatório em relação ao concurso do Estado de Mato Grosso.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, constato que não há uma relação lógica entre os fatos narrados e o pedido formulado pelo servidor Requerente, mormente, considerando que o termo de posse como servidora no Estado de Mato Grosso foi na data de 23 de dezembro de 2020, na qual o servidor nomeado ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, prazo este que inclusive já foi deferido vacância do cargo pela Portaria n.º 286/2021, decorrido em 23 de dezembro de 2023.

Além disso é importante destacar que 4 (quatro) meses antes de findar o período do estágio probatório, o servidor será submetido à homologação da autoridade, em uma avaliação que visa aferir se a servidor possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força do concurso público estadual, conforme o § 1º do artigo 23 do estatuto dos servidores do Estado de Mato Grosso. Vejamos;

§ 1º 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será, obrigatoriamente, submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei e o regulamento do plano de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI.

Portanto, como informado pela servidora Requerente, verificou-se que o estágio probatório ao cargo público que tomou posse junto ao Estado de Mato Grosso, se encerrou na data de 23 de dezembro de 2023, razão pela qual a administração pública requer junto a servidora a comprovação de que ainda está em período probatório no cargo efetivo Estadual.

Por fim, estando a servidora Requerente, em tese, em situação de acumulação ilícita de cargos públicos, deverá o mesmo optar expressamente por um dos cargos, de forma regularizar a sua situação de vínculo tanto junto

ao Município de Cotriguaçu-MT quanto perante o Estado de Mato Grosso, isto é, solicitar a exoneração de um dos cargos públicos ou recondução da servidora estável ao cargo anteriormente ocupado, por inabilitação no estágio probatório do cargo público de destino ou a pedido, desde que solicitado durante o período do estágio probatório do novo cargo, conforme previsto no art. 41, da Constituição Federal.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, INDEFIRO o pedido de prorrogação de vacância, uma vez que a servidora Requerente, já completou o três anos de estágio probatório e, consequentemente, DETERMINO a servidora, MARINEIDE FRANCISCA DA SILVA, regularize a sua situação de vínculo funcional junto ao Município de Cotriguaçu-MT, seja requerendo expressamente a sua exoneração do cargo efetivo de Professor do Quadro de Pessoal do Município seja a vacância do referido cargo, com base no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005, sob pena de infração funcional na espécie, sendo que, no caso de pedido de vacância, deverá comprovar de que ainda está em período de estágio probatório no cargo público do Quadro de Pessoal do Estado de Mato Grosso.

DETERMINO, por fim, a Secretária Municipal de Administração que providencie junto ao Setor de Recursos Humanos da Municipalidade:

a) a notificação do servidor Requerente do inteiro teor do presente Despacho, com cópia, bem como a sua publicação no Diário Oficial adotado pelo Município; e,

b) a servidora Requerente, comprove que ainda está em período de estágio probatório a partir da data de 23 de dezembro de 2023, data que se completa três anos de exercício da servidora nomeada para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público do Estado.

C) a não comprovação de que a servidora Requerente ainda está em estágio probatório, a mesma deverá solicitar a exoneração de um dos cargos públicos, sob pena de exoneração tácita por parte da municipalidade.

Cotriguaçu-MT, 11 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO N.º 001/2024

O objeto deste Termo de Fomento advém do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 PROCESSO Nº 001/2024. Objeto: **TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE RADICAL DE COTRIGUAÇU-MT, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.266/2023, VISANDO PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO ÂMBITO DO MOTOCROSS, PRESTANDO SERVIÇOS DE NATUREZA RELEVANTE E NOTÓRIO DE CARÁTER COMUNITÁRIO E SOCIAL, CONTRIBUINDO AO INTERESSE PÚBLICO NA PROMOÇÃO DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

PREÂMBULO

O Município De Cotriguaçu, Estado De Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, **Centro, no Município de Cotriguaçu-MT**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º C.I. RG nº *****- SSP/MT e do CPF/MF nº ***.***.***- residente e domiciliado na *****, na cidade de Cotriguaçu – MT, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO MOTO CLU-**

BE RADICAL DE COTRIGUAÇU-MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.368.356/0001-58, com sede administrativa em Logradouro Av Industrial, Número 75, Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Setor Industrial, Município de Cotriguaçu, UF MT, neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO CARLOS ALVES**, brasileiro, portado da Carteira de Identidade n.º *****-*, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º ***.***.***-**, residente e domiciliado na ***** no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º **1.266/2023**, e deferido pelo Despacho do Prefeito Municipal, datado de 18 de dezembro de 2023, RESOLVEM firmar o presente Termo Fomento n.º **001/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e Lei Municipal n.º **1.266/2023**, e, formalizado mediante o Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento, celebrado entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil, tem como fundamento legal as disposições da Lei Federal n.º 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações posteriores; da Lei Municipal n.º **1.266/2023**, que dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação, visando promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência, com repasse de recursos financeiros; e, o disposto no Despacho de Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a finalidade de custeio de despesas com folha de pagamento; promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência através de atividades que estimulam a convivência, integração e desenvolvimento humano dentro das suas potencialidades; permitir as pessoas com deficiência a inclusão e a socialização mostrando os seus talentos; entre outras finalidades, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Termo de Fomento, desse passando a ser parte integrante.

Não poderão ser destinados recursos financeiros para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de Cotriguaçu-MT.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando

previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria; e,

j) outras, previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio do presente Termo de Fomento;

c) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único, do art. 11, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) executar de forma plena o Plano de Trabalho, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Termo de Fomento;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e,

j) outras, previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso de natureza financeiro que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e deverá ser repassado pelo Poder Executivo para a Associação beneficiária em parcela única, a contar da publicação da presente Lei.

CLÁUSULA QUINTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

O recurso de natureza financeiro no quantum de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), deverá ser repassado pelo Poder Executivo para a Associação beneficiária em parcela única, autorizado pela Lei Municipal nº 1.266/2023, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pelo Conselho, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando não houver a prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas, no prazo estabelecido;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência,

respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e,
- g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao de sua assinatura, ou publicação no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo de Aditamento ao presente Termo de Fomento, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo de Aditamento com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Relatório Técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não

for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento; e,

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica;

b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e,

f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação Beneficiária, apresentar a prestação de contas do valor das parcelas mensais repassadas, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do respectivo repasse, sob pena de bloqueio das parcelas remanescentes, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o erário público, daquelas parcelas não aprovadas pelo Poder Executivo Municipal ou pendentes de prestação de contas.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,

b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria; e,

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei Federal n.º 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e,

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou,

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1. omissão no dever de prestar contas;
2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo de Aditamento ao Termo de Fomento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Não é permitida a celebração de Termo de Aditamento do presente Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, Órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e Parecer Jurídico.

É obrigatório o Termo de Aditamento do presente instrumento, sempre que se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c”, são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 01 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da decisão do Secretário Municipal de Finanças cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da decisão que impõe as penalidades.

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
 4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, endereço de e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e,
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Caberá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Fomento, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sob pena de ineficácia da celebração.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios emergentes ou remanescentes no que diz respeito ao presente Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL elegem o Fórum da Comarca de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Cotriguaçu-MT, 08 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N. 37.465.309/0001-67 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Municipal CPF/MF N.º 328.108.141-04	ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE RADICAL DE COTRIGUAÇU CNPJ/MF N.º 44.368.356/0001-58 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FERNANDO CARLOS ALVES Representante Legal/Presidente CPF/MF N.º ***-**-**-**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**
- **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**
- **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**
- **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**
- **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**
- **Conta bancária;**
- **Endereço atualizado;**
- **Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 12 de janeiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- SEDE

IVONETE ALVES DE DEUS GOLLO

PORTARIA Nº 009/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a partir de 10/01/2024 a Senhora Daiane dos Santos Perude no cargo de Conselheiro Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de janeiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL N.º 001/2024**

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º ***319*- SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.108.14*-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado CEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO JURUENA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.962.660/0001-65, com Sede Administrativa na Rua Perpétua de Oliveira Joaquim, na cidade de Juína – MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **PAULO AUGUSTO VERO-NESE**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº ***906*- SSP/MT e CPF sob nº ***.601.12*-**, residente e domiciliado no Município de Juína-MT, doravante denominado CESSIONÁRIO, RESOLVEM firmar o presente Termo de Cessão de Pessoal, sem ônus para o Município CEDENTE,

com base no art. 31, da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005 e Lei Municipal n.º 1.262/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo disciplina a cessão feita pelo Órgão CEDENTE, do servidor pública municipal, EVERSON SECONELLI GONÇALVES, investido no cargo de Agente de Manutenção e Conservação, com carga horaria de 40 horas semanais, Matrícula n.º 3.186, inscrita no CPF/MF sob o n.º ***.699.20-**, para exercer as atribuições de Coordenador de Patrulha Rodoviária do Órgão CESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CESSIONÁRIO compromete-se a encaminhar o presente Termo devidamente assinado para a tramitação do processo até a publicação do Ato Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - O servidor cedido colocada à disposição do CESSIONÁRIO manterá seu vínculo com o CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO compromete-se a encaminhar os dados referentes à frequência mensal ao CEDENTE, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - O CESSIONÁRIO se obriga a cumprir escala anual de férias registradas pelo CEDENTE, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de férias regulamentares e, ainda pelo reembolso de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário.

CLÁUSULA QUINTA - O CESSIONÁRIO reembolsará o CEDENTE com o valor total da remuneração paga, inclusive, o 13.º (décimo terceiro) salários, devendo o CEDENTE enviar ao CESSIONÁRIO, mensalmente planilha ou documento congêner, constando o valor a ser ressarcido, discriminando ao que se refere.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gratificação Natalina será paga no mês de aniversário do servidor cedido, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 019/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do reembolso só poderá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, expedido pelo Órgão CEDENTE que será encaminhado ao CESSIONÁRIO juntamente com a planilha ou documento congêner que trata a presente CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para o reembolso deverá ser até 5.º (quinto) dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a efetivação do pagamento do reembolso o Órgão CESSIONÁRIO deverá enviar o comprovante do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ao Setor de Recursos Humanos do Órgão CEDENTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese da não efetivação do reembolso, durante o prazo de 02 (dois) meses consecutivos, o Ato de Cessão será cessado, devendo o servidor cedido apresentar-se imediatamente na sua Unidade de Lotação, para efeito de retornar ao exercício do seu cargo, sem prejuízo da aplicação da atualização monetária sobre o valor devido, respectivo com base na TMS - Taxa Média SELIC - ou outro índice que a substitua (assegurando-se ao CEDENTE, no mínimo, a taxa de remuneração financeira paga pelo Banco Central do Brasil - BACEN - ao Tesouro Nacional), a ser cobrada pelas vias administrativas ou judiciais.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese do não-reembolso pelo CESSIONÁRIO, o CEDENTE adotará as providências necessárias para o retomo do servidor, mediante notificação, implicando, caso não atendida, a suspensão do pagamento da remuneração, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, acrescidos dos encargos pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CESSIONÁRIO compromete-se a aceitar durante a vigência do Termo de Cessão, para efeito de reembolso, além do pagamento do cargo efetivo, as alterações salariais verificadas na folha de pagamento do servidor cedido, sejam resultantes de promoções ou outros

atos da Administração do CEDENTE, assim como outras vantagens concedidas pelo CEDENTE, em virtude de lei, sendo que o período da cedência será considerado de efetivo exercício do servidor em relação ao órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA - A execução do presente termo compete ao titular do CESSIONÁRIO que manterá com o CEDENTE os entendimentos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Cessão de Pessoal terá vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado as partes solicitar, a qualquer tempo, mediante documento escrito, a rescisão do presente Termo de Cessão, observado o prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de não prorrogação do Termo de Cessão ou de rescisão, por iniciativa do CESSIONÁRIO, antes do prazo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, deverá o servidor apresentar-se ao Órgão CEDENTE, no primeiro dia útil subsequente ao seu desligamento do CESSIONÁRIO ou em data determinada pelo CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CESSIONÁRIO deverá informar ao CEDENTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data em que, por sua iniciativa, pretende rescindir o Termo de Cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O término do Termo de Cessão ocorrerá com o efetivo retorno do servidor ao Órgão CEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo o comunicado de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA, o CESSIONÁRIO permanecerá responsável pelos ônus e encargos do presente Termo de Cessão, até o transcurso do prazo fixado na CLÁUSULA SÉTIMA ou até o efetivo retorno do servidor ao Órgão CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - O CESSIONÁRIO comunicará ao CEDENTE a data inicial em que o servidor apresentou-se, o cargo ou função a ser investida e a área em a mesma exercerá as suas atribuições, bem como toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante o período de vigência do presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - A não observância pelo servidor das disposições do presente Termo de Cessão, das normas legais e administrativas do CESSIONÁRIO, acarretará a rescisão do Termo de Cessão e o imediato retorno do servidor ao Órgão CEDENTE, sem prejuízo das medidas disciplinares, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CESSIONÁRIO compromete-se a comunicar ao CEDENTE toda e qualquer ocorrência relativa à apuração de aspectos disciplinares cometidos pelo servidor cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na identificação de ocorrência disciplinar de qualquer natureza, verificada durante a vigência do presente Termo de Cessão, caberá ao CESSIONÁRIO dar pronto conhecimento ao CEDENTE, independentemente da instauração da competente sindicância ou processo administrativo disciplinar com vista à apuração dos fatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a conclusão da sindicância ou do processo administrativo disciplinar instaurado pelo CESSIONÁRIO, este encaminhará ao CEDENTE, mediante carta confidencial, cópia de todas as peças componentes do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ocorrência disciplinar de qualquer natureza, o CEDENTE, a seu critério, poderá determinar o imediato retomo do servidor cedido à Administração Pública Municipal de Cotriguaçu-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, o CESSIONÁRIO encaminhará ao CEDENTE atestado de frequência do servidor (constatando também ausências e férias, se for o caso), ficando estabelecido que a remessa fora do prazo ou a não remessa poderá implicar bloqueio dos vencimentos do servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O deslocamento do servidor para qualquer outro Órgão, mesmo acompanhando eventual transferência dos serviços sob sua responsabilidade, exigirá prévia anuência do Órgão CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a situação prevista nesta CLÁUSULA, o CESSIONÁRIO permanecerá responsável pelos ônus e encargos do presente Termo de Cessão, até a formalização de novo Termo ou o retorno do servidor ao Órgão CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CEDENTE não aceitará, em nenhuma hipótese, atestado de frequência e/ou ocorrências de 'folha de ponto' emitidos por outro Órgão, senão por aquele que firma o presente instrumento, o que, se verificado, acarretará bloqueio dos vencimentos devidos ao servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação do extrato do presente Termo de Cessão de Pessoal no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou da Associação Matogrossense dos Municípios - AMM, será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas do Órgão CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Termo de Cessão, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado digitar o presente Termo de Cessão de Pessoal, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Cotriguaçu-MT, 08 de janeiro de 2024

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU- MT CNPJ/MF n.º 37.465.309/ 0001-67 CEDENTE VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Muni- cipal	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVI- MENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VA- LE DO JURUENA CNPJ/MF n.º 08.962.660/0001-65 CESSIONÁRIO PAULO AUGUSTO VERONESE Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA CPF/MF n.º ***.700.53*.*	NOELI MARIA LORANDI CPF/MF n.º ***.980.22*.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 627 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.”

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento geral do Município de Curvelândia – MT, para o Exercício Financeiro de 2024, discriminado por esta lei, estima a Receita em **R\$ 32.829.359,00** (Trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais), assim distribuídos por esfera: FISCAL: **R\$ 22.005.537,00** (Vinte e dois milhões, cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais); SEGURIDADE SOCIAL: **R\$ 10.823.822,00** (Dez milhões, oito-

centos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente e com o seguinte desdobramento:

Por Categoria Econômica

RECEITAS CORRENTES	R\$ 30.125.007,00
Receita Tributária	R\$ 2.040.257,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.409.095,00
Receita Patrimonial	R\$ 33.569,00
Receita de Serviços	R\$ 267.377,00
Transferências Correntes	R\$ 30.479.475,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 110,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (-4.104.876,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.704.352,00
Transferência de Capital	R\$ 2.704.352,00
TOTAL GERAL	R\$ 32.829.359,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	R\$ 1.450.000,00
04 – Administração	R\$ 7.060.785,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.366.757,00
09 – Previdência Social	R\$ 1.289.800,00
10 – Saúde	R\$ 7.853.105,00
12 – Educação	R\$ 6.700.408,00
13 – Cultura	R\$ 205.271,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.045.330,00
16 – Habitação	R\$ 3.960,00
17 – Saneamento	R\$ 635.063,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 74.085,00
20 – Agricultura	R\$ 843.150,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 47.190,00
25 – Energia	R\$ 36.388,00
26 – Transporte	R\$ 3.037.885,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 297.267,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 286.715,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 596.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 32.829.359,00

POR SUBFUNÇÃO

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.450.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 7.499.720,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 378.408,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 992.309,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 1.289.800,00
301 – Atenção Básica	R\$ 1.565.465,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.362.100,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 261.690,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 302.520,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 288.400,00
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 281.670,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 3.810.865,00
364 – Ensino Superior	R\$ 140.140,00
365 – Educação Infantil	R\$ 2.388.443,00
392 – Difusão Cultural	R\$ 205.271,00
451 – Infraestrutura Urbana	R\$ 1.045.330,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 635.063,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 41.805,00
543 – Recuperação de Áreas Degradadas	R\$ 33.000,00
606 – Extensão Rural	R\$ 843.150,00
695 – Turismo	R\$ 47.190,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 36.388,00
782 – Transporte Comunitária	R\$ 3.027.885,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 297.267,00
999 – Reserva de Contingencia	R\$ 596.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 32.829.359,00

POR PROGRAMA

0001 – Inovando a Administração Municipal	R\$ 7.818.720,00
0003 – Qualidade na Média e Alta Complexidade	R\$ 2.149.800,00
0004 – Vigilância em Saúde Para Todos	R\$ 590.920,00
0008 – Agricultura	R\$ 843.150,00
0015 – Processo Legislativo	R\$ 1.450.000,00
0018 – Melhorando a Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente	R\$ 1.122.803,00
0019 – Covid – Enfretamento da Emergência de Saúde Pública	R\$ 212.300,00
0040 – Melhoria do Ensino Fundamental	R\$ 3.956.725,00
0041 – Educação Infantil com Qualidade	R\$ 2.524.253,00
0044 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 140.140,00
0046 – Esporte é Vida	R\$ 297.267,00
0055 – Difusão de Cultura e Turismo	R\$ 252.461,00
0057 – Habitação para Todos	R\$ 3.960,00
0075 – Atenção Básica Para Todos	R\$ 4.827.155,00
0076 – Saneamento Básico com Qualidade	R\$ 635.063,00
0081 – Qualidade na Assistência Social	R\$ 1.366.757,00
0082 – Previdência	R\$ 1.600.000,00
0088 – Transporte Rodoviário com Qualidade	R\$ 3.037.885,00
TOTAL GERAL	R\$ 32.829.359,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 26.507.573,00
Despesas de Capital	R\$ 5.725.586,00
Reserva de Contingência	R\$ 596.200,00
TOTAL GERAL	R\$ 32.829.359,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal	R\$ 1.450.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 892.150,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$ 3.387.730,00
Secretaria de Educação	R\$ 6.700.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 7.853.105,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$ 7.239.694,00
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 711.813,00
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social	R\$ 1.370.717,00

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	R\$ 843.150,00
Previdência	R\$ 1.600.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 781.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 32.829.359,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.

II - para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2023, individualizado por fonte de recursos;

III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.

IV - até o limite do excesso de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na lei orçamentária anual.

§ 1º. O limite autorizado no *caput* não será onerado quando se tratar de movimentação de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, dentro do seu limite, bem como, para suplementar insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos.

Art. 5º. A compatibilização das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 está demonstrada no Anexo IV, integrante desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 10 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
HELIO EMERICH	332.000.259-72	9069 /00206/2023
HELIO EMERICH	332.000.259-72	9069 /00218/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 10/01/2024

Data de desafixação: 25/01/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 10 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
IVO VICENTE BASSO	198.782.810-00	9069 /00202/2023
IVO VICENTE BASSO	198.782.810-00	9069 /00203/2023
HEBERT EGIDIO ASSMANN	506.771.879-04	9069 /00219/2023
HEBERT EGIDIO ASSMANN	506.771.879-04	9069 /00220/2023
FLAVIO BOTINO RICIARDI	327.059.999-49	9069 /00211/2023
FLAVIO BOTINO RICIARDI	327.059.999-49	9069 /00210/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 10/01/2024

Data de desafixação: 25/01/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 10 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
BENEDITO EURICO DAS NEVES (ESPÓLIO DE)	006.378.311-87	9069 /00100/2023
CARLOS ALBERTO VIEIRA	417.324.800-87	9069 /00114/2023
CARLOS ALBERTO VIEIRA	417.324.800-87	9069 /00115/2023
LUCIANA DENISE RUTILLI KONAGESKI LENZI	020.212.461-40	9069 /00166/2023
JOSE MARIA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	035.266.901-20	9069 /00185/2023
JOSE MARIA DA SILVA (ESPÓLIO DE)	035.266.901-20	9069 /00186/2023
JUVENAL FREGADOLLI	101.067.239-87	9069 /00187/2023
JUVENAL FREGADOLLI	101.067.239-87	9069 /00188/2023
JOSEPH JAUDATH HARAQUI	002.152.441-68	9069 /00190/2023
JOSEPH JAUDATH HARAQUI	002.152.441-68	9069 /00191/2023
INVESTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LIMITADA	07.577.134/0001-19	9069 /00197/2023
INVESTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LIMITADA	07.577.134/0001-19	9069 /00198/2023
INVESTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LIMITADA	07.577.134/0001-19	9069 /00199/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 10/01/2024

Data de desafixação: 25/01/2024

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 10 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE LUIZ PEREIRA	011.270.719-04	9069/00342/2023
LUIZ DA SILVA PEREIRA	062.069.198-03	9069/00347/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA	Matrícula: 00000006
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6	Assinatura:

Data de afixação: 10/01/2024

Data de desafixação: 25/01/2024

PORTARIA N° 001/2.024/SEMED

PORTARIA N° 001/2.024/SEMED

“Dispõe sobre a mudança de horário do expediente do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED”.

RODRIGO ROCHA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 04/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de redução no custeio da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o horário de funcionamento com o dos Poderes Legislativo e Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º. A partir do dia 15 de janeiro de 2024, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares o horário de atendimento será **das 12:00 horas as 18:00 horas**.

Art. 2º - a partir do dia 08/02/2024, início do ano letivo do corrente ano, as unidades escolares retomarão o seu atendimento integral normal, visando priorizar o atendimento aos alunos e a toda comunidade escolar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia **15.01.2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de Janeiro de 2024.

Rodrigo Rocha Oliveira

Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SMS Nº 003 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação dos requisitos citados na Lei Nº 1.264/2018, que trata do incentivo anual conforme metas estipuladas dos Agentes de Combate a Endemias de Diamantino-MT;

CONSIDERANDO que para transparência e apoio a gestão, entende-se necessária comissão;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membro da Comissão para este ato os seguintes:

I- Alberto Duailibi Júnior, eng. Sanitarista - Prefeitura Municipal de Diamantino;

II- Érica Marques De Abreu, Enfermeira Secretária de Saúde;

III- Osvaldino Gomes, Agente Administrativo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino, 12 de Janeiro de 2024.

MARINÊZE DE ARAUJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde

REGULAMENTO DO CONCURSO MUSA DO VERÃO 2024

I. OBJETIVOS

Art.1º - O presente documento servirá para regulamentar a escolha da **MUSA DO VERÃO 2024**, concurso este que fará parte do evento **"FESTIVAL DE VERÃO"** do município de Diamantino e tem por finalidade, valorizar as nossas raízes por meio da divulgação da beleza e feminilidade das mulheres Diamantinas tornando nosso município, mais conhecido em âmbito estadual e nacional.

Será realizado no dia 01 de fevereiro de 2024, com início a partir das 19h00min, na Praça do Bairro São Benedito. Diamantino-MT.

II. INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO **Art.1º** - As interessadas poderão fazer suas inscrições no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Trabalho e Cidadania sito a Rua Quintino Bocaiúva, nº121- Bairro Centro-Atrás do Hotel Kaiaby.

Parágrafo Único – Somente poderá se candidatar se for natural de nossa cidade ou residir no município, por pelo menos 01 (um), ano.

Art.2º - As inscrições deverão ser realizadas no período de 15 a 25 de janeiro de 2024 das 12h às 18h. a) Para participar, as candidatas deverão preencher, gratuitamente, a ficha de Inscrição que será fornecida pela comissão organizadora, e demais instrumentos que se fizerem necessários, sendo necessário sua respectiva assinatura. b) Para participar do concurso **MUSA VERÃO 2024**, a candidata deverá, obrigatoriamente, apresentar documento oficial de identidade com foto, comprovante de residência.

Art.3º - A candidata deverá ter idade de 18 anos e máxima de 35 anos.

Parágrafo Único: Não ter parentesco, natural ou civil, de primeiro e segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com qualquer membro do corpo de jurados e comissão organizadora;

Art.4º - Ao preencher a ficha de inscrição e aceitar os termos a candidata comprometer – se a: a) Cumprir rigorosamente os horários a serem estipulados pela comissão organizadora, tanto dos ensaios, reuniões e outros compromissos ou será desclassificada. b) Cumprir todos os compromissos que exijam sua presença, aos quais poderão incluir os eventos municipais c) Acatar as decisões advindas da Comissão Organizadora. **III. DIVULGAÇÃO** **Art.5º** - Fica expressamente autorizado a ampla divulgação de seus nomes e cedem de forma gratuita, as imagens captadas, durante, todas as etapas do concurso (ensaio e desfile) em caráter definitivo, autorizando a sua reprodução e transmissão que em número ilimitado de vezes por tempo indeterminado nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Diamantino e seus respectivos órgãos. **IV. COMPETÊNCIA DOS JURADOS** **Art.6º** - A mesa julgadora será composta, no mínimo de 7 (sete) e no máximo de 13(treze) jurados. **Art.7º** - Os membros que irão compor a mesa deverão ser escolhidos por meio de indicação direta, devendo se reservar 3 lugares para representantes da comunidade e sociedade civil.

Art.8º - Os julgadores deverão ter ciência do "regulamento". **Art.9º** - Os jurados receberão uma pasta contendo o decreto/portaria, regulamento e a ficha de pontuação com os nomes das candidatas e quesitos a serem julgados. **Art.10º** - Os critérios a serem levados em consideração são: a) Simpatia; b) Postura; c) Desenvoltura; d) Criatividade na passarela. **Art.11º** - As notas atribuídas deverão respeitar o mínimo de 05 (cinco) pontos e no máximo de 10 (dez) pontos para cada critério supracitado que for avaliado. **Art.12º** - A comissão julgadora não poderá, de forma alguma, rasurar a FICHA DE PONTUAÇÃO. **V. CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO** **Art.13º** - Será eleita 01 (uma) vencedora denominada **"Musa do Verão 2024"** e duas princesas, as quais receberão as faixas e outros brindes a serem definidos pela comissão organizadora. **Art.14º** - As vencedoras receberão a seguinte premiação em dinheiro:

1º. Lugar – Musa do Verão 2024	R\$2.000,00 (dois mil reais).
2º - Primeira Princesa do Verão 2024	R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).
3º - Segunda Princesa do Verão 2024	R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art.15º - Em caso de empate ganhará aquela que obtiver maior nota no quesito **CRIATIVIDADE DE PASSARELA**, se persistir o empate será avaliado o requisito **SIMPATIA**, permanecendo o empate, o **PRESIDENTE DA MESA**, dará o voto **MINERVA**. **VI. CONCORRÊNCIA** **Art.16º** - O concurso Musa do Verão 2024 ocorrerá em uma única seletiva, realizada no dia 01º. De fevereiro de 2024, na Praça do Bairro São Benedito na Cidade de Diamantino/MT. Com os horários a serem definidos pela Comissão Organizadora. **Art.17º** - A comissão organizadora fornecerá a camiseta para a customização da candidata, ficando na responsabilidade da mesma os seguintes trajes: **a) Traje esporte fino para uso com a camiseta; b) Traje praia (sujeito a escolha da candidata ser biquíni ou maiô); c) Preparativos com penteado e maquiagem.** **VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 18º - A candidata deverá estar no local indicado para o desfile com pelo menos 2 (duas) horas de antecedência.

Parágrafo único: É de total responsabilidade da candidata, estar pronta no horário estabelecido para o início do desfile.

Art. 19º - Não é de responsabilidade da comissão organizadora providenciar quaisquer objetos ou adereços, bem como a edição de músicas que venham a ser utilizados nas apresentações individuais das candidatas. Devendo as mesmas serem entregue em MP3. Art. 20º - Serão automaticamente excluídas as candidatas que tentarem burlar e/ou fraudar as regras estabelecidas neste regulamento e/ou legislação, ou que, de qualquer forma, utilizarem de má – fé, conforme livre e exclusivo julgamento da Comissão Organizadora, cujas decisões são soberanas e irreversíveis. Art. 21º - Os contatos telefônicos, para mais informações poderão ser feitos através do telefone fixo (65) 3336 – 2843 ou 65 99290 – 4350. Art. 22º - Quaisquer divergências ou situações não previstas neste regulamento, serão julgados e decididos de forma soberana e irreversíveis pela comissão organizadora.

Diamantino-MT, 12 de janeiro de 2024.

Gilson da Silva

Presidente da Comissão Organizadora Concurso Muda do Verão 2024

DECRETO Nº 007/2024

Nomeia contribuintes responsáveis tributários e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Público, deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir contribuintes no Anexo - I do Decreto 030/2021 de 25 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 039/2017, art. 8º e incisos.

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo - I, do Decreto 030/2021 de 25 de Fevereiro de 2021, passa a vigorar com a nova composição de contribuintes por este decreto nomeados em acréscimo a anterior.

Art. 2º As novas empresas nomeadas Substitutas Tributárias e os Responsáveis Tributários por este decreto deverão proceder à retenção do IS-SQN, a partir do dia 10 do mês subsequente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino - MT, 12 de Janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE NOMEADOS SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS

CNPJ / CPF	INSC.MUNICIPAL	CONTRIBUINTE
73.471.963/0209-20	22039	SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
73.471.989/0210-01	22036	SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de Janeiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 021/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 021/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

ART. 1º - Prorrogar a vigência da portaria 032/2023 por 03 (três) meses, até a conclusão dos processos de contratação cujos editais foram publicados até dia 29/12/2023 da servidora **JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO**, para responder como Gestora de Contratos desta Prefeitura.

ART. 2º - A servidora terá a função de gerenciar todos os contratos referente as secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de janeiro de 2024.

Valdecio luiz da costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL

PORTARIA Nº 015/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 015/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PRORROGAR A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal do município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas e com base no § 4º, artigo 51 da Lei Federal nº 8666/93, e suas atualizações posteriores.

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar a vigência da portaria 001/2023 por 03 (três) meses, até a conclusão dos processos de contratação cujos editais foram publicados até dia 29/12/2023.

ART. 2º - A Comissão citada no artigo anterior será composta pelos seguintes servidores: **Sirlene Vieira de Jesus, Maria Lúcia Vieira de Jesus e Wellinton Roberto Nascimento.**

ART. 3º - A Comissão será presidida pela servidora **Sirlene Vieira de Jesus** e secretariada pelo servidor **Wellinton Roberto Nascimento.**

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de janeiro de 2024.

Valdecio luiz da costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 020/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 020/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AOS SERVIDORES NA FUNÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

ART. 1º - Prorrogar a vigência das portarias 033/2024 e 245/2024 por 03 (três) meses, até a conclusão dos processos de contratação cujos editais foram publicados até dia 29/12/2023 dos Servidores abaixo relacionados, para responder como **Fiscais de Contratos** das Secretarias Municipais desta Prefeitura.

Ø **CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ** – *Secretaria de Assistência Social*

Ø **JOSÉ ALMEIDA PIRES FILHO** – *Secretaria de Finanças e Planejamento*

Ø **FABIO FRANÇA REIS** – *DAE – Departamento de Água e Esgoto*

Ø **MANOEL DE JESUS DA SILVA** – *Sec.de Agricultura/Turismo Cultural e Meio Ambiente*

Ø **MARIVANIA FRANÇA REIS GOUVEIA** – *Secretaria de Educação, Esporte e Lazer*

Ø **GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA** – *Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo/Frotas*

Ø **CONCEIÇÃO ROBERTA DA SILVA** – *Secretaria de Saúde*

Ø **ISABEL ROSA SILVA DA COSTA** – *Secretaria de Administração*

ART. 2º - Os servidores terão a função de fiscalizar e acompanhar os contratos das referidas secretarias.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 011/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 011/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A OSMAR LOPES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **06/01/2019 a 06/01/2024**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **OSMAR LOPES DOS SANTOS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **07/02/2024 a 05/05/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 011/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 011/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A OSMAR LOPES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **06/01/2019 a 06/01/2024**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a **OSMAR LOPES DOS SANTOS**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **07/02/2024 a 05/05/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 010/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 010/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2023**.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **DORACI MARIA DA SILVA GONZAGA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **09/01/2024 a 07/02/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 009/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 009/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A **VILSON DA CRUZ** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico de RX, no período aquisitivo de **24/01/2020 a 24/01/2021**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VILSON DA CRUZ**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/01/2024 a 07/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 008/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 008/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A **VERA LUCIA ANTONIA DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **02/04/2021 a 02/04/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VERA LUCIA ANTONIA DE OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/01/2024 a 07/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 007/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 007/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A **LUCIANA CRISTINA ALVES GOMES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **14/09/2022 a 14/09/2023**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANA CRISTINA ALVES GOMES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/01/2024 a 07/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 018/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 018/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A HELINSON MARCOS DE SOUZA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **25/03/2022 a 25/03/2023**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **HELINSON MARCOS DE SOUZA LIMA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/01/2024 a 08/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 014/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 014/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA APARECIDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **30/10/2022 a 30/10/2023**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA APARECIDA FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/01/2024 a 13/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 013/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 013/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA OSMIRIA GOMES OLIVEIRA REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 001/2024/AJ/LP de 09/01/2024 e Lei nº 1642/2020.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **OSMIRIA GOMES OLIVEIRA – Cargo: Agente de Administração Pública – Classe “C” – Nível 03.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 006/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 006/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A WANUSA SOARES ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico de Manutenção e Equipamentos, no período aquisitivo de **20/08/2019 a 20/08/2020**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **WANUSA SOARES ALVES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **09/01/2024 a 07/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 012/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 012/2024 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGORIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Psicóloga, no período aquisitivo de **03/02/2022 a 03/02/2023**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DANYELA RUTH DO NASCIMENTO GREGORIO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/01/2024 a 08/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 09 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 016/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 016/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

.DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base na Lei Federal nº 8666/93, e suas atualizações posteriores, Lei Federal nº 10.520 e em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.733 e Decreto Municipal nº 003/2010.

R E S O L V E

ART. 1º - Fica prorrogada a vigência da portaria 002/2023 por 03 (três) meses até a conclusão dos processos de contratação cujos editais forma publicados até o dia 29/12/2023 e designa a Srª. **WANUSA SOARES ALVES** para atuar como Pregoeira em licitações na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Aquino para o **exercício 2024**.

ART. 2º - Ficam designadas para compor a Equipe de Apoio da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Dom Aquino para o exercício de 2024 as pessoas abaixo relacionadas:

1. Wellinton Roberto Nascimento

2. Maria Lucia Vieira de Jesus

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de janeiro de 2024.

Valdecio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 019/2024 EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 019/2024 EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETORA ESCOLAR, DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ BORGES PARA O ANO DE 2024 NA FORMA QUE ESPECIFICA

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das suas atribuições que lhes são conferidas pela LDB – Lei de Diretrizes e Bases n. 9394/96.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 211 da Constituição Federal o qual estabelece que cabe ao Estado e municípios organizarem, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO que o Artigo 10, da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Educação (Seduc-MT), no âmbito do Programa Educação 10 Anos, que contemplam, dentre as suas 30 políticas educacionais, o Regime de Colaboração com os Municípios;

CONSIDERANDO as Atas 075/2023 e 078/2023 da Unidade de Microplanejamento da SEDUC-MT.

CONSIDERANDO o Decreto 007 que dispõe sobre a criação da Escola Municipal Professora Maria José Borges em 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE.

Art. 1º – Nomear para o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ BORGES**, a servidora **ZENIMAR ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA BARBOSA** Matrícula n 387, para exercer a função de diretora a partir de 11 de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 11 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 005/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 005/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ZELMA DIAS FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2023 a 03/01/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ZELMA DIAS FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2024 a 06/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 004/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 004/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A OSMAR LOPES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **06/01/2023 a 06/01/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **OSMAR LOPES DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2024 a 06/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 003/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 003/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCINEIA CRISTIANE ROSA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **01/02/2021 a 01/02/2022**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCINEIA CRISTIANE ROSA DA SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/01/2024 a 07/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 002/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

PORTARIA Nº 002/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JEULDES BATISTA DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **11/02/2022 a 11/02/2023**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JEULDES BATISTA DA SILVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/01/2024 a 03/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 001/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A OSMIRIA GOMES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **02/01/2023 a 02/01/2024**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **OSMIRIA GOMES DE OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 017/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 017/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NEUSA CONCEIÇÃO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Enfermeira, no período aquisitivo de **14/03/2022 a 14/03/2023**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NEUSA CONCEIÇÃO DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **11/01/2024 a 09/02/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 10 de janeiro de 2024.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2023

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.997.917,44 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.997.917,44 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) nos termos do §1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.20004.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 42.000,00
07.004.17.512.0013.20040.3.1.90.94.00.00 15010000000 R\$ 16.500,00
06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.11.00.00 15001002000 R\$ 477.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 42.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 13.500,00
06.002.10.301.0018.20030.3.1.91.13.00.00 15001002000 R\$ 94.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 38.000,00
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 59.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 205.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 228.500,00
04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 3.000,00
08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 15.000,00
03.001.06.181.0002.20076.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 2.400,00
05.001.08.244.0009.10021.3.3.50.41.00.00 15000000000 R\$ 15.000,00
05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 124.500,00
05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 11.000,00
05.003.08.243.0016.20059.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00
07.001.15.122.0002.20036.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 57.000,00
08.001.20.608.0014.20041.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 2.000,00
06.001.10.122.0011.20027.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
06.002.10.301.0018.20063.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 14.000,00
07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.13.00.00 15000000000 R\$ 14.000,00
05.002.08.244.0015.20022.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 19.000,00
06.002.10.301.0018.20063.3.1.91.13.00.00 15001002000 R\$ 33.500,00
04.004.27.813.0007.20018.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 12.000,00
03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 58.000,00
07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 52.000,00

08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00
 04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 20.000,00
 08.001.15.451.0014.20042.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 18.000,00
 07.002.26.782.0013.20078.3.3.90.30.00.00 17590000700 R\$ 39.000,00
 04.002.12.361.0005.20007.4.4.90.52.00.00 15500000000 R\$ 148.000,00
 05.001.08.122.0009.20021.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 1.000,00
 04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.36.00.00 15001001000 R\$ 112.200,00
 04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.13.00.00 15001001000 R\$ 37.200,00
 04.004.27.812.0007.10016.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 181.592,56
 07.003.15.451.0013.10039.4.4.90.39.00.00 15000000000 R\$ 205.149,98
 08.002.20.606.0014.20087.3.3.71.70.00.00 15000000000 R\$ 59.166,30
 07.001.15.452.0013.20037.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 15.000,00
 07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 10.000,00
 04.002.12.306.0005.20049.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 4.000,00
 04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 140.000,00
 04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.11.00.00 15401070000 R\$ 5.000,00
 04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.11.00.00 15401070000 R\$ 43.500,00
 04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.13.00.00 15401070000 R\$ 21.000,00
 04.003.12.361.0005.20011.3.1.91.13.00.00 15401070000 R\$ 180.000,00
 04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.13.00.00 15401070000 R\$ 65.000,00
 07.004.17.512.0013.20040.3.1.91.13.00.00 15010000000 R\$ 1.000,00
 05.002.08.244.0009.20024.3.1.90.13.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00
 05.002.08.244.0015.20022.3.1.90.13.00.00 15000000000 R\$ 10.000,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 30.500,00
 05.003.08.243.0016.20059.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 1.600,00
 04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 2.500,00
 06.002.10.302.0017.20080.3.3.71.70.00.00 16210000000 R\$ 4.749,21
 08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 50.000,00
 08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 55.000,00
 04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 9.000,00
 04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 75.000,00
 06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 10.000,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.14.00.00 15000000000 R\$ 2.000,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 14.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.36.00.00 15001002000 R\$ 7.000,00
 06.001.10.122.0011.20027.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 13.500,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 150.000,00
 04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.51.00.00 15001001000 R\$ 66.000,00
 06.002.10.301.0018.20029.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 900,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.40.00.00 15000000000 R\$ 87.400,00
 04.003.12.365.0005.20015.3.1.91.13.00.00 15401070000 R\$ 1.500,00
 04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.04.00.00 15001001000 R\$ 1.200,00
 04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.11.00.00 15001001000 R\$ 6.200,00
 04.001.12.122.0002.20005.3.1.90.94.00.00 15001001000 R\$ 1.800,00
 02.001.04.122.0002.20002.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 4.500,00
 05.003.08.243.0016.20059.3.3.90.08.00.00 15000000000 R\$ 500,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.08.00.00 15000000000 R\$ 10.000,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.35.00.00 15000000000 R\$ 293.000,00

04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.04.00.00 15001001000 R\$ 90.000,00
 04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.94.00.00 15001001000 R\$ 181.000,00
 04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.04.00.00 15001001000 R\$ 1,00
 04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.11.00.00 15001001000 R\$ 1,00
 04.003.12.367.0005.20012.3.1.90.94.00.00 15001001000 R\$ 11.000,00
 04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.04.00.00 15001001000 R\$ 1,00
 04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.11.00.00 15001001000 R\$ 1,00
 04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.94.00.00 15001001000 R\$ 61.000,00
 04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.04.00.00 15001001000 R\$ 1,00
 04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.11.00.00 15001001000 R\$ 13.000,00
 04.003.12.365.0005.20015.3.1.90.94.00.00 15001001000 R\$ 5.000,00
 04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 15.000,00
 07.001.15.452.0013.20037.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 45.000,00
 05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 30.000,00
 06.001.10.122.0011.20027.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 60.000,00
 04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 14.000,00
 04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 30.000,00
 07.001.15.122.0002.20036.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 900,00
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 2.500,00
 04.003.12.361.0005.20016.3.3.90.08.00.00 15400000000 R\$ 22.500,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.08.00.00 15001002000 R\$ 17.000,00
 04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.11.00.00 15001001000 R\$ 439.000,00
 05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 8.000,00
 04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 51.000,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 7.500,00
 05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.32.00.00 16600000800 R\$ 1.575,70
 05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.32.00.00 26600000800 R\$ 1.348,06
 07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.39.00.00 15010000000 R\$ 2.000,00
 04.002.12.365.0005.20009.3.3.90.39.00.00 15690000000 R\$ 30,63
 03.001.04.122.0002.20004.3.3.90.91.00.00 15000000000 R\$ 5.045,46
 03.001.04.122.0002.20004.3.1.90.91.00.00 15010000000 R\$ 8.954,54

Total da Suplementação: R\$ 4.997.917,44

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05.001.08.122.0009.20021.3.1.90.04.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.04.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.13.00.00 15001002000 R\$ 3.000,00
 07.001.15.122.0002.20036.3.1.90.94.00.00 15000000000 R\$ 2.000,00
 07.004.17.512.0013.20040.4.4.90.52.00.00 15010000000 R\$ 10.175,00
 06.002.10.301.0018.20063.3.1.90.11.00.00 15001002000 R\$ 1.000,00
 06.002.10.301.0018.10051.4.4.90.51.00.00 15001002000 R\$ 77.000,00
 07.003.26.781.0002.10059.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 50.000,00
 04.001.12.122.0002.10009.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 3.000,00
 08.003.27.813.0007.10053.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 19.000,00
 03.001.06.181.0002.20076.3.3.90.37.00.00 15000000000 R\$ 1.200,00
 03.001.06.181.0002.20076.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 1.200,00
 05.001.08.244.0009.10022.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 4.000,00
 05.001.08.244.0009.10022.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 9.000,00

05.002.08.244.0009.20024.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 136.600,00
 06.002.10.303.0020.20081.3.3.71.70.00.00 15001002000 R\$ 462.000,00
 07.003.15.451.0013.10039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 125.149,98
 04.001.12.122.0002.20005.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 66.200,00
 05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.93.00.00 15000000000 R\$ 5.000,00
 08.002.20.606.0014.20088.3.3.50.41.00.00 15000000000 R\$ 11.000,00
 08.002.20.606.0014.20088.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 4.000,00
 08.002.20.606.0014.20088.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00
 07.002.26.782.0013.20078.4.4.90.52.00.00 17590000700 R\$ 39.000,00
 03.004.04.122.0002.10007.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 34.900,00
 04.002.12.361.0005.20007.3.3.90.30.00.00 15500000000 R\$ 126.000,00
 04.002.12.361.0005.20007.3.3.90.39.00.00 15500000000 R\$ 2.000,00
 04.002.12.361.0005.20007.4.4.90.51.00.00 15500000000 R\$ 20.000,00
 03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 6.500,00
 03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 10.000,00
 04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.40.00.00 15001001000 R\$ 50.000,00
 04.002.12.361.0005.10012.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 90.000,00
 04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.39.00.00 15001001000 R\$ 30.500,00
 04.004.27.812.0007.10054.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 699.592,56
 07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.30.00.00 15000000000 R\$ 825.066,30
 07.003.26.781.0002.10059.4.4.90.30.00.00 15000000000 R\$ 17.000,00
 07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.36.00.00 15010000000 R\$ 15.750,00
 06.002.10.122.0011.10028.3.3.90.40.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 04.001.12.122.0002.10009.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 2.000,00
 04.003.12.365.0005.20014.3.1.90.11.00.00 15401070000 R\$ 184.000,00
 05.001.08.122.0009.20021.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 67.000,00
 04.002.12.367.0006.20072.3.1.90.04.00.00 15001001000 R\$ 1.000,00
 04.002.12.367.0006.20072.3.1.90.11.00.00 15001001000 R\$ 1.000,00
 04.002.12.367.0006.20072.3.1.90.13.00.00 15001001000 R\$ 1.000,00
 04.002.12.367.0006.20072.3.1.91.13.00.00 15001001000 R\$ 1.000,00
 04.005.13.392.0008.10011.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 2.500,00
 06.002.10.301.0018.10051.3.3.90.39.00.00 16210000000 R\$ 4.749,21
 07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.51.00.00 25000000000 R\$ 80.000,00
 07.001.15.451.0013.10029.4.4.90.39.00.00 15000000000 R\$ 326.994,00
 04.005.13.392.0008.20071.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 9.000,00
 06.002.10.301.0018.10051.4.4.90.52.00.00 15001002000 R\$ 43.500,00
 06.002.10.302.0017.10037.4.4.90.51.00.00 15001002000 R\$ 1.000,00
 06.002.10.302.0017.10026.4.4.90.52.00.00 15001002000 R\$ 3.000,00
 06.001.10.122.0011.20027.4.4.90.52.00.00 15001002000 R\$ 6.000,00
 03.002.04.123.0002.10005.4.4.90.52.00.00 15000000000 R\$ 4.000,00
 06.002.10.301.0018.20079.4.4.71.70.00.00 15001002000 R\$ 7.000,00
 04.004.27.812.0007.10054.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 25.500,00
 07.001.15.451.0013.10052.4.4.90.51.00.00 25000000000 R\$ 175.000,00
 04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.51.00.00 15001001000 R\$ 150.000,00
 04.002.12.361.0005.10013.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 50.000,00
 04.002.12.361.0005.10013.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 10.000,00
 04.002.12.361.0005.10013.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 6.000,00
 06.002.10.128.0011.20033.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 900,00

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.34.00.00 15001002000 R\$ 256.500,00
 04.003.12.365.0005.20014.3.1.91.13.00.00 15401070000 R\$ 154.500,00
 04.002.12.365.0005.20009.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 9.400,00
 02.002.04.124.0002.20003.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 40.000,00
 02.001.04.122.0002.20002.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 98.500,00
 04.001.12.122.0002.20005.3.1.91.13.00.00 15001001000 R\$ 11,00
 07.003.04.122.0013.10032.4.4.90.52.00.00 15000000000 R\$ 129.000,00
 07.003.15.451.0013.10058.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 1.000,00
 04.004.27.812.0007.20090.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 36.000,00
 07.003.15.452.0013.20039.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 7.500,00
 04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 20.000,00
 05.002.08.244.0021.20067.3.3.90.36.00.00 16600000800 R\$ 575,70
 05.002.08.244.0021.20067.3.3.90.39.00.00 16600000800 R\$ 1.000,00
 05.002.08.244.0021.20067.3.3.90.30.00.00 26600000800 R\$ 1.348,06
 07.003.15.451.0013.10039.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 100.000,00
 02.002.04.124.0002.20003.4.4.90.52.00.00 15000000000 R\$ 30,63
 10.001.04.122.0002.10066.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 5.045,46
 07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.30.00.00 15010000000 R\$ 2.529,54

Total da Redução: R\$ 4.997.917,44

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO DECRETO MUNICIPAL N.º 073/2023

DATA: 01 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 69.797,73 (SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 861/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 69.797,73 (sessenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

04.002.12.365.0005.20009.3.3.90.39.00.00 25690000000 R\$ 438,40

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.002.08.244.0021.20067.3.3.90.30.00.00 26600000800 R\$ 3.510,00
05.002.08.244.0015.20093.3.3.90.39.00.00 26600000000 R\$ 800,00
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.32.00.00 26600000800 R\$ 15.455,07

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00 26213210000 R\$ 47.786,19

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.001.20.608.0014.10033.4.4.90.52.00.00 27000000000 R\$ 1.808,07

TOTAL: R\$ 69.797,73

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25690000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	438,40
26600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	800,00
26600000800	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	18.965,07
26213210000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDA PARLAMENTAR	47.786,19
27000000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.808,07
	TOTAL	69.797,73

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa **TALISMA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.694.879/0001-68, referente à contratação da empresa para a prestação de serviços especializados em SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "LEONARDO" para o dia 01 de junho de 2024 na 13ª Feira Cultural.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Educação.

Gaúcha do Norte MT, 12 de janeiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa **KAMILA VIDAL LIMA**, inscrita no CNPJ: 26.484.688/0001-16, referente à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A CÂMARA DE VACINAS**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.608,33 (dois mil e seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Saúde.

Gaúcha do Norte MT, 12 de janeiro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000003/2024

Modalidade Nr.: 00000001/2024

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 12/01/24

Data da Homologação: 12/01/24

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A CÂMARA DE VACINAS

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239394 - KAMILA VIDAL LIMA

CNPJ: 26.484.688/0001-16

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38083	CONVERSOR ESTÁTICO RETIFICADOR 350 W 30A	UNIDADE	ELBER	1,0000	897,5300	897,53
38084	CAIXA DERIVAÇÃO 12 V SMD	UNIDADE	ELBER	1,0000	1.197,8000	1.197,80
38085	SENSOR DE REDE ELÉTRICA	UNIDADE	ELBER	1,0000	513,0000	513,00

Total Fornecedor: 2.608,3300

Total Geral: 2.608,3300

GAUCHA DO NORTE, Sexta-feira, 12 de Janeiro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000001/2024

Modalidade Nr.: 00000001/2024

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 10/01/24

Data da Homologação: 10/01/24

Objeto da licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE GARANTIA PARA O VEÍCULO MERCEDES-BENZ MICRO-ONIBUS 416 SPRINTER K42A UPS, CHASSI: 9AC907843NE226987 RENAVAL:01347982407 PLACA: SDD-5G32 ANO/MOD: 2022/2022 COR BRANCA224

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42235662 - TECAR CAMINHOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.058.744/0003-54

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	2.720,0000	2.720,00
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEÍCULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	1.880,0000	1.880,00

Total Fornecedor: 4.600,0000

Total Geral: 4.600,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE POSSE-CONSELHEIROS TUTELARES

03.503.612/0001-95

TERMO DE POSSE

Aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às oito (08) horas, na sede do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS do Municipal de General Carneiro-MT, foi dada posse pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de General Carneiro-MT Marcelo de Aquino, **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Fabricio Ramalho de Abreu**, de acordo com a Lei Municipal nº 1.168 de 07 de março de 2023, aos conselheiros tutelares do Município de General Carneiro-MT, eleitos no dia **01 de outubro de 2023**, para um mandato de 04 (quatro) anos. "Nós, Conselheiros Tutelares de General Carneiro, **eleitos para a gestão de 2024 a 2027, comprometemo-nos a defender, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de nossas competências, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.** "O presente **Termo de Posse** será datado e assinado pelos Conselheiros Tutelares eleitos.

General Carneiro-MT, 10 de janeiro de 2024.

Marcelo de Aquino- Prefeito Municipal de General Carneiro-MT

Ana Flavia Farias Bezerra- Secretaria de Administração de General Carneiro-MT

Fabricio Ramalho de Abreu-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do

Adolescente-

CMDCA

TERMO DE POSSE - CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2024-2027.

1-Lucélia Rodrigues da Silva Pinheiro

2- Debora Regina Pereira Lima

3- Paula Andreia Costa da Silva

- 4- José Antônio Oliveira Alves _____
5- Marivaldo de Sousa Rios _____

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ATA DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GENERAL CARNEIRO – MATO GROSSO, MANDATO 2024- 2027, REALIZADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

ÀS 08h (oito horas) do dia dez de janeiro de dois mil e quatro, teve início a cerimônia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar de General Carneiro, Mato Grosso, Mandato 2024 – 2028, realizada na sala de reunião do CRAS – Centro de Referência de General Carneiro. Participaram desta cerimônia: autoridades representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Fabricio Ramalho de Abreu, os cinco candidatos eleitos como titulares ao cargo de conselheiro tutelar, Secretária Municipal de Assistência Social -Rosângela Alves Pereira/representando o Prefeito e a Secretária de Administração e demais convidados, conforme lista de presença no livro próprio deste Conselho. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deu início a esta cerimônia pela composição da mesa de autoridades, a senhora Rosângela Alves Pereira Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Viviane Soares Freitas Souza Secretária Municipal de Educação, a Senhora Amanda Aparecida Ferreira de Jesus, representando a procuradoria jurídica do município, em seguida, convidou o Senhor Wickytor Winnícios de Sousa Vilela secretário de saúde e finalmente ao representante do Poder Legislativo. Após composição da mesa convidou a todos para entoação do Hino Nacional Brasileiro. Dando continuidade, convidou à senhora Rosangela Alves Pereira, secretária de Assistência Social representando o Prefeito e a Secretaria de Administração – explanando que o setor ao qual o Conselho está vinculado conforme Art. 4º , § 3º, da Resolução 231, de 28 DE DEZEMBRO DE 2022, para fazer uso da palavra, a qual declarou sobre a satisfação da posse dos novos membros do Conselho Tutelar mandato 2024 – 2028 e sobre a importância das Políticas Públicas voltadas na área dos direitos da criança e do adolescente. Ressaltou quanto à execução de um trabalho em parceria com a prefeitura e a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde. Ela parabenizou e agradeceu ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial pelos trabalhos realizados em todo o processo de seleção e escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, bem como parabenizou os cinco eleitos ao cargo de conselheiro tutelar, destacando que ser conselheiro é uma tarefa digna, pois tem por objetivo defender e zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, os quais são prioridade absoluta, desejando assim, um ótimo trabalho. Rosangela Alves, também informou que o Conselho Tutelar é ligado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e esta já iniciou um processo de capacitação aos novos membros eleitos ao Conselho Tutelar. Fabricio Ramalho de Abreu, presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convidou os cinco membros eleitos ao Conselho Tutelar: Lucélia Rodrigues da Silva Pacheco, Debora Regina Pereira, Paula Andreia Costa Silva, José Antônio Oliveira Alves, Marivaldo de Sousa Rios, para assinatura do Termo de Posse, o qual foi lido por Fabricio e as-

sinado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fabricio Ramalho de Abreu, depois o Prefeito Marcelo de Aquino, Secretária de Administração Ana Flavia irá assinar e pelos cinco membros eleitos ao cargo de conselheiro tutelar. Para finalizar a cerimônia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar de General Carneiro-Mato Grosso o Presidente do CMDCA convidou a todos para participarem de um coffebreak. Nada mais a tratar, esta cerimônia de posse foi finalizada e eu, secretariei e subscrevi a presente ata, esclarecendo que a lista de presença dessa reunião encontra-se em livro próprio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de General Carneiro e a presente ata vai assinada por mim; pelo Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Fabricio Ramalho de Abreu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSO QUANTO AO GABARITO

CARGO: PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUC. FUNDAMENTAL			
CANDIDATO (A)	DO RECURSO	JUSTIFICATIVA	RESULTADO
Nome: MARCELO DANIEL DA SILVA CPF: 007.903.881-62 Insc.: 300	O impetrante alega os fatos relatados abaixo: RECURSO CONTRA QUESTÃO 11 DA PROVA OBJETIVA Venho interpor recurso contra Questão 11 da prova objetiva "Ensino Superior - Professor (A)", realizada no dia 07 de janeiro, uma vez que a mesma traz conteúdo específico da educação infantil, onde o seletivo foi dividido em duas etapas, sendo educação infantil e anos iniciais, esta por mim concorrida. Por esse motivo e assegurado pelo edital que rege o seletivo 03 de 2023 de Glória D'Oeste, peço a anulação da questão, por não ter tido a necessidade de estudar conteúdos específicos da etapa (Educação Infantil). Desde já obrigado.	Em resposta à fundamentação do candidato, após análise desta banca conclui-se que o recurso não assiste ao recorrente, devido aos fatos a seguir expostos: Não foi demonstrado qualquer erro que poderia levar à anulação da questão, uma vez que não há presença de ambiguidade ou falta de clareza na formulação do enunciado, nem mesmo a presença de informações incorretas, imprecisas ou contraditórias. A questão aborda, ainda, matéria constante do conteúdo programático veiculado pelo edital, estando em conformidade com o tema "O significado do Brincar na Educação Infantil" previsto no edital do concurso, pois aborda diretamente a importância e o papel das atividades lúdicas no contexto educativo das crianças pequenas. O edital é o documento oficial que estabelece as regras do certame, incluindo o conteúdo programático que será cobrado. Diante dos argumentos apresentados pela banca, RECURSO INDEFERIDO.	INDEFERIDO

Glória D'Oeste – MT, 12 de Janeiro de 2024.

Willians Carlino da Costa

Presidente da Comissão do P. S. Simplificado

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2023 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023

DIVULGA GABARITO OFICIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 63/2023, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo, e visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **Divulgação do Gabarito Oficial**, do Processo Seletivo Simplificado conforme segue:

BOLSISTA - ENSINO MÉDIO / SUPERIOR									
01: D	02: D	03: A	04: A	05: C	06: A	07: C	08: C	09: D	10: A

11: A	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A

ESTAGIÁRIO - ENSINO MÉDIO / SUPERIOR

01: D	02: D	03: A	04: A	05: C	06: A	07: C	08: C	09: D	10: A
11: A	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A

PROFESSOR CLASSE B - GEOGRAFIA - ENSINO SUPERIOR

01: A	02: B	03: C	04: D	05: B	06: B	07: C	08: A	09: C	10: C
11: C	12: C	13: D	14: B	15: A	16: D	17: B	18: B	19: B	20: B

PROFESSOR CLASSE B - HISTÓRIA - ENSINO SUPERIOR

01: C	02: D	03: C	04: A	05: A	06: D	07: D	08: B	09: D	10: D
11: C	12: C	13: B	14: A	15: D	16: D	17: D	18: D	19: C	20: C

PROFESSOR CLASSE B - PEDAGOGIA – EDUC. INFANTIL - ENSINO SUPERIOR

01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: B	07: D	08: C	09: D	10: D
11: C	12: B	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: B	20: C

PROFESSOR CLASSE B - EDUC. FISICA - ENSINO SUPERIOR

01: A	02: A	03: C	04: A	05: D	06: B	07: A	08: D	09: C	10: C
11: A	12: C	13: A	14: C	15: B	16: D	17: C	18: A	19: D	20: D

PROFESSOR CLASSE B - LÍNGUA PORTUGUESA - ENSINO SUPERIOR

01: A	02: A	03: D	04: A	05: D	06: C	07: D	08: A	09: A	10: B
11: B	12: B	13: A	14: A	15: D	16: D	17: B	18: A	19: B	20: C

PROFESSOR CLASSE B - LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA/ARTES - ENSINO SUPERIOR

01: C	02: D	03: A	04: A	05: C	06: A	07: D	08: C	09: B	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: B	16: C	17: D	18: C	19: D	20: D

PROFESSOR CLASSE B - PEDAGOGIA - EDUC FUNDAMENTAL - ENSINO SUPERIOR

01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: B	07: D	08: C	09: D	10: D
11: C	12: B	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: B	20: C

PROFESSOR CLASSE B - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ENSINO SUPERIOR

01: D	02: B	03: C	04: D	05: A	06: C	07: D	08: A	09: C	10: C
11: D	12: A	13: B	14: B	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: C

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.gloriadoeste.mt.gov.br, <https://portal.cavalcca.selecao.site/edital/index/abertos>, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Glória D'Oeste - MT, em 12 de Janeiro de 2024.

WILLIANS CARLINO DA COSTA

PRESID. COMISSÃO DO P. S. SIMPLIFICADO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2023 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023**DIVULGA GABARITO OFICIAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 63/2023, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo, e visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **Divulgação do Gabarito Oficial**, do Processo Seletivo Simplificado conforme segue:

BOLSISTA - ENSINO MÉDIO / SUPERIOR

01: D	02: D	03: A	04: A	05: C	06: A	07: C	08: C	09: D	10: A
11: A	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A

ESTAGIÁRIO - ENSINO MÉDIO / SUPERIOR

01: D	02: D	03: A	04: A	05: C	06: A	07: C	08: C	09: D	10: A
11: A	12: A	13: D	14: C	15: B	16: A	17: D	18: C	19: A	20: A

PROFESSOR CLASSE B - GEOGRAFIA - ENSINO SUPERIOR

01: A	02: B	03: C	04: D	05: B	06: B	07: C	08: A	09: C	10: C
11: C	12: C	13: D	14: B	15: A	16: D	17: B	18: B	19: B	20: B

PROFESSOR CLASSE B - HISTÓRIA - ENSINO SUPERIOR

01: C	02: D	03: C	04: A	05: A	06: D	07: D	08: B	09: D	10: D
11: C	12: C	13: B	14: A	15: D	16: D	17: D	18: D	19: C	20: C

PROFESSOR CLASSE B - PEDAGOGIA – EDUC. INFANTIL - ENSINO SUPERIOR

01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: B	07: D	08: C	09: D	10: D
11: C	12: B	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: B	20: C

PROFESSOR CLASSE B - EDUC. FISICA - ENSINO SUPERIOR

01: A	02: A	03: C	04: A	05: D	06: B	07: A	08: D	09: C	10: C
11: A	12: C	13: A	14: C	15: B	16: D	17: C	18: A	19: D	20: D

PROFESSOR CLASSE B - LÍNGUA PORTUGUESA - ENSINO SUPERIOR									
01: A	02: A	03: D	04: A	05: D	06: C	07: D	08: A	09: A	10: B
11: B	12: B	13: A	14: A	15: D	16: D	17: B	18: A	19: B	20: C

PROFESSOR CLASSE B - LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA/ARTES - ENSINO SUPERIOR									
01: C	02: D	03: A	04: A	05: C	06: A	07: D	08: C	09: B	10: C
11: C	12: B	13: D	14: B	15: B	16: C	17: D	18: C	19: D	20: D

PROFESSOR CLASSE B - PEDAGOGIA - EDUC FUNDAMENTAL - ENSINO SUPERIOR									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: B	07: D	08: C	09: D	10: D
11: C	12: B	13: D	14: D	15: B	16: B	17: B	18: C	19: B	20: C

PROFESSOR CLASSE B - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ENSINO SUPERIOR									
01: D	02: B	03: C	04: D	05: A	06: C	07: D	08: A	09: C	10: C
11: D	12: A	13: B	14: B	15: C	16: C	17: A	18: D	19: A	20: C

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.gloriadoeste.mt.gov.br, <https://portal.cavalcca.selecao.site/edital/index/abertos>, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Glória D'Oeste - MT, em 12 de Janeiro de 2024.

WILLIANS CARLINO DA COSTA
PRESID. COMISSÃO DO P. S. SIMPLIFICADO

PORTARIA N.º 014 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT”

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA** Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste.

Artigo 2º - Ao servidor abaixo relacionado foi concedido férias a partir de 03/01/2024 a 01/02/2024, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
Eliseu Emídio da Silva	10/02/2022 09/02/2023

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2024.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste – MT.

DECRETO N° 1127 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

ATUALIZA A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO (UPFM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA** Prefeito em Exercício DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º - Fica alterada a Unidade Padrão Fiscal desta municipalidade.

Art.2º - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPFM será de: R\$ 47,96 (quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), e a Taxa de emolumentos no valor de: R\$ 15,35 (quinze reais e trinta e cinco centavos), sendo tais valores atualizados de acordo com o INPC.

Art. 3º - O cálculo da atualização dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa serão efetuados de acordo com o valor atualizado da UPFM.

Art. 4º - A Unidade Fiscal Padrão do Município (UPFM), será atualizado Semestralmente pelo Setor de Finanças.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, 12 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste - MT

DECRETO N.º 1126 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA** Prefeito em Exercício DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município:

Considerando o disposto no inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do Artigo 39 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Glória D'Oeste será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único: Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 2024, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-GLÓRIA não terão valor inferior a R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, 12 DE JANEIRO DE 2024.**

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste - MT

PORTARIA N.º 013 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O PLEITO 2024/2028 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, IVANI GOMES DA SILVA Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR o Senhor **WANDERSON LOURENÇO DA SILVA** brasileiro, portador do RG n.º **577**4 SSP/MT e do CPF **2.125.2**78, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Conselheira Tutelar para o pleito de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028** desta municipalidade.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 012 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O PLEITO 2024/2028 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, IVANI GOMES DA SILVA Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR a Senhora **ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS** brasileira, portadora do RG n.º **636**4 SSP/MT e do CPF **5.348.1**48, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Conselheira Tutelar para o pleito de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028** desta municipalidade.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 011 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O PLEITO 2024/2028 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, IVANI GOMES DA SILVA Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR a Senhora **KETLELYN LORRAYNE DE ARAÚJO FRANCO** brasileira, portadora do RG n.º **888**1 3º Via SSP/MT e do CPF **4.014.1**83, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Conselheira Tutelar para o pleito de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028** desta municipalidade.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 010 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O PLEITO 2024/2028 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, IVANI GOMES DA SILVA Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR a Senhora **ROSANA ADELAIDE DA SILVA FREIRE** brasileira, portadora do RG n.º **023**9 SSP/MT e do CPF 0**633.2**70, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Conselheira Tutelar para o pleito de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028** desta municipalidade.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 009 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O PLEITO 2024/2028 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA** Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR a Senhora **JAQUELINE PINTO DA CUNHA** brasileira, portadora do RG n.º **738**-3 SSP/MT e do CPF 0**.997.3**-98, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Conselheira Tutelar para o pleito de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028** desta municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 008 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O PLEITO 2024/2028 DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA** Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – NOMEAR a Senhora **DAGMAR PERPÉTUA DE FARIA** brasileira, portadora do RG n.º **225**-0 SSP/MT e do CPF **2.137.6**-63, para exercer as funções inerentes ao **Cargo de Conselheira Tutelar para o pleito de 11 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028** desta municipalidade a partir desta data.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 007 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDORA PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor, **IVANI GOMES DA SILVA** Prefeito em Exercício do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – DETERMINAR o retorno das férias do Servidora **JAQUELINE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula 3052-1 portadora do RG n.º 2232233-7 SSP/MT e do CPF 050.850.361-23 exercendo o cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 08 de janeiro de 2024.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE JANEIRO DE 2023.

IVANI GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício de Glória D'Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

**LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 001 - 2024 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PARA CONSTRUÇÃO DE 46 CASAS**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE 46 (QUARENTA E SEIS) RESIDÊNCIAS, SENDO ESTES ITENS AQUELES QUE FICARAM DESERTOS OU FRACASSADOS NO PROCESSO ANTERIOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE CONVÊNIO 2273/2022, DE ACORDO COM SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/> no dia **29/01/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao-guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 12 de janeiro de 2024

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO N° 096/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 096/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí.

Contratado: Joel Gonçalves – D. C. J. DA CRUZ.

Objeto: Aquisição de Madeira para Manutenção de Pontes do Município de Indaiavá – MT, para atender a Secretaria de Obras do Município.

Procedimento: Pregão Carona 030/2023.

Vigência: 12/12/2023 – 12/12/2024.

Valor: R\$ 175.400,00 (cento e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Fiscal do Contrato: Sergio Moreira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO 001/2024

Espécie: Contrato de Rateio nº 001/2024 que entre si celebram o Município de Itanhanga-MT e o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Objeto: consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 434/2017, sancionada em 6 de dezembro de 2017, que ratifica o protocolo de intenções e autoriza a participação da CONSORCIADA no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

Valor: R\$ 1.917.784,09 (Um Milhão Novecentos e Dezesete mil Setecentos e oitenta e quatro reais e nove centavos)

Prazo de Vigência: 31/12/2024.

Assinatura: 12 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI – Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI - Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP - CNPJ - 39.446.381/0001-72

OBJETO: O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 04 e 05 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Preço Atual	Valor decrescido	Valor reequilibrado
04	Óleo Diesel S-10 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 6,78	R\$ 0,40	R\$ 6,38
05	Óleo Diesel S500 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo).	R\$ 6,60	R\$ 0,32	R\$ 6,28

DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA – CNPJ: 09.179.444/0001-00.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato e aditivo de acréscimo de valores para o referido período, em razão da necessidade de Locação de Sistema Administrativo de Autogestão Integrada, alterando as Cláusulas Quarta e Quinta, respectivamente, do Contrato nº 004/2021.

VALOR: R\$ 120.600,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12/01/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

presença **MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA – CNPJ: 13.976.589/0001-00**, com o valor total de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais).

Itanhanga – MT, 12 de janeiro de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA Nº 003/2024

SÚMULA: “Nomeia Comissão de Contratação e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal indicar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais previstas na Lei Federal no 14.133/21, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, através do Decreto Municipal nº 043/2023, promoveu a Regulamentação das competências e regras da atuação do agente de contratação e da equipe de apoio e o funcionamento da Comissão de Contratação, que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação é o servidor designado por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar os trâmites da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e

executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é o conjunto de agente públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o agente público abaixo relacionado para exercer a função de Agente de Contratação:

I. Camila Bruna Moresco - Matrícula: 1593;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas na plataforma eletrônica.

Art. 2º Nomear os agentes públicos abaixo relacionados para compor a Comissão de Contratação, visando dar suporte operacional nos trâmites processuais necessários ao bom andamento dos processos licitatórios:

I. Ana Paula Oliveira Nunes - Matrícula: 1230; II. Adalberto Sinski - Matrícula: 1977; III. Maria da Conceição Araújo dos Santos de Brito - Matrícula: 2011; IV. Natielly Poliana da Silva - Matrícula: 1591;

Art. 3º Nas licitações na modalidade Pregão, o responsável pela condução do certame será o agente público indicado no art. 1º desta Portaria, aqui designado como Pregoeiro, mantidos os demais membros indicados no art. 2º, como Equipe de Apoio.

Art. 4º Nas licitações na modalidade Diálogo Competitivo e Concurso e nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores que não estão designados nesta Portaria.

Art. 5º A Comissão de Contratação sempre que compreender necessário solicitará o apoio da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno para o desempenho das funções essenciais do Departamento de Licitações e Contratos;

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 03 de janeiro de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº. 016, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 016, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA EXERCER O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR DOUGLAS AZILIERO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 002, de 11 de janeiro de 2024, no qual autorizou o afastamento do Prefeito Municipal em Exercício, Sr.

Douglas Aziliero (Vice Prefeito), para afastar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias para tratar de assuntos particulares.

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 64, § 2º da Lei Orgânica de Itaúba/MT, no qual estabelece que “*em caso de impedimento do Prefeito ou do Vice Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Chefia do Executivo Municipal o Presidente da Câmara*”.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para exercer o cargo de Prefeito Municipal em Exercício, de **12/01/2024 à 27/01/2024**, em decorrência do afastamento do Prefeito Municipal em Exercício para tratar de assuntos particulares, devidamente autorizado pelo Parlamento Local, por força do Decreto Legislativo 002, de 11 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 004, de 05 de janeiro de 2024.

Itaúba-MT, 11 de janeiro de 2024.

DOUGLAS AZILIERO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 11/01/2024 a 11/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 048, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 048, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Institui os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, de maio de 2013.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/04 de abril de 2017, que define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclu-

sua finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 235 de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas suas localidades, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, será composto por, 02 representantes da política de saúde (um titular e um suplente), 02 da política de educação (um titular e um suplente), 02 da política de assistência social (um titular e um suplente), 02 representantes do CMDCA (um titular e um suplente) e 02 representantes do Conselho Tutelar, 01 representante do Ministério Público, 01 representante do Poder Judiciário, 01 representante da Polícia Militar, 01 representante da Polícia Civil, 01 representante do Jurídico Municipal, 01 representante da APAE e 01 representante dos adolescentes.

SEGMENTO	INDICADOS
1. Assistência Social	Titular: KELINÉIA SILVA ALVES CPF: 691.xxx.xxx-87 E-mail: kelineia@hotmail.com Contato: (66) 99xxx-xx53 Suplente: MARIA DE SOUZA DA SILVA CPF: 568.xxx.xxx-34 E-mail: Contato: (65) 99xx-xx60
2. Saúde	Titular: JANAINA DA SILVEIRA FRAGERRI CPF: 900.xxx.xxx-68 E-mail: janainafraggerri@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx79 Suplente: ALDAIR BATISTA OLIVEIRA DIAS CPF: 029.xxx.xxx-79 E-mail: aps.itiquira@gmail.com Contato: (65) 99331-2465
3. Educação	Titular: ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO CPF: 615.xxx.xxx-91 E-mail: aline.3m@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx16 Suplente: ANA PAULA ROBERTO FERREIRA CPF: 930.xxx.xxx-04 E-mail: anaartmt@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx52
4. CMDCA	Titular: NATÁLIA DE ANDRADE VIDOTTI CPF: 956.xxx.xxx-34 E-mail: naviddottinha@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx46 Suplente: ROSÂNGELA GOMES MACHADO CPF: 029.xxx.xxx-03 E-mail: rosimachado.21@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx43
5. Conselhos Tutelares	Nome: ZIRLEI MORENO CPF: 939.xxx.xxx-53 E-mail: Contato: (65) 99xxx-xx66 Nome: DOUGLAS ALVES DA CRUZ CPF: 054.xxx.xxx-96 E-mail: Contato: (65) 99xxx-xx50
6. Judiciário	Nome: CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI CPF: 024.xxx.xxx-50 E-mail: Contato: (65) 99xxx-xx60
7. Ministério Público	Nome: ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS CPF: 049.xxx.xxx-10 E-mail: annygabriellev@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx49
8. Polícia Civil	Nome: WILLIAN DE SOUZA COSTA CPF: 313.xxx.xxx-94 E-mail: williancostapjc@gmail.com Contato: (65) 99xxx-xx15
9. Polícia Militar	Nome: VILSON NERI AREND CPF: 630.xxx.xxx-49 E-mail: Contato: (65) 99xxx-xx16
10. Jurídico Municipal	Nome: JOSÉ GUILHERME ELIAS DE LIMA CPF: 049.xxx.xxx-09 E-mail: jsogui@gmail.com Contato: (65) 99xxx-xx37
11. APAE	Nome: QUEILA LEMES DE FREITAS CPF: 860.xxx.xxx-68 E-mail: queila_lemes@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx06
12. Adolescente	Nome: LÍVIA CARVALHO BOTTER CPF: 119.xxx.xxx-66 E-mail: liviacarvalhobotter@gmail.com Contato: (65) 99xxx-xx94

Art. 3º As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 430/2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 12 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA Nº 049, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 049, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO cumprimento do imperativo formal e legal, e ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da política municipal de assistência social, o que exige a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida conforme ata registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

CONSIDERANDO necessidade de adequação da equipe que compõe o Conselho Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos titulares e suplentes e Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente ao período de 05 de maio de 2023 a 05 de maio de 2025, bem como, sua diretoria, consoante membros abaixo relacionados:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jane Gobbi

CPF: 693.***.***-49

E-mail: janegobbi@bol.com.br

Suplente: Maria de Souza da Silva

CPF: 568.***.***-34

E-mail:

Titular: Kênnia Mary da Silva Bioto

CPF: 969.***.***-49

E-mail: kenniabioto@hotmail.com

Suplente: Maris Lucia Campos Mota

CPF: 943.216.***.***-68

E-mail: maris.mota1978@hotmail.com

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Paula Roberto Ferreira

CPF: 930.***.***-04

E-mail: anaartmt@hotmail.com

Suplente: Leonice Alves

CPF: 568.***.***-53

E-mail: leo.nicealves@hotmail.com

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliete Parreira dos Santos

CPF: 615.***.***-00

E-mail: julieteparreira@hotmail.com

Suplente: Leina Fernanda Alves da Silva

CPF: 698.***.***-68

E-mail: leina_fernanda@hotmail.com

d) Representante da Secretaria Municipal De Administração

Titular: Luciano Rodrigues da Silva

CPF: 907.***.***-78

E-mail: lucianoiti@outlook.com

Suplente: Luciana Gonçalves Ribeiro

CPF: 046.***.***-14

E-mail: lucianagr00@hotmail.com

II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a) Representantes dos Usuários do SUAS

Titular: Maria Eva Pereira Mendonça

CPF: 038.***.***-36

E-mail:

Suplente: Donaldo Pereira da Silva

CPF: 318.***.***-91

E-mail:

Titular: Mônica Maria dos Santos

CPF: 078.***.***-41

E-mail: monicasantos260706@gmail.com

Suplente: Adelice Campos Leite

CPF: 411.***.***-91

E-mail:

b) Representantes dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Lidimar da Silva Afonso

CPF: 990.***.***-15

E-mail: lidimar.silva@hotmail.com

Suplente: Fernanda Jaqueline de Melo

CPF: 000.***.***-23

E-mail: nandajmel@hotmail.com

Titular: Joana D'Arc Barbosa

CPF: 840.***.***-72

E-mail: joanapmtf@hotmail.com

Suplente: Fernanda Rodrigues Pacheco Lima

CPF: 056.***.***-33

E-mail: fernanda_pacheco.18@hotmail.com

c) Representante de Entidade de Assistência Social – APAE

Titular: Vanessa Bortolo Cruz

CPF: 702.***.***-72

E-mail: josevaldoitiquira@hotmail.com

Suplente: Edilaine Rodrigues Rezende

CPF: 014.***.***-48

E-mail: me_rezende@hotmail.com

III – DIRETORIA

Presidente: Lidimar da Silva Afonso

Vice-Presidente: Mônica Maria dos Santos

Secretária Executiva: Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes

Art. 3º - As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 12 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/
2023**

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2023
Nº 002/2024**

I – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023.

II – INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº 077/2023 – Inexigibilidade nº 014/2023.

III – CONTRATADA: MOYSES G. FELIPPE – ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.097.668/0001-10.

IV – OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS (MÉTODO INTRA-CT) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos e no contrato a que este apostilamento se vincula.

V – FUNDAMENTO: Com base no art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no contrato, substitui-se, conforme o orçamento fiscal vigente, a dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJ./ATIV. 2.064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO REDUZIDO: 568

Pelas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV. 2.064 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00 0500 MATERIAL DE CONSUMO
REDUZIDO: 564
Itiquira/MT, em 12 de janeiro de 2024.
ROSANGELA DE CARVALHO FREDERICO
Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições;

CONSIDERANDO, ainda, que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONSIDERANDO, por fim, a concessão de licença maternidade à servidora Jaciene Souza Almeida, a partir do dia 10/01/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - Fica convocado o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO

VIVIANE INACIO SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	25º COLOCADO CLASSIFICADO	JACIENE SOUZA ALMEIDA – (PORTARIA Nº 042/2024 – LICENÇA MATERNIDADE DE 10/01/2024 A 07/07/2024)

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 12 de janeiro 2024.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO CONVITE 08/2023

MODALIDADE	CONVITE
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE JULGAMENTO	10/01/2024

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, PARA ATENDER A DEMANDA DO PLENÁRIO “ADELINO DE SOUZA CAMPOS” DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA-MT, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

Item	Código TCE	Descrição	Unidade	Quant
01	181735-3	Mesa Profissional de som, digital de 24 canais, Soundcraft ou similar modelo UI24R	Unidade	01
02	405434-2	Processador de Áudio - digital de alta resolução, ODP-260 Oneal ou similar	Unidade	01
03	000339996	Suporte para Equipamento Bumper line array EVOvOBL – 60R CR preto Oneal ou similar	Unidade	01
04	347743-6	Caixa Acústica - Ativa OPSB 3112X PT Oneal ou similar	Unidade	02
05	434042-6	Caixa de Som - Acústica Passiva OLB 1202 PT Oneal ou similar	Unidade	04
06	00070419	Microfone Profissional – tipo duplo, sem fio, de mão, Kadosh K-502M ou similar	Unidade	02
07	00011096	Microfone TSI MMF 303 mesas com fio ou similar	Unidade	02

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 01/2024, comunica à todos, que o processo licitatório 08/2023, modalidade convite, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa **GENTIL & ALVES LTDA**, Nome Fantasia: MEGA SOM, CNPJ 05.899.831/0002-41, com o valor global de R\$ 41.938,70 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

Prazo de Recurso:

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme tópico 8 e seguintes do respectivo edital, para recurso, de acordo com a lei 8.666/93. Ficando os autos do certame a disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Itiquira-MT, 10 de janeiro de 2024.

Rosângela Batista dos Santos
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 03, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **EXONERAR**, a partir de 31 de dezembro de 2023, os servidores abaixo:

LEONETH APARECIDA PIOTTO, do cargo de Coordenadora da UMEI Menina Angélica;

MARIA ALDEMIRA SANCHES BECKER, do cargo de Coordenadora da UMEI João de Barro;

ALAIDE GOULART DE FIGUEREDO, do cargo de Coordenadora da Escola Municipal Magda Ivana;

ALEXANDRA SEBASTIANA ROCHA DE ARRUDA, do cargo de Coordenadora da Escola Municipal Magda Ivana;

CRISTIANE MARIA DE MEDEIROS BUENO, do cargo de Coordenadora da Escola Municipal Maria Villany Delmondes;

ROSILEIDE ZILDA BURIGO, do cargo de Coordenadora da Escola Municipal Maria Villany Delmondes;

NEIDE MARIA DO NASCIMENTO, do cargo de Coordenadora da Escola Municipal Maria Villany Delmondes;

ROSIANE MAHARA ANDRADE, do cargo de Coordenadora da Escola Municipal Amélia Freire Gomes;

ANA PAULA BARBOSA BUENO, do cargo de Coordenadora da Escola Municipal Santa Rosa;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2023.

Jaciara/MT, 12 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 278/2022 de 04 de novembro de 2022, torna público que em virtude de ter havido correção no quantitativo da Capacidade Operacional, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 001/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO POR ITEM**, que tem como objeto a “Registro de Preços para Futuras e Eventuais Contratações de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Complementares de execução corretivas e Mão-de-Obra Predial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, através de suas secretarias”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, será realizada no dia **25 DE JANEIRO DE 2024 – 09:00h** - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 12 de janeiro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 02 de janeiro de 2024, os servidores abaixo:

ADILSON COSTA FRANÇA, para exercer a função de Diretor Escolar na Escola Municipal Maria Villany Delmondes, Eleito para o Biênio 2024/2025, conforme Edital do Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar Nº 001/2023/SMECDL/ACIARA/MT - 60% (sessenta por cento) de Gratificação;

ANA PAULA BARBOSA BUENO, para exercer a função de Diretora Escolar na Escola Municipal Santa Rosa, Eleita para o Biênio 2024/2025, conforme Edital do Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar N° 00112023/SMECDL/JACIARA/MT - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação;

ROSIANE MAHARA ANDRADE, para exercer a função de Diretora Escolar na Escola Municipal Amélia Freire Gomes, Eleita para o Biênio 2024/2025, conforme Edital do Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar N° 00112023/SMECDL/JACIARA/MT - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação;

PATRÍCIA ARRUDA DA SILVA, para exercer a função de Diretora Escolar na Escola Municipal Magda Ivana, Eleita para o Biênio 2024/2025, conforme Edital do Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar N° 00112023/SMECDL/JACIARA/MT - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação;

IDALINA LAURA DE ARAÚJO, para exercer a função de Diretora na Unidade Municipal de Ensino Alzira Souza Dutra, Eleita para o Biênio 2024/2025, conforme Edital do Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar N° 00112023/SMECDL/JACIARA/MT - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação;

AMADEO SILVA DE CARVALHO, para exercer a função de Diretor Escolar na CMEI Elvidelina Malhado Moura, Eleito para o Biênio 2024/2025, conforme Edital do Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar N° 00112023/SMECDL/JACIARA/MT - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação;

DAVID DE OLIVEIRA, para exercer a função de Diretor Escolar na Unidade Municipal de Ensino João de Barro, Eleito para o Biênio 2024/2025, conforme Edital do Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar N° 00112023/SMECDL/JACIARA/MT - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação;

THAIZ REGINA CELUPPI, para exercer a função de Diretora Escolar na Unidade Municipal de Ensino Menina Angélica, Eleita para o Biênio 2024/2025, conforme Edital do Processo Seletivo de Diretor de Unidade Escolar N° 00112023/SMECDL/JACIARA/MT - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação;

ROSANGELA ALVES MIRANDA REIS, para exercer a função de Diretora Escolar na Escola Municipal Marechal Rondon / Biênio 2024/2025 - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação;

LEONETH APARECIDA PIOTTO, para exercer a função de Diretora na Unidade Municipal de Ensino Zulmira Barbieri de Oliveira / Biênio 2024/2025 - 50% (cinquenta por cento) de Gratificação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Jaciara/MT, 12 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **EXONERAR**, a partir de 02 de janeiro de 2024, os servidores abaixo:

PATRÍCIA ROSA BEZERRA, do cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Santa Rosa, Eleita para o Biênio 2022/2023;

JOÃO PEDRO RICARDO DE ARRUDA, do cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal Magda Ivana, Eleito para o Biênio de 2022/2023;

SANDRO LÚCIO GOMES DE SOUZA, do cargo de Diretor da UMEI – Zulmira Barbieri de Oliveira, Eleito para o Biênio 2022/2023;

SANDRA SANTOS SILVA, do cargo de Diretora da Unidade Municipal de Ensino Alzira Souza Dutra, Eleita para o Biênio 2022/2023;

ROSANGELA ALVES MIRANDA REIS, do cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Amélia Freire Gomes, Eleita para o Biênio 2022/2023;

SOLANGE MOREIRA MARTINS, do cargo de Diretora UMEI – Menina Angélica, Eleita para o Biênio de 2022/2023;

ADILSON COSTA FRANÇA, do cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal – Maria Villany Delmondes, Eleito para o Biênio de 2022/2023;

DAVID DE OLIVEIRA, do cargo de Diretor da Unidade Municipal de Ensino Municipal João de Barro, Eleito para o Biênio 2022/2023;

AMADEO SILVA DE CARVALHO, do cargo de Diretor Escolar da CMEI Elvidelina Malhado Moura, Eleito para o Biênio de 2022/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Jaciara/MT, 12 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

CONTRATO: ELISA G. CAETANO TRANSPORTES-ME

CNPJ: 11.858.937/0001-19

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva de “software” e “hardware” (micro computadores, servidores, notebooks, scanners, impressoras jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Jaciara e ainda manutenção da rede de computadores e suporte aos usuários. Prestação de serviços técnicos de backup diários e automáticos dos sistemas contábil e Recursos Humanos via FTP, em nuvem e com armazenamento mínimo de 30 dias.

VALOR GLOBAL: 15.000,00 (Quinze mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 29/12/2023 à 31/10/2024

FUNDAMENTO: em conformidade com a Dispensa, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Jaciara-MT, 29 de dezembro de 2023.

JOZIAS MELO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 22 de janeiro de 2024, os servidores abaixo:

DEYSE GLÓRIA PAIVA, para exercer a função de Coordenadora na UMEI Menina Angélica, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

JOÃO PEDRO RICARDO DE ARRUDA, para exercer a função de Coordenador na Escola Municipal Magda Ivana, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

ALEXANDRA SEBASTIANA ROCHA DE ARRUDA, para exercer a função de Coordenadora na Escola Municipal Magda Ivana, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

CRISTIANE MARIA DE MEDEIROS BUENO, para exercer a função de Coordenadora na Escola Municipal Maria Villany Delmondes, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

ROSILEIDE ZILDA BURIGO, para exercer a função de Coordenado na Escola Municipal Maria Villany Delmondes, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

SIDYANE DE SOUZA SOARES, para exercer a função de Coordenado na UMEI Alzira Souza Dutra, conforme o Art. 43. Da Lei 2175/2023 - 30% (trinta por cento) de Gratificação;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 12 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO 002/2024

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 278/2022 de 04 de novembro de 2022, torna público que em virtude de ter havido correção no quantitativo da Capacidade Operacional, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO DE N.º 002/2024** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITA POR PREÇO UNITARIO**, que tem como objeto a “**Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI’S, Escolas Municipais e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Móveis e Equipamentos,**

Equipamentos de Informática e Brinquedos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação”, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, será realizada no dia **24 DE JANEIRO DE 2024 – 09:00h(horário de Brasília)**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 12 de janeiro de 2023.

João Luiz dos Santos Dall Oglio

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº009/2023

PORTARIA Nº. 009, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora, Srª. Nivalda Vitalino dos Santos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005 c/c art. 85, I, II, III e Parágrafo Único da Lei Complementar n.º 098 de 27 de novembro de 2013, que reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Jauru-MT; e Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a Srª. **NIVALDA VITALINO DOS SANTOS**, brasileira, servidora efetiva no cargo de Assistente Administrativo, Classe D, Nível ref. “10”, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devidamente matriculada sob o nº 0057, contando com 32 anos, 10 meses e 11 dias de tempo de contribuição, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVI-JAURU nº. 2024.04.00001P, a partir de 15 de janeiro de 2024, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 12 de janeiro de 2024.

VILSON RAMOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CONTRATO DE RATEIO Nº. 01/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO DO PANTANAL – AGERR PANTANAL

OBJETO: REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

VIGÊNCIA: 12 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

VALOR: R\$ 20.943,66 (VINTE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 03/01/2024 até 31/12/2024.

VALOR ANUAL: R\$ 2.220,00 (Dois mil, duzentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.025/2024

Decreto nº 2.025, de 12 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e,

Considerando o Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023 que, Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, da Presidência da República;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juara, será de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREV Juara, não terão valor inferior a R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de janeiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE DECISÃO ADMINISTRATIVA_RGR CENTRAL DE AGRONEGOCIO LTDA

Juara/MT, 12 de janeiro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de **solicitação de desistência no fornecimento d e assinatura do contrato**, solicitado pela empresa **RGR CENTRAL DE AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ. Nº 40.869.581/0001-17, referente a Ata de Registro de Preços Nº 098/2023/ADMINISTRAÇÃO, Pregão nº 092/2023.**

A empresa tem por justificativa de que o “valor arrematado no pregão não condiz a realidade de trabalho”, conforme Comunicado da supracitada empresa.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

“A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**”^[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Não há desconsiderar que a empresa participou e sagrou-se vencedora do processo licitatório e, portanto, não poderia deixar de assinar o contrato, sobe o fundamento de desequilíbrio contratual, pois há meios para buscar, junto à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Aliais, consta expressamente, do Edital, que os valores podem sofrer alterações – acréscimos ou decréscimos –, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro (item 19, página 101), e, que, na hipótese de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, a empresa estaria sujeita a advertência, aplicação de multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

Aliado a isso a Lei n. 14.133/2021 estabelece no artigo 90, §5º (antigo artigo 87 da Lei nº 8.666/93) que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

As penalidades acima indicadas possuem previsão tanto no Edital do Pregão Presencial n. 092/2023 como na Lei n. 14.133/2021, artigos 155 e 156 (antigo artigo 87 da Lei nº 8.999/93), vejamos:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Destarte, estando demonstrada a recusa injustificada de assinar o contrato, eis que a justificativa apresentada demonstra que a desistência é motivada por erro da própria empresa, deve a mesma sofrer sanção administrativa.

A Lei assevera que quando da aplicação da sanção deve se observar a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos a administração pública dentre outros.

No caso concreto, observa-se que o processo licitatório tem como objeto a prestação de um serviço essencial, eis que é um meio para se garantir um direito fundamental: **o acesso à educação**.

O processo licitatório teve início em novembro e visava a contratação da empresa especializada em transporte escolar para o período letivo de 2024, que inicia em 05 de fevereiro, com a recusa do primeiro colocado, foi convocado o segundo recusado, não tendo o mesmo manifestado interesse.

Outrossim, não restou outra alternativa para o ente municipal que não a abertura de uma nova licitação para atender ao mesmo objeto, mas, com uma agravante, o início do ano letivo escolar no próximo mês.

Com efeito, verifica que a recusa do primeiro colocado, por sua própria falta de gestão empresarial, desencadeou uma sucessão de inconvenientes para administração pública, podendo inclusive atrasar o acesso à educação de infantil, eis que será necessário um novo processo licitatório.

Portanto, demonstrado a inexecução total do contrato, aplico a Empresa **RGR CENTRAL DE AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ. Nº 40.869.581/0001-17**, a penalidade de **MULTA** de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta, nos termos do item 20 (fl. 102) do Edital de Abertura e lei de Licitações, devendo a mesma atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que não haja ocorrências no fornecimento, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, podendo causar o desabastecimento de itens extremamente necessários.

Notifique-se a empresa **RGR CENTRAL DE AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ. Nº 40.869.581/0001-17**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria de Educação, Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 2.024/2024

Decreto nº 2.024, de 12 de janeiro de 2024.

Altera o Decreto nº 1.196/2017 que, Dispõe sobre procedimentos e normas para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração direta e indireta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Juara - MT, instituindo o Sistema de Consignação Online e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 1.196, de 24 de julho de 2017, passando a vigorar com nova redação:

(....)

Art. 2º

(...)

V -

(....)

c) Empréstimo, financiamento e compras por intermédio de cartão de crédito e/ou cartão benefício, concedido por instituição financeira pública ou privada;

Art. 5º

(...)

II – Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito e administradoras de cartão de crédito e cartão benefício consignado, conveniadas com o ente público consignante.

Art. 9º

(....)

II - as consignações facultativas descritas na alínea “c” do inciso V do artigo 2º deste decreto, quando autorizadas pelo servidor, terão disponível o limite de 10% (dez por cento), não concorrendo com o limite definido no inciso I, salvo por força de determinação judicial;

(...)

§ 6º A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA para cartão de crédito e cartão benefício, ocorrerá apenas uma vez, por matrícula de servidor, para cada uma das modalidades, ou seja, cada servidor poderá ter até 2 (dois) descontos desta modalidade, um para cartão de crédito e um para o cartão benefício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de janeiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 2.023/2024

Decreto nº 2.023, de 12 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Lei Municipal nº 3.133, de 13 de setembro de 2023 que, Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um crédito especial, no valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infraestrutura Urbana
15	Urbanismo
15.452	Serviços Urbanos
15.452.0029	Gestão da Infraestrutura Urbana
15.452.0029.1351	Pavimentação e Micro Revestimento de Vias Públicas, Construção e Drenagem de Águas Pluviais
44.90.51.00	Obras e Instalações
00	R\$ 9.000.000,00
FONTE	754 – Recursos de Operações de Crédito

Art. 2º As despesas decorrentes do crédito especial de que trata o artigo 1º, correrão do repasse de recursos oriundos do Contrato nº 0621074-48 de contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica – FINISA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 12 de janeiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
PORTARIA N.º 7.908/2024.

PORTARIA N.º 7.908/2024.

Designa servidor para a função de pregoeiro e servidores para integrar a equipe de apoio, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designa para atuar como Pregoeiro Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, os seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO
ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA	PREGOEIRA OFICIAL
FRANCIÉLI APARECIDA VIEIRA	PREGOEIRA SUBSTITUTA

Parágrafo Único. O Pregoeiro Oficial e seus substitutos designados nesta Portaria poderão atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Juína/MT.

Art. 2º Compete ao Pregoeiro Municipal:

a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como, dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

a negociação do preço com vistas à sua redução;

a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 488/2006;

a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

dos lances e da classificação das ofertas;

da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

da negociação de preço;

da análise dos documentos de habilitação;

da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação.

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Poder Executivo Município de Juína/MT, os seguintes servidores públicos municipais:

NOMES	FUNÇÃO
ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI	MEMBRO
DAYANE SOARES DOS ANJOS	MEMBRO
JOÃO MARCOS JACOB TEZOLLIN	MEMBRO
DAIANE GRASIELI JUMMES	MEMBRO
VANESSA FRANCISCO TEIXEIRA	MEMBRO
LEVI LOPES RIBEIRO	MEMBRO
JAQUELINE ANGOLA DOS SANTOS	MEMBRO
GUSTAVO ANTUNES MACIEL	MEMBRO
PATRICIA ZAMARIAN DE SOUZA DA SILVA	MEMBRO
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	MEMBRO
WESLAYNE DOS SANTOS MEDEIROS	MEMBRO

§ 1º Excluídos os atos que importem em julgamento ou deliberação, compete a equipe de Apoio:

prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

formalizar atos processuais, por determinação do Pregoeiro;

realizar diligências diversas, determinadas pelo Pregoeiro;

assessorar o Pregoeiro nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;

realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeiro a classificação ou desclassificação; e,

em relação a habitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeiro.

Art. 4º O Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativas, cível e criminal.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
PORTARIA N.º 7.907/2024.**

PORTARIA N.º 7.907/2024.

Designa os servidores que menciona para constituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, exercício 2024, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir de acordo com a Lei nº. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juína Estado de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte composição:

NOMES	FUNÇÃO
ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA	PRESIDENTE
FRANCIELI APARECIDA VIEIRA	VICE-PRESIDENTE
ROSIMEIRE OLIVEIRA BRINDAROLLI	MEMBRO
DAYANE SOARES DOS ANJOS	MEMBRO
JOÃO MARCOS JACOB TEZOLLIN	MEMBRO
DAIANE GRASIELI JUMMES	MEMBRO
VANESSA FRANCISCO TEIXEIRA	MEMBRO
LEVI LOPES RIBEIRO	MEMBRO
JAQUELINE ANGOLA DOS SANTOS	MEMBRO
GUSTAVO ANTUNES MACIEL	MEMBRO
PATRICIA ZAMARIAN DE SOUZA DA SILVA	MEMBRO
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	MEMBRO
WESLAYNE DOS SANTOS MEDEIROS	MEMBRO

Art. 2º Ficam designados os Vice-presidentes na ordem sequencial como substitutos do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais temporários e ocasionais, bem como nas viagens e ausências, férias, licença e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo de Juína/MT.

Art. 3º Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de janeiro de 2024.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
DECRETO N° 620, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

DECRETO N° 620, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal que fixa as diárias para o Prefeito e Vice-Prefeito e nos arts. 136 e ss., da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

DECRETA:

Art. 1.º O valor da diária do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juína-MT, para as hipóteses de deslocamento para fora do Município, a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, fica fixado para o Exercício Financeiro de 2024, nos seguintes valores:

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	NO ESTADO/R\$		FORA DO ESTADO/R\$	
	Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite
PREFEITO MUNICIPAL	4% Subsídio	4% Subsídio	4% Subsídio	4% Subsídio
VICE-PREFEITO	4% Subsídio	4% Subsídio	4% Subsídio	4% Subsídio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAG DAS-6 CONTADOR PÚBLICO AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	492,00	246,00	693,00	345,00
DEMAIS SERVIDORES	387,00	193,00	550,00	275,00

Art. 2.º A diária com pernoite é devida a cada período de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

Art. 3.º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 20 (vinte) horas será devida a diária sem pernoite.

Art. 4.º Para efeitos do presente Decreto, e em conformidade com o art. 137, e parágrafos, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o servidor que receber diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1.º Nas hipóteses de o servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo referido no *caput*, do presente artigo.

§ 2.º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma de lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 12 de janeiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

“Retifica art. 1º do Decreto nº 3378 de 18 de dezembro de 2023, para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações Orçamentárias no Orçamento Anual vigente – Lei 1.481/2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.481/2022, de 06 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0128 - PREVIDÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS

3.3.90.86.00.00 – COMPENSAÇÃO A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....
.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 5.000,00

Juruena- MT, 12 de Janeiro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

“RETIFICA ART. 1º DO DECRETO Nº 3378 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO ANUAL VIGENTE – LEI 1.481/2022”. O

“RETIFICA ART. 1º DO DECRETO Nº 3379 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO ANUAL VIGENTE – LEI 1.481/2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.481/2022, de 06 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0128 - PREVIDÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS

3.3.90.86.00.00 – COMPENSAÇÃO A REGIMES DE PREVIDÊNCIA.....
.....R\$ 6.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 6.000,00

Juruena- MT, 12 de Janeiro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

TERMO DE RETIFICAÇÃO

“RETIFICA ART. 1º DA LEI Nº 1.567 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO”.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 1.481 de 06 de dezembro de 2022, um Crédito Especial no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - PREVIDÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS

3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....
.....

.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 2.000,00

Gabinete do Prefeito, em Juruena - MT, 12 de Janeiro de 2024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO

“RETIFICA ART. 1º DO DECRETO Nº 3348 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO ANUAL VIGENTE – LEI 1.567/2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.567/2023, de 09 de outubro de 2023;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – ADMINISTRAÇÃO
0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0128 - PREVIDÊNCIA
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO
2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS
3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....
.....R\$ 2.000,00
TOTAL.....
.....R\$ 2.000,00
Juruena- MT, 12 de Janeiro de 2024.
J
MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº. 3.383 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".
O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.481/2022, de 06 de dezembro de 2022;
DECRETA:
Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:
0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0128 - PREVIDÊNCIA
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO
2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONSITAS
3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....
.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....
.....R\$ 5.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:
0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0004 – ADMINISTRAÇÃO
0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0128 - PREVIDÊNCIA
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO
9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS
9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 5.000,00
TOTAL.....
.....R\$ 5.000,00
Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena- MT, 20 de Dezembro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

EDITAL SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO Nº 001/2023/GS/ SME - JURUENA/MT EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2024 DIVULGA LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital Simplificado de Seleção **Nº 001/2023/GS/ SME - Juruena/MT**, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e:

Considerando o resultado classificatório dos inscritos a contrato temporário para os cargos de Professor, Auxiliar de Turma, Apoio Administrativo Educacional, Fonoaudiólogo e Motorista de Transporte Escolar.

RESOLVE:

I – Divulgar a Listagem de pontuação **FINAL** dos inscritos e classificados no processo Simplificado de Seleção **Nº 001/2023/GS/ SME - Juruena/ MT**, para o cargo de Professor.

II – Divulgar a Listagem de pontuação **FINAL** dos inscritos e classificados no processo Simplificado de Seleção **Nº 001/2023/GS/ SME - Juruena/ MT**, para o cargo de Auxiliar de Turma.

III – Divulgar a Preliminar de pontuação **FINAL** dos inscritos e classificados no processo Simplificado de Seleção **Nº 001/2023/GS/ SME - Juruena/ MT**, para o cargo de Apoio Administrativo Educacional.

IV – Divulgar a Preliminar de pontuação **FINAL** dos inscritos e classificados no processo Simplificado de Seleção **Nº 001/2023/GS/ SME - Juruena/MT**, para o cargo de Fonoaudiólogo.

V – Divulgar a Listagem **PRELIMINAR** de pontuação dos inscritos e classificados no processo Simplificado de Seleção **Nº Nº 001/2023/GS/ SME - Juruena/MT**, para o cargo de Motorista de Transporte Escolar.

Juruena/MT, 12 de janeiro de 2024.

_____(Original Assinado)____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena MT

_____(Original Assinado)_____

Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 097/2021

RESULTADO PRELIMINAR DE PONTUAÇÃO FINAL DOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS

AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSOR, AUXILIAR DE TURMA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL FONOAUDIÓLOGO – 2024

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - TÍTULOS

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO – ZONA URBANA

PEDAGOGIA

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
028	Maria Vilma Pereira da Silva Alves Nasc. 29/09/1976	14,0	1º
028	Elaine Reinaldo de Oliveira Paula Nasc.06/05/1984	14,0	2º
017	Cleudiane de Lima Viana Reis Nasc. 19/05/1985	14,0	3º
039	Adriana Leon Mendes	14,0	4º

	Nasc. 29/11/1988		
024	Luciria da Silva Nasc. 19/10/1961	13,0	5°
005	Maria Luzia de Oliveira Henrique Nasc. 22/04/1973	13,0	6°
011	Elza Crisostomo da Silva Nasc. 08/11/1978	13,0	7°
038	Andreia Silva Souza Altmann Nasc. 06/05/1980	13,0	8°
025	Elen Santos Custódio Nasc. 30/10/1992	13,0	9°
013	Francieli Krul Nasc. 22/06/1993	13,0	10°
006	Angelica Evangelista Nasc. 15/06/1994	13,0	11°
032	Suzan Bianca de Arruda Xavier Nasc. 22/03/1996	13,0	12°
004	Hiaponyra Esther Almeida Oliveira Guth Nasc. 17/02/1999	13,0	13°
015	Iolanda Pavini Jasper Nasc. 27/02/1964	12,0	14°
001	Leilivani Furtado da Costa Nasc. 14/01/1978	12,0	15°
008	Sirlei Souza Machado Nasc. 08/06/1981	12,0	16°
034	Adeilda do Amaral Chaves Nasc. 04/11/1981	12,0	17°
045	Ana Paula Pipino Nasc. 30/08/1986	12,0	18°
012	Iramar Pereira Batista Medeiros Nasc. 17/07/1987	12,0	19°
041	Catiane Sheila França de Souza dos Santos Nasc. 15/08/1987	12,0	20°
042	Sheila de Jesus Mello Nasc. 23/09/1987	12,0	21°
048	Angelo Gustavo Alberton Nasc. 01/07/1990	12,0	22°
006027	Lucinda Rodrigues Brandão Nasc. 25/02/1964	10,95	23°
007	Adriana Eduardo de Souza Nasc. 31/07/1977	10,0	24°
026	Maria de Jesus P. Morais Nasc. 25/12/1972	9,7	25°
046	Elizabete Boscolo Nasc. 28/03/1970	9,6	26°
016	Lucimara Lima Strubilsch Nasc. 19/09/1994	9,2	27°
002	Graziela Sondi Aranha Nasc. 07/01/1980	9,0	28°
050	Josiany Ribeiro dos Reis Rodrigues Nasc. 23/01/1988	9,0	29°
036	Vanusa Malu Ferreira Nasc. 05/06/1986	7,0	30°
010	Mileni Barros de Alencar Silva Nasc. 30/04/1998	7,0	31°
040	Rejane do Couto Furtado Nasc. 11/04/1982	4,2	32°
022	Roseli dos Santos Silva Nasc. 18/01/1973	4,1	33°
043	Viviane Tavares de Jesus Silveira Nasc. 30/05/1988	4,0	34°

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - TÍTULOS**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO - ZONA RURAL****PEDAGOGIA**

N° de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
009	Jussimara Souza Paes Nasc. 27/06/1990	13,0	1°
014	Maria Aparecida Granza Nasc. 28/07/1969	13,0	2°
021	Lidiane Gomes de Oliveira Damascena Nasc. 24/08/1998	12,0	3°
020	Madalena Bueno Fernandes Nasc. 26/05/1981	4,0	4°

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - TÍTULOS**CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – ZONA URBANA****MAGISTÉRIO**

N° de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
044	Juracil Vitor dos Santos Nasc. 28/06/1960	6,0	1°
030	Sandra Regina Pires Nasc. 10/05/1971	1,0	2°

CARGO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO – ZONA RURAL**MAGISTÉRIO**

N° de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
037	Rubenilde da Silva Moreira Fernandes Nasc. 05/12/1968	6,0	1°

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - TÍTULOS**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO - ÁREA****BIOLOGIA E CIÊNCIAS**

N° de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
049	Patricia Thais Pauli	10,52	1°

HISTÓRIA

N° de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
035	Rafael da Silva Martins	9,7	1°
019	Marilza Alves de Amorim	9,0	2°

LETRAS

N° de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
018	Maria Helena Silva Nasc. 25/09/1982	12,0	1°
003	Neide Martins Neto Nasc. 07/02/1959	7,0	2°

MATEMÁTICA

N° de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
023	Vânia Aparecida Gastaldin Nasc. 01/09/1971	12,0	1°
033	Gilmar dos Santos da Rosa Nasc. 06/09/1988	12,0	2°

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - TÍTULOS**CARGO: PROFESSOR NÃO HABILITADO - ZONA RURAL**

N° de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
002	Neusa Rodrigues de Lima	8,5	1°
005	Queila Damares Figueiredo Silva	7,5	2°
003	Alan Leandro Norbert	7,0	3°
001	Francielli Behling	6,75	4°
006	Talita Graciotti Silva Martins	2,1	5°
004	Ronaldi do Couto Furtado	1,0	6°

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - TÍTULOS**CARGO: AUXILIAR DE TURMA – ZONA URBANA**

N° de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
016	Rosa da Silva Carvalho dos Santos (Nasc. 16/10/1975)	7,0	1°
018	Gilvana Poletto (Nasc. 10/05/1977)	7,0	2°

006	Maria Roseli Oliveira Luiz (Nasc. 14/04/1982)	7,0	3°
010	Angela Aparecida Borges Gonçalves (Nasc. 07/02/1984)	7,0	4°
015	Marivalda da Silva Souza (Nasc. 02/10/1984)	7,0	5°
030	Nelir Mendes Xavier (Nasc. 09/10/1985)	7,0	6°
026	Zelise Aparecida Bueno Nasc. 01/11/1986	7,0	7°
003	Ilisangela Bressan de Castro (Nasc. 07/05/1988)	7,0	8°
042	Dejanira Rodrigues Coimbra Nasc. 17/09/1988	7,0	9°
001	Regina da Silva Pimenta Nasc. 22/03/1991	7,0	10°
036	Mariana Soares Rodrigues (Nasc. 25/10/1991)	7,0	11°
009	Vanessa Guralski (Nasc. 27/08/1992)	7,0	12°
014	Lourdes Maisa Silveira dos Santos (nasc. 03/03/1994)	7,0	13°
038	Ykaelle Bezerra de Araujo Nasc. 20/04/1995	7,0	14°
005	Erica Tereza Roque Nasc. 14/01/1996	7,0	15°
008	Claudineia Mazaiwa Rikbak- tatsa (Nasc. 10/09/1996)	7,0	16°
025	Marisa Muller Nasc. 25/03/1997	7,0	17°
017	Maiara Faller Ribeiro Nasc. 16/07/1997	7,0	18°
013	Mara Régia Ferreira dos Santos (Nasc. 11/09/1999)	7,0	19°
034	Cintia Rafaela de Paula Nasc. 24/01/2000	7,0	20°
011	Carla Patricia dos Santos Cardoso Mello Nasc. 02/07/2000	7,0	21°
002	Edilene Tsiboto Rikbaktatsa (Nasc. 18/10/2000)	7,0	22°
007	Taynara Moreira Dias (Nasc. 06/08/2003)	7,0	23°
020	Celina de Oliveira Paula (Nasc. 21/10/2004)	7,0	24°
033	Camilly Raissa de Paula Nasc. 11/08/2005	7,0	25°
040	Klébia Gonsalves da Silva (Nasc. 10/01/1998)	6,6	26°
012	Isabela Barbosa Gonçalves Nasc. 13/01/1988	6,5	27°
031	Sirlene Efigênia dos Santos Pancieri Nasc. 18/09/1980	5,8	28°
046	Laudicéia Matias de Amorim Nasc. 20/02/1995	5,0	29°
037	Evérica dos Santos Farias (Nasc. 03/02/1998)	5,0	30°
023	Thainan Cristina Schutz Fer- reira Nasc. 23/06/2001	5,0	31°
019	Lucimar Pereira Xavier (Nasc. 17/05/1987)	4,95	32°
021	Gabriela de Souza Sena Nasc. 09/01/2022	4,8	33°
022	Josiana da Silva Oliveira Nasc. 21/07/1985	4,0	34°
041	Larissa Ariely França dos Santos Nasc. 21/11/2005	4,0	35°
039	Jucilene de Paula Lima Nasc. 01/11/1991	3,72	36°
047	Suely Barbosa Silva (Nasc. 07/05/1979)	2,5	37°
028	Viviane Praxedes de Souza Nasc. 16/10/1991	1,6	38°
048	Marivone Peres de Paula Nasc. 13/04/1976	1,0	39°
024	Jucinaide de Almeida da Sil- va Nasc. 22/05/1982	1,0	40°
043	Jucelia Andrade de Souza Nasc. 18/09/1987	1,0	41°
032	Regiane Pereira Mendonça Nasc. 20/11/1989	1,0	42°
027	Silmara de Jesus Pereira	1,0	43°

	Nasc. 03/06/1992		
029	Elizama Larissa as Silva Ferreira Nasc. 18/10/1997	1,0	44°
045	Eduarda Mota Pereira Rud- nik Nasc. 08/10/1998	1,0	45°
004	Mikelli Caroline Nestor Ve- censsotti Nasc. 04/12/2000	1,0	46°
044	Lorraini Pereira Lima Win- kler Nasc. 26/09/2005	1,0	47°

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - TÍTULOS**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZONA URBANA**

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
004	Renata Dionysio de Oliveira Souza Data nasc. 09/02/1982	6,0	1°
001	Maria Inês Barbosa Amorim Raimundo Nasc. 05/10/1984	6,0	2°
014	Cleidiane Gomes de Melo Nasc. 02/04/1992	6,0	3°
019	Francislaine dos Santos Sil- va Nasc. 10/04/1999	6,0	4°
023	Tálita Mirieli Morais Souza Nasc. 06/06/1999	6,0	5°
012	Selma Pereira da Silva Nasc. 05/12/1968	5,0	6°
009	Cleonir Aparecida Alves Ro- cha Nasc. 14/11/1977	5,0	7°
011	Adriana Aparecida H. Krul Data nasc.: 12/10/1979	3,3	8°
005	Luciana Fernandes da Silva Lucas Nasc. 05/08/1974	3,07	9°
017	Noemi dos Santos Nasc. 03/02/1969	3,0	10°
020	Luciane Narloch Nasc. 24/04/1978	3,0	11°
010	Vanessa Praxedes de Sou- za Nasc. 21/10/1994	3,0	12°
015	Arlene Alves dos Santos Nasc. 23/08/1991	2,0	13°
021	Daiane Costa Pereira Nasc. 26/01/1993	2,0	14°
022	Celma Cristina Pereira Mi- randa Nasc. 28/03/1971	2,0	15°
013	Kelle do Nascimento Bran- dão Nasc. 03/04/1995	2,0	16°
003	Ana Paula Dalpisol Nasc. 25/01/1996	2,0	17°
016	Luciana Soares Rodrigues Nasc. 16/10/1981	1,0	18°
008	Maurina Alves de Amorim Ungria Nasc. 25/09/1984	1,0	19°

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - TÍTULOS**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZONA RURAL**

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
007	Rosania Maria Ferreira de Oliveira Cieslik Nasc. 05/07/1976	6,0	1°
002	Selione Mendes Barbosa Nasc. 03/02/1990	6,0	2°
006	Elidiane Terezinha Camargo	4,47	3°
018	Lucimar Olimpio Hastenreiter	4,0	4°

LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL - TÍTULOS**CARGO: FONOAUDIÓLOGO****NÃO HOUVE INSCRITOS**

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO PRELIMINAR DOS INSCRITOS

AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 2024

LISTA CLASSIFICATÓRIA PRELIMINAR- TÍTULOS**CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO TÍTULOS	NOTA PROVA PRÁTICA	CLASSIFICAÇÃO
003	Eliel Bergues de Farias	17,0		1º
010	Evandro Brito	16,87		2º
012	Marcio Francisco Hastenreiter	16,13		3º
011	Wagner Ribeiro Hastenreiter	13,35		4º
007	Samuel Gonçalves da Silva	10,0		5º
013	Jonas Ricardo Nasc. 06/08/1965	7,41		6º
014	Gercom Cassiano da Silva 14/02/1982	7,41		7º
005	Edvaldo Ferreira (Nasc. 03/04/1974)	7,0		8º
001	João Marcio da Costa Nasc. 15/11/1975	4,0		9º
004	Bruno Aparecido Alves dos Santos Nasc. 01/02/1999	3,25		10º
002	Ricardo Vieira da Silva (Nasc. 27/07/1987)	2,12		11º
009	Gilmar Cavalcante Pereira Nasc. 20/06/1983	2,0		12º
006	Abel de Jesus Nasc. 24/08/1990	2,0		13º
008	Luan Souza de Oliveira Nasc. 14/06/2000	2,0		14º

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a ordem rigorosa de classificação do Edital do Concurso Público nº 001/2019;**RESOLVE:**

CONVOCAR a candidata constante no Anexo I para o cargo de Fiscal de Tributos, classificada no Concurso Público nº 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 11h30min, portando os documentos originais e cópias legíveis, abaixo relacionados:

a) RG; b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...> c) Título Eleitoral;

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...> e) Carteira de Trabalho

(página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1º emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comprovações de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, con-

forme edital; j) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Contrato de União Estável); k) CPF do cônjuge ou companheiro (a); l) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); m) Comprovante de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; n) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRPF do último exercício; o) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pelo interessado (modelo em anexo); p) E-mail válido e telefones para contato; q) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link: <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...> r) Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-crimi...> s) Qualificação cadastral (eSocial) – Consulta e impressão através do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> t) Uma foto 3x4 recente (colorida).

Após a entrega da documentação e não havendo pendências, o candidato convocado deverá submeter-se a exame pré-admissional ou exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, que terá decisão terminativa.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira - MT, 12 de Janeiro de 2024

MOISÉS DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

FISCAL DE TRIBUTOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
4º	ANANDA CRISTYNA DUARTE DE SOUZA	0002590

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____
 _____ domiciliado (a) _____
 _____, nº _____, Bairro _____
 _____ na cidade de _____,
 UF _____, inscrito no CPF sob nº _____ e RG nº _____,
 Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

- 1 – Primeiro bem _____ valor _____
- 2 – Segundo bem _____ valor _____
- 3 – Terceiro bem _____ valor _____
- 4 – Não Posso Bens ()

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT ____/____/____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACÚMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

Assinatura

RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 8.666/93 o RESULTADO do Processo Administrativo Nº 057/2023, tem como vencedor a empresa **IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA - CNPJ: 11.034.100/0001-55** com valor de R\$ 1.975.124,48 (Hum Milhão, Novecentos Setenta Cinco Mil, Cento Vinte Quatro Reais, Quarenta Oito Centavos).

JUSCIMEIRA – MT 08 DE JANEIRO 2024.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA - EPP .

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 2373-2022 – PROCESSO SETASC – 2022/04124, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E LOGISTICA - SINFRA”

PRAZO: 365 (TREZENTOS SESENTA CINCO) DIAS

VALOR: R\$ 1.975.128,48 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS SETENTA CINCO MIL, CENTO VINTE OITO REAIS, QUARENTA OITO CENTAVOS)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: PREFEITO MUNICIPAL MOISÉS DOS SANTOS E IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 11.034.100/0001-55

DECRETO Nº. 1.018, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024

“Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público conferida pela Lei 235, de 23 de maio de 1.978, da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de organização por ato próprio das denominações de logradouros públicos;

Considerando que as denominações ora alteradas foram nomeadas pela Lei 235/78 quando Juscimeira era ainda Distrito de Jaciara;

Considerando a necessidade de se organizar as denominações junto aos cartórios dos Municípios e conferir maior segurança as correspondências e documentos notariais.

DECRETA

Art. 1º. A via que interliga os bairros Limeira, Vila Prado e Juscelândia, com a denominação de “Dr. Fernando Correia da Costa” passa a denominar-se “Rua Porto Alegre”.

Art. 2º. A via que interliga os bairros Limeira, Vila Prado e Juscelândia, com a denominação de “Rua Cuiabá”, passa a denominar-se “Rua Dr. Castilho”.

Art. 3º. Compete a Administração Municipal, através do seu órgão competente, providenciar as identificações das Ruas, com as suas novas denominações, mediante a colocação de placas identificativas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Os descumprimentos dos prazos e das disposições estabelecidas neste Decreto serão objeto de apuração e providências pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2.024.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024 EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021;

RESOLVE:

CONVOCAR a 1º colocada para o cargo de Enfermeiro (a) - Unidade Básica de Saúde 3 – Wilson Lemes de Moura e Valdivino Luiz Pereira (Santa Elvira/Fátima de São Lourenço/Assentamentos), classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT, no Departamento de Recursos Humanos, localizada na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 07h30min às 11h30min, portando os documentos originais e cópias legíveis, abaixo relacionados:

a) RG;b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...> c) Título Eleitoral;

d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...> e) Carteira de Trabalho (página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1º emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comproverantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital; j) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Contrato de União Estável); k) CPF do cônjuge ou companheiro (a); l) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); m) Comprovante de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; n) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRRF do último exercício; o) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pe-

lo interessado (modelo em anexo); p) Email válido e telefones para contato;q) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link: <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...r> Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-crimi...s> Qualificação cadastral (eSocial) – Consulta e impressão através do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> t) Uma foto 3x4 recente (colorida).

Após a entrega da documentação e não havendo pendências, o candidato convocado deverá submeter-se a exame pré-admissional ou exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, que terá decisão terminativa.

Fica ciente que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Juscimeira - MT, 12 de Janeiro de 2024

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ENFERMEIRO (A) - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 3 – WILSON LEMES DE MOURA E VALDIVINO LUIZ PEREIRA (SANTA ELVIRA/FÁTIMA DE SÃO LOURENÇO/ASSENTAMENTOS)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	BRUNA RAFAELLA FONTANELI E SILVA DIMEIRA DOS REIS	287

DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, _____, domiciliado (a) _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, UF _____, inscrito no CPF sob n° _____ e RG n° _____, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

- 1 – Primeiro bem _____ valor _____
- 2 – Segundo bem _____ valor _____
- 3 – Terceiro bem _____ valor _____
- 4 – Não Possuo Bens ()

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT _____/_____/_____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de _____, portador (a) do CPF _____ e RG _____, na qualidade de

candidato (a) à vaga de _____, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, _____ de _____ de _____.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 12/2023, que tem por objeto a “**contratação de empresa especializada para execução de obra de Revitalização da Praça do Bairro Planalto em Lambari D'Oeste - MT, conforme Termo de Convênio nº 1208/2023/SINFRA/MT**”, cujo certame, a empresa WP CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.648.863/0001-59, localizada na Rua Carlos Laet, s/nº, esquina com a São Paulo, Centro, Salto do Céu/MT, CEP 78.270-000, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta no valor global de R\$ 454.443,24 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).

Lambari D'Oeste - MT, 12 de janeiro de 2024.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 13733 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2044	ANTONIO DARLEI HIPOLITO DA LUZ	03/01/2011 a 02/01/2016	02/01/2024 a 31/01/2024	Obras

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 4881 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

“ATUALIZA OS VALORES DA TABELA I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL REFERENTE AO ISSQN NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT e no §2º do Artigo 118 alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº 11, de 10 de junho de 2014.

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizada a **TABELA I DE ISSQN**, da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, em conformidade com o previsto no §2º do Artigo 118 alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº 11, de 10 de junho de 2014.

Art. 2º. Faz parte como anexo único do presente Decreto a Tabela mencionada no Artigo 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DE ISSQN PARA AUTÔNOMOS

ART. 110

	SERVIÇOS PRESTADOS	BASE DE CÁLCULO MENSAL	ALÍQUOTA	VALOR EM REAIS DO ISSQN
1	Médicos, radioterapia, ultrassonografia, obstetras, ortopédicos, radiologia, tomografia e congêneres.	R\$ 23.095,59	3%	R\$ 692,87
2	Laboratório de análises clínicas	R\$ 7.698,50	3%	R\$ 230,95
3	Dentistas e congêneres	R\$ 10.777,95	3%	R\$ 323,34
3.a	Ortodontistas/serviços eventuais de colocação e manutenção de aparelhos ortodônticos	Por mês: R\$ 23.095,59	3%	Por mês R\$ 692,87
		Por dia R\$ 5.132,36		Por dia R\$ 153,97
4	Advogados e congêneres	R\$ 7.603,17	3%	R\$ 228,09
5	Médicos Veterinários, Agrônomos, Zootecnistas.	R\$ 6.158,82	3%	R\$ 184,76
6	Enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	R\$ 4.619,11	3%	R\$ 138,57
7	Economistas	R\$ 3.849,26	3%	R\$ 115,48
8	Psicólogos, nutricionistas, acupunturistas, farmacêuticos.	R\$ 4.619,11	3%	R\$ 138,57
9	Contabilidade, auditoria, técnicos em contabilidade e congêneres.			
	a) com até 4 funcionários	R\$ 4.619,11	3%	R\$ 138,57
	b) com mais de 4 funcionários	R\$ 12.317,65	3%	R\$ 369,53
10	Despachantes, autoescola e comissários de despachos.	R\$ 9.274,56	5%	R\$ 463,73
11	Engenheiros, arquitetos urbanistas.	R\$ 7.698,50	3%	R\$ 230,95
12	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	R\$ 3.079,40	3%	R\$ 92,38
13	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres (por cadeira).	R\$ 3.079,40	3%	R\$ 92,38
14	Distribuição de Bilhetes de Loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	R\$ 923,82	5%	R\$ 46,19
15	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	R\$ 923,82	5%	R\$ 46,19
16	Fornecimento de música, conjuntos, shows mediante transmissão por qualquer processo por vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	R\$ 7.698,50	3%	R\$ 230,95
17	Assistentes sociais, relações públicas.	R\$ 4.619,11	3%	R\$ 138,57
18	Caminhões de frete	R\$ 7.698,50	3%	R\$ 230,95

19	Taxi	R\$ 3.079,40	3%	R\$ 92,38
20	Mototaxi	R\$ 1.539,69	3%	R\$ 46,19
21	Jogos eletrônicos e <i>lan house</i> (por máquina)	R\$ 384,98	3%	R\$ 11,55
22	Bilhares, boliches, bolão e outros jogos (por mesa).	R\$ 384,98	3%	R\$ 11,55
23	Circos e cinemas (por dia).	R\$ 769,98	3%	R\$ 23,10
24	Bailes, festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio (por dia).	R\$ 8.727,12	3%	R\$ 261,81
25	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão Corrida de animais (por dia).	R\$ 769,98	3%	R\$ 23,10
26	Treinamentos, palestras, cursos e congêneres (por evento).	R\$ 4.619,11	3%	R\$ 138,57
27	Serviços de Registros Públicos, cartorários e notariais.			
	a) Registros Públicos	R\$ 23.095,59	5%	R\$ 1.154,78
	b) Tabelionato e Notarial	R\$ 15.397,07	5%	R\$ 769,85
	Serviços de intermediação e congêneres.	R\$ 7.698,50	5%	R\$ 384,92
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.			
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.			
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.			
	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).			
28	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.			
	Agenciamento marítimo.			
	Agenciamento de notícias.			
	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.			
	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.			
	Distribuição de bens de terceiros.			
29	Prestação de serviços de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação de banco de dados.	R\$ 2.309,54	3%	R\$ 69,29
30	Armazenamento, depósito, carga e descarga arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	R\$ 18.476,46	5%	R\$ 923,82
31	Pedreiros, carpinteiros, serralheiros, pintores e congêneres.	R\$ 3.079,40	3%	R\$ 92,38
32	Costureiras, Tapeçarias e reformas de estofamentos em geral.	R\$ 1.539,69	3%	R\$ 46,19
33	Serviços Funerários	R\$ 7.698,50	3%	R\$ 230,95
34	Motéis	R\$ 7.698,50	3%	R\$ 230,95
35	Parque de Diversões (Por dia)	R\$ 7.698,50	3%	R\$ 230,95
36	Rodeio (Por dia)	R\$ 7.698,50	3%	R\$ 230,95
Corrigido pelo índice do INPC acumulado do ano de 2023 – 3,71%				

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13734 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
2062	JUSSARA XAVIER SOUZA	04/01/2016 a 03/01/2021	02/01/2024 a 31/01/2024	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13741 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS**, no cargo de **ENFERMEIRO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS**, no cargo de **ENFERMEIRO**, sob matrícula nº 7295, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde a partir do dia 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13732 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7173	ANDERSSON BATISTA DO SANTOS	17/10/2017 a 16/10/2022	02/01/2024 a 31/01/2024	Obras

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 4880 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ/MT E OS BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS MANTIDOS PELO ENTE FEDERADO – SALÁRIO FAMÍLIA, AUXÍLIO RECLUSÃO, AUXÍLIO DOENÇA E SALÁRIO MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, De 11 de janeiro de 2024;

DECRETA

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

§ 1º § 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados, a partir de 1º de janeiro de 2024, por força da elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, não terão valores inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), os benefícios de:

- a) prestação continuada pagos pelo RPPS correspondentes a aposentadorias e pensões por morte (valor global);
- b) auxílios doença mantidos pelo Ente Federado;

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2024, é de R\$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e exoneração do segurado.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2024, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R\$ 1.819,26 (um mil oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-MUNI com fundamento nas regras de transições previstas no art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13742 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS**, no cargo de **ENFERMEIRO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **PRISCILA CARLA TIZZIANI MARTINS**, matrícula nº 7295, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13726 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2083	EDALMO ALVES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2024 a 31/01/2024
7131	ERIKA NOBRE CARNEIRO DA LUZ	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2024 a 31/01/2024
6407	GIRLENE MARQUES DOS SANTOS MOREIRA	EDUCADOR SOCIAL	02/01/2024 a 31/01/2024
6396	GRAZIELA DA ROCHA RIBEIRO MARTINS	ANALISTA ADMINISTRATIVO	02/01/2024 a 31/01/2024
5696	JULIANA FATIMA CARBONERA	SECRETARIO MUNICIPAL	02/01/2024 a 31/01/2024

2216	JUSSIMARA PEREIRA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02/01/2024 a 31/01/2024
3427	LUCELIA DE CASTRO OLIVEIRA	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	02/01/2024 a 31/01/2024
6759	MARCOS COLOMBO DA LUZ	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	02/01/2024 a 31/01/2024
7845	MARIA SARIA DA CONCEICAO GOMES	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	02/01/2024 a 31/01/2024
139	TEREZINHA MARTINS DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	02/01/2024 a 31/01/2024
6504	VANIA TEODORO SOARES CORREA	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2024 a 31/01/2024
6571	ZIZIAN SOLFOROSO	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13727 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6512	CLAUDIA REGINA PINTO COSTA	PROFESSOR	02/01/2024 a 31/01/2024
5704	EDIVALDO PEREIRA COSTA	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	02/01/2024 a 31/01/2024
027	ELADES ZUCHETTO TURCATTO	NUTRICAÇÃO ESCOLAR	02/01/2024 a 31/01/2024
5716	JUCIANE RODRIGUES FIGUEIREDO	NUTRICIONISTA	02/01/2024 a 31/01/2024
5759	JUCILEIDE DE JESUS OLIVEIRA ARRAIS	PROFESSOR	02/01/2024 a 31/01/2024
2280	LEOMAR JOSE RAUBER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2024 a 31/01/2024
2222	MARCIA REGINA FRIZEIRA PORTO	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	02/01/2024 a 31/01/2024
2124	MAURINA MARQUES DA SILVA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	02/01/2024 a 31/01/2024
5699	NELSI SAGGIORATTO BONHO	PROFESSOR	02/01/2024 a 31/01/2024
2096	NELSON SILVINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2024 a 31/01/2024
119	PEDRO FAGUNDES DE MACEDO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2024 a 31/01/2024
5731	ZENILDA APARECIDA DOS SANTOS	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13728 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e **Transporte:**

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7566	GILVANE DE MOURA LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	02/01/2024 a 31/01/2024
2084	JOAO MATTOS VIEIRA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	02/01/2024 a 31/01/2024
6503	REGIVAN MACEDO DA SILVA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13731 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
3549	CARMELITA PEREIRA DE ARAUJO	18/12/2013 - 17/12/2018	02/01/2024 a 31/01/2024	Saúde
4944	JONATHAN VICENTE DA SILVA	03/05/2016 - 02/05/2021	02/01/2024 a 31/01/2024	Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13730 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor lotado no Gabinete do Prefeito:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7997	LEONARDO TETSUO YAMATE	CHEFE DE CERIMONIAL	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13721 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ELADES ZUCHETTO TURCATTO**, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RETORNO DE LICENÇA SAÚDE a servidora **ELADES ZUCHETTO TURCATTO**, matrícula nº 027, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 26 de dezembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13738 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS** a servidora **JOSIANE CARVALHO DE SOUZA**, no cargo de **TECNICO EM LABORATORIO** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RETORNO DE LICENÇA SAÚDE INSS a servidora **JOSIANE CARVALHO DE SOUZA**, matrícula nº 8719, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13735 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA para o seguinte servidor (a):

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
3453	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	01/07/2018 a 30/06/2023	02/01/2024 a 31/01/2024	Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13729 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7168	JACSON LORSCHETER	PEDREIRO	02/01/2024 a 31/01/2024

8602	LUIZ PEREIRA	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	02/01/2024 a 31/01/2024
123	RAIMUNDO PEDRO DE SENA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/01/2024 a 31/01/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13737 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Concede RETORNO DE LICENÇA SAÚDE a servidora **MARY ANGELA HERMANN**, no cargo de **NUTRIÇÃO ESCOLAR** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder RETORNO DE LICENÇA SAÚDE a servidora **MARY ANGELA HERMANN**, matrícula nº 2224, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4883 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 4875 de 10/01/2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 11/01/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:30 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública, para apresentarem os documentos exigidos no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto.

§ 1º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Concurso Público 001/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no caput;

§ 2º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, implicará na Renúncia Tacita e, conseqüentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 2º. A posse dependerá de prévia inspeção médica oficial, para verificação da aptidão física e mental do candidato para o exercício do cargo. A inspeção será realizada por médico credenciado, em data, horário e local previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

§ 1º. O candidato deverá apresentar atestado médico de sanidade física e mental emitido por Médico Psiquiatra e exames complementares de acordo com o cargo, conforme Decreto nº 4874 de 09 de janeiro de 2024. Todos os exames correrão às expensas do candidato.

Art. 3º. O candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados no Concurso Público 001/2023, antes da nomeação serão submetidos à inspeção médica para a verificação da aptidão física e mental para o exercício do cargo, bem como para verificar:

a) Se o candidato atende aos critérios definidos no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, no artigo Art. 17 da Lei Federal nº 7.853/1989 e no Art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015;

b) Se há compatibilidade da deficiência com as atividades do cargo pleiteado;

c) Se o Laudo Médico tende às condições deste Edital.

§ Único. Laudo Médico que ateste a deficiência do candidato classificado para as vagas reservadas para Pessoa com Deficiência emitido há, no máximo, 6 (seis) meses, anteriores a data de publicação desse Decreto.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato convocado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na Renúncia Tácita e, consequentemente na perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO – AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
IRENI JUSTINA DA SILVA	0012740	74,00	74,00	1º	APROVADO(A)

CARGO – AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
PEDRO HENRIQUE ALMEIDA SANTOS	0011904	74,00	74,00	1º	APROVADO(A)

CARGO – ANALISTA ADMINISTRATIVO -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
BRUNO CENCI SILVA	0010007	86,30	86,30	1º	APROVADO(A)
JAQUELINE FURLAN COSTA	0010034	81,60	84,10	2º	APROVADO(A)

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ROSA MARIA SURUBI DA SILLVA	0011819	80,80	83,30	1º	APROVADO(A)

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FABIO BENTO DA SILVA	0012798	83,00	83,00	1º	APROVADO(A)
LUCIA AGUIAR DA SILVA	0012719	83,00	83,00	2º	APROVADO(A)
MÁRCIO DE OLIVEIRA CABRAL	0011600	78,50	78,50	3º	APROVADO(A)

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -- ZONA RURAL

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0011953	65,50	65,50	1º	APROVADO(A)

CARGO – COZINHEIRO -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JUCIENE MIRANDA DE CERQUEIRA	0012848	72,00	72,00	1º	APROVADO(A)
MARCIA OTTOBELI	0010023	69,00	69,00	2º	APROVADO(A)
JUCELINA MOREIRA MIRANDA	0012846	65,00	65,00	3º	APROVADO(A)

CARGO – ENFERMEIRO -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FELIPE DALMOLIN	0010472	77,10	79,60	1º	APROVADO(A)

DANÚBIA KELEN CERON MAGNI	0012916	75,00	77,50	2º	APROVADO(A)
CÁSSIA ALINE NUNES AFONSO	0011751	73,70	76,20	3º	APROVADO(A)
ELAINE GABRIELA PEREIRA	0012175	74,20	74,20	4º	APROVADO(A)
KARINA NERIS MARINS	0010567	72,90	72,90	5º	APROVADO(A)

CARGO – FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCIELLI PEREIRA CABRAL FASSINA	0012634	64,00	64,00	1º	APROVADO(A)
PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA DE SOUSA	0012445	64,00	64,00	2º	APROVADO(A)

CARGO – FISIOTERAPEUTA -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MAYRA FERREIRA BENTO	0010516	69,50	72,00	1º	APROVADO(A)
CAROLINA METZ DOS SANTOS	0012153	67,10	69,60	2º	APROVADO(A)

CARGO – MÉDICO VETERINÁRIO -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GABRIELA GARBOSSA POCZYNEK	0010991	73,40	76,40	1º	APROVADO(A)

CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANTONIO MARCOS GUIMARAES BRAGA	0011018	96,00	196,00	1º	APROVADO(A)
DONILSON DO NASCIMENTO	0011653	85,00	177,00	2º	APROVADO(A)

CARGO – MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ROBSON MARIANO DE SOUZA	0011196	87,00	187,00	1º	APROVADO(A)
CLAUDINEI DA SILVA	0010301	76,00	176,00	2º	APROVADO(A)
MARCUS ELIAS FONTES BÉRIBÁ	0011319	74,00	174,00	3º	APROVADO(A)
SANDRO MIRANDA TELES DE LIMA	0011153	80,50	172,50	4º	APROVADO(A)
DANILO GOUVEIA DE MORAIS	0011938	72,00	172,00	5º	APROVADO(A)

CARGO – NUTRICIONISTA-- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAYNARA FERREIRA DA LUZ	0010177	65,80	68,30	1º	APROVADO(A)

CARGO – ODONTÓLOGO -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VÍVIA MELINA RODRIGUES MENDES	0012011	87,50	187,50	1º	APROVADO(A)

CARGO – PSICÓLOGO

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCIELE DOS SANTOS SCHINAIDER	0010171	67,60	70,10	1º	APROVADO(A)
CARLA GIOVANA CRISTINA CECON	0011019	61,30	63,80	2º	APROVADO(A)
LETÍCIA DOS SANTOS NERVIS	0010606	60,00	62,50	3º	APROVADO(A)

CARGO – RECEPCIONISTA -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
SIMONE SOUZA DOS SANTOS	0010993	75,50	75,50	1º	APROVADO(A)
BRUNA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	0012588	73,50	73,50	2º	APROVADO(A)
ANNY LUIZA SCABENI OLIVEIRA	0012783	73,50	73,50	3º	APROVADO(A)
LUANA SOTEL DA SILVA	0011611	71,00	71,00	4º	APROVADO(A)
TAIANA APARECIDA TOMIELLO	0012101	69,50	69,50	5º	APROVADO(A)
DAIANE FERREIRA SILVA	0011125	65,50	65,50	6º	APROVADO(A)
EMILY CAMILA LOPES DE SOUSA	0011253	65,00	65,00	7º	APROVADO(A)
LAWANI UCHÔA DUARTE	0010267	63,00	63,00	8º	APROVADO(A)

CARGO – TÉCNICO EM ENFERMAGEM -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RAFAEL CARLOS SARTORI	0011445	80,00	80,00	1º	APROVADO(A)
FERNANDA AZEVEDO SANTOS RECK	0010999	72,00	72,00	2º	APROVADO(A)
ANAGELI DA SILVA	0010945	66,00	66,00	3º	APROVADO(A)
GRASIELI ROSA PEREIRA	0012527	64,00	64,00	4º	APROVADO(A)
LEDICI NAIADI MELO DE ALMEIDA	0010669	62,00	62,00	5º	APROVADO(A)
MARISLEIDE DE MORAES AGUIAR	0010886	62,00	62,00	6º	APROVADO(A)
ELSON MENDES DE FARIA	0011858	62,00	62,00	7º	APROVADO(A)

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES JORGE	0012024	82,00	82,00	1º	APROVADO(A)
SINARA PADILHA KONECHEFF	0010073	80,00	80,00	2º	APROVADO(A)
FABIO TEIXEIRA	0011429	78,00	78,00	3º	APROVADO(A)
DERIK WILLIAN DE SOUSA COSTA	0010986	74,00	74,00	4º	APROVADO(A)
NÚBIA RAQUEL REGAUER MAAS	0011537	72,00	72,00	5º	APROVADO(A)

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL -- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GISLAINE DA SILVA ALVES	0011006	76,60	79,10	1º	APROVADO(A)

CARGO – AUXILIAR DE CRECHE --- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GUSTAVO DA SILVA GRASIOLI	0012442	84,00	84,00	1º	APROVADO(A)
RENATA ALVES DE FREITAS	0011706	74,00	74,00	2º	APROVADO(A)
LOIDE VIANA DA SILVA SOUZA DE PAULA	0010647	70,00	70,00	3º	APROVADO(A)
EVILY VIRGINIA COSTA SILVA CARVALHO	0012212	68,00	68,00	4º	APROVADO(A)
ESLAINE GOMES DE OLIVEIRA	0012170	68,00	68,00	5º	APROVADO(A)
KAILANY SILVA BORRE LUZA	0012933	66,00	66,00	6º	APROVADO(A)
JIZARA KISCHENER DA SILVA	0011299	66,00	66,00	7º	APROVADO(A)
NAYARA MOREIRA GUIMARÃES	0012401	66,00	66,00	8º	APROVADO(A)
LARISSA OZIRIUMA DA SILVA	0010131	66,00	66,00	9º	APROVADO(A)
ELISÂNGELA FERREIRA BARBOSA	0011440	64,00	64,00	10º	APROVADO(A)
SAMIRIS ROBERTA DA SILVA	0011783	64,00	64,00	11º	APROVADO(A)
FRANCILENE DE PAULA	0011690	64,00	64,00	12º	APROVADO(A)
JOSIANE AMARAL DE ANDRADE	0012043	64,00	64,00	13º	APROVADO(A)
NAYARA PAMELA SILVA DA COSTA	0011869	64,00	64,00	14º	APROVADO(A)
JAIANE CAVALCANTE	0011058	64,00	64,00	15º	APROVADO(A)
JHENIFER SILVA	0011989	64,00	64,00	16º	APROVADO(A)
MARIELE CARINE CARDOSO SOARES	0012216	62,00	62,00	17º	APROVADO(A)
GABRIELA BACKES PEREIRA	0012353	62,00	62,00	18º	APROVADO(A)
VILMA ASSUNÇÃO BOBADILIA	0010196	60,00	60,00	19º	APROVADO(A)
BEATRIZ NOBREGA DANTAS	0011922	60,00	60,00	20º	APROVADO(A)
MARIA EDUARDA LADER LUZ	0012496	60,00	60,00	21º	APROVADO(A)

CARGO – MANUTENÇÃO E LIMPEZA --- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
EVILIN BOIAN DE OLIVEIRA	0011155	82,50	82,50	1º	APROVADO(A)
JUSCINEI XAVIER SOUZA	0012076	80,50	80,50	2º	APROVADO(A)
LAURA MARIA DOS SANTOS	0011182	80,00	80,00	3º	APROVADO(A)
TATIANE MORAES SANTOS ZANATO	0011733	78,50	78,50	4º	APROVADO(A)
RAQUEL LIMA DOS SANTOS	0012185	75,50	75,50	5º	APROVADO(A)
CARINA MACEDO BATISTA	0010693	75,50	75,50	6º	APROVADO(A)

CARGO – MANUTENÇÃO E LIMPEZA --- ZONA RURAL

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VANESSA DA CONCEIÇÃO BRAGA SANTIAGO	0012702	91,00	91,00	1º	APROVADO(A)
JÉSSICA APARECIDA SANTIAGO	0011388	74,00	74,00	2º	APROVADO(A)

CARGO – MONITOR DE ALUNO --- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ADRIANA CASALI RODRIGUES	0011701	70,00	70,00	1º	APROVADO(A)
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS SOUZA	0011536	68,00	68,00	2º	APROVADO(A)
ARIELLY DUARTE FERREIRA	0012743	64,00	64,00	3º	APROVADO(A)
FRANCIELI BUENO PEDROZA	0010350	60,00	60,00	4º	APROVADO(A)

CARGO – MONITOR DE ALUNO --- ZONA RURAL

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
QUESIA DE VASCONCELOS ALVES BORBA	0012244	68,00	68,00	1º	APROVADO(A)
KARINE RAMOS DOS SANTOS	0012886	68,00	68,00	2º	APROVADO(A)
ROSINELMA DA SILVA OLIVEIRA	0011208	64,00	64,00	3º	APROVADO(A)
NAUANA DA SILVA	0010697	62,00	62,00	4º	APROVADO(A)

CARGO – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR --- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JOSÉ FERREIRA LEMES	0012666	87,00	187,00	1º	APROVADO(A)
REGIVAN MACEDO DA SILVA	0012817	85,00	185,00	2º	APROVADO(A)

CARGO – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR --- ZONA RURAL

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
GLEISON RAFAEL FERREIRA LIMA	0012564	80,50	160,50	1º	APROVADO(A)
ADELSON BARBOSA BARRETO	0012280	80,50	148,50	2º	APROVADO(A)

CARGO – NUTRIÇÃO ESCOLAR --- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CARLA ANDREIA PEREIRA	0010576	86,50	86,50	1º	APROVADO(A)
NOEMI ALVES DOS SANTOS DE SOUZA	0011735	80,50	80,50	2º	APROVADO(A)
MARIA TATIANE DA CONCEIÇÃO MEIRELES	0010392	80,50	80,50	3º	APROVADO(A)
RITA MARIA GOMES SOARES	0010918	76,00	76,00	4º	APROVADO(A)
JUSELÂINI MARQUES JARDIM	0012394	74,00	74,00	5º	APROVADO(A)
PRISCILA IZAIAS MOREIRA	0011672	74,00	74,00	6º	APROVADO(A)

CARGO – NUTRIÇÃO ESCOLAR --- ZONA RURAL

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JAILMA FERREIRA DE PAULA	0010035	67,00	67,00	1º	APROVADO(A)

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA --- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ADEMILSON ALVES FERREIRA	0012317	76,60	79,10	1º	APROVADO(A)
ROBISON LUCAS DO NASCIMENTO	0011281	69,50	75,00	2º	APROVADO(A)

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA --- ZONA RURAL

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VAGNA ZULMIRA SANTOS OLIVEIRA	0012449	77,40	79,90	1º	APROVADO(A)

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL --- ZONA URBANA**VAGA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARCIA DE JESUS MOTTA	0010434	79,50	82,00	2º	APROVADO(A)

VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MICHELE MEDEIROS DE SOUZA	0010690	88,70	91,20	1º	APROVADO(A)
DANIELLA NARDES CZECHOWSKI	0010244	78,70	81,20	3º	APROVADO(A)
ANTONIA WERICA GALVAO COSTA PAIXAO	0010655	77,90	80,40	4º	APROVADO(A)
ELISAMA TEREZINHA TURATTI	0010186	77,40	79,90	5º	APROVADO(A)
MARIA SANDRA BRINGEL COSTA	0010636	77,40	79,90	6º	APROVADO(A)
JOICE SANTOS MOREIRA RODRIGUES	0012015	78,70	78,70	7º	APROVADO(A)
JULIANA SOUZA SILVA	0011588	75,00	75,00	8º	APROVADO(A)
LINDALVA FELIX	0010359	72,10	74,60	9º	APROVADO(A)
DAYANE CRISTINE STORCHI GERLACH	0011100	70,80	73,30	10º	APROVADO(A)
CRISTIANE SOUSA MACEDO	0011351	70,30	72,80	11º	APROVADO(A)
TATHIANE FRANCIELE PEDROSO CORREA DE ALMEIDA FERREIRA	0010152	70,00	72,50	12º	APROVADO(A)
CLEONICE DE SOUSA PAIVA	0010483	70,30	70,30	13º	APROVADO(A)

CARGO – PROFESSOR DE INGLÊS --- ZONA URBANA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CAROLINE COLVERO DOS SANTOS	0010052	72,10	74,60	1º	APROVADO(A)
MAIRA DEPARIS	0012641	66,60	66,60	2º	APROVADO(A)
THIAGO WINDISON SOUSA PINTO	0011540	66,30	66,30	3º	APROVADO(A)
BATISTA TRINDADE DE OLIVEIRA	0010622	62,90	65,40	4º	APROVADO(A)
JHULI SOUSA SANTOS DA COSTA	0010826	62,60	65,10	5º	APROVADO(A)

CARGO – PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS --- ZONA URBANA**VAGA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LETICIA LIMA DO NASCIMENTO DE MACEDO	0011101	63,70	66,20	42º	APROVADO(A)

VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	PO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
RAYLANDER MARTINS DE CARVALHO	0010408	80,30	82,80	1º	APROVADO(A)
SANDRA APARECIDA PERSEGUINI MARTINS LEITE	0012483	80,30	82,80	2º	APROVADO(A)
VILÉIACHUSTER RIBEIRO	0010748	77,90	80,40	3º	APROVADO(A)
GESIEL GOULART DA SILVA	0010818	77,40	79,90	4º	APROVADO(A)

MARIA GLAUCIANE LIMA DE SOUSA	0010369	76,60	79,10	5º	APROVADO(A)
CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO	0010891	77,90	77,90	6º	APROVADO(A)
EMILITUANI NARZZETTI DA CRUZ	0010134	75,00	77,50	7º	APROVADO(A)
ANA PAULA LEMES DA ROSA FASSBINDER	0012756	75,80	75,80	8º	APROVADO(A)
PRISCYLLA DOS SANTOS ROCHA ALBERTO	0012648	72,90	75,40	9º	APROVADO(A)
CAROLINA SAMANDA RODRIGUES	0010584	72,40	74,90	10º	APROVADO(A)
SOLANGE GOMES DO PINHO CASAGRANDE	0011586	72,40	74,90	11º	APROVADO(A)
LARISSA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA GALVAN	0012179	70,30	74,80	12º	APROVADO(A)
SAVIO DE LIMA MAGALHAES	0012820	74,50	74,50	13º	APROVADO(A)
KEILA DA SILVA DOS SANTOS	0010825	71,60	74,10	14º	APROVADO(A)
FRANCISNEI MUNHOZ GOMES	0012184	72,90	72,90	15º	APROVADO(A)
CLECI MACARI MORAIS	0011301	70,30	72,80	16º	APROVADO(A)
AMANDA DA SILVA TAVARES	0010687	72,40	72,40	17º	APROVADO(A)
IRISMAR DA CONCEIÇÃO SILVA	0011396	69,50	72,00	18º	APROVADO(A)
WILLIAM ZAMBORSKY	0010357	69,50	72,00	19º	APROVADO(A)
ALICE CAROLINE DA SILVA MOREIRA	0011168	68,70	71,20	20º	APROVADO(A)
CAMILA CARDOSO RODRIGUES	0010851	71,10	71,10	21º	APROVADO(A)
DÉBORA IDALINA DENIZ MOREIRA	0011823	67,40	69,90	22º	APROVADO(A)
ALESSANDRA CRISLEY SILVA DE SOUSA	0011991	67,40	69,90	23º	APROVADO(A)
NUBIA CRISTINA RODRIGUES DE ALENCAR	0010306	67,10	69,60	24º	APROVADO(A)
ROSILENE DOS SANTOS SILVA	0010675	67,10	69,60	25º	APROVADO(A)
NUBIA MERENGE LIMA	0010699	66,60	69,10	26º	APROVADO(A)
GISLAINE DA CRUZ DIAS	0010790	66,60	69,10	27º	APROVADO(A)
LUIZ CARLOS DEBASTIANI	0010944	66,60	69,10	28º	APROVADO(A)
VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	0010660	68,70	68,70	29º	APROVADO(A)
DANIELA DA ROSA RODRIGUES	0012080	68,70	68,70	30º	APROVADO(A)
SUERLANE DA COSTA	0012409	68,70	68,70	31º	APROVADO(A)
KARINE MARTINS DOS SANTOS	0011242	66,10	68,60	32º	APROVADO(A)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Título de Eleitor;
5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Extrato de Contribuição do INSS – CNIS;
10. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br**;
11. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
12. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**
13. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);
14. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
15. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo **Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos**, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br**;
16. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;
17. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura)**;
18. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar*, *Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
19. **Registro no conselho** da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
20. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)
21. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo IV)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo V)

23. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

24. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

25. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

26. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

27. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua _____ nº _____ Bairro _____ na cidade de _____ UF _____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20 ____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

() não possuo bens a declarar;

() possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

() Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

() Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

() Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20 ____.

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, para devidos fins de provimento de cargo público efetivo, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação e posse no cargo que fiz jus no Concurso Público 001/2023.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de _____ de 20 ____

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

() **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

() **OUTROS** _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES**

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE(S)**, abaixo relacionado(s):

Nome: _____

CPF: _____ Data de nascimento: ____/____/____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

*****Deficiente:** () NÃO () SIM

***Tipo de Deficiência / Descrição:** _____

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** () SIM () NÃO

Nome: _____

CPF: _____ Data de nascimento: ____/____/____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

*****Deficiente:** () NÃO () SIM

***Tipo de Deficiência / Descrição:** _____

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** () SIM () NÃO

Nome: _____

CPF: _____ Data de nascimento: ____/____/____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: () SIM () NÃO

*****Deficiente:** () NÃO () SIM

***Tipo de Deficiência / Descrição:** _____

() Física () Auditiva () Visual () Mental () Múltipla () Reabilitado

***Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:** () SIM () NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.**

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Declarante

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4878 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“ATUALIZA OS VALORES DOS ANEXOS DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito em exercício de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar 136, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 138 de 29 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 136/2017.

DECRETA

Art. 1º. Ficam atualizados os valores constantes no **Art. 8º e nos ANEXOS II, III, V e VII**, da Lei Complementar 138 de 29 de dezembro de 2017, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE acumulado do ano anterior.

I - Ingresso: até R\$ 14,04;

II - Uso do espaço físico: de R\$ 1.374,16 a R\$ 21.053,60;

III - Utilização de imagens: de R\$ 1.374,16 a R\$ 11.404,04.

Art. 2º. Fazem parte deste Decreto os Anexos mencionados no Artigo 1º.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA EM (R\$)

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia	R\$ 105,27	R\$ 210,53	R\$ 421,07	R\$ 631,60	R\$ 1.263,21	R\$ 2.421,17	R\$ 5.965,18	R\$ 8.772,34	R\$ 14.035,75	R\$ 17.894,55	R\$ 19.825,48	R\$ 25.264,33	R\$ 28.773,26	R\$ 35.791,12	R\$ 45.265,25
Licença de Instalação	R\$ 736,88	R\$ 947,41	R\$ 1.052,68	R\$ 1.989,49	R\$ 3.368,57	R\$ 5.672,05	R\$ 13.333,96	R\$ 18.597,35	R\$ 29.475,04	R\$ 37.370,15	R\$ 41.054,53	R\$ 51.756,78	R\$ 29.475,04	R\$ 72.810,37	R\$ 92.109,51
Licença de Operação	R\$ 421,07	R\$ 631,60	R\$ 736,88	R\$ 1.052,68	R\$ 1.684,28	R\$ 3.586,93	R\$ 6.666,98	R\$ 9.474,13	R\$ 14.737,53	R\$ 18.597,35	R\$ 20.527,27	R\$ 25.966,11	R\$ 29.475,04	R\$ 36.492,92	R\$ 45.967,05

* Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto, utilizada para definir o Nível de Poluição e/ou Degradação da Atividade Estabelecida pela Resolução CON-SEMA Nº 41/2021

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Extração de Minerais;

b) Obras Cíveis e Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras cíveis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$TL = \{0,8 \times 25,0 + (0,5 \times \text{Areq})\} \times 175,43$$

* TL = Total da Licença;
* Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Cíveis e Infraestrutura:

b.1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

$$TL = \{0,8 \times 30,0 + (\text{At} + \text{Nº unid})/3\} \times 175,43$$

* TL = Total da Licença;
* At = área total do terreno em hectare;
* Nº unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer.

$$TL = \{0,8 \times 24,0 + (0,5 \times \text{At})\} \times 175,43$$

* TL = Total da Licença;

* At = área total a ser loteada em hectare.

b.3 – Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais:

$$TL = \{0,8 \times (30,0 + Ex + Adesm)\} \times 175,43$$

* TL = Total da Licença;
* Ex = extensão (km);
* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

b.4 - Canalização de cursos d'água em área urbana.

$$TL = \{0,8 \times (30,0 + Ex)\} \times 175,43$$

* TL = Total da Licença;
* Ex = extensão em (km).

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO e Licença de Operação Provisória – LOP.

ANEXO V

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (R\$)

TIPO/CLASSE	1	2	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	R\$ 2.982,59	R\$ 3.333,48	R\$ 5.614,30	R\$ 7.368,76	R\$ 10.351,36	R\$ 17.720,12
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	R\$ 2.456,25	R\$ 2.631,69	R\$ 4.561,61	R\$ 5.789,74	R\$ 7.895,09	R\$ 12.983,06
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	R\$ 2.631,69	R\$ 2.982,59	R\$ 5.087,96	R\$ 6.316,08	R\$ 8.772,34	R\$ 15.614,75

ANEXO VII

EMIÇÃO DE CERTIDÕES E 2º VIA DE DOCUMENTOS

- Emissão de certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo = R\$ 175,43

- Declaração de dispensa de licenciamento = R\$ 175,43

- Alteração Cadastral = R\$ 175,43

- Expedição de segunda via de licenças = R\$ 175,43

*Corrigido pelo INPC acumulado do ano – 2023 3,71%

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 13736 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7171	NILSON DOS SANTOS LIMA	11/10/2017 a 10/10/2022	02/01/2024 a 31/01/2024	Obras

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 02 de janeiro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 13739 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre **Exoneração do (a) Servidor (a)**, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **ANA MARIA RAMOS**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9193, a qual exercia o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, revogando a Portaria nº 13281 de 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 13740 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre **Exoneração do (a) Servidor (a)**, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EDILSON DE SOUZA BATISTA**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 8788, a qual exercia o cargo de **ADJUNTO IMEDIATO**, revogando a Portaria nº 12763 de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 02 de janeiro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 029/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ESTEFANI LUANA DA SILVA FERREIRA LIMA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ESTEFANI LUANA DA SILVA FERREIRA LIMA** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Pontes e Lacerda - MT, portadora do RG 21814406 SESP/MT e CPF 060.220.891-23, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 029/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 029/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

ESTEFANI LUANA DA SILVA FERREIRA LIMA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 029/2023** da servidora **ESTEFANI LUANA DA SILVA FERREIRA LIMA**, matrícula nº 28690, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE PORTARIA Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Portaria nº 003, de 12 de janeiro de 2024

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Permanente para realização de inventário físico e financeiro, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens Móveis e Imóveis do Patrimônio da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, fundamentado na alínea g, inciso VII do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT;

Considerando a necessidade de cumprir a obrigação legal anual de realizar o inventário físico-financeiro, visando evidenciar de forma precisa o patrimônio do município, e atribuição de valores justos aos bens, correção dos registros contábeis para refletir a realidade patrimonial e a manutenção do valor ajustado através de depreciações para regularizar o inventário;

Considerando ainda que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

Considerando o disposto no inciso 3º. Do art. 106, da Lei Federal nº 4.320/64;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão Permanente para realização de inventário físico e financeiro, depreciação, amortização, exaustão, reavaliação e redução a valor recuperável dos bens Móveis e Imóveis do Patrimônio da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste-MT, e cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual passa a vigorar em sua totalidade com a seguinte composição:

I - Abraão Paracatu Vieira – Matrícula nº 016

II - Daiane Reis Farias da Costa – Matrícula nº 024

III - Joldemar Agueiro – Matrícula nº 003

IV - Luiz Emilio Tolon – Matrícula nº 015

Parágrafo Único – A presidência da Comissão será exercida pelo **Servidor Abraão Paracatu Vieira – Matrícula 16 - Auxiliar Parlamentar Administrativo**.

Art. 2º - São competências da comissão:

I - Conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis ao valor justo;

II – Emitir o relatório de conclusão de baixa dos bens e sua respectiva destinação e, sendo o caso, efetuar a baixa contábil;

III - proceder ao levantamento físico;

IV - Realizar as demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - À Comissão é devido a gratificação de que trata a LC 182/2018 e LC 250/2023, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria n. 45 de 01 de setembro de 2023.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE:

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2024.

Fransuelo Ferrai dos Santos

Presidente

**SAUDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 31 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

PORTARIA Nº 31 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, Agente Administrativo, CPF nº 045.193.471-73, Matrícula nº 28440 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio Nº 003/2024** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENSSE, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º Fica designado para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora ADRIANA CRISTINA FERREIRA, **Auxiliar de Enfermagem – PSF**, inscrita no CPF. de nº 469.122.311-87.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21);

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 12 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito

**SAUDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 30 DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, Agente Administrativo, CPF nº 531.759.131-72 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio Nº 002/2024** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENSSE, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º Fica designado para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora MARIA APARECIDA DE MACEDO, inscrita no CPF. de nº 593.957.291-04.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21);

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 12 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito

**SAUDE/ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 29 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 117 da Lei de Licitações (14.133/21);

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora ARIELLY CRISTINA DE OLIVEIRA, Gerente da Atenção Básica, CPF nº 023.766.131-40 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato de Rateio Nº 001/2024** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e o CON-

SORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE MATOGROSSENS-SE, CNPJ nº 01.870.663/0001-20 que tem como objeto o rateio dos custos com a manutenção das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso e o cumprimento dos objetivos fixados no Protocolo de Intenções e no Estatuto Social do CISOMT, em cumprimento às exigências da Lei Federal n. 11.107/05, e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 2º Fica designado para substituir, nos impedimentos da titular, a servidora GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES CAMPOS, inscrita no CPF. de nº 018.967.551-94.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei (14.133/21);

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 12 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ADRIANA SANTOS SOUZA SAMPAIO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ADRIANA SANTOS SOUZA SAMPAIO** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG M-8.212.241 SSP/MG e CPF 834.933.796-68, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 039/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 039/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

ADRIANA SANTOS SOUZA SAMPAIO

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 039/2023** da servidora **ADRIANA SANTOS SOUZA SAMPAIO**, matrícula nº **4295**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 032/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 032/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Lambari D'Oeste - MT, portadora do RG 18249298 PCMG/MG e CPF 126.752.076-08, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 032/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 032/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 032/2023** da servidora **ANDRESSA DIONIZIA DA SILVA**, matrícula nº 28020, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 031/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 031/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 031/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 031/2023** da servidora **MARIA JOSE FURTUNATO DA FONSECA**, matrícula nº 27811, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 030/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **DYNE LORRAYNE DIAS PAIXAO FERREIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **DYNE LORRAYNE DIAS PAIXAO FERREIRA** brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste MT, portadora do 2034841-7 SSP/MT e CPF 051.687.291-50, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 030/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 030/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 030/2023** da servidora **DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA**, matrícula nº **28163**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 027/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES** brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Paranaíta - MT, portadora do RG 21869766 SSP/MT e CPF 048.925.141-28, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 027/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 027/2023** da servidora **FLANCISLAINE NOGUEIRA MENDES**, matrícula nº **27635**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 017/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **PATRICIA DOS REIS SOARES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **PATRICIA DOS REIS SOARES** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Curvelândia - MT, portadora do RG 2320197-5 SSP/MT e CPF 042.177.491-63, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 017/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Ser-

viços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 017/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

PATRICIA DOS REIS SOARES

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 017/2023** da servidora **PATRICIA DOS REIS SOARES**, matrícula nº 27382, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 014/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **PATRICIA FERREIRA GONÇALVES**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **PATRICIA FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 1788974-0 SJSP/MT e CPF 023.031.181-40, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 014/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 014/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

PATRICIA FERREIRA GONÇALVES

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 014/2023** da servidora **PATRICIA FERREIRA GONÇALVES**, matrícula nº 28681, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310 - CNPJ:03755477/0001-75
2024

DECRETO Nº 4707 , DE 02 DE janeiro DE 2024

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolsos, conforme o art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2023, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2024 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1902 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRASSOL DOESTE, 02 de janeiro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310 - CNPJ:03755477/0001-75
2024

DECRETO N° 4707 , DE 02 DE janeiro DE 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum
RECEITAS CORRENTES.	132.588.300,00	22.647.398,08	22.647.398,08	24.289.140,41	46.936.538,49	23.541.767,69	70.478.306,18	20.517.074,84	90.995.381,02	20.173.480,89	111.168.861,91	21.419.438,09	132.588.300,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	22.225.000,00	3.078.725,95	3.078.725,95	4.076.906,80	7.155.632,55	5.127.915,23	12.283.547,78	3.223.436,62	15.506.984,40	3.071.115,87	18.578.100,27	3.646.899,73	22.225.000,00
IMPOSTOS	20.130.000,00	2.690.909,62	2.690.909,62	3.115.783,80	5.806.693,42	4.759.408,11	10.566.101,53	3.063.558,17	13.629.659,70	2.952.475,17	16.582.134,87	3.547.865,13	20.130.000,00
IPTU - GERAL	2.850.000,00	330,91	330,91	343.422,47	343.753,38	1.976.091,96	2.319.845,34	188.112,32	2.507.957,66	178.757,96	2.686.715,62	163.284,38	2.850.000,00
IPTU - EDUCAÇÃO	1.600.000,00	266.666,66	266.666,66	266.666,66	533.333,32	266.666,66	799.999,98	266.666,66	1.066.666,64	266.666,66	1.333.333,30	266.666,70	1.600.000,00
IPTU - SAUDE	2.550.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	850.000,00	425.000,00	1.275.000,00	425.000,00	1.700.000,00	425.000,00	2.125.000,00	425.000,00	2.550.000,00
MULTAS DE IPTU - GERAL	4.400,00	0,00	0,00	42,77	42,77	470,23	513,00	915,67	1.428,67	1.162,14	2.590,81	1.809,19	4.400,00
MULTAS DE IPTU - EDUCACAO	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
MULTAS DE IPTU - SAÚDE	1.600,00	266,66	266,66	266,66	533,32	266,66	799,98	266,66	1.066,64	266,66	1.333,30	266,70	1.600,00
DIVIDA ATIVA IPTU -	557.500,00	89.685,66	89.685,66	133.880,60	223.566,26	84.658,24	308.224,50	79.460,84	387.685,34	101.986,66	489.672,00	67.828,00	557.500,00
DIVIDA ATIVA IPTU - EDUCACAO	162.500,00	27.083,34	27.083,34	27.083,34	54.166,68	27.083,34	81.250,02	27.083,34	108.333,36	27.083,34	135.416,70	27.083,30	162.500,00
DIVIDA ATIVA IPTU - SAUDE	130.000,00	21.666,66	21.666,66	21.666,66	43.333,32	21.666,66	64.999,98	21.666,66	86.666,64	21.666,66	108.333,30	21.666,70	130.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	66.000,00	7.048,46	7.048,46	13.633,96	20.682,42	12.088,85	32.771,27	12.296,39	45.067,66	13.562,85	58.630,51	7.369,49	66.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	24.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	12.000,00	4.000,00	16.000,00	4.000,00	20.000,00	4.000,00	24.000,00
ITBI - GERAL	1.460.000,00	168.134,92	168.134,92	186.709,22	354.844,14	197.244,18	552.088,32	179.682,33	731.770,65	208.656,93	940.427,58	519.572,42	1.460.000,00
ITBI - EDUCACAO	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	166.666,68	83.333,34	250.000,02	83.333,34	333.333,36	83.333,34	416.666,70	83.333,30	500.000,00
ITBI - SAUDE	400.000,00	66.666,66	66.666,66	66.666,66	133.333,32	66.666,66	199.999,98	66.666,66	266.666,64	66.666,66	333.333,30	66.666,70	400.000,00
MULTAS ITBI - GERAL	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00	3.300,00	0,00	3.300,00
MULTAS ITBI - EDUCACAO	1.500,00	250,00	250,00	250,00	500,00	250,00	750,00	250,00	1.000,00	250,00	1.250,00	250,00	1.500,00
MULTAS ITBI - SAUDE	1.200,00	200,00	200,00	200,00	400,00	200,00	600,00	200,00	800,00	200,00	1.000,00	200,00	1.200,00
DIVIDA ATIVA ITBI - GERAL	2.750,00	458,34	458,34	458,34	916,68	458,34	1.375,02	458,34	1.833,36	458,34	2.291,70	458,30	2.750,00
DIVIDA ATIVA ITBI - EDUCACAO	1.250,00	208,34	208,34	208,34	416,68	208,34	625,02	208,34	833,36	208,34	1.041,70	208,30	1.250,00
DIVIDA ATIVA ITBI - SAUDE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI	1.100,00	183,34	183,34	183,34	366,68	183,34	550,02	183,34	733,36	183,34	916,70	183,30	1.100,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI	400,00	66,66	66,66	66,66	133,32	66,66	199,98	66,66	266,64	66,66	333,30	66,70	400,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	4.800.000,00	824.776,98	824.776,98	749.235,03	1.574.012,01	787.190,19	2.361.202,20	797.923,09	3.159.125,29	714.817,07	3.873.942,36	926.057,64	4.800.000,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.282,87	25.282,87	27.398,76	52.681,63	97.318,37	150.000,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	75.000,00	6.067,28	6.067,28	14.402,93	20.470,21	9.255,91	29.726,12	10.362,29	40.088,41	15.978,48	56.066,89	18.933,11	75.000,00
ISSQN - GERAL	2.638.965,00	338.704,30	338.704,30	399.054,74	737.759,04	432.375,12	1.170.134,16	518.776,19	1.688.910,35	446.100,86	2.135.011,21	503.953,79	2.638.965,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum
ISSQN - EDUCACAO	861,950,00	143,658,34	143,658,34	143,658,34	287,316,68	143,658,34	430,975,02	143,658,34	574,633,36	143,658,34	718,291,70	143,658,30	861,950,00
ISSQN - SAUDE	999,085,00	166,514,16	166,514,16	166,514,16	333,028,32	166,514,16	499,542,48	166,514,16	666,056,64	166,514,16	832,570,80	166,514,20	999,085,00
MULTAS E JUROS ISSQN - GERAL	16,500,00	1,555,69	1,555,69	2,001,40	3,557,09	2,343,51	5,900,60	2,975,33	8,875,93	3,628,10	12,504,03	3,995,97	16,500,00
MULTAS E JUROS ISSQN - EDUCACAO	7,500,00	1,250,00	1,250,00	1,250,00	2,500,00	1,250,00	3,750,00	1,250,00	5,000,00	1,250,00	6,250,00	1,250,00	7,500,00
MULTAS E JUROS ISSQN - SAUDE	6,000,00	1,000,00	1,000,00	1,000,00	2,000,00	1,000,00	3,000,00	1,000,00	4,000,00	1,000,00	5,000,00	1,000,00	6,000,00
DIVIDA ATIVA ISSQN - GERAL	110,000,00	21,745,51	21,745,51	39,289,37	61,034,88	23,407,08	84,441,96	12,570,91	97,012,87	7,435,55	104,448,42	5,551,58	110,000,00
DIVIDA ATIVA ISSQN - EDUCACAO	50,000,00	8,333,34	8,333,34	8,333,34	16,666,68	8,333,34	25,000,02	8,333,34	33,333,36	8,333,34	41,666,70	8,333,30	50,000,00
DIVIDA ATIVA ISSQN - SAUDE	40,000,00	6,666,66	6,666,66	6,666,66	13,333,32	6,666,66	19,999,98	6,666,66	26,666,64	6,666,66	33,333,30	6,666,70	40,000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	11,000,00	1,804,09	1,804,09	3,055,49	4,859,58	3,227,02	8,086,60	844,12	8,930,72	933,99	9,864,71	1,135,29	11,000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	5,000,00	833,34	833,34	833,34	1,666,68	833,34	2,500,02	833,34	3,333,36	833,34	4,166,70	833,30	5,000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	4,000,00	666,66	666,66	666,66	1,333,32	666,66	1,999,98	666,66	2,666,64	666,66	3,333,30	666,70	4,000,00
OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1,000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1,000,00
OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	1,000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1,000,00
OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00	1,000,00	0,00	1,000,00
OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	1,000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1,000,00
TAXAS	2,095,000,00	387,816,33	387,816,33	961,122,80	1,348,939,13	368,507,12	1,717,446,25	159,878,45	1,877,324,70	118,640,70	1,995,965,40	99,034,60	2,095,000,00
TAXAS DE ALVARA - PRINCIPAL	1,800,000,00	358,770,20	358,770,20	910,762,68	1,269,532,88	278,426,03	1,547,958,91	112,891,74	1,660,850,65	71,300,74	1,732,151,39	67,848,61	1,800,000,00
TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	5,000,00	833,34	833,34	833,34	1,666,68	833,34	2,500,02	833,34	3,333,36	833,34	4,166,70	833,30	5,000,00
TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE AREA DE	40,000,00	7,608,97	7,608,97	5,489,94	13,098,91	26,352,08	39,450,99	0,00	39,450,99	549,01	40,000,00	0,00	40,000,00
TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	15,000,00	1,815,20	1,815,20	775,17	2,590,37	4,533,29	7,123,66	4,147,26	11,270,92	3,250,43	14,521,35	478,65	15,000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	50,000,00	83,64	83,64	5,426,87	5,510,51	25,765,63	31,276,14	11,465,95	42,742,09	2,424,41	45,166,50	4,833,50	50,000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	50,000,00	8,263,96	8,263,96	15,047,97	23,311,93	9,490,72	32,802,65	5,807,06	38,609,71	9,135,08	47,744,79	2,255,21	50,000,00
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	15,000,00	1,163,29	1,163,29	3,949,51	5,112,80	4,061,91	9,174,71	1,690,40	10,865,11	2,747,72	13,612,83	1,387,17	15,000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	50,000,00	1,506,04	1,506,04	1,508,38	3,014,42	4,338,18	7,352,60	12,622,09	19,974,69	16,288,56	36,263,25	13,736,75	50,000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	5,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,753,37	3,753,37	307,28	4,060,65	921,84	4,982,49	17,51	5,000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	50,000,00	6,112,49	6,112,49	13,941,40	20,053,89	8,595,51	28,649,40	7,144,23	35,793,63	8,216,86	44,010,49	5,989,51	50,000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	15,000,00	1,659,20	1,659,20	3,387,54	5,046,74	2,357,06	7,403,80	2,969,10	10,372,90	2,972,71	13,345,61	1,654,39	15,000,00
CONTRIBUIÇÕES	5,520,200,00	220,227,16	220,227,16	3,887,490,17	4,107,717,33	281,975,09	4,389,692,42	193,433,16	4,583,125,58	464,565,14	5,047,690,72	472,509,28	5,520,200,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3,880,200,00	31,699,98	31,699,98	3,721,699,98	3,753,399,96	31,699,98	3,785,099,94	31,699,98	3,816,799,92	31,699,98	3,848,499,90	31,700,10	3,880,200,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.500.000,00	0,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	120.000,00
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	190.000,00	31.666,66	31.666,66	31.666,66	63.333,32	31.666,66	94.999,98	31.666,66	126.666,64	31.666,66	158.333,30	31.666,70	190.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
CONTRIB.SERVIDOR	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	1.640.000,00	188.527,18	188.527,18	165.790,19	354.317,37	250.275,11	604.592,48	161.733,18	766.325,66	432.865,16	1.199.190,82	440.809,18	1.640.000,00
CONTRIB.SERV.ILUMINAÇÃO	1.640.000,00	188.527,18	188.527,18	165.790,19	354.317,37	250.275,11	604.592,48	161.733,18	766.325,66	432.865,16	1.199.190,82	440.809,18	1.640.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	299.100,00	48.071,54	48.071,54	57.519,27	105.590,81	57.069,65	162.660,46	47.484,08	210.144,54	47.389,02	257.533,56	41.566,44	299.100,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	3.000,00	499,98	499,98	499,98	999,96	499,98	1.499,94	499,98	1.999,92	499,98	2.499,90	500,10	3.000,00
FOROS, LAUDÊMOS E TARIFAS DE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
CONC.PERM.AUT.CESSÃO DIR.USO	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS -	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	296.100,00	47.571,56	47.571,56	57.019,29	104.590,85	56.569,67	161.160,52	46.984,10	208.144,62	46.889,04	255.033,66	41.066,34	296.100,00
Rendimento de Apli ação - Re:ursos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	878,57	878,57	1.121,43	2.000,00	0,00	2.000,00
Rendimento de Apli ação - Re:ursos	30.000,00	0,00	0,00	8.351,70	8.351,70	9.821,13	18.172,83	4.354,87	22.527,70	3.554,38	26.082,08	3.917,92	30.000,00
Rendimento de Apli ação - Re:ursos	2.000,00	0,00	0,00	231,88	231,88	604,50	836,38	333,44	1.169,82	346,39	1.516,21	483,79	2.000,00
Rendimento de Apli ação - Re:ursos	2.000,00	0,00	0,00	259,66	259,66	597,54	857,20	264,69	1.121,89	584,06	1.705,95	294,05	2.000,00
Rend. Apli ação - Re:ursos Salario	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
Rend. Apli ação - Re:ursos FEE Edu: ação	500,00	0,00	0,00	75,55	75,55	162,84	238,39	59,27	297,66	82,77	380,43	119,57	500,00
Rend. Apli ação - TRANSP. ESCOLAR	500,00	0,00	0,00	96,35	96,35	176,28	272,63	84,70	357,33	58,32	415,65	84,35	500,00
Rend. Apli ação - Vin: ulados Saude	500,00	0,00	0,00	93,96	93,96	178,91	272,87	91,48	364,35	67,84	432,19	67,81	500,00
Rend. Apli ação - Vin: ulados Saude	500,00	0,00	0,00	99,24	99,24	168,40	267,64	99,77	367,41	64,40	431,81	68,19	500,00
Rend. Apli ação - Vin: ulados Saude	500,00	0,00	0,00	147,72	147,72	205,02	352,74	62,77	415,51	49,31	464,82	35,18	500,00
Rend. Apli ação - Vin: ulados Ass. So: ial	500,00	0,00	0,00	60,63	60,63	102,10	162,73	137,29	300,02	103,88	403,90	96,10	500,00
Rend. Apli ação - Vin: ulados Ass. So: ial	500,00	0,00	0,00	9,69	9,69	43,42	53,11	51,80	104,91	76,75	181,66	318,34	500,00
Rend. Apli ação - SAEMI	80.000,00	18.721,52	18.721,52	17.623,43	36.344,95	15.025,60	51.370,55	11.294,23	62.664,78	11.477,16	74.141,94	5.858,06	80.000,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - FUNDEB	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - FUNDEB	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
Rendimento de Apli ação - Convênios	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum
Rendimento de Aplicação - Transf. de	500,00	0,00	0,00	54,82	54,82	-25,03	29,79	8,87	38,66	83,67	122,33	377,67	500,00
Rendimento de Aplicação - Transf. de	500,00	0,00	0,00	89,52	89,52	150,36	239,88	84,02	323,90	70,43	394,33	105,67	500,00
Rendimento de Aplicação - Iluminação	500,00	0,00	0,00	80,16	80,16	129,26	209,42	87,18	296,60	87,17	383,77	116,23	500,00
Rendimento de Aplicação - transf. do	500,00	0,00	0,00	73,93	73,93	139,80	213,73	94,46	308,19	80,36	388,55	111,45	500,00
Rendimento de Aplicação - CIDE	500,00	0,00	0,00	276,44	276,44	85,74	362,18	37,36	399,54	37,21	436,75	63,25	500,00
REND. APLICAÇÃO - SALÁRIO	500,00	0,00	0,00	89,42	89,42	153,76	243,18	109,29	352,47	93,47	445,94	54,06	500,00
REND. APLICAÇÃO - OUTRAS TRANSF.	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
REND. APLICAÇÃO - LC 176/20	500,00	0,00	0,00	455,15	455,15	0,00	455,15	0,00	455,15	0,00	455,15	44,85	500,00
REND. APLICAÇÃO FMS SAÚDE	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
REND. APLICAÇÃO FMS - SAÚDE	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
Rendimnto de apli ação do RPPS - Fixa	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
Rend. Apli ação - RPPS - Taxa	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
Rendimnto de apli ação do RPPS -	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.952.400,00	946.126,28	946.126,28	940.231,24	1.886.357,52	1.102.287,87	2.988.645,39	1.155.869,11	4.144.514,50	1.157.305,61	5.301.820,11	650.579,89	5.952.400,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	1.035.000,00	156.093,72	156.093,72	167.805,16	323.898,88	203.556,03	527.454,91	198.515,57	725.970,48	187.074,99	913.045,47	121.954,53	1.035.000,00
SERVIÇOS COLETA LIXO	1.000.000,00	156.093,72	156.093,72	167.805,16	323.898,88	193.556,03	517.454,91	198.515,57	715.970,48	187.074,99	903.045,47	96.954,53	1.000.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
OUTROS SERVIÇOS	4.917.400,00	790.032,56	790.032,56	772.426,08	1.562.458,64	898.731,84	2.461.190,48	957.353,54	3.418.544,02	970.230,62	4.388.774,64	528.625,36	4.917.400,00
OUTROS SERVIÇOS - FUNDACAO	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
SEVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRAS	10.000,00	1.640,45	1.640,45	1.531,73	3.172,18	2.750,54	5.922,72	874,59	6.797,31	379,51	7.176,82	2.823,18	10.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - COMERCIAL -	10.000,00	9.572,19	9.572,19	234,18	9.806,37	126,08	9.932,45	36,02	9.968,47	13,52	9.981,99	18,01	10.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - DOMICILIAR -	3.800.000,00	578.254,85	578.254,85	590.609,36	1.168.864,21	704.107,64	1.872.971,85	733.805,09	2.606.776,94	772.922,65	3.379.699,59	420.300,41	3.800.000,00
SERV. DE CAPAC. AGUA E	39.800,00	8.513,13	8.513,13	2.722,46	11.235,59	0,00	11.235,59	27.032,63	38.268,22	1.531,78	39.800,00	0,00	39.800,00
SERVIÇO COMERCIAL - SAEMI	20.000,00	8.912,69	8.912,69	2.217,46	11.130,15	2.217,46	13.347,61	2.217,46	15.565,07	2.217,46	17.782,53	2.217,47	20.000,00
SERVIÇO DOMICILIAR - SAEMI	600.000,00	92.733,68	92.733,68	95.243,09	187.976,77	112.075,96	300.052,73	111.513,43	411.566,16	123.921,09	535.487,25	64.512,75	600.000,00
SERVIÇO PUBLICO - SAEMI	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
SERVIÇO INDUSTRIAL - SAEMI	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
SERVIÇO DE RELIGAMENTO DE AGUA -	60.000,00	7.778,55	7.778,55	8.378,79	16.157,34	10.153,70	26.311,04	13.238,64	39.549,68	14.170,71	53.720,39	6.279,61	60.000,00
SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE NOVA CONTA	30.000,00	2.713,36	2.713,36	3.728,82	6.442,18	5.655,82	12.098,00	9.663,86	21.761,86	5.606,38	27.368,24	2.631,76	30.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum
SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE NOVA CONTA	2.500,00	166,63	166,63	388,89	555,52	388,89	944,41	777,79	1.722,20	583,34	2.305,54	194,46	2.500,00
OUTROS SERVIÇOS - SAEMI	40.000,00	4.118,09	4.118,09	8.581,95	12.700,04	8.189,19	20.889,23	9.230,70	30.119,93	7.006,63	37.126,56	2.873,44	40.000,00
OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	150.000,00	21.355,95	21.355,95	22.356,02	43.711,97	29.423,71	73.135,68	31.727,09	104.862,77	28.959,07	133.821,84	16.178,16	150.000,00
OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	120.000,00	45.976,39	45.976,39	29.200,10	75.176,49	18.015,60	93.192,09	11.912,21	105.104,30	8.307,57	113.411,87	6.588,13	120.000,00
OUTROS SERVIÇOS - M. JUROS DE	20.000,00	5.779,94	5.779,94	4.716,57	10.496,51	3.110,59	13.607,10	2.807,37	16.414,47	2.094,25	18.508,72	1.491,28	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	97.806.800,00	18.003.101,58	18.003.101,58	15.000.852,44	33.003.954,02	16.896.277,95	49.900.231,97	15.887.625,36	65.787.857,33	15.423.884,22	81.211.741,55	16.595.058,45	97.806.800,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	43.765.084,16	8.424.929,96	8.424.929,96	6.577.731,86	15.002.661,82	7.045.752,54	22.048.414,36	7.682.230,97	29.730.645,33	6.904.253,85	36.634.899,18	7.130.184,98	43.765.084,16
FPM - GERAL	9.500.000,00	1.983.735,24	1.983.735,24	1.494.287,82	3.478.023,06	1.713.722,94	5.191.746,00	1.287.701,91	6.479.447,91	1.248.375,07	7.727.822,98	1.772.177,02	9.500.000,00
FPM - EDUCACAO	2.500.000,00	416.666,66	416.666,66	416.666,66	833.333,32	416.666,66	1.249.999,98	416.666,66	1.666.666,64	416.666,66	2.083.333,30	416.666,70	2.500.000,00
FPM - SAUDE	18.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	3.000.000,00	9.000.000,00	3.000.000,00	12.000.000,00	3.000.000,00	15.000.000,00	3.000.000,00	18.000.000,00
COTA-PARTE DO FPM - 1% - Geral	1.320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.000,00	1.320.000,00	0,00	1.320.000,00	0,00	1.320.000,00
COTA-PARTE DO FPM - 1% - Educação	550.000,00	91.666,66	91.666,66	91.666,66	183.333,32	91.666,66	274.999,98	91.666,66	366.666,64	91.666,66	458.333,30	91.666,70	550.000,00
COTA-PARTE DO FPM - 1% - Saúde	330.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00	110.000,00	55.000,00	165.000,00	55.000,00	220.000,00	55.000,00	275.000,00	55.000,00	330.000,00
ITR - GERAL	780.000,00	50.682,82	50.682,82	3.471,29	54.154,11	20.750,52	74.904,63	15.446,14	90.350,77	502.256,81	592.607,58	187.392,42	780.000,00
ITR - EDUCACAO	200.000,00	33.333,34	33.333,34	33.333,34	66.666,68	33.333,34	100.000,02	33.333,34	133.333,36	33.333,34	166.666,70	33.333,30	200.000,00
ITR - SAUDE	120.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	60.000,00	20.000,00	80.000,00	20.000,00	100.000,00	20.000,00	120.000,00
CFEM - PRINCIPAL	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
COTA - PARTE FEP- PRINCIPAL	600.000,00	100.433,31	100.433,31	97.126,63	197.559,94	93.490,07	291.050,01	43.339,12	334.389,13	144.769,64	479.158,77	120.841,23	600.000,00
Transf. União SUS - Agentes Comunitário	1.269.840,00	211.640,00	211.640,00	211.640,00	423.280,00	211.640,00	634.920,00	211.640,00	846.560,00	211.640,00	1.058.200,00	211.640,00	1.269.840,00
Transf. União SUS - Inicent. para Ações	220.770,00	36.795,00	36.795,00	36.795,00	73.590,00	36.795,00	110.385,00	36.795,00	147.180,00	36.795,00	183.975,00	36.795,00	220.770,00
Transf. União SUS - Inicentivo Financeiro da	246.867,12	41.144,52	41.144,52	41.144,52	82.289,04	41.144,52	123.433,56	41.144,52	164.578,08	41.144,52	205.722,60	41.144,52	246.867,12
Transf. União SUS - Inic. financeiro APS	1.223.782,88	203.963,82	203.963,82	203.963,82	407.927,64	203.963,82	611.891,46	203.963,82	815.855,28	203.963,82	1.019.819,10	203.963,78	1.223.782,88
Transf. União SUS - Progr. Informatização	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
TRANSF. SUS - CAPS	314.160,00	52.360,00	52.360,00	52.360,00	104.720,00	52.360,00	157.080,00	52.360,00	209.440,00	52.360,00	261.800,00	52.360,00	314.160,00
INCREMENTO TEMP AO CUSTEIO DOS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
Transf. União SUS - MAC - Média e Alta	1.886.182,44	314.363,74	314.363,74	314.363,74	628.727,48	314.363,74	943.091,22	314.363,74	1.257.454,96	314.363,74	1.571.818,70	314.363,74	1.886.182,44
Transf. União SUS - Vigilância	60.483,28	10.080,54	10.080,54	10.080,54	20.161,08	10.080,54	30.241,62	10.080,54	40.322,16	10.080,54	50.402,70	10.080,58	60.483,28
PROGRAMA - AGENTES DE COMBATE	440.076,00	73.346,00	73.346,00	73.346,00	146.692,00	73.346,00	220.038,00	73.346,00	293.384,00	73.346,00	366.730,00	73.346,00	440.076,00
Transf. União SUS - Assistência	163.660,08	27.276,68	27.276,68	27.276,68	54.553,36	27.276,68	81.830,04	27.276,68	109.106,72	27.276,68	136.383,40	27.276,68	163.660,08
TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum
TRANSF.SALÁRIO-EDUCAÇÃO-	601.000,00	109.792,81	109.792,81	93.063,93	202.856,74	92.478,67	295.335,41	102.425,17	397.760,58	99.955,57	497.716,15	103.283,85	601.000,00
PNAE - FUNDAMENTAL	90.000,00	6.666,67	6.666,67	9.259,26	15.925,93	64.814,82	80.740,75	0,00	80.740,75	0,00	80.740,75	9.259,25	90.000,00
PNAE - PRE- ESCOLA	123.000,00	9.204,91	9.204,91	13.756,80	22.961,71	75.028,72	97.990,43	12.504,79	110.495,22	0,00	110.495,22	12.504,78	123.000,00
PNAE - CRECHE	90.000,00	7.531,81	7.531,81	9.163,13	16.694,94	54.978,80	71.673,74	9.163,13	80.836,87	0,00	80.836,87	9.163,13	90.000,00
PNAE - EJA	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.750,00	8.750,00	0,00	8.750,00	0,00	8.750,00	1.250,00	10.000,00
PNAE - MAIS EDUCACAO	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
PNATE - PROGRAMA NACIONAL DO	302.500,00	0,00	0,00	41.294,20	41.294,20	60.759,68	102.053,88	72.978,76	175.032,64	72.353,08	247.385,72	55.114,28	302.500,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - SCFV	121.000,00	20.311,95	20.311,95	21.748,72	42.060,67	21.308,80	63.369,47	19.222,84	82.592,31	17.136,88	99.729,19	21.270,81	121.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDSUAS	38.500,00	6.416,66	6.416,66	6.416,66	12.833,32	6.416,66	19.249,98	6.416,66	25.666,64	6.416,66	32.083,30	6.416,70	38.500,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PAIF	96.800,00	8.931,51	8.931,51	17.966,15	26.897,66	15.814,68	42.712,34	14.729,86	57.442,20	15.632,74	73.074,94	23.725,06	96.800,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDBF	121.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.298,16	49.298,16	11.701,82	60.999,98	30.442,44	91.442,42	29.557,58	121.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PAIF	36.300,00	3.349,32	3.349,32	6.737,31	10.086,63	5.930,51	16.017,14	5.523,70	21.540,84	5.862,28	27.403,12	8.896,88	36.300,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PTMC	24.200,00	2.195,76	2.195,76	4.405,02	6.600,78	4.115,50	10.716,28	3.849,04	14.565,32	3.843,30	18.408,62	5.791,38	24.200,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PAEFI	60.500,00	5.489,39	5.489,39	11.012,56	16.501,95	10.288,76	26.790,71	9.622,62	36.413,33	9.608,27	46.021,60	14.478,40	60.500,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PROTEÇÃO	4.840,00	806,66	806,66	806,66	1.613,32	806,66	2.419,98	806,66	3.226,64	806,66	4.033,30	806,70	4.840,00
TRANSF.FUNDO NACIONAL DE	18.150,00	1.646,82	1.646,82	3.303,76	4.950,58	3.086,63	8.037,21	2.886,79	10.924,00	2.882,49	13.806,49	4.343,51	18.150,00
TRANSF. OBRIGAT. DECORRENTE DA	686.650,00	114.441,66	114.441,66	114.441,66	228.883,32	114.441,66	343.324,98	114.441,66	457.766,64	114.441,66	572.208,30	114.441,70	686.650,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.363.822,36	1.363.822,36	1.363.822,36	0,00	1.363.822,36	0,00	1.363.822,36	0,00	1.363.822,36	0,00	1.363.822,36	0,00	1.363.822,36
TRANSFERÊNCIAS ESTADOS	33.968,715,84	5,065,087,95	5,065,087,95	5,305,179,61	10,370,267,56	6,193,423,63	16,563,691,19	5,695,267,77	22,258,958,96	5,806,897,59	28,065,856,55	5,902,859,29	33,968,715,84
COTA-PARTE DO ICMS - GERAL	16,225,000,00	2,455,909,01	2,455,909,01	2,337,924,91	4,793,833,92	2,696,676,47	7,490,510,39	2,822,751,24	10,313,261,63	3,004,983,30	13,318,244,93	2,906,755,07	16,225,000,00
COTA-PARTE DO ICMS - EDUCACAO	4,500,000,00	750,000,00	750,000,00	750,000,00	1,500,000,00	750,000,00	2,250,000,00	750,000,00	3,000,000,00	750,000,00	3,750,000,00	750,000,00	4,500,000,00
COTA-PARTE DO ICMS - SAUDE	4,275,000,00	712,500,00	712,500,00	712,500,00	1,425,000,00	712,500,00	2,137,500,00	712,500,00	2,850,000,00	712,500,00	3,562,500,00	712,500,00	4,275,000,00
COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	1,671,737,50	141,902,98	141,902,98	221,844,65	363,747,63	880,987,00	1,244,734,63	219,567,40	1,464,302,03	133,574,46	1,597,876,49	73,861,01	1,671,737,50
COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	1,875,000,00	312,500,00	312,500,00	312,500,00	625,000,00	312,500,00	937,500,00	312,500,00	1,250,000,00	312,500,00	1,562,500,00	312,500,00	1,875,000,00
COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	1,253,262,50	208,877,08	208,877,08	208,877,08	417,754,16	208,877,08	626,631,24	208,877,08	835,508,32	208,877,08	1,044,385,40	208,877,10	1,253,262,50
COTA-PARTE DO IPI - GERAL	10,000,00	626,93	626,93	575,46	1,202,39	663,31	1,865,70	2,206,31	4,072,01	2,388,07	6,460,08	3,539,92	10,000,00
COTA-PARTE DO IPI - EDUCACAO	10,000,00	1,666,66	1,666,66	1,666,66	3,333,32	1,666,66	4,999,98	1,666,66	6,666,64	1,666,66	8,333,30	1,666,70	10,000,00
COTA-PARTE DO IPI - SAUDE	10,000,00	1,666,66	1,666,66	1,666,66	3,333,32	1,666,66	4,999,98	1,666,66	6,666,64	1,666,66	8,333,30	1,666,70	10,000,00
COTA-PARTE-CIDE-PRINCIPAL	85,000,00	2,683,58	2,683,58	0,00	2,683,58	0,00	2,683,58	0,00	2,683,58	82,316,42	85,000,00	0,00	85,000,00
Transf. Estado SUS - ATENCAO	596,290,00	99,381,66	99,381,66	99,381,66	198,763,32	99,381,66	298,144,98	99,381,66	397,526,64	99,381,66	496,908,30	99,381,70	596,290,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum
Transf. Estado SUS - FARMACIA BÁSICA	77.391,84	12.898,64	12.898,64	12.898,64	25.797,28	12.898,64	38.695,92	12.898,64	51.594,56	12.898,64	64.493,20	12.898,64	77.391,84
TRANSF. PASCAR	66.192,00	11.032,00	11.032,00	11.032,00	22.064,00	11.032,00	33.096,00	11.032,00	44.128,00	11.032,00	55.160,00	11.032,00	66.192,00
TRANSFERÊNCIAS TRANSPORTE	1.210.000,00	100.133,16	100.133,16	200.266,32	300.399,48	200.266,32	500.665,80	200.266,32	700.932,12	100.133,16	801.065,28	408.934,72	1.210.000,00
CONVENIO DOS CORREIOS	6.000,00	1.401,01	1.401,01	571,51	1.972,52	874,85	2.847,37	550,73	3.398,10	549,08	3.947,18	2.052,82	6.000,00
TRANSF. CONVENIO DO ESTADO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Transf. Estado SUS - PAICI	335.292,00	27.941,00	27.941,00	55.882,00	83.823,00	55.882,00	139.705,00	55.882,00	195.587,00	55.882,00	251.469,00	83.823,00	335.292,00
TRANSF. ESTADOS	66.550,00	953,54	953,54	61.403,09	62.356,63	668,00	63.024,63	1.146,70	64.171,33	1.279,14	65.450,47	1.099,53	66.550,00
TRANSF. DO FETHAB OBRAS	1.290.000,00	171.984,93	171.984,93	224.889,72	396.874,65	190.002,51	586.877,16	218.200,70	805.077,86	243.619,74	1.048.697,60	241.302,40	1.290.000,00
TRANF. FETHAB - TRANSPORTE	405.000,00	51.029,11	51.029,11	91.299,25	142.328,36	55.880,47	198.208,83	64.173,67	262.382,50	71.649,52	334.032,02	70.967,98	405.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	61.000,00	10.166,68	10.166,68	10.166,68	20.333,36	10.166,68	30.500,04	10.166,68	40.666,72	10.166,68	50.833,40	10.166,68	61.000,00
OUTRAS	60.500,00	10.083,34	10.083,34	10.083,34	20.166,68	10.083,34	30.250,02	10.083,34	40.333,36	10.083,34	50.416,70	10.083,30	60.500,00
OUTRAS	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	20.000.000,00	4.502.511,53	4.502.511,53	3.103.854,57	7.606.366,10	3.640.620,87	11.246.986,97	2.499.482,36	13.746.469,33	2.702.160,64	16.448.629,97	3.551.370,03	20.000.000,00
Transf. FUMDEB 70%	15.139.600,00	2.217.486,30	2.217.486,30	2.102.385,99	4.319.872,29	2.655.263,95	6.975.136,24	2.499.482,36	9.474.618,60	2.702.160,64	12.176.779,24	2.962.820,76	15.139.600,00
Transf. FUMDEB 30%	4.860.400,00	2.285.025,23	2.285.025,23	1.001.468,58	3.286.493,81	985.356,92	4.271.850,73	0,00	4.271.850,73	0,00	4.271.850,73	588.549,27	4.860.400,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	12.000,00	405,46	405,46	3.919,72	4.325,18	6.314,23	10.639,41	477,58	11.116,99	405,46	11.522,45	477,55	12.000,00
OUTRAS TRANSF. PESSOAS	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
TRANSF. PESSOA FISICA P/ O FMDCA	10.000,00	72,12	72,12	3.586,38	3.658,50	5.980,89	9.639,39	144,24	9.783,63	72,12	9.855,75	144,25	10.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	784.800,00	351.145,57	351.145,57	326.140,69	677.286,26	76.241,90	753.528,16	9.226,51	762.754,67	9.221,03	771.975,70	12.824,30	784.800,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	394.000,00	314.880,71	314.880,71	3.569,01	318.449,72	51.903,77	370.353,49	5.032,35	375.385,84	6.348,79	381.734,63	12.265,37	394.000,00
MULTAS PREV.LEGISLAÇÃO	310.000,00	310.000,00	310.000,00	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00	0,00	310.000,00
MULTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	10.000,00	2.150,20	2.150,20	844,61	2.994,81	2.577,28	5.572,09	1.807,65	7.379,74	804,68	8.184,42	1.815,58	10.000,00
MULTAS LEGISLAÇÃO AUTO DE	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.519,28	45.519,28	244,14	45.763,42	993,10	46.756,52	1.243,48	48.000,00
MULTAS EM LEGISLAÇÃO AUTO DE	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
MULTAS E JUROS DE AUTOS DE	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	824,98	824,98	4.175,02	5.000,00
DÍVIDA ATIVA DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5.000,00	179,54	179,54	178,78	358,32	882,16	1.240,48	396,65	1.637,13	1.136,52	2.773,65	2.226,35	5.000,00
MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA DE	1.000,00	50,97	50,97	45,62	96,59	425,05	521,64	83,91	605,55	89,51	695,06	304,94	1.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	80.800,00	36.264,86	36.264,86	12.571,68	48.836,54	24.338,13	73.174,67	4.194,16	77.368,83	2.872,24	80.241,07	558,93	80.800,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	50.000,00	25.949,27	25.949,27	3.727,04	29.676,31	13.993,47	43.669,78	3.788,77	47.458,55	2.447,31	49.905,86	94,14	50.000,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	10,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,000,00	10,000,00	0,00	10,000,00	0,00	10,000,00	0,00	10,000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	10,000,00	10,000,00	10,000,00	0,00	10,000,00	0,00	10,000,00	0,00	10,000,00	0,00	10,000,00	0,00	10,000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL -	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
RESTITUIÇÃO DE DILIGÊNCIAS C/	10,000,00	182,27	182,27	8,711,32	8,893,59	211,34	9,104,93	272,07	9,377,00	291,61	9,668,61	331,39	10,000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	310,000,00	0,00	0,00	310,000,00	310,000,00	0,00	310,000,00	0,00	310,000,00	0,00	310,000,00	0,00	310,000,00
COMPEN.FINANC.ENTRE REGIMES	310,000,00	0,00	0,00	310,000,00	310,000,00	0,00	310,000,00	0,00	310,000,00	0,00	310,000,00	0,00	310,000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9,641,500,00	773,583,36	773,583,36	5,773,583,36	6,547,166,72	773,583,36	7,320,750,08	773,583,36	8,094,333,44	773,583,36	8,867,916,80	773,583,20	9,641,500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9,641,500,00	773,583,36	773,583,36	5,773,583,36	6,547,166,72	773,583,36	7,320,750,08	773,583,36	8,094,333,44	773,583,36	8,867,916,80	773,583,20	9,641,500,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	1,521,500,00	253,583,36	253,583,36	253,583,36	507,166,72	253,583,36	760,750,08	253,583,36	1,014,333,44	253,583,36	1,267,916,80	253,583,20	1,521,500,00
TRANSF. UNIAO - CONSTRUÇÃO DE	968,000,00	161,333,34	161,333,34	161,333,34	322,666,68	161,333,34	484,000,02	161,333,34	645,333,36	161,333,34	806,666,70	161,333,30	968,000,00
CONVÊNIOS ABASTECIMENTO DE	110,000,00	18,333,34	18,333,34	18,333,34	36,666,68	18,333,34	55,000,02	18,333,34	73,333,36	18,333,34	91,666,70	18,333,30	110,000,00
TRANSF. DE CONVENIO - AQUISIÇÃO	423,500,00	70,583,34	70,583,34	70,583,34	141,166,68	70,583,34	211,750,02	70,583,34	282,333,36	70,583,34	352,916,70	70,583,30	423,500,00
CONVENIO UNIAO - AQUISICAO DE	20,000,00	3,333,34	3,333,34	3,333,34	6,666,68	3,333,34	10,000,02	3,333,34	13,333,36	3,333,34	16,666,70	3,333,30	20,000,00
TRANSF.ESTADOS E DO DISTRITO	8,120,000,00	520,000,00	520,000,00	5,520,000,00	6,040,000,00	520,000,00	6,560,000,00	520,000,00	7,080,000,00	520,000,00	7,600,000,00	520,000,00	8,120,000,00
TRANSF.CONV.ESTADOS	3,000,000,00	500,000,00	500,000,00	500,000,00	1,000,000,00	500,000,00	1,500,000,00	500,000,00	2,000,000,00	500,000,00	2,500,000,00	500,000,00	3,000,000,00
TRANSF. CONVÊNIO DOS MUNICIPIOS	5,000,000,00	0,00	0,00	5,000,000,00	5,000,000,00	0,00	5,000,000,00	0,00	5,000,000,00	0,00	5,000,000,00	0,00	5,000,000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	20,000,00	3,333,34	3,333,34	3,333,34	6,666,68	3,333,34	10,000,02	3,333,34	13,333,36	3,333,34	16,666,70	3,333,30	20,000,00
TRANSF. CONVENIO - PROGRAMA	100,000,00	16,666,66	16,666,66	16,666,66	33,333,32	16,666,66	49,999,98	16,666,66	66,666,64	16,666,66	83,333,30	16,666,70	100,000,00
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	15,731,200,00	1,140,717,45	1,140,717,45	8,180,583,70	9,321,301,15	2,221,464,97	11,542,766,12	2,701,913,38	14,244,679,50	1,295,824,37	15,540,503,87	190,696,13	15,731,200,00
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	6,821,100,00	168,016,66	168,016,66	5,981,016,66	6,149,033,32	168,016,66	6,317,049,98	168,016,66	6,485,066,64	168,016,66	6,653,083,30	168,016,70	6,821,100,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)	6,821,100,00	168,016,66	168,016,66	5,981,016,66	6,149,033,32	168,016,66	6,317,049,98	168,016,66	6,485,066,64	168,016,66	6,653,083,30	168,016,70	6,821,100,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR	5,533,000,00	0,00	0,00	5,533,000,00	5,533,000,00	0,00	5,533,000,00	0,00	5,533,000,00	0,00	5,533,000,00	0,00	5,533,000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR	280,000,00	0,00	0,00	280,000,00	280,000,00	0,00	280,000,00	0,00	280,000,00	0,00	280,000,00	0,00	280,000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR	220,000,00	36,666,66	36,666,66	36,666,66	73,333,32	36,666,66	109,999,98	36,666,66	146,666,64	36,666,66	183,333,30	36,666,70	220,000,00
CPSSS PATRONAL - S: rvidor Civil Ativo -	698,000,00	116,333,34	116,333,34	116,333,34	232,666,68	116,333,34	349,000,02	116,333,34	465,333,36	116,333,34	581,666,70	116,333,30	698,000,00
CPSSS PATRONAL - S: rvidor Civil Ativo -	40,000,00	6,666,66	6,666,66	6,666,66	13,333,32	6,666,66	19,999,98	6,666,66	26,666,64	6,666,66	33,333,30	6,666,70	40,000,00
CPSSS PATRONAL - S: rvidor Civil Ativo -	50,000,00	8,333,34	8,333,34	8,333,34	16,666,68	8,333,34	25,000,02	8,333,34	33,333,36	8,333,34	41,666,70	8,333,30	50,000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2024

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum	Bim	Açum
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)	8.910.100,00	972.700,79	972.700,79	2.199.567,04	3.172.267,83	2.053.448,31	5.225.716,14	2.533.896,72	7.759.612,86	1.127.807,71	8.887.420,57	22.679,43	8.910.100,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	8.650.000,00	952.007,57	952.007,57	2.151.379,53	3.103.387,10	2.007.133,64	5.110.520,74	2.470.981,69	7.581.502,43	1.068.497,57	8.650.000,00	0,00	8.650.000,00
OUTROS SERVIÇOS - CONTRATO DE	8.650.000,00	952.007,57	952.007,57	2.151.379,53	3.103.387,10	2.007.133,64	5.110.520,74	2.470.981,69	7.581.502,43	1.068.497,57	8.650.000,00	0,00	8.650.000,00
OUTROS SERVIÇOS (INTRA)	260.100,00	20.693,22	20.693,22	48.187,51	68.880,73	46.314,67	115.195,40	62.915,03	178.110,43	59.310,14	237.420,57	22.679,43	260.100,00
SEVIÇOS DE COLETA TRANSP. E TRAT.	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
SERV. DE CAPTAÇÃO DE AGUA E	250.000,00	19.009,90	19.009,90	46.504,19	65.514,09	44.631,35	110.145,44	61.231,71	171.377,15	57.626,82	229.003,97	20.996,03	250.000,00
SERV. DE COLETA E DIST. FINAL DE	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.980.000,00	-1.981.991,76	-1.981.991,76	-1.867.119,33	-3.849.111,09	-2.117.760,08	-5.966.871,17	-1.923.735,44	-7.890.606,61	-2.032.890,17	-9.923.496,78	-2.056.503,22	-11.980.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-11.980.000,00	-1.981.991,76	-1.981.991,76	-1.867.119,33	-3.849.111,09	-2.117.760,08	-5.966.871,17	-1.923.735,44	-7.890.606,61	-2.032.890,17	-9.923.496,78	-2.056.503,22	-11.980.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-11.980.000,00	-1.981.991,76	-1.981.991,76	-1.867.119,33	-3.849.111,09	-2.117.760,08	-5.966.871,17	-1.923.735,44	-7.890.606,61	-2.032.890,17	-9.923.496,78	-2.056.503,22	-11.980.000,00
FPM - GERAL	-1.900.000,00	-396.864,35	-396.864,35	-298.945,92	-695.810,27	-342.845,93	-1.038.656,20	-257.054,77	-1.295.710,97	-249.748,82	-1.545.459,79	-354.540,21	-1.900.000,00
FPM - EDUCACAO	-500.000,00	-83.333,34	-83.333,34	-83.333,34	-166.666,68	-83.333,34	-250.000,02	-83.333,34	-333.333,36	-83.333,34	-416.666,70	-83.333,30	-500.000,00
FPM - SAUDE	-3.600.000,00	-600.000,00	-600.000,00	-600.000,00	-1.200.000,00	-600.000,00	-1.800.000,00	-600.000,00	-2.400.000,00	-600.000,00	-3.000.000,00	-600.000,00	-3.600.000,00
ITR - GERAL	-156.000,00	-10.136,53	-10.136,53	-694,24	-10.830,77	-4.150,08	-14.980,85	-3.089,20	-18.070,05	-100.451,46	-118.521,51	-37.478,49	-156.000,00
ITR - EDUCACAO	-40.000,00	-6.666,66	-6.666,66	-6.666,66	-13.333,32	-6.666,66	-19.999,98	-6.666,66	-26.666,64	-6.666,66	-33.333,30	-6.666,70	-40.000,00
ITR - SAUDE	-24.000,00	-4.000,00	-4.000,00	-4.000,00	-8.000,00	-4.000,00	-12.000,00	-4.000,00	-16.000,00	-4.000,00	-20.000,00	-4.000,00	-24.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - GERAL	-3.245.000,00	-489.168,25	-489.168,25	-465.668,17	-954.836,42	-537.124,36	-1.491.960,78	-562.235,95	-2.054.196,73	-598.532,97	-2.652.729,70	-592.270,30	-3.245.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - EDUCACAO	-900.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-150.000,00	-300.000,00	-150.000,00	-450.000,00	-150.000,00	-600.000,00	-150.000,00	-750.000,00	-150.000,00	-900.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - SAUDE	-855.000,00	-142.500,00	-142.500,00	-142.500,00	-285.000,00	-142.500,00	-427.500,00	-142.500,00	-570.000,00	-142.500,00	-712.500,00	-142.500,00	-855.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	-334.347,50	-28.380,55	-28.380,55	-44.368,92	-72.749,47	-176.197,63	-248.947,10	-43.913,44	-292.860,54	-26.714,84	-319.575,38	-14.772,12	-334.347,50
COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	-175.000,00	-29.166,66	-29.166,66	-29.166,66	-58.333,32	-29.166,66	-87.499,98	-29.166,66	-116.666,64	-29.166,66	-145.833,30	-29.166,70	-175.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	-250.652,50	-41.775,42	-41.775,42	-41.775,42	-83.550,84	-41.775,42	-125.326,26	-41.775,42	-167.101,68	-41.775,42	-208.877,10	-41.775,40	-250.652,50
TOTAL RECEITAS	145.981.000,00	22.579.707,13	22.579.707,13	36.376.188,14	58.955.895,27	24.419.055,94	83.374.951,21	22.068.836,14	105.443.787,35	20.209.998,45	125.653.785,80	20.327.214,20	145.981.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
FUNDAÇÃO M													
1 Recursos do Exercício Corrente													
500 Recursos não Vinculados de 110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	495.500,00	41.291,67	82.583,34	123.875,01	165.166,68	206.458,35	247.750,02	289.041,69	330.333,36	371.625,03	412.916,70	454.208,37	495.500,00
3 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.088.500,00	674.041,67	1.348.083,34	2.022.125,01	2.696.166,68	3.370.208,35	4.044.250,02	4.718.291,69	5.392.333,36	6.066.375,03	6.740.416,70	7.414.458,37	8.088.500,00
4 4 INVESTIMENTOS	30.000,00	2.500,00	5.000,00	7.500,00	10.000,00	12.500,00	15.000,00	17.500,00	20.000,00	22.500,00	25.000,00	27.500,00	30.000,00
4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	35.000,00	2.916,67	5.833,34	8.750,01	11.666,68	14.583,35	17.500,02	20.416,69	23.333,36	26.250,03	29.166,70	32.083,37	35.000,00
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
FUNDO MUNIC													
1 Recursos do Exercício Corrente													
800 Recursos Vinculados ao RPPS - 600 000 REGIME PRÓPRIO DE													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.870.000,00	655.833,33	1.311.666,66	1.967.499,99	2.623.333,32	3.279.166,65	3.934.999,98	4.590.833,31	5.246.666,64	5.902.499,97	6.558.333,30	7.214.166,63	7.870.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.000,00	7.083,33	14.166,66	21.249,99	28.333,32	35.416,65	42.499,98	49.583,31	56.666,64	63.749,97	70.833,30	77.916,63	85.000,00
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.348.600,00	195.716,67	391.433,34	587.150,01	782.866,68	978.583,35	1.174.300,02	1.370.016,69	1.565.733,36	1.761.450,03	1.957.166,70	2.152.883,37	2.348.600,00
802 Recursos Vinculados ao RPPS - 600 000 REGIME PRÓPRIO DE													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.000,00	1.333,33	2.666,66	3.999,99	5.333,32	6.666,65	7.999,98	9.333,31	10.666,64	11.999,97	13.333,30	14.666,63	16.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	732.000,00	61.000,00	122.000,00	183.000,00	244.000,00	305.000,00	366.000,00	427.000,00	488.000,00	549.000,00	610.000,00	671.000,00	732.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000,00	5.833,33	11.666,66	17.499,99	23.333,32	29.166,65	34.999,98	40.833,31	46.666,64	52.499,97	58.333,30	64.166,63	70.000,00
SERVICO AUT													
1 Recursos do Exercício Corrente													
500 Recursos não Vinculados de 110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.975.763,00	164.646,92	329.293,84	493.940,76	658.587,68	823.234,60	987.881,52	1.152.528,44	1.317.175,36	1.481.822,28	1.646.469,20	1.811.116,12	1.975.763,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.685.256,20	307.104,68	614.209,36	921.314,04	1.228.418,72	1.535.523,40	1.842.628,08	2.149.732,76	2.456.837,44	2.763.942,12	3.071.046,80	3.378.151,48	3.685.256,20
4 4 INVESTIMENTOS	532.600,00	44.383,33	88.766,66	133.149,99	177.533,32	221.916,65	266.299,98	310.683,31	355.066,64	399.449,97	443.833,30	488.216,63	532.600,00
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	48.980,80	4.081,73	8.163,46	12.245,19	16.326,92	20.408,65	24.490,38	28.572,11	32.653,84	36.735,57	40.817,30	44.899,03	48.980,80
CAMARA MUN													

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
1 Recursos do Exercício Corrente													
500 Recursos não Vinculados de 110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.134.000,00	261.166,67	522.333,34	783.500,01	1.044.666,68	1.305.833,35	1.567.000,02	1.828.166,69	2.089.333,36	2.350.500,03	2.611.666,70	2.872.833,37	3.134.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.215.000,00	101.250,00	202.500,00	303.750,00	405.000,00	506.250,00	607.500,00	708.750,00	810.000,00	911.250,00	1.012.500,00	1.113.750,00	1.215.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	960.000,00	80.000,00	160.000,00	240.000,00	320.000,00	400.000,00	480.000,00	560.000,00	640.000,00	720.000,00	800.000,00	880.000,00	960.000,00
PREFEITURA I													
1 Recursos do Exercício Corrente													
500 Recursos não Vinculados de 100 006 FUMAPI													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	48.400,00	4.033,33	8.066,66	12.099,99	16.133,32	20.166,65	24.199,98	28.233,31	32.266,64	36.299,97	40.333,30	44.366,63	48.400,00
4 4 INVESTIMENTOS	12.100,00	1.008,33	2.016,66	3.024,99	4.033,32	5.041,65	6.049,98	7.058,31	8.066,64	9.074,97	10.083,30	11.091,63	12.100,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.100,00	4.675,00	9.350,00	14.025,00	18.700,00	23.375,00	28.050,00	32.725,00	37.400,00	42.075,00	46.750,00	51.425,00	56.100,00
4 4 INVESTIMENTOS	6.900,00	575,00	1.150,00	1.725,00	2.300,00	2.875,00	3.450,00	4.025,00	4.600,00	5.175,00	5.750,00	6.325,00	6.900,00
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.313.940,00	2.359.495,00	4.718.990,00	7.078.485,00	9.437.980,00	11.797.475,00	14.156.970,00	16.516.465,00	18.875.960,00	21.235.455,00	23.594.950,00	25.954.445,00	28.313.940,00
3 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	17.715,00	1.476,25	2.952,50	4.428,75	5.905,00	7.381,25	8.857,50	10.333,75	11.810,00	13.286,25	14.762,50	16.238,75	17.715,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.170.280,00	2.847.523,33	5.695.046,66	8.542.569,99	11.390.093,32	14.237.616,65	17.085.139,98	19.932.663,31	22.780.186,64	25.627.709,97	28.475.233,30	31.322.756,63	34.170.280,00
4 4 INVESTIMENTOS	6.873.708,00	572.809,00	1.145.618,00	1.718.427,00	2.291.236,00	2.864.045,00	3.436.854,00	4.009.663,00	4.582.472,00	5.155.281,00	5.728.090,00	6.300.899,00	6.873.708,00
4 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.040.000,00	86.666,67	173.333,34	260.000,01	346.666,68	433.333,35	520.000,02	606.666,69	693.333,36	780.000,03	866.666,70	953.333,37	1.040.000,00
9 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	84.179,36	7.014,95	14.029,90	21.044,85	28.059,80	35.074,75	42.089,70	49.104,65	56.119,60	63.134,55	70.149,50	77.164,45	84.179,36
111 000 REMUNERAÇÃO DE													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.000,00	2.833,33	5.666,66	8.499,99	11.333,32	14.166,65	16.999,98	19.833,31	22.666,64	25.499,97	28.333,30	31.166,63	34.000,00
540 Transferências do FUNDEB													
200 002 FUNDEB 70%													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.139.600,00	1.261.633,33	2.523.266,66	3.784.899,99	5.046.533,32	6.308.166,65	7.569.799,98	8.831.433,31	10.093.066,64	11.354.699,97	12.616.333,30	13.877.966,63	15.139.600,00
200 003 FUNDEB 30%													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.750.000,00	145.833,33	291.666,66	437.499,99	583.333,32	729.166,65	874.999,98	1.020.833,31	1.166.666,64	1.312.499,97	1.458.333,30	1.604.166,63	1.750.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.081.200,00	173.433,33	346.866,66	520.299,99	693.733,32	867.166,65	1.040.599,98	1.214.033,31	1.387.466,64	1.560.899,97	1.734.333,30	1.907.766,63	2.081.200,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	1,029,200.00	85,766.67	171,533.34	257,300.01	343,066.68	428,833.35	514,600.02	600,366.69	686,133.36	771,900.03	857,666.70	943,433.37	1,029,200.00
253 000 EDUCAÇÃO-FUNDEF-REM													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
550 Transferências do Salário Educação													
200 006 SALARIO-EDUCACAO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121,000.00	10,083.33	20,166.66	30,249.99	40,333.32	50,416.65	60,499.98	70,583.31	80,666.64	90,749.97	100,833.30	110,916.63	121,000.00
4 4 INVESTIMENTOS	480,000.00	40,000.00	80,000.00	120,000.00	160,000.00	200,000.00	240,000.00	280,000.00	320,000.00	360,000.00	400,000.00	440,000.00	480,000.00
211 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
552 Transferências de Recursos do													
200 007 PNAE													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	363,000.00	30,250.00	60,500.00	90,750.00	121,000.00	151,250.00	181,500.00	211,750.00	242,000.00	272,250.00	302,500.00	332,750.00	363,000.00
553 Transferências de Recursos do													
200 005 PNATE - FNDE													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	302,500.00	25,208.33	50,416.66	75,624.99	100,833.32	126,041.65	151,249.98	176,458.31	201,666.64	226,874.97	252,083.30	277,291.63	302,500.00
569 Outras Transferências de Recursos													
200 009 FNDE - Construção de													
4 4 INVESTIMENTOS	968,000.00	80,666.67	161,333.34	242,000.01	322,666.68	403,333.35	484,000.02	564,666.69	645,333.36	726,000.03	806,666.70	887,333.37	968,000.00
211 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
221 000 ENSINO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50,000.00	4,166.67	8,333.34	12,500.01	16,666.68	20,833.35	25,000.02	29,166.69	33,333.36	37,500.03	41,666.70	45,833.37	50,000.00
599 Outros Recursos Vinculados à													
200 011 FEE - TRANSP. ESCOLAR													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,089,500.00	90,791.67	181,583.34	272,375.01	363,166.68	453,958.35	544,750.02	635,541.69	726,333.36	817,125.03	907,916.70	998,708.37	1,089,500.00
4 4 INVESTIMENTOS	121,000.00	10,083.33	20,166.66	30,249.99	40,333.32	50,416.65	60,499.98	70,583.31	80,666.64	90,749.97	100,833.30	110,916.63	121,000.00
600 Transferências Fundo a Fundo de													
300 001 Atenção Primária - União													

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1,261,420.00	105,118.33	210,236.66	315,354.99	420,473.32	525,591.65	630,709.98	735,828.31	840,946.64	946,064.97	1,051,183.30	1,156,301.63	1,261,420.00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	480,000.00	40,000.00	80,000.00	120,000.00	160,000.00	200,000.00	240,000.00	280,000.00	320,000.00	360,000.00	400,000.00	440,000.00	480,000.00
300 004 FARMACIA BASICA União													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	163,660.08	13,638.34	27,276.68	40,915.02	54,553.36	68,191.70	81,830.04	95,468.38	109,106.72	122,745.06	136,383.40	150,021.74	163,660.08
300 008 Informatização da APS													
4 4 INVESTIMENTOS	100,000.00	8,333.33	16,666.66	24,999.99	33,333.32	41,666.65	49,999.98	58,333.31	66,666.64	74,999.97	83,333.30	91,666.63	100,000.00
300 009 MAC - UNIAO													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,886,682.44	157,223.54	314,447.08	471,670.62	628,894.16	786,117.70	943,341.24	1,100,564.78	1,257,788.32	1,415,011.86	1,572,235.40	1,729,458.94	1,886,682.44
300 019 Programa CAPS													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200,000.00	16,666.67	33,333.34	50,000.01	66,666.68	83,333.35	100,000.02	116,666.69	133,333.36	150,000.03	166,666.70	183,333.37	200,000.00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	114,660.00	9,555.00	19,110.00	28,665.00	38,220.00	47,775.00	57,330.00	66,885.00	76,440.00	85,995.00	95,550.00	105,105.00	114,660.00
300 064 Vig. em Saúde - Despesas													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60,483.28	5,040.27	10,080.54	15,120.81	20,161.08	25,201.35	30,241.62	35,281.89	40,322.16	45,362.43	50,402.70	55,442.97	60,483.28
311 000 SAÚDE-REMUN. APPLIC.FIN													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
601 Transferências Fundo a Fundo de													
300 051 ESTR. UND. ATENÇÃO													
4 4 INVESTIMENTOS	50,000.00	4,166.67	8,333.34	12,500.01	16,666.68	20,833.35	25,000.02	29,166.69	33,333.36	37,500.03	41,666.70	45,833.37	50,000.00
311 000 SAÚDE-REMUN. APPLIC.FIN													
4 4 INVESTIMENTOS	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
604 Transferências provenientes do													
300 002 PACS													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1,269,840.00	105,820.00	211,640.00	317,460.00	423,280.00	529,100.00	634,920.00	740,740.00	846,560.00	952,380.00	1,058,200.00	1,164,020.00	1,269,840.00
300 018 Vigilância epidemiológica													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	440,076.00	36,673.00	73,346.00	110,019.00	146,692.00	183,365.00	220,038.00	256,711.00	293,384.00	330,057.00	366,730.00	403,403.00	440,076.00
621 Transferências Fundo a Fundo de													
300 011 PAICI													

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Página 5 de 8

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	335,292.00	27,941.00	55,882.00	83,823.00	111,764.00	139,705.00	167,646.00	195,587.00	223,528.00	251,469.00	279,410.00	307,351.00	335,292.00
300 016 Progr. PASCAR													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66,192.00	5,516.00	11,032.00	16,548.00	22,064.00	27,580.00	33,096.00	38,612.00	44,128.00	49,644.00	55,160.00	60,676.00	66,192.00
300 023 FARMACIA BASICA -													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77,391.84	6,449.32	12,898.64	19,347.96	25,797.28	32,246.60	38,695.92	45,145.24	51,594.56	58,043.88	64,493.20	70,942.52	77,391.84
300 067 Atensão Primaria - Estado													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	453,690.00	37,807.50	75,615.00	113,422.50	151,230.00	189,037.50	226,845.00	264,652.50	302,460.00	340,267.50	378,075.00	415,882.50	453,690.00
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	142,600.00	11,883.33	23,766.66	35,649.99	47,533.32	59,416.65	71,299.98	83,183.31	95,066.64	106,949.97	118,833.30	130,716.63	142,600.00
311 000 SAÚDE-REMUN.APLIC.FIN													
3 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
660 Transferên:ia de Re:ursos do													
500 001 Prog. SCFV													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	121,000.00	10,083.33	20,166.66	30,249.99	40,333.32	50,416.65	60,499.98	70,583.31	80,666.64	90,749.97	100,833.30	110,916.63	121,000.00
500 002 Prog. IGDSUAS													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22,000.00	1,833.33	3,666.66	5,499.99	7,333.32	9,166.65	10,999.98	12,833.31	14,666.64	16,499.97	18,333.30	20,166.63	22,000.00
4 4 INVESTIMENTOS	16,500.00	1,375.00	2,750.00	4,125.00	5,500.00	6,875.00	8,250.00	9,625.00	11,000.00	12,375.00	13,750.00	15,125.00	16,500.00
500 003 Prog. PAIF													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96,800.00	8,066.67	16,133.34	24,200.01	32,266.68	40,333.35	48,400.02	56,466.69	64,533.36	72,600.03	80,666.70	88,733.37	96,800.00
500 004 Prog.IGDBF													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84,700.00	7,058.33	14,116.66	21,174.99	28,233.32	35,291.65	42,349.98	49,408.31	56,466.64	63,524.97	70,583.30	77,641.63	84,700.00
4 4 INVESTIMENTOS	36,300.00	3,025.00	6,050.00	9,075.00	12,100.00	15,125.00	18,150.00	21,175.00	24,200.00	27,225.00	30,250.00	33,275.00	36,300.00
500 007 Prog. PAC I													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18,150.00	1,512.50	3,025.00	4,537.50	6,050.00	7,562.50	9,075.00	10,587.50	12,100.00	13,612.50	15,125.00	16,637.50	18,150.00
500 009 Progr. PTMC													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24,200.00	2,016.67	4,033.34	6,050.01	8,066.68	10,083.35	12,100.02	14,116.69	16,133.36	18,150.03	20,166.70	22,183.37	24,200.00
500 010 Progr. PAIF VOLANTE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	36,300.00	3,025.00	6,050.00	9,075.00	12,100.00	15,125.00	18,150.00	21,175.00	24,200.00	27,225.00	30,250.00	33,275.00	36,300.00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Página 6 de 8

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
500 011 Progr. Aten:ao So:cial													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4,840.00	403.33	806.66	1,209.99	1,613.32	2,016.65	2,419.98	2,823.31	3,226.64	3,629.97	4,033.30	4,436.63	4,840.00
500 019 PAEFI													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60,500.00	5,041.67	10,083.34	15,125.01	20,166.68	25,208.35	30,250.02	35,291.69	40,333.36	45,375.03	50,416.70	55,458.37	60,500.00
511 000 ASSISTÊNCIA													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
661 Transferên:ia de Re:ursos dos													
500 012 FUMIS													
4 4 INVESTIMENTOS	66,550.00	5,545.83	11,091.66	16,637.49	22,183.32	27,729.15	33,274.98	38,820.81	44,366.64	49,912.47	55,458.30	61,004.13	66,550.00
511 000 ASSISTÊNCIA													
4 4 INVESTIMENTOS	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
665 Transferên:ias de Convênios e													
500 101 Programa de Habitação													
4 4 INVESTIMENTOS	100,000.00	8,333.33	16,666.66	24,999.99	33,333.32	41,666.65	49,999.98	58,333.31	66,666.64	74,999.97	83,333.30	91,666.63	100,000.00
511 000 ASSISTÊNCIA													
4 4 INVESTIMENTOS	500.00	41.67	83.34	125.01	166.68	208.35	250.02	291.69	333.36	375.03	416.70	458.37	500.00
700 Outras Transferên:ias de													
100 007 Conv. Pavimentação													
4 4 INVESTIMENTOS	3,000,000.00	250,000.00	500,000.00	750,000.00	1,000,000.00	1,250,000.00	1,500,000.00	1,750,000.00	2,000,000.00	2,250,000.00	2,500,000.00	2,750,000.00	3,000,000.00
100 016 Aqs. de Patrulha													
4 4 INVESTIMENTOS	423,500.00	35,291.67	70,583.34	105,875.01	141,166.68	176,458.35	211,750.02	247,041.69	282,333.36	317,625.03	352,916.70	388,208.37	423,500.00
100 018 Transf.de Conv. de Correios													
3 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6,000.00	500.00	1,000.00	1,500.00	2,000.00	2,500.00	3,000.00	3,500.00	4,000.00	4,500.00	5,000.00	5,500.00	6,000.00
100 030 Abaste:imento de Água													
4 4 INVESTIMENTOS	110,000.00	9,166.67	18,333.34	27,500.01	36,666.68	45,833.35	55,000.02	64,166.69	73,333.36	82,500.03	91,666.70	100,833.37	110,000.00
100 038 Convênio - UNIÃO													
4 4 INVESTIMENTOS	20,000.00	1,666.67	3,333.34	5,000.01	6,666.68	8,333.35	10,000.02	11,666.69	13,333.36	15,000.03	16,666.70	18,333.37	20,000.00
111 000 REMUNERAÇÃO DE													

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Página 7 de 8

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
4 4 INVESTIMENTOS	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
701 Outras Transferências de													
100 029 Conv. Pavimentação													
4 4 INVESTIMENTOS	5.000.000,00	416.666,67	833.333,34	1.250.000,01	1.666.666,68	2.083.333,35	2.500.000,02	2.916.666,69	3.333.333,36	3.750.000,03	4.166.666,70	4.583.333,37	5.000.000,00
100 033 CONVENIO DO ESTADO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.000,00	83,33	166,66	249,99	333,32	416,65	499,98	583,31	666,64	749,97	833,30	916,63	1.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	3.333,34	5.000,01	6.666,68	8.333,35	10.000,02	11.666,69	13.333,36	15.000,03	16.666,70	18.333,37	20.000,00
111 000 REMUNERAÇÃO DE													
4 4 INVESTIMENTOS	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
711 Demais Transferências Obrigatórias													
000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	567.150,00	47.262,50	94.525,00	141.787,50	189.050,00	236.312,50	283.575,00	330.837,50	378.100,00	425.362,50	472.625,00	519.887,50	567.150,00
4 4 INVESTIMENTOS	120.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
750 Recursos da Contribuição de													
100 025 CIDE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	85.000,00	7.083,33	14.166,66	21.249,99	28.333,32	35.416,65	42.499,98	49.583,31	56.666,64	63.749,97	70.833,30	77.916,63	85.000,00
111 000 REMUNERAÇÃO DE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
4 4 INVESTIMENTOS													
751 Recursos da Contribuição para o													
110 002 Iluminação Pública													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.640.000,00	136.666,67	273.333,34	410.000,01	546.666,68	683.333,35	820.000,02	956.666,69	1.093.333,36	1.230.000,03	1.366.666,70	1.503.333,37	1.640.000,00
111 000 REMUNERAÇÃO DE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
4 4 INVESTIMENTOS													
759 Recursos Vinculados a Fundos													
100 004 FETHAB													
3 3 OUTRAS DESPESAS	290.000,00	24.166,67	48.333,34	72.500,01	96.666,68	120.833,35	145.000,02	169.166,69	193.333,36	217.500,03	241.666,70	265.833,37	290.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	1.000.000,00	83.333,33	166.666,66	249.999,99	333.333,32	416.666,65	499.999,98	583.333,31	666.666,64	749.999,97	833.333,30	916.666,63	1.000.000,00
111 000 REMUNERAÇÃO DE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
4 4 INVESTIMENTOS													

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Página 8 de 8

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
200 012 Transporte escolar - fethab													
3 3 OUTRAS DESPESAS	283.000,00	23.583,33	47.166,66	70.749,99	94.333,32	117.916,65	141.499,98	165.083,31	188.666,64	212.249,97	235.833,30	259.416,63	283.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	122.000,00	10.166,67	20.333,34	30.500,01	40.666,68	50.833,35	61.000,02	71.166,69	81.333,36	91.500,03	101.666,70	111.833,37	122.000,00
211 000 EDUCAÇÃO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	500,00	41,67	83,34	125,01	166,68	208,35	250,02	291,69	333,36	375,03	416,70	458,37	500,00
4 4 INVESTIMENTOS													
TOTAL	145.981.000,00	12.165.083,38	24.330.166,72	36.495.250,08	48.660.333,44	60.825.416,80	72.990.500,16	85.155.583,52	97.320.666,88	109.485.750,24	121.650.833,60	133.815.916,96	145.981.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
Cronograma Mensal de Transferências Financeiras

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE Status: À REPASSAR Total R\$: 5.309.000,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,63

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE Status: À RECEBER Total R\$: 5.309.000,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,67	442.416,63

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUI Status: À RECEBER Total R\$: 0,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS S Status: À RECEBER Total R\$: 0,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidade: SERVICO AUT DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D Status: À RECEBER Total R\$: 0,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 009/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **SILVANA GOMES VIANA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, por-

tador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **SILVANA GOMES VIANA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D' Oeste - MT, portadora do RG 0923553-1 SSP/MT e CPF 594.173.311-91, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 009/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 009/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

SILVANA GOMES VIANA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 009/2023** da servidora **SILVANA GOMES VIANA, matrícula nº 28693**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 008/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D' Oeste - MT, portadora do RG 2362322-5 SEJSP/MT e CPF 046.275.921-08, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 008/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da conti-

nuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 008/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 008/2023** da servidora **KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS, matrícula nº 27697**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 007/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **RUBIANA QUINTANA MARTINS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **RUBIANA QUINTANA MARTINS**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D' Oeste - MT, portadora do RG 1598675-6 SESP/MT e CPF 007.142.

051-76, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 007/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 007/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

RUBIANA QUINTANA MARTINS

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 007/2023** da servidora **RUBIANA QUINTANA MARTINS**, matrícula nº 27831, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 006/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, por-

tador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 0723927-0 SEJSP/MT e CPF 003.083.831-25, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 006/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 006/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 006/2023** da servidora **CINTIA TEIXEIRA ORLANDO MURTA**, matrícula nº 27340, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n.

157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 655438 SSP/MT e CPF 469.089.781-68, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 005/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 005/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 005/2023** da servidora **AUREA LUCIA ISIDORO RUSSAFA**, matrícula nº **3297**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **CRISTIANE DOS SANTOS LEITE**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **CRISTIANE DOS SANTOS LEITE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2007816-1 SSP/MT e CPF 024.900.381-33, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 004/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

CRISTIANE DOS SANTOS LEITE

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 004/2023** da servidora **CRISTIANE DOS SANTOS LEITE**, matrícula nº **28020**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2023****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 003/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **SANDRA GOMES DE OLIVEIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC n° 087/2009 e alterações e LC N° 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC N° 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n° 2178138-9 SSP/MT e CPF n° 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **SANDRA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portadora do RG 2646858-1 SEJSP/MT e CPF 051.093.501-08, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 003/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato n° 003/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

SANDRA GOMES DE OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 003/2023 da servidora **SANDRA GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula n° 27608, autorizado pela Lei n° 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, consideran-

do a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**RH
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2023****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO N° 002/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **DEBORA ROSA DUARTE**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC n° 087/2009 e alterações e LC N° 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC N° 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG n° 2178138-9 SSP/MT e CPF n° 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **DEBORA ROSA DUARTE**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Cáceres-MT, portadora do RG 1121665-4 SSP/MT e CPF 848.706.481-72, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado n° 002/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato n° 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

DEBORA ROSA DUARTE

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 002/2023** da servidora **DEBORA ROSA DUARTE**, matrícula nº **28673**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, *do qual foi realizado* para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **HIVANIA BERTACO DE MELO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **HIVANIA BERTACO DE MELO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste - MT, portador do RG 1390784-0 SSP/MT e CPF 946.556.771-04, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 001/2023, contratada para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

HIVANIA BERTACO DE MELO

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 001/2023** da servidora **HIVANIA BERTACO DE MELO**, matrícula nº **28693**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, *do qual foi realizado* para o cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 041/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ERICA MARIA CAMARGO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ERICA MARIA CAMARGO** brasileira, divorciada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 25067834 SEJSP/MT e CPF nº 059.286.571-10, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 041/2023, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 041/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

ERICA MARIA CAMARGO

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 041/2023** da servidora **ERICA MARIA CAMARGO, matrícula nº 28712**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 06 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 040/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA** brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 25067834 SESP/MT e CPF nº 303.831.961-91, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 040/2023, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 040/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 040/2023** da servidora **ALMERINDA LINA SANTIAGO OLIVEIRA, matrícula nº 26506**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 038/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ERICA MARIANA DE FREITAS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ERICA MARIANA DE FREITAS** brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 1944855-4 SSP/MT e CPF nº 028.440.611-25, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 038/2023, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 038/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

ERICA MARIANA DE FREITAS

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 038/2023** da servidora **ERICA MARIANA DE FREITAS**, matrícula nº **26753**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2023****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 028/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO** brasileira, divorciada, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 1688294-6 SSP/MT e CPF nº 017.932.031-99, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 028/2023, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 028/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitarem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 028/2023** da servidora **LUZIA APARECIDA DA PAIXÃO**, matrícula nº **28024**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2023****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 025/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **SIMONE DA CONCEIÇÃO VELOSO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **SIMONE DA CONCEIÇÃO VELOSO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de São Jose Dos Quatro Marcos, portadora do RG nº 21753555 SSP/MT e CPF nº 036.773.161-46, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 025/2023, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 025/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

SIMONE DA CONCEIÇÃO VELOSO

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 025/2023** da servidora **SIMONE DA CONCEIÇÃO VELOSO**, matrícula nº **28702**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 024/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **MARIA DE LOURDES CATELLAN**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA DE LOURDES CATELLAN**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada no município de Mirassol d'Oeste MT, portadora do RG nº 17772288-5 SSP/SP e CPF nº 061.652.948-12, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 024/2023, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 024/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitem com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

MARIA DE LOURDES CATELLAN

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 024/2023** da servidora **MARIA DE LOURDES CATELLAN**, matrícula nº **26989**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 023/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **LUCIANA DE BRITO SOUZA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **LUCIANA DE BRITO SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de São Jose Dos Quatro Marcos/MT, portadora do RG nº 29589037 SESP/MT e CPF nº 072.772.801-64, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 023/2023, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 023/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

LUCIANA DE BRITO SOUZA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 023/2023** da servidora **LUCIANA DE BRITO SOUZA, matrícula nº 28704**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 022/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **DAIANA BEATRIZ CAMILO DE MELO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **DAIANA BEATRIZ CAMILO DE MELO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 2814234-9 SSP/MT e CPF nº 059.147.611-82, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 022/2023, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 022/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

DAIANA BEATRIZ CAMILO DE MELO

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 022/2023** da servidora **DAIANA BEATRIZ CAMILO DE MELO, matrícula nº 28715**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 013/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **ANA PAULA ANDRADE SABINO**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANA PAULA ANDRADE SABINO** brasileira, divorciada, residente e domiciliada no município de Sonho Azul/MT, portadora do RG nº 20044658 SSP/MT e CPF nº 032.550.761-96, re-

solvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 013/2023, contratada para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 013/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

ANA PAULA ANDRADE SABINO

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 013/2023** da servidora **ANA PAULA ANDRADE SABINO**, matrícula nº 27391, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **MONITOR DE CRECHE**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 035/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **VANESSA AMARAL LINS**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 21781389 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir de-

nominado **CONTRATANTE** e a Sra. **VANESSA AMARAL LINS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 15117138 SSP/MT e CPF nº 000.422.731-02 resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 035/2023, contratada para o cargo de **MERENDEIRA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **03 de fevereiro de 2024**, prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 035/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA B. DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

VANESSA AMARAL LINS

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Segundo Termo Aditivo ao **Contrato nº 035/2023** da servidora **VANESSA AMARAL LINS**, matrícula nº 28716, autorizado pela LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021, do qual foi realizado para o cargo de **MERENDEIRA**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e **JOSIANE GONÇALVES DA SILVA**, com permissivo constitucional (artigo 37, inciso X) e a teor do disposto na LC n. 157/2016, LC nº 087/2009 e alterações e LC Nº 219, de 21 de dezembro de 2021 e LC Nº 220, de 21 de dezembro de 2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Mirassol D'Oeste - MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 2178138-9 SSP/MT e CPF nº 036.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **JOSIANE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Mirassol D'Oeste/MT, portadora do RG nº 1076683-9 SESP/MT e CPF nº 700.699.051-34, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Temporário de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado nº 010/2023, contratada para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado, firmado em 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Prorrogação

Fica prorrogado até **13 de dezembro de 2024** o prazo de que trata a Cláusula Sexta do Contrato nº 010/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Ratificação

Continuam em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Prazo Determinado que não conflitam com o presente instrumento.

E por estarem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal Secretária de Ed. Esp. Lazer e Cultura

JOSIANE GONÇALVES DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845.922.3 SSP/MT

CPF: 004.623.60156 CPF: 531.310.611-20

JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

O Primeiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 010/2023** da servidora **JOSIANE GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº **28683**, autorizado pela Lei nº 1.875 de 22 de julho de 2022, do qual foi realizado para o cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, considerando a necessidade da continuidade da Prestação de Serviços com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Mirassol D'Oeste/MT, 13 de dezembro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 028/2024

PORTARIA Nº 028 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em exercício do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o requerimento, protocolo nº 8660/2023;

Considerando Lei Complementar 158/2016, art. 16 §1º e Comunicado Interno nº 14071/2023;

Considerando o Decreto nº 3154 de 31 de março de 2017;

Considerando o princípio da autotutela, no qual a administração poderá rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos.

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16, § 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
4604	ANTONIO ADRIANO RAMOS	VIGIA	C-05

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

JKO/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/2024

PORTARIA Nº 027 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PROMOVE POR ESCOLARIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em exercício do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

Considerando o que dispõe os artigos 18 e 19 Parágrafos únicos, bem como o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 27. Da LC 158/2016 e decisão administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica promovida da classe B-01 para a classe C-01, a servidora **GRACIANE MENDONÇA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, por haver concluído a Pós Graduação em Gestão Fiscal e Tributária conforme documentos comprobatórios.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

JKO/ate

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 26/2024

PORTARIA Nº 26 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito em exercício do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência JANEIRO/2024, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
24	LIDIANA NEVES DA SILVA	ENFERMEIRO - PSF	B-05

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal em Exercício

JKO/ate

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.713 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

Revoga o Decreto nº 4.666 de 17 de Novembro de 2023 e Restabelece o Regime Presencial de Aulas na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz – BCC.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Mirassol d'Oeste têm trabalhado intensamente para garantir que, até o início do ano letivo, as instalações elétricas da "Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz – BCC" sejam totalmente restauradas, refletindo o compromisso contínuo desta gestão com a segurança e bem-estar de toda a comunidade escolar;

Considerando que a decisão de alterar temporariamente o regime de aulas para o formato remoto, conforme estabelecido no Decreto Nº 4.666 de 17 de Novembro de 2023, foi uma medida necessária e prudente, tomada para proteger alunos, professores e funcionários de riscos associados às condições precárias das instalações elétricas, demonstrando a responsabilidade e o cuidado da administração pública com a segurança de todos;

Considerando a dedicação e o esforço coordenado de todos os envolvidos neste processo de restauração, assegurando que a infraestrutura elétrica da escola esteja segura, eficiente e em conformidade com os padrões de segurança, o que evidencia o comprometimento desta gestão com a manutenção de um ambiente escolar seguro e propício ao aprendizado;

Considerando a importância de assegurar um retorno seguro e efetivo ao ensino presencial para o bem-estar e desenvolvimento educacional dos alunos, bem como a garantia de um ambiente de trabalho seguro para toda a Comunidade Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto Nº 4.666 de 17 de Novembro de 2023, que alterou temporariamente o regime das aulas na "Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz – BCC" para remoto.

Art. 2º. O regime de aulas na Escola Municipal Benedito Cesário da Cruz - BCC é restabelecido para o formato presencial, a partir da data de início do ano letivo 2024.

Art. 3º. A Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município de Mirassol d'Oeste coordenará o processo de transição de volta ao ensino presencial, assegurando que todas as medidas necessárias para uma mudança segura e eficiente sejam implementadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 10 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício

**COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.714 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 695/2003, 1554/2019, 1649/2021; Lei Estadual nº 7.879/2002, Leis Federais de nº 662/49, 6.802/80, 9.093/95 e 10.607/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no município de Mirassol d'Oeste-MT, no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2024, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica, sem prejuízos da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 12 de fevereiro (segunda-feira) - Ponto Facultativo;

II - 13 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;

III - 14 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 13h;

IV – 26 de fevereiro (segunda-feira) – Ponto Facultativo;

V - 27 de fevereiro (terça-feira) Morte Pe. Thiago Cheza - Feriado Municipal;

VI - 10 de março (domingo) Homenagem ao saudoso Padre Anselmo Mandrile – Ponto Facultativo;

VII - 29 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;

VIII - 21 de abril (domingo) Tiradentes - Feriado Nacional;

IV - 01 de maio (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;

X – 13 de maio (segunda-feira) Ponto Facultativo;

XI - 14 de maio (terça-feira) Emancipação Política de Mirassol d'Oeste - Feriado Municipal;

XII – 30 de maio (quinta-feira) Corpus Christi - Declarado Feriado Religioso Municipal – Lei nº 695 de 09 de junho de 2003).

XIII – 31 de maio (sexta-feira) Ponto Facultativo

XIV - 07 de setembro (sábado) Independência do Brasil - Feriado Nacional;

XV- 08 de setembro (domingo) Homenagem ao saudoso Sr. Amadeu Telles Tamandaré - Ponto Facultativo;

XVI - 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;

XVII - 28 de outubro (segunda-feira) Aniversário de Mirassol d' Oeste - Feriado Municipal;

XVIII - 02 de novembro (sábado) dia de Finados - Feriado Nacional;

XIX- 15 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República - Feriado Nacional;

XX - 20 de novembro (quarta-feira) - Consciência Negra - Feriado Nacional (Lei n 14.759/2023);

XXI – 23 de dezembro (segunda-feira) – Ponto Facultativo;

XXII – 24 de dezembro (terça-feira) – Ponto Facultativo;

XXIII - 25 de dezembro (quarta-feira) Natal - Feriado Nacional;

XXIV – 26 de dezembro (quinta-feira) Ponto Facultativo;

XXV – 27 de dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

Parágrafo Único – Caberá ao dirigente de cada secretaria garantir o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência, através de escala de serviços e/ou plantões, como: saúde; serviços de limpeza pública; vigilância e demais prestação de serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupção.

Art. 2º - Os servidores colocados à disposição de outros órgãos seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de janeiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ERICKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ERICKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 07077165 SSP/MT** e do **CPF n.º 483.706.731.04**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma **CONSENSUAL** o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 019/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ERICKA DUARTE ARAUJO ORTEGA PINTO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) CREMILDA FILHO NATAL

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **CREMILDA FILHO NATAL**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 1582966-9 SSP/MT** e do **CPF n.º 006.615.481.20**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma **CONSENSUAL** o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 090/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL CREMILDA FILHO NATAL

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ANA CRISTINA BARBOSA DE MELO

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ANA CRISTINA BARBOSA DE MELO**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 001137620 SSP/MS** e do **CPF n.º 867.413.301.00**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 049/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ANA CRISTINA BARBOSA DE MELO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ELIGIA BARAVIEIRA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ELIGIA BARAVIEIRA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 10179224 SJ/MT** e do **CPF n.º 930.391.231.49**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resol-

vem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 057/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ELIGIA BARAVIEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) CRISTIANE MARTH DA CRUZ

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **CRISTIANE MARTH DA CRUZ**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 123456 SSP/MT** e do **CPF n.º 038.949.551.47**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 091/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL CRISTIANE MARTH DA CRUZ

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 1004592 SSP/MT** e do **CPF n.º 462.537.690.49**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 129/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 08 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ELENICE TEREZINHA BUENO BORDIGNON

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) CRISTINA MAMEDES DA SILVA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **CRISTINA MAMEDES DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 16274938 SSP/MT** e do **CPF n.º 001.639.071.70**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 086/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL CRISTINA MAMEDES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ELAINE DIAS DE SOUZA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ELAINE DIAS DE SOUZA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 09791590 SEJSP/MT** e do **CPF n.º 654.123.111.72**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 022/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ELAINE DIAS DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) DANIELE DA SILVA MIRANDA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **DANIELE DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 31165486 SESP/MT** e do **CPF n.º 067.875.771.25**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 106/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL DANIELE DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) DANIELI FERREIRA DA SILVA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **DANIELI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 24974145 SEJSP/MT** e do **CPF n.º 050.876.221.94**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 009/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL DANIELI FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) EDILENE LIMA BORGES

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **EDILENE LIMA BORGES**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 18425135 SSP/MT** e do **CPF n.º 019.813.801.67**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 137/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 01 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL EDILENE LIMA BORGES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) EDERVIGES SIQUEIRA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **EDERVIGES SIQUEIRA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 177731 SSP/RO** e do **CPF n.º 161.719.262.72**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 123/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL EDERVIGES SIQUEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) EVANETHE PIRES DA SILVA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **EVANETHE PIRES DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 991051 SSP/MT** e do **CPF n.º 667.833.131.15**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 023/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL EVANETHE PIRES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) EUNICE BORGES FERREIRA PRATES TOMAZ

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **EUNICE BORGES FERREIRA PRATES TOMAZ**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 16637755 SSP/MT** e do **CPF n.º 018.271.961.81**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 108/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Motorista de Veículo Pesado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL EUNICE BORGES FERREIRA PRATES TOMAZ

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ESTER OLIVEIRA DE JESUS

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ESTER OLIVEIRA DE JESUS**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 25366734 SSP/MT** e do **CPF n.º 051.876.101.04**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 144/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ESTER OLIVEIRA DE JESUS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) EVANIL DE OLIVEIRA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **EVANIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 15770141 SSP/MT** e do **CPF n.º 005.303.571.27**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 122/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL EVANIL DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº. 009/2024

PORTARIA Nº. 009/2024

“Dispõe sobre a nomeação de Profissional Habilitado para Execução da Obra/ Serviço e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Lucas Daniel da Silva**, portador do RG nº. **22926607** SESP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. **050.215.841-70** Engenheiro CREA MT 045157, para Execução da Obra de Pavimentação da Estrada da Inducal, rua 10, Bairro Jardim das Palmeiras no Município de Nobres - MT.

Art. 2º. O presente profissional promoverá o acompanhamento da obra e fiscalizará a execução da realização da Pavimentação da Estrada da Inducal, rua 10, Bairro Jardim das Palmeiras no Município de Nobres - MT, a partir de 26/04/2023, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, e assumirá responsabilidades pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva RRT.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26/04/2023 revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 11 de janeiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) EVELLYN NUBIA DA SILVA NEVES

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **EVELLYN NUBIA DA SILVA NEVES**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 1716591-1 SSP/MT e do CPF n.º 010.958.371.09, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 024/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL EVELLYN NUBIA DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ANA REGINA SKREPESKI

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ANA REGINA SKREPESKI**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 16276159 SSP/MT e do CPF n.º 033.284.701.23, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 133/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ANA REGINA SKREPESKI

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **AUXILIADORA CRISTINA DA FONSECA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **AUXILIADORA CRISTINA DA FONSECA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 14592584 SSP/MT** e do **CPF n.º 654.154.931.15**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 139/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL AUXILIADORA CRISTINA DA FONSECA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ALEANDRA CANICA DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ALEANDRA CANICA DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 19182627 SSP/MT** e do **CPF n.º 699.858.201.34**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 135/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ALEANDRA CANICA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **BEIBIANE ROMERA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR**

HANEL, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **BEIBIANE ROMERA**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 16638891 SJSP/MT e do CPF n.º 044.846.881.66, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 085/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL BEIBIANE ROMERA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) BENEDITA LINEIDE DE ALBUQUERQUE

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **BENEDITA LINEIDE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 619.942 SSP/MT e do CPF n.º 631.848.501.53, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 020/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL BENEDITA LINEIDE DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ANAIL LUCIA CABRAL

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ANAIL LUCIA CABRAL**, brasileiro, portador (a) do RG n.º 12301434 SEJUSP/MT e do CPF n.º 654.424.231.49, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 143/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ANAIL LUCIA CABRAL

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **BIANCA ALBUQUERQUE DA SILVA LIMA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **BIANCA ALBUQUERQUE DA SILVA LIMA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 2932568-4 SESP/MT** e do **CPF n.º 071.548.781.77**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 114/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL BIANCA ALBUQUERQUE DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **BIANCA SOUZA SUTTILI**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF

n.º159.026.509-25, e **BIANCA SOUZA SUTTILI**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 18191061 SSP/MT** e do **CPF n.º 046.402.071.90**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 063/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL BIANCA SOUZA SUTTILI

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **BRUNA MARIA VIANA MENDES**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **BRUNA MARIA VIANA MENDES**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 3045860-9 SESP/MT** e do **CPF n.º 060.636.801.95**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 147/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL BRUNA MARIA VIANA MENDES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ALINE GOMES GONÇALVES

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ALINE GOMES GONÇALVES**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 5533766 SSP/GO** e do **CPF n.º 038.193.501.95**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 077/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 08 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ALINE GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) AIRA CRISTINA VIEIRA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **AIRA CRISTINA VIEIRA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 19339496 SSP/MT** e do **CPF n.º 036.509.931.71**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 146/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 08 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL AIRA CRISTINA VIEIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) IVANI DOS REIS SANTOS

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **IVANI DOS REIS SANTOS**, brasileiro, portador (a) do

RG n.º 1807157-0 SSP/MT e do **CPF n.º 017.980.581.97**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 093/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL IVANI DOS REIS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **GUIMEL HAIGLE QUEIROZ**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **GUIMEL HAIGLE QUEIROZ**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 2279317-6 SSP/MT** e do **CPF n.º 061.520.621.28**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 051/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL GUIMEL HAIGLE QUEIROZ

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **GILBERTO RABELO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **GILBERTO RABELO**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 25378131-0 SSP/MT** e do **CPF n.º 262.723.182.00**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 012/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL GILBERTO RABELO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) GERALDA FERNANDES DA SILVA SANTANA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **GERALDA FERNANDES DA SILVA SANTANA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 30405211 SESP/MT** e do **CPF n.º 566.352.221.20**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 002/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 01 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL GERALDA FERNANDES DA SILVA SANTANA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) GEOVANA KAROLINE DE ALMEIDA E SILVA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **GEOVANA KAROLINE DE ALMEIDA E SILVA**, brasi-

leiro, portador (a) do **RG n.º 26648415 SSP/MT** e do **CPF n.º 053.609.791.78**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 011/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL GEOVANA KAROLINE DE ALMEIDA E SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) ANDRE DOS SANTOS

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 0751573-1 SEJUSP/MT** e do **CPF n.º 654.139.381.87**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 040/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ANDRE DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

LICITAÇÃO

AVISO DE 1º RETIFICAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA N° 02/2023

CONCORRÊNCIA n° 02/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, a Retificação do **CONCORRÊNCIA n° 02/2023**, do tipo MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT) CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2256/2022. *A Retificação visa a correção da data de disputa.*

Onde se lê:

4 - A Abertura da Sessão Ocorrerá no Dia 29/01/2023, às 8h00min, na sala de licitações no Município de Nobres/MT.

Leia-se:

4 - A Abertura da Sessão Ocorrerá no Dia 29/01/2024, às 8h00min, na sala de licitações no Município de Nobres/MT.

Página 1.

As demais cláusulas deste edital, inclusive a data de abertura permanece inalteradas. Início da Disputa: As 8h do dia 29/01/2024. Local: Sala de licitações no Município de Nobres/MT. Para todas as referências de tempo será observado o horário Local (MT). **A RETIFICAÇÃO na INTEGRA** encontra-se no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Concorrenca-publica/>.

Nobres, 12 de janeiro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

RH

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ANDREIA SOUZA DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.

º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ANDREIA SOUZA DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 29720389 SSP/MT** e do **CPF n.º 061.195.351.01**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 107/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ANDREIA SOUZA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ANTONIA MATOS ALVES DE SOUZA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **ANTONIA MATOS ALVES DE SOUZA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 999414 SSP/MT** e do **CPF n.º 654.139.621.34**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 031/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 08 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL ANTONIA MATOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) AUREA JANI RONDON MAYER

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **AUREA JANI RONDON MAYER**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 03257789 SSP/MT** e do **CPF n.º 205.384.801.49**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 055/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL AUREA JANI RONDON MAYER

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) AMARILISE RODRIGUES DA SILVA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **AMARILISE RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 21000590 SSP/MT** e do **CPF n.º 046.230.251.28**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, nº. 041/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro 2023.

LEOCIR HANEL AMARILISE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) GENICREI FRANCISCA DE FRANCA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **GENICREI FRANCISCA DE FRANCA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 16139720 SSP/MT** e do **CPF n.º 012.498.741.90**, con-

siderando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 058/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 20 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL GENICREI FRANCISCA DE FRANCA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **BRUNA PEREIRA MIRANDA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **BRUNA PEREIRA MIRANDA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 27975290 SSP/MT** e do **CPF n.º 061.930.531.23**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 117/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Ajudante de Serviços Gerais** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 01 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL BRUNA PEREIRA MIRANDA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **CLEIDIANE GALVAO DE SOUZA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **CLEIDIANE GALVAO DE SOUZA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 24118273 SEJSP/MT** e do **CPF n.º 046.428.311.69**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º 030/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL CLEIDIANE GALVAO DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) CLARISE MARIA VIANA CASAGRANDE

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **CLARISE MARIA VIANA CASAGRANDE**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 26523752 SEJSP/MT** e do **CPF n.º 015.111.291.66**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 078/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL CLARISE MARIA VIANA CASAGRANDE

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) CLAUDIANA ALVES SILVA

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, e **CLAUDIANA ALVES SILVA**, brasileiro, portador (a) do **RG n.º 381838973 SSP/MT** e do **CPF n.º 384.615.978.69**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das par-

tes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato de Execução de Serviços Temporários, n.º. 035/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei n.º 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 21 de Dezembro de 2023.

LEOCIR HANEL CLAUDIANA ALVES SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5057/2023

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 5057/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que o pregão em epígrafe foi revogado. Motivado através da C. I Nº 1.386/GP/2023 e Parecer Jurídico 290/2023.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 12 de janeiro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 005/2024

Ementa: Dispõe sobre a **LICENÇA ESPECIAL** para servidores e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a conceder **Licença Especial por 02 anos sem remuneração**, a partir de **01.01.2024 a 01.01.2026**, ao servidor Sr. **ANTONIO ISMAIR RUTH SCHMIDT MARTINS**, matrícula **4166**, lotado na Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude, a pedido do mesmo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de janeiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.01.02 10:12:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 004/2024**

Ementa: Dispõe sobre a LICENÇA ESPECIAL para servidores e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a conceder **Licença Especial por 02 anos sem remuneração**, a partir de **01.01.2024 a 01.01.2026**, ao servidor Sr. **ALESANDRO ROCHA BALANI**, matrícula **1237**, lotado na secretaria de Educação, a pedido do mesmo.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de janeiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.01.02 09:06:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 003/2024**

Ementa: Dispõe sobre a Licença Maternidade, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica **CONCEDIDO LICENÇA MATERNIDADE**, a partir do dia **18/12/2023 a 16/04/2024**, conforme atestado médico de 120 (cento e vinte) dias, a servidora Srª **EDIMAIRA TESSARO**, lotada na Secretaria de Saúde, regido pela LEI nº 111/1997 Estatuto do Servidor Público.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de janeiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.01.02 14:41:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 009/2024**

EMENTA: NOMEIA O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, nos termos do que dispõe o art. 3º IV da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as normas gerais de direito público, e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da CF);

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a servidora abaixo, para exercer as atribuições legais de pregoeira oficial para o exercício do ano de 2024:

PREGOEIRA: ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Art. 2º- Nomear os servidores abaixo relacionados, membros da equipe de apoio:

1º - Membro: **ALINE GROFF PIT**

2º - Membro: **MARIA ANGELITA BUCHMANN**

3º - Membro: **MARIA INES DA CRUZ NEIVERTH**

4º - Membro: **SUELEN MOURA RAMPAZZO**

Art. 3º- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 008/2024**

EMENTA: DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS E SERVIÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que dispõe as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública de Nova Bandeirantes/MT, para o exercício de 2024, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste órgão público municipal, composta pelos seguintes efetivos:

PRESIDENTE: ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

1º Membro: **ADEMIR URTADO JUNIOR**

2º Membro: **DANIELA TEODORO CANDIDO**

3º Membro: **JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**

4º Membro: **MARISA DA SILVA RIBEIRO**

5º Membro: **ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO**

Art. 2º- A presidente da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º- As decisões da comissão serão tomadas com a presença de 03(três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º- No caso de licitação na modalidade "convite", a comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5º- Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º- a investidura dos membros da comissão não excedera de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7º- na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de concurso público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 8º- Considerando-se quer os membros de licitação, permanecer-se-ão em suas atividades laborativas habituais, além de participar dos certames, a Pregoeira que no caso, é a responsável pelo Setor de Licitação, portanto, responsável pela elaboração dos editais de licitação, bem como o registro, atuação e publicação dos processos licitatórios, devendo encaminhar a Comissão de Licitação para a devida análise e aprovação.

Art. 9º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 002/2024

EMENTA: NOMEIA O PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, nos termos do que dispõe o art. 3º IV da Lei Federal nº 10.520/2002 e da **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como as normas gerais de direito público, e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da CF);

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a servidora abaixo, para exercer as atribuições legais de pregoeira oficial para o exercício do ano de 2024:

PREGOEIRA: ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Art. 2º- Nomear os servidores abaixo relacionados, membros da equipe de apoio:

1º - Membro: **ALINE GROFF PIT**

2º - Membro: **MARIA ANGELITA BUCHMANN**

3º - Membro: **MARIA INES DA CRUZ NEIVERTH**

4º - Membro: **SUELEN MOURA RAMPAZZO**

Art. 3º- Revogam se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 001/2024

EMENTA: DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMPRAS E SERVIÇOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o que dispõe as exigências da **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**.

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar, Comissão Permanente de Licitação da Administração Pública de Nova Bandeirantes/MT, para o exercício de 2024, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste órgão público municipal, composta pelos seguintes efetivos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

1º Membro: **ADEMIR URTADO JUNIOR**

2º Membro: **DANIELA TEODORO CANDIDO**

3º Membro: **JENAINA COSTA DE SALES CASSANI**

4º Membro: **MARISA DA SILVA RIBEIRO**

5º Membro: **ZELIA MARIA DE JESUS DAMASIO**

Art. 2º- A presidente da comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

Art. 3º- As decisões da comissão serão tomadas com a presença de 03(três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º- No caso de licitação na modalidade "convite", a comissão de licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5º- Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º- a investidura dos membros da comissão não excedera de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7º- na eventual necessidade de contratação de serviços para a realização de concurso público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 8º- Considerando-se quer os membros de licitação, permanecer-se-ão em suas atividades laborativas habituais, além de participar dos certames, a Pregoeira que no caso, é a responsável pelo Setor de Licitação, portanto, responsável pela elaboração dos editais de licitação, bem como o registro, atuação e publicação dos processos licitatórios, devendo encaminhar a Comissão de Licitação para a devida análise e aprovação.

Art. 9º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO N.º 009/2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **NO-MEAR**, conforme Termo de Posse e compromisso, os servidores no cargo de **Conselheiros tutelares**, no qual exercerão o mandato por um período de 04 (quatro) anos, a partir da data de 10/01/2024 a 09/01/2028, conforme a Lei Municipal 418/2005, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

CARLOS ALENCAR DA SILVA MARTINS
DANIELLE NATALINE DOS SANTOS
RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA DE JESUS
VANESSA RITA DE ALMEIDA
VALQUIRIA DA SILVA RIBEIRO

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de janeiro de 2024.

César Augusto Périgo
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 008/2024

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, a partir da data de 09/01/2024, os servidores nomeados no cargo de **Conselheiros tutelares** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

4982 – DANIELA CRISTINA ALVES COSTA
4983 – MARCIELLI CHABOWSKI SIBALDELLI
4984 – RAQUEL RODRIGUES TEIXEIRA DE JESUS
4985 – VALQUIRIA DA SILVA RIBEIRO
5632 – DANIELLE NATALINE DOS SANTOS

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 09 de janeiro de 2024.

César Augusto Périgo
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 002/2024

REAJUSTA CONFORME A LEGISLAÇÃO FEDERAL O SALÁRIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O Senhor **César Augusto Périgo**, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, localizado no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela a Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, as Portarias GM/MS Nº 1.971 e 2.109 de 30 de junho de 2022, que Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias e Agentes Comunitários de Saúde, repassados pela União aos Muni-

cípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, § 9º *O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.*

CONSIDERANDO, o que dispõe o Artigo 1º do **DECRETO nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023**, com força de Lei, editada pelo Governo Federal, reajustando o salário mínimo nacional a partir de **1º. de janeiro de 2024**, passando de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), para **R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais).**

DECRETA:

Art. 1º. Fica reajustado a partir do mês de janeiro de 2024, o salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de **R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)**, equivalente à 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Bandeirantes - MT, 02 de janeiro de 2024.

—
CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 001/2024

“Dispõe sobre os Salários dos Servidores Públicos, dos Trabalhadores Contratados Temporários e dos efetivos em virtude do reajuste do Salário Mínimo Nacional, concedido através do DECRETO nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

O Excelentíssimo Senhor **César Augusto Périgo**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o Artigo 1º do **DECRETO nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023**, com força de Lei, editada pelo Governo Federal, reajustando o salário mínimo nacional a partir de 1º. de janeiro de 2024, passando de R\$ 1.320,00 (Um mil trezentos e vinte reais), para **R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);**

Considerando que há no quadro de pessoal, servidores públicos contratados e efetivos, que recebem salários básicos dos Servidores do Município de Nova Bandeirantes, respectivamente, cujo valor é inferior ao novo salário mínimo;

Considerando ainda que, não é lícito promover o pagamento de salários trabalhadores de forma geral, em valor inferior ao salário mínimo nacional;

DECRETA:

Artigo 1º - Os salários básicos dos servidores públicos, contratados temporários e os efetivos, do Município de Nova Bandeirantes-MT, que receberam o valor mensal inferior ao novo salário mínimo estabelecido no **DECRETO nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023**, passam a receber o valor de R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais);

Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, à reajustar suas respectivas tabelas à partir de 01 de janeiro de 2024, nos termos e valores constantes do art. 1º deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO
PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Legislação Municipal nºs – 111/1997, 574/2008, 619/2009, 639/2009 e suas alterações, torna público, para conhecimento de todos os interessados, através da Comissão de Concurso Público, nomeada, através da Portaria nº 365/2023 e 014/2024 ao qual compete à fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, para todos os efeitos, a saber:

I- No item 1.1 do Edital Normativo nº 001/2024:

Onde se lê:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. O cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R\$)
					Normal	PcD	Total	
QUADRO DE VAGAS – GABINETE DO PREFEITO								
Controlador Municipal	Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Ciências Contábeis e/ou Economia.	Objetiva + Títulos.	6.653,66	40 horas	001	-	001	120,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE FINANÇAS								
Contador Municipal	Curso Superior em Ciências Contábeis + registro no Conselho Regional de Contabilidade = CRC.	Objetiva + Títulos.	6.653,66	40 horas	001	-	001	120,00
Agente de Fiscalização	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	1.412,00	40 horas	001	-	001	70,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
Advogado	Curso superior em Direito + registro no Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil = OAB.	Objetiva + Títulos.	6.653,66	40 horas	001	-	001	120,00
Pregoeiro	Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis e/ou Economia.	Objetiva + Títulos.	4.827,02	40 horas	001	-	001	120,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
Assistente Social	Curso Superior em Assistente Social + registro no Conselho Regional da Assistência Social = CRESS.	Objetiva + Títulos.	3.429,73	30 horas	001	-	001	120,00
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia Social + registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia = CREFONO.	Objetiva + Títulos.	2.880,96	20 horas	001	-	001	120,00
Motorista de Transporte Escolar	Ensino Médio Completo; - Idade Superior a Vinte e um anos; - Ser Habilitado na Categoria "D";	Objetiva + Prática.	2.500,00	40 horas	001	-	001	70,00
Professor Pedagogo - C.E.I. Criança Feliz	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	001	-	001	120,00
Professor Pedagogo - C.E.I. Pingo de Gente	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	001	-	001	120,00
Professor Pedagogo - E. M. Marco Azul	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	001	-	001	120,00
Professor Pedagogo - E.M. Ernesto Neiverth	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	001	-	001	120,00
Professor Pedagogo - E.M. José Luiz Cândido	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	005	-	005	120,00
Professor Pedagogo - E.M. Paraíso do Norte	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	004	-	004	120,00
Professor Pedagogo - E.M. Princesa Isabel	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	002	-	002	120,00
Psicólogo Escolar	Curso Superior em Psicologia + registro no Conselho Regional de Psicologia = CRP.	Objetiva + Títulos.	4.259,72	30 horas	001	-	001	120,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE SAÚDE								
Educador Físico	Curso Superior /Bacharelado em Educação Física + registro no Conselho Regional de Educação Física = CRF.	Objetiva + Títulos.	3.937,83	40 horas	002	-	002	120,00
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem + registro no Conselho Regional de Enfermagem = COREN.	Objetiva + Títulos.	4.259,72	40 horas	003	-	003	120,00
Farmacêutico/ Bioquímico	Curso superior em Farmácia com habilitação em: Análises Clínicas, registro no conselho regional de farmácia (CRF).	Objetiva + Títulos.	4.259,72	40 horas	001	-	001	120,00
Fisioterapeuta	Curso superior em Fisioterapia, com habilitação em Fisioterapia + registro no conselho regional de fisioterapia (CREFITO).	Objetiva + Títulos.	3.625,90	30 horas	001	-	001	120,00
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia Social + registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia = CREFONO.	Objetiva + Títulos.	2.880,96	30 horas	001	-	001	120,00
Médico Clínico Geral	Curso Superior em Medicina + registro no Conselho Regional de Medicina = CRM.	Objetiva + Títulos.	8.917,30	40 horas	001	-	001	120,00
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição + registro no Conselho Regional de Enfermagem = CRN.	Objetiva + Títulos.	4.630,13	40 horas	001	-	001	120,00
Odontólogo	Curso Superior em odontologia + registro no Conselho Regional de Enfermagem = CRO.	Objetiva + Títulos.	4.259,72	40 horas	003	-	003	120,00
Psicólogo	Curso superior em Psicologia + registro no Conselho regional de Psicologia (CRP).	Objetiva + Títulos.	4.259,72	40 horas	001	-	001	120,00

Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem + registro no Conselho Regional de Enfermagem = COREN.	Objetiva.	1.577,66	40 horas	012	001	013	70,00
Técnico em Radiologia	Curso de Nível Médio Profissionalizante, com Habilitação em Radiologia + registro no conselho regional da profissão.	Objetiva.	2.380,47	24 horas	002	-	002	70,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO								
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo em Engenharia Agrônomo + registro no conselho regional da profissão.	Objetiva + Títulos.	4.827,02	30 horas	001	-	001	120,00
Engenheiro Florestal	Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal + registro no conselho regional da profissão.	Objetiva + Títulos.	4.827,02	30 horas	001	-	001	120,00
Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e Sanitária + registro no conselho regional da profissão.	Objetiva + Títulos.	4.827,02	40 horas	001	-	001	120,00
Total de Vagas					055	001	056	

Leia-se:

1. DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL

1.1. O cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, vagas para pessoa com deficiência (PcD), a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

cargos, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição								
Cargos	Requisitos *(3)	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horá- ria Semanal	Vagas			Taxa de Inscrição (R\$)
					Normal	PcD	Total	
QUADRO DE VAGAS – GABINETE DO PREFEITO								
Controlador Municipal	Ensino Superior Completo em Administração, Direito, Ciências Contábeis e/ou Economia.	Objetiva + Títulos.	6.653,66	40 horas	001	-	001	120,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE FINANÇAS								
Contador Municipal	Curso Superior em Ciências Contábeis + registro no Conselho Regional de Contabilidade = CRC.	Objetiva + Títulos.	6.653,66	40 horas	001	-	001	120,00
Agente de Fiscalização	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	1.412,00	40 horas	004	-	004	70,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO								
Advogado	Curso superior em Direito + registro no Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil = OAB.	Objetiva + Títulos.	6.653,66	40 horas	001	-	001	120,00
Pregoeiro	Ensino Superior CompletoemDireito,Administração,Ciências Contábeise/ou Economia.	Objetiva + Títulos.	4.827,02	40 horas	001	-	001	120,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
Assistente Social	Curso Superior em Assistênte Social + registro no Conselho Re- gional da Assistência Social = CRESS.	Objetiva + Títulos.	3.429,73	30 horas	001	-	001	120,00
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia Social + registro no Conselho Regional de Fonodiaologia = CREFONO.	Objetiva + Títulos.	2.880,96	20 horas	001	-	001	120,00
Motorista de Transporte Escolar	Ensino Médio Completo; - Idade Superior a Vinte e um anos; - Ser Habilitado na Categoria "D";	Objetiva + Prática.	2.500,00	40 horas	010	-	010	70,00
Professor Pedagogo - C.E.I. Criança Feliz	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	005	-	005	120,00
Professor Pedagogo - C.E.I. Pingo de Gente	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	004	-	004	120,00
Professor Pedagogo - E. M. Marco Azul	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	001	-	001	120,00
Professor Pedagogo - E.M. Ernesto Neiverth	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	019	001	020	120,00
Professor Pedagogo - E.M. José Luiz Cândido	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	005	-	005	120,00
Professor Pedagogo - E.M. Paraíso do Norte	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	004	-	004	120,00
Professor Pedagogo - E.M. Princesa Isabel	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	Objetiva + Títulos.	3.057,36	30 horas	002	-	002	120,00
Psicólogo Escolar	Curso Superior em Psicologia + registro no Conselho Regional de Psicologia = CRP.	Objetiva + Títulos.	4.259,72	30 horas	001	-	001	120,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE SAÚDE								
Educador Físico	Curso Superior /Bacharelado em Educação Física + registro no Conselho Regional de Educação Física = CRF.	Objetiva + Títulos.	3.937,83	40 horas	002	-	002	120,00
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem + registro no Conselho Regio- nal de Enfermagem = COREN.	Objetiva + Títulos.	4.259,72	40 horas	003	-	003	120,00
Farmacêutico/ Bioquímico	Curso superior em Farmácia com habilitação em: Análises Clíni- cas, registro no conselho regional de farmácia (CRF).	Objetiva + Títulos.	4.259,72	40 horas	001	-	001	120,00
Fisioterapeuta	Curso superior em Fisioterapia, com habilitação em Fisioterapia + registro no conselho regional de fisioterapia (CREFITO).	Objetiva + Títulos.	3.625,90	30 horas	001	-	001	120,00
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia Social + registro no Conselho Regional de Fonodiaologia = CREFONO.	Objetiva + Títulos.	2.880,96	20 horas	001	-	001	120,00
Médico Clínico Geral	Curso Superior em Medicina + registro no Conselho Regional de Medicina = CRM.	Objetiva + Títulos.	8.917,30	40 horas	001	-	001	120,00
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição + registro no Conselho Regional de Enfermagem = CRN.	Objetiva + Títulos.	4.630,13	40 horas	001	-	001	120,00
Odontólogo	Curso Superior em odontologia + registro no Conselho Regional de Enfermagem = CRO.	Objetiva + Títulos.	4.259,72	40 horas	003	-	003	120,00
Psicólogo	Curso superior em Psicologia + registro no Conselho regional de Psicologia (CRP).	Objetiva + Títulos.	4.259,72	40 horas	001	-	001	120,00
Técnico em Enfermgem	Curso Técnico em Enfermagem + registro no Conselho Regional de Enfermagem = COREN.	Objetiva.	1.577,66	40 horas	012	001	013	70,00
Técnico em Radiologia	Curso de Nível Médio Profissionalizante, com Habilitação em Radiologia + registro no conselho regional da profissão.	Objetiva.	2.380,47	24 horas	002	-	002	70,00
QUADRO DE VAGAS – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO								

Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior Completo em Engenharia Agrônomo + registro no conselho regional da profissão.	Objetiva + Títulos.	4.827,02	30 horas	001	-	001	120,00
Engenheiro Florestal	Ensino Superior Completo em Engenharia Florestal + registro no conselho regional da profissão.	Objetiva + Títulos.	4.827,02	30 horas	001	-	001	120,00
Engenheiro Sanitarista	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental e Sanitária + registro no conselho regional da profissão.	Objetiva + Títulos.	4.827,02	40 horas	001	-	001	120,00
Total de Vagas					092	002	094	

II- Mantem-se os demais itens do Edital Normativo nº 001/2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Bandeirantes/MT, 12 de Janeiro de 2024.

APARECIDO PORFIRIO - Presidente da Comissão

EDINEUDES RIBEIRO MARCOLINO - Secretário da Comissão

MINEIA DOS SANTOS - Membro da Comissão

CRISTIANE MECABO SALMORIA - Membro da Comissão- Representante dos Profissionais da Educação Básica

RODRIGO MANFROI DA ROSA - Membro da Comissão Representante da OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, com o registro sob o nº OAB/MT 6338.

**CÂMARA MUNICIPAL
ATA SESSÃO Nº 57/2023**

ATA SESSÃO Nº 57/2023

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CÂMARA MUNICIPAL

JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2022

NOVA BANDEIRANTES-MT.

DIA 20/12/2023

EM SEU 1º PERÍODO LEGISLATIVO

DO 1º BIÊNIO.

DA 8ª LEGISLATURA.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, às 19:00min. Horas, reuniram-se em Sessão Extraordinária, a Câmara de Vereadores do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso. Participaram desta Sessão os seguintes Senhores (a) Vereadores (as): Senhor Junior Sanches (PL); senhora Denikeli Queiroz Soares (PSDB), senhor João da Marcenaria (DEM); Maria de Lourdes Teobaldo Leite (PSB), Marino Francisco Domingues, Paulo Neves (MDB), com os seguintes Membros da Mesa Diretora: Vice Presidente, senhor Edilson Silva (PATRIOTA), 1º Secretário senhor Brizola (PSB) e Presidente, senhor Valdir Pinheiro de Sousa, (PSDB), que em abertura invocou a Divina proteção e Deus e declarou aberta esta Sessão, solicitando ao Secretário senhor Brizola, que procedesse com uma leitura de um texto bíblico. Em sequência dos trabalhos o senhor Presidente solicitou a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior, e observou-se que foi dispensada e aprovada. Neste momento o senhor Presidente formou uma Comissão de 03(três) Vereadores para recepcionar Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, senhor Cesar Augusto Perigo, que fará parte da Mesa dos trabalhos, sendo: João da Marcenaria, Denikeli e Paulo Neves. Na Sequência dos trabalhos, o senhor Presidente solicitou para fazer a leitura da Pauta da Sessão de hoje, conforme a seguir: **ITEM ÚNICO DA PAUTA**, PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2023. (ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO), AUTOR (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL), PROTOCOLO CÂMARA Nº 6.970/2023, TRAMITA EM CARÁTER: Regimental, SÚMULA DO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO: Dispõe sobre as Contas da Prefeitura de Nova Bandeirantes – MT, relativas ao Exercício 2022. NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023. Presidente, senhor Valdir Pinheiro de Sousa. Biênio 2023/2024. Presidente, por se tratar de Sessão Extraordinária, não terá assuntos de interesse público. Na sequência o Senhor Presidente, solicitou aos Vereadores (as), que assinem o livro presença. E após verificar o Quórum Regimental, passa a deliberar sobre a Pauta em Questão, e pôs em sua única

discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 020-2023. **PRESIDENTE:** E conforme prescreve o Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 217, § 5, que diz: Na discussão do Projeto Decreto Legislativo, terá cada Vereador o prazo de 30 (trinta) minutos para discutir, enquanto o Prefeito ou Ex – Prefeito responsável pelas contas analisadas terá o prazo de 60(sessenta) minutos para fazer a sua defesa, pessoalmente ou através de pessoa ou profissional expressamente nomeado para o ato. E passo a palavra ao Prefeito Municipal, senhor Cesar Augusto Perigo para se pronunciar exclusivamente sobre as contas anuais Exercício de 2022. A Tribuna esta a disposição, senhor Prefeito. Com a palavra Prefeito César, que após cumprimentar a todos, falou do processo de retomada normal das atividades pós-pandemia. Falou das Contas aprovadas Tecnicamente pelo Tribunal de Contas certo que houve algumas ressalvas, e como manda a Constituição irá cumprir o que foi sugerido pelo mesmo. Agradeceu aos Vereadores pelas Indicações, pelos Requerimentos, pela parceria de cada um com seus respectivos Deputados conseguindo Emendas, maquinários caminhões, ambulâncias entre outros, para melhor atender nossos municípios, agradeceu ao Governador Mauro Mendes, Deputados Estaduais, Deputados Federais pelas Emendas destinadas para o Município, e por toda parceria. Falou da previsão feita do Orçamento para o ano de 2022 que foi de; R\$60.000.000,00 (Sessenta Milhões) foi arrecadado pelo Município o valor de; R\$82.902.722,98 (oitenta e dois milhões, novecentos e dois mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos). E as despesas somadas foram no total de 81.575.778,39 (oitenta e um milhão quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos). O Prefeito fez também um breve relatório dos serviços realizados, respectivamente de cada Secretaria. Destacou a Secretaria de Assistência Social dirigido por sua esposa Primeira Dama e equipe. E das demais apresentou de forma resumida todas as benfeitorias conquistadas e realizadas, para o bem de todos municípios, incluindo também as conquistas e realizações do Distrito de Japuranã. Pede voto favorável dos nobres Vereadores, reconhecendo total poder e liberdade que cada um tem para manifestar a favor ou contra, disse que está à disposição de cada Vereador para ouvi-los, corrigir onde houver erros e seguir em busca de melhorias constantes para Nova Bandeirantes, disse que há democracia, e por isso acatará a decisão do Legislativo referente ao Projeto em discussão, cuja Súmula é referente às Contas da Prefeitura de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício ano 2022, com todo respeito. Finalizando sua fala desejou a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo com a benção de Deus em cada lar. **PRESIDENTE:** Concluído a fala de defesa do Prefeito Municipal, senhor Cesar Augusto Perigo, vamos dar espaço aos Vereadores e Vereadoras para se manifestar sobre as Contas anuais Exercício 2022, cada Vereador terá o prazo máximo de 30(trinta) minutos. **PRESIDENTE:** E para abrir as discussões tem prioridade o Relator das Contas

Anuais, o Vereador senhor Paulo Neves. Com a palavra **Vereador Paulo Neves** que após cumprimentar a todos, parabenizou o Vice-Prefeito por estar sempre em parceria com o Prefeito, parabenizou toda Administração do Executivo, toda equipe de trabalho do Prefeito e também parabenizou o Prefeito pelo seu empenho nos trabalhos e sua dedicação para fazer sempre o melhor para o bem do Município. Afirmou que sendo o Relator da Comissão votou favorável ao Projeto, votará favorável e pede voto favorável ao referido Projeto dos nobres companheiros (as). **PRESIDENTE:** Concluída a fala do Vereador Relator, senhor Paulo Neves, a palavra continua livre aos Vereadores, para se manifestarem sobre as Contas anuais de 2022. Com a palavra **Vereador Brizola** que após cumprimentar a todos disse que procurou ser sempre coerente em suas decisões no que diz ao seu trabalho no Poder Legislativo, sempre com equilíbrio, após analisar as Contas do Prefeito Cesar na qual a mesma veio com o parecer Técnico do Tribunal de Contas favorável, encaminhará seu voto a favor, pois em sua análise não houve nada que o desabonasse e nada que não possa ser corrigido. Com a palavra **Vereador Júnior** que após cumprimentar a todos disse que como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento encaminhou seu voto contrário às Contas justificando o porque. Deixando claro a todos que o acompanha essa Sessão que independente do seu posicionamento nunca houve nenhum Projeto que fosse reprovado por sua decisão e por isso afirma que não é por suas manifestações contrárias que ele Vereador tem atrapalhado ou atrapalha os trabalhos do Executivo, pois na maioria dos Projetos em sua avaliação sempre teve seu voto favorável. E o que faz é sempre para benefício da população. Disse que não leva nenhum ódio ou rancor diante de sua relação com o Executivo e muito menos do Legislativo e afirmou que diante disse encaminhará seu voto favorável. Com a palavra **Vereador Marino** que após cumprimentar

a todos disse que encaminhará seu voto favorável, parabenizou o Prefeito e toda sua equipe pelo belo trabalho que vem fazendo e pediu voto favorável dos nobres companheiros (as). Em seguida o senhor Presidente diz, que por ninguém mais a se manifestar sobre o Projeto Decreto Legislativo nº 020-2023, eu encerro as discussões. Presidente diz: E conforme prescreve no Artigo 212, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que o Tribunal de Contas emitirá parecer circunstanciado sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, podendo determinar para esse fim a realização e inspeções necessárias. E no Inciso 1º do Artigo 212 diz: O Parecer Prévio emitido pelo tribunal de Contas sobre as Contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores da Câmara Municipal, que será tomada, obrigatoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias à devolução delas pelo Tribunal de Contas. E uma vez que estamos dentro dos prazos regimentais, e observando o Quórum Regimental, eu coloco o Projeto de Decreto Legislativo nº 020-2023, em sua única votação. Quem for favorável ao Projeto de Decreto Legislativo permaneça sentado e quem for contra que se levante. Aprovado o Projeto Decreto Legislativo nº 020-2023, por 08 x 01 (Oito votos favoráveis e um contra). E consequentemente ficam aprovadas as Contas do Exercício de 2022. Diz o Presidente: E após o julgamento das Contas Anuais, os procedimentos serão tomados, com o acompanhamento da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal. **PRESIDENTE:** NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, antes de finalizar, eu convido os Nobres Vereadores para participar da Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2023, as 09:30 horas, e declaro encerrada esta Sessão.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 040/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA**, CNPJ/nº 17.141.343/0001-79, estabelecida na cidade de Sinop-MT na Rua Pileias, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE**, CPF 026.068.141-50, nacionalidade brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 16937686, órgão expedidor SSP/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 042/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57. inciso II e § 2 da Lei 8.666/93, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA**, resolvem:

- Aditar o contrato nº. 040/2023, da seguinte forma:

2	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO	JOGO	25,00	400,00	10.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL SOCIETY NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO	JOGO	100,00	263,39	26.339,00
5	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTSAL NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO	JOGO	100,00	258,00	25.800,00
6	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS, FESTIVAIS E PROJETOS ALTERNATIVOS – VALOR DA DIÁRIA POR ARBITRO.	DIARIA	46,00	360,00	16.560,00
7	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE VOLEIBOL DE QUADRA NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO	JOGO	60,00	230,00	13.800,00

Valor total **R\$92.499,00** (Noventa e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).

DO PRAZO

- A vigência do presente aditivo será de **01/01/2024 á 01/08/2024**, referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 07 (sete) meses.

- Os serviços deverão ser fixados previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude.

- O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o **CONTRATANTE**, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.3, no máximo até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O valor global do presente termo aditivo do saldo remanescente é de R\$92.499,00 (Noventa e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).
- O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.
- O pagamento será efetuado através de instituição Bancária a ser indicada pelo contratado, através de Ordem Bancária, até 10 (dez) dias após a apresentação das (s) nota(s) fiscal (is).
- A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.
- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Pregão Presencial nº 042/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 22 de dezembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA

CNPJ: **17.141.343/0001-79**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 106/2023, Processo Licitatório n.º 154/2023, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**.

EMPRESA: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ: N° 02.507.465/0001-69

VALOR TOTAL: R\$ 111.224,78 (Cento e onze mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos);

EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: N° 37.227.550/0001-58

VALOR TOTAL: R\$ 59.112,32 (Cinquenta e nove mil cento e doze reais e trinta e dois centavos);

EMPRESA: INOXIDAVEL – ESTRUTURAS METALICAS LTDA

CNPJ: N° 50.936.468/0001-60

VALOR TOTAL: R\$ 14.458,56 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

EMPRESA: MACROMMERCE LTDA

CNPJ: N° 47.977.771/0001-05

VALOR TOTAL: R\$ 41.883,05 (Quarenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos);

EMPRESA: S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA**CNPJ:** N° 27.253.891/0001-44**VALOR TOTAL:** R\$ 435.347,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais);**EMPRESA: WEB ELETRICA LTDA****CNPJ:** N° 26.492.610/0001-43**VALOR TOTAL:** R\$ 71.205,00 (Setenta e um mil duzentos e cinco reais);**EMPRESA: F LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA****CNPJ:** N° 48.687.778/0001-47**VALOR TOTAL:** R\$ 27.076,50 (Vinte e sete mil setenta e seis reais e cinquenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de janeiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO**PREFEITO MUNICIPAL****VALOR TOTAL:** R\$ 435.347,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais);**EMPRESA: WEB ELETRICA LTDA****CNPJ:** N° 26.492.610/0001-43**VALOR TOTAL:** R\$ 71.205,00 (Setenta e um mil duzentos e cinco reais);**EMPRESA: F LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA****CNPJ:** N° 48.687.778/0001-47**VALOR TOTAL:** R\$ 27.076,50 (Vinte e sete mil setenta e seis reais e cinquenta centavos).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de janeiro de 2024.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)**

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 374/2023

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Diretor Depto. Engenharia, Projetos e Cidades, portador do CPF: 061.132.461-08, matrícula 5850.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 088/2023**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO LTDA**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS E PRATO FEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÁ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matrícula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **106/2023**, Processo Licitatório n.º **154/2023**, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:**EMPRESA: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA****CNPJ:** N° 02.507.465/0001-69**VALOR TOTAL:** R\$ 111.224,78 (Cento e onze mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos);**EMPRESA: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA****CNPJ:** N° 37.227.550/0001-58**VALOR TOTAL:** R\$ 59.112,32 (Cinquenta e nove mil cento e doze reais e trinta e dois centavos);**EMPRESA: INOXIDAVEL – ESTRUTURAS METALICAS LTDA****CNPJ:** N° 50.936.468/0001-60**VALOR TOTAL:** R\$ 14.458,56 (Quatorze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);**EMPRESA: MACROMMERCE LTDA****CNPJ:** N° 47.977.771/0001-05**VALOR TOTAL:** R\$ 41.883,05 (Quarenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos);**EMPRESA: S K FERNANDES AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA****CNPJ:** N° 27.253.891/0001-44

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados

para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 22 de dezembro de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 001/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 34.682.465/0001-91, situada na Rua Mato Grosso do Sul, n.º 674, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pela Sra. Luzia dos Santos Souza Secco, portadora do RG n.º 8.1894019 SESP/PR e inscrita sob o CPF n.º 519.304.981-87, residente e domiciliada situada na rua Mato Grosso, n.º 674, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 001/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS TIPO MARMITAS E PRATO FEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, DISTRITO DE JAPURANÁ E COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade até 15/03/2024, contados a partir de sua assinatura.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO LTDA

CNPJ: 34.682.465/0001-91

ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO DO SUL

TELEFONE: (066) 98422-6438

SEDE NOVA BANDEIRANTES					
Item01	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1.1	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 8) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	UND	1.555	R\$ 20,00	R\$ 31.100,00
1.2	Fornecimento de alimentação (marmitex n. 9) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis, de isopor próprias para alimentos, com peso mínimo de 550 Gramas – cada embalagens deverá ser acompanhada de talheres descartáveis.	UND	5.426	R\$ 22,00	R\$ 119.372,00
Item02	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1.1	Fornecimento de refeições almoço no local (Prato Feito) – A composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	UND	1.830	R\$ 25,73	R\$ 47.085,90
1.2	Fornecimento de refeições almoço no local (self service) a composição das refeições diárias deverá ser variada, composta de arroz, feijão, farofa, carne branca e/ou carne vermelha, de primeira qualidade, massas, saladas diversificadas e legumes.	UND	1.407	R\$ 34,75	R\$ 50.300,25

1.3	Água Mineral 497 MI	UND	2.145	R\$ 3,25	R\$ 6.971,25
1.4	Refrigerante 2 litros, de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	UND	718	R\$ 11,15	R\$ 8.005,70
1.5	Refrigerante lata embalagem contendo 350ml de sabores variados, com aroma natural sabor suave de boa qualidade.	UND	1.070	R\$ 5,15	R\$ 5.510,50

Valor total do fornecedor remanescente R\$ 268.345,60 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.2 Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

5.4.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16 Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.17. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18. Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

5.19 A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

5.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A PREFEITURA receberá os serviços de forma imediata para aceitar os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. O fornecimento deverá ser executado atendendo as normas técnicas de acordo com a legislação pertinente. **7.3.** O fornecimento será efetuado de modo parcelado, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, com prazo de entrega imediato após emissão da ordem de fornecimento e retirados no local/estabelecimento da empresa vencedora da presente licitação. **7.4.** As refeições diárias tipo marmitex, deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas em obediência às legislações vigentes e fiscalizadas pelas Autoridades Sanitárias competentes. **7.5.** A composição das refeições diárias tipo marmitex deverá ser variada, utilizando-se embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa. Deverá ser feito um rodízio (variação) do cardápio para que não haja repetições diárias das opções. **7.6.** As refeições diárias tipo marmitex devem ser preparadas e servidas, em conformidade com os procedimentos técnicos, culinários e higiênicos preconizados para serviços de alimentação, atendendo almoço, conforme a necessidade deste Município, sendo que o fornecimento aqui licitado é considerado único. **7.7.** As refeições serão preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente. **7.8.** A preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento. **7.9.** As bebidas deverão ser entregues geladas; **7.9 -** Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.10. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução incorreta ocorrida nos serviços;

b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 374/2023, Servidor **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretário de Administração
73 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função: 12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação

149 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
 Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 Função: 12 – EDUCACAO
 Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
 Projeto/Atividade: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
154 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
 Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
 Função: 10 - SAUDE
 Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
 Programa: 0005- Atenção à saúde publica
 Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
267 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
 UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
 SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
 PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
 PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
288 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
 UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
 SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
 PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
329 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
 Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
 Função: 20 - AGRICULTURA
 Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
 Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
 Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
391 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
 Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
 Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
 Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 Programa: 0004 - MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
 Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
439 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA

Órgão: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
 Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 Função: 26 – TRANSPORTES
 Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
 Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
 Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
493 - Natureza da Despesa: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
 Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
 Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
 Programa: 0011 – Compromisso Social
 Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
529 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
 Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
 Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
 Programa: 0011 – Compromisso Social
 Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
512 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
 Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
 Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
 Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
554 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
Subfunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
624 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
674 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
708 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

14.2.- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 001/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUZIA DOS SANTOS SOUZA SECCO LTDA

CNPJ N° 34.682.465/0001-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO 020/2023**

DECRETO LEGISLATIVO N.º 020/2023

Dispõe sobre as contas da Prefeitura de Nova Bandeirantes - MT, relativas ao exercício de 2022.

O VEREADOR VALDIR PINHEIRO DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo e:

Considerando o Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Cesar Augusto Perigo, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças e Orçamento para que o Chefe do Poder Executivo, observe em sua plenitude o art. 167, inc. II, da Constituição Federal e o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964;

Considerando que a irregularidade apontada no Parecer Prévio nº 5.067/2023, foi afastada em razão da ausência do nexo de causalidade entre a conduta praticada e o fato tido por irregular;

Considerando que o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento foi pela aprovação das contas prestadas pelo SR. Cesar Augusto Perigo, relativas ao exercício de 2022, acolhendo o Parecer Prévio nº 5.067/2023, decorrente do Processo nº 8.961-3/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Corte Auxiliar de Contas.

Decreta

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura de Nova Bandeirantes, relativas ao exercício de 2022, sob a responsabilidade, do Sr. Cesar Augusto Perigo, de acordo a votação na Sessão Extraordinária, que foi realizada no dia 20 de dezembro de 2023, onde o Plenário aprovou por 08 x 01 (oito votos favoráveis e um voto contra), o Projeto Decreto Legislativo nº 020-2023, ratificando o Parecer Prévio nº 5.067/2023, decorrente do Processo nº 8.961-3/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Corte Auxiliar de Contas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 21 de dezembro de 2023.

Valdir Pinheiro de Sousa

Presidente Câmara Municipal

Biênio 2022/2024

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADO DE
PREÇOS Nº 005/2023**

A comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 008 de 02 de janeiro de 2024, da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, torna público para o conhecimento dos interessados, a reabertura da sessão pública do processo Licitatório nº 141/2023, Tomada de Preços nº 005/2023, cujo objeto e a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MÚLTIPLO USO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme

especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência. Convo-
cando as empresas habilitadas no certame, que após o prazo recursal da
fase de habilitação e julgamento dos recursos interpostos, para compare-
cerem no dia 16 de janeiro de 2024, as 08:30horas (Horário Local), para
abertura dos envelopes nº 02 Proposta Comercial, na Sede da Prefeitura
Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada na Avenida Comendador
Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes/MT, 12 de janeiro de 2024.

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente da Comissão (Portaria nº 008/2024)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 006/2024

Ementa: Dispõe sobre a LICENÇA ESPECIAL para servidores e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos a conceder **Licença Especial por 02 anos sem remuneração**, a partir de **01.01.2024 a 01.01.2026**, a servidora **MARCIA APARECIDAS DOS SANTOS**, matrícula **914**, lotada na Secretaria de Educação, a pedido da mesma.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de janeiro de 2024.

CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989 Assinado de forma digital por
CESAR AUGUSTO PERIGO:03745876989

Dados: 2024.01.02 13:21:00 -04'00'

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2022.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

CNPJ: 13.278.238/0001-25.

OBJETO: **Prorrogação do prazo de duração** do Contrato Original por mais **06 (seis) meses**, vigorando a partir de 24 de dezembro de 2023 a 23 de junho de 2024.

ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2022.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI.

CNPJ: 04.135.560/0001-04.

OBJETO: **Prorrogação do prazo de duração** do Contrato Original por mais **06 (seis) meses**, vigorando a partir de 24 de dezembro de 2023 a 23 de junho de 2024.

ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2023.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

CNPJ: 26.804.377/0001-97.

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, vigorando a partir de 06 de janeiro de 2024 a 06 de janeiro de 2025. O Valor total do aditivo do contrato será de **R\$ 355.700,00 (Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos Reais)**.

ASSINATURA: 29 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2022.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 062/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI.

CNPJ: 04.135.560/0001-04.

OBJETO: **Prorrogação do prazo de duração** do Contrato Original por mais **06 (seis) meses**, vigorando a partir de 24 de dezembro de 2023 a 23 de junho de 2024.

ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO.

CNPJ nº 24.613.818/0001-4,.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste no REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GRAMA ESMERALDA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme condições e especificações do Processo n.º 054/2023, na modalidade de Licitação Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 004/2023.

VALOR TOTAL R\$ 185.144,85 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

ASSINATURA: 10 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2024 até 09 de abril de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2024

EXTRATO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO.

CNPJ nº 24.613.818/0001-4,.

OBJETO: O objeto do presente termo contratual consiste no REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GRAMA ESMERALDA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme condições e especificações do Processo n.º 054/2023, na modalidade de Licitação Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 004/2023.

VALOR TOTAL R\$ 185.144,85 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

ASSINATURA: 10 de janeiro de 2024.

VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2024 até 09 de abril de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2022.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI.

CNPJ: 13.278.238/0001-25.

OBJETO: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais **06 (seis) meses**, vigorando a partir de 24 de dezembro de 2023 a 23 de junho de 2024.

ASSINATURA: 22 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER ME

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAIS EM ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE ENVIO DE INFORMAÇÕES REALATIVAS AO APLIC

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 13 de janeiro de 2025 (13/01/2025)

O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe de Executivo, encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda-MT, em 11 de janeiro de 2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

PROC. LICITATÓRIO: 134/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 072/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Nova Lacerda /MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de janeiro de 2024

CONTRATADO:

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE – 166.345,30 (Cento e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 354.999,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais)

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – 210.431,00 (Duzentos e dez mil e quatrocentos e trinta e um reais)

INOVAMED HOSPITALAR LTDASILVA ALVES E SILVA LTDA – 331.135,00 (Trezentos e trinta e um mil e cento e trinta e cinco reais)

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – 78.539,00 (Setenta e oito mil e quinhentos e trinta e nove reais)

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 167.255,00 (Cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 73.433,65 (Setenta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 de janeiro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 072/2023

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 072/2023

PROC. LICITATÓRIO: 134/2023 PREGÃO PRESENCIAL: 072/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

INOVAMED HOSPITALAR LTDASILVA ALVES E SILVA LTDA

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde de Nova Lacerda /MT.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de janeiro de 2024

CONTRATADO:

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELE – 166.345,30 (Cento e sessenta e seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 354.999,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais)

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES – 210.431,00 (Duzentos e dez mil e quatrocentos e trinta e um reais)

INOVAMED HOSPITALAR LTDASILVA ALVES E SILVA LTDA – 331.135,00 (Trezentos e trinta e um mil e cento e trinta e cinco reais)

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – 78.539,00 (Setenta e oito mil e quinhentos e trinta e nove reais)

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 167.255,00 (Cento e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 73.433,65 (Setenta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)

Ata de Registro 068/2023

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 de janeiro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 343/2023**

PORTARIA Nº 343/2023

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matricula	Servidores	Elevar em	Elevação de Classe
2661	ROSILDA FREITAS FEITOSA	01/12/2023	B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 28 dias do mês de novembro de 2023.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2024

Data: 12 de janeiro de 2024.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder férias aos Servidores Público Municipal relacionados abaixo, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 180 da Lei Nº 725/2016, alterada pela Lei Municipal Nº 782/2017.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO/ SECRETARIA	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	15/01/2024	24/01/2024 (10 DIAS)
MAYARA NOGUEIRA SILVA	BIOMÉDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15/01/2024	13/02/2024 (30 DIAS)

Art. 2º - Ao término do período concedido neste ato deverão os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO – 12/01/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2024**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2024

Data: 12 de janeiro de 2024

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARILANDIA-MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, para o exercício financeiro de 2024, que será constituída pelos seguintes membros:

EDIVALDO NOGUEIRA SOUTO	PRESIDENTE
LAUDEMIRO NOBRE RIBEIRO	VICE – PRESIDENTE
CRESTIANO SOARES DE ARRUDA	MEMBRO
MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO	MEMBRO

Art. 2º - A comissão permanente de Recebimento e Fiscalização de Obras executadas pelo Município de Nova Marilândia – MT será responsável pela fiscalização e recebimento das Obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2024 e deverá cumprir os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei vigente.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão Permanente de Recebimento e Fiscalização de Obras de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 12-01-2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2024

EMENTA: EXONERA A PEDIDO DA PRÓPRIA SERVIDORA SR.ª. **RE-JANE NUNES VELOSODO CARGO COMISSIONADO DE MONITOR DE SERVIÇODO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a pedido da própria servidora a partir do dia 12 de janeiro de 2024 o (a) Sr.º. (a) **REJANE NUNES VELOSO**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **21xxxxx-0 - SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **037.xxx.xxx-17**, do Cargo Comissionado de **MONITORA DE SERVIÇO** lotado (a) na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. 12/01/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2024

Data: 12 (doze) de janeiro de 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAR, ELABORAR E APLICAR TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES POR EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 e 2025 CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL N.º 1066/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, e Lei Municipal N° 1066/2023 de 08 de dezembro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída e nomeada a Comissão para organização, elaboração e aplicação do processo seletivo simplificado conforme Lei Municipal

pal N° 1066/2023 de 08 de dezembro de 2023 que será composta pelos seguintes membros sob a presidência do primeiro.

Michele Cristiane Macedo	RG: 101879798 - SESP/PR e CPF/MF: 068.885.059-60
Daniela Mendes da Silva	RG:17591163 - SSP/MT e CPF/MF:034.429.191-00
Bruna Cristina Pereira Dadalt	RG:25846736 - SSP/MT e CPF/MF:054.450.901-32
Eliana do Prado Pereira	RG:0565335-5 - SSP/MT e CPF/MF:531.517.551-00

Art. 2º - Os candidatos aprovados serão convocados e contratados conforme o número de vagas abertas, e os classificados constarão do cadastro de reserva nas substituições existentes ao longo do exercício de 2024 e caso prorrogado ao longo de exercício de 2025.

Art. 3º - Os contratos obedecerão aos requisitos previstos, na Lei Municipal N° 1066/2023 de 08 de dezembro de 2023 e subsidiariamente ao Plano de Cargos e Carreira do Município – PCCS - Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis)

Art. 4º - As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão, que terá competência para decidir inclusive sobre os quesitos a serem avaliados,

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia - MT, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 059/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Agente de Contratação, a sr. **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, comunica a quem interessar que após análise minuciosa da documentação apresentada no processo supracitado foi contratada a empresa **A) – MULTIBAR COMERCIO DE PRODUTOS PARA HOTEIS E RESTAURANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.816.663/0001-30, com sede na A.v Quinze de novembro, nº 182-A, Bairro Centro Sul, no município de Cuiabá-MT, CEP 78.020-300, pelo valor de **R\$ 34.922,48 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/, HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentada e autoriza a contratação.

NOVA MARILÂNDIA – MT, 12 de janeiro de 2024.

PEDRO PAULO C. FERREIRA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
“AVISO DE ADESÃO”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 062/2023 – Adesão a Pregão Presencial de outro órgão nº 003/2023

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Nova Nazare - Secretaria Municipal de Administração.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Lajeado – Tocantins.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 007/SRP/Lajeado/TO/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 007/SRP/Lajeado/TO/2023

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: BITTENCOURT ENERGIA RENOVAVEL LTDA, CNPJ no 38.445.758/0001-06, sediada à Quadra ACSU SO 50, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Sala 302-A1, Cj. 01, Lt. 06, Ed. AM Center, 3º andar, Plano Diretor Sul - Município de Palmas -TO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de consumo remoto (usina de energia solar geração fotovoltaica), compreendendo a elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, aprovação deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, efetivação do acesso junto à concessionária de energia, treinamento, manutenção preventiva e suporte técnico com serviço contínuo de aferição de performance pelo período de 12 (doze) meses.

ITENS ADESO: 1.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.066.216,34 (três milhões e sessenta e seis mil e duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA ATA: 24/04/2023

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: ofício nº 309/GAB/LAJEADO/TO/2023

Nova Nazare-MT, 12 de janeiro de 2024.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SIMPREV EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2022 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024.

VALOR ANUAL: R\$ 3.372,00 (trem mil, trezentos e setenta e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2023 JOAO COSTA DE OLIVEIRA

Nova Santa Helena/MT. 12 de janeiro de 2024.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Borolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.

001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 17 de dezembro de 2.023, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONVOCA-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 001/2023, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;
 2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;
 3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;
 4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;
 5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);
 6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>)
 7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;
 8. Comprovante de endereço atualizado;
 9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;
 10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;
 11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;
 12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;
- Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em: <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>
<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...>
13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
 14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;
 15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
 16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
 17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;
 18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;
 19. 01 (uma) foto 3x4 recente;
 20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;
 21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
 22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.
 23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

JOAO COSTA DE OLIVEIRA

CIENTE:

EM ____/____/____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº. 01/2024

Súmula: “Nomeia o cargo de secretária executiva do Conselho Municipal de Nova Santa Helena/MT”.

Valeria Almeida Ubada Costa, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Santa Helena/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, a Norma de Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - “Nomear **Pamela Michelle Langer de Moraes**, inscrita na Cédula de Identidade Civil RG nº 20170904 SSP/MT e CPF nº: 027.932.211-98, a fim de exercer o cargo de **secretária executiva do Conselho Municipal de Nova Santa Helena/MT**”.

Art. 2º - De tal atividade exercida, não será atribuída qualquer forma de adicional/gratificação sobre a atual remuneração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor com data retroativa iniciando no dia 08 de janeiro de 2024.

Registra –se, Cumpra –se e Publica-se.

Nova Santa Helena _ MT, 08 de Janeiro de 2024.

Valeria Almeida Ubada Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ATA 01/2024

Aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localizada na Praça João Alberto Zaneti, nº 1178- Centro, CEP 78513-000, os membros do Conselho Tutelar eleitos no Processo de Escolha Unificado, o Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Andreza Tanholi, a coordenadora do CRAS, Srª Suelen Andreia Doleys Paulatti, a presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente Srª Rosângela Soares Nascimento, a Psicóloga Srª Maisa Fernandes Fray, a Secretária Executiva do Conselho Municipal Srª Pamela Michelle Langer de Moraes Korte e a ex. Conselheira Tutelar Srª Andrea Aparecida Marrafão Pope. A cerimônia de Posse teve início com a presidente Srª Rosângela Soares Nascimento agradecendo a oportunidade por estar neste momento para fazer a nomeação, sendo oficial a partir desta data, a mesma apresentou os Conselheiros Tutelares que vão exercer as atividades nos próximos 04 (qua-

tro) anos de 2024 (dois mil e vinte e quatro) a 2027 (dois mil e vinte e sete), falou também sobre o retorno da secretária executiva Srª Pamela Michelle Langer de Moraes Korte, que estará auxiliando no Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente – CMDCA, também se colocou a disposição para estar ajudando sempre que puder mesmo o mandato como presidente do conselho se encerrando este ano, mas permanecerá como funcionária e estará ajudando, comentou que foi um desafio muito grande a organização da eleição e também finalizar a eleição, e é uma satisfação muito grande estar na posse dos mesmos, agradeceu pelo empenho de cada conselheiro e dedicação, pelo fato de se doarem para o serviço, comentou que a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Andreza Tanholi, junto com o Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, estarão dando mais melhorias, assim como já esta tendo muitas melhorias, disse também que o ponto e o elo de trabalho em equipe é muito importante, em sequência falou da previsão de treinamento neste mês aos dias 18 (dezoito) de Janeiro, mas comunicou que depende da promotoria para estar firmando esta data, mas que até o momento a previsão será na data já informada, informou também que o Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente – CMDCA, precisa acompanhar mais o Conselho Tutelar para que os mesmo caminhe juntos, assim tendo mais força maior para o trabalho, finalizou se deixando a disposição e parabenizou os mesmos, e passou a palavra a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Andreza Tanholi, onde a mesma cumprimentou e agradeceu a todos presentes, por ser um dia muito importante tanto no Conselho Tutelar quanto para a Secretaria de Assistência Social, e também para toda a sociedade de Nova Santa Helena-MT, relatou que não deve ser fácil ser um conselheiro, que quando assumiu a Secretaria de Assistência Social teve um ano muito difícil, um conselho que não se entendiam, e tiveram que sentar várias vezes para estarem conversando, mas que todo foi para melhoria dos mesmos, que agora ela esta no 04 (quarto) ano para finalizar seu mandato, mas tendo muito orgulho do conselho por hoje andarem juntos e trabalharem juntos, então foi conseguido se alinhar e trabalharem juntos, comentou que as ideias cada um tem a sua, mas como secretária sempre faz o que pode, sempre está cobrando a melhoria e procurando recursos tanto para o Conselho Tutelas quanto para a Secretária Municipal de Assistência Social, comentou que tem orgulho tanto da secretaria quanto do conselho, e assim tem planos para melhorar bastante o conselho este ano, está tentando algo bom em Brasília para os mesmos, falou que fica muito feliz e se coloca a disposição para quaisquer discussão, qualquer demanda e sempre estará ao lado de cada um, pois estamos aqui para trabalharmos juntos e melhorar, desejou as boas vindas a todos. Ato contínuo, comentou também que este ano vai tentar trazer alguém que possa dar uma palestra e uma capacitação para os mesmos, e também para a sociedade, para que assim todos como a sociedades as secretarias e também vereadores, todos precisamos ter mais entendimento sobre o Conselho Tutelar, encerrou agradecendo e desejando um excelente mandato a cada Conselheiro. Em sequência a palavra foi passada ao Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, dando bom dia a todos, desejou boas vindas aos novos Conselheiros Tutelares, agradeceu a Srª Andrea Aparecida Marrafão Pope, ex. Conselheira Tutelar, pelos 03 (três) anos de mandato trabalhado, e falou sobre a importância do Conselho Tutelar na nossa sociedade, que é justamente para aquelas pessoas mais vulneráveis, e sendo assim o quanto mais o conselho tutelar for preparado para enfrentar as dificuldades, assim terá mais facilidade para lidar com todas as situações, pois onde os mesmos sofrem ameaças tanto pessoal, como familiar, e é muito importante saber lidar com todas as situações, e quanto mais preparados para lidar, menos problemas terão futuramente, assim tendo menos ameaças, menos discussões, ameaça verbal e ameaça familiar, e relatou que trabalhando juntos e unidos com a Secretaria de Assistência Social e com a Psicóloga Srª Maisa Fernandes Fray, que estarão à disposição para auxiliar em um serviço melhor, e assim também se colocando a disposição para quando precisarem para tirar qualquer tipo de informação, e se for o caso de intervenção com as autoridades mais altas, como Polícia Militar ou Polícia Civil, estarão ajudando no auxílio, relatou também que este trabalho dos

Conselheiros é um desafio, mas que a população depositou um voto de confiança e cada um eleito, então assim estão preparados para assumir este mandato por 04 (quatro) anos. O Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini também informou que terão mais um ano de parceria, por já ser seu último ano de mandato, pois não sabemos o futuro e o dia de amanhã pertence a Deus, agradeceu pelo tempo trabalhado junto e pela confiança e dedicação, e se caso não continuar no próximo mandato, agradeço pelos 03 (três) anos de parceria, e vamos para o 04 (quarto) ano, e desejou boas vindas ao que estão assumindo agora o Conselho Tutelar, e que exerçam a função com zelo e carinho, pois vão cuidar das pessoas que mais precisam, que serão as crianças, e este trabalho é muito importante para que proteja a inocência das crianças, para que esta inocência continue sendo preservada até a idade adulta, relatou também que estão procurando melhorias para estar melhorando o trabalho dos Conselheiros, finalizou dizendo que é um momento de gratidão e que a partir de hoje já estarão aptos ao trabalho para exercer essa função tão linda na sociedade, que poucos tem conhecimento. Em seguida teve a fala o Conselheiro Tutelar eleito o Sr. Devonzir Antonio Carneiro Marcondes, dando início agradecendo pelo apoio que tiveram no tempo do mandato anterior, ressaltou que no início tiveram sim alguns enrosco, mas que nos últimos tempos estão tendo paz para trabalhar, citou que entende que o diálogo que aconteceu nos últimos tempos foi importante para que pudessem andar no bom senso, tanto os Conselheiros Tutelares como a Secretária Municipal de Assistência Social, e que todos os diálogos que à de vir aconteça com sabedoria, quanto do Conselho e quanto da parte Administrativa, isso sendo importante, e sabendo que o Conselho Tutelar é fundamental para as pessoas, comentou também que o Conselho Tutelar o seu entender estão trabalhando numa certa maneira como devesse trabalhar, em consenso tanto com a Secretaria de Assistência Social, como com a administração, tendo certeza que não terão problemas, a parceria esta ótima, e iremos continuar assim, citou que o Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini esta fazendo um ótimo trabalho junto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Andreza Tanholi, encerrou agradecendo a todos presentes, em seguida o Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini citou que estaria conversando com a Secretária Municipal de Assistência Social, Srª Andreza Tanholi, para estarem elaborando umas cartilhas ilustradas para mostrar quais as funções do Conselho Tutelar, as famílias devem procurar o Conselho tutelar, para assim ser entregues nas escolas, e assim as próprias crianças terem mais entendimentos, e para todos entender quais a função do Conselho Tutelar. Ato continuo a cerimônia de posse foi iniciada com o juramento de posse pelos conselheiros tutelares titulares. Em seguida o Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini, iniciou a entrega da portaria, que no uso de suas atribuições legais e o que dispõe a Lei 1081/2023 de 21/03/2023, que “Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Tutelares do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Assim, o Conselho Tutelar de Nova Santa Helena-MT ficou constituído pelos Conselheiros tutelares titulares para a gestão 2024 de (dois mil e vinte e quatro) a (2027) dois mil e vinte e sete. Srª Angela Maria de Araujo ramos, Srª Aline Raimundo Dias da Mota, Srª Daniela Miranda Maranguili, Sr. Devonzir Antonio Carneiro Marcondes e Srª Eliene Oliveira Mendonca. Após a entrega o Prefeito Municipal Sr. Paulinho Bortolini fez a sua fala agradecendo e parabenizando os conselheiros eleitos, desejou um ótimo trabalho aos conselheiros. Não havendo mais nada a se tratar, foi encerrada a posse, Eu Pâmela Michelle Langer de Moraes Korte, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Nova Santa Helena, lavrei essa ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo(a) presidente do CMDCA e pelos demais presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 1115/2023. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1115/2023

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Ubiatã para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSE BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Ubiatã, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2024, Estima a Receita Bruta em R\$ 149.234.450,00 (cento e quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), e a Receita Líquida em R\$ 133.363.200,00 (cento e trinta e três milhões e trezentos e sessenta e três mil e duzentos reais), e Fixa a Despesa em R\$ 133.363.200,00 (cento e trinta e três milhões e trezentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

I - Administração Direta soma o total de R\$ 124.000.000,00 (Cento e Vinte quatro milhões de reais), assim distribuídos:

a) Prefeitura Municipal R\$ 118.900.000,00 (Cento e dezoito milhões, e novecentos mil reais);

b) Câmara Municipal R\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem reais).

II - Para a Administração Indireta o total de R\$ 9.363.200,00 (nove milhões trezentos e sessenta e três mil e duzentos reais), assim distribuídos:

a) UBIATÃ PREVI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiatã - R\$ 9.363.200,00 (nove milhões trezentos e sessenta e três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2024 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 94.738.323,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 38.624.877,00
Total Geral:	R\$ 133.363.200,00

III - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5º e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165, §§5º e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito à aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	119.300.000,00
Receitas de Capital	4.700.000,00
Total Geral:	124.000.000,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2024 Em R\$
RECEITAS CORRENTES	119.300.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELH.	19.751.256,00
CONTRIBUIÇÕES	390.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	152.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.070.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.802.944,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.500.000,00
TOTAL	R\$ 124.000.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	3.504.200,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.859.000,00
Total Geral:	R\$ 9.363.200,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2024 (Em Reais)
RECEITAS CORRENTES	3.504.200,00
Contribuições	3.218.500,00
Receita patrimonial	205.700,00
Outras receitas correntes	80.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.859.000,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	5.859.000,00
TOTAL	R\$ 9.363.200,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

01 CAMARA MUNICIPAL	5.100.000,00
01.001 Camara Municipal	5.100.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	6.193.055,00
02.001 Gabinete do Prefeito	3.025.755,00
02.003 Controladoria Interna	307.000,00
02.004 UMC JSM e UECT	3.000,00
02.005 Assessoria Jurídica	2.665.700,00
02.006 Fundo Municipal de Segurança Pública	5.000,00
02.010 Sub Prefeitura Distrito de Entre Rios	196.600,00
03 SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA	5.234.700,00
03.001 Departamento de Planejamento e Gestão Financeira	4.054.700,00
03.002 Departamento de Contabilidade e Controle	1.155.000,00
03.003 Departamento de Informática e Tecnologia	25.000,00
04 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.240.000,00
04.001 Gab. do Secretário de Assistência Social	3.104.000,00
04.002 Fundo Municipal de Assistência Social	2.136.000,00
05 SEC. EDUCAÇÃO	41.791.232,00
05.001 Departamento de Apoio Educacional	14.603.232,00
05.002 Departamento de Administração Pedagógica	3.614.000,00
05.003 Fundo Manut. e Des. Educ. Básica e Val Fundeb 30%	855.000,00
05.004 Fundo Manut. e Des. Educ. Básica e Val Fundeb 70%	22.719.000,00
06 SEC. OBRAS TRANSP. SERV. URBANOS	25.801.936,00
06.001 Departamento de Obras	14.836.736,00
06.002 Departamento de Serviços Urbanos	2.032.000,00
06.003 Departamento Rodoviário	6.701.000,00
06.004 Departamento de Água e Esgoto - DAE	2.232.200,00
07 SEC. SAÚDE	24.021.677,00
07.001 Departamento de Administração da Saúde Pública	7.929.102,00
07.002 Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde	16.092.575,00
08 SEC. AGRICULTURA	2.088.100,00
08.001 Departamento de Agricultura	1.599.700,00

08.002 Departamento de Desenvolvimento Rural	476.400,00
08.003 Departamento de Reordenamento Agrário e Fundiário	12.000,00
09 SEC. GOVERNO	278.200,00
09.001 Departamento de Apoio a Gestão Governamental	278.200,00
10 SEC. ADMINISTRAÇÃO	2.950.000,00
10.001 Gabinete do secretário	2.943.000,00
10.002 Departamento de Administração de Pessoal	7.000,00
11 SEC. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	2.734.100,00
11.001 Departamento de Apoio a Indústria e Comércio	1.660.200,00
11.002 Departamento de Cultura	35.000,00
11.003 Departamento de Desenv. Sust. do Turismo	1.000,00
11.004 Fundo Municipal de Cultura	1.037.900,00
12 SEC. MEIO AMBIENTE	907.000,00
12.001 Gabinete do Secretário	907.000,00
14 SEC. ESPORTES E LAZER	1.560.000,00
14.001 Departamento de Esporte e Lazer	1.560.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
99.999 Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	124.000.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Categoria Econômica	Valores em R\$
Despesas Correntes	107.972.582,00
Despesas de Capital	15.927.418,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral:	124.000.000,00

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R\$
01 Legislativa	5.100.000,00
02 Judiciária	2.905.700,00
04 Administração	23.329.121,00
06 Segurança Pública	10.000,00
08 Assistência Social	5.240.000,00
10 Saúde	23.305.847,00
12 Educação	41.262.232,00
13 Cultura	1.072.900,00
15 Urbanismo	2.598.500,00
16 Habitação	601.000,00
17 Saneamento	2.232.200,00
18 Gestão Ambiental	917.000,00
20 Agricultura	1.976.100,00
23 Comércio e Serviços	579.000,00
25 Energia	792.000,00
26 Transporte	6.701.000,00
27 Desporto e Lazer	1.560.000,00
28 Encargos Especiais	3.717.400,00
99 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do Rpps	100.000,00
Total Geral	124.000.000,00

4) Por Programas:

Programa	Valores em R\$
0001 Processo Legislativo	5.100.000,00
0002 Apoio a Gestão Governamental	37.808.820,00
0003 Operações Especiais	3.717.400,00
0004 Meio Ambiente Sustentável	57.000,00
0005 Nova Ubiratã Mais Social	2.971.360,00
0006 Nova Ubiratã Mais Educação	39.202.937,00
0007 Nova Ubiratã Mais Esporte e Lazer	1.560.000,00
0008 Nova Ubiratã Moderna E Revitalizada	8.720.136,00
0009 Minha Cidade Mais Limpa	1.309.000,00
0010 Ubiratã Cidade Mais Clara	782.000,00
0011 Água Potável e Saneamento Básico	2.232.200,00
0012 Desenvolve Nova Ubiratã	574.000,00
0013 Moradia e Qualidade de Vida	601.000,00
0014 Agricultura Desenvolvida e Produtiva	389.400,00
0016 Gestão do Sus	260.500,00
0017 Atenção Básica em Saúde	6.729.875,00
0018 Média e Alta Complexidade em Saúde	7.771.472,00
0019 Assistência Farmacêutica	1.932.300,00
0020 Vigilância em Saúde	1.107.700,00
0024 Gestão Pública e Democrática Da Cultura	170.100,00
0025 Programa de Apoio As Artes	902.800,00

9999 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	100.000,00
Total Geral	R\$ 124.000.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	107.972.582,00
Pessoal e Encargos Sociais	53.298.217,00
Juros e Encargos da Dívida	1.277.000,00
Outras Despesas Correntes	53.397.365,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.927.418,00
Investimentos	14.087.018,00
Amortização da Dívida	1.840.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
Total Geral:	R\$ 124.000.000,00

6) Por Fonte/Destinação de Recursos

Fonte de Recursos	Valores em R\$
1.502.0000000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	1.333.764,00
1.720.0000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	320.000,00
1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	49.136.458,00
1.500.0000750 - Recursos de emendas parlamentares municipais	1.600.000,00
1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	12.793.895,00
1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.228.967,00
1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados	3.756.536,00
1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 30%	5.000,00
1.540.1070000 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	18.520.000,00
1.550.0000000 - Transferência do Salário Educação	781.000,00
1.551.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.400,00
1.552.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	432.500,00
1.553.0000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	169.000,00
1.570.0000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.500.000,00
1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	3.000.000,00
1.599.0000000 - Outros Recursos Vinculados à Educação	1.250.000,00
1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica	1.917.200,00
1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica	71.300,00
1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	192.500,00
1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde	77.200,00
1.604.0000000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	906.680,00
1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	907.000,00
1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	300.600,00
1.661.0000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	35.000,00
1.711.0000804 - Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	1.650.000,00
1.749.0000000 - Outras vinculações de transferências	5.000,00
1.750.0000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.000,00
1.751.0000000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	390.000,00
1.755.0000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	200.000,00
1.759.0000700 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	3.160.000,00
1.759.0000701 - Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	352.000,00

Total Geral	124.000.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

7) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidade	Valores em R\$
13 FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-NOVA UBIRATÃ	R\$ 9.363.200,00
13.001 Fundo Muni Prev Serv Nova Ubiratã	9.363.200,00
Total Geral:	R\$ 9.363.200,00

8) Por Categoria Econômica:

Distribuição por Categoria Econômica:	Valores em R\$
Despesas Correntes	5.300.137,38
Despesas de Capital	21.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	4.042.062,62
Total Geral:	R\$ 9.363.200,00

9) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R\$
09 Previdência Municipal	5.290.437,38
99 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	4.072.762,62
Total Geral:	R\$ 9.363.200,00

10) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R\$
0021 Gestão da Política do Instituto de Previdência	755.657,38
0022 Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários	4.565.480,00
9999 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	4.042.062,62
Total Geral:	R\$ 9.363.200,00

11) Por Grupo de Despesa:

Grupo de Natureza de Despesa	
DESPESAS CORRENTES	5.300.137,38
Pessoal e Encargos Sociais	4.694.480,00
Outras Despesas Correntes	605.657,38
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 21.000,00
Investimentos	R\$ 21.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	R\$ 4.042.062,62
Total Geral:	R\$ 9.363.200,00

12) Por Fonte/ Destinação de Recursos

Fonte de Recursos	Valores em R\$
1.800.1111000	8.300.796,96
1.800.1121000	251.877,66
1.802.0000000	810.525,38
Total Geral	9.363.200,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO 083/2023**

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 581.980.241-15 e RG nº 698.029 SSP MT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, solicita a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 97.527.315/0001-23, a iniciar de imediato a Reforma e ampliação nas escolas municipais José Rodrigues, Deus é Amor e no Centro de Educação infantil Ana Célia, em Nova Xavantina, MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preço nº 003/2.023

Nova Xavantina, MT, 12 de janeiro 2024.

JOÃO MACHADO NETO - Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 044/2024****PORTARIA Nº 044/2024**

“Dispõe sobre Nomeação da Servidora efetiva para exercer a função como Coordenadora Pedagógica”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora **Lucélia Maria Ferreira** portadora da Matrícula nº984, para a função de **Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, Escola Municipal Ulisses Guimarães**, para o ano letivo de 2024, seguindo os parâmetros do Edital de Resultado da Ata nº 022 de 19 de dezembro de 2023 do Processo de escolha da Coordenação Pedagógica.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 048/2024****PORTARIA Nº 048/2024**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO ELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **GILSINÉIA COSTA DE MACEDO**, brasileira, maior, portadora do RG. nº 23*****7 SSP/MT e do CPF nº 05*****69, para exercer o Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR** desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 10 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 047/2024****PORTARIA Nº 047/2024**

“Revogação da portaria de designação de férias da servidora Pública lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Revogar a Portaria nº 030 do dia 10 de janeiro de 2024, a qual concedia férias à servidora **Roseli da Silva Paranha**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e Lazer.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº 001/2024

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e Turno de Trabalho para Profissionais de Educação das escolas municipais de Novo Horizonte do Norte – MT, para o ano letivo 2024.

Adriana Aparecida da Silva Roseli da Silva Paranha Adriana de Souza Amorim da Silva Selma de Araújo Tânia Cristina Leonel

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 09 de janeiro de 2024

LINDIANÊS ALVES DE ANDRADE

Secretária M. de Educação,

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº043/2024**PORTARIA Nº043/2024****Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **José Aparecido Ribeiro da Silva**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº31, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no cargo de **Carpinteiro**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 21/12/2023 à 19/01/2024, com retorno aos trabalhos no dia 20/01/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de 21 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 045/2024**PORTARIA Nº 045/2024**

“Dispõe sobre Nomeação da Servidora efetiva para exercer a função como Coordenadora Pedagógica”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora **Tania Cristina Leonel**, para a função de Coordenadora Pedagógica do Ensino Infantil, Escola Municipal Neiva dos Santos Bezerra- Pré Escola e Centro Municipal de Educação Infantil Padre Günter Kroemer- Creche, para o ano letivo de 2024, seguindo os parâmetros do Edital de Resultado da Ata nº 022 de 19 de dezembro de 2023 do Processo de escolha da Coordenação Pedagógica.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024**PREGÃO PRESENCIAL 011/2023****PROCESSO LICITATORIO 014/2023****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa na Rua Augusto de Souza, 171, Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Silvano Pereira Neves**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador da **Carteira de Identidade/RG nº 0625916-2 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 503.521.641-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **Prime Consultoria e Assessoria empresarial Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30**, localizada na Rua. Calçada Canopo, 11, Bairro Centro Apoio II - Alphaville, CEP: 06502-160, no município de Santana de Parnaíba - SP, representada pelo Sra. **Renata Nunes**, portadora da **Carteira de Identidade/RG nº 48.537.010-4 SSP/SP** e **CPF sob o nº 371.237.288-40**, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em operação de sistema de cartões, para manutenção preventiva, corretiva, peças, lubrificantes, aditivos e óleos, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas, para atender as necessidades das secretarias municipais da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, conforme condições e especificações constantes no anexo I - Termo de Referência do edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica, nas questões legais.

4. DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. As taxas, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados nas tabelas abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid. Forne- cimento	Valor es- timado mensal	Valor es- timado Anual	Taxa ofertada %
01	Serviços continuados de administração, com implantação e administração por meio de sistema informatizado, processado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, fornecimento de serviços de retífica de motores leves e pesados; serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral para veículos leves e pesados incluindo funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e reparos de veículos, geradores, máquinas e equipamentos, locados, cedidos e próprios da prefeitura municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.	R\$/Mês	105. 618,68	1.267. 424,22	-16,70%
	Taxa a ser cobrada pela empresa operadora de cartões dos fornecedores Credenciados.	20,00%			
	Percentual total das taxas = (A+B=C)	3,30%			

4.2. Os descontos acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, podendo variar durante a vigência da ata de registro de preços, não cabendo a licitante vencedora do certame quaisquer direitos, caso não seja atingida a quantidade total durante o prazo da vigência da ata de registro de preços;

5.2. A Prestação dos serviços deverá obedecer a exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelos órgãos de controle e demais legislações correlatas.

6. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Objeto deste certame será executado conforme descrito neste Termo de Referência da, pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento do município.

6.3. A execução do objeto deste certame será de forma *FRACIONADA* conforme a necessidade da administração, independentemente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.4. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

6.5. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.6. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

6.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

7.2. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

7.3. Manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

7.4. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

7.5. Prestar atendimento por telefone;

7.6. Havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;

7.7. Responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àqueles referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;

7.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;

7.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

7.10. Prestar atendimento ao objeto deste, 24 (vinte e quatro) horas, desde que solicitado pela Prefeitura;

7.11. Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

7.12. Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

7.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.14. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

7.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

7.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

7.17. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

8.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações desta Ata de Registro de Preços.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, devendo ainda atender aos termos do **art. 60 da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo servidor responsável da Prefeitura, devidamente acompanhada dos documentos estabelecidos na Legislação Vigente.

9.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da empresa.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhes no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Administração Municipal, através de seu Fiscal designado, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração poderá solicitar a rescisão desta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo-lhes rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso de negociação.

10.5. Serão considerados compatíveis com o mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo gerenciador da ata.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/signatário não cumprir com as obrigações constantes no Edital e desta Ata;

b) quando o fornecedor/signatário der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota do contrato decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor/signatário será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento dos Itens.

11.6. Caso a Administração não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, pode suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.**

12.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na entrega dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência por escrito;

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado;

recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14. DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos próprios e de convênio consignados com crédito orçamentário especial do exercício financeiro de 2024 e para os subsequentes em dotações de mesma natureza:

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Gabinete do prefeito;
Secretaria Municipal Escritório de Representação Cuiabá;
Secretaria Municipal de Finanças e orçamentos;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) vincula-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial 011/2023, seus anexos e as propostas das classificadas.
- c) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

16.2. Em anexo o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

17. DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Horizonte do Norte/MT, 10 de janeiro de 2024.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Renata Nunes

Fornecedor/Signatário

MARCOS BERTINATI

Fiscal de Contrato

Secretaria de Infraestrutura

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica Municipa

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2023	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023	
PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2023	
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (CADASTRO RESERVA)	
EMPRESA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.	
CNPJ:	03.817.702/0001-50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 046/2023

PORTARIA Nº 046/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, em que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso e consequentemente o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 532/2001 (PCCS) do município de Novo Horizonte do Norte-MT.

CONSIDERANDO que as decisões preferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Esta-

duais e Municipais a cumprir tal decisão e que julgamento da referida ADI ocorreu no dia 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que em caso similar, a 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá suspendeu o processo de eleição realizado pela secretaria municipal de educação (SME) para diretores das escolas municipais;

CONSIDERANDO que para o STF entende-se que diretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o chefe do executivo responsável por designá-los.

CONSIDERANDO que todos os municípios do Estado de Mato Grosso estão suspendendo seus pleitos eleitorais pelos mesmos motivos;

CONSIDERANDO ainda que esta administração preza pelos princípios da Administração Pública, em especial o princípio da Legalidade.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidora Efetiva senhora **Roseli da Silva Paranha**, matrícula nº979, para exercer TEMPORÁRIAMENTE até finalização do processo de eleição para direção, com a função de Diretora Escolar das seguintes Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação; Escola Municipal Ulisses Guimarães; Escola Municipal Neiva Santos Bezerra; Centro Municipal De Educação Infantil Padre Günter Kroemer;

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de 15 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº042/2023

PORTARIA Nº042/2023

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR COMISSONADO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o servidor público **José Nilton de Brito**, matrícula nº1186, no cargo **Secretário Municipal de Infraestrutura**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Servidor Público Municipal **José Nilton de Brito**, brasileiro, maior, portador da matrícula nº1186, cargo comissionado como Secretário Municipal de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 12 de janeiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DECISÓRIO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho 002/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, destinado a selecionar candidatos para o CADASTRO DE RESERVA para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas temporárias para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, com provas realizadas no dia 07/01/2024.

A Presidente da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, Srª Lucimar dos Santos nomeada pela Portaria nº 297 de 14 de dezembro 2023, no uso de sua competência legal, informa que, após analisar os fundamentos do recurso apresentados pela candidata Glicenia Soares Lopes Munaro contra a prova realizada no dia 07/01/2024, a comissão julgou improcedente.

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE,

ARQUIVE-SE.

Novo Mundo/MT, 12 de janeiro de 2024.

LUCIMAR DOS SANTOS Portaria nº 297/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA REGISTRO DE PREÇO 01/2024

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS DO TIPO (PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTORES, MARCENEIRO, SERALHEIRO, SOLDADOR, ARMADOR E ELETRICISTA) PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Processo Nº 100/2023 - Pregão Presencial nº 25/2023

Validade: 12(doze) meses

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, situada à RUA 29 DE SETEMBRO, nº 77, BAIRRO CENTRO, NOVO SANTO ANTÔNIO/MT, CEP: 78674-000 Fone: (66) 3548-11140 Fax: (66) 3548-11140, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, e a empresa **RENASCER SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 47.586.744/0001-01 e nire nº 35239727613, situada na Rua Humberto franca nº 552, Bairro alto da estação, CEP: 14500-00, cidade de Ituverava, estado de São Paulo – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) DHAYELLE MILEYD SILVA nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes

deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. e HOMOLOGADA às fls., ambas referente ao Pregão Presencial nº 025/2023, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS PROFISSIONAIS DO TIPO (PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTORES, MARCENEIRO, SERRALHEIRO, SOLDADOR, ARMADOR E ELETRICISTA) PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO Santo Antônio/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO	UN	VALOR REFERÊNCIA	QUANT	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO DO TIPO PEDREIRO	Hora	42,2000	1.470	62.034,00
2	ELETRICISTA SERVICO DE PROFISSIONAL DO TIPO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMEN-TARES	Hora	41,0000	1.080	44.280,00
3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO SERRALHEIRO	Hora	42,9000	1.260	54.054,00
4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO MARCENEIRO	Hora	40,0000	1.300	52.000,00
5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO SERVENTE	Hora	31,8000	1.220	38.796,00
6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO PINTOR	Hora	38,5000	1.425	54.862,50
7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PINTOR, PARA ELABORACAO DE PINTURA EM LETREIROS.	Hora	40,0000	1.030	41.200,00
8	SERVICO DE CONTRATACAO DE MAO DE OBRA - AJUDANTE DE PINTOR	Hora	29,1000	610	17.751,00
9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - SERVICO PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AJUDANTE DE ENCANADOR	Hora	27,9500	690	19.285,50
10	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMEN-TARES	Hora	38,0000	950	36.100,00
11	SERVICO DE CONTRATACAO DE MAO DE OBRA - ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTA-RES	Hora	39,1000	610	23.851,00
12	SERVICO DE CONTRATACAO DE MAO DE OBRA - TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTA-RES	Hora	38,0000	825	31.350,00
VALOR TOTAL R\$ 475.564,00					

4.1. Os quantitativos constantes deste anexo são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo para indenizar o adjudicatário do certame.

4.2. A quantidade é mera estimativa para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Novo Santo Antônio, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

5.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, a Empresa se compromete a:

5.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;

5.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3. Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

5.1.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO todas as informações e documentação técnica e administrativa, necessárias para que a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO exerça o direito que lhe é inerente de acompanhamento e verificação da conformidade dos serviços, bem como manter a CONTRATANTE/e ou FISCALIZAÇÃO tempestivamente informada sobre qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução da obra

5.1.5. Todos os preços especificados no orçamento compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

5.1.6. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução das obras.

5.1.7. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

5.1.8. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

5.1.9. Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. O Município de Novo Santo Antônio, obriga-se a:

- I** - Indicar os locais e horários em que deverão ser efetuados os serviços;
- II** - Receber os serviços nos termos, prazos e condições estabelecidas no termo de referência;
- III** - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local dos serviços desde que observadas às normas de segurança;
- IV** - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- V** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste;
- VI** - Fiscalizar a entrega do objeto registrado;
- VII** - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

01 - FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Novo Santo Antônio/MT e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos recebidos;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

02. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2. Os serviços serão executados em todos os setores da administração pública do município de Novo Santo Antônio, tais como: prédios públicos, praças públicas, logradouros, bueiros, manutenção de pavimentos urbanos, ou seja, serviços gerais na manutenção de bens públicos e de uso público do município, com administração dos serviços sob direção da Secretaria Municipal de Obras.

7.2.2. PEDREIRO

DESCRIÇÃO:

Sumária: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares.

Detalhada: Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do entulho da obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropri-

ados, quando da execução dos serviços. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. Executar pequenas alvenarias/ revestimentos, contra pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local). Zelar pela

guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.2.3. AJUDANTE DE PEDREIRO

DESCRIÇÃO:

Sumária: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares, em consonância com o pedreiro responsável.

Detalhada: Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e re-aterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do entulho da obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho. Executar pequenas alvenarias/ revestimentos, contra pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa (após a instalação do batente no local). Zelar pela

guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior, em consonância com o pedreiro responsável.

7.2.4. SERVENTE DE PEDREIRO

DESCRIÇÃO:

Sumária: Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.

DETALHADA: Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extrair terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

7.2.5. PINTOR

DESCRIÇÃO:

Sumária: Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Pinturas em geral com aplicadas de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.). Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes.

DETALHADA: Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Controlar o nível e o prumo das obras em geral.

7.2.6. MARCENEIRO

Sumária: Confeccionar e reparar móveis e utensílios de madeira guiando-se por desenhos e especificações utilizando ferramentas apropriadas para o atendimento das necessidades.

DETALHADA: Colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outras nas peças e móveis montados, para possibilitar o manuseio dos mesmos e atender aos requisitos exigidos no seu acabamento. Pintar, envernizar ou encerar as peças e os móveis confeccionados, para atender as exigências estéticas do trabalho. Montar e desmontar tablados, coberturas, arquibancadas e divisórias. Auxiliar na carga e descarga dos mobiliários confeccionados, até o local a ser montado, bem como na desmontagem e montagem de móveis, em mudanças internas de um local para o outro. Executar descarte de materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados quando da execução dos serviços. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.2.7. SERRALHEIRO

SUMÁRIA: Executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral.

DETALHADA: Estudar a peça a ser fabricada, analisando o desenho-modelo, especificações ou outras instruções, para estabelecer o roteiro de trabalho. Proceder a exames técnicos em instalação e manutenção de estruturas metálicas, efetuando cálculos e checagem dos trabalhos através de equipamentos próprios a fim de deixá-los dentro dos padrões necessários. Selecionar o material, as ferramentas e gabaritos, instrumentos de traçagem de medição e de controle, seguindo o roteiro estabelecido para assegurar o bom rendimento do trabalho. Reproduzir o desenho na peça a ser construída, utilizando bancada, tinta e outros materiais apropriados, a fim de obter um modelo para a mesma. Conferir os trabalhos, interpretando desenhos, verificando medidas, utilizando equipamentos próprios, a fim de obedecer aos padrões necessários. Proteger as peças, utilizando tinta antioxidante ou providenciando a aplicação do processo eletroquímico de anodização para evitar a corrosão. Executar serviços de solda ou confecção de pequenas

peças de ferro. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços. Zelar pelas seguranças individuais e coletivas, utilizando equipamentos próprios para a execução dos serviços. Propor soluções técnicas para a conclusão de casos que exijam tratamento diferenciado. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

7.2.8. ARMADOR

SUMÁRIA: Preparar a confecção de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova. Cortar e dobrar ferragens de lajes. Montar e aplicar armações de fundações, pilares e vigas. Moldar corpos de prova. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DETALHADA: Preparar a confecção de armações de estruturas de concreto e de corpos de prova:

Interpretar projetos de arquitetura e estrutural; definir o local de trabalho; montar bancadas; montar máquinas de corte; relacionar materiais para armação de ferragens; selecionar vergalhões; medir ferragens e armações. Cortar ferragens: Analisar medidas das peças para corte; esboçar o processo de corte; definir o corte nas barras conforme o comprimento das peças; montar gabaritos para corte; serrar peças conforme o projeto; cortar peças conforme o projeto.

Dobrar ferragens: Analisar as características de armações; fixar pinos em bancadas; montar gabarito para dobragem. Montar armações: Identificar as barras de distribuição de armações; Montar e emendar barras de distribuição; Marcar espaçamentos e montar estribos. Aplicar armações: Posicionar armações conforme gabaritos; identificar as posições de montagem das vigas; fixar espaçadores externos às armações; unir armações de fundações, vigas e pilares;

amarrar ferragens de lajes em vigas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

7.2.9. TELHADISTA:

SUMÁRIA: Reforma, constrói e instala telhados em residências, empresas, entre outros estabelecimentos. Limpa calhas e dutos e aplica manta asfáltica.

DETALHADA: Responsável pela instalação, reparação e manutenção de telhados e estruturas de telhado. Eles trabalham com uma variedade de materiais, incluindo metal, telha de asfalto, telha de concreto, telha de barro, madeira compensada, fibrocimento e outros. Além de instalar e reparar telhados, eles também podem fornecer serviços de impermeabilização, instalação de sistemas de drenagem e remoção de sujeiras e etc. e também Instalar e reparar telhados; Remover telhados velhos e danificados; Instalar calhas, goteiras e outras superfícies de drenagem; Selecionar materiais e ferramentas adequados para o trabalho; Aplicar produtos impermeabilizantes e de proteção para telhados; Verificar a segurança dos telhados e realizar reparos necessários; Trabalhar em alturas, usando equipamentos de segurança; Medir e cortar telhas e outros materiais para a instalação; Ajudar na instalação de ventilação eficiente para telhados e realizar manutenção periódica em telhados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de realização atestada pelo Secretario de Obras e pelo Engenheiro Fiscal do município.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados.

8.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.4. O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

8.4.1. As taxas referente ao envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

8.7.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.10. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL/INSS, FGTS E CNDT (TRABALISTA), devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

10.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

10.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

11.2.1. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.2. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.3. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

11.3. Ocorrendo cancelamento do percentual registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas a entrega do item.

11.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item nesta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

14.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 025/2023 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. é vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO OBJETO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo Santo Antônio – MT, 10 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RENASCER SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

DHAYELLE MILEYD SILVA

Responsável Legal

ATA REGISTO DE PREÇO Nº 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024.

No dia 11 de janeiro do ano de 2024, compareceram, de um lado a(o) **A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio/MT, com sede na Avenida 29 de setembro nº 244, Centro, CEP: 78.674-000, em Novo Santo Antonio/MT, inscrito no CNPJ sob o N.º 04.199.966/0001-50, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ADÃO SOARES NOGUEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, s/nº nesta cidade de Novo Santo Antônio/MT, , no exercício de suas atribuições legais e regulamentares** doravante denominado **GERENCIADOR**, e as empresas abaixo qualifica das, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 026/2023, Processo Licitatório nº. 107/2023**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de Transporte de passageiros (Van) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

CODIGO	NOME DA EMPRESA	ITENS

41 JONATHAN SILVA LUZ -ME 1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 005/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ/CPF	Nome do representante
JONATHAN SILVA LUZ-ME	30.709.546/0001-87	JJ JONATHAN SILVA LUZ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES EM (VAN DE NO MÍNIMO 15 LUGARES) ATÉ A UNIDADE DE TRATAMENTO E EXAMES (BOM JESUS DO ARAGUAIA E ÁGUA BOA-MT) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço por item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: JONATHAN DA SILVA LUZ-ME

COD SISTEMA	COD TCE/MT	ITEM	QUANT (KM)	UNID	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	MEDIA DE PREÇOS	MEDIA TOTAL
333135916	00054411	01	41.760	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE PARA CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS - COM SAÍDA DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO- MT PARA OUTROS MUNICÍPIOS, IDA E VOLTA. VEÍCULO COM NO MÍNIMO 15 LUGARES E MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSO.	R\$: 5,50	R\$: 229.680,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 005/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de execução dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. 3.3 O pagamento relativo ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços realizados devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da São Félix do Araguaia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Santo Antônio – MT 11 de janeiro de 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

GERENCIADOR DA ATA

JONATHAN SILVA LUZ -ME

CNPJ:30.709.546/0001-87

JONATHAN SILVA LUZ

DETENTORAS DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2024**

DECRETO MUNICIPAL N.º 003/2024

DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Prorrogação do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências."

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Edital n°. 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

Considerando o artigo 2º do Decreto Municipal n°. 003/2023 de 13 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 01 (um) ano a validade do Processo Seletivo Simplificado 03/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º A data de validade do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT será até 13 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo São Joaquim-MT, aos doze dias do mês de janeiro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 011 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

PORTARIA N° 011 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de n° 004 de 04 de janeiro de 2024, referente a licença prêmio período aquisitivo.

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. HELIO SILVA FERREIRA**, Matrícula 50, ocupante do Cargo Efetivo de "**PINTOR**", lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	02/01/2024 À 31/03/2024

LEIA-SE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. HELIO SILVA FERREIRA**, Matrícula 50, ocupante do Cargo Efetivo de "**PINTOR**", lotado na Secretaria

de Obras e Serviços Urbanos, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	02/01/2024 À 31/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 012 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

PORTARIA N° 012 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de n° 005 de 04 de janeiro de 2024, referente a licença prêmio período aquisitivo.

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EUZEBIO BRILHANTE DA SILVA**, Matrícula 2180, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA**", lotado na Secretaria de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2018/2023	02/01/2024 À 31/03/2024

LEIA-SE:

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EUZEBIO BRILHANTE DA SILVA**, Matrícula 2180, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I - VIGIA**", lotado na Secretaria de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal n° 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	02/01/2024 À 31/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 010 EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 513/2023 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação das provas práticas. .

II. Divulgar o resultado classificatório dos cargos com prova prática. .

III. Divulgar o resultado classificatório dos cargos Pcd. .

IV. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

V. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Pedra Preta/MT, disponível em <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Pedra Preta, 11 de Janeiro de 2024.

ALAN CAIK MORAES DOS SANTOS - Presidente

ADENILDA VIEIRA COELHO - Membro

CRISTIANE PARDINHO DE ARRUDA PEREIRA - Membro

ELEINE CARRIJO MACHADO DE MELO - Membro

LEANDRO NUNES DA SILVA - Membro

LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA - Membro

MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ - Membro

ROSELI DO CARMO DIAS – Membro

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA – Membro

TATIANE COELHO ANTUNES – Membro

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO - CARGOS PROVA PRÁTICA									
MOTORISTA (CAMINHÃO CAÇAMBA) - S LOCALIDADES/SECRETARIA DE OBRAS E/OU SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
4900	OSMAIR DO NASCIMENTO DOMINGOS	16	20	60	100	196	1º	Classificado	Excedente
14840	DANIEL LAGOIN VALÉRIO	20	20	54	100	194	2º	Classificado	Excedente
7640	IZAÍAS JOSÉ DA SILVA FILHO	16	16	54	100	186	3º	Classificado	Excedente
670	RODRIGO F DE CARVALHO	12	20	54	100	186	4º	Classificado	Excedente
4840	BRUNO HENRIQUE DE LIMA DE ARAÚJO	20	20	48	95	183	5º	Classificado	Excedente
9780	FABIANO PAIVA PRATES	8	20	54	100	182	6º	Classificado	Excedente
4210	GUSTAVO PEREIRA SCHUBERT	8	20	54	100	182	7º	Classificado	Excedente
14190	LUIS CARLOS RAMALHO	12	20	48	100	180	8º	Classificado	Excedente
4370	JONAS SILVA DE LIMA	12	20	48	100	180	9º	Classificado	Excedente
470	CESAR DO NASCIMENTO FERREIRA	16	20	42	100	178	10º	Classificado	Excedente
570	ADRIANO CESAR CORREA SILVA	20	20	42	95	177	11º	Classificado	Excedente
13790	VALDELY JOSE DE MELO	12	16	48	100	176	12º	Classificado	Excedente
5710	PEDRO ALVES RODRIGUES	8	16	48	100	172	13º	Classificado	Excedente
7670	AMAURO DE OLIVEIRA GONÇALVES	16	20	36	100	172	14º	Classificado	Excedente
4270	EDCLEBER DASILVA MACHADO	8	12	48	100	168	15º	Classificado	Excedente
2200	RENAN BORGES DE SOUZA	12	12	48	90	162	16º	Classificado	Excedente
1390	SALVADOR DE MORAES LIMA	4	16	42	100	162	17º	Classificado	Excedente
5050	RICKY ELMER MIRANDA SOUSA	8	20	42	90	160	18º	Classificado	Excedente
3080	ELITON GOMES DA CRUZ	16	16	24	100	156	19º	Classificado	Excedente
4910	DANILO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	0	16	42	95	153	20º	Classificado	Excedente
6430	MANOEL DEILSON DE JESUS SANTOS	0	20	36	95	151	21º	Classificado	Excedente
12350	JUCENIO MARINS ALVES	4	12	36	95	147	22º	Classificado	Excedente
5120	JOSIANE DA SILVA LIMA	12	16	24	95	147	23º	Classificado	Excedente
5910	VINICIUS DA SILVA BEZERRA	12	12	36	85	145	24º	Classificado	Excedente
520	JOSUE ALVES DOS SANTOS	4	16	24	100	144	25º	Classificado	Excedente
12230	JOSUE ALVES NOGUEIRA DA SILVA	0	8	30	95	133	26º	Classificado	Excedente
6190	ANTONIO MARQUES SANTANA	4	20	18	75	117	27º	Classificado	Excedente
8460	ABIMAEEL DAMASCENO ARAÚJO	12	16	48	-	76	-	Desclassificado	Eliminado
2490	FELYPPE BIELA DA SILVA	16	16	42	-	74	-	Desclassificado	Eliminado
13960	DANIEL SILVA DOS SANTOS	12	20	42	-	74	-	Desclassificado	Eliminado

11130	ENIO LUIZ POLGA	8	16	30	-	54	-	Desclassificado	Eliminado
10780	ALEX ANTÔNIO DE OLIVEIRA	4	8	30	-	42	-	Desclassificado	Eliminado
13100	ELIER AVELINO DOS ANJOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
14150	DORIZETE SANTOS RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
3980	PAULO CEZAR CARDOSO DE JESUS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
6920	NATANAEL GOMES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
3370	DANIEL SCHAFFER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
6470	PAULO SÉRGIO LIMA DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
11340	JOÃO FERNANDES DE MATOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
5480	FABIANA PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
15050	CLECSON JECSON ALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
11720	FRANCISCO GLADSON DOS SANTOS FRANÇA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
3320	FAUZER DE OLIVEIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
6330	GELSON DA COSTA AZEVEDO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
12440	KAYO EDUARDO ALVES GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
560	DANILO REZENDE BORGES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
MOTORISTA (CARRETA PRANCHA) - S LOCALIDADES/SECRETARIA DE OBRAS E/OU SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
11270	ODAIR DA SILVA	8	16	24	100	148	1º	Classificado	Excedente
3940	SILVANO APARECIDO MOREIRA ELIAS	4	20	36	85	145	2º	Classificado	Excedente
6410	LAELSO GUIMARAES DA COSTA	8	20	48	-	76	-	Desclassificado	Eliminado
13320	GILSON BENEDITO NEVES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
14950	MARCELO ENRIQUE DAN DE ARAUJO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
11860	KATIA APARECIDA DE LIMA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
11980	MARIA APARECIDA GIROLI RODRIGUES VIEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
4670	CEZANILDE MENESES SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
2920	JEAN MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
MOTORISTA - ADMINISTRAÇÃO GERAL -									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
12160	LUCIANO DA SILVA	12	16	48	85	161	1º	Classificado	Excedente
10770	ANTONIA MARIA DE LIMA	12	20	24	90	146	2º	Classificado	Excedente
6500	GUSTAVO BRUNO SANTOS	12	16	42	-	70	-	Desclassificado	Eliminado
4430	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	8	16	42	-	66	-	Desclassificado	Eliminado
14700	ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA	16	16	24	0	56	-	Desclassificado	Eliminado
6970	INÁCIO DE MIRANDA CENTURIÃO	4	20	30	-	54	-	Desclassificado	Eliminado
6240	DEUSEIL DIAS DOS SANTOS	4	12	36	-	52	-	Desclassificado	Eliminado
8690	ITAMAR NOGUEIRA DA MATA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
4040	PAULO CÉSAR DA SILVA SOUSA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
11990	RICARDO FRANKLIN ALVES GUILHERME	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
200	FERNANDO ANTUNES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
MOTORISTA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - LOCALIDADE SÃO JOSÉ DO PLANALTO -									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
4170	FERNANDO SALDANHA	0	4	24	100	128	1º	Classificado	Excedente
11290	JOSE CLOVES RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
MOTORISTA - ADMINISTRAÇÃO GERAL - LOCALIDADE VILA GARÇA BRANCA -									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
4240	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRAH	8	12	30	-	50	-	Desclassificado	Eliminado
13930	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
8630	ALIELTON LESSA DE SOUZAL	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDO NO ASSENTAMENTO 26 DE JANEIRO (CAMBAUVA- ESCOLA JOSE MARIA PEREIRA-ZONA RURAL) -									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
8640	WELLINGTON ADELINO DA SILVA	4	16	48	70	138	1º	Classificado	Classificado
12960	JUSCELINO CORREIA DE SOUZA	4	16	36	0	56	-	Desclassificado	Eliminado
14860	DIOGO ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
MOTORISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDO NO ASSENTAMENTO MONTE AZUL (ZONA RURAL) -									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
8150	WALDECI LEÃO DE ARAÚJO	4	16	42	95	157	1º	Classificado	Classificado
380	EDVAN DA SILVA SANTOS	4	16	42	-	62	-	Desclassificado	Eliminado
MOTORISTA LOCALIDADE: SEDE -									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
480	SIDELVAN CICERO DOS SANTOS	12	16	48	100	176	1º	Classificado	Excedente
820	ROBERTO LIMEIRA DA SILVA	16	20	30	100	166	2º	Classificado	Excedente
3700	JORGE GUIMARÃES	8	20	48	80	156	3º	Classificado	Excedente
4990	ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	16	12	24	100	152	4º	Classificado	Excedente
3070	SAMUEL PEREIRA	12	16	48	75	151	5º	Classificado	Excedente
7760	LIO FÉLIX DE ABREU	8	16	48	75	147	6º	Classificado	Excedente
13920	BRENDO MIKAEL AGUIAR DE PAULA	4	16	42	85	147	7º	Classificado	Excedente
10060	PAULO SERGIO DA SILVA	8	16	42	80	146	8º	Classificado	Excedente
2160	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA	0	16	30	100	146	9º	Classificado	Excedente
14770	GLEUTO CARDOSO DA SILVA	12	4	12	90	118	10º	Classificado	Excedente
4930	VANUZA MARTINS DE SOUZA	8	8	18	80	114	11º	Classificado	Excedente
5990	MARCO AURÉLIO PERES JUNIOR	12	20	36	-	68	-	Desclassificado	Eliminado

8810	ROSIMEIRE EVANGELISTA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
9220	CLAUDIA SANTOS DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
7600	UÉDER RIBEIRO DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
5600	IVAN DAS NEVES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS / PC - LOCALIDADES/SECRETARIA DE OBRAS E/OU SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
4770	MARCOS JOAQUIM COSTA DE ALMEDIA	12	16	48	100	176	1º	Classificado	Excedente
6300	SUHAIL JOSÉ MACHADO	4	16	48	100	168	2º	Classificado	Excedente
590	FEBRONI SILVA SOUZA	8	16	36	100	160	3º	Classificado	Excedente
13010	EDUARDO IZIDORIO SOARES	4	8	36	100	148	4º	Classificado	Excedente
6630	DONIZETE ALVES BRAGA	4	8	36	100	148	5º	Classificado	Excedente
8300	RENAN BORGES MARIM	16	20	36	-	72	-	Desclassificado	Eliminado
6690	MARCELO MOREIRA MARQUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
4690	JOSÉ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
13620	RODRIGO FERREIRA FERNANDES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
14170	ALEXSANDER ALVES LEMES DE CAMPOS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS PÁ CARREGADEIRA - LOCALIDADES/SECRETARIA DE OBRAS E/OU SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
3840	WILSON JÚNIOR DE OLIVEIRA DINIZ	16	20	42	100	178	1º	Classificado	Excedente
4320	IDANIR FRANCISCO MENEGUFFO	12	16	30	100	158	2º	Classificado	Excedente
5690	KASYUS GOMES DOS SANTOS	8	16	42	-	66	-	Desclassificado	Eliminado
7210	CLEITON GOMES DOS SANTOS	8	8	36	-	52	-	Desclassificado	Eliminado
3770	JONATAN ANDRADE DE ABREU	0	0	0	-	0	-	Desclassificado	Eliminado
10260	SIDNEI ALVES GONÇALO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
11410	ALEXSANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
5850	ROBERVAL SIMÃO DA SILVA JUNIOR	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente
9090	LUCAS GUIMARAES DE SOUZA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/MOTONIVELADOR - LOCALIDADES/SECRETARIA DE OBRAS E/OU SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
1800	ANSELMO RAMOS VELOZO	16	20	54	100	190	1º	Classificado	Excedente
4730	ANDERSON MATEUS DA SILVA	16	16	42	100	174	2º	Classificado	Excedente
150	JUNIOR CARDOSO VITALINO	8	12	42	100	162	3º	Classificado	Excedente
10280	NARIO FRANCO DE SOUZA	4	20	36	100	160	4º	Classificado	Excedente
6450	TEOFILO DUTRA	4	12	24	100	140	5º	Classificado	Excedente
9820	WENDER CANDIDO DOS SANTOS	8	8	30	-	46	-	Desclassificado	Eliminado

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/RETROESCAVADEIRA - LOCALIDADES/SECRETARIA DE OBRAS E/OU SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	PRÁ	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
7940	IGOR VICENTE RODRIGUES DE BARROS	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	Ausente

RESULTADO FINAL - PCD

ENFERMEIRO LOCALIDADE: SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
12940	ROSANA FORTUNATO BATISTA	12	0	36	-	48	1º	Classificado	Excedente

MONITOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE ESCOLAR ESTABELECIDADA NA VILA GARÇA BRANCA – SERRA (ZONA RURAL) E SALA ANEXA/ CRECHE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
12450	MARIA DE JESUS ALENCAR	4	0	30	34	1º	Classificado	Excedente

MONITOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
2280	ROSIVANE DOS SANTOS ALCÂNTARA	12	4	48	64	1º	Classificado	Classificado
8960	JULIANA QUIRINO DE SOUZA	8	4	36	48	2º	Classificado	Excedente
5430	ALINE DOS SANTOS FERREIRA	8	8	30	46	3º	Classificado	Excedente

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	TÍT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
6490	LUCILIA FERREIRA E SILVA	16	4	24	-	44	1º	Classificado	Classificado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOCALIDADE: SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
1770	REGIANE GREGORIO ABDO	8	4	36	48	1º	Classificado	Excedente

TÉCNICO EM RADIOLOGIA LOCALIDADE: SEDE -

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	ESP	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO	RESULTADO
8860	LUCIVANIA CARVALHO DA SILVA	12	4	18	34	1º	Classificado	Excedente

Divulgação do Resultado da Prova Prática

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
4848	570	ADRIANO CE-SAR CORREA SILVA	IMPROCEDENTE	BOA TARDE. NO DIA 07/01/2024, EU ADRIANO CEZAR CORREA SILVA FIZ O TESTE PRÁTICO NO CAMINHÃO 1620, MAS O CAMINHÃO ESTÁ COM PROBLEMA NO CAIBRO ESCAPANDO SEGUNDA MARCHA. EU FUI O PRIMEIRO A FAZER O TESTE QUANDO SAI COM O CAMINHÃO E ENGATEI A SEGUNDA MARCHA E APROXIMEI DO PORTÃO E ALIVIEI O PÉ DO ACELERADOR E SOLTOU A MARCHA EU FUI ENGATA DE NOVO ELE DEU UMA RASPADA. FALEI COM O AVALIADOR ESTA ESCAPANDO MAS VI QUE ELE ANOTOU COM ISSO FOI TIRADO 5 PONTO. MAIS TARDE CHEGOU UM CAMINHÃO NOVO DA IVECO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS.	RECURSO IMPROCEDENTE: O veículo utilizado foi o mesmo para todos os candidatos. Portanto o mesmo grau de dificuldade para todos os candidatos.

				SENDO QUE TODOS FIZERAM O TESTE NO CAMINHÃO VELHO, DISSE QUE ELE ESTA ESCAPANDO A MARCHA MAS COMO FUI O PRIMEIRO ELE DEVE QUE ACHOU QUE FOI FALHA MINHA E QUEM FEZ NO CAMINHÃO NOVO FOI FAVORECIDO.		
4849	14700	ALESSANDRA GONÇALVES DA SILVA	IMPROCEDENTE	Como realizei a prova prática no ônibus escolar de cor amarelo e instrutor de acompanhamento, senhor Alan, ao qual foi procurado por mim e disse que não reprovou o percurso realizado enquanto condutora do veículo. No entanto, estou desclassificada com nota zero. Portanto, entro com este recurso de modo que reavaliem a avaliação justificando a nota.	RECURSO IMPROCEDENTE: A candidata cometeu falta gravíssima ao subir no meio fio/calçada. A falta gravíssima conste na eliminação do candidato (a).	
4853	13080	ALINE ROSA DA CRUZ	IMPROCEDENTE	Gostaria de saber pq o Candidato Carlos Luciano e nós resultados parcial estava zerado ,não foi visto nenhum recurso dele e na divulgação do resultado final ele aparece em 6 lugar?	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato esteve presente e realizou a prova. A nota estava zerada e foi retificada no resultado classificatório, após o candidato contactar com os canais de atendimento do certame. O cartão resposta do candidato como a lista de presença caso haja interesse poder ser verificado junto a comissão do processo seletivo.	
4854	2550	CÍNTIA OLÍMPIA PEREIRA DA CRUZ	IMPROCEDENTE	Candidato Carlos Luciano estava com a nota zerada no resultado classificatório, procurei se havia algum recurso dele e não tem. Hj fui olhar o resultado final e ele está com nota 96. Porque isso aconteceu?	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato esteve presente e realizou a prova. A nota estava zerada e foi retificada no resultado classificatório, após o candidato contactar com os canais de atendimento do certame. O cartão resposta do candidato como a lista de presença caso haja interesse poder ser verificado junto a comissão do processo seletivo.	
4855	2550	CÍNTIA OLÍMPIA PEREIRA DA CRUZ	IMPROCEDENTE	Candidato Carlos Luciano estava com a nota zerada no resultado classificatório, procurei se havia algum recurso dele e não tem. Hj fui olhar o resultado final e ele está com nota 96. Porque isso aconteceu?	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato esteve presente e realizou a prova. A nota estava zerada e foi retificada no resultado classificatório, após o candidato contactar com os canais de atendimento do certame. O cartão resposta do candidato como a lista de presença caso haja interesse poder ser verificado junto a comissão do processo seletivo.	
4846	4370	JONAS SILVA DE LIMA	DEFERIDO	Bom dia ,na lista de pontuação da prova prática consta Que está com nota zerada, entramos em contato com a empresa e foi relatado que ocorreu um erro que não teve nenhuma perca de pontos no percurso do teste prático, por gentileza fazer a correção para que não haja prejuízo no processo seletivo e eu seja eliminado por um erro técnico desde já agradeço !.	RECURSO PROCEDEnte: O candidato obteve a nota de 100 pontos.	
4847	3940	SILVANO APARECIDO MOREIRA ELIAS	IMPROCEDENTE	PROVA PRATICA , SÓ TIVE UM ERRO DE MANOBRA NO PORTAO DE ENTRADA MINUSCULO E DESCONTARAM 15 PONTOS	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato perdeu pontos: arrancar sem soltar o freio de mão (-10) e engatar as marchas de maneira incorreta (-), totalizando a nota de 85 pontos.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2023 – RESULTADO**

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTO DE LIMPEZA E HIGIENE HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**”, sagrou-se vencedora a empresa: **MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.689.405/0001-93**, com o valor total de **R\$ 45.264,00 (quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de janeiro de 2024.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**PORTARIA Nº. 015/2024****PORTARIA Nº. 015/2024**

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA O CONCURSO PÚBLICO 001/2024 DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei;

Resolve:

Art. 1º - Designar e nomear os membros da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Concurso público Municipal 001/2024, para provimentos dos cargos das carreias funcionais da Prefeitura de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - Compõe a Comissão Organizadora do concurso público 001/2024 os seguintes membros:

- 1- Terezinha Aparecida Rosa de Siqueira (Presidente)
- 2- Marlici Bertollo
- 3- Flavia de Souza Pereira
- 4- Ione Conceição Barros Paiva
- 5- Diego Ricardo Lippert Schid

Art.3º - A Comissão Organizadora, ora constituída, supervisionará o concurso público 001/2024, respeitando a regulamentação geral de concursos, as disposições legais em vigor e tomara todas as providencias necessárias a sua fiel execução e julgamento nos prazos estipulados.

Art.3º - A Comissão Organizadora acompanhara o cumprimento fiel do Edital do Concurso Público, cabendo ao Senhor Prefeito Municipal, a ho-

mologação e a publicação do mesmo, afixando-o na Prefeitura Municipal e divulgando-o através dos meios de comunicação disponíveis no Município e publicando seu extrato.

Artigo 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 11 de janeiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT

Extrato do Contrato N° 001/2024

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto Da Serra - MT

Contratado: Claudio Antônio Marques Jesus

Cargo: Contador

Vigência: 02/01/2024 A 30/12/2024

Valor Mensal: R\$ 9.392,41 (Nove Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos)

Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024

DECRETO MUNICIPAL N° 006/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprimorar a gestão financeira e proporcionar maior eficiência no pagamento dos servidores públicos municipais

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e otimização dos processos administrativos municipais;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência na gestão financeira, visando garantir o correto e pontual pagamento dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a existência de instituição financeira oficial, qual seja o Banco do Brasil S.A., que oferece condições adequadas para a realização da folha de pagamento dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a importância de facilitar o acesso dos servidores aos seus vencimentos, proporcionando-lhes comodidade e segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilidade para aqueles servidores que desejarem manter suas contas em outras instituições financeiras;

DECRETA:

Art. 1° Fica estabelecido que a folha de pagamentos dos servidores municipais de Planalto da Serra-MT será processada e efetivada por meio da instituição financeira oficial, Banco do Brasil S.A.

Art. 2° Os servidores públicos municipais que ainda não possuem conta-salário no Banco do Brasil terão suas contas automaticamente abertas, visando facilitar o recebimento de seus vencimentos.

Parágrafo Único. Os servidores que, por motivos excepcionais, desejarem manter suas contas em outras instituições financeiras, poderão solicitar a portabilidade de salário para os bancos de sua escolha, mediante apresentação de requerimento junto à instituição de seu interesse.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração adotarão as providências necessárias para a efetivação da medida, em colaboração com o Banco do Brasil S.A.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra-MT, 09 de janeiro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LUCIVAINÉ ALVES MARTINS

Secretária de Administração, Economia e Finanças

JUSTIFICATIVA

A implementação deste decreto se justifica pela necessidade de modernizar e aprimorar os processos administrativos municipais relacionados ao pagamento dos servidores públicos de Planalto da Serra-MT. A escolha da instituição financeira oficial, Banco do Brasil S.A., baseia-se na sua comprovada eficiência na gestão de folhas de pagamento, proporcionando segurança e pontualidade.

Vejamos o que dispõe o TCU sobre o tema:

CONSULTA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DE PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR PARTE DA CONTRATADA. CONHECIMENTO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA MERCANTIL DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSES RECÍPROCOS E DE REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO A DESCARACTERIZAR OS PRESSUPOSTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. FACULDADE DE O ADMINISTRADOR DISPENSAR A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO XXI, DA CF/88, C/ C O ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI 8.666/1993, DESDE QUE COMPROVADA A VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS AUFERIDOS DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DA CONTRATADA À CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL E DE EXECUÇÃO DA DESPESA POR MEIO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DA UNICIDADE DE CAIXA E DA UNIVERSALIDADE DO ORÇAMENTO. CIÊNCIA. 1. A delegação a terceiros da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deve ser instrumentalizada por meio de contrato administrativo, havia vista a ausência, no objeto da relação jurídica, de interesses recíprocos e de regime de mútua cooperação; 2. **A Administração Pública Federal não está obrigada a promover prévio procedimento licitatório destinado a realizar a contratação de instituição financeira oficial para, em caráter exclusivo, prestar serviços de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, podendo optar por efetuar a contratação direta com fundamento no artigo 37, inciso XXI (primeira parte), da Constituição Federal, c/c o artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente demonstrada a sua vantagem em relação à adoção do procedimento licitatório.** (ACÓRDÃO TCU 1940/2015 - Plenário)

No presente caso foi realizada uma tentativa de licitação para o presente item, mas o procedimento restou deserto, sendo que a contratação de tal modalidade facilitará extremamente os deveres da Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças.

Outrossim, a abertura automática de contas-salário no Banco do Brasil visa simplificar e agilizar o recebimento dos vencimentos por parte dos servidores, eliminando procedimentos burocráticos. Tal medida é respaldada pelo propósito de oferecer maior comodidade aos funcionários municipais.

Além disso, o decreto permite flexibilidade aos servidores, garantindo-lhes o direito de escolherem a instituição financeira de sua preferência por meio

da portabilidade de salário, mediante requerimento fundamentado à Secretaria Municipal de Administração.

A colaboração entre a Secretaria Municipal de Finanças, a Secretaria Municipal de Administração e o Banco do Brasil S.A. é crucial para assegurar a efetividade da medida, garantindo uma transição suave e eficiente.

Em suma, este decreto visa otimizar a gestão financeira municipal, simplificar processos para os servidores e fortalecer a parceria com uma instituição financeira reconhecida, garantindo o pagamento dos salários de forma eficiente e transparente.

Planalto da Serra-MT, 09 de janeiro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

LUCIVAINÉ ALVES MARTINS

Secretária de Administração, Economia e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 012 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Secretário da Pasta ao qual o servidor pertença.

ARTIGO 2º - O departamento de frotas do Município, ficará responsável pela organização e fiscalização do disposto nesse decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 11 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATO N.º 03/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM THIAGUINHO DO ESQUETA PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 243 ANOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.392.0026.21.31.3.3.90.1.500.0000000 - 147

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Período: 11/01/2024 a 11/06/2024

FISCAL DO CONTRATO: MARILEIDE GOMES DA SILVA

Poconé, 11 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATO N.º 04/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ERRE SOM PRODUÇÕES E EVENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA ERRE SOM PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 243 ANOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.392.0026.21.31.3.3.90.1.500.0000000 - 147

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Período: 11/01/2024 a 11/06/2024

FISCAL DO CONTRATO: MARILEIDE GOMES DA SILVA

Poconé, 11 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 439/2023, de 19/06/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA	01.192.118/0001-21
F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA	48.687.778/0001-47
R J M COMERCIAL EIRELI	20.771.901/0001-94
VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13
COMERCIAL MENDONCA LTDA	44.869.839/0001-36
TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE BARROS	20.923.457/0001-85
DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	37.227.550/0001-58
MULTUS COMERCIAL LTDA	24.753.864/0001-42
POCONÉ, 11 de Janeiro de 2024	
Erasmoo Paulo de Lima	
Pregoeiro	

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO N.º 01/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA CESINHA MELLO PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 243 ANOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.392.0026.21.31.3.3.90.1.500.0000000 - 147

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Período: 11/01/2024 a 11/06/2024

FISCAL DO CONTRATO: MARILEIDE GOMES DA SILVA

Poconé, 11 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO Nº 01/2024

A Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2023 ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT**, com a empresa:

PEDRO BATISTA CORREIA – CNPJ 07.367.271/0001-29

Poconé, 12 de Janeiro de 2024.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATO N.º 02/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A BANDA BITHH DO VERÃO PARA COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 243 ANOS DO MUNICÍPIO DE POCONÉ EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

14.001.13.392.0026.21.31.3.3.90.1.500.0000000 - 147

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Período: 11/01/2024 a 11/06/2024

FISCAL DO CONTRATO: MARILEIDE GOMES DA SILVA

Poconé, 11 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 013/2024

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA**, CREA – RN Nº 120014837-1, portadora do RG nº 11.664.617 SSP/SP e do CPF nº 352.579.541-68, Engenheira Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé ao Contrato nº 034/2023, cujo objeto é Construção do Barracão para funcionamento da Feira Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé; 12 de janeiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023

Tipo: Menor Preço Item

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO nº 041/2023**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE GRADES DE TELA E CORRIMÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 12 de janeiro de 2024.

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – PEDRO DE SOUZA SANTANA, inscrita no CNPJ: sob o nº 27.160.802/0001-15, estabelecida à Rua Jose Francisco de Souza nº 656, Quadra 154 Lote 20, Bairro Vila Serrinha, na cidade de Barra do Garças-MT, com valor total de R\$ 99.226,00 (NOVENTA E NOVE MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 12 de janeiro de 2024.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: MICHELINE SILVA SIA ME

CNPJ: 15.337.028/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO E AFINS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 2024.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 476.149,70 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA.**CNPJ: 01.877.641/0001-91**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO E AFINS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 2024.**VALIDADE: 12 DE MESES.****VALOR GLOBAL: R\$ 621.155,00 (SEISCENTOS E VINTE E UM MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)****ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA****PREGOEIRO MUNICIPAL**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.****CONTRATADA: L F GUIMARÃES EIRELI****CNPJ: 02.564.942/0001-28**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SAE

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 2024**VALIDADE: 12 DE MESES.**

VALOR GLOBAL: R\$ 516.789,58 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**CONTRATADA: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP****CNPJ: 14.888.303/0001-05**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SAE

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 2024**VALIDADE: 12 DE MESES.**

VALOR GLOBAL: R\$ 337.843,30 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**CONTRATADA: MINEIRÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA****CNPJ: 24.447.862/0001-25**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SAE

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 2024**VALIDADE: 12 DE MESES.**

VALOR GLOBAL: R\$ 453.411,38 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**CONTRATADA: L. C. VERÍSSIMO PRADO****CNPJ: 02.045.618/0001-01**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SAE

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 2024**VALIDADE: 12 DE MESES.**

VALOR GLOBAL: R\$ 320.145,25 (TREZENTOS E VINTE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.**CONTRATADA: EGS – EMPRESA DE GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA****CNPJ: 01.953.666/0001-27**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS PARA ATENDER A DEMANDA DO SAE

DATA DA ASSINATURA: 11 DE JANEIRO DE 2024**VALIDADE: 12 DE MESES.****VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).****ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO**

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Ponte Branca – MT, inscrito no CNPJ nº. 03.503.638/0001-33, **TORNA SEM EFEITO**, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, nas seguintes datas:

28 de dezembro de 2023 Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XVIII | Nº 4.389 – Pág. 935 – **EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2022.**

Ponte Branca – MT, 12 de janeiro de 2024.**Clenei Parreira da Silva****Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 011/2024 (QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO A SENHORA ALINE PRISCILA GUEDES ROCHA)

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO “Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 076/2017 “Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências, e Lei Complementar nº 113/2022 “Dispõe sobre ampliação de vagas para Cargos Comissionados, constantes no anexo I da Lei Complementar nº024/2009”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a **Sra. ALINE PRISCILA GUEDES ROCHA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 15410552 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº003.121.591-29, para exercer a função gratificada de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotadana Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 08/01/2024.

Artigo 3º - Revogando-se às disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 12 de Janeiro de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 715, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 715, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **LEIDIANA GONÇALVES TEIXEIRA**, matrícula 4633, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

PORTARIA Nº 794/2023 Poxoréu/MT, 06 de Fevereiro de 2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do Sra. Odete Nunes de Oliveira”

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “II” da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Artigo 7º, inciso “I”, § 1º e Art. 35, inciso “I” e Art. 36, inciso “I”, da Lei Municipal n.1.489/2012, de 13 de Janeiro de 2012,

CONSIDERANDO que no ano de 1985 o Município de Poxoréu concedeu a PENSÃO POR MORTE em virtude do falecimento do servidor Sr. Felix Nunes da Cruz, para a Sra. Odete Nunes de Oliveira e que em 1995, o Poxoréu-Previ passou a pagar indevidamente a pensão, visto que o servidor falecido não era segurado da previdência própria, que foi criada em 07/07/1993.

CONSIDERANDO que em 2008 o Poxoréu-Previ suspendeu o pagamento da pensão, após auditoria realizada pela Secretaria de Previdência Social.

CONSIDERANDO ainda que, posterior a esta suspensão, a requerente ingressou na justiça a fim de ter reconhecido novamente seu direito ao recebimento da pensão, tendo a mesma sido reestabelecida conforme decisão proferida no processo de n. 0001778-87.2017.8.11.0014 na data de 01/10/2019, com notificação do Poxoréu-Previ em 30/03/2022, após a decisão para cumprimento da sentença.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. ODETE NUNES DE OLIVEIRA** (esposa), portadora do RG n.º 06179692-5 SSP-MT, inscrita no CPF n.º 537.398.921-53 e Título Eleitoral 001511171830, zona “049”, Seção “0074”, pelo falecimento do servidor **Sr. FELIX NUNES DA CRUZ** portador do RG n.º 266070-9 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 022.246.901-34, efetivo no cargo de eletricitista, com 100% por cento dos proventos de forma integral e sem direito a paridade, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n. 2023.02.01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2022, data do reestabelecimento da pensão, conforme determinação legal.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 06 de Fevereiro de 2023.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor-Presidente

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 634, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 634, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de Dezembro/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º – Registrar Licença Prêmio para gozo dos seguintes servidores:

Nome	Período	Data
Eunice De Almeida Silva	2000/2005	30 dias a partir de 01/12/2023 a 30/12/2023
Josemir Francisco R. Pinto	1991/1996	30 dias a partir de 01/12/2023 a 30/12/2023

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 02/2022**

EDITAL DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

A **Prefeitura Municipal dePOXORÉU**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2.017, por meio d Administração Municipal, **RESOLVE**:

Considerando que o Edital de Abertura determinou que o prazo de validade do certame é de 01 (um ano);

Considerando que processo seletivo foi realizado em 2022, e já passou o referido prazo;

Considerando que a prorrogação fica a critério da Administração; **RESOLVE E DIVULGA**: A REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 02/2023.

Poxoréu-MT., 12 de janeiro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 635, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 635, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula 4294, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 636, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 636, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **TERESINHA DE JESUS PEREIRA DE MIRANDA**, matrícula 4300, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022

EDITAL DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2022

A **Prefeitura Municipal dePOXORÉU**, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.858, de 11 de abril de 2.017, por meio d Administração Municipal, **RESOLVE**:

Considerando que o Edital de Abertura determinou que o prazo de validade do certame é de 01 (um ano);

Considerando que processo seletivo foi realizado em 2022, e já passou o referido prazo;

Considerando que a prorrogação fica a critério da Administração; **RESOLVE E DIVULGA**: A REVOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 03/2022.

Poxoréu-MT., 12 de janeiro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 637, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 637, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **CLEONICE SIQUEIRA ALVES RODRIGUES**, matrícula 4301, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 638, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 638, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MARINALVA DE SOUZA GALVÃO LEITE**, matrícula 4302, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 639, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 639, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **LIBERALINA NUNES VIEIRA ALVES DA SILVA**, matrícula 4303, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 640, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 640, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **SULENY MESSIAS PEREIRA**, matrícula 4304, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 641, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 641, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **VALQUIRIA GOMES DE ARAÚJO**, matrícula 4307, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 642, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 642, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **RÔMULO JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS E SANTOS**, matrícula 4309, do cargo de PROFESSOR, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 643, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **PROCÓPIO ALVES DE MORAES**, matrícula 4321, do cargo de PROFESSOR, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 644, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 644, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOÃO EDUARDO XAVIER PEREIRA**, matrícula 4326, do cargo de PROFESSOR, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 645, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 645, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **PRISCILA FERREIRA DE REZENDE**, matrícula 4310, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 646, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 646, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ALESSANDRA CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA**, matrícula 4316, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 647, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 647, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **EDILAINE FERREIRA DE LANA**, matrícula 4320, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 633, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 633, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de DEZEMBRO/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Jaredes Gomes de Oliveira	2020/2021	10 dias em espécie
Samuel Batista Dourados	2022/2023	30 dias a partir de 25/12/2023 a 23/01/2024
Marcelino Alves da Costa	2022/2023	20 dias a partir de 18/12/2023 a 06/01/2024 10 dias em espécie
Onildo Nascimento Pereira Filho	2019/2020	30 dias a partir de 01/01/2024 a 30/01/2024
Marcos Roberto Silva Gonçalves	2022/2023	30 dias a partir de 06/12/2023 a 04/01/2024
Terezinha Soares Dos Santos	2023/2024	30 dias a partir 21/12/2023 a 19/01/2024
Sonia Lúcia Souza Silva Reis	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Marileide dos Santos Ibiapino	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Rosa do Carmo Costa	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Pollyana Cristina Nascimento Dos Anjos	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Pérola Carla de Souza Godas	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Patrícia Guimaraes Dos Santos	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Neidy Aparecida de Sousa	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Neide Delmondes Pantaleão	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Nayara Costa Pereira	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Nayane Samara Santos Rodrigues	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Maria Pina de Souza Santana	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Naiane Gessy Gênero	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Meriene Gomes De Oliveira Sousa	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Marileide Leite Silva Delmondes	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Maria Luiza Velania Silva Araújo Leite	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Maria Aparecida Leite Silva	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Marcia Regina Xavier Pereira	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Lyddyssen Geannes Da Silva Ferreira	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Luzinete da Silva Pereira Amorim	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Luzinete Domingues Conde	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Luzia De Souza Reges	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Lourdes Pio Dos Reis	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Laura Giovana Silva de Brito	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Laerce Machado Da Silva	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Nilvanda Alves de Souza	2022/2023	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Fabiana de Souza Reges	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Leonor de Souza Reges	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Maria Martins dos Reis	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Alice Bragança Nunes	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Gonçalina Rodrigues Da Silva Dias	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Maria da Conceição Barbosa	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Lázara Moraes da Silva Paim	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Danielle Aparecida dos Santos Oliveira	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Aline Rocha De Araújo	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Rosiney Braganca Lopes	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Maria Aparecida Soares Santos	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Edineia Venancio Da Silva	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024

Fatima Benedita De Anunciação	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Cintia Patrícia Pereira Dos Santos Tavares	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Daniela De Jesus Maciel	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Josimar Rodrigues De Oliveira	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Celia Ribeiro Leão	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Rejane Maria De Sa	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Beatriz Rodrigues Da Silva	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Luzia Gomes Barbosa	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Elizete Lira Carvalho Dos Santos	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Marta Alves Guia de Almeida	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Terezinha Soares Dos Santos	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Crislaine Renata De Barros	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Girlane Rosa Campos Macedo	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Glauca Meira Nunes	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Cintia Cristina Pereira Dos Santos	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Anastácia Aparecida Trindade Santana	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Olindina Da Rocha Peres	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Salvina Lourenço De Souza	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Vanderlei Da Silva Souza	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Liane Desiderio Peres	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Roseni Luísa Da Silva	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Cristiane Dias dos Reis	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Edinaldo Pereira de Souza	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Nilvaci Marques De Sousa	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Maria Benedita de Souza Barcelos	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Daniele De Jesus Brogio da Silva	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Geananci Fernandes Oliveira De Paula	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Ingla Cristiane Batista dos Santos	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Irany Alves de Oliveira	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Taís de Fatima Farias Lopes Rodrigues	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Eliane Cristina Pereira Dos Santos	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Carlos Alves de Souza	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Kelen Lopes Carlota	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Maria Fernandes da Silva	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Jonas Rodrigues de Oliveira	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Thainy Cristina Figueiredo Rodrigues	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Marcilene De Souza Rezende	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Altina Pereira Nunes	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Marlene Rodrigues de Souza	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Aparecida Queiroz Costa	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Dulcelina Pereira da Silva	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Maria Rodrigues Lima	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Kelly Moreira Pereira	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Juscinalva Sousa Oliveira	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024

Graciela Moraes de Souza	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Francisca Micelange Barbosa Freitas	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Eliane Alves Vieira	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Durcilene Brandão Lopes	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Devani Paiva De Freitas	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Creusa Pereira De Britis	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Claudia Correa Ferraz Rodrigues	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Celina Evelyn Soares Paes	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Carla Luana Da Silva Fernandes	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Aparecida Leite Ferreira Cardoso	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Aline Cristina Farias Maia	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Ana Cavalcante de Almeida	2022/2023	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Paula Eduarda Souza De Oliveira	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Gleice Ferreira Silva	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
José Rosa dos Santos	2023/2024	20 dias a partir de 26/12/2023 a 14/01/2024
Angélica Brandão do Vale	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Maria Lucia De Melo Freitas	2023/2024	30 dias a partir de 26/12/2023 a 24/01/2024
Sirlene Oliveira de Souza	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Alexandra Barbosa De Oliveira	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Lauriane Maria de Arruda Rosa	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Maria Aparecida Moreira Ribeiro	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Monica Moreira Da Luz	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Juliana Cristiny Menezes Da Silva	2023/2024	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Beatriz Oliveira De Casimiro	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Maura Maria De Sales Rego	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Luzimar da Silva Pereira	2022/2023	20 dias a partir de 18/12/2023 a 06/01/2024 10 dias em espécie
Samuel Batista Dourados	2022/2023	30 dias a partir de 25/12/2023 a 23/01/2024
Marcelino Alves da Costa	2022/2023	20 dias a partir de 18/12/2023 a 06/01/2024 10 dias em espécie
Benedito Peres Filho	2021/2022	30 dias a partir de 15/12/2023 a 13/01/2024
João Vieira Guimarães	2019/2020	15 dias a partir de 01/12/2023 a 15/12/2023
Warley Furtado Gomes	2021/2022	10 dias a partir de 01/12/2023 a 10/12/2023
Marcelo Caetano	2022/2023	10 dias em espécie
Anderson da Silva Leite	2021/2022	20 dias a partir de 18/12/2023 a 06/01/2024
Heloise Vitoria Campos Ferreira Carvalho	2022/2023	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024
Jéssica Machado Tributino	2022/2023	10 dias a partir de 11/12/2023 a 20/12/2023
João Soares Silva	2021/2022	20 dias a partir de 05/12/2023 a 23/12/2023
Angelita de Fatima Vieira	2022/2023	30 dias a partir de 06/12/2023 a 04/01/2024
Sebastião Alves Bacas	2021/2022	30 dias a partir de 11/12/2023 a 09/01/2024
Maria Aparecida Moreira Duarte	2022/2023	30 dias a partir de 05/12/2023 a 03/01/2024
Bianca Carvalho dos Santos	2021/2022	20 dias a partir de 15/12/2023 a 03/01/2024
Elizene Angélica Barbosa	2022/2023	30 dias a partir de 18/12/2023 a 16/01/2024
Tainã dos Santos Ramos	2022/2023	30 dias a partir de 15/12/2023 a 13/01/2024
Emília Clara Narcisa de Sousa	2022/2023	30 dias a partir de 11/12/2023 a 09/01/2024
Mirian Figueiredo de Carvalho	2022/2023	30 dias a partir de 01/12/2023 a 30/12/2023

Lilian Alves de Sousa	2018/2019	30 dias a partir de 18/12/2023 a 16/01/2024
Marcos Da Costa Henrique	2018/2019	30 dias a partir de 21/12/2023 a 19/01/2024(sem direito ao 1/3)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 648, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 648, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **LUIS CLÁUDIO NUNES FARIAS**, matrícula 4317, do cargo de MOTORISTA - SEDE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 632, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 632, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de DEZEMBRO/2023, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME:	QUANTIA DE DIAS:	CID	DATA:	MÉDICO:
TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	01	-	06/12/2023	DR. OSCAR M. ARAOZ SILLES CRM MT 2659
TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	01	-	07/12/2023	DR. OSCAR M. ARAOZ SILLES CRM MT 2659

TAISLAINE SOARES DOS ANJOS	01	-	08/12/2023	DRA. LARISSA BROSS O. PEREIRA CRM MT 12197
EDSON FRANCISCO M. JUNIOR	01	-	12/12/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
ADEMIR JOÃO SOBRINHO	01	I83.5	05/12/2023	DR. LUCIANO A OLIVEIRA CRM MT 4201
MARONILDO ALVES BEZERRA	VESPERTINO	N13.0	07/12/2023	DR. PABLO GUARESCHI CRM MT 7813
MARONILDO ALVES BEZERRA	01	N23	12/12/2023	DR. PABLO GUARESCHI CRM MT 7813
GESSIKA LORRANE SANTOS LEMOS	01	L73.2	29/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
LUCINEIDE ALVES DA SILVA COSTA	01	Z000	30/11/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM MT 10668
SELMA SOARES RIBEIRO	01	-	24/11/2023	DR. EDUARDO SOARES DE SOUZA CRO MT 2902
MARCIA REGINA XAVIER PEREIRA	01	J11	27/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
JHÚLIA SILVA DE OLIVEIRA	04	J.11.0	04/12/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
LAERCE MACHADO DA SILVA	01	Z01.8	27/11/2023	DRA. ELVIRA LOPES DA SILVA CRM MT 7589
LAERCE MACHADO DA SILVA	02	J01	30/11/2023	DR. LUCAS FERNANDES SOUZA CRM MT 13665
JÉSSIKA LORRANE SANTOS LEMES	01	I41.1	08/12/2023	LAURA CRISTINA SOUZA DA SILVA CRP 18/05514
MARIA BENEDITA DE SOUZA BARCELOS	10	N.39.0	11/12/2023	DR. JOÃO PAULO N. DE SOUZA CRM MT 10126
KAMILA DA SILVA RODRIGUES	01	R.52	12/12/2023	DRA. VANESSA DE BRITO VALADARES CRM MT 10486
SERGIO MURILO MACEDO DE ARAUJO	03	I20	12/12/2023	DR. REYNNER CESAR COELHO CRM MT 11889
JUSCINALVA SOUZA OLIVEIRA	01	-	12/12/2023	DRA. PAOLA FADUL V. CUNHA CRM MT 8110
JUSCINALVA SOUZA OLIVEIRA	01	Z010	08/12/2023	DRA. JOICE VASCONCELOS DE BRITO BRESOLIN CRM MT 5919
MICHAEL DOUGLAS BARBOSA DA SILVA	L98.8	L98.8	30/11/2023	DRA. LUCIANA VILELA CABETTE CRM MT 9011
INGLA CRISTIANE BAISTA DOS SANTOS	02	G43	11/12/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
TAINARA ANSELMO	02	Z35 M545	05/12/2023	DRA. NATHALIA ARALDO BRAZ CRM MT 13125
LEANDRO FERREIRA LIMA	04	-	04/12/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
MARCIA REGINA S. GONÇALVES	01	Z00	06/12/2023	DRA. PAULINÉIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
IZAIAS SOUSA A. OLIVEIRA	02	H66	11/12/2023	DR. OSCAR M. ARAOZ SILLES CRM MT 2659
LUANA K. LIMA DOS SANTOS	01	-	05/12/2023	DR. GABRIEL B. WIDAL GARCIA CRM MT 8692
STAFANY SANTOS MUNIZ	01	-	01/12/2023	DRA. THALLA S. G. MATTOS CRM MT 8774
APARECIDA ARIANA DE ALENCAR	01	F32.2 F47.0	01/12/2023	DR. MILAN P. R. MITROVITCH CRM MT 10473
ELENICE BARBOSA DE SUZA	MATUTINO	-	24/11/2023	DR. ICARO CARVALHO NEVES CRM MT 10668

MARIA PAULA DE OLIVEIRA SILVA ALVES	03	Z76.3	22/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
LINDAURA OLIVEIRA SOUZA LOPES	01	S11	06/12/2023	DRA. ROSANA YSAA TERCEROS CRM MT 12551
SONIA APARECIDA SILVA	01	K439 Z10	28/11/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
NEULITA PRIMO DOS SANTOS	02	A09	30/11/2023	DRA. ROSANA YSAA TERCEROS CRM MT 12551
LUCIMAR ALMEIDA DE SOUZA	01	R11	01/12/2023	DRA. PAULINÉIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
ABIRATAN BORGES PAZ	01	Z36.3	04/12/2023	DR. EDUARDO M. NARVAES CRM MT 7716
APARECIDA ADRIANA ALENCAR LOPES ROCHA	01	N399	27/11/2023	DR. CARLOS MANOEL DO CARMO FILHO CRM MT 5301
EDIANE DE OLIVEIRA	01	F31.0	28/11/2023	DR. MARCEL WILKINS PEREIRA DE SOUZA CRM MT 6472
MARCELA ALMEIDA NERY	01	Z000	28/11/2023	DRA. BEATRIZ NEVES TEIXEIRA CRM MT 12301
CARMIRANDA ALVES BACAS	07	S89.0	28/11/2023	DR. JOÃO PAULO NASCIMENTO DE SOUZA CRM MT 10126
ADRIANA BARBOSA SILVA DE JESUS	01	H830	04/12/2023	DRA. KAROLINE CARVALHO CRM MT 13170
ELENICE BARBOSA DE SOUZA	01	Z010	01/12/2023	DRA. MARIA MERCEDES AMAYA GU-TIERREZ CRM MT 7883
ELIZENE ANGELICA BARBOZA LOPES	01	Z10	06/12/2023	DR. FORTUNATO F. BORGES JÚNIOR CRM MT 10529
GISLAINY PEREIRA DE MACÊDO	01	-	06/12/2023	DRA. VANESSA DE BRITO VALADARES CRM MT 10486
TEREZINHA APARECIDA LOPES RAMOS	05	J11	01/12/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
MARTA GONÇALVES PANTALEÃO	180	M25.5 M34.5 M75.7 M48.8	30/11/2023	DR. TELMO MOREIRA MAGALHÃES CRM MT 6186
CAMILLA VILELA DO NASCIMENTO	01	R11	05/12/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
DANIELA FARIAS DOS SANTOS	02	Z634	29/11/2023	DRA. ROSANA YSAA TERCEROS CRM MT 12551
SANDRA CARDOSO DA SILVA	02	J11	07/12/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
RENILCE ALVES DE MORAIS	180	LICENÇA MATERNIDADE	05/12/2023	DRA. NATHALIA ARALDI BRAZ CRM MT 13125
ARIADNE VILELA CAMARGO	02	-	07/12/2023 08/12/2023	DR. BRUNO SPADONI CRM MT 4325
EMILIA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA	01	H01	07/12/2023	DRA. JESSICA DUARTE BORTOLANZA CRM MT 14028
RAILDA FERREIRA MARINHO DIAS	30	H33.0	29/11/2023 28/12/2023	DR. MAURICIO DONATTI CRM MT 3463
ODINEIA RODRIGUES DOS ANJOS VIEIRA	01	H539	04/12/2023	DR. DANIEL BORGES MARRAS CRM MT 7218
JOSIRENE CESAR XAVIER	01	-	06/12/2023	DR. EDESIO RAMON JUNIOR CRM MT 3621
MARIA SUELI POLICARPIO	01	L99	08/12/2023	DRA. LUCIANA VILELA CABETTE CRM MT 9011
JOSE A. NARCISO DE SOUZA NETO	01	R10	11/12/2023	DR. OSCAR M. A. SILLES CRM MT 2059

EDIVALDO JOAQUIM	01	Z00	13/12/2023	DR. ANTONIO A. BESSA NETO CRM MT 6919
CAMILA VILELA DO NASCIMENTO	10	O14	13/12/2023 22/12/2023	DR. OSCAR M. A. SILLES CRM MT 2059
ELIZANGELA CIRILO DOS SANTOS	02	J03	12/12/2023 13/12/2023	DRA. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057
ELIZANGELA CIRILO DOS SANTOS	01	J03	11/12/2023	DRA. PAULINEIA VIEIRA DA CRUZ CRM MT 14057

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 631, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 631, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **ANDERSON SANTOS DE ARAÚJO, com a matrícula 4700**, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS MOTONIVELADORA, Secretaria De Obras, a partir de 01/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 649, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 649, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **MARIA MADALENA RO ODZARORI**, matrícula 4327, do cargo de COZINHEIRA INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 630, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 630, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registra a Contratação Temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **FRANCISNEI OLIVEIRA DE JESUS, com a matrícula 4699**, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS MOTONIVELADORA, Secretaria De Obras, a partir de 01/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 629, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 629, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia-se Cargo Comissionado, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomeia-se:

MARIA GABRIELLA BATEMARQUE FRANCA BARCELOS, para o Cargo Comissionado de Assessora Municipal de Turismo – Nível IV, a partir de 01/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 650, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 650, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **PATRÍCIA ROSA DA SILVA**, matrícula 4330, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **MARIA DO CARMO MACÊDO**, matrícula 4337, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 652, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 652, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **ROSENY ROCHA DE OLIVEIRA**, matrícula 4338, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 653, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 653, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **ANATÁLIA DENIZ NUNES FARIAS**, matrícula 4341, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 654, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 654, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **MARIA APARECIDA SOUZA AMADO**, matrícula 4345, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 655, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 655, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **FERNANDA FARIAS DOS SANTOS**, matrícula 4347, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 656, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 656, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **CRISTIANE DE SOUSA GOMES**, matrícula 4348, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 4352, do cargo de MONITOR DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo n.º 04/2023, vem por meio deste em atendimento as normas do TCE-MT, quando da realização de processos seletivos, informar que não houve recursos contra o edital de homologação das inscrições e contra a relação dos candidatos aprovados e classificados no processo seletivo n.º 04/2023.

Poxoréu-MT, 07 de dezembro de 2023.

DAYSE CRYSTINA DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 04/2023

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **PAULA FERNANDA LEAL DE MORAES SOUSA**, matrícula 4353, do cargo de LIMPEZA PREDIAL, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 658, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 658, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **MAURILUZIA GALVÃO DE ANDRADE ALVES MOREIRA**, matrícula 4354, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 659, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 659, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **VANUZETE FRANCISCA DA SILVA**, matrícula 4355, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 660, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 660, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **LEIDINAURA ALVES REGO SILVA**, matrícula 4359, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 661, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 661, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª **FIAMA ALVES RODRIGUES**, matrícula 4362, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 662, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 662, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **CARLOS CÉSAR AIRES DA SILVA**, matrícula 4363, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 663, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 663, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **VENICIO TSEREURE TSEREA**, matrícula 4365, do cargo de PROFESSOR, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 664, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MIKAELA REWAIBU TSO RO RA**, matrícula 4366, do cargo de COZINHEIRA INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 665, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 665, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JANILSON TSEREDZATSUIWE TSIMRIHU**, matrícula 4367, do cargo de PROFESSOR, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 666, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 666, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOSIAS TEWATE TSERERU RA**, matrícula 4368, do cargo de PROFESSOR, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 667, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 667, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **DIONIZIA MESSIAS DOS SANTOS**, matrícula 4386, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 668, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 668, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **KATIANA PINTO REIS DA SILVA**, matrícula 4395, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 669, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 669, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **SINVALDO VIEIRA BATISTA**, matrícula 4405, do cargo de MOTORISTA - SEDE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 670, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **JOSIANE REGINA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula 4408, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 671, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 671, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **SELMA SOARES RIBEIRO**, matrícula 4413, do cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 672, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 672, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOSÉ CARLOS RUNHAMRI TSIHORIDATSU**, matrícula 4419, do cargo de PROFESSOR INDÍGENA LEIGO, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 673, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 673, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **CRISLANI ROOPARIO TSEOMOWA**, matrícula 4421, do cargo de COZINHEIRA INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 674, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 674, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **OSCARINA TSINHOTSE EDZARETSETSE OWETE**, matrícula 4422, do cargo de PROFESSORA INDÍGENA LEIGA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 675, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 675, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ARQUIMEDES UNE WEREE**, matrícula 4427, do cargo de PROFESSOR INDÍGENA PEDAGOGO, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 676, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 676, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **MARTILEO TSATOMOWE TSEREDZAPOTOWE**, matrícula 4428, do cargo de COZINHEIRO INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **MARCIO BRURE**, matrícula 4431, do cargo de PROFESSOR INDÍGENA LEIGO, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 678, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 678, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MARIA DIVINA RÊDI TSIRUIPE**, matrícula 4432, do cargo de COZINHEIRA INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 679, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 679, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **TURIBIO HOROWAWE NOMOTSE**, matrícula 4437, do cargo de COZINHEIRO INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 680, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 680, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **GABRIEL TSERENHAMRIWE TSIROBO**, matrícula 4438, do cargo de PROFESSOR INDÍGENA LEIGO, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 681, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 681, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **VALTENIR TSERENHINI**, matrícula 4439, do cargo de COZINHEIRO INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 682, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 682, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ADMILSON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 4445, do cargo de MOTORISTA - SEDE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 683, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 683, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **LAURA APARECIDA DIAS DA SILVA**, matrícula 4453, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 684, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 684, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MADALENA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, matrícula 4473, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **EVA CAETANO DE AMORIM OLIVEIRA**, matrícula 4484, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 686, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 686, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **IGOR HENRIQUE RODRIGUES VIEIRA**, matrícula 4409, do cargo de MOTORISTA - SEDE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 687, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 687, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **JUSCINEIDE HONORATO DOS SANTOS**, matrícula 4499, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 688, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****PORTARIA Nº 688, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ROSILEA NASCIMENTO FERREIRA**, matrícula 4507, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 689, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 689, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOSEMI FERREIRA DA SILVA**, matrícula 4521, do cargo de MOTORISTA - NOVA POXORÉU, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 690, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 690, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **JESSIKA LORRANE SANTOS LEMES**, matrícula 4525, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 691, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 691, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **FABIANA SANTOS FERREIRA**, matrícula 4532, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 692, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 692, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ELISABETE PEREIRA**, matrícula 4550, do cargo de SECRETÁRIA DE ESCOLA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 693, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 693, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JEFFERSON MAMEDE DOS REIS**, matrícula 4563, do cargo de MOTORISTA – ROTA ALTO COITÉ, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 694, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 694, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ARIEL AUGUSTO XAVIER MEIRA CARDOSO**, matrícula 4564, do cargo de MOTORISTA – (ALMINHAS) ROTA CARLOTO, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **EDMAR SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 4566, do cargo de MOTORISTA – ROTA RAIZINHA/CORGUINHO, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 696, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 696, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ELINETH NASCIMENTO PEREIRA RODRIGUES**, matrícula 4567, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 697, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 697, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MARCILENE FABRÍCIO DE SOUZA**, matrícula 4568, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **SIMONE MARTINS SOARES**, matrícula 4569, do cargo de COORDENADORA DE ESCOLA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **EDSON ALVES BORGES**, matrícula 4570, do cargo de MOTORISTA – ROTA ÁGUA EMENDADA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOSÉ ALEXANDRE DE BARROS**, matrícula 4571, do cargo de MOTORISTA – ROTA BARRA DA AREIA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 701, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 701, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JAIR ROSA DE ARAÚJO**, matrícula 4572, do cargo de MOTORISTA – ROTA BARRA DO PARAÍSO a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **KATIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula 4574, do cargo de MONITORA DE CRECHE a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 703, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 703, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **SÉRGIO MURILLO MACEDO DE ARAÚJO**, matrícula 4579, do cargo de PROFESSOR a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 704, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 704, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **TAYSSA APARECIDA SOARES ROCHA**, matrícula 4592, do cargo de PROFESSORA a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 705, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 705, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JEANCARLO DE SOUZA ZOCAL**, matrícula 4594, do cargo de MOTORISTA – ROTA CARLOTO a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 706, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 706, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **PAULO HENRIQUE FERNANDES DE JESUS**, matrícula 4596, do cargo de MOTORISTA – ROTA ALTO DA COLINA a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 707, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 707, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **JULIETA REDZIDIO**, matrícula 4600, do cargo de PROFESSORA INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 708, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 708, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ANDRÉ GUSTAVO RUWARI**, matrícula 4603, do cargo de PROFESSOR INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 709, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 709, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **LILIA TSINHOTSE EWARE BUWAWI**, matrícula 4604, do cargo de PROFESSORA INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 710, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 710, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **GLAUCO WANO OPTSA AWE TSIBERE**, matrícula 4606, do cargo de PROFESSOR INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 711, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 711, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **TSAPARI TSORORA**, matrícula 4617, do cargo de PROFESSOR INDÍGENA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 712, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**PORTARIA Nº 712, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.****Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **DAIANY SANTOS DA SILVA**, matrícula 4624, do cargo de MOTORISTA – SEDE CTG D, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 713, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 713, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ADRIANA RAMOS DE OLIVEIRA**, matrícula 4627, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **BERTRAN AIRES DE SOUZA**, matrícula 4628, do cargo de MOTORISTA – SEDE CTG D, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 716, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 716, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **WANIA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 4650, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 717, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 717, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **TEREZINHA GREGÓRIO FERREIRA**, matrícula 4677, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 718, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ZENAIDE TELES VASCO**, matrícula 4680, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 719, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 719, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ADENIVAL ABRANTES QUEIROZ**, matrícula 4683, do cargo de MOTORISTA – ROTA MÁRTIRES DOS CARAJÁS, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 720, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 720, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **EDINAURA DE OLIVEIRA MARTINS**, matrícula 4684, do cargo de PROFESSORA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 721, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 721, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **LEDA FIGUEIREDO ROCHA DO LAGO**, matrícula 4688, do cargo de COORDENADORA DE ESCOLA, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 722, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 722, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **MICHELE PFEIFER PIRES DE SOUZA**, matrícula 4689, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 723, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 723, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **EVERTON MIKAEL QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula 4690, do cargo de MOTORISTA – ROTA NOVA POXORÉU COMUNIDADE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 724, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 724, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **FLEIK IMONE GONÇALVES NUNES**, matrícula 4691, do cargo de PROFESSOR, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 725, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 725, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Srª. **ZENILDA DA SILVA**, matrícula 4692, do cargo de MONITORA DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 726, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 726, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **EZEQUIAS FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula 4695, do cargo de MOTORISTA – ROTA NOVA POXORÉU COMUNIDADE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 727, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PORTARIA Nº 727, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração de servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **JOSINALDO DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 4352, do cargo de MONITOR DE CRECHE, a partir de 21/12/2023.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de Dezembro de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa **ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.522.407/0002-09.

OBJETO:

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO VINCULADO AO CONVÊNIO Nº 928133/2022- SUDECO.

ASSINAM: LUZIA NUNES BRANDÃO – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física **NATÁLIA ALVES BUENO SOUSA**, porta-

dora da Carteira de Identidade nº 5867894 SSP/GO, CPF n.º 051.240.111-06,

VALOR: **R\$ 1.612.993,47**(um milhão seiscentos e doze mil novecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 270 dias

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2024

Ribeirão Cascalheira – MT, 12 de janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITAÇÃO 068/2023

COCONRRENCIA PUBLICA 003/2023

A comissão de licitação do município de ribeirão cascalheira/mt torna público o resultado da concorrência publica 003/2023 destinado a contratação de empresa especializada para a Construção do Hospital Municipal Conforme planilhas projeto básico em anexo: cuja abertura ocorreu as 08:00 horas do dia 12 de janeiro de 2024.

Licitante vencedora: SORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 07.344.422/0001-23 com valor global: 17.664.652,80(dezesseite milhões seiscentos sessenta e quatro mil, seicentos cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

. Os autos do processo encontra-se a disposição na sala de licitação localizada na avenida Padre João Bosco nº 2067 Centro- Ribeirão cascalheira –MT

Ribeirão Cascalheira – MT, 12 de janeiro de 2024.

Luciane Oliveira Luz

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 009/2024 DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024 “NOMEIA COORDENADORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 009/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024

“NOMEIA COORDENADORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **ELISETE ALVES GAMA**, portadora do RG nº 14768739 SSP/MT e sob CPF nº 811.590.801-00, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **COORDENADORAMUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FORMADORA MUNICIPAL DO ALFABETIZA-MT DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº36/2022 e retroagindo seus efeitos a partir de 08/01/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 10/2024 DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024 “NOMEIA COORDENADORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 10/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024

“NOMEIA COORDENADORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **ANA VITÓRIA PIMENTEL ALVES**, portadora do RG nº 3831176 SSP/PA e sob CPF nº 959.796.701-49, residente e domiciliada neste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DOS PROGRAMAS COMO ALFABETIZA-MT, DO PROGRAMA UNIÃO FAZ A VIDA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº23/2022 e retroagindo seus efeitos a partir de 08/01/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 004/2024 DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024 “NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 004/2024

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia a Senhora **LUZINETE MARTINS FERREIRA** brasileira, portadora do RG nº 910.200 SSP/MT e inscrita no CPF nº 545.697.451-72, residente e domiciliada na Avenida Professor Zacarias nº 409, centro, no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pelo Gabinete da Prefeita, no exercício de 2024.Conforme Lei Municipal n.820/2019 (FG-6),ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 006/2024 DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024 “NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 006/2024

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia o Senhor **MIROMAR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG de nº 1575254-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 006.210.351-22, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Agricultura, no exercício de 2024. Conforme Lei Municipal n.820/2019 (FG-6), ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 007/2024 DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024 “CREDENCIA SERVIDOR PÚBLICO NA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 007/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024

“CREDENCIA SERVIDOR PÚBLICO NA FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o dispositivo na Lei Municipal n. 076/1991, a qual instituiu o Código de Posturas, estabelecendo no Art. 1º que o referido código contém as medidas de Polícia Administrativa a cargo do município em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuidos as necessárias relações entre Poder Público local e munícipes;

Considerando, que o Art. 2º estabelece que a Prefeita e, em geral aos servidores municipais, incumbe cumprir e velar pela observância dos preceitos do Código de Posturas;

Considerando, a Lei n.371/2003, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Credencia o Servidor Público para exercer, subsidiariamente, a função de Fiscal Sanitário: *Sem remuneração*.

KAUAN VITOR DOS SANTOS LIMONTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 061.218.211-83, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira – MT.

Art. 2º - O Servidor credenciado é investido do Poder de Polícia, podendo para tanto, notificar, autuar e praticar todos os demais atos administrativos previstos em Lei, em desfavor dos infratores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 008/2024 DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024 “EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº 008/2024

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2024

“EXONERA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **FLÁVIA MACEDO DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG 3378773-2 2ª via e inscrita no CPF 788.228.151-49, residente e domiciliada na Rua Central s/nº, Distrito de Novo Paraíso neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA NA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO BONIFÁCIO PIRES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a partir de 08/01/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 11 DE JANEIRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 136/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 066/2023

INEXIGIBILIDADE 016/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: Sam Business Consultoria EIRELI

OBJETO: contratação da empresa J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI, CNPJ: 06.183.350/0001-17, empresa que detém a carta de exclusividade das Bandas regionais para realização dos shows que acontecerão no “CIRCUITO CULTURAL 2023/2024” conforme Termo de Convênio 1551/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – Secel a serem realizados nos dias 05 a 06/01/2024 às 23:00 horas na cidade de Ribeirãozinho-MT.

PRAZO: 30 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 52.500,00

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023

VIGÊNCIA: 29/12/2023 à 29/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREVIRB DECRETO

DECRETO N.º 01/2024

“Dispõe sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 1º de janeiro de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal; Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal; e, Considerando o Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, da Presidência da República;

DECRETA

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário-mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Branco será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2024, os benefícios correspondentes a aposentadoria e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVIRB não terão valor inferior a R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Branco/MT, 10 de Janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE POSSE DE CONSELHERIA TUTELAR SUPLENTE CAMILA FEITOSA DA SILVA SOUZA

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas no Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 543/2023 com fulcro no art. 30, §5º, efetivada a **POSSE de SUPLENTE** pelo prefeito José Guedes de Souza, com fundamento no edital nº 017/2023- CMDCA publicado no J.O.M edição nº 4.396 do dia 09/10/2023, à Conselheira Tutelar Suplente do Município de Rondolândia/MT à Sra. **CAMILA FEITOSA DA SILVA SOUZA**, nas eleições unificadas no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três com 44 votos, no mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Neste ato a suplente reafirma conhecimento e comprometimento com os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 543/2023 que regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, bem como, presta compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis nos termos do Art. 13, §8º, e ainda se compromete, de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este termo de posse será datado e assinado pelo prefeito e pela Conselheira Tutelar Suplente, constando-se ainda em anexo, direitos, deveres e descrição da função do cargo, nos moldes do art. 30, §5º da Lei Municipal 543/2023.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito

Luiz Francisco da Silva

Pres. CMDCA

Camila Feitosa da Silva Souza

Conselheira Tutelar Suplente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE POSSE E NOMEAÇÃO DE CONSELHERIA TUTELAR TITULAR TELMA DE SOUZA GONÇALVES

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas no Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 543/2023 com fulcro no art. 30, §5º, efetivada a **POSSE e NOMEAÇÃO** pelo prefeito José Guedes de Souza, com fundamento no edital nº 017/2023- CMDCA publicado no J.O.M edição nº 4.396 do dia 09/10/2023, à Conselheira Tutelar Titular do Município de Rondolândia/MT à Sra. **TELMA DE SOUZA GONÇALVES**, eleita no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três em processo de escolha unificado com 141 votos, para o mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Neste ato a empossada reafirma conhecimento e comprometimento com os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 543/2023 que regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, bem como, presta compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis nos termos do Art. 13, §8º, e ainda se compromete, de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este termo de posse será datado e assinado pelo prefeito e pela Conselheira Tutelar empossada, constando-se ainda em anexo, direitos, deveres e descrição da função a do cargo, nos moldes do art. 30, §5º da Lei Municipal 543/2023.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito

Luiz Francisco da Silva

Pres. CMDCA

Telma de Souza Gonçalves

Conselheira Tutelar Titular

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE POSSE E NOMEAÇÃO DE CONSELHERIA TUTELAR
TITULAR ANDRESSA ALVES GAVIÃO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas no Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 543/2023 com fulcro no art. 30, §5º, efetivada a **POSSE e NOMEAÇÃO** pelo prefeito José Guedes de Souza, com fundamento no edital nº 017/2023- CMDCA publicado no J.O.M edição nº 4.396 do dia 09/10/2023, à Conselheira Tutelar Titular do Município de Rondolândia/MT à Sra. **ANDRESSA ALVES GAVIÃO**, eleita no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três em processo de escolha unificado com 126 votos, para o mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Neste ato a empossada reafirma conhecimento e comprometimento com os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 543/2023 que regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, bem como, presta compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis nos termos do Art. 13, §8º, e ainda se compromete, de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este termo de posse será datado e assinado pelo prefeito e pela Conselheira Tutelar empossada, constando-se ainda em anexo, direitos, deveres e descrição da função a do cargo, nos moldes do art. 30, §5º da Lei Municipal 543/2023.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito

Luiz Francisco da Silva

Pres. CMDCA

Andressa Alves Gavião

Conselheira Tutelar Titular

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE POSSE E NOMEAÇÃO DE CONSELHERIA TUTELAR
TITULAR CRISTINA MARQUES DE SOUZA MAGALHÃES

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas no Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 543/2023 com fulcro no art. 30, §5º, efetivada a **POSSE e NOMEAÇÃO** pelo prefeito José Guedes de Souza, com fundamento no edital nº 017/2023- CMDCA publicado no J.O.M edição nº 4.396 do dia 09/10/2023, à Conselheira Tutelar Titular do Município de Rondolândia/MT à Sra. **CRISTINA MARQUES DE SOUZA MAGALHÃES**, eleita no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três em processo de escolha unificado com 110 votos, para o mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Neste ato a empossada reafirma conhecimento e comprometimento com os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 543/2023 que regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, bem como, presta compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis nos termos do Art. 13, §8º, e ainda se compromete, de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este termo de posse será datado e assinado pelo prefeito e pela Conselheira Tutelar empossada, constando-se ainda em anexo, direitos, deveres e descrição da função a do cargo, nos moldes do art. 30, §5º da Lei Municipal 543/2023.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito

Luiz Francisco da Silva

Pres. CMDCA

Cristina Marques de Souza Magalhães

Conselheira Tutelar Titular

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE POSSE E NOMEAÇÃO DE CONSELHERIA TUTELAR
TITULAR NATALY NIELY COSTA DOS SANTOS

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas no Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 543/2023 com fulcro no art. 30, §5º, efetivada a **POSSE e NOMEAÇÃO** pelo prefeito José Guedes de Souza, com fundamento no edital nº 017/2023- CMDCA publicado no J.O.M edição nº 4.396 do dia 09/10/2023, à Conselheira Tutelar Titular do Município de Rondolândia/MT à Sra. **NATALY NIELY COSTA DOS SANTOS**, eleita no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três em processo de escolha unificado com 91 votos, para o mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Neste ato a empossada reafirma conhecimento e comprometimento com os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 543/2023 que regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, bem como, presta compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis nos termos do Art. 13, §8º, e ainda se compromete, de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este termo de posse será datado e assinado pelo prefeito e pela Conselheira Tutelar empossada, constando-se ainda em anexo, direitos, deveres e descrição da função a do cargo, nos moldes do art. 30, §5º da Lei Municipal 543/2023.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito

Luiz Francisco da Silva

Pres. CMDCA

Nataly Niely Costa dos Santos

Conselheira Tutelar Titular

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE POSSE E NOMEAÇÃO DE CONSELHERIA TUTELAR
TITULAR LUSENI NERES ALVES DA SILVA

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas no Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 543/2023 com fulcro no art. 30, §5º, efetivada a **POSSE e NOMEAÇÃO** pelo prefeito José Guedes de Souza, com fundamento no edital nº 017/2023- CMDCA publicado no J.O.M edição nº 4.396 do dia 09/10/2023, à Conselheira Tutelar Titular do Município de Rondolândia/MT à Sra. **LUSENI NERES ALVES DA SILVA**, eleita no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três em processo de escolha unificado com 90 votos, para o mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Neste ato a empossada reafirma conhecimento e comprometimento com os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 543/2023 que regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, bem como, presta compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis nos termos do Art. 13, §8º, e ainda se compromete, de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este termo de posse será datado e assinado pelo prefeito e pela Conselheira Tutelar empossada, constando-se ainda em anexo, direitos, deveres e descrição da função a do cargo, nos moldes do art. 30, §5º da Lei Municipal 543/2023.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito

Luiz Francisco da Silva

Pres. CMDCA

Luseni Neres Alves da Silva

Conselheira Tutelar Titular

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO DE POSSE DE CONSELHERIA TUTELAR SUPLENTE JAQUELINE DA SILVA RABELO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas no Centro de Referência de Assistência Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Resolução CONANDA nº 231/2022 e Lei Municipal nº 543/2023 com fulcro no art. 30, §5º, efetivada a **POSSE de SUPLENTE** pelo prefeito José Guedes de Souza, com fundamento no edital nº 017/2023- CMDCA publicado no J.O.M edição nº 4.396 do dia 09/10/2023, à Conselheira Tutelar Suplente do Município de Rondolândia/MT à Sra. **JAQUELINE DA SILVA RABELO**, nas eleições unificadas no dia primeiro de outubro de dois mil e vinte e três com 35 votos, no mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Neste ato a suplente reafirma conhecimento e comprometimento com os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Municipal nº 543/2023 que regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Rondolândia/MT, bem como, presta compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis nos termos do Art. 13, §8º, e ainda se compromete, de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este termo de posse será datado e assinado pelo prefeito e pela Conselheira Tutelar Suplente, constando-se ainda em anexo, direitos, deveres e descrição da função do cargo, nos moldes do art. 30, §5º da Lei Municipal 543/2023.

Rondolândia/MT, 10 de janeiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito

Luiz Francisco da Silva

Pres. CMDCA

Jaqueline da Silva Rabelo

Conselheira Tutelar Suplente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO PRAZO DO CONTRATO Nº 031/ 2021/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e PESSOA FÍSICA JOSÉ NATALINO CARNEIRO DE MOURA.

Objeto: prorrogação de prazo do contrato n. 031/2021 de locação de imóvel destinado a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Licitação originária: Dispensa de Licitação nº 031/2021 – proc. adm. n. 148/2021

Fundamentação: subcláusula 4.1 e 4.2 da Clausula quarta do Contrato n. 31/2021-PMR c/c artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, na Manifestação nº 047/PGM-GAB/2023 da Procuradoria e na Decisão Administrativa nº 050/2023/GAB/PREFEITO

PRAZO: (12) doze meses Início: 01/01/2024 – Termina: 31/12/2024.

Ass.: 29/12/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 112/ 2021/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR ADVOCACIA S/S, CNPJ: 10.857.732/0001-56.

Objeto: prorrogação de prazo do contrato n. 112/2021 de prestação de serviços na representação, defesa jurídica e/ou administrativa.

Licitação originária: Inexigibilidade de licitação nº 009/2021 – proc. adm. n. 1099/2021.

Fundamentação: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada Decisão Administrativo nº 051/2023/GAB/PREFEITO e encontra amparo legal na Cláusula Quarta do Contrato nº 112/2021 c/c artigo 57, inciso IV, alínea “d”, da Lei n. 8.666 de 1993 e edital da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021.

PRAZO: (12) doze meses – Termina: 15/12/2024.

Ass.: 15/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL DECRETO 001 - 2024

DECRETO Nº 001/2024

de 12 de Janeiro de 2024

“Dispõe sobre a atualização de Unidade Padrão Fiscal do Município – UPMF/RO para o exercício financeiro de 2024 e da outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de **ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial, de previsão legal contida no artigo 424, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.465/2016;

DECRETA:

Art. 1º. O Valor da Unidade Padrão Municipal Fiscal do Município de Rosário Oeste – MT, passará a vigorar com o valor de R\$ 37,65 (trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), valor este devidamente atualizado seguindo os Índices Oficiais do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT 12 de Janeiro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 002 - 2024**

DECRETO N.º 002/2024

de 12 de Janeiro de 2.024

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Rosário Oeste – MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no § 12 do art. 40 da Constituição Federal, com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 02, de 11 de Janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste - MT, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ROSARIO PREVI a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o reajuste nos termos do *caput* dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o *caput* e o § 1º.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo ROSARIO PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 12 de Janeiro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08

em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA N.º 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador Flávio Loureiro, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I- Conceder 10 (DEZ) dias de férias ao Servidor deste Poder Legislativo, Senhor **CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA**, Cargo Procurador Legislativo, no período de 11/01/2024 a 20/01/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 11 de janeiro de 2.024.

VER. FLÁVIO LOUREIRO

=PRESIDENTE=

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO**

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 002/2024

PROCESSO N° 005/2024

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica 002/2024 para Contratação de Empresa Especializada paraElaboração, Organização e Execução do **PROCESSO/TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO/2024**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público das vagas adiante discriminadas, do quadro funcional da Administração Pública Municipal de Salto do Céu/MT.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados nos sites www.saltodoceu.mt.gov.br e www.licitanet.com.br (aba licitação), e enviar também para o e-mail licitacao@saltodoceu.mt.gov.br até as **08h00 (horário de Mato Grosso) do dia 19/01/2024**.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração em até dois dias úteis após a convocação.

Salto do Céu/MT, 12 de Janeiro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito Municipal-

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA N° 18/2024**

ERRATA DA PORTARIA N° 18/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO,

ERRATA: Retificamos que a redação da Portaria N° 18/2024, publicada no Jornal Oficial no dia 11 de janeiro de 2024. —

ONDE SE LÊ: DATA:

EDINEIA DALBEM CLARINDO	2022/2023	02/01/2024 a 22/02/2024- 10 dias indenizados
EDNALDO FERREIRA TIENGO	2021/2022-	02/01/2024 a 01/02/2024

LER-SE-Á: DATA:

EDINEIA DALBEM CLARINDO	2021/2022	02/01/2024 a 22/02/2024- 10 dias indenizados
EDNALDO FERREIRA TIENGO	2021/2022	02/01/2024 a 22/02/2024- 10 dias indenizados

LUIZ FELIPE PERETE BERTO

ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS

**RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA N° 016/2024**

ERRATA DA PORTARIA N° 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, ESTADO DE MATO GROSSO,

ERRATA: Retificamos que a redação da Portaria N° 16/2024, publicada no Jornal Oficial no dia 10 de janeiro de 2024. —

ONDE SE LÊ: Suplente; Thais Souza Silva- Matrícula n.º 8262

LER-SE-Á: Suplente; Luiz Felipe Perete Berto n.º 10321

LUIZ FELIPE PERETE BERTO

ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 11/2024

Processo Administrativo Licitatório n° 14/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: contribuição mensal com entidade nacional de representação dos municípios do estado de mato grosso conforme LEI 339/2009, por um período de 12 (doze) meses.

FAVORECIDO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS, inscrito no CNPJ: 00.703.157/0001-83;

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.993,00 (nove mil e novecentos e noventa e três reais);

VIGÊNCIA: até 31/12/2024;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade n° 11/2024 de 05/01/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74 inciso I da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 05 de janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito em exercício

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12/2024

Processo Administrativo Licitatório n° 15/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: LOCAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO, UMA ÁREA DE 2,36 HECTARES DESCRITOS NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 12°3'7,819"S 55°15'54,623"W ENCRAVADA DENTRO DE UM LOTE RURAL N° 45-C, NO BAIRRO KÁTIA – ZONA RURAL – SANTA CARMEM/MT, DE PROPRIEDADE DO ESPOLIO DO SR. JOSEMIRO DE FREITAS CARVALHO, ADQUIRIDA POR RENATO PEDRO MANNRICK, DESCRITO NA MATRÍCULA N° 1861 DO RGI DE SINOP/MT.

FAVORECIDO: RENATO PEDRO MANNRICK.

CPF: 931.476.941-00;

VALOR TOTAL : R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 11/2024 de 14/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação prevista no art.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...); da lei 14.133/2021

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 11 de Janeiro de 2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 009/2024 DATA: 12 DE JANEIRO DE 2024.**

DECRETO N° 009/2024

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DO SEGURADO OBRIGATÓRIO E DOS SEUS DEPENDENTES JUNTO AO SANTA RITA PREVI.

Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A inscrição do(a) servidor(a) público(a), segurado(a) obrigatório(a) do Santa Rita Previ é automática e ocorre quando da investidura no cargo público municipal, nos termos do art. 10, da Lei Complementar n. 48, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único. Competirá ao(à) segurado(a) promover a inscrição de seus dependentes junto ao Santa Rita Previ, mediante a apresentação da documentação hábil à comprovação, conforme determina o art. 11, da Lei Complementar n. 48, de 16 de maio de 2013.

Art. 2º. Embora a inscrição do(a) segurado(a) seja automática, apenas com seus dados básicos disponíveis quando da investidura no cargo público municipal, competirá ao(à) segurado(a) apresentar os documentos abaixo mencionados junto ao Santa Rita Previ para fins formalização do cadastramento:

I - cadastro de pessoa física;

II - documento de identificação oficial com foto sendo aceito:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira nacional de habilitação;
- c) carteira profissional;
- d) carteira de trabalho da previdência social;

III - título de eleitor, e-título ou certidão de quitação eleitoral caso o segurado tenha entre 18 (dezoito) e 69 (sessenta e nove) anos de idade, sendo facultativa ao(à) o(a) segurado(a) superior a 70 (setenta) anos;

IV - certidão de nascimento se solteiro(a);

V - certidão de casamento se casado (a);

VI - certidão de casamento e certidão de óbito ou certidão de casamento averbado com o óbito se viúvo(a);

d) certidão de casamento e certidão de divórcio ou certidão de casamento averbado com divórcio se divorciado(a);

e) certidão de casamento e certidão de separação judicial ou certidão de casamento averbado com separação se separado(a) judicialmente;

f) escritura pública de união estável ou declaração de união estável se convivente em união estável;

g) certidão de casamento e declaração de separação de fato se separado(a) de fato;

h) carteira de identidade e cadastro de pessoa física do cônjuge ou convivente;

VII - comprovante de residência: fatura de água, fatura de luz, fatura de telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias, contendo data de emissão e mês referência, emitido em até 90 (noventa) dias. Se acaso estiver em nome de terceiro, sem data ou fora do prazo, poderá preencher a declaração de residência.

VIII - extrato previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) denominado Cadastro Nacional de Informação Social (CNIS) para segurados(as) que tenham contribuído com o Regime Geral de Previdência Social antes do ingresso no serviço público, a ser solicitado junto ao INSS;

IX - declaração ou certidão de tempo de contribuição emitida por outro Regime Próprio de Previdência Social em outro Município, Estado ou União, se houver;

X - declaração de opção de contribuição de previdência complementar, se for optante;

XI - laudo médico ou documento comprobatório no caso de pessoa com deficiência (PcD);

XII - carteira de trabalho da previdência social: página onde consta o número da carteira, dados pessoais e ainda onde haja contratos de trabalho assinados;

XIII - comprovante de escolaridade: diploma, certificado seguido de histórico escolar ou atestado escolar;

XIV - 01 foto 3x4.

Art. 3º. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes junto ao Santa Rita Previ mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cadastro de pessoa física;

II - documento oficial com foto do(s) dependente(s) podendo ser aceito:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira de trabalho e previdência social;

III - laudo médico ou documento comprobatório, no caso de dependente inválido, ficando condicionado à realização de perícia médica;

IV - termo de curatela, tutela ou guarda, podendo ser aceito o termo definitivo ou provisório quando se tratar de dependente curatelado, tutelado ou sob guarda, conforme o caso.

Art. 4º. Serão aceitos os documentos de identificação oficial com foto mencionados nas alíneas "b", "c" e "d", do inciso II, do art. 2º e alínea "b", II, do art. 3º deste Decreto, desde que contenham informações sobre o Registro Geral, como número, órgão expedidor e data de expedição.

Art. 5º. As certidões civis mencionadas neste Decreto deverão estar em bom estado de conservação, e as informações legíveis.

Art. 6º. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação prevista na Lei Complementar n. Lei Complementar n. 48, de 16 de maio de 2013, devendo o SANTA RITA PREVI fornecer ao segurado documento que a comprove.

Art. 7º. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito à inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, 12 de janeiro de 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 023/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 023/2024

DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras, **MARIA LOELI DE C. COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.***-**-97 (suplente) **CLEIDE ZAINI L. DA SILVA RAMOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 736.***-**-04 (suplente), como fiscal do **CONTRATO Nº 146/2022 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2022** – Empresa Vencedora: **PRESTO RH MAIS GESTÃO PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.266.078/0001-74. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTOS, EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS, FICHA DE EPI, DECLARAÇÕES DE TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES, AUXÍLIO NO CUMPRIMENTO DE NORMAS REGULAMENTADORAS DO TRABALHO, COM SUPORTE TÉCNICO E JURÍDICO RELACIONADO À ÁREA TRABALHISTA, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, conforme Processo de Pregão Presencial nº 057/2022. **VALOR TOTAL: R\$ 31.544,00** VIGÊNCIA: 01/01/2023 até 31/12/2024.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 11/01/2024

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0020/2024**

DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. ANDERSON LUIZ ARAUJO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **ANDERSON LUIZ ARAUJO**, portador do RG nº 20****9 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 74*.***.***-34, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0021/2024**

DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ROSENEY NUNES ALMEIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora **ROSENEY NUNES ALMEIDA DA SILVA**, inscrita na matrícula sob o nº 536, no período de 17/01/2024 a 05/02/2024, referente ao período aquisitivo de 10/08/2022 a 09/08/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

egon hoepers

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 022/2024

DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor, **ROSENILDO VENANCIO ARRUDA MARTINS**, inscrito no CPF nº 020.***.***-79, como fiscal do **CONTRATO 083/2023** – representando a secretaria de esporte, para fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2023 REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**, para **DENTENTOR: GERACAO 2000 CAL. CONF E MAT. ESPORTIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 03.449.844/0001-02– **VALOR TOTAL R\$ 595.082,00. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10/10/2023 ATÉ 09/10/2024; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para atender projeto TAEKWONDO E ACADEMIA DA SAÚDE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 11/01/2024

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE JANEIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**ORDEN DE SERVIÇO Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 CONTRATO Nº 106/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATO Nº 106/2023

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001/2024

Tem por finalidade o presente expediente determinar a esse conceituado Sr.: **LUIZ CARLOS GUEDES**, representante da empresa **L.C. GUEDES LTDA**, o início do serviço do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma do Pronto Atendimento Municipal, no Município de Santo Antônio do Leste – MT.

Observando-se as especificações da proposta de preços em regime de MENOR PREÇO, conforme Ata de Abertura de Envelope de Proposta de Preços apresentada na tomada de preços nº 004/2023, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de **R\$ 2.551.907,68 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil reais novecentos e sete reais e sessenta e oito centavos).**

Do prazo de início da obra e sua conclusão:

O licitante terá **10 (dez)** dias úteis a partir do recebimento desta para início dos serviços.

O licitante terá o prazo de **180 (cento e oitenta)** dias corridos para a execução dos serviços.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **MENSALMENTE** de acordo com o cronograma apresentado pelo licitante, e mediante recibo.

ART de Execução de Obra:

Antes do início da obra, deverá ser apresentada a ART de Execução de Obra, pelo responsável técnico vinculado à licitante.

Diário de Obras:

O Contratado deverá manter no local da obra o diário de realização dos serviços, em três vias, conforme edital de licitação.

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.5018.1124.263.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Santo Antônio do Leste – MT, 11 de janeiro de 2024.

AMINADALB A. SOUZA JR	JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES
ENGENHEIRO CIVIL	PREFEITO MUNICIPAL

Recebido por Luiz Carlos Guedes: ____/____/____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023 PROCESSO N° 074/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023

PROCESSO N° 074/2023

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Gabinete do Prefeito** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, N° 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SE-TA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ n°. 20.894.014/0001-03, com sede na Rua Primavera, n°. 217, sala 01, bairro centro, Santo Antônio do Leste – MT, Cep 78.628-000, representado por Kellen Trindade Alves, brasileira, portadora do CPF n°. 010.215.891-60 e RG n°. 1589676-5 SEJSP-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico n° 014/2023** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 9.488, de 30 de agosto de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados com subordinação sem fornecimento de material do tipo: auxiliar de serviços gerais na limpeza, conservação, higienização e asseio predial e em área hospitalar, auxiliar de lavanderia hospitalar, ajudante de cozinheiro, vigia, agente de portaria, gari, jardineiro, controlador de pragas, aplicador de inseticida, agrotóxico e supervisor de serviços, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Eletrônico n° 014/2023, parte integrante desta ARP, elaborado pela Central de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.2. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES.

3.0. O valor da presente Ata é de R\$ 6.108.000,00 (seis milhões cento e oito mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Servente de Limpeza com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de média circulação (entre 41 e 60 pessoas), com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	8	R\$ 4.457,11	R\$ 35.656,88	R\$ 427.882,56
2	Servente de Limpeza com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de grande circulação (acima de 60 pessoas), com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	23	R\$ 4.729,32	R\$ 108.774,36	R\$ 1.305.292,32
3	Agente de Portaria, com jornada de trabalho de 12x36 horas diurna. (3ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	8	R\$ 4.028,83	R\$ 32.230,64	R\$ 386.767,68
4	Vigia, com jornada de trabalho de 12x36 horas noturna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	22	R\$ 4.146,96	R\$ 91.233,12	R\$ 1.094.797,44
5	Ajudante de Cozinheiro, com jornada de trabalho de 30 horas semanais diurna. (4ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	14	R\$ 3.309,55	R\$ 46.333,70	R\$ 556.004,40
6	Servente de Limpeza em Área Hospitalar com Insalubridade em área semi-crítica, com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	2	R\$ 4.637,30	R\$ 9.274,60	R\$ 111.295,20
7	Servente de Limpeza em Área Hospitalar com Insalubridade em área crítica, com jornada de trabalho de 12x36 horas diurna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	4	R\$ 5.405,18	R\$ 21.620,72	R\$ 259.448,64
8	Servente de Limpeza em Área Hospitalar com Insalubridade em área crítica, com jornada de trabalho de 12x36 horas noturna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	2	R\$ 6.041,45	R\$ 12.082,90	R\$ 144.994,80
9	Auxiliar de Lavanderia Hospitalar com Insalubridade em área semi-crítica, com jornada de trabalho de 12x36 horas diurna. (6ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	2	R\$ 5.486,82	R\$ 10.973,64	R\$ 131.683,68
10	Agente de Portaria Hospitalar com Insalubridade em área semi-crítica, com jornada de trabalho de 12x36 horas diurna. (3ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	2	R\$ 4.912,97	R\$ 9.825,94	R\$ 117.911,28

11	Servente de Limpeza com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de pequena circulação (entre 21 e 40 pessoas), com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	1	R\$ 4.184,68	R\$ 4.184,68	R\$ 50.216,16
12	Servente de Limpeza com Insalubridade para limpeza de banheiros públicos de pequena circulação (até 10 pessoas), com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (1ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	1	R\$ 3.984,32	R\$ 3.984,32	R\$ 47.811,84
13	Supervisor Geral, com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (9ª Faixa Salarial da CCT MT000097/2023)	2	R\$ 5.443,22	R\$ 10.886,44	R\$ 130.637,28
14	Gari (Varredor de vias e Logradouros Públicos, Parque público, Gari Fluvial, Auxiliar de Pintura de Guia ou Meio Fio, Auxiliar Geral de Manutenção e Conservação Vias), com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (Faixa 2ª da CCT MT000065/2023)	15	R\$ 5.984,85	R\$ 89.772,75	R\$ 1.077.273,00
15	Jardineiro, Paisagista, Operador de Roçadeira Manual, Operador de Motosserra (Manutenção de roçagens de gramados de canteiros e praças e podas de árvores), com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (Faixa 25ª da CCT MT000065/2023)	1	R\$ 6.170,87	R\$ 6.170,87	R\$ 74.050,44
16	Controlador de praga, Aplicador de inseticida, agrotóxicos, domissanitários aplicador de bactericida (Infestações e ervas daninhas), com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (Faixa 21ª da CCT MT000065/2023)	1	R\$ 5.237,45	R\$ 5.237,45	R\$ 62.849,40
17	Supervisor de Limpeza Pública, com jornada de trabalho de 44 horas semanais diurna. (Faixa 8ª da CCT MT000065/2023)	1	R\$ 10.756,99	R\$ 10.756,99	R\$ 129.083,88
TOTAL		109		R\$ 509.000,00	R\$ 6.108.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A empresa deverá executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação desta licitação ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade	03	Secretaria Mun. Adm e Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Ativ. Da Secretaria
Ficha	66	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Secretaria Mun. De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. de Saúde
Ficha	141	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Secretaria Mun. De Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Educação e Cultura
Ficha	373	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Secretaria Mun. De Assistência Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. de Assistência Social
Ficha	523	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Secretaria Mun. De Viação, Obras e Serviços
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. de Viação, Obras e Serviços
Ficha	609	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Secretaria Mun. De Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Ficha	698	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Secretaria Mun. De Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer
Ficha	752	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) Acompanhar a execução do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo.
- f) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.
- g) Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b)** Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c)** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA;
- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g)** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos;
- j)** Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- k)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- l)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- m)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- n)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- o)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- p)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- q)** Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- r)** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- s)** Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- t)** Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- u)** Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- v)** Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- w)** Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- x)** Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do MTE;
- y)** Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas à segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguinte legislação vigente;
- z)** Comprovar de acordo com a Lei das Cooperativas de Trabalho, os benefícios recebidos pelos cooperados, no que concernem os recursos que garantam as retiradas elencadas no artigo 7º, item IV, parágrafo 3º e parágrafo 6º da Lei nº 12.690/2012, aprovados pela assembleia dos cooperados registrados na junta comercial do estado onde estiver localizado sua sede.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

8.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados;

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

8.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLAUSULA NONA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.488, de 2018, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Caberá ao(s) Detentor da Ata (es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

9.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

9.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades de correntes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.8. A Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Leste será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou pelo endereço Av. Goiás nº 367, Centro – CEP 78.628.000 – SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT Fone (066) 3488-1080.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE PREÇOS.

10.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos, podendo este órgão adotar as mesmas medidas previstas em lei.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido;

10.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.9. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

10.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo gabinete do prefeito, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado no Diário oficial do município; <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.2.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.2.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2.3. Por iniciativa do Gabinete do Prefeito/Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, o registro será cancelado:

11.3. Quando o proponente:

11.3.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.3.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.3.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.3.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.3.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.5.1. Por razão de interesse público; ou

11.5.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do serviço/material deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessários ao cumprimento da entrega/realização dos produtos/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

13.1.1 Por atraso injustificado na execução do serviço:

13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.9. A falta de profissionais qualificados/capacitados para a execução do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAI

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão serviço de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 . A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 . A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

15.3. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

15.4 . É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6 . Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

15.7 . Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.8 . Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

15.9 . Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de janeiro de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES

LTDA EPP

DETENTOR DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2023 PROCESSO ADM: Nº 086/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 255/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 PROCESSO ADM: Nº 086/2023

OBJETO:

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO: INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ADVINDO DO CONVENIO DE Nº 0484-2023, JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER -SECEL E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA.

Endereço: RUA RIBEIRAO PRETO 60-B / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000. **Inscrição:**05.607.287/0001-36. E-MAIL: chodolak@matrix.com.br , telefone nº (43) 3472-1354

VALOR TOTAL: R\$ 4.990,15 (quatro mil e novecentos e noventa reais e quinze centavos).

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de DEZEMBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 099/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
011/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAL - GUSTAVO MOURA E RAFAEL - PARA A REALIZAÇÃO DA FESTIVIDADE NO FINAL DO ANO EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, NO DIA 31 DE DEZEMBRO POR MEIO DA PROPOSTA N.º 2061-2023 CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC.

EMPRESA: ASTRO PARTICIPAÇÕES LTDA,

Com sede na AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2690, QUADRA 26 LOTE 16-17 COND METROPOLITAN BLOCO TOKIO SALA 3104, JD GOIAS, GOIÂNIA-GOÍAS,

CEP: 74.810-100., com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº. 52205285816, seção do dia 27/08/2021, inscrita no CNPJ sob nº 35.460.733/0001-93,

E-MAIL: ASTROMUSIC020@GMAIL.COM. TELEFONE Nº (62) 9926-4909

VALOR DO CONTRATO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de DEZEMBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2023 PROCESSO ADM: Nº 086/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 PROCESSO ADM: Nº 086/2023

OBJETO:

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO: INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, ADVINDO DO CONVENIO DE Nº 0484-2023, JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER -SECEL E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA: ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA,

CNPJ nº 01.721.415/0001-17,

Sediada na Rua Pouso Alto, nº 721, Qd. 72, Lt. 12-A, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74.525-020, TELEFONE Nº (62) 3293-13

VALOR TOTAL R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de DEZEMBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA
CAVALCANTE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
032/2023 PROCESSO ADM: Nº 086/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 PROCESSO ADM: Nº 086/2023

OBJETO:

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO: INSTRUMENTOS MUSICAIS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, ADVINDO DO CONVENIO DE N° 0484-2023, JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER -SECEL E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA: MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA,

CNPJ 71.107.320/0001-93 IE 407.746.949.0069 Rua Frei Henrique 618 SL 201 Bairro: São Francisco CEP 35661-168 Cidade: Pará de Minas MG WhatsApp 37-3077-8887 / 37-3232-0077.

VALOR TOTAL: R\$ 5.263,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e três reais).

São Félix do Araguaia - MT, em 12 de DEZEMBRO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -
LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 028/
2023 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2023**

O Município de São Félix do Araguaia, Estado do Mato Grosso, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar a REVOGAÇÃO do processo n.º 080/2023, Pregão n.º 028/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E OUTROS PRODUTOS DE CONSUMO, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT** por razões de interesse público decorrente da nova Lei de Licitações, no qual estaremos adequando-a em conformidade com a lei 14.133/2021.

São Félix do Araguaia – MT, 12 de janeiro de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº91/2023-DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Decreta inservíveis os bens que especifica e dá outras providências.”

O Sr. Ivanildo Vilela da Silva, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que compete ao Governo Municipal a gestão, a condução dos negócios e a administração dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal; e,

Considerando ainda o interesse público, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados;

D E C R E T A:

Art. 1º. Inservíveis para o serviço público os bens mobiliários constantes do Anexo I, do Município de São José do Povo, por se encontrarem em desuso e em situação precária (inservíveis), conforme Parecer da Comissão de Administração de bens Patrimoniais do Município, especialmente designada para este fim, conforme **Portaria n.º 13/2023, 01 de Fevereiro de 2023.**

Art. 2º. Os bens referidos no artigo anterior ficarão à disposição da Secretaria de Administração, a partir desta data, até que sejam tomadas as providências necessárias para os destinos dos bens, ou seja, que os mesmos sejam incinerados e/ou armazenados na Secretaria de Obras até que seja providenciado Leilão.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Registre-se,

Publique-se,

cumpra-se.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO J OSE DO POVO
32972424/0001-04
R. SALMEN HANZE, Nº 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO I

2023
1 de 5

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES
BAIXAS PERÍODO: 01/01/2023 até 31/12/2023 (TODOS OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS)

Grupo/Chapa: 1 /000327		Tipo: MOVEIS	Situação: SEMINOVO		Valores	
Unidade/Sub.: 12 12 - CRAS				Aquisição:	0,00	
Plano Contas:				Atual:	-204,00	
Plano PCASP: MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)				Ajustes:	0,00	
Descrição do Bem:				Baixa:	-204,00	
MESA P/ ESCRITÓRIO MARFIM MÉDIA						
Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação	
17040	26/07/2023		12 - CRAS	Baixa	-204,00	
Grupo/Chapa: 1 /000383		Tipo: MOVEIS	Situação: SEMINOVO		Valores	
Unidade/Sub.: 22 22 - CRECHE PADRE MIGUEL				Aquisição:	0,00	
Plano Contas:				Atual:	-210,00	
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)				Ajustes:	0,00	
Descrição do Bem:				Baixa:	-210,00	
MESA DE COR CINZA 02 GAVETAS						
Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação	
17642	03/10/2023		22 - CRECHE PADRE MIGUEL	Baixa	-210,00	
Grupo/Chapa: 1 /000653		Tipo: MOVEIS	Situação: SEMINOVO		Valores	
Unidade/Sub.: 22 22 - CRECHE PADRE MIGUEL				Aquisição:	0,00	
Plano Contas:				Atual:	-900,00	
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)				Ajustes:	0,00	
Descrição do Bem:				Baixa:	-900,00	
FREEZER GRANDE 02 TAMPAS						
Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação	
17641	03/10/2023		22 - CRECHE PADRE MIGUEL	Baixa	-900,00	
Grupo/Chapa: 1 /001271		Tipo: MOVEIS	Situação: SEMINOVO		Valores	
Unidade/Sub.: 11 11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE				Aquisição:	0,00	
Plano Contas:				Atual:	-360,00	
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)				Ajustes:	0,00	
Descrição do Bem:				Baixa:	-360,00	
GELADEIRA ELETROLUX BEGE						
Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação	
17654	27/10/2023		11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Baixa	-360,00	
Grupo/Chapa: 3 /001604		Tipo: MOVEIS	Situação: SEMINOVO		Valores	
Unidade/Sub.: 11 11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE				Aquisição:	0,00	
Plano Contas:				Atual:	-132,00	
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)				Ajustes:	0,00	
Descrição do Bem:				Baixa:	-132,00	
NEBULIZADOR ASPIRAMAX						
Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação	
17655	27/10/2023		11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Baixa	-132,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****32972424/0001-04**

2023

R. SALMEN HANZE, Nº 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO I

2 de 5

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES**BAIXAS PERÍODO: 01/01/2023 até 31/12/2023 (TODOS OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS)**

Grupo/Chapa: 1 / 001983	Tipo: MOVEIS	Situação: SEMINOVO	Valores	
Unidade/Sub.: 11 11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-373,80
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-373,80
ARMARIO PORTA ALTA 02 PORTAS				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
17656	27/10/2023		11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Baixa	-373,80

Grupo/Chapa: 3 / 002040	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 11 11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-3.048,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-3.048,00
CENTRIFUGA				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
17660	27/10/2023		11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Baixa	-3.048,00

Grupo/Chapa: 3 / 002173	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 11 11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-900,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-900,00
NEBULIZADOR				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
17658	27/10/2023		11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Baixa	-900,00

Grupo/Chapa: 4 / 002042	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 28 28 - PSF UNIDADE BASICA DE SAÚDE			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-239,40
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-239,40
IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
17657	27/10/2023		28 - PSF UNIDADE BASICA DE SAÚDE	Baixa	-239,40

Grupo/Chapa: 4 / 002449	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 11 11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-227,40
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-227,40
NOBREAK SMS UST600BIFX 110/220V				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
17661	27/10/2023		11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Baixa	-227,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO****32972424/0001-04**

2023

R. SALMEN HANZE, Nº 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO I

3 de 5

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES**BAIXAS PERÍODO: 01/01/2023 até 31/12/2023 (TODOS OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS)**

Grupo/Chapa: 4 / 002491	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 11 11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-2.400,00
Plano PCASP: BENS DE INFORMÁTICA (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-2.400,00
COMPUTADOR COMPLETO				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
16456	09/05/2023		11 - UNIDADE MISTA DE SAÚDE	Baixa	-2.400,00

Grupo/Chapa: 1 / 002834	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 24 24 - CONSELHO TUTELAR			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-1.200,00
Plano PCASP: OUTROS BENS MÓVEIS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-1.200,00
AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
16455	13/01/2023 conforme ci do setor		24 - CONSELHO TUTELAR	Baixa	-1.200,00

Grupo/Chapa: 1 / 002868	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 12 12 - CRAS			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-1.943,20
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-1.943,20
AR CONDICIONADO SPRINGER 24.000 BTUS				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
17038	26/07/2023		12 - CRAS	Baixa	-1.943,20

Grupo/Chapa: 1 / 002873	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 24 24 - CONSELHO TUTELAR			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-144,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-144,00
VENTILADOR PAREDE 60CM BIVOLT 200W 127/220.				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
16457	09/05/2023		24 - CONSELHO TUTELAR	Baixa	-144,00

Grupo/Chapa: 4 / 002986	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 12 12 - CRAS			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-1.010,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-1.010,00
IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL C/ TONER				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
17039	26/07/2023		12 - CRAS	Baixa	-1.010,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO J OSE DO POVO****32972424/0001-04**

2023

R. SALMEN HANZE, Nº 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO I

4 de 5

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES**BAIXAS PERÍODO: 01/01/2023 até 31/12/2023 (TODOS OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS)**

Grupo/Chapa: 3 / 003078	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 12 12 - CRAS			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-426,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-426,00
MICROFONE SEM FIO COMPLETO				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
16458	04/01/2023		12 - CRAS	Baixa	-426,00

Grupo/Chapa: 3 / 003079	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 12 12 - CRAS			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-426,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-426,00
MICROFONE SEM FIO COMPLETO				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
16460	04/01/2023		12 - CRAS	Baixa	-426,00

Grupo/Chapa: 3 / 003083	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 12 12 - CRAS			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-133,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-133,00
MICROFONE COM FIO				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
16459	04/01/2023		12 - CRAS	Baixa	-133,00

Grupo/Chapa: 3 / 003084	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 12 12 - CRAS			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-1.765,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-1.765,00
CAIXA DE SOM ATIVA				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
16461	04/01/2023		12 - CRAS	Baixa	-1.765,00

Grupo/Chapa: 3 / 003085	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 12 12 - CRAS			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-1.765,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-1.765,00
CAIXA DE SOM ATIVA				

Cod.	Data	Tipo	Unidade	Tipo de Baixa	Valor da Movimentação
16462	04/01/2023		12 - CRAS	Baixa	-1.765,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO J OSE DO POVO

32972424/0001-04

2023

R. SALMEN HANZE, Nº 914, CENTRO, SÃO JOSÉ DO I

5 de 5

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÕES

BAIXAS PERÍODO: 01/01/2023 até 31/12/2023 (TODOS OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS)

Grupo/Chapa: 4 / 003659	Tipo: MOVEIS	Situação:	Valores	
Unidade/Sub.: 28 28 - PSF UNIDADE BASICA DE SAÚDE			Aquisição:	0,00
Plano Contas:			Atual:	-380,00
Plano PCASP: MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)			Ajustes:	0,00
Descrição do Bem:			Baixa:	-380,00
IMPRESSORA BROTHERHL 1202 MONOCROMATICA				
Cod.	Data	Tipo	Unidade	Valor da Movimentação
17659	27/10/2023		28 - PSF UNIDADE BASICA DE SAÚDE	-380,00

Total de Bens Encontrados 21
Total de Aquisição: 0,00
Total Atual: -18.186,80
Total de Ajuste: 0,00
Total de Baixa: -18.186,80

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº02/2024 -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2023 PARA DESIGNAÇÃO
E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 05/2023 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **15 de Janeiro de 2024 à 19 de Janeiro de 2024**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 05/2023.

CARGO: PROFESSOR(A) PEDAGOGO(A)		
APROVADO		
NOME	PONTUAÇÃO	COLOCAÇÃO
FABIELLE SILVA NOVAES	21	1º
FABIANA GONÇALVES DE CASTILHO	20	2º
MARTISA VIRTUOSO V. DE ANDRADE	20	3º
HELENA ALVES DE SOUSA	19	4º
MARINA LEITE DA COSTA	19	5º
ERICA DIAS DE SOUZA	19	6º
SOLANGE GOMES DOS SANTOS	18	7º
SUANIE SOUZA	18	8º
ADRIANA CORVELO DA SILVA	17	9º
MAYARA MACHADO CORREA	17	10º
KÁTHIA DOS SANTOS ROCHA	17	11º

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal. Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (**AUTENTICADA**),
Declaração de bens (**AUTENTICADA**),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento, RG e CPF de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura),
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 12 de Janeiro de 2024.

JOSE LUCAS CADIDÉ LELLIS

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 23/2023 VALIDADE: 08/01/24 À 08/01/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Salmen Hanze, 924 – Centro, São José do Povo-MT – CEP: 78773-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.972.424/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr.º **Ivanildo Vilela da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º **2992037 SSP/MG**, inscrito no CPF n.º **491.256.216-53**, residente e domiciliado nesta cidade de São José do Povo-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS FREITAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **02.237.735/0001-69**, com sede na cidade de Rondonópolis-MT, situada na Av. João Ponce de Arruda, 2196- Areão Quinhão 12 a 14. Centro, CEP: 78700-260, neste ato representada pelo seu representante Legal, Sr.º **Walterley de Souza Paiva**, casado, auxiliar Administrativo, portador do RG n.º **928.262, SSP-MT**, inscrito no CPF n.º **531.615.211-53**, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis, na Avenida Martins Afonso de Souza nº 337, Bairro Monte Libano CEP n.º 78.710-370, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP n.º 23/2023, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Federal n.º 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço por Item: Registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde solicita a contratação de empresa para realização de serviços de exames laboratoriais, destinados a usuários do SUS, conforme especificações definidas no Anexo I - Termo de Referência.

FORNECEDOR: LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS FREITAS LTDA CNPJ sob o n.º 02.237.735/0001-69

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	DOSAGEM DE 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	UN	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
02	DO TIPO 25 HIDROXI VITAMINA D	UN	640	R\$ 40,00	R\$ 25.600,00
03	ACIDO CITRICO (CITRATO URINA 24H)	UN	01	R\$ 15,00	R\$ 15,00
04	DO TIPO ACIDO FOLICO	UN	55	R\$ 28,00	R\$ 1.540,00
05	DO TIPO ACIDO LACTICO	UN	06	R\$ 20,00	R\$ 120,00
06	DO TIPO ACIDO OXALICO (urina 24h)	UN	02	R\$50,00	R\$ 100,00
07	DO TIPO ACIDO URICO	UN	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
08	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	UN	05	R\$ 13,00	R\$ 65,00
09	ALBUMINA	UN	35	R\$ 15,00	R\$ 525,00
10	ALDOSE	UN	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
11	DO TIPO ALDOSTERONA (SORO)	UN	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
12	DO TIPO ALFA FETOPROTEINA	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
13	DO TIPO AMILASE	UN	42	R\$ 15,00	R\$ 630,00
14	DO TIPO ANDROETENDIONA.	UN	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
15	DO TIPO ANTI NEUTROFILOS ANCA(C+P)	UN	03	R\$ 70,00	R\$ 210,00
16	DO TIPO ANTI PEDITIDEO CICLICO CITRULINADO	UN	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
17	DO TIPO ANTICOAGULANTE LUPICO	UN	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
18	ANTICORPOS ANTI CHIKUNGUNYA (IGG/IGM)	UN	10	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00
19	DO TIPO ANTIGAD	UN	05	R\$ 65,00	R\$ 325,00
20	DO TIPO ANTICORPOS ANTI LEISHANIOSE IGG	UN	05	R\$ 185,00	R\$ 925,00
21	DO TIPO ANTICORPOS ANTI ASS/RO	UN	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
22	DO TIPO ANTICORPOS ANTI SSB/BLA	UN	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00

23	ANTICORPO ANTI-TIREOGLOBULINA	UN	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
24	DO TIPO ANTICORPOS CARDIOLIPINA IGG	UN	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
25	DO TIPO ANTICORPOS CARDIOLIPINA IGM	UN	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
26	DO TIPO ANTICORPOS EPSTEIN BARR IGG (EBV)	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
27	DO TIPO ANTICORPOS EPSTEIN BARR IGM (EBV)	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
28	ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO CEA	UN	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
29	DO TIPO BACTERIOSCOPIA GRAM ZIEHL, ALBER	UN	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
30	DO TIPO GLIOPROTEINA 1 (IGG E IGM)	UN	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
31	DO TIPO BETA HCG (QUALITATIVO)	UN	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
32	DO TIPO BICARBONATO(SANGUE)	UN	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
33	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
34	PRO BNP PEPTIDEO NATURIURE TICO CEREBRAL	UN	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
35	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO C PELOPEPTIDEO CTX	UN	02	R\$ 80,00	R\$ 160,00
36	SERVIÇO DE EXAME DO TIPO CA 125	UN	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
37	DO TIPO 15-3	UN	20	R\$ 75,00	R\$ 1.500,00
38	CA 19-9	UN	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
39	CALCIO	UN	250	R\$ 3,00	R\$ 7.500,00
40	CALCIO (URINA 24 HORAS)	UN	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
41	CALCIO IÔNICO (IONIZAVEL)	UN	90	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
42	CALPROTECTINA FECAL(FEZES)	UN	03	R\$ 180,00	R\$ 540,00
43	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	UN	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
44	CHAGAS (MACHADO GUERREIRO) HEMAGLUTINAÇÃO	UN	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
45	CHAGAS ANTICORPOS IGG	UN	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
46	CHAGAS ANTICORPOS IGM	UN	05	R\$ 25,00	R\$ 125,00
47	CHAGAS IMUNOFLUORESCÊNCIA IGG	UN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
48	CHAGAS IMUNOFLUORESCENCIA IGM	UN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
49	CITOMEGALOVIRUS IGG	UN	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
50	CITOMEGALOVIRUS IGM	UN	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
51	DO TIPO CLEARENCE DE CREATININA	UN	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
52	COAGULOGRAMA	UN	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
53	COLESTEROL TOTAL	UN	1100	R\$ 15,00	R\$ 16.500,00
54	COMPLEMENTO DO CH 50 TOTAL	UN	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
55	COMPLEMENTO SERICO C3	UN	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
56	COMPLEMENTO SERVIÇO C4	UN	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
57	COOMBS DIRETO	UN	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
	COOMBS INDIRETO	UN	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
58	SUBSTANCIAS REDUTORAS NA FEZES	UN	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
59	CORTISOL	UN	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
60	DO TIPO CORTISOL LIVER (URINA 24H)	UN	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
61	CREATININA	UN	1500	R\$ 17,00	R\$ 25.500,00
62	CREATINO FOSFOQUINASE(CPK)	UN	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
63	CULTURA DE FEZES	UN	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
64	CULTURA DE URINA (UROCULTURA)	UN	350	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
65	DENGUE NS1	UN	260	R\$ 50,00	R\$ 13.000,00
66	DENGUE IGG	UN	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
67	DENGUE IGM	UN	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
68	DESIDROGENASE LACTA	UN	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
69	DIHIDROTESTOSTERONA	UN	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00
70	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UN	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
71	ELETOFORESE DE PROTEINAS	UN	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
72	ESTRADIOL 17 BETA (E2)	UN	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
73	ESTRIOL TOTAL	UN	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00
74	ESTRONA	UN	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00
75	FATOR ANTI NUCLEAR (FAN)	UN	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
76	FATOR REUMATOIDE LATEX LX	UN	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
77	FATOR RH	UN	90	R\$ 10,00	R\$ 900,00
78	FERRITINA	UN	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
79	FERRO SERICO	UN	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
80	FOSFATASE ALCALINA	UN	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
81	FOSFORO (SORO)	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
82	FOSFORO (URINA 24 HORAS)	UN	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
83	HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	UN	65	R\$ 30,00	R\$ 1.950,00
84	FTA ABS TREPONEMA IGG	UN	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
85	FTA ABS SIFILIS IGM	UN	02	R\$ 35,00	R\$ 70,00
86	GLUTAMIL TRASFERASE GGT	UN	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
87	GLICEMIA (120 MIN APOS SOBRECARGA)	UN	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
88	GLICEMIA (60 MIN APOS SOBRECARGA)	UN	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
89	GLICEMIA (POS PRENDIAL)	UN	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
90	GLICEMIA EM JEJUM	UN	1650	R\$ 17,00	R\$ 28.050,00
91	GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	UN	03	R\$ 55,00	R\$ 165,00
92	GORDURA FECAL	UN	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
93	SANGUINEO	UN	90	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
94	HAPTOGLOBINA	UN	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
95	HBSAG ANTIGENO AUSTRALIA	UN	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
96	HBV QUANTITATIVO EM TEMPO REAL	UN	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
97	HCV HEPATITE C	UN	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
98	COLESTEROL HDL	UN	1100	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00

99	HEMOCULTURA	UN	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
100	HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C (HPLC)	UN	1250	R\$ 35,00	R\$ 43.750,00
101	HEMOGRAMA COMPLETO	UN	2200	R\$ 25,00	R\$ 55.000,00
102	HEPATITE A HAV IGG, ANTI	UN	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
103	HEPATITE A HAV IGG, ANTI	UN	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
104	HEPATITE A HAV IGM, ANTI	UN	05	R\$ 45,00	R\$ 225,00
105	HEPATITE A HAV IGM, ANTI	UN	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
106	HEPATITE B ANTI HBC IGG	UN	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
107	HEPATITE B ANTI HBC IGM	UN	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
108	HEPATITE B ANTI HBC TOTAL	UN	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
109	HEPATITE B ANTI HBC TOTAL	UN	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
110	HEPATITE B ANTI HBS	UN	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
111	HEPATITE B ANTI HBS	UN	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
112	HEPATITE B HBE-AG (HBEAG)	UN	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
113	HERPES SIMPLS I E II GG	UN	03	R\$ 55,00	R\$ 165,00
114	HERPES SIMPLS I E II IGM	UN	03	R\$ 55,00	R\$ 165,00
115	HIV1 + HIV 2 (DETERMINAÇÃO CONUNTA)	UN	65	R\$ 40,00	R\$ 2.600,00
116	HOMOCISTEINA	UN	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00
117	HORMONIO DE CRESCIMENTO	UN	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00
118	HTLV I E II ANTICORPOS ANTI PESQUISA	UN	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
119	IGE TOTAL (IMUNOGLOBULINA E)	UN	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
120	IMUNOFIXAÇÃO SERICA	UN	02	R\$ 160,00	R\$ 320,00
121	IMUNOGLOBULINA G(IGG)	UN	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00
122	IMUGLOBULINA M(IGM)	UN	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00
123	IMULOGLOBINA IGA	UN	05	R\$ 35,00	R\$ 175,00
124	INDICE DE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	UN	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
125	INSULINA	UN	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
126	INTOLERANCIA A LACTOSE	UN	02	R\$ 275,00	R\$ 550,00
127	LDL COLESTEROL	UN	1100	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00
128	LESHAMANOSE PESQUISA	UN	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
129	LEPTINA	UN	02	R\$ 55,00	R\$ 110,00
130	LH HORMONIO LUTEINIZANTE	UN	35	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
131	LIPASE	UN	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
132	LIPIDOGRAMA	UN	350	R\$ 30,00	R\$ 10.500,00
133	LITIO	UN	03	R\$ 35,00	R\$ 105,00
134	MAGNÉSIO	UN	145	R\$ 15,00	R\$ 2.175,00
135	MICROALBUMINÚRIA(URINA 24 HORAS)	UN	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
136	MICROALBUMINÚRIA(URINA ISOLADA)	UN	65	R\$ 50,00	R\$ 3.250,00
137	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UN	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
138	PARATORMÔNIO PTH INTACTO	UN	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
139	PEPTIDEO C	UN	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
140	PESQUISA ANT'GENO HLA-B-27 (HLAB27) PCR-	UN	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
141	PESQUISA DE BACIOS DE HANSEN (BACIOS DE HANSEN (BACILOSCOPIA- HANSENIASE	UN	03	R\$ 35,00	R\$ 105,00
142	PEQUISA DE BK BAAR(B.A.A.R- BACILOSCOPIA	UN	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
143	PESQUISA DE LEUCÓCITOS (PIOCITOS) FEZES	UN	05	R\$ 15,00	R\$ 75,00
144	SANGUE OCULTO	UN	270	R\$ 30,00	R\$ 8.100,00
145	POTASSIO	UN	1050	R\$ 30,00	R\$ 31.500,00
146	TIPO PPD (INTRADERMOREAÇÃO)	UN	05	R\$ 150,00	R\$ 750,00
147	PRO BNP PETÍDEO NATRIURETICO CEREBRAL (N TERMINAL)	UN	05	R\$ 130,00	R\$ 650,00
148	PRO INSULINA	UN	02	R\$ 130,00	R\$ 260,00
149	PROGESTERONA	UN	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
150	PROLACTINA	UN	40	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
151	PROTEINA C REATIVA QUANTITATIVO	UN	550	R\$ 25,00	R\$ 13.750,00
152	PROTEINA C REATIVA ULTRA SENSIVEL	UN	03	R\$ 35,00	R\$ 105,00
153	PROTEINA TOTAIS	UN	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
154	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UN	08	R\$ 30,00	R\$ 240,00
155	PSA TOTAL E LIVRE	UN	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
156	PSA TOTAL ULTRA SENSIVEL	UN	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00
157	RELAÇÃO PROTEINA/CREATININA(URINA)	UN	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
158	RETICULOCITOS	UN	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00
159	RUBEOLA(IGG, ANTICORPOS)	UN	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
160	RUBEOLA(IGM, ANTICORPOS)	UN	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
161	SACCHAROMYCES CERSISIAE IGG E IGA	UN	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
162	SELENIO (SORO)	UN	07	R\$ 55,00	R\$ 385,00
163	SODIO (SORO)	UN	1150	R\$ 20,00	R\$ 23.000,00
164	SODIO(URINA)	UN	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
165	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	UN	350	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
166	TIPO SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	UN	350	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
167	SUBCLASSES DE IGG HUMANA(IGG1, IGG2, IGG3, IGG4)	UN	03	R\$ 330,00	R\$ 990,00
168	SUFATO EHIDROEPIANDROSTERONA(SDHA)	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
169	T3 LIVRE	UN	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
170	T3 TRIIODOTIRONINA TOTAL	UN	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
171	T3 LIVRE	UN	900	R\$ 35,00	R\$ 31.500,00
172	T4 TRIIODOTIRONINA	UN	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
173	TACROLIMUS(FK506) PROGRAF	UN	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00
174	TEMPO DE PROTROMBINA (TAP)	UN	85	R\$ 20,00	R\$ 1.700,00
175	TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UN	85	R\$ 20,00	R\$ 1.700,00

176	GRAVIDEZ QUALITATIVO (BETA)	UN	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
177	TESTOSTERONA BIODISPONIVEL	UN	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
178	ESTOSTERONA LIVRE (CALCULADA)	UN	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
179	TESTOSTERONA TOTAL	UN	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
180	TGO(ASPARTATP AMINOTRANSFERASE AST)	UN	1200	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
181	DO TIPO TGP(ALANINA TRANSFERASE ALT)	UN	1200	R\$ 20,00	R\$ 24.000,00
182	TIREOGLOBULINA	UN	05	R\$ 40,00	R\$ 200,00
183	TIREOPEROXIDASE ANTICORPOS ANT TPO	UN	35	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
184	TOXOPLASMOSE(IGG, ANTICORPOS)	UN	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
185	TOXOPLASMOSE(IGM, ANTICORPOS)	UN	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
186	TOXOPLASMOSE TESTE DE AVIDEZ IGG	UN	05	R\$70,00	R\$ 350,00
187	TRAB(ANTICORPOS E ANTIRECEPTOR TSH	UN	10	R\$55,00	R\$ 550,00
188	TRANSFERRINA	UN	15	R\$25,00	R\$ 375,00
190	TRIGLICERIDES	UN	1100	R\$15,00	R\$ 16.500,00
191	TSH HORMONIO TIREOESTIMULANTE	UN	900	R\$35,00	R\$ 31.500,00
192	UREIA	UN	1250	R\$20,00	R\$ 25.000,00
193	URINA TIPO I	UN	1450	R\$20,00	R\$ 29.000,00
194	VDRL LUES	UN	100	R\$20,00	R\$ 2.000,00
195	VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO	UN	150	R\$15,00	R\$ 2.250,00
196	VITAMINA A	UN	05	R\$140,00	R\$ 700,00
197	VITAMINA B12	UN	550	R\$40,00	R\$ 22.000,00
198	VITAMINA C	UN	20	R\$140,00	R\$ 2.800,00
199	VLDL COLESTEROL	UN	1100	R\$10,00	R\$ 11.000,00
200	VIRUS ANTICORPOS (IGG)	UN	05	R\$360,00	R\$ 1.800,00
201	VIRUS ANTICORPOS IGM	UN	05	R\$360,00	R\$ 1.800,00
202	ZINCO (SORO)	UN	65	R\$40,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 779.335,00 (Setecentos e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais)					

1.3. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. A entrega dos produtos deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos;

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal n.º 7.892/13.

3.7. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução;

3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

3.10. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.11. Comunicar à **Prefeitura Municipal de São José do Povo** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.;

3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

3.13. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**;

3.14. Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;

3.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

3.17. Proceder a prestação dos serviços do objeto licitado sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos;

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para prestação dos serviços, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a Prefeitura Municipal de São José do Povo de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência;

3.19. Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria;

3.21. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações;

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail:

tributossjpovo25@hotmail.com, sob pena de não pagamento;

3.23. Proceder a prestação dos serviços sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de São José do Povo, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei;

4.2. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente;

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia;

4.4. Forma de realização da contratação: o serviço deverá ser realizado de acordo com as regras específicas do edital e no termo de referência;

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação;

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

4.8. Segundo a Lei n.º 8.078/90, art. 20 do Código de Defesa do Consumidor: “O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:”

4.8.1. “Inciso I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;”

4.8.2. “Inciso II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;”

4.8.3. “Inciso III - o abatimento proporcional do preço.”

4.8.4. “§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.”

4.8.5. “§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.”

4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.

5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de São José do Povo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens da empresa : **LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS FREITAS LTDA** CNPJ sob o n.º **02.237.735/0001-69** é de **R\$ 779.335,00 (Setecentos e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais)** de acordo com a Proposta Comercial das Contratadas, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Prefeitura Municipal de São José do Povo**.

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n.º 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** desta Ata.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Prefeitura Municipal de São José do Povo**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas (s) pelo responsável competente da Prefeitura Municipal de São José do Povo.

7.6. Prefeitura Municipal de São José do Povo; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia 08/01/2024 à 08/01/2025, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente.

9.5. O fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, a pedido quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior;

9.6.1. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;

9.6.2. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.6.3 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.6.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.6.5. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.6.6 Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.6.7. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

9.6.8. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **Prefeitura Municipal** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A empresa **Contratada** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade superior) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.

10.4. A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso;

10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata;

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Prefeitura Municipal de São José do Povo**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei n.º 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Dos fundamentos legais e da sujeição às normas legais e contratuais:

12.1.1. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis;

12.1.2. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada;

12.1.3. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do Edital e seus anexos do Pregão SRP n.º 23/2023e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

São José do Povo, 08 de janeiro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS FREITAS LTDA CNPJ sob o n.º 02.237.735/0001-69

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREVIMUNI
AVISO DE REVOGAÇÃO- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro/MT – PREVIMUNI, torna público a REVOGAÇÃO do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2023. CONTRATADA: EULIDINALVA MACHADO ALCÂNTARA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 888.418.471-

São José do Rio Claro /MT, 09 de janeiro de 2024.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 043/2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92;

CONSIDERANDO que o Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP), é essencial para garantia da padronização de tarefas a ser realizadas com os pacientes/usuários/trabalhadores do SUS. Estes garantem assistência de qualidade, pois permite a equipe sistematizar suas ações e seguir uma rotina padronizada, a ser realizada em todos os setores da unidade de saúde

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número dezenove realizada na data de 18 de dezembro de 2023, que acompanhou a explanação do Protocolo e as devidas considerações, e por unanimidade o plenário concorda e;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Manual de Procedimento Operacional Padrão – POP do Centro de Especialidades Municipal – CEM** do município de São José do Rio Claro – MT, com objetivo de padronizar a execução das tarefas, o que torna essencial para garantir uma assistência de qualidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José do Rio Claro-MT, 11 de janeiro de 2024.

GEDEÃO CARVALHO DA SILVA

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 044/2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.

O Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro/MT, criado pela Lei nº 799 de 17 de novembro de 2009, alterada pela Lei nº 805 de 17 de dezembro de 2009, no exercício das suas atribuições legais que lhes conferem a Leis Federais Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19/9/90 e nº 8.142 de 28/12/90, e a Lei Complementar Estadual nº 22 de 9/11/92;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.679, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.908, de 30 de outubro de 1998, que estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o plenário do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Claro – MT, instância máxima de controle social de saúde do município, em reunião ordinária número dezenove realizada na data de 18 de dezembro de 2023, que acompanhou a explanação do Protocolo e as devidas considerações, e por unanimidade o plenário concorda e;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Projeto de Promoção à Saúde do Trabalhador da Secretaria Municipal de Saúde** do município de São José do Rio Claro – MT, que tem como missão de promover a saúde da população de acordo com as diretrizes do SUS, incluindo ações direcionadas à saúde dos Trabalhadores da Saúde (TS).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José do Rio Claro-MT, 11 de janeiro de 2024.

GEDEÃO CARVALHO DA SILVA

Presidente CMS

Homologo: **CLEIDE MARIA ANZIL**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2024**

PORTARIA Nº 006/2024

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, THAIS OLIVEIRA AIRES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetiva de Técnica de Enfermagem no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/01/2024 a 31/03/2024, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018/2024**

DECRETO Nº 018/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **CÁSSIA ALVES DA SILVA**, no cargo em Comissão de Coordenador de Unidade Hospitalar e P.A, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 11 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 017/2024**

DECRETO Nº 017/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **LORRANNY CRISTHINY SILVA NASCIMENTO**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Finanças, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 016/2024**

DECRETO Nº 016/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **MARY DE FATIMA SOARES OLIVEIRA**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2024**

DECRETO Nº 014/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **HOSIANNY CRISÓSTOMO DA SILVA**, no cargo em Comissão de Encarregado de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013/2024**

DECRETO Nº 013/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **JACKELINE DIAS DOS SANTOS** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012/2024**

DECRETO Nº 012/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **DELFINA REJANE DE SOUZA PINTO** no cargo em Comissão de Gestor do Programa Bolsa Família, junto a Secretaria Municipal de Gestão Social, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011/2024**

DECRETO Nº 011/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **MARCIA REGINA DE CARVALHO**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor, da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 010/2024**

DECRETO Nº 010/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **DELFINA REJANE DE SOUZA PINTO**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009/2024**

DECRETO Nº 009/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **DANIELA GONÇALVES SILVA**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor, da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008/2024**

DECRETO Nº 008/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **JESSICA MICAELA RODRIGUES COSTA**, do cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2024**

DECRETO Nº 007/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **ELCIA TAVARES DOS SANTOS**, do cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/2024.**

DECRETO Nº 006/2024. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **LUDIMILA FERREIRA FONSECA**, do cargo em Comissão de Conselheira Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2024**

PORTARIA Nº 011/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio o servidor, ARI ANTONIO DIAS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo efeti-

vo de Guarda no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/01/2024 a 01/03/2024, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2024**

PORTARIA Nº 010/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio o servidor, PEDRO GOMES DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo efetivo de Guarda no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/01/2024 a 30/01/2024, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2024**

PORTARIA Nº 009/2024

DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, FERNANDA ALVES BEZERRA, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, exercendo o cargo efetiva de Auxiliar Administrativa no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/01/2024 a 30/01/2024, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 008/2024**

PORTARIA Nº. 008/2024 São José do Xingu-MT, 10 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 § 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **DEUSDETE JOSÉ DA SILVEIRA**, no cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **02 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2026**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de janeiro de 2024

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2024**

PORTARIA Nº 007/2024

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio a servidora, MARINEIDE BATISTA CARDOSO, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo efetiva de Recepcionista no município de São José do Xingu – MT, no período de 01/01/2024 a 30/01/2024, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2024**

PORTARIA Nº 003/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora ZANIRA MARTINS DA SILVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhou seu filho, pelo período de 14/12/2023 a 19/12/2023, conforme documentos em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2024**

PORTARIA Nº 002/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Artigo 92 da Lei 007/2004, alterado pela Lei Municipal nº 396/2009 e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido Licença Paternidade para o servidor **JEDERSON ANDRÉ DOS SANTOS SANTANA**, ocupante de cargo efetivo em função gratificado como Secretário Adjunto de Serviços de Informática lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração matrícula nº 9709 no município de São José do Xingu – MT, no período de 05 a 20 de janeiro de 2024, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de janeiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREVIQUAM
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 01/2022**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 01/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ Nº 03.556.113/0001-66, torna público que firmou o primeiro termo aditivo

do contrato n.º 01/2022, com a empresa P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME inscrita no CNPJ nº 09.517.508/0001-36, cujo objeto trata-se de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA. O valor global da contratação será de: R\$ 13.122,00 (treze mil e cento e vinte e dois reais) a ser pago em 12 parcelas iguais. A vigência do contrato será de 15 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

São José dos Quatro Marcos - MT, 12 de janeiro de 2024.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

DIRETOR EXECUTIVO

PREVIQUAM

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Divulga Calendário 2024 de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo nas repartições públicas de São Jose dos Quatro Marcos-MT.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica divulgado o **Calendário 2024** de feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, autárquica e funcional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo na prestação dos serviços considerados essenciais:

I- 1º de janeiro (segunda-feira) Confraternização Universal – feriado nacional II- 12 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval - Ponto Facultativo III- 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval - Ponto Facultativo IV- 29 de março (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional V- 21 de abril (domingo) Tiradentes – feriado nacional VI- 1º de maio (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional VII- 12 de maio (domingo) Falecimento do Padre George Joseph Pierre Marie Martan – feriado municipal (Lei Municipal nº1652/2017) VIII- 30 de maio (quinta-feira) Corpus Christi – feriado municipal (Lei nº1894/2022) IX- 31 de maio (sexta-feira) – ponto facultativo X- 15 de junho (sábado) – Aniversário de São Jose dos Quatro Marcos- feriado municipal XI- 07 de setembro (sábado) – Independência do Brasil – feriado nacional XII- 12 de outubro (sábado) – Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional XIII- 25 de outubro (sexta-feira) – Dia do servidor público – ponto facultativo XIV- 02 de novembro (sábado) – Dia de Finados – feriado nacional XV- 15 de novembro (sexta-feira) – Proclamação da República – feriado nacional XVI- 20 de novembro (quarta-feira) - Dia da Consciência Negra – feriado estadual XVII- 14 de dezembro (sábado) – Emancipação Política do Município – ponto facultativo (Lei Municipal nº1674/2017 XVIII- 25 de dezembro (quarta-feira) – Natal - feriado nacional

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Jose dos Quatro Marcos – MT, aos 12 de janeiro de 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 02/2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 02/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (PREVIQUAM), inscrito no CNPJ N° 03.556.113/0001-66, torna público que firmou o segundo termo aditivo do contrato n.º 02/2022, com a empresa P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA - ME inscrita no CNPJ n° 09.517.508/0001-36, cujo objeto trata-se de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA. O valor global da contratação será de: R\$ 18.372,00 (dezoito mil e trezentos e setenta e dois reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais. A vigência do contrato será de 15 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

São José dos Quatro Marcos- MT, 12 de janeiro de 2024.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO
PREVIQUAM

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE 09 DE JANEIRO DE 20204

RESOLUÇÃO Nº001 DE 09 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a convocação dos 05(cinco) candidatos eleitos como membros titulares do Conselho tutelar de São José dos Quatro Marcos/MT (Mandato 2024 a 2028), para cerimônia de posse.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1949/2023 de 03 de abril de 2023 e;

CONSIDERANDO a resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deu abertura ao Processo de seleção e Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José dos Quatro Marcos/Mato Grosso, quadriênio 2024 a 2028;

CONSIDERANDO a resolução 009 de 30 de outubro de 2023, do Conselho municipal dos direitos da Criança e do adolescente, que trata do Resultado Final do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, período de 2024 a 2028;

RESOLVE,

Art.1º- Convocar os 05(cinco) candidatos titulares eleitos como membros do Conselho Tutelar, mandato 2024 a 2028, para cerimônia de posse:

Nome do Candidato	Classificação
Ana da Silva Martinez Alfredo	1º Eleito
Érica Ferreira de Souza	2º Eleito
Leonice Bertolin Capelletti	3º Eleito
José Marcos Batista Cardoso	4º Eleito
Agnaldo Antônio de Souza	5º Eleito

Art. 2º- A cerimônia de posse ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024 às 10:00 da na sala de reuniões da prefeitura, situada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 Centro, São José dos Quatro Marcos-MT.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação:

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de janeiro de 2024

Wanderson Alves Libalão

Presidente CMDCA São José dos Quatro Marcos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 001/2024. DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR BIÊNIO 2024/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Resolve:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão do Processo de Escolha de diretor da Creche Municipal Criança Feliz e Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa.

Representantes do Cacs Fundeb

Titular: Sirlene Ferreira dos Santos Andrade

CPF: 019.171.831-94

Suplente: Almerice Pereira de Silva

CPF: 604.589.411-15

Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME

Titular: Adriana da Mata Oliveira Silva.

CPF: 724.930.971-49

Suplente: Marta Lúcia Cardoso Ribeiro Brito

CPF: 928.096.931-53

Representantes do Sintep

Titular: José de Moura Rodrigues

CPF: 513.965.301-00

Suplente: Valdivino Barreira de Oliveira

CPF: 460.119.941-72

Representantes de Pais

Titular: Tânia Danser de Souza

CPF: 790.301.301-72

Suplente: Elitania Alves de Sousa

CPF: 029.921.391-90

Representantes de estudantes

Titular: Pietra Silva Andrades

CPF: 114.634.171-79

Suplente: Ana Gabriela dos Santos Araújo

CPF: 115.900.421-82

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Janaína Camargo Fernandes

CPF: 011.243.221-24

Suplente: Daiana Amorim Cunha

CPF: 031.632.791-39

Art. 2º A secretária Municipal de Educação Antônia Pereira Luz é membro nato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Serra Nova Dourada/MT, 10 de janeiro de 2024.

Registre-se

e

Publique-se

Antônia Pereira Luz
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: “Contratação de empresa especializada em fornecimento de motocicletas para 0km para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município DE Serra Nova Dourada--MT, oriunda do termo de compromisso 262/2023 da SES-MT, conforme especificações do termo de referência do edital”.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESA: COMERCIO DE MOTOS SINOP LTDA, **CNPJ:** 07.197.887/0001-07, com o valor Total de **R\$ 167.930,00** (cento e sessenta e sete mil novecentos e trinta reais)

Data da ata: 11/01/2024

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 12 de janeiro de 2024.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 008/2023

PORTARIA Nº 007, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Executivo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no Exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 004 de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 709.412.701-49, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 004/2024.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JOSÉ AURELIO BRITO AGUIAR** e **MARIA SONIA DE ASSIS CARNEIRO SUDARIO MACHADO** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no **caput** deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homo-

logação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Executivo.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT, 11 de janeiro de 2024.

Elson Farias de Sousa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 005 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 005 RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.639/2023, torna público as retificações a seguir elencadas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens nele expresso, para:

Onde se lê:

Anexo I

Interposição de Recursos sobre o indeferimento das inscrições	09/01/2024
Divulgação final das inscrições	10/01/2024

Leia sê:

Interposição de Recursos sobre o indeferimento das inscrições	10/01/2024
Divulgação final das inscrições	12/01/2024

Sorriso/MT, 11 de janeiro de 2024.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 2.639/2023

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se elaborou CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO tendo como finalidade:

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, DO MENOR M.F.F. EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO PROCESSO: 1013051-55-2023.8.11.0040.

FINALIDADE: Para atender este termo tem como objetivo atender a decisão proferida pelo excelentíssimo senhor doutor juiz de direito, **ANDERSON CANDIOTTO**, sob o Processo de nº 1013051-55-2023.8.11.0040, onde nos solicita internação para tratamento psiquiátrico do menor **M.F. F.**, nascido em 09 de fevereiro de 2006, contudo o tratamento deverá ser em estabelecimento especializada em tratamento psiquiátrico, neste município ou em outra localidade, dentro ou fora do Estado, disponibilizando ainda todo o tratamento médico necessário à restauração da saúde da menor.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21

CONTRATADA: CLÍNICA BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA E DE REABILITAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS, CNPJ: 25.534.201/0001-08

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses

Vanderson Cunha Del Sent - Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações prestadas, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa n.º **001/2024**.

ARI GENEZIO LAFIN-Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 006 DO RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 006 DO RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.639/2023, torna público a divulgação do resultado quanto a análise de interposição de recursos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023.

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	AMANDA SILVA MAZZOTTI FERREIRA	PROCEDENTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	CLAUDIA REGINA PERTUZZATTI IGNACIO	PROCEDENTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	HELLEN APARECIDA SANTOS DE SOUSA	PROCEDENTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	MARCIA DOS REIS MORAIS	PROCEDENTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PROCEDENTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	RIVACLEIDE CADETE PEDROSO	PROCEDENTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	ARTES VISUAIS	ROSILENE ALVES DOS SANTOS PEREIRA	PROCEDENTE

MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	ANDRÉ GUILHERME RODRIGUES DE FIGUEIREDO	PROCEDENTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	JULIELMA DA SILVA PEREIRA	PROCEDENTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	LARYSSA GABRIELLY ALMEIDA COSTA	PROCEDENTE
MONITOR DE OFICINAS CULTURAIS	BALÉ	THATY OLIVEIRA HOLANDA	PROCEDENTE

Sorriso/MT, 12 de janeiro de 2023.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução

do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 2.639/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONTABILIDADE
DECRETO 5086/2024 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DECRETO Nº 5.086/2024

DATA: 02/01/2024

SÚMULA: “FIXA AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E RESPECTIVO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Arts. 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece a normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, e considerando o disposto no Art. 16, da Lei Municipal nº 1.417/2023, de 11 de Julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica desdobrada em metas bimestrais a receita estimada para o exercício financeiro de 2024 e estabelecida a Programação Financeira e o respectivo Cronograma de Desembolso Mensal que cada Unidade Orçamentária estará autorizada a executar, de conformidade com os Anexos I a II, que integram este decreto.

Parágrafo Único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade de específicas tais como: convênios, acordos e similares, terão sua programação fixada de acordo com os seus respectivos planos de aplicação.

Art. 2º Se verificado, ao final de um determinado bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, o Poder Executivo comunicará este fato ao Poder Legislativo, devendo cada Poder, por ato próprio, promover a limitação de empenho e a

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N - Centro - Fone/Fax: (66) 3557-141 411 4151150511246
CEP 78563-000 - TABAPORÃ - MT - E-mail: prefetaba@hotmail.com



movimentação financeira, de modo a manter o equilíbrio entre receitas e despesas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas que constituam obrigações legais ou constitucionais.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

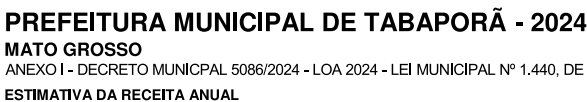
Gabinete do Prefeito Municipal, Tabaporã – MT, aos 02 dias de Janeiro de 2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

Página 2

Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N - Centro - Fone/Fax: (66) 3557-141 411 4151150511246
CEP 78563-000 - TABAPORÃ - MT - [E-mail: prefetaba@hotmail.com](mailto:prefetaba@hotmail.com)



Página.: 1 de 3

OR 4316



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024 MATO GROSSO

Data.: 02/01/2024

Hora.: 10:00:16

Página.: 2 de 3

ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL

Conta	Discriminação	Orçamento	Janeiro	Fevereiro	1ºBim	Março	Abril	2ºBim	Maiο	Junho	3ºBim	Julho	Agosto	4ºBim	Setembro	Outubro	5ºBim	Novembro	Dezembro	6ºBim	Total
132010151	Rem.de Dep.Banc.de Rac.Vinc. - FNAS	2.500,00	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,33	416,66	208,33	208,37	416,70	2.500,00
132010152	Rem.de Dep.Banc.de Rac.Vinc.-FEAS	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
132010153	Rem.Deb.Banc.Rac.Conv.do Estado-Ext.Assist.Socia	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
132010154	Rem.Deb.Banc.Rac.FUACA	3.500,00	291,66	291,66	583,32	291,66	291,66	583,32	291,66	291,66	583,32	291,66	291,66	583,32	291,66	291,66	583,32	291,66	291,74	583,40	3.500,00
132010155	Rem.Deb.Banc.de Rac.Vinc. - COBE	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	4.000,00
132010156	Rem.Deb.Banc.de Rac.Vinc. - COSBP	8.000,00	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,74	1.333,40	8.000,00
132010164	Rem.de Dep.Banc. de Rac. Vinc. - Conv. Infraestrutur	4.200,00	358,33	358,33	716,66	358,33	358,33	716,66	358,33	358,33	716,66	358,33	358,33	716,66	358,33	358,33	716,66	358,37	716,70	1.400,00	4.200,00
132010165	Rem.de Dep.Banc.de Recursos Vinc. - Cota-Parte do	8.000,00	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,74	1.333,40	8.000,00
132010166	Rem.de Dep.Banc.de Rac.Vinc. - Taxas	2.000,00	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,66	333,32	166,66	166,74	333,40	2.000,00
132010167	Rem.de Dep.Banc. de Recursos Vinc. - Cota-Parte da	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
132010171	Rem.Deb.Banc.de Rac.Vinc. - Conv.do Estado -Outro	25.000,00	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,33	4.166,66	2.083,33	2.083,37	4.166,70	25.000,00
132010172	Rem.Deb.Banc.de Rac.Vinc. - Conv.do Estado-125200 - Reforço	21.000,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,00	3.500,00	1.750,00	1.750,07	3.500,10	21.000,00
132010173	Rem.Deb.Banc.de Rac.Vinc. - Estado - Convênio -1	5.000,00	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,74	833,40	5.000,00
132010181	Rem.Deb.Banc.de Rac.Vinc. a Diversos Conv. Federais	8.000,00	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,74	1.333,40	8.000,00
132010191	Rem.Deb.Banc.de Rac.Vinc. - LC 176/2020 - Cessão	8.000,00	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,66	1.333,32	666,66	666,74	1.333,40	8.000,00
132010192	Rem.de Dep.Banc.de Rac.Não Vinculados - Aneq. e Tr	335.000,00	27.916,66	27.916,66	55.833,32	27.916,66	27.916,66	55.833,32	27.916,66	27.916,66	55.833,32	27.916,66	27.916,66	55.833,32	27.916,66	27.916,66	55.833,32	27.916,66	27.916,74	55.833,40	335.000,00
132010193	Rem.de Dep.Banc.de Recursos Vinc. - Cota-Parte do	4.000,00	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,33	666,66	333,33	333,37	666,70	4.000,00
132010194	Rem.de Dep.Banc.de Rac.Vinc. - Sanções Adm e Co	9.500,00	791,66	791,66	1.583,32	791,66	791,66	1.583,32	791,66	791,66	1.583,32	791,66	791,66	1.583,32	791,66	791,66	1.583,32	791,66	791,74	1.583,40	9.500,00
132010198	Rem.de Dep.Banc.de Rac.Não Vinculados - Onus de S	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
132010199	Rem.de Dep.Banc.de Rac.Não Vinculados - Diversos I	10.075,10	839,59	839,59	1.679,18	839,59	839,59	1.679,18	839,59	839,59	1.679,18	839,59	839,59	1.679,18	839,59	839,59	1.679,18	839,59	839,61	1.679,20	10.075,10
132040010	Rem.de Recursos do RPPS - RENDA Fina	5.000,00	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,66	833,32	416,66	416,74	833,40	5.000,00
161101000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principa	1.571.711,00	130.975,91	130.975,91	261.951,82	130.975,91	130.975,91	261.951,82	130.975,91	130.975,91	261.951,82	130.975,91	130.975,91	261.951,82	130.975,91	130.975,91	261.951,82	130.975,91	130.975,93	261.951,90	1.571.711,00
161101020	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	51,74	103,40	620,00
171511101	Contribuição do PFMA - Cota Mensal - Principal	12.862.808,00	1.071.900,66	1.071.900,66	2.143.801,32	1.071.900,66	1.071.900,66	2.143.801,32	1.071.900,66	1.071.900,66	2.143.801,32	1.071.900,66	1.071.900,66	2.143.801,32	1.071.900,66	1.071.900,66	2.143.801,32	1.071.900,66	1.071.900,74	2.143.801,40	12.862.808,00
171511199	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios -	-2.572.581,60	-214.380,13	-214.380,13	-428.760,26	-214.380,13	-214.380,13	-428.760,26	-214.380,13	-214.380,13	-428.760,26	-214.380,13	-214.380,13	-428.760,26	-214.380,13	-214.380,13	-428.760,26	-214.380,13	-214.380,17	-428.760,30	-2.572.581,60
171512120	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - C	680.000,00	74.166,66	74.166,66	148.333,32	74.166,66	74.166,66	148.333,32	74.166,66	74.166,66	148.333,32	74.166,66	74.166,66	148.333,32	74.166,66	74.166,66	148.333,32	74.166,66	74.166,74	148.333,40	680.000,00
375211150	Cota-Parte do FETH - Principal	3.752.115,00	312.676,25	312.676,25	625.352,50	312.676,25	312.676,25	625.352,50	312.676,25	312.676,25	625.352,50	312.676,25	312.676,25	625.352,50	312.676,25	312.676,25	625.352,50	312.676,25	312.676,27	625.352,50	3.752.115,00
171512019	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	-780.423,00	-62.535,25	-62.535,25	-125.070,50	-62.535,25	-62.535,25	-125.070,50	-62.535,25	-62.535,25	-125.070,50	-62.535,25	-62.535,25	-125.070,50	-62.535,25	-62.535,25	-125.070,50	-62.535,25	-62.535,27	-125.070,50	-780.423,00
171520102	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Explorac	1.900,00	158,33	158,33	316,66	158,33	158,33	316,66	158,33	158,33	316,66	158,33	158,33	316,66	158,33	158,33	316,66	158,33	158,37	316,70	1.900,00
172252400	Cota-Parte do Fundo Especial de Políticas - FEIP - Princ	212.642,16	17.720,18	17.720,18	35.440,36	17.720,18	17.720,18	35.440,36	17.720,18	17.720,18	35.440,36	17.720,18	17.720,18	35.440,36	17.720,18	17.720,18	35.440,36	17.720,18	17.720,20	35.440,36	212.642,16
172299000	Obras Transferências decorrentes de Compensação F	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501101	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501102	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501103	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501104	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501105	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501106	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501107	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501108	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501109	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,37	166,70	1.000,00
173501110	Incremento Temporário do Piso de Referência Primária	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	8											



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024
MATO GROSSO

ESTIMATIVA DA RECEITA ANUAL

Data.: 02/01/2024

Hora.: 10:00:17

Página.: 3 de 3

Conta	Discriminação	Orçamento	Janeiro	Fevereiro	1ºBim	Março	Abril	2ºBim	Maiο	Junho	3ºBim	Julho	Agosto	4ºBim	Setembro	Outubro	5ºBim	Novembro	Dezembro	6ºBim	Total
172500106	Transf. Estado - Custeio - Incremento MAC - Managrat	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200	100,00	100,00	200,00	1.200,00
172500107	Transf. Estado - Incremento de Custeio para Atendim	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200	100,00	100,00	200,00	1.200,00
172500108	Transf. Estado - Custeio - Incremento Aluguel Primária	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200	100,00	100,00	200,00	1.200,00
172501011	Transf. Estado do FUPPE	2.437,74	203,14	203,14	406,28	203,14	203,14	406,28	203,14	203,14	406,28	203,14	203,14	406,28	203,14	203,14	406,28	203,14	203,20	406,34	2.437,74
172501012	Transf. do Estado para PSB e PSE	62.093,76	5.174,48	5.174,48	10.348,96	5.174,48	5.174,48	10.348,96	5.174,48	5.174,48	10.348,96	5.174,48	5.174,48	10.348,96	5.174,48	5.174,48	10.348,96	5.174,48	5.174,48	10.348,96	62.093,76
172501033	Piso Managrescente	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200	100,00	100,00	200,00	1.200,00
172501034	Piso de Beneficio Eventual	30.864,00	2.572,00	2.572,00	5.144,00	2.572,00	2.572,00	5.144,00	2.572,00	2.572,00	5.144,00	2.572,00	2.572,00	5.144,00	2.572,00	2.572,00	2572	5144	2.572,00	5.144,00	30.864,00
172502011	FETHAB Transporte Escolar Seduc	386.100,00	32.175,00	32.175,00	64.350,00	32.175,00	32.175,00	64.350,00	32.175,00	32.175,00	64.350,00	32.175,00	32.175,00	64.350,00	32.175,00	32.175,00	32175	64350	32.175,00	64.350,00	386.100,00
172502012	Transferências do Estado para a Transporte Escolar - P	71.966,22	71.966,22	71.966,22	143.932,44	71.966,22	71.966,22	143.932,44	71.966,22	71.966,22	143.932,44	71.966,22	71.966,22	143.932,44	71.966,22	71.966,22	71966,22	143932,44	71.966,22	143.932,50	663.594,70
172503010	Cota-Parte da Transf. Compensação Financeira das Pcs	413.323,04	34.443,58	34.443,58	68.887,16	34.443,58	34.443,58	68.887,16	34.443,58	34.443,58	68.887,16	34.443,58	34.443,58	68.887,16	34.443,58	34.443,58	68887,16	34.443,58	34.443,66	68.887,24	413.323,04
172503011	Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FET	2.789.461,08	232.455,09	232.455,09	464.910,18	232.455,09	232.455,09	464.910,18	232.455,09	232.455,09	464.910,18	232.455,09	232.455,09	464.910,18	232.455,09	232.455,09	232455,09	464910,18	232.455,09	464.910,18	2.789.461,08
174129011	Diapões em Benef. de Crianças e Adolescente - FJ-PJ	17.000,00	1.416,66	1.416,66	2.833,32	1.416,66	1.416,66	2.833,32	1.416,66	1.416,66	2.833,32	1.416,66	1.416,66	2.833,32	1.416,66	1.416,66	2833,32	1.416,66	1.416,74	2.833,40	17.000,00
175150010	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	12.434.025,00	1.036.168,75	1.036.168,75	2.072.337,50	1.036.168,75	1.036.168,75	2.072.337,50	1.036.168,75	1.036.168,75	2.072.337,50	1.036.168,75	1.036.168,75	2.072.337,50	1.036.168,75	1.036.168,75	2072337,50	1.036.168,75	1.036.168,75	2.072.337,50	12.434.025,00
179199011	Diapões em Benefício de Crianças e Adolescentes - P	6.632,00	569,33	569,33	1.138,66	569,33	569,33	1.138,66	569,33	569,33	1.138,66	569,33	569,33	1.138,66	569,33	569,33	569,33	569,33	569,37	1.138,70	6.632,00
179201011	TRANSF. PROV. DE DEPOSITOS NÃO IDENTIFICAD	120,00	10,00	10,00	20,00	10,00	10,00	20,00	10,00	10,00	20,00	10,00	10,00	20,00	10,00	10,00	10	10,00	10,00	20,00	120,00
182099011	Outras Restituições Prefeitura	35.000,00	2.916,66	2.916,66	5.833,32	2.916,66	2.916,66	5.833,32	2.916,66	2.916,66	5.833,32	2.916,66	2.916,66	5.833,32	2.916,66	2.916,66	5833,32	2.916,66	2.916,74	5.833,40	35.000,00
182099012	Outras Restituições - Devolução de Saldo Remanescent	100.000,00	8.333,33	8.333,33	16.666,66	8.333,33	8.333,33	16.666,66	8.333,33	8.333,33	16.666,66	8.333,33	8.333,33	16.666,66	8.333,33	8.333,33	8333,33	16.666,66	8.333,37	16.666,70	100.000,00
199003011	Compensação financeira entre o regime geral e o re	1.000,00	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	166,66	83,33	83,33	83,33	83,37	166,70	1.000,00	1.000,00
199012200	Onus de Suacumbência - Principa	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
199012200	Onus de Suacumbência - Multas e Juros de Mora	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
199012200	Onus de Suacumbência - Multas da Dívida Alíva	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
199012200	Onus de Suacumbência - Multas e Juros de Mora da Div	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
199012200	Onus de Suacumbência - Multas	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
199012200	Onus de Suacumbência - Dívida Alíva	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
199012200	Onus de Suacumbência - Juros da Dívida Alíva	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
199099031	Outras Receitas	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200	100,00	100,00	200,00	1.200,00
199099032	Outras Receitas - Festival de Pesca - Inscricp	80.000,00	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	6.666,66	6666,66	13333,32	6.666,74	13.333,40	80.000,00
199099033	Outras Receitas - Festival de Pesca - Camistas	6.960,00	580,00	580,00	1.160,00	580,00	580,00	1.160,00	580,00	580,00	1.160,00	580,00	580,00	1.160,00	580,00	580,00	580	1.160	580,00	1.160,00	6.960,00
199099034	Outras Receitas - Festival de Dança	24.500,00	2.041,66	2.041,66	4.083,32	2.041,66	2.041,66	4.083,32	2.041,66	2.041,66	4.083,32	2.041,66	2.041,66	4.083,32	2.041,66	2.041,66	4083,32	2.041,66	2.041,74	4.083,40	24.500,00
199099035	Outras Receitas - Ovinio e Campo Suco	15.200,00	1.266,66	1.266,66	2.533,32	1.266,66	1.266,66	2.533,32	1.266,66	1.266,66	2.533,32	1.266,66	1.266,66	2.533,32	1.266,66	1.266,66	2533,32	1.266,66	1.266,74	2.533,40	15.200,00
241151100	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
241151100	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
241250010	Outras transferências destinadas a Programa de Educ	620,00	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,66	103,32	51,66	51,74	103,40	620,00
241499010	Conv. 82662/2022 - Suco nº 788/2022 - Patruha A	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200	100,00	100,00	200,00	1.200,00
241499014	Conv.83555/2018ME - Construção do Estado Munic	380.000,00	32.500,00	32.500,00	65.000,00	32.500,00	32.500,00	65.000,00	32.500,00	32.500,00	65.000,00	32.500,00	32.500,00	65.000,00	32.500,00	32.500,00	32500	65000	32.500,00	65.000,00	380.000,00
242021011	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal	3.811.528,57	317.827,38	317.827,38	635.254,76	317.827,38	317.827,38	635.254,76	317.827,38	317.827,38	635.254,76	317.827,38	317.827,38	635.254,76	317.827,38	317.827,38	317827,38	635254,76	317.827,38	635.254,77	3.811.528,57
242254013	Conv. Sinfra nº 0655/2022 - Substituição de Pontes	291.102,00	24.258,50	24.258,50	48.517,00	24.258,50	24.258,50	48.517,00	24.258,50	24.258,50	48.517,00	24.258,50	24.258,50	48.517,00	24.258,50	24.258,50	48517	24.258,50	24.258,50	48.517,00	291.102,00
242254014	Conv. Sinfra nº 0600/2022 - Pavimentação Asfáltica em D	385.026,00	32.126,33	32.126,33	64.272,66	32.126,33	32.126,33	64.272,66	32.126,33	32.126,33	64.272,66	32.126,33	32.126,33	64.272,66	32.126,33	32.126,33	32126,33	64272,66	32.126,37	64.272,70	385.026,00
242504015	Conv. Sinfra nº 0402/2022 Pavimentação asfáltica de D	1.200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200,00	100,00	100,00	200	100,00	100,00	200,00	1.200,00
242504016	Conv. Sinfra nº 1100/2023 Pavimentação Asfáltica em Tr	1.697.800,00	141.483,33	141.483,33	282.966,66	141.483,33	141.483,33	282.966,66	141.483,33	141.483,33	282.966,66	141.483,33	141.483,33	282.966,66	141.483,33	141.483,33	282966,66	141.483,33	141.483,37	282.966,70	1.697.800,00
242504017	Conv. Sinfra nº 0038/2023 Pavimentação Asfáltica em	655.720,08	54.843,25	54.843,25	109.286,70	54.843,25	54.843,25	109.286,70	54.843,25	54.843,25	109.286,70	54.843,25	54.843,25	109.286,70	54.843,25	54.843,25	109286,70	54.843,25	54.843,25	109.	



ANEXO II - DECRETO MUNICIPAL 5086/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL POR ÓRGÃO UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO 2024
LOA 2024 - LEI MUNICIPAL Nº 1.440, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Código Órgão	Código Unidade	Descrição do Órgão e Unidades Orçamentárias	Dotação	Exercício Financeiro de 2023												Total do Ano
				Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
1		CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ	3.307.200,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	3.307.200,00
	100	CÂMARA MUNICIPAL	3.307.200,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	275.600,00	3.307.200,00
2		GABINETE DO PREFEITO	959.900,00	79.991,67	79.991,67	79.991,67	79.991,67	79.991,67	79.991,67	79.991,67	79.991,67	79.991,67	79.991,67	79.991,67	79.991,67	959.900,00
	100	GABINETE DO PREFEITO	650.800,00	54.233,33	54.233,33	54.233,33	54.233,33	54.233,33	54.233,33	54.233,33	54.233,33	54.233,33	54.233,33	54.233,33	54.233,33	650.800,00
	200	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA	263.300,00	21.941,67	21.941,67	21.941,67	21.941,67	21.941,67	21.941,67	21.941,67	21.941,67	21.941,67	21.941,67	21.941,67	21.941,67	263.300,00
	300	APOIO AOS CONSELHOS, COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL	43.400,00	3.616,67	3.616,67	3.616,67	3.616,67	3.616,67	3.616,67	3.616,67	3.616,67	3.616,67	3.616,67	3.616,67	3.616,67	43.400,00
	400	APOIO A AÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.400,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	2.400,00
4		CONTROLADORIA GERAL	343.450,00	28.620,83	28.620,83	28.620,83	28.620,83	28.620,83	28.620,83	28.620,83	28.620,83	28.620,83	28.620,83	28.620,83	28.620,83	343.450,00
	100	CONTROLADORIA INTERNA	276.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	276.000,00
	200	OUIVORIA	67.450,00	5.620,83	5.620,83	5.620,83	5.620,83	5.620,83	5.620,83	5.620,83	5.620,83	5.620,83	5.620,83	5.620,83	5.620,83	67.450,00
5		PROCURADORIA GERAL	565.300,00	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	565.300,00
	100	PROCURADORIA JURÍDICA	565.300,00	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	47.108,33	565.300,00
6		SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	8.811.111,52	734.259,29	734.259,29	734.259,29	734.259,29	734.259,29	734.259,29	734.259,29	734.259,29	734.259,29	734.259,29	734.259,29	734.259,29	8.811.111,52
	100	COORDENADORIA DE GESTÃO	2.215.411,52	184.617,63	184.617,63	184.617,63	184.617,63	184.617,63	184.617,63	184.617,63	184.617,63	184.617,63	184.617,63	184.617,63	184.617,63	2.215.411,52
	200	COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS	1.711.000,00	142.583,33	142.583,33	142.583,33	142.583,33	142.583,33	142.583,33	142.583,33	142.583,33	142.583,33	142.583,33	142.583,33	142.583,33	1.711.000,00
	300	COORDENADORIA DE COMPRAS	84.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	84.000,00
	400	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	462.300,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	38.525,00	462.300,00
	500	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.338.400,00	361.533,33	361.533,33	361.533,33	361.533,33	361.533,33	361.533,33	361.533,33	361.533,33	361.533,33	361.533,33	361.533,33	361.533,33	4.338.400,00
7		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	3.840.847,50	320.070,63	320.070,63	320.070,63	320.070,63	320.070,63	320.070,63	320.070,63	320.070,63	320.070,63	320.070,63	320.070,63	320.070,63	3.840.847,50
	100	COORDENADORIA DE FINANÇAS	2.531.647,50	210.970,63	210.970,63	210.970,63	210.970,63	210.970,63	210.970,63	210.970,63	210.970,63	210.970,63	210.970,63	210.970,63	210.970,63	2.531.647,50
	200	COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	829.000,00	69.083,33	69.083,33	69.083,33	69.083,33	69.083,33	69.083,33	69.083,33	69.083,33	69.083,33	69.083,33	69.083,33	69.083,33	829.000,00
	300	COORDENADORIA DE CONTABILIDADE	480.200,00	40.016,67	40.016,67	40.016,67	40.016,67	40.016,67	40.016,67	40.016,67	40.016,67	40.016,67	40.016,67	40.016,67	40.016,67	480.200,00



Código Órgão	Código Unidade	Descrição do Órgão e Unidades Orçamentárias	Dotação	Exercício Financeiro de 2023												Total do Ano	
				Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
8		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.937.368,83	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	16.937.368,83
	100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	16.937.368,83	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	1,411,447,40	16.937.368,83
9		SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.593.049,69	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	2.593.049,69
	100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.593.049,69	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	216.087,47	2.593.049,69
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	26.530.321,37	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	2.210.860,11	26.530.321,37
	100	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.446.490,74	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	287.207,56	3.446.490,74
	200	DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.461.173,02	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	121.764,42	1.461.173,02
	300	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	7.310.742,11	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	609.228,51	7.310.742,11
	400	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	193.200,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	16.100,00	193.200,00
	500	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	603.700,00	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	50.308,33	603.700,00
	600	DIVISÃO DO PROGRAMA SOCIAL - MERENDA NUTRIÇÃO	627.864,40	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	52.322,03	627.864,40
	700	COORDENADORIA DE CULTURA	352.200,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	29.350,00	352.200,00
	800	FUNDEB	12.534.951,10	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	1.044.579,26	12.534.951,10
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	24.585.993,09	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	2.048.832,76	24.585.993,09
	100	COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	9.257.293,13	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	771.441,09	9.257.293,13
	200	COORDENADORIA DE SERV. URBANOS ILUMINAÇÃO GARAGEM	13.304.668,96	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	1.108.722,41	13.304.668,96
	300	COORDENADORIA DE SANEAMENTO BÁSICO	2.024.031,00	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	168.669,25	2.024.031,00
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.862.120,00	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	321.843,33	3.862.120,00
	100	COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E PECUÁRIA	3.231.520,00	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	269.293,33	3.231.520,00
	200	COORDENADORIA DE APOIO A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	176.200,00	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	14.683,33	176.200,00
	300	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	454.400,00	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	37.866,67	454.400,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	1.844.620,00	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	1.844.620,00
	100	COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER	1.844.620,00	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	153.718,33	1.844.620,00
TOTAL			94.181.282,00	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	7.848.440,17	94.181.282,00

CONSELHOS MUNICIPAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO Nº 001/2024

EDITAL Nº 001/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 04/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.997/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Sirineu Moleta**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2.009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar o Chamamento Público para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, até 30 de Dezembro/2024 ou até quando se esgotarem as quantidades**. Os Grupos Formais/ Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação, Proposta de Preços (Projeto de Venda) e amostras **no dia 15 de Fevereiro de 2024 às 08:00 horas, na FEIRA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, NA RUA VILAS BOAS – CENTRO**.

OBJETIVO

O objetivo desta Chamada Pública de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa de Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios citados abaixo:

Nº	Gênero	Especificações	Unidade	Preço de Aquisição*	
				Unitário	Valor Total
01	Abacaxi pérola	De primeira qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes podridas. Embalagem: em plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	750 Kg	4,00	3.000,00
02	Abacate	De primeira qualidade, tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, em grau médio de amadurecimento, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes podridas. Embalagem: em plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	100	9,00	900,00

03	Abóbora cabotiã	Madura, tipo cabotiã, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNP. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	300 Kg	4,00	1.200,00
04	Abóbora moranga	Madura, tipo moranga, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNP. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	200	3,00	600,00
05	Abobrinha	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNP. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	200 Kg	5,00	1.000,00
06	Alface	Fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNP. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	250 Kg	16,00	4.000,00
07	Almeirão	Fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNP. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	50 Kg	15,00	750,00
08	Agrião	Fresca, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNP. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	40	12,00	480,00
09	Banana nanica	De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes podridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	2.000 Kg	5,00	10.000,00
10	Banana maçã	De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes podridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	500	5,50	2.750,00
11	Banana da terra	De primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, com tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, isenta de partes podridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	100	8,00	800,00
12	Batata doce	Nova, lavada, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes podridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	300 Kg	4,90	1.470,00
13	Berinjela	Apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	100 Kg	6,50	650,00
14	Beterraba	Nova, lavada, de primeira qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes podridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	100 Kg	4,50	450,00
15	Brócolis	De primeira qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	120Kg	19,00	2.280,00
16	Cheiro-verde	Talos e folhas inteira, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, firmes e bem desenvolvidas, maço com aproximadamente 400g (sem raízes). De acordo com a resolução 12/78 da CNNP. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	80 Kg	16,00	1.280,00
17	Cenoura	Sem folhas, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes podridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	200 Kg	4,50	900,00
18	Chicória	Folhas lisas, de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade, livre de resíduos, e acondicionado em embalagem apropriada, maços de 500 gramas.	60	13,00	780,00
19	Couve-flor	Parte da flor da hortaliça, de elevada qualidade, sem defeitos, hidratadas, sem traços de descoloração, turgente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar aroma, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhe alterem a sua conformação e aparência. As verduras próprias para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos e sãos, serem frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos e enfermidades assim como seus danos, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Quanto às características microbiológicas, as verduras deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA. Totalmente livres de sujidades e parasitas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	100 Kg	20,00	2.000,00
20	Couve manteiga	Tipo manteiga de tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNP. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	210 Kg	16,00	3.360,00
21	Espinafre	Constituída de Espinafre de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade.	50	12,00	600,00
22	Inhame	Não será aceito em estado de deterioração, podridão, fermento e passado.	50	10,00	500,00
23	Goiaba	Produto procedente de planta sadia, destinado ao consumo 'in natura', devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor. Com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substâncias tóxicas, sujidades, resíduos de produtos químicos e corpos estranhos aderente à casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, tamanho médio e uniforme. Características sanitárias padrões conforme padrões ANVISA. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	250 Kg	8,50	2.125,00
24	Laranja Pera	Tipo pera, com grau máximo no tamanho, aroma e cor de espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, isentos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	1.000 Kg	3,00	3.000,00
25	Limão	De primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidos e maduro, com polpa firme e intacta. De acordo com a resolução 12/78	200 Kg	5,00	1.000,00

		da CNNPA. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.			
26	Mamão formoso	Com 80 a 90% de maturação, com boa aparência, deve estar frescos, firmes, íntegro, sem traços de descoloração ou manchas, isenta de aroma, sabor e odor estranho. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	1.000Kg	5,50	5.500,00
27	Mandioca com casca	De raiz limpa de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com aspecto uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devendo ser oriundos de vegetais saídos, com colheita recente; livres de terra aderente a casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. Obedecer os padrões das AN-VISA. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	500 Kg	2,99	1.495,00
28	Maracujá Azedo	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas íntactas e firmes, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	100 Kg	9,00	900,00
29	Maxixe	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundo de manuseio ou transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	50 Kg	7,00	350,00
30	Melancia	Espécie redonda, aplicação alimentar. Características: graúda, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e íntacta, pesando entre 8 a 12 kg cada unidade.	1.500Kg	3,00	4.500,00
31	Melão	De primeira qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	400 Kg	6,00	2.400,00
32	Milho verde com palha	De primeira qualidade, espiga selecionada sem a palha, firme e íntacta, cor, cheiro e sabor próprios, sem sujidades, fertilizantes, parasitas e larvas, acondicionado em saco polietileno e esterilizado.	200 kg	8,00	1.600,00
33	Pimentão verde	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	70 Kg	8,00	560,00
34	Pimenta de cheiro	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	30	20,00	600,00
35	Quiabo	De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundo de manuseio ou transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	50 Kg	8,00	400,00
36	Rabanete	Sem folhas, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casaca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	80 Kg	7,00	560,00
37	Repolho Branco	Verde, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	100 Kg	3,50	350,00
38	Repolho roxo	De 1° qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	50	6,00	300,00
39	Rúcula	De 1° qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas	100	16,00	1.600,00
40	Pepino japonês	Para salada, íntegros, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	300 Kg	7,00	2.100,00
41	Pepino caipira	Para salada, íntegros, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem	100	5,00	500,00
42	Pitaia	De primeira qualidade, tamanho médio, com coloração e odor característicos, consistência firme, grau médio de maturação, livre de sujidades e larvas, de acordo com a resolução CNNPA N° 12/1978, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	150	20,00	3.000,00
43	Polpa de maracujá	Polpa de Fruta congelada, sem açúcar – sabor maracujá, congelado, contendo apenas polpa sem conservantes; ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente atóxico	10 kg	20,00	200,00
44	Polpa de acerola	Polpa de Fruta congelada, sem açúcar – sabor acerola, congelado, contendo apenas polpa sem conservantes; ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente atóxico	10 kg	16,00	160,00
45	Polpa de cupuaçu	Polpa de Fruta congelada, sem açúcar- sabor cupuaçu, congelado, contendo apenas polpa sem conservantes; ausente de substâncias estranhas a sua composição, acondicionado em saco plástico transparente atóxico	10 kg	20,00	200,00
46	Tomate salada	De primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando etiqueta de embalagem.	200 Kg	8,00	1.600,00
52	Tomate cereja	De primeira qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando etiqueta de embalagem	80	20,00	1.600,00
53	Vagem	Curta, extra AA, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundo de manuseio ou transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	100 Kg	11,00	1.100,00

*Valor total é o valor a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, §3º.

2. FONTE DE RECURSO

FNDE/PNAE, ano Letivo de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução do FNDE n° 04/2015.

3.1.ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupos)

O fornecedor individual deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos 60 (sessenta) dias;

III – O Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar Rural Familiar, Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos 60 (sessenta) dias;

III – O Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidades pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados;

VIII – A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDAS

4.1. No **Envelope nº 002** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupo Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE nº 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art.25 da resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar, quando se trata de Fornecedor Individual ou Grupo Individual, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se trata de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos de estados, e grupo de proposta de país.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificaram como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4.No caso de empate entre os grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais o seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5.Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **FEIRA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, NA RUA VILAS BOAS – CENTRO**, no dia **15/02/2024**, as **08:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem

adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Item	Gênero Alimentício

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Gênero Alimentício	Quantidade	Local da Entrega	Periodicidade da Entrega (SEMANAL)

8. PAGAMENTO

O Pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de comprovante mediante a apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

ü Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Tabaporã, com sede à Avenida Dr. Carlos Vidoto, N° 360 – E, Bairro Centro.

ü Prefeitura Municipal de Tabaporã, com sede à Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Bairro Centro.

ü Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com sede na Rua Vilas Boas, S/N, Bairro Centro.

9.2.Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3.O limite individual de venda do agricultor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e seguindo as seguintes regras:

I – Para a comercialização com os fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x 20.000,00 (vinte mil reais).

9.4.A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do capítulo III – Dos Contratados, da Lei 8.666/1993.

Tabaporã /MT, aos 12 dia do mês de janeiro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

Modelo Proposto de Contrato de Venda

(MODELO)

CONTRATO N° ____/20xx

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua/Av _____, N.º _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. Sirineu Moleta, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontratada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes; Pela inobservância de qualquer de suas condições; Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OUTAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tabaporã-MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tabaporã – MT, _____ de _____ de _____.

CONTRATADO (s) (individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (O) (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Gênero Alimentício

Agricultor Familiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZAO DE VALOR - Nº 001/2024.

Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Secretário o Sr. Wellington Rossiter Bezerra e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº001/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE FILME PARA EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL, NO TOTAL DE 6.000 UNIDADES, QUE SERÃO UTILIZADAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, através

da empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº. **33.255.787/0001-91**, na importância de **R\$ 25.470,50** (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos).O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico nº 012/ PGM/2022 e alterações posteriores. e o Decreto Municipal nº 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/ 2021 nos Artº. 135 ao 139 e Decreto Municipal nº 391, de 23 de Agosto de 2023. Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação.

Tangará da Serra – MT, 12 de Janeiro de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DECRETO N.º 016, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

APROVA AS ALTERAÇÕES NO LOTEAMENTO DENOMINADO “VILA ESMERALDA II”, NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no loteamento denominado “Vila Esmeralda II”, objeto do Protocolo n.º 1.006/2022/1Doc, de 08 de agosto de 2022, originalmente aprovado e registrado no cartório de RGI desta comarca, matrícula n.º 5.647, de propriedade de Salvador Pereira Guerra, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, promovida por meio do Instrumento de Reurb-S, com previsão na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º As alterações aprovadas são as seguintes:

- I – Retificação do Lote 06 da Quadra 21 de 450,00 m² para 504,32 m²;
- II – Retificação do Lote 06A da Quadra 32 de 304,14 m² para 307,14 m²;
- III – Retificação do Lote 07A da Quadra 38 de 227,00 m² para 228,83 m²;
- IV – Retificação do Lote 07B da Quadra 38 de 228,83 m² para 227,00 m²;
- V – Retificação da área do Lote 01 da Quadra 44 de 450,00 m² para 446,79 m² e Desdobro da área de 446,79 m² para Lote 01A de 224,26 m² e Lote 01B de 222,53 m²;
- VI – Retificação do Lote 09 da Quadra 54 de 450,00 m² para 475,15 m².

Art. 3º Fica revogado o inciso CCCXVIII, do art. 2º, do Decreto n.º 440, de 05 de Março de 2022.

Art. 4º Por se tratar de núcleo urbano já consolidado em procedimento de Reurb, a infraestrutura existente, bem como, os apontamentos requeridos constam do Processo Administrativo de n.º 263/2022/1Doc, nos termos exigidos no art. 35 e ss da Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em Exercício

Adão Leite Filho

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 018, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Despacho 1, no Memorando de n.º 827/2024/1Doc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 c/c o art. 92, Parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, não sendo implementada a condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, com fulcro no Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência e Oportunidade, bem como, da falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica parcialmente cancelado o seguinte empenho da Secretaria Municipal de Educação:

DATA	NÚMERO DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR A CANCELAR
08/06/2022	10360	JRM CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 7.649,15
20/04/2022	7882	JRM CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 488,23
TOTAL:			R\$ 8.137,38

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em Exercício

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**PROCON
NOTIFICAÇÃO DA JUNTA RECURSAL – PROCON N° 005/2024 -
SABEMI SEGURADORA S.A.**

**NOTIFICAÇÃO DA JUNTA RECURSAL – PROCON N° 005/2024
(COM PRAZO DE 10 DIAS)**

PROCESSO N.A Nº: 23.03.0278.001.00286-3

RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA S.A.

RECORRIDO: Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON

RELATOR: Dra Ana Lúcia Moura Vieira da Silva

O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, representado neste ato pelo Chefe Executivo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **TORNA PÚBLICO** que fica **NOTIFICADO** o fornecedor **Sabemi Seguradora S.A**CNPJ: 81.052.722/0001-91, que a reunião anteriormente agendada para o dia 23/01/2024, **FOI REDESIGNADA** para o **dia 01/02/2024 (quinta-feira) às 08h00**, caso queira comparecer nesse órgão, para seção da junta recursal, oportunidade em que será permitido a sustentação oral.

Portanto, para não alegar desconhecimento, expediu-se a presente notificação que será publicada no Diário Oficial dos Municípios AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra-MT, em 12/01/2024.

Dr. Robin Hood Rodrigues da Silva

Chefe Executivo do PROCON

(Em substituição, Portaria N° 2177/2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP N° 13/2024

PORTARIA GP N° 13/2024

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Senhor Nestor Sidenei Wawrzyniak para a Função de Diretor com Dedicção Exclusiva da Escola Municipal Vista Alegre

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128 DE JULHO DE 1990,

CONSIDERANDO os princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/96 LDB, Lei Complementar Municipal nº 032/2013 – PCCS, Plano de Cargos, Carreira e Salários, Lei de Gestão Democrática nº 815/2007 e Lei Municipal 1.728/2022 que normatiza a eleição para a escolha dos Profissionais designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **NESTOR SIDENEI WAWRZYNIK**, brasileiro portador do RG 1150810-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 923.475.501-44, para a **FUNÇÃO DE DIRETOR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE. AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE N° 13/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse na **FUNÇÃO DE DIRETOR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**, o Sr. **NESTOR SIDENEI WAWRZYNIK**, brasileiro portador do RG 1150810-8 SSP/MT, inscrito no CPF nº 923.475.501-44 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com Art. 16 da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990 e Art. 27 e 28 da Lei Complementar nº 032/2013

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 13/2024, que nomeou o referido empossado.

Terra Nova do Norte, 02 de janeiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

NESTOR SIDENEI WAWRZYNIK

Empossado

PORTARIA GP N° 23/2024

PORTARIA GP N° 23/2024

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: EXONERA A SENHORA JULIANA MARTINS DA MOTA ROCHA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **JULIANA MARTINS DA MOTA ROCHA**, brasileira, portadora do RG nº 16668278 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 032.346.561.77, do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devido a término de Mandato 2020/2024.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP N° 16/2024

PORTARIA GP N° 16/2024

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Senhora Edileusa Aparecida da Silva para a Função de Diretora com Dedicção Exclusiva da Escola Municipal Norberto Schwantes.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128 DE JULHO DE 1990,

CONSIDERANDO os princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/96 LDB, Lei Complementar Municipal nº 032/2013 – PCCS, Plano de Cargos, Carreira e Salários, Lei de Gestão Democrática nº 815/2007 e Lei Municipal 1.728/2022 que normatiza a eleição para a escolha dos Profissionais designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **EDILEUSA APARECIDA DA SILVA**, brasileira portadora do RG 1008298 – 0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 654.839.101-25, para a **FUNÇÃO DE DIRETORA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO SCHWANTES.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE. AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 16/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse na **FUNÇÃO DE DIRETORA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL NORBERTO SCHWANTES**, a Sra. **EDILEUSA APARECIDA DA SILVA**, brasileira portadora do RG 1008298 – 0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 654.839.101-25 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com Art. 16 da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990 e Art. 27 e 28 da Lei Complementar nº 032/2013

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 16/2024, que nomeou a referida empossada.

Terra Nova do Norte, 02 de janeiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDILEUSA APARECIDA DA SILVA

Empossada

PORTARIA GP Nº 15/2024

PORTARIA GP Nº 15/2024

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Senhora Neiva Luzia de Oliveira para a Função de Diretora com Dedicção Exclusiva da Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128 DE JULHO DE 1990,

CONSIDERANDO os princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/96 LDB, Lei Complementar Municipal nº 032/2013 – PCCS, Plano de Cargos, Carreira e Salários, Lei de Gestão Democrática nº 815/2007 e Lei Municipal 1.728/2022 que normatiza a eleição para a escolha dos Profissionais designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **NEIVA LUZIA DE OLIVEIRA**, brasileira portadora do RG 06236332 SSP/MT, inscrita no CPF nº 433.149.611-20, para a **FUNÇÃO DE DIRETORA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE. AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 15/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse na **FUNÇÃO DE DIRETORA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO**, a Sra. **NEIVA LUZIA DE OLIVEIRA**, brasileira portadora do RG SSP/MT, inscrita no CPF nº 433.149.611-20 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com Art. 16 da Lei

Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990 e Art. 27 e 28 da Lei Complementar nº 032/2013

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 15/2024, que nomeou a referida empossada.

Terra Nova do Norte, 02 de janeiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

NEIVA LUZIA DE OLIVEIRA

Empossada

PORTARIA GP Nº 14/2024

PORTARIA GP Nº 14/2024

DATA: 02 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Senhor Paulo Sérgio Leite para a Função de Diretor com Dedicção Exclusiva da Escola Municipal Xanxerê.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128 DE JULHO DE 1990,

CONSIDERANDO os princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/96 LDB, Lei Complementar Municipal nº 032/2013 – PCCS, Plano de Cargos, Carreira e Salários, Lei de Gestão Democrática nº 815/2007 e Lei Municipal 1.728/2022 que normatiza a eleição para a escolha dos Profissionais designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **PAULO SÉRGIO LEITE**, brasileiro portador do RG 710 024 SSP/MT, inscrito no CPF nº 655.744.511-15, para a **FUNÇÃO DE DIRETOR DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL XANXERÊ**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE. AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 14/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse na **FUNÇÃO DE DIRETORA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL XANXERÊ**, o Sr. **PAULO SÉRGIO LEITE**, brasileiro portador do RG 710 024 SSP/MT, inscrito no CPF nº 655.744.511-15 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com Art. 16 da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990 e Art. 27 e 28 da Lei Complementar nº 032/2013

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 14/2024, que nomeou o referido empossado.

Terra Nova do Norte, 02 de janeiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO LEITE

Empossado

PORTARIA GP Nº 12/2024**PORTARIA GP Nº 12/2024****DATA: 02 DE JANEIRO DE 2024**

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Senhora Solange de Oliveira Martins dos Santos para a Função de Diretora com Dedicção Exclusiva da Escola Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato.

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128 DE JULHO DE 1990,

CONSIDERANDO os princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 9.394/96 LDB, Lei Complementar Municipal nº 032/2013 – PCCS, Plano de Cargos, Carreira e Salários, Lei de Gestão Democrática nº 815/2007 e Lei Municipal 1.728/2022 que normatiza a eleição para a escolha dos Profissionais designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **SOLANGE DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS**, brasileira portadora do RG 1703220-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.791.731-37, para a **FUNÇÃO DE DIRETORA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE. AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal**TERMO DE POSSE Nº 12/2024**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse na **FUNÇÃO DE DIRETORA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO**, a Sra. **SOLANGE DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS**, brasileira portadora do RG 1703220-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.791.731-37 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com Art. 16 da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990 e Art. 27 e 28 da Lei Complementar nº 032/2013

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 12/2024, que nomeou a referida empossada.

Terra Nova do Norte, 02 de janeiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SOLANGE DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS

Empossada**PORTARIA GP Nº 28/2024****PORTARIA GP Nº 28/2024****DATA: 10 DE JANEIRO DE 2024**

SÚMULA: NOMEIA JULIANA MARTINS DA MOTA ROCHA PARA CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **JULIANA MARTINS DA MOTA ROCHA**, brasileira, portadora do RG nº 16668278 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 032.346.561.77, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - O mandato eletivo se estenderá pelo período de 4 anos, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme eleição realizada em 01 de outubro de 2023, registrada em Ata nº 013.

ART. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal**TERMO DE POSSE Nº 28/2024**

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Sra. **JULIANA MARTINS DA MOTA ROCHA**, brasileira, portadora do RG nº 16668278 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 032.346.561.77, no dia 10 de janeiro de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 28/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal**JULIANA MARTINS DA MOTA ROCHA****Empossado****PORTARIA GP Nº 29/2024****PORTARIA GP Nº 29/2024****DATA: 10 DE JANEIRO DE 2024**

SÚMULA: NOMEIA MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI PARA CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI**, brasileira, portadora do RG nº 15868990 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 006.234.701.28, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - O mandato eletivo se estenderá pelo período de 4 anos, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme eleição realizada em 01 de outubro de 2023, registrada em Ata nº 013.

ART. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 29/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Sra. **MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI**, brasileira, portadora do RG nº 15868990 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 006.234.701.28 no dia 10 de janeiro de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 29/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI

Empossado

PORTARIA GP Nº 27/2024

PORTARIA GP Nº 27/2024

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA ARLETE RECH DE BARROS PARA CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **ARLETE RECH DE BARROS**, brasileira, portadora do RG nº 09310118 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 604.460.561.20, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - O mandato eletivo se estenderá pelo período de 4 anos, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme eleição realizada em 01 de outubro de 2023, registrada em Ata nº 013.

ART. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 27/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Sra. **ARLETE RECH DE BARROS**, brasileira, portadora do RG nº 09310118 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 604.460.561.20, no dia 10 de janeiro de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe

e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 25/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ARLETE RECH DE BARROS

Empossado

PORTARIA GP Nº 20/2024

PORTARIA GP Nº 20/2024

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: EXONERA A SENHORA JOSENILDA LABORÃO SILVA DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **JOSENILDA LABORÃO SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 17919622 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 009.674.611.46, do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devido à término de Mandato 2020/2024.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 26/2024

PORTARIA GP Nº 26/2024

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA BARBARA KUNZ PARA CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **BARBARA KUNZ**, brasileira, portadora do RG nº 1746016-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 034.385.261.66, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - O mandato eletivo se estenderá pelo período de 4 anos, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme eleição realizada em 01 de outubro de 2023, registrada em Ata nº 013.

ART. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 26/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Sra. **BARBARA KUNZ**, brasileira, portadora do RG nº 1746016-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 034.385.261.66, no dia 10 de janeiro de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 26/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

BARBARA KUNZ

Empossado

PORTARIA GP Nº 25/2024

PORTARIA GP Nº 25/2024

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: NOMEIA JOSENILDA LABORÃO SILVA PARA CARGO ELEATIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Sra. **JOSENILDA LABORÃO SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 17919622 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 009.674.611.46, para o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - O mandato eletivo se estenderá pelo período de 4 anos, de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, conforme eleição realizada em 01 de outubro de 2023, registrada em Ata nº 013.

ART. 4º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 10 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 25/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, Sra. **JOSENILDA LABORÃO SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 17919622 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 009.674.611.46, no dia 10 de janeiro de 2024 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe

e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 25/2024, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JOSENILDA LABORÃO SILVA

Empossado

PORTARIA GP Nº 24/2024

PORTARIA GP Nº 24/2024

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: EXONERA A SENHORA MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **MARLY QUIRINO GOMES BERNARDI**, brasileira, portadora do RG nº 15868990 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 006.234.701.28, do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devido a término de Mandato 2020/2024.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE,
EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA

CNPJ: **04.930.262/0001-06**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES ¾ COM CESTO AÉREO, CAÇAMBA BASCULANTE E COM RETROESCAVADEIRA A SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT,

VALOR: **R\$959.500,00 (novecentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)**

VIGÊNCIA: 20/12/2023 À 20/03/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP Nº 21/2024

PORTARIA GP Nº 21/2024

DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024

SÚMULA: EXONERA A SENHORA BARBARA KUNZ DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, a Sra. **BARBARA KUNZ**, brasileira, portadora do RG nº 1746016-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 034.385.261.66, do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devido a término de Mandato 2020/2024.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE..

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **ZIOBER BRASIL LTDA**

CNPJ: **08.374.053/0001-84**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022 REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIRA AO AR LIVRE, TENDO COMO ADERENTE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE.

VALOR: R\$**49.966,66** (quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 19/12/2023 À 19/03/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **SYS MEDICAL LTDA**

CNPJ: 21.614.942/0001-30

OBJETO: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAO X, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**

VALOR: R\$**9.880,50** (nove mil e oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 14/12/2023 À 14/03/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **DISVECO LTDA**

CNPJ: 02.971.360/0001-66

OBJETO: **A contratada** se obriga a prestação de serviços, bem como o fornecimento de peças o **contratante**, conforme item quantificado e especificado na dispensa 024/2023, **no Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: R\$**2.774,03** (dois mil e setecentos e setenta e quatro reais e três centavos)

VIGÊNCIA: 12/12/2023 À 10/02/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **BIOMEDIC COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP**

CNPJ: 37.457.918.0001-74

OBJETO: **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT.**

VALOR: R\$**4.800,50** (quatro mil e oitocentos reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12/12/2023 À 12/12/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **SKBP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 45.239.513/0001-98

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, **“CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT”**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.

VALOR: R\$ **7.200,00** (sete mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 06/12/2023 À 06/01/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: **J.E.M. PADILHA**
CNPJ: **27.724.599/0001-62**
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.
VALOR: **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**
VIGÊNCIA: 06/12/2023 À 06/01/2024.
PASCOAL ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 179/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: **L H DA SILVA JACOBI**
CNPJ: 24117576.0001-00
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.
VALOR: **R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**
VIGÊNCIA: 06/12/2023 À 06/01/2024.
PASCOAL ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 178/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT
CONTRATADO: **J. L REIS EIRELI**
CNPJ: 32.639.170/0001-07
OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 007/2023 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 001/2023.
VALOR: **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais),**
VIGÊNCIA: 06/12/2023 À 06/01/2024.
PASCOAL ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 267/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 267/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: **A. B. DE SOUSA NETO EIRELI EPP**
CNPJ: 35.651.180/0001-56
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o valor de R\$ 421.430,02 (quatrocentos e vinte um mil e quatrocentos e trinta reais e dois centavos).
VALOR DO CONTRATO INICIAL: R\$ 11.266.772,72
VALOR DO ADITIVO: R\$ 421.340,02
VALOR DO TOTAL COM ADITIVO: R\$ 11.688.112,74
PREFEITO MUNICIPAL- PASCOAL ALBERTON.

PORTARIA GP N° 22/2024

PORTARIA GP N° 22/2024
DATA: 09 DE JANEIRO DE 2024
SÚMULA: EXONERA A SENHORA BARBARA KUNZ DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.
RESOLVE:
ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **ARLETE RECH DE BARROS**, brasileira, portadora do RG nº 09310118 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 604.460.561.20, do cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, devido a término de Mandato 2020/2024.
ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.
ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.
RESGISTRE-SE E AFIXE-SE..
PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

PORTARIA GP N° 17/2024

PORTARIA GP N° 17/2024
DATA: 02 DE JANEIRO DE 2024
SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Senhora Lurdes Mariano Mendes para a Função de Diretora com Dedicção Exclusiva da Escola Municipal 5 de Julho.
O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128 DE JULHO DE 1990,
CONSIDERANDO os princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº

9.394/96 LDB, Lei Complementar Municipal nº 032/2013 – PCCS, Plano de Cargos, Carreira e Salários, Lei de Gestão Democrática nº 815/2007 e Lei Municipal 1.728/2022 que normatiza a eleição para a escolha dos Profissionais designados para a Função Gratificada de Diretor (a) das Escolas Públicas Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **LURDES MARIANO MENDES**, brasileira portadora do RG 0965578-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº621.957.351-04, para a **FUNÇÃO DE DIRETORA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGISTRE. AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 17/2024

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse na **FUNÇÃO DE DIRETORA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA ESCOLA MUNICIPAL 5 DE JULHO**, a Sra. **LURDES MARIANO MENDES**, brasileira portadora do RG 0965578-6 SSP/MT, inscrita no CPF nº621.957.351-04 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com Art. 16 da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990 e Art. 27 e 28 da Lei Complementar nº 032/2013

O Presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 17/2024, que nomeou a referida empossada.

Terra Nova do Norte, 02 de janeiro de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

LURDES MARIANO MENDES

Empossada

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pelo município, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso IV, do Art. – 36 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor VALDECY LOPES DE AQUINO, ASSESSOR DE COMUNICACAO SOCIAL, inscrito no CPF (MF) sob nº 473.965.121-15, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos celebrados pelo Município oriundo da Secretaria Municipal de Transporte e da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, até ulterior deliberação.

Art. 2º - São atribuições do Fiscal de Contratos celebrados:

I – Velar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos serviços prestados a Secretaria Municipal de Transporte e a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como preços e quantitativos), segue de acordo com o instrumento contratual e convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execuções dos serviços e obras contratadas e emitir parecer.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, incluindo-se os contratos realizados até presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, *em especial as portarias nº 53 de 12 de março de 2021.*

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 02 de dezembro de 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 32 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 32 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Exoneração de ocupante de cargo em comissão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR, portadora do CPF (MF) nº 038.842.051-02, **a partir da data de 01 de dezembro do cargo de Assessor Previdenciário – CC - 28.000, com supedâneo na lei Orgânica do Município.**

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 01 de dezembro de 2023.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 675 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 675 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro/Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas me Lei, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Tesouro/MT, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares

V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

VII - Ministério Público;

VIII - Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Tesouro-MT.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I - Da Natureza

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme pre-

visto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos limites do Município de Tesouro/MT, há um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e sócias educativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§ 1º O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§ 2º As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 6º Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante não sendo remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam participar, desde que em outro município ou Estado, de cursos, encontros, conferências, capacitações, eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 7º A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo - lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - Estrutura Necessária Para Funcionamento

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III - Publicação Dos Atos Deliberativos

Art. 9º Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV - Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes não - governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Parágrafo único. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 11. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelos gestores de cada pasta, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - 01 (um) representante da secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.

Art. 12. Os representantes não-governamentais serão indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e adolescente.

§ 1º Os segmentos não-governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (Jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo ou da Sociedade Civil junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 1º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro em no máximo 05 (cinco) dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Art. 14. Os representantes do Governo Municipal bem como os não-governamentais serão empossados pelo Prefeito Municipal junto ao CMDCA.

Art. 15. O Ministério Público será informado sobre a composição do CMDCA para que o acompanhamento e fiscalização do mesmo.

Seção V - Dos Impedimentos

Art. 16. Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II - Membros do Conselho Tutelar;

III - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Tesouro-MT.

Seção VI - Da Competência

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam pre-

vistos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XVIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, da Lei Federal nº 8069/90.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8069/90.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 18. Constará no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II - As atribuições e competências da Secretaria Executiva.

III - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

IV - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

VI - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Conselho Tutelar e à população em geral;

VII - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um

do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VIII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

IX - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

X - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8069/90.

Seção VII - Do Mandato Dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 19. O mandato junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429 /92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 5º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 6º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 7º Nos casos de exclusão ou renúncia dos representantes integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção VIII - Dos Deveres e Vedações

Art. 20. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;

III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Residir no Município;

V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio públicos.

Art. 21. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública.

Seção IX - Das Faltas e Penalidades

Art. 22. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Censura

III - Suspensão por até 90 dias

IV - Cassação do mandato.

Art. 23. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 24. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 25. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 26. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

a) Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b) Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

c) Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 29 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

d) Falta por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

e) For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429 /92.

f) Incontinência pública ou conduta escandalosa;

g) Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;

h) Revelação de assunto sigiloso relativo à criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

i) Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 do mesmo diploma legal.

j) Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;

k) Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

Seção X - Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º Tendo em vista o disposto no art. 260-1, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade.

§ 2º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 28. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) ano, vedada a recondução.

Art. 29. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 30. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 31. A(o) secretária(o) executiva(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será cedida pela Casa dos Conselhos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será ter a atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e sempre que necessário contará com apoio técnico do poder executivo.

Art. 32. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Tesouro/MT.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, da Lei Federal nº 8069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Seção XI - Do Registro Das Entidades e Programas de Atendimento

Art. 33. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuar o registro dos programas e projetos das Entidades Governamentais e o registro das Entidades Não-Governamentais, emitindo certidão.

§ 1º As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

§ 2º Estarão impossibilitados de registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- c) esteja irregularmente constituída.

Art. 34. Para efetuar o Registro e a Inscrição dos Programas e/ou Serviços das Organizações da Sociedade Civil (Entidades Não Governamentais) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as mesmas deverão apresentar os documentos nos termos do Art. 90, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8069/90 e as diretrizes estabelecidas nesta Lei conforme segue:

I - Requerimento em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal da mesma, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando o Registro e também:

- a) Declaração de Responsabilidade;
- b) Finalidades Estatutárias;
- c) Informações do Estatuto da Entidade.

II - Cópia do Estatuto Social da Entidade devidamente registrado em cartório.

III - Cópia das Atas de Fundação; Eleição e Posse dos membros da atual diretoria registrada em cartório.

IV - Cópia do RG (rg ocultado) CPF de toda a Diretoria da Entidade.

V - Declaração de Idoneidade dos atuais dirigentes, com certidões civil e criminal negativas.

VI - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

VII - Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante apresentação de Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - Declaração de regular funcionamento expedido pelo presidente da entidade.

IX - Plano de Trabalho da Entidade, com as seguintes informações: Identificação da Entidade; Composição atual dos dirigentes da Entidade; Missão e Objetivos; Descrição do Plano de Ação; Descrição detalhada das atividades que serão realizadas pela Entidade, público alvo e número de beneficiários atendidos durante o ano do exercício; Serviços oferecidos; Projetos desenvolvidos; Atividades extra Entidade; Descrição da equipe de recursos humanos; e Avaliação.

X - Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, relativas ao atendimento à criança e adolescente.

XI - Cópia da Lei da Declaração de Utilidade Pública Municipal.

XII - Comprovar reconhecida idoneidade moral, apresentando certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br, da comarca ou região pelas quais o município esteja compreendido, desde que não tenha envolvimento em processos relacionados a crianças e adolescentes, bem como, litigantes contumazes em ações judiciais em seu desfavor.

§ 1º Os documentos exigidos nos incisos I a XI do presente artigo deverão ser apresentados junto com o requerimento de solicitação do Registro da Entidade.

§ 2º O Registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo critérios para renovação da autorização de funcionamento, observando o disposto § 3º do artigo 90 da Lei Federal nº 8069/90.

§ 4º Ao iniciar o processo para o Registro e a Inscrição dos Programas e/ou Serviços das Entidades Não Governamentais, o CMDCA se designará no direito de realizar visita às Entidades no ato de subsidiar a deliberação de respectivo Registro/Inscrição.

Art. 35. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, pelo planejamento e execução de programas de proteção sócio educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar substituta;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;

Art. 36. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- c) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- d) Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- e) Não desmembramento de grupos de irmãos;
- f) Otimização das medidas de permanência na instituição;
- g) Participação na vida da comunidade local;
- h) Preparação gradativa para a reinserção na sociedade;
- i) Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 37. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverão imediatamente levar o fato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 38. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 39. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 40. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 41. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 42. Compete à Conferência:

- a) aprovar o seu Regimento;
- b) avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- c) fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- d) eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- e) aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 43. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 44. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 46. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA do Município de Tesouro/MT, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/

CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O FIA, vincula-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 47. O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e suas respectivas famílias.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como aos objetivos estabelecidos no art.260, § 2º, do ECA.

§ 2º Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os recursos captados pelo Fundo servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, § 2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 5º No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069 de 1990.

Seção II - Da Operacionalização do Fia

Art. 48. São atribuições do Conselho Municipal - CMDCA em relação ao Fundo de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório

financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia como disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 49. O Fundo será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficando todos responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento das ações governamentais e não governamentais relativos a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art.260, § 2º da Lei Federal nº 8.069 /90, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Despesas operacionais administrativas, recursos humanos e infraestrutura com projetos desenvolvidos com entidades não governamentais;

VIII - Apoio financeiro as entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, IX - Outros a serem priorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA não poderão ser utilizados:

I - para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - para as transferências e deliberação do CMDCA; - para pagamento, manutenção e funcionamento dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual aqueles estão administrativamente vinculados, exceto para formação e qualificação dos conselheiros tutelares;

III - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069 /90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

IV - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do poder público;

V - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

VI - para investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência.

Art. 50. A gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, exercida pelo Poder Executivo, compete:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - atender à execução conforme o plano de ação e o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - organizar os serviços de contabilidade de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros;

VIII - transferir o saldo positivo do FIA apurado em balanço, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

IX - constar na Lei Orçamentária Anual - LOA recursos, compatível com os programas e atividades do plano de ação e do plano de aplicação elaborados e aprovados pelo CMDCA e submetidos à apreciação do Poder Legislativo;

X - publicar relatório resumido da execução orçamentária, anualmente, de toda documentação do ano anterior referente a receitas e despesas;

XI - o órgão responsável pela gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização do FIA, terá as seguintes atribuições:

a) emitir recibo/comprovante de doação em favor do doador/contribuinte, assinado por pessoa do órgão responsável da gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização da conta do FIA e pelo(a) Presidente do CMDCA, mediante apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens, com: número de ordem do recibo; nome completo do doador/destinador; CPF/CNPJ; data da doação e valor efetivamente recebido; ano calendário a que se refere a doação;

b) manter conta bancária específica destinada, exclusivamente, a gerir os recursos do FIA;

c) manter os controles das doações recebidas;

d) informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os dados por doador, como: nome, CNPJ ou CPF; valor doado se em espécie ou bens;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF via internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

h) executar e acompanhar o ingresso de receitas e tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito à política de atendimento à criança e ao adolescente mantendo controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

i) coordenar a execução dos recursos do FIA, de acordo com o plano anual de aplicação, elaborado pelo CMDCA;

j) apresentar ao CMDCA o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

k) encaminhar ao CMDCA, anualmente, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação;

l) apresentar, quadrimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico - financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

m) manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FIA;

n) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

o) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069 /90 e art.227, caput, da Constituição Federal.

Seção III - Das Receitas e da Execução Orçamentária

Art. 51. São receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VII - Recursos destinados pelo Juízo da Comarca, oriundos de transação e/ou acordos judiciais em Processos e/ou Termos Circunstanciados; e

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 52. Os recursos consignados no orçamento do Município de Tesouro/MT devem compor o orçamento dos respectivos Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 53. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 54. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 55. O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 56. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 57. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão

de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 58. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 60. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 61. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 62. Constituem ativos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 63. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o gestor do FIA apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64. Fica criado o Conselho Tutelar Município de Tesouro - MT, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adoles-

cente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Poder Executivo Municipal.

Art. 65. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tesouro/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Tesouro, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 66. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

Seção I - Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 67. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Custeio com remuneração e formação continuada;

III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 68. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga;

VII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 69. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 70. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a

Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacidades necessárias.

Seção II - Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 71. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 72. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de XX dias para cada XX dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 73. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e delibera-

ções sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Seção III - Do Processo de Escolha Dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 74. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 75. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uni nominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 76. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do

Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 77. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
- b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
- c) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
- d) Composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
- e) Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 78. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 08 (oito) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção IV - Dos Requisitos à Candidatura

Art. 79. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência no Município;
- IV - Ter Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B";
- V - Conclusão do Ensino Médio;
- VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X - Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão

Art. 80. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

Seção V - Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 81. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §1º e §2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 82. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 83. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção VI - Da Prova de Avaliação Dos Candidatos

Art. 84. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 85. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 02 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VII - Da Campanha Eleitoral

Art. 86. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - Confecção e/ou distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

I - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

II - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - E Todas as proibições contidas da Lei n.º 9504/97 e Leis correlatas.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 87. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância das normas da propaganda eleitoral sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 88. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico, comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção VIII - Da Votação e Apuração Dos Votos

Art. 89. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facul-

tatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 90. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 91. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção IX - Dos Impedimentos Para o Exercício do Mandato

Art. 92. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção X - Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 93. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde

constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 94. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;

II - o colegiado;

III - os serviços auxiliares.

Seção I - Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 95. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 96. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 97. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;

II - Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;

VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;

IX - Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;

XII - Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;

XIV - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;

XV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II - Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 98. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - Publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII - Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da vara única da Comarca de Tesouro/MT, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção III - Dos Impedimentos na Análise Dos Casos

Art. 99. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

- a) O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
- b) For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- c) Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- d) Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
- e) Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção IV - Dos Deveres

Art. 100. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipais, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - Comparecer e cumprir, quando obedecidas às formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando às informações, ressalvado as protegidas por sigilo;

XVIII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção V - Das Responsabilidades

Art. 101. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 102. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 103. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 104. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção VI - Da Regra de Competência

Art. 105. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- a) Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- b) Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Seção VII - Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 106. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 107. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais observadas o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, res-

salvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 108. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socio assistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 109. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 110. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços interseccionais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 05 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 111. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada

da e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 112. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 113. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 114. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 115. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 116. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 117. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 118. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 119. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 120. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 121. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

- a) Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
- b) Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

- c) Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção VIII - Das Vedações

Art. 122. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - Recusar fé a documento público;

VII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - Cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - Cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Seção IX - Das Penalidades

Art. 123. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - Destituição da função.

Art. 124. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 125. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Seção X - Da Vacância

Art. 126. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III - Transferência de residência ou domicílio para outro município;

IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

V - Falecimento;

VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 127. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - Vacância de função;

II - Férias do titular que excederem a 30 (trinta) dias;

III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 30 (trinta) dias.

Art. 128. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar Titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 129. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XI - Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 130. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 131. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.360,40 (dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), o qual será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal e na mesma data. A remuneração do Coordenador será de R\$ 3.540,60 (três mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos).

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos

parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 132. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

a) Indenizações;

b) Auxílios pecuniários;

c) Gratificações e adicionais.

Art. 133. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 134. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 135. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - Gratificação natalina;

VI - Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 136. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tesouro/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 137. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Seção XII - Das Férias

Art. 138. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Tesouro/MT.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 139. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 140. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será dada:

I - A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 141. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 142. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 143. A solicitação de férias deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 144. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 145. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Seção XIII - Das Licenças

Art. 146. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral, pelo mesmo prazo concedido aos Servidores Municipais:

- a) Para participação em cursos e congressos;
- b) Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- c) Para paternidade;
- d) Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- e) Em virtude de casamento;
- f) Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tesouro/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XIV - Das Concessões

Art. 147. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Seção XV - Do Tempo de Serviço

Art. 148. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 149. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal de formação para todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 150. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tesouro/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 151. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 152. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 153. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tesouro; a Lei 8069/1990; as Reso-

luções: do CONANDA, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA e do CMDCA, no que for pertinente.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário, especialmente as Leis Municipais, 653/2023, 566/2019 e 567/2019, 136/1996 e 137/1996

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO/ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL LEI Nº 675 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro/Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas me Lei, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Tesouro/MT, far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV - Conselhos Tutelares

V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;

VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

VII - Ministério Público;

VIII - Poder Judiciário - Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Tesouro-MT.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I - Da Natureza

Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 5º Nos limites do Município de Tesouro/MT, há um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e sócias educativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§ 1º O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§ 2º As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do ECA, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 6º Nos termos do art. 89, do ECA, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante não sendo remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que possam participar, desde que em outro município ou Estado, de cursos, encontros, conferências, capacitações, eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 7º A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus integrantes, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo - lhe dirigir todos os atos inerentes ao

exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafo único. O exercício da função junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - Estrutura Necessária Para Funcionamento

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere este artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros.

Seção III - Publicação Dos Atos Deliberativos

Art. 9º Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV - Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) representantes não - governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Parágrafo único. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho respectivo.

Art. 11. Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelos gestores de cada pasta, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - 01 (um) representante da secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.

Art. 12. Os representantes não-governamentais serão indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e adolescente.

§ 1º Os segmentos não-governamentais deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas

(Jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13. O afastamento de qualquer dos representantes do Governo ou da Sociedade Civil junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 1º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro em no máximo 05 (cinco) dias antes da próxima assembleia geral ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

Art. 14. Os representantes do Governo Municipal bem como os não-governamentais serão empossados pelo Prefeito Municipal junto ao CMDCA.

Art. 15. O Ministério Público será informado sobre a composição do CMDCA para que o acompanhamento e fiscalização do mesmo.

Seção V - Dos Impedimentos

Art. 16. Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

II - Membros do Conselho Tutelar;

III - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Tesouro-MT.

Seção VI - Da Competência

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;

VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no município, encaminhando à Câmara Municipal, sempre que necessário, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

XIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;

XVII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XVIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XIX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, da Lei Federal nº 8069/90.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8069/90.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 18. Constará no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes;

II - As atribuições e competências da Secretaria Executiva.

III - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

IV - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

VI - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Conselho Tutelar e à população em geral;

VII - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VIII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;

IX - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

X - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, § 3º, da Lei Federal nº 8069/90.

Seção VII - Do Mandato Dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 19. O mandato junto ao CMDCA será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429 /92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Mudança de residência do município;

VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 5º Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 6º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 7º Nos casos de exclusão ou renúncia dos representantes integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção VIII - Dos Deveres e Vedações

Art. 20. São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- I - Manter ilibada conduta pública e particular;
- II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas;
- III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- IV - Residir no Município;
- V - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - Guardar sigilo sobre assuntos que venha a ter conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;
- VII - Não praticar atos de improbidade administrativa;
- VIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio públicos.

Art. 21. Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

- I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;
- II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública.

Seção IX - Das Faltas e Penalidades

Art. 22. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Censura
- III - Suspensão por até 90 dias
- IV - Cassação do mandato.

Art. 23. A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 24. A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 25. A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 26. A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

- a) Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;
- b) Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;
- c) Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 29 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;
- d) Falta por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;
- e) For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429 /92.
- f) Incontinência pública ou conduta escandalosa;
- g) Ofensa física em serviço, a membro do Conselho, servidor público ou a particular;
- h) Revelação de assunto sigiloso relativo à criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;
- i) Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 a 193 do mesmo diploma legal.
- j) Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho;
- k) Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao primeiro suplente.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas de afastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do ECA.

Seção X - Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º Tendo em vista o disposto no art. 260-1, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade.

§ 2º As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum regimental mínimo.

§ 4º As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 6º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 28. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) ano, vedada a recondução.

Art. 29. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 30. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 31. A(o) secretária(o) executiva(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será cedida pela Casa dos Conselhos.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será ter por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e sempre que necessário contará com apoio técnico do poder executivo.

Art. 32. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Tesouro/MT.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, caput e par. único, da Lei Federal nº 8069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Seção XI - Do Registro Das Entidades e Programas de Atendimento

Art. 33. Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuar o registro dos programas e projetos das Entidades Governamentais e o registro das Entidades Não-Governamentais, emitindo certidão.

§ 1º As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

§ 2º Estarão impossibilitados de registro à entidade que:

- a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- c) esteja irregularmente constituída.

Art. 34. Para efetuar o Registro e a Inscrição dos Programas e/ou Serviços das Organizações da Sociedade Civil (Entidades Não Governamentais) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, as mesmas deverão apresentar os documentos nos termos do Art. 90, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8069/90 e as diretrizes estabelecidas nesta Lei conforme segue:

I - Requerimento em papel timbrado da Entidade, assinado pelo representante legal da mesma, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando o Registro e também:

- a) Declaração de Responsabilidade;
- b) Finalidades Estatutárias;
- c) Informações do Estatuto da Entidade.

II - Cópia do Estatuto Social da Entidade devidamente registrado em cartório.

III - Cópia das Atas de Fundação; Eleição e Posse dos membros da atual diretoria registrada em cartório.

IV - Cópia do RG (rg ocultado) CPF de toda a Diretoria da Entidade.

V - Declaração de Idoneidade dos atuais dirigentes, com certidões civil e criminal negativas.

VI - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

VII - Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, mediante apresentação de Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e Cópia do Alvará de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII - Declaração de regular funcionamento expedido pelo presidente da entidade.

IX - Plano de Trabalho da Entidade, com as seguintes informações: Identificação da Entidade; Composição atual dos dirigentes da Entidade; Missão e Objetivos; Descrição do Plano de Ação; Descrição detalhada das atividades que serão realizadas pela Entidade, público alvo e número de beneficiários atendidos durante o ano do exercício; Serviços oferecidos; Projetos

desenvolvidos; Atividades extra Entidade; Descrição da equipe de recursos humanos; e Avaliação.

X - Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, relativas ao atendimento à criança e adolescente.

XI - Cópia da Lei da Declaração de Utilidade Pública Municipal.

XII - Comprovar reconhecida idoneidade moral, apresentando certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da justiça comum estadual de 1º e 2º grau, podendo ser emitida pelo site www.tjmt.jus.br e federal pelo site www.trf1.jus.br, da comarca ou região pelas quais o município esteja compreendido, desde que não tenha envolvimento em processos relacionados a crianças e adolescentes, bem como, litigantes contumazes em ações judiciais em seu desfavor.

§ 1º Os documentos exigidos nos incisos I a XI do presente artigo deverão ser apresentados junto com o requerimento de solicitação do Registro da Entidade.

§ 2º O Registro terá validade máxima de 04 (quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observando o disposto no § 1º do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo critérios para renovação da autorização de funcionamento, observando o disposto § 3º do artigo 90 da Lei Federal nº 8069/90.

§ 4º Ao iniciar o processo para o Registro e a Inscrição dos Programas e/ou Serviços das Entidades Não Governamentais, o CMDCA se designará no direito de realizar visita às Entidades no ato de subsidiar a deliberação de respectivo Registro/Inscrição.

Art. 35. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, pelo planejamento e execução de programas de proteção sócio educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar substituta;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;

Art. 36. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

- a) Preservação dos vínculos familiares;
- b) Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- c) Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- d) Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- e) Não desmembramento de grupos de irmãos;
- f) Otimização das medidas de permanência na instituição;
- g) Participação na vida da comunidade local;
- h) Preparação gradativa para a reinserção na sociedade;
- i) Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Art. 37. Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverão imediatamente levar o fato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 38. O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 39. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 40. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 41. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 42. Compete à Conferência:

- a) aprovar o seu Regimento;
- b) avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- c) fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- d) eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- e) aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 43. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 44. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não gover-

namentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 46. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA do Município de Tesouro/MT, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069, de 1990, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O FIA, vincula-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, §2º, da Lei 8069/90.

Art. 47. O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e suas respectivas famílias.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como aos objetivos estabelecidos no art.260, § 2º, do ECA.

§ 2º Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os recursos captados pelo Fundo servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d"; 87, incisos I e II; 90, § 2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 4º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 5º No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069 de 1990.

Seção II - Da Operacionalização do Fia

Art. 48. São atribuições do Conselho Municipal - CMDCA em relação ao Fundo de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações, em sintonia como disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da Política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 49. O Fundo será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração e operacionalizado pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficando todos responsáveis pela prestação de contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo CMDCA, deverá ser destinada para o financiamento das ações governamentais e não governamentais relativos a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art.227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art.260, § 2º da Lei Federal nº 8.069 /90, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Despesas operacionais administrativas, recursos humanos e infraestrutura com projetos desenvolvidos com entidades não governamentais;

VIII - Apoio financeiro as entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e, IX - Outros a serem priorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA não poderão ser utilizados:

I - para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - para as transferências e deliberação do CMDCA; - para pagamento, manutenção e funcionamento dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social a qual aqueles estão administrativamente vinculados, exceto para formação e qualificação dos conselheiros tutelares;

III - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069 /90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

IV - para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do poder público;

V - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

VI - para investimento em aquisição, construção, reforma manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência.

Art. 50. A gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, exercida pelo Poder Executivo, compete:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - atender à execução conforme o plano de ação e o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - organizar os serviços de contabilidade de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levan-

tamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros;

VIII - transferir o saldo positivo do FIA apurado em balanço, para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

IX - constar na Lei Orçamentária Anual - LOA recursos, compatível com os programas e atividades do plano de ação e do plano de aplicação elaborados e aprovados pelo CMDCA e submetidos à apreciação do Poder Legislativo;

X - publicar relatório resumido da execução orçamentária, anualmente, de toda documentação do ano anterior referente a receitas e despesas;

XI - o órgão responsável pela gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização do FIA, terá as seguintes atribuições:

a) emitir recibo/comprovante de doação em favor do doador/contribuinte, assinado por pessoa do órgão responsável da gestão, administração, contabilidade, controle e fiscalização da conta do FIA e pelo(a) Presidente do CMDCA, mediante apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do FIA, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens, com: número de ordem do recibo; nome completo do doador/destinador; CPF/CNPJ; data da doação e valor efetivamente recebido; ano calendário a que se refere a doação;

b) manter conta bancária específica destinada, exclusivamente, a gerir os recursos do FIA;

c) manter os controles das doações recebidas;

d) informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os dados por doador, como: nome, CNPJ ou CPF; valor doado se em espécie ou bens;

e) encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF via internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

h) executar e acompanhar o ingresso de receitas e tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito à política de atendimento à criança e ao adolescente mantendo controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

i) coordenar a execução dos recursos do FIA, de acordo com o plano anual de aplicação, elaborado pelo CMDCA;

j) apresentar ao CMDCA o Plano de Aplicação devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal;

k) encaminhar ao CMDCA, anualmente, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação;

l) apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a análise e avaliação da situação econômico - financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

m) manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao FIA;

n) manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

o) observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art.

4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069 /90 e art.227, caput, da Constituição Federal.

Seção III - Das Receitas e da Execução Orçamentária

Art. 51. São receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VII - Recursos destinados pelo Juízo da Comarca, oriundos de transação e/ou acordos judiciais em Processos e/ou Termos Circunstanciados; e

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 52. Os recursos consignados no orçamento do Município de Tesouro/MT devem compor o orçamento dos respectivos Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 53. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 54. É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA cancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 55. O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 56. O financiamento de projetos pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA condiciona-se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 57. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 58. Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 60. Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 61. A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 62. Constituem ativos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 63. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o gestor do FIA apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos

do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

Art. 64. Fica criado o Conselho Tutelar Município de Tesouro - MT, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípua de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Poder Executivo Municipal.

Art. 65. Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Tesouro/MT, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Tesouro, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 66. Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

Seção I - Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 67. A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

II - Custeio com remuneração e formação continuada;

III - Custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;

IV - Manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;

V - Computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 68. É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;

II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;

III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Sala reservada para reuniões;

VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga;

VII - Banheiros.

§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 69. As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes.

tes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 70. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacidades necessárias.

Seção II - Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 71. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 72. O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de XX dias para cada XX dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 73. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

Seção III - Do Processo de Escolha Dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 74. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei nº 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 75. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uni nominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

§ 3º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 4º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 5º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 6º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 76. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que de-

verá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que possuíam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 77. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;

b) A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

c) As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) Composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;

e) Informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e

f) Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.

Art. 78. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 08 (oito) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Seção IV - Dos Requisitos à Candidatura

Art. 79. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residência no Município;

IV - Ter Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B";

V - Conclusão do Ensino Médio;

VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

X - Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão

Art. 80. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

Seção V - Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 81. Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

§ 1º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no caput, indicando os elementos probatórios.

§ 2º Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

§ 3º Ultrapassada a etapa prevista nos §1º e §2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

§ 4º Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.

Art. 82. Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.

Art. 83. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

Seção VI - Da Prova de Avaliação Dos Candidatos

Art. 84. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 85. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 02 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 05 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Seção VII - Da Campanha Eleitoral

Art. 86. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - A participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - Confecção e/ou distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

I - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

II - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - E Todas as proibições contidas da Lei n.º 9504/97 e Leis correlatas.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

§ 6º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 87. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º A inobservância das normas da propaganda eleitoral sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 88. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico, comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção VIII - Da Votação e Apuração Dos Votos

Art. 89. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.

§ 2º A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 90. A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.

Art. 91. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 01 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 01 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção IX - Dos Impedimentos Para o Exercício do Mandato

Art. 92. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Seção X - Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 93. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão

Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 94. A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

- I - a coordenação administrativa;
- II - o colegiado;
- III - os serviços auxiliares.

Seção I - Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 95. O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.

Art. 96. A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 97. Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

- I - Coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
- II - Convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
- III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
- VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII - Enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
- IX - Comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - Encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
- XII - Submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIII - Encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
- XIV - Prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
- XV - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II - Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 98. O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

- I - Exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;

II - Definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;

III - Organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - Organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;

VI - Propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VII - Participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

VIII - Eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;

IX - Destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

X - Elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;

XI - Publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

XII - Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da vara única da Comarca de Tesouro/MT, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Seção III - Dos Impedimentos na Análise Dos Casos

Art. 99. O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

a) O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;

b) For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

c) Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

d) Receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;

e) Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Seção IV - Dos Deveres

Art. 100. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III - Cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipais, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;

V - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

VI - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - Desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;

VIII - Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

IX - Cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

XI - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - Identificar-se nas manifestações funcionais;

XV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XVI - Comparecer e cumprir, quando obedecidas às formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.

XVII - Atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando às informações, ressalvado as protegidas por sigilo;

XVIII - Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XIX - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;

XX - Ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Seção V - Das Responsabilidades

Art. 101. O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 102. A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 103. A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 104. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Seção VI - Da Regra de Competência

Art. 105. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- a) Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- b) Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Seção VII - Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 106. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §§1º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 107. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - Atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - Aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - Acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - Apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - Representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais observadas o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - Sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - Participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 108. O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2º Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no artigo 101, inciso I, do ECA.

§ 3º O termo de responsabilidade previsto no art. 101, inc. I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4º O acolhimento emergencial a que alude o §1º deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 109. Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 110. Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - Colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - Entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;

III - Expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

V - Requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;

VI - Requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;

VII - Requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - Propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;

IX - Estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - Participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços interseoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 05 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 111. É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na

legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 112. As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 113. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 114. A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 115. O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 116. É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.

Art. 117. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 118. É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 119. Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 120. No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 121. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

a) Nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

b) Nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;

Nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

c) Em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

Seção VIII - Das Vedações

Art. 122. Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

II - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - Exercer qualquer outra função pública ou privada;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

VI - Recusar fé a documento público;

VII - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VIII - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;

XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;

XII - Ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XIV - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVI - Atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;

XVII - Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;

XVIII - Entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;

XIX - Ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;

XX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;

XXI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XXII - Celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;

XXIII - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;

XXIV - Constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;

XXV - Cometer crime contra a Administração Pública;

XXVI - Abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;

XXVII - Faltar habitualmente ao trabalho;

XXVIII - Cometer atos de improbidade administrativa;

XXIX - Cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;

XXX - Praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XXXI - Proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

Seção IX - Das Penalidades

Art. 123. Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - Destituição da função.

Art. 124. Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 125. O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

§ 3º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 4º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Seção X - Da Vacância

Art. 126. A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia;
- II - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - Transferência de residência ou domicílio para outro município;
- IV - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V - Falecimento;
- VI - Condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 127. Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - Vacância de função;
- II - Férias do titular que excederem a 30 (trinta) dias;
- III - Licenças ou suspensão do titular que excederem a 30 (trinta) dias.

Art. 128. Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar Titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.

§ 4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 129. O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Seção XI - Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 130. Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 131. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 2.360,40 (dois mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), o qual será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal e na mesma data. A remuneração do Coordenador será de R\$ 3.540,60 (três mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos).

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que

exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 132. Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:

- a) Indenizações;
- b) Auxílios pecuniários;
- c) Gratificações e adicionais.

Art. 133. Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 134. Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 135. Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina;
- VI - Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.

§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

Art. 136. As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos

do Município de Tesouro/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 137. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1º, da Lei Federal nº 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

Seção XII - Das Férias

Art. 138. O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Tesouro/MT.

§ 3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 139. É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 140. Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - A remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - A remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 141. Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 142. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 143. A solicitação de férias deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 144. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 145. O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.

Seção XIII - Das Licenças

Art. 146. Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral, pelo mesmo prazo concedido aos Servidores Municipais:

- a) Para participação em cursos e congressos;
- b) Para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
- c) Para paternidade;

d) Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

e) Em virtude de casamento;

f) Por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tesouro/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Seção XIV - Das Concessões

Art. 147. Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Seção XV - Do Tempo de Serviço

Art. 148. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 149. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal de formação para todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 150. Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Tesouro/MT, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 151. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 152. Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 153. Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tesouro; a Lei 8069/1990; as Resoluções: do CONANDA, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CEDCA e do CMDCA, no que for pertinente.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições municipais em contrário, especialmente as Leis Municipais, 653/2023, 566/2019 e 567/2019, 136/1996 e 137/1996

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREIRO/ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – SRP

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023 – SRP, com data de abertura prevista para o dia 25 de janeiro de 2023, às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

Torixoréu – MT, 10 de janeiro de 2024.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

Data: 12/01/2024.

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. ITACIR JOSÉ BIOLCHI; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2023, realizado em 17 de agosto de 2023 e homologado pelo Decreto nº 1.475 em 04 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Professor da Educação Básica (PCCR do Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FABIANA HELFENSTEIN RAMOS	150	1º APROVADO
ROSANI APARECIDA MACIEL	079	2º APROVADO

DIRÇOM MARQUES DE OLIVEIRA	151	3º APROVADO
ROSELI BUENO RIBEIRO	048	4º APROVADO
ELIANE MARIA BARBIERI	023	5º APROVADO
ROSIANE APARECIDA PEREIRA DE LIMA	139	6º APROVADO
FERNANDA CAMILA DE MARCH	107	7º APROVADO
THELLER BAGATINI	141	8º APROVADO
ELAINE DA CRUZ SERENA	066	9º APROVADO
SIMONI APARECIDA VIDAL BARBOSA	175	10º APROVADO
LUCINEIA BATISTA DO NASCIMENTO PEREIRA ROCHA	142	11º APROVADO
MARLI APARECIDA CAMARGO	167	12º APROVADO
ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN	105	13º APROVADO
MARIA APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS	034	14º APROVADO
JOILCE PARES	011	15º APROVADO
VERONICA FERRANTE	138	16º APROVADO
VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS	035	17º APROVADO
JESSICA BRADAO XAVIER	050	18º APROVADO
REGINA JAROSISKI PENA VOLPATO	207	19º APROVADO

CARGO: Agente de Desenvolvimento da Educação Especial (PCCR do Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA	212	1º APROVADO
CRISTIANE DO LIVRAMENTO SILVA	077	2º APROVADO
JHEINIFER FERREIRA DA CRUZ	182	3º APROVADO
GISELI LEAO DE LIMA	067	4º APROVADO
VANDERLEIA MARQUES FONSECA	028	5º APROVADO
BEATRIZ TONIAL	201	1º CLASSIFICADO
THAUANI ARAUJO DE MORAIS	193	2º CLASSIFICADO

CARGO: Agente de Desenvolvimento Infantil (PCCR do Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LETICIA DE OLIVEIRA DUTRA	078	1º APROVADO
JILVANA DE SOUZA SANTOS	007	2º APROVADO
ALICE FEITOSA DE BARROS	055	3º APROVADO

CARGO: Condutor de Veículo Escolar (PCCR do Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VIMARIO TORQUATO GOMES	033	1º APROVADO
ALCIDES RIBEIRO DA SILVA	100	2º APROVADO
WILLIAN TEIXEIRA GUIMARÃES	158	3º APROVADO
ROBERTO GONÇALVES CARLOS	161	4º APROVADO
CATIANE DO LIVRAMENTO SILVA	005	5º APROVADO
CLAUDIANO VENANCIO DE SOUZA	029	6º APROVADO
JURANDIR MARTINS DOS SANTOS	010	7º APROVADO

CARGO: Zeladora (PCCR do Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EDIVANIA PEREIRA GOMES	143	5º APROVADO
ROSANA DA COSTA	130	6º APROVADO
IVANI FERREIRA ARAUJO	111	7º APROVADO
FERNANDA LETICIA SILVA	040	1º CLASSIFICADO
ELAINE ROSA DOS SANTOS	058	2º CLASSIFICADO
ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	219	3º CLASSIFICADO

CARGO: Monitor de Transporte Escolar (PCCR do Quadro Geral).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SELMA MARIA GONÇALVES	019	1º APROVADO
CARLA CRISTINA DA SILVA SANTOS	197	2º APROVADO
JOSIANE APARECIDA DE SOUZA	041	1º CLASSIFICADO
NAICK DA SILVA DE OLIVEIRA	185	2º CLASSIFICADO

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratadas e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidas dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

- 3.1 Carteira de Identidade (RG);
3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;
3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;
3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);
3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;
3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);
3.7 Comprovante de residência;
3.8 Certidão de Casamento (se houver);
3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
3.10 CPF dos filhos;
3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).
3.12 Conta bancária;
3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

<http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...>

ORIGINAL:

- 3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
3.15 Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;
3.16 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;
Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.
4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.
UNIÃO DO SUL – MT, 12 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 029/2024

Data: 12/01/2024.

Dispensa a servidora Vera Maria Zanin de Lima da designação à função gratificada de Coordenadora de Creche Municipal e dá outras providências.

ITACIR JOSE BIOLCHI, Prefeito em Exercício de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar nesta data, a servidora VERA MARIA ZANIN DE LIMA, portadora da matrícula nº 1045, da designação à função gratificada de Coordenadora da Creche Municipal Santo Anjo, efetuada pela Portaria nº 136/2023, de 10 de maio de 2023.

Parágrafo Único - Com a dispensa de designação na forma do *caput*, a servidora Barbara Bueno retorna às atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 136/2023 de 10 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 12 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público, em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 01/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Catiane do Livramento Silva – CPF nº ***.481.461-**.

Cargo/função: Fiscal de Vigilância Sanitária, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R\$ 1.514,37 por mês.

Prazo: Até 31/12/2024.

Data assinatura: 02/01/2024.

Signatários:

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito de União do Sul

CATIANE DO LIVRAMENTO SILVA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 02/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Izamaria Jorge Soares – CPF nº ***.726.973-**.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R\$ 2.739,41 por mês.

Prazo: Até 30/12/2024.

Data assinatura: 02/01/2024.

Signatários:

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito de União do Sul

CATIANE DO LIVRAMENTO SILVA

Contratada

PORTARIA Nº 028/2024

Data: 12/01/2024.

Dispensa a servidora Jessica Francieli Gonçalves Duarte da designação à função gratificada de Diretora de Creche Municipal e dá outras providências.

ITACIR JOSE BIOLCHI, Prefeito em Exercício de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar nesta data, a servidora JESSICA FRANCIELI GONÇALVES DUARTE, portadora da matrícula nº 1031, da designação à função gratificada de Diretora da Creche Municipal Santo Anjo, efetuada pela Portaria nº 011/2023, de 10 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - Com a dispensa de designação na forma do *caput*, a servidora Barbara Bueno retorna às atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 011/2023 de 10 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 12 de janeiro de 2024.

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público.

Nº do Contrato: 03/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Leidiane Oliveira de Jesus da Silva – CPF nº ***.287.462-**.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Remuneração base: R\$ 1.458,32 por mês.

Prazo: Até 30/12/2024.

Data assinatura: 08/01/2024.

Signatários:

ITACIR JOSE BIOLCHI

Prefeito de União do Sul

LEIDIANE OLIVEIRA DE JESUS DA SILVA

Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SOB Nº 006/2019.**

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Locatário: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Locador: **EVALDO CLOVES MARCON.**

CPF nº 621.936.271-34.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar até a data de **31 de dezembro de 2024** a vigência do Contrato de Locação de Imóvel sob nº 006/2019.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Locação de Imóvel sob nº 006/2019, assinado em 02 de fevereiro de 2019, bem como do I Termo Aditivo de 30 de dezembro de 2020, do II Termo Aditivo de 31 de dezembro de 2020, do III Termo Aditivo de 18 de fevereiro de 2021, do IV Termo Aditivo de 31 de dezembro de 2021 e do V Termo aditivo, de 30 de dezembro de 2022, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do Termo Aditivo: 29/12/2023.

Signatários:

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício (Locatário)

EVALDO CLOVES MARCON

Locador

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT.**

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

CNPJ: 14.727.004/0001-03

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: As partes de comum acordo resolvem prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2023, assinado em 17 de janeiro de 2023, para 31 de dezembro de 2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção, Hospedagem, Suporte Técnico e Locação do Sistema Administrador do Site da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, sob o nº 002/2023, assinado em 17 de janeiro de 2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 29/12/2023.

Signatários:

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Pela Contratada.

DECRETO Nº 1501 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Plano Anual de Compras da prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2024 e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito Municipal em Exercício de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os objetivos e metas do Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei 777, de 09 de Dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Compras da Prefeitura Municipal de União do Sul, objetivando subsidiar as Secretarias Municipais nas aquisições de mercadorias e contratação de serviços de forma conjunta, possibilitando a padronização dos bens e serviços comuns, bem como a racionalização dos gastos públicos.

Art. 2º - O Plano Anual de Compras tem por objetivo garantir a qualidade, a regularidade e a economicidade das compras, com a unificação de processos comuns e aumento no poder de negociação/aquisição do Município, contribuindo para uma maior participação das Empresas Microempreendedores e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 3º - O calendário do Plano Anual de Compras é parte integrante do presente Decreto, conforme Anexo Único.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 22 de Dezembro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

PLANO ANUAL DE COMPRAS – 2024

1 – INTRODUÇÃO:

O Plano Anual de Compras = PCA é um instrumento utilizado pela gestão municipal para estimar o consumo anual de materiais e serviços a serem adquiridos e contratados ao longo do exercício de 2024 para atender a demanda comum de todas as Secretarias da Administração, bem como participar aos fornecedores/prestadores sobre as estimativas das necessidades do Município, proporcionando aos mesmos uma organização prévia para melhor atender às especificidades, por conta das informações do Anexo Único deste Plano.

Os itens e quantitativos objeto do presente plano foram elaborados com base no efetivo consumo do Município de mercadorias e serviços efetivamente realizados nos exercícios de 2022 e 2023, podendo ser reajustados considerando a necessidade da Administração Municipal.

2 – OBJETIVOS:

2.1 – Fortalecer a fase do planejamento estabelecendo as necessidades de suprimento das aquisições de materiais e serviços pelas Secretarias da Prefeitura Municipal.

2.2 – Tornar as compras públicas mais eficientes por meio da previsibilidade das demandas e redução do número de processos licitatórios com o modelo de aquisições corporativas, buscando a economicidade e acelerando os processos.

2.3 – Promover o consumo racional dos estoques, buscando a redução de desperdícios, evitando o desabastecimento e consequentes compras emergenciais.

2.4 – Divulgar as intenções de compras para o mercado fornecedor oportunizando aos mesmos se organizarem para atender as demandas.

2.5 – Ampliar a transparência com a divulgação das estimativas de compras/serviços a serem contratados pelas Secretarias da Administração.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- A Administração Pública Municipal está vinculada aos princípios Constitucionais estabelecidos no Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- Lei Federal nº 8.666/1993 institui a regulamentação do processo licitatório previsto no Art. 37 Inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil.

- Lei Federal nº 14.133/2021 “Art. 12, Inciso II – A partir de documentação de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão na forma de regulamento, elaborar plano de contratação anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

- Plano Pluri Anual – Lei nº 777, de 09 de Dezembro de 2021.

4 – METODOLOGIA

O Plano Anual de Compras foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Licitações e Contratos e as demais Secretarias, buscando a realização de licitações conjuntas para, com isso, buscar maior agilidade nos procedimentos, reduzindo custos e facilitando o controle dos gastos. Sua elaboração foi conduzida a partir do levantamento das compras e contratações de serviços realizadas nos últimos 02 (dois) anos. Com base nesta pesquisa foi elaborada uma planilha

contendo a estimativa (sujeito a variações) dos materiais e serviços a serem adquiridos no exercício de 2024.

5 – VANTAGENS DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

5.1 – Para as Secretarias Municipais

- As compras e contratações conjuntas proporcionarão melhor análise do comportamento do consumo pelas secretarias, considerando, ainda, que materiais adquiridos em maiores quantidades tendem a ser oferecidos a menor preço e com maior qualidade.

- Melhoria da gestão para tomada de decisão, com a aquisição de materiais no tempo certo e nos quantitativos adequados.

5.2 - Para os Fornecedores

- Melhor condição de planejamento para as Empresas, com reflexo na qualidade dos materiais e serviços prestados, bem como maior agilidade no atendimento das demandas das Secretarias.

5.3 – Para a Sociedade

- A ampliação da transparência com a divulgação das intenções de compras e contratação de serviços para o acompanhamento pela população.

- Com o planejamento das compras e obtenção de mercadorias e serviços de melhor qualidade e com preços melhores possibilita a economia de recursos a serem investidos em projetos e ações que afetem beneficamente ao cidadão.

6 – MATERIAIS E SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS/CONTRATADOS NO EXERCÍCIO DE 2024

1- AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA;

2 – PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE TELES PIRES,

3 – MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO, LOCAÇÃO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL;

4 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS;

5 – LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR;

6 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PARA INFORMES INSTITUCIONAIS;

7 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS;

8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS E REPAROS ELÉTRICOS;

9 – SERVIÇOS DE REPAROS EM PONTES DE MADEIRA;

10 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR;

11 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS;

12 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA;

13 – FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA;

14 – AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES;

15 – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA;

16 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES;

17 – SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA;

18 – SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;

19 – SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

20 – SERVIÇO DE CALHEIRO;

21 – SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO;

22 – FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL;

23 – SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET – FIBRA ÓTICA;

24 – AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS;

25 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR;

26 – RATEIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO TELES PIRES;

27 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA;

28 – SERVIÇOS DE PEDREIRO POR EMPRESA ESPECIALIZADA;

29 – AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, CARIMBOS E OUTROS MATERIAIS DE GRÁFICAS;

30 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES;

31 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA;

32 – FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES;

33 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS;

34 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LOCAL;

35 – EXAMES LABORATORIAIS;

36 – AQUISIÇÃO DE MARMITAS E REFEIÇÕES;

37 – CONSULTORIA E ASSESSORIA LEVANTAMNT DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – ICMS;

38 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LIXO – SAÚDE;

39 – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROGRAMAS E AÇÕES EDUCACIONAIS DIVERSAS;

40 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS;

41 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS;

42 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO – APLIC;

43 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO;

44 – AQUISIÇÃO DE TONNER PARA IMPRESSORAS;

45 - TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATÉ ATERRO SANITÁRIO EM SINOP;

46 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SANITÁRIA, COM ATUAÇÃO NO MANEJO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS;

47 – SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES QUE DEPENDEM DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE;

48 – AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E SERVIÇOS DE RECARGA;

49 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE;

50 – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIÊNE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS;

51 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE;

52 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA;

53 – SERVIÇOS DE CARPINTEIRO;

54 – SERVIÇOS DE SERRALHERIA;

55 – SERVIÇOS DE MARCENEIRO;

56 – AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, GÁS MEDICINAL E AR COMPRIMIDO;

57 – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FANFARRA;

58 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR;

59 – CONTRATAÇÃO INSTRUTOR DE FANFARRA E DE DANÇA;

60 – AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO GERAL;

61 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS DE COZINHA;

62 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO;

63 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SRVÇOS E ASSESSORIA NOS LEVANTAMENTOS DE BENS E INVENTÁRIO DE PATRIMÔNIO;

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE LICITAÇÃO – 2024

JANEIRO

PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES
MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, LOCAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PARA INFORMES INSTITUCIONAIS
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
RATEIO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO TELES PIRES
AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA EM LEVANTAMENTOS DE BENS E INVENTÁRIOS DE PATRIMÔNIO

FEVEREIRO

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTAS
AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADINISTRATIVO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

MARÇO

FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE – SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA

SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR
EXAMES LABORATORIAIS
CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA LEVANTAMENTO DO INDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROGRAMAS E AÇÕES EDUCACIONAIS DIVERSAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS E PINTURAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS
SERVIÇOS DE PEDREIRO POR EMPRESA ESPECIALIZADA
SERVIÇOS DE CARPINTEIRO
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO – APLIC
AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, GÁS MEDICINAL E AR COMPRIMIDO

ABRIL

LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR
SERVIÇOS DE CALHEIRO
FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SINAL DE INTERNET – FIBRA ÓTICA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E SERVIÇOS DE RECARGA
SERVIÇOS DE SERRALHERIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

MAIO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
SERVIÇOS DE REPAROS EM PONTES DE MADEIRA
UNIFORME PARA A FANFARRA MUNICIPAL

JUNHO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA
SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE LUMINÁRIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, CARIMBOS E OUTROS MATERIAIS DE GRÁFICAS
TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATÉ ATERRO EM SINOP
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA MANEJO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SERVIÇOS DE MARCENEIRO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR

JULHO

SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DO LIXO – SAÚDE

AGOSTO

SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

SETEMBRO

CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR DE FANFARRA E DANÇA

OUTUBRO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS E REPAROS ELÉTRICOS

SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA

NOVEMBRO

AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES
AQUISIÇÃO DE TONNER PARA IMPRESSORAS
SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS – SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE
SERVIÇOS DE BORRACHARIA
FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LOCAL
AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

DEZEMBRO

AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO GERAL
AQUISIÇÃO DE MARMITAS E REFEIÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE INFORMES INSTITUCIONAIS.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666/93, DE 21/06/1993 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SISTEMA BRASIL DE JORNALISMO - EIRELI

CNPJ: 32.628.837/0001-76

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: As partes de comum acordo resolvem prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2023, assinado em 28 de Fevereiro de 2023, para 31 de Dezembro de 2024.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Empresa de Comunicação para Veiculação de Informes Institucionais nº 007/2023, as-

sinado em 28 de fevereiro de 2023, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 29/12/2023.

Signatários:

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

DANIELA MILANI

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 23-2023

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 23-2023 fica registrado a ata de registro que Teve como “VENCEDOR”, a empresa 24.575.108 MARCIO GARCIA TAVARES-ME, inscrito no CNPJ: 24.575.108/0001-70, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 509.371,07., Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E OUTROS APARELHOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM SEUS ORGÃOS E SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. Vale de São Domingos – MT, 12 de janeiro de 2024. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 23/2023, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E OUTROS APARELHOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL EM SEUS ORGÃOS E SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, Teve como “VENCEDOR”, a empresa 24.575.108 MARCIO GARCIA TAVARES-ME, inscrito no CNPJ: 24.575.108/0001-70, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 509.371,07. Vale de São Domingos-MT, 12 de Janeiro de 2023. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 63/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 939582/2024.

RESOLVE:

Conceder a servidora **DANIELA FERREIRA DOS SANTOS SILVA**, matrícula 130655, exercendo o cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Lazer e Esporte – EMEB AIR ADDOR. **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **25/01/2024 à 24/01/2026**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Janeiro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 01/GOV/2024

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO Nº 407/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande/MT.

Ismael Alves da Silva, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designada a Senhora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1297222-3 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 912.028.841-72, com Matrícula nº 143965, residente e domiciliada na Rua Salin Nadaf, nº 1185, Centro, Várzea Grande/MT, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **CONTRATO Nº 407/2023**, firmado com a empresa Contratante **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.800.457/0001-92**, com sede na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n. 08.800.457/0001-92**, com sede na Estrada Jurumirim, n. 05, Quadra 01, Lotes 05 a 10, Bairro Três Barras, CEP 78.058-533, Cuiabá/MT, que tem como objeto: **Fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel s-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência n. 37/2023 da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande**, conforme edital e anexos.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 05 de janeiro de 2024.

ISMAEL ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal ao Contrato nº 186/2023 e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **ALCIBENE MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.939.063.901-87, como **FISCAL DE CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº **186/2023**, cujo o objeto e a contratação da empresa **A. W. G. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ nº 14.049.599/0001-62, cujo o objeto e adesão a ata para contratação de empresa especializada na prestação de serviços para instalação desinstalação e manutenção de aparelhos de refrigeração (condicionadores de ar), incluindo o fornecimento de peças e acessórios. A partir do dia 01/11/2023.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE/VG

PORTARIA Nº016/2024/DAE/VG

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ Secretária Municipal de Governo, por um período de 29/12/2023 à 30/06/2024, o servidor RAUL COELHO CURVO, matrícula 522, exercendo cargo de Operador de Sistema de Água e Esgoto.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cessionário (Prefeitura Municipal de Várzea Grande), mediante reembolso à entidade cedente (Departamento de Água e Esgoto).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG.

PORTARIA Nº 62/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 905430/2023.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **ODENIR SOARES MARTINS**, matrícula 37508, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, exercendo o cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – PERFIL – MOTORISTA, o Tempo de Serviço prestado na Prefeitura Municipal de Várzea grande no período de 01.11.189 à 25.01.1994, no total de **04(QUATRO) ANOS, 02(DOIS) MESES e 25 (VINTE E CINCO) dias**, que totalizam **1.547 (UM MIL E QUINENTOS E QUARENTA E SETE) DIAS, PARA TODOS OS EFEITOS, EM FAVOR DO ODENIR SOARES MARTINS, MATRICULA Nº 37508.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de Janeiro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO POR DESPESA

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE Cronograma Bimestral de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00) Orçamento Anual do Exercício de 2024 Tipo de Administração: Todas		Data: 12/01/2024 Hora: 12:29						
		R\$ 1,00						
DESPESAS								
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	185.672.183,66	185.672.183,66	185.672.183,66	185.672.183,66	185.672.183,66	185.672.183,66	1.114.033.102,00
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	99.052.032,50	99.052.032,50	99.052.032,50	99.052.032,50	99.052.032,50	99.052.032,50	594.312.195,00
3.1.71.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	20.000,00
* 3.1.71.70	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	20.000,00
* 3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	92.665.353,33	92.665.353,33	92.665.353,33	92.665.353,33	92.665.353,33	92.665.353,33	555.992.120,00
* 3.1.90.01	APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	10.533.333,33	10.533.333,33	10.533.333,33	10.533.333,33	10.533.333,33	10.533.333,33	63.200.000,00
* 3.1.90.03	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	1.675.000,00	1.675.000,00	1.675.000,00	1.675.000,00	1.675.000,00	1.675.000,00	10.050.000,00
* 3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	25.809.540,00	25.809.540,00	25.809.540,00	25.809.540,00	25.809.540,00	25.809.540,00	154.857.240,00
* 3.1.90.05	OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	240.000,00
* 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.726.744,33	45.726.744,33	45.726.744,33	45.726.744,33	45.726.744,33	45.726.744,33	274.360.466,00
* 3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	7.480.598,83	7.480.598,83	7.480.598,83	7.480.598,83	7.480.598,83	7.480.598,83	44.883.593,00
* 3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	20.000,00
* 3.1.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	132.000,00	792.000,00
* 3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	43.333,33	260.000,00
* 3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	684.268,33	684.268,33	684.268,33	684.268,33	684.268,33	684.268,33	4.105.610,00
* 3.1.90.96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	537.201,83	537.201,83	537.201,83	537.201,83	537.201,83	537.201,83	3.223.211,00
* 3.1.91.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	6.383.345,83	6.383.345,83	6.383.345,83	6.383.345,83	6.383.345,83	6.383.345,83	38.300.075,00
* 3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	6.380.012,50	6.380.012,50	6.380.012,50	6.380.012,50	6.380.012,50	6.380.012,50	38.280.075,00
* 3.1.91.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	20.000,00
* 3.2.00.00	JUROS E ENCARGDS DA DÍVIDA	3.162.000,00	3.162.000,00	3.162.000,00	3.162.000,00	3.162.000,00	3.162.000,00	18.972.000,00
* 3.2.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.162.000,00	3.162.000,00	3.162.000,00	3.162.000,00	3.162.000,00	3.162.000,00	18.972.000,00
* 3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	3.016.833,33	3.016.833,33	3.016.833,33	3.016.833,33	3.016.833,33	3.016.833,33	18.101.000,00
* 3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	45.166,66	45.166,66	45.166,66	45.166,66	45.166,66	45.166,66	271.000,00
* 3.2.90.23	JUROS, DESAGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
* 3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.458.151,16	83.458.151,16	83.458.151,16	83.458.151,16	83.458.151,16	83.458.151,16	500.748.907,00
* 3.3.50.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.626.566,66	1.626.566,66	1.626.566,66	1.626.566,66	1.626.566,66	1.626.566,66	9.759.400,00
* 3.3.50.41	CONTRIBUICOES	100.100,00	100.100,00	100.100,00	100.100,00	100.100,00	100.100,00	600.600,00
* 3.3.50.43	SUBVENCOES SOCIAIS	1.519.800,00	1.519.800,00	1.519.800,00	1.519.800,00	1.519.800,00	1.519.800,00	9.118.800,00
* 3.3.50.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	40.000,00
* 3.3.71.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	20.000,00
* 3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	20.000,00

Módulo: ARLOA0066

Página: 1



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Cronograma Bimestral de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Tipo de Administração: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:29

R\$ 1,00

DESPESAS								
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
* 3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	79.815.048,33	79.815.048,33	79.815.048,33	79.815.048,33	79.815.048,33	79.815.048,33	478.890.290,00
* 3.3.90.08	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	139.373,83	139.373,83	139.373,83	139.373,83	139.373,83	139.373,83	836.243,00
* 3.3.90.14	DIARIAS - CIVIL	53.695,16	53.695,16	53.695,16	53.695,16	53.695,16	53.695,16	322.171,00
* 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.312.899,52	20.312.899,52	20.312.899,52	20.312.899,52	20.312.899,52	20.312.899,52	121.877.397,16
* 3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	128.583,33	128.583,33	128.583,33	128.583,33	128.583,33	128.583,33	771.500,00
* 3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	508.833,33	508.833,33	508.833,33	508.833,33	508.833,33	508.833,33	3.053.000,00
* 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.946.816,83	1.946.816,83	1.946.816,83	1.946.816,83	1.946.816,83	1.946.816,83	11.680.901,00
* 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	44.879.739,78	44.879.739,78	44.879.739,78	44.879.739,78	44.879.739,78	44.879.739,78	269.278.438,68
* 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	3.281.300,52	3.281.300,52	3.281.300,52	3.281.300,52	3.281.300,52	3.281.300,52	19.687.803,16
* 3.3.90.41	CONTRIBUICOES	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	70.000,00
* 3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	900.000,00
* 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	12.723.000,00
* 3.3.90.67	DEPOSITOS COMPULSORIOS	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	10.000,00
* 3.3.90.86	COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
* 3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	935.399,16	935.399,16	935.399,16	935.399,16	935.399,16	935.399,16	5.612.395,00
* 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	586.672,00	586.672,00	586.672,00	586.672,00	586.672,00	586.672,00	3.520.032,00
* 3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.737.901,50	4.737.901,50	4.737.901,50	4.737.901,50	4.737.901,50	4.737.901,50	28.427.409,00
* 3.3.91.00	APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG.FUNDOS E ENTI	2.013.202,83	2.013.202,83	2.013.202,83	2.013.202,83	2.013.202,83	2.013.202,83	12.079.217,00
* 3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.013.202,83	2.013.202,83	2.013.202,83	2.013.202,83	2.013.202,83	2.013.202,83	12.079.217,00
* 4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	76.152.414,66	76.152.414,66	76.152.414,66	76.152.414,66	76.152.414,66	76.152.414,66	456.914.488,00
* 4.4.00.00	INVESTIMENTOS	69.334.848,00	69.334.848,00	69.334.848,00	69.334.848,00	69.334.848,00	69.334.848,00	416.009.088,00
* 4.4.71.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	20.000,00
* 4.4.71.70	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	20.000,00
* 4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	69.331.514,66	69.331.514,66	69.331.514,66	69.331.514,66	69.331.514,66	69.331.514,66	415.989.088,00
* 4.4.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	4.000.000,00
* 4.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.709.926,83	3.709.926,83	3.709.926,83	3.709.926,83	3.709.926,83	3.709.926,83	22.259.561,00
* 4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	55.709.169,00	55.709.169,00	55.709.169,00	55.709.169,00	55.709.169,00	55.709.169,00	334.255.014,00
* 4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.679.518,83	5.679.518,83	5.679.518,83	5.679.518,83	5.679.518,83	5.679.518,83	34.077.113,00
* 4.4.90.61	AQUISICAO DE IMOVEIS	2.620.665,83	2.620.665,83	2.620.665,83	2.620.665,83	2.620.665,83	2.620.665,83	15.723.995,00
* 4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	532.233,33	532.233,33	532.233,33	532.233,33	532.233,33	532.233,33	3.193.400,00

Módulo: ARLOA0066

Página: 2



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Cronograma Bimestral de Desembolso por Despesa (Art. 8º, da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Tipo de Administração: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:29

R\$ 1,00

DESPESAS								
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
* 4.4.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	413.334,16	413.334,16	413.334,16	413.334,16	413.334,16	413.334,16	2.480.005,00
* 4.6.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA	6.817.566,66	6.817.566,66	6.817.566,66	6.817.566,66	6.817.566,66	6.817.566,66	40.905.400,00
* 4.6.90.00	APLICACAO DIRETA	6.817.566,66	6.817.566,66	6.817.566,66	6.817.566,66	6.817.566,66	6.817.566,66	40.905.400,00
* 4.6.90.71	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	750.900,00	750.900,00	750.900,00	750.900,00	750.900,00	750.900,00	4.505.400,00
* 4.6.90.72	PRINCIPAL DA DIVIDA MOBILIARIA RESGATADO	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	400.000,00
* 4.6.90.77	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIV.CONTRATUAL REFINAN.	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	24.000.000,00
* 4.6.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	12.000.000,00
* 9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	1.530.000,00
* 9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	1.530.000,00
* 9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	1.530.000,00
* 9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	255.000,00	1.530.000,00

Módulo: ARLOA0066

Página: 3

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e suplente fiscal ao **CONTRATO 245/2020** e das outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para Fiscal de Contrato o servidor, **Paulo Henrique de Almeida Portes**, Cargo: **Gestor Público**, matrícula nº **159358**, portador da Cédula de Identidade RG nº **2394100-6 SEJUSP/MT**, e devidamente inscrito no CPF sob nº **046.861.041-30**, e-mail: paullo.henrique18@gmail.com em substituição a **Jullie Cristine do Prado Leite**, brasileira, RG nº 2025162-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 018.589.021-00, matrícula 151697, e-mail: gestaosmsg@gmail.com, e Designar a para Suplente de Fiscal o servidor, **Matheus José de Castro Campos**, Cargo: **Gerente DNS-6**, matrícula nº 147719, portador da Cédula de Identidade RG nº 222166-0, SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 033.873.081-83, e-mail: matheusjcc98@gmail.com, em substituição a servidora **Zineya Katia da Cruz**, brasileira, RG nº 124846 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 904.446.631-34, matrícula 143348, e-mail: zineyakatia.cruz@gmail.com, **Contrato nº 245/2020** firmado com a empresa **PR/CC/IMPrensa Nacional**, tem como objeto: **A contratação de publicação no Diário Oficial da União de Atos Oficiais e demais matérias de interesse do Contratante, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215 de 29/11/2017, combinado com a portaria nº 283 de 02/10/2018, alterações posteriores e demais combinações legais, pelo prazo de 12 meses. A partir da data 01 de dezembro de 2023.**

Art. 2º - Caberá aos Fiscais do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura.

Várzea Grande, 11 de janeiro de 2024.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 02/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa 3 M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.347.124/0001-07. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual e oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 208/2022, referente ao Pregão Presencial 063/2022 da Prefeitura de Juarena-MT (processo Gespro 933310/2023), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e no Decreto n. 81 de 29 de dezembro de 2023 do Município de Várzea Grande – MT. OBJETO: O presente instru-

mento tem por objeto a contratação de Empresa para o Fornecimento de AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAGEM E COBERTURA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS) PREDIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM DESCONTOS APLICADOS SOBRE A TABELA SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE. VALOR: O presente instrumento terá o valor global de R\$ 7.000.000,000 (sete milhões). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO que designa neste ato fiscal, o servidor MOACIR TEIXEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº1028970-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº688.348.021-87, matrícula n. 142055, e Fiscal Suplente o servidor CLAUDIO MARINHO CORRÊA, inscrito no CPF o n.241.868.051-72, Matricula n.147259.

DATA DE ASSINATURA: 03.01.2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal De Administração

Contratante

3 M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - PROGRAMA/ORÇADO.

 MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado (L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00) Orçamento Anual do Exercício de 2024 Consolidação Geral Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas		Data: 12/01/2024 Hora: 12:23						
		R\$ 1,00						
RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	199.521.641,16	199.521.641,16	199.521.641,16	199.521.641,16	199.521.641,16	199.521.641,16	1.197.129.847,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHOR	42.610.630,83	42.610.630,83	42.610.630,83	42.610.630,83	42.610.630,83	42.610.630,83	255.663.785,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	36.837.473,33	36.837.473,33	36.837.473,33	36.837.473,33	36.837.473,33	36.837.473,33	221.024.840,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	16.005.770,33	16.005.770,33	16.005.770,33	16.005.770,33	16.005.770,33	16.005.770,33	96.034.622,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL	13.392.770,33	13.392.770,33	13.392.770,33	13.392.770,33	13.392.770,33	13.392.770,33	80.356.622,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL PRINCIPAL	7.233.870,33	7.233.870,33	7.233.870,33	7.233.870,33	7.233.870,33	7.233.870,33	43.403.222,00
* 1.1.1.2.50.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL	8.158.037,66	8.158.037,66	8.158.037,66	8.158.037,66	8.158.037,66	8.158.037,66	48.948.226,00
* 1.1.1.2.50.0.1.99.00.00	(-) DEDUÇÃO IPTU - RENUNCIA	-924.167,33	-924.167,33	-924.167,33	-924.167,33	-924.167,33	-924.167,33	-5.545.004,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL MULTAS E JUROS DE MORA	68.396,66	68.396,66	68.396,66	68.396,66	68.396,66	68.396,66	410.380,00
* 1.1.1.2.50.0.2.01.00.00	IPTU MULTAS E JUROS MORA	68.396,66	68.396,66	68.396,66	68.396,66	68.396,66	68.396,66	410.380,00
* 1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL D.A	5.384.202,50	5.384.202,50	5.384.202,50	5.384.202,50	5.384.202,50	5.384.202,50	32.305.215,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL MULTAS E JUROS DE MORA DA D.A	706.300,83	706.300,83	706.300,83	706.300,83	706.300,83	706.300,83	4.237.805,00
* 1.1.1.2.50.0.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL MULTAS E JUROS DE MORA DA D.A	1.661.288,00	1.661.288,00	1.661.288,00	1.661.288,00	1.661.288,00	1.661.288,00	9.967.728,00
* 1.1.1.2.50.0.4.99.00.00	(-) DEDUÇÃO IPTU - MULTAS E JUROS DIVID	-954.987,16	-954.987,16	-954.987,16	-954.987,16	-954.987,16	-954.987,16	-5.729.923,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIV DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.613.000,00	2.613.000,00	2.613.000,00	2.613.000,00	2.613.000,00	2.613.000,00	15.678.000,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS - PRINC	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00	15.600.000,00
* 1.1.1.2.53.0.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSM. INTER VIVOS DE REAIS SOBRE IMOV	2.620.833,33	2.620.833,33	2.620.833,33	2.620.833,33	2.620.833,33	2.620.833,33	15.725.000,00
Módulo: ARLOA0065		Página: 1						



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
* 1.1.1.2.53.0.1.99.00.00	(-) DEDUÇÃO ITBI - RENUNCIA	-20.833,33	-20.833,33	-20.833,33	-20.833,33	-20.833,33	-20.833,33	-125.000,00
* 1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS - MULTAS E JUROS	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00	78.000,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	33.054.475,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	33.054.475,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	33.054.475,00
* 1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE PRINCIPAL	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	5.509.079,16	33.054.475,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	91.935.743,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	91.935.743,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	15.322.623,83	91.935.743,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRINCIPAL	14.672.260,83	14.672.260,83	14.672.260,83	14.672.260,83	14.672.260,83	14.672.260,83	88.033.565,00
* 1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRINCIPAL	15.259.151,33	15.259.151,33	15.259.151,33	15.259.151,33	15.259.151,33	15.259.151,33	91.554.908,00
* 1.1.1.4.51.1.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES ISS - RENUNCIA	-586.890,50	-586.890,50	-586.890,50	-586.890,50	-586.890,50	-586.890,50	-3.521.343,00
* 1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRINCIPAL	197.807,83	197.807,83	197.807,83	197.807,83	197.807,83	197.807,83	1.186.847,00
* 1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRINCIPAL	401.955,83	401.955,83	401.955,83	401.955,83	401.955,83	401.955,83	2.411.735,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRINCIPAL	50.599,33	50.599,33	50.599,33	50.599,33	50.599,33	50.599,33	303.596,00
* 1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRINCIPAL	320.966,83	320.966,83	320.966,83	320.966,83	320.966,83	320.966,83	1.925.801,00
* 1.1.1.4.51.1.4.99.00.00	(-) DEDUÇÕES ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	-270.367,50	-270.367,50	-270.367,50	-270.367,50	-270.367,50	-270.367,50	-1.622.205,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	5.773.157,50	5.773.157,50	5.773.157,50	5.773.157,50	5.773.157,50	5.773.157,50	34.638.945,00

Módulo: ARLOA00065

Página: 2



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

RECEITA		VALORES EM R\$							R\$ 1,00
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POL	3.268.159,66	3.268.159,66	3.268.159,66	3.268.159,66	3.268.159,66	3.268.159,66	19.608.958,00	
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAL	2.906.722,16	2.906.722,16	2.906.722,16	2.906.722,16	2.906.722,16	2.906.722,16	17.440.333,00	
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAL	2.706.382,83	2.706.382,83	2.706.382,83	2.706.382,83	2.706.382,83	2.706.382,83	16.238.297,00	
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAL	137.875,00	137.875,00	137.875,00	137.875,00	137.875,00	137.875,00	827.250,00	
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COM/IND/PRESTAÇÃ	2.413.343,66	2.413.343,66	2.413.343,66	2.413.343,66	2.413.343,66	2.413.343,66	14.480.062,00	
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	85.629,16	85.629,16	85.629,16	85.629,16	85.629,16	85.629,16	513.775,00	
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OB	388.408,16	388.408,16	388.408,16	388.408,16	388.408,16	388.408,16	2.330.449,00	
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	OUTRAS TAXAS DE PODER DE POLICIA	1.175,33	1.175,33	1.175,33	1.175,33	1.175,33	1.175,33	7.052,00	
1.1.2.1.01.0.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES TAXAS FUNC. ESTAB. COM/IN (RENUNCIA)	-320.048,50	-320.048,50	-320.048,50	-320.048,50	-320.048,50	-320.048,50	-1.920.291,00	
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAL DE MORA	21.020,50	21.020,50	21.020,50	21.020,50	21.020,50	21.020,50	126.123,00	
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAL DE MORA	1.514,66	1.514,66	1.514,66	1.514,66	1.514,66	1.514,66	9.088,00	
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COM/IND/PRESTAÇÃ - MULTAS E JUROS	67.734,00	67.734,00	67.734,00	67.734,00	67.734,00	67.734,00	406.404,00	
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL - MULTA	1.128,83	1.128,83	1.128,83	1.128,83	1.128,83	1.128,83	6.773,00	
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OB	573,16	573,16	573,16	573,16	573,16	573,16	3.439,00	
1.1.2.1.01.0.2.99.00.00	(-) DEDUÇÕES TAXAS FUNC. ESTAB. COM/IN MULTAS E JUROS (RENUNCIA)	-49.930,16	-49.930,16	-49.930,16	-49.930,16	-49.930,16	-49.930,16	-299.581,00	
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAL	162.764,50	162.764,50	162.764,50	162.764,50	162.764,50	162.764,50	976.587,00	
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAL	2.245,83	2.245,83	2.245,83	2.245,83	2.245,83	2.245,83	13.475,00	
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COM/IND/PRESTAÇÃ - DIVIDA ATIVA	160.479,66	160.479,66	160.479,66	160.479,66	160.479,66	160.479,66	962.878,00	
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OB	39,00	39,00	39,00	39,00	39,00	39,00	234,00	
Módulo: ARLOA0065		Página: 3							



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAL DE MORA DA D.A	16.554,33	16.554,33	16.554,33	16.554,33	16.554,33	16.554,33	99.326,00
* 1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCAL DE MORA DA D.A	666,83	666,83	666,83	666,83	666,83	666,83	4.001,00
* 1.1.2.1.01.0.4.02.00.00	TAXA DE FUNC. ESTAB. COM/IND/PRESTAÇÃO - MULTAS E JUROS D.A.	15.887,50	15.887,50	15.887,50	15.887,50	15.887,50	15.887,50	95.325,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBI	235.918,00	235.918,00	235.918,00	235.918,00	235.918,00	235.918,00	1.415.508,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBI	227.650,16	227.650,16	227.650,16	227.650,16	227.650,16	227.650,16	1.365.901,00
* 1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBI	227.650,16	227.650,16	227.650,16	227.650,16	227.650,16	227.650,16	1.365.901,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBI DE MORA	8.267,83	8.267,83	8.267,83	8.267,83	8.267,83	8.267,83	49.607,00
* 1.1.2.1.04.0.2.01.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBI	8.267,83	8.267,83	8.267,83	8.267,83	8.267,83	8.267,83	49.607,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN	125.519,50	125.519,50	125.519,50	125.519,50	125.519,50	125.519,50	753.117,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN	121.092,16	121.092,16	121.092,16	121.092,16	121.092,16	121.092,16	726.553,00
* 1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN	121.092,16	121.092,16	121.092,16	121.092,16	121.092,16	121.092,16	726.553,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN JUROS DE MORA	1.514,66	1.514,66	1.514,66	1.514,66	1.514,66	1.514,66	9.088,00
* 1.1.2.1.50.0.2.01.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN JUROS DE MORA	1.514,66	1.514,66	1.514,66	1.514,66	1.514,66	1.514,66	9.088,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN	2.245,83	2.245,83	2.245,83	2.245,83	2.245,83	2.245,83	13.475,00
* 1.1.2.1.50.0.3.01.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN	2.245,83	2.245,83	2.245,83	2.245,83	2.245,83	2.245,83	13.475,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN JUROS DE MORA DA D.A	666,83	666,83	666,83	666,83	666,83	666,83	4.001,00
* 1.1.2.1.50.0.4.01.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SAN JUROS DE MORA DA D.A	666,83	666,83	666,83	666,83	666,83	666,83	4.001,00

Módulo: ARLQA0065

Página: 4



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.504.997,83	2.504.997,83	2.504.997,83	2.504.997,83	2.504.997,83	2.504.997,83	15.029.987,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM	2.504.997,83	2.504.997,83	2.504.997,83	2.504.997,83	2.504.997,83	2.504.997,83	15.029.987,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM	1.492.387,83	1.492.387,83	1.492.387,83	1.492.387,83	1.492.387,83	1.492.387,83	8.954.327,00
* 1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.253.865,66	1.253.865,66	1.253.865,66	1.253.865,66	1.253.865,66	1.253.865,66	7.523.194,00
* 1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXA PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE	196.550,50	196.550,50	196.550,50	196.550,50	196.550,50	196.550,50	1.179.303,00
* 1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	TAXA PELA APROVAÇÃO DE PROJETOS DA	2.588,00	2.588,00	2.588,00	2.588,00	2.588,00	2.588,00	15.528,00
* 1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	OUTRAS TAXAS DE SERVIÇOS	39.383,66	39.383,66	39.383,66	39.383,66	39.383,66	39.383,66	236.302,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DE MORA	7.702,83	7.702,83	7.702,83	7.702,83	7.702,83	7.702,83	46.217,00
* 1.1.2.2.01.0.2.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUR	7.524,50	7.524,50	7.524,50	7.524,50	7.524,50	7.524,50	45.147,00
* 1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MORA	178,33	178,33	178,33	178,33	178,33	178,33	1.070,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM	925.553,33	925.553,33	925.553,33	925.553,33	925.553,33	925.553,33	5.553.320,00
* 1.1.2.2.01.0.3.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	925.386,66	925.386,66	925.386,66	925.386,66	925.386,66	925.386,66	5.552.320,00
* 1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	1.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	79.353,83	79.353,83	79.353,83	79.353,83	79.353,83	79.353,83	476.123,00
* 1.1.2.2.01.0.4.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - MULTAS E JUR ATIVA	79.337,16	79.337,16	79.337,16	79.337,16	79.337,16	79.337,16	476.023,00
* 1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MORA DA DÍVIDA ATIVA	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	100,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIB.	9.851.698,83	9.851.698,83	9.851.698,83	9.851.698,83	9.851.698,83	9.851.698,83	59.110.193,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIB. SOCIAIS	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	23.980.000,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIB. PARAREGIMES PRÓPRIOS DE PR PROTEÇÃO SOCIAL	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	23.980.000,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 5



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	3.996.666,66	23.980.000,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.966.666,66	3.966.666,66	3.966.666,66	3.966.666,66	3.966.666,66	3.966.666,66	23.800.000,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRIN	3.965.833,33	3.965.833,33	3.965.833,33	3.965.833,33	3.965.833,33	3.965.833,33	23.795.000,00
* 1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXEC	3.666.666,66	3.666.666,66	3.666.666,66	3.666.666,66	3.666.666,66	3.666.666,66	22.000.000,00
* 1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - LEGI	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	800.000,00
* 1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - DAE	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	116.666,66	700.000,00
* 1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRE	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
* 1.2.1.5.01.1.1.05.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FACU	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	5.000,00
* 1.2.1.5.01.1.1.08.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRIB JUSTIÇA/BENEFICIO TEMPORÁRIO	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	200.000,00
* 1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULT	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	5.000,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	100.000,00
* 1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PR	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	100.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL - PENSIO.	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	80.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL - PENSIO. - P	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	80.000,00
* 1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	CONTRIB. DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONIS	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	80.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	35.130.193,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	35.130.193,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	35.130.193,00
* 1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIB. PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE PRINCIPAL	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	5.855.032,16	35.130.193,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.127.665,00	2.127.665,00	2.127.665,00	2.127.665,00	2.127.665,00	2.127.665,00	12.765.990,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00

Módulo: ARLOA00065

Página: 6



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAU OCUPAÇÃO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
* 1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	2.107.665,00	2.107.665,00	2.107.665,00	2.107.665,00	2.107.665,00	2.107.665,00	12.645.990,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.107.665,00	2.107.665,00	2.107.665,00	2.107.665,00	2.107.665,00	2.107.665,00	12.645.990,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIO	1.998.331,66	1.998.331,66	1.998.331,66	1.998.331,66	1.998.331,66	1.998.331,66	11.989.990,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIO	1.998.331,66	1.998.331,66	1.998.331,66	1.998.331,66	1.998.331,66	1.998.331,66	11.989.990,00
* 1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	3.600.000,00
* 1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.-	530.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00	3.180.000,00
* 1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC. ASSISTÊNCIA SOCIAL-FNAS	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	57.500,00	345.000,00
* 1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.- DA EDU.-FNDE	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	650.000,00
* 1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC. ENSINO-MDE	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	25.000,00
* 1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. VINC.- INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECO-CIDE	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	1.000,00
* 1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUN. OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS D	474.166,66	474.166,66	474.166,66	474.166,66	474.166,66	474.166,66	2.845.000,00
* 1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REM. DE OUTROS DEPÓSITOS BANC. DE RE	201.756,66	201.756,66	201.756,66	201.756,66	201.756,66	201.756,66	1.210.540,00
* 1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIO	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	110.000,00
* 1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REM. DE DEPÓSITOS BANC. DE REC. EST. M	3.908,33	3.908,33	3.908,33	3.908,33	3.908,33	3.908,33	23.450,00
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIM SOCIAL - RPPS	109.333,33	109.333,33	109.333,33	109.333,33	109.333,33	109.333,33	656.000,00
* 1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIM	109.333,33	109.333,33	109.333,33	109.333,33	109.333,33	109.333,33	656.000,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 7



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00								
RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
	SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL							
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	12.738.735,00	12.738.735,00	12.738.735,00	12.738.735,00	12.738.735,00	12.738.735,00	76.432.410,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIA	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	70.853.977,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIA	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	70.853.977,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIA	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	11.808.996,16	70.853.977,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIA	11.362.984,16	11.362.984,16	11.362.984,16	11.362.984,16	11.362.984,16	11.362.984,16	68.177.905,00
* 1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	50.000,00
* 1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	SERVIÇO DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAM AGUA	9.359.804,16	9.359.804,16	9.359.804,16	9.359.804,16	9.359.804,16	9.359.804,16	56.158.825,00
* 1.6.1.1.01.0.1.03.00.00	SERVIÇO DE COLETA , TRANSPORTE, TRAT	1.305.633,33	1.305.633,33	1.305.633,33	1.305.633,33	1.305.633,33	1.305.633,33	7.833.800,00
* 1.6.1.1.01.0.1.04.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	689.213,33	689.213,33	689.213,33	689.213,33	689.213,33	689.213,33	4.135.280,00
* 1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIA JUROS DE MORA	114.140,00	114.140,00	114.140,00	114.140,00	114.140,00	114.140,00	684.840,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIA	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	316.666,66	1.900.000,00
* 1.6.1.1.01.0.3.01.00.00	SERVIÇO DE CAPITAÇÃO, TRATAMENTO, RE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - DIVIDA ATIVA	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.200.000,00
* 1.6.1.1.01.0.3.02.00.00	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATA ESGOTO - DIVIDA ATIVA	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	500.000,00
* 1.6.1.1.01.0.3.03.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA DAE	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	200.000,00
* 1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIA JUROS DE MORA DA D.A	15.205,33	15.205,33	15.205,33	15.205,33	15.205,33	15.205,33	91.232,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À S	854.297,16	854.297,16	854.297,16	854.297,16	854.297,16	854.297,16	5.125.783,00
1.6.3.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	854.297,16	854.297,16	854.297,16	854.297,16	854.297,16	854.297,16	5.125.783,00
1.6.3.1.50.0.0.00.00.00	SERVIÇOS HOSPEDES	372.797,16	372.797,16	372.797,16	372.797,16	372.797,16	372.797,16	2.236.783,00
Módulo: ARLOA0065		Página: 8						



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
* 1.6.3.1.50.0.1.00.00.00	SERVIÇOS HOSPIES - PRINCIPAL	372.797,16	372.797,16	372.797,16	372.797,16	372.797,16	372.797,16	2.236.783,00
1.6.3.1.53.0.0.00.00.00	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	481.500,00	481.500,00	481.500,00	481.500,00	481.500,00	481.500,00	2.889.000,00
* 1.6.3.1.53.0.1.00.00.00	SERVIÇOS AMBULATORIAIS - PRINCIPAL	481.500,00	481.500,00	481.500,00	481.500,00	481.500,00	481.500,00	2.889.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	452.650,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	452.650,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	452.650,00
* 1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - LEILÃO PÁTIO	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	75.441,66	452.650,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.551.463,00	128.551.463,00	128.551.463,00	128.551.463,00	128.551.463,00	128.551.463,00	771.308.778,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS EN	43.828.265,16	43.828.265,16	43.828.265,16	43.828.265,16	43.828.265,16	43.828.265,16	262.969.591,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PART	17.750.608,00	17.750.608,00	17.750.608,00	17.750.608,00	17.750.608,00	17.750.608,00	106.503.648,00
	UNIÃO							
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	17.592.303,66	17.592.303,66	17.592.303,66	17.592.303,66	17.592.303,66	17.592.303,66	105.553.822,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	15.499.943,00	15.499.943,00	15.499.943,00	15.499.943,00	15.499.943,00	15.499.943,00	92.999.658,00
	MENSAL							
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	15.499.943,00	15.499.943,00	15.499.943,00	15.499.943,00	15.499.943,00	15.499.943,00	92.999.658,00
	MENSAL - PRINCIPAL							
* 1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	19.374.928,66	19.374.928,66	19.374.928,66	19.374.928,66	19.374.928,66	19.374.928,66	116.249.572,00
	MENSAL							
* 1.7.1.1.51.1.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES COTA PARTE FPM	-3.874.985,66	-3.874.985,66	-3.874.985,66	-3.874.985,66	-3.874.985,66	-3.874.985,66	-23.249.914,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	2.092.360,66	2.092.360,66	2.092.360,66	2.092.360,66	2.092.360,66	2.092.360,66	12.554.164,00
	ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO							
* 1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO	2.092.360,66	2.092.360,66	2.092.360,66	2.092.360,66	2.092.360,66	2.092.360,66	12.554.164,00
	EXTRAORDINÁRIAS							
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPR	78.338,00	78.338,00	78.338,00	78.338,00	78.338,00	78.338,00	470.028,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

RECEITA									VALORES EM R\$									R\$ 1,00
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total										
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPR - PRINCIPAL	78.338,00	78.338,00	78.338,00	78.338,00	78.338,00	78.338,00	470.028,00										
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPR	97.922,50	97.922,50	97.922,50	97.922,50	97.922,50	97.922,50	587.535,00										
1.7.1.1.52.0.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES COTA PARTE ITR - FUNDEB	-19.584,50	-19.584,50	-19.584,50	-19.584,50	-19.584,50	-19.584,50	-117.507,00										
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇ SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VAL	79.966,33	79.966,33	79.966,33	79.966,33	79.966,33	79.966,33	479.798,00										
1.7.1.1.55.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇ SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VAL	79.966,33	79.966,33	79.966,33	79.966,33	79.966,33	79.966,33	479.798,00										
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES F DE RECURSOS NATURAIS	1.616.952,00	1.616.952,00	1.616.952,00	1.616.952,00	1.616.952,00	1.616.952,00	9.701.712,00										
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEI RECURSOS HÍDRICOS	98.641,83	98.641,83	98.641,83	98.641,83	98.641,83	98.641,83	591.851,00										
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEI RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	98.641,83	98.641,83	98.641,83	98.641,83	98.641,83	98.641,83	591.851,00										
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEI RECURSOS MINERAIS - CFEM	107.648,83	107.648,83	107.648,83	107.648,83	107.648,83	107.648,83	645.893,00										
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEI RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	107.648,83	107.648,83	107.648,83	107.648,83	107.648,83	107.648,83	645.893,00										
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEI PETRÓLEO	858.759,83	858.759,83	858.759,83	858.759,83	858.759,83	858.759,83	5.152.559,00										
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEI PETRÓLEO –LEI Nº 7.990/89	389.420,83	389.420,83	389.420,83	389.420,83	389.420,83	389.420,83	2.336.525,00										
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEI PETRÓLEO –LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	389.420,83	389.420,83	389.420,83	389.420,83	389.420,83	389.420,83	2.336.525,00										
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PET	469.339,00	469.339,00	469.339,00	469.339,00	469.339,00	469.339,00	2.816.034,00										
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PET	469.339,00	469.339,00	469.339,00	469.339,00	469.339,00	469.339,00	2.816.034,00										
Módulo: ARL0A0065		Página: 10																



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	551.901,50	551.901,50	551.901,50	551.901,50	551.901,50	551.901,50	3.311.409,00
* 1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	551.901,50	551.901,50	551.901,50	551.901,50	551.901,50	551.901,50	3.311.409,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	19.837.134,66	19.837.134,66	19.837.134,66	19.837.134,66	19.837.134,66	19.837.134,66	119.022.808,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	19.837.134,66	19.837.134,66	19.837.134,66	19.837.134,66	19.837.134,66	19.837.134,66	119.022.808,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	7.628.726,50	7.628.726,50	7.628.726,50	7.628.726,50	7.628.726,50	7.628.726,50	45.772.359,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	7.628.726,50	7.628.726,50	7.628.726,50	7.628.726,50	7.628.726,50	7.628.726,50	45.772.359,00
* 1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A REATIVAÇÃO DE SERVIÇOS	1.478,50	1.478,50	1.478,50	1.478,50	1.478,50	1.478,50	8.871,00
* 1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	552.329,50	552.329,50	552.329,50	552.329,50	552.329,50	552.329,50	3.313.977,00
* 1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO APS - DESEMPENHO	187.682,33	187.682,33	187.682,33	187.682,33	187.682,33	187.682,33	1.126.094,00
* 1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.375.882,16	1.375.882,16	1.375.882,16	1.375.882,16	1.375.882,16	1.375.882,16	8.255.293,00
* 1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS CAPITAÇÃO	1.386.336,66	1.386.336,66	1.386.336,66	1.386.336,66	1.386.336,66	1.386.336,66	8.318.020,00
* 1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DE MATERIAIS	570.673,00	570.673,00	570.673,00	570.673,00	570.673,00	570.673,00	3.424.038,00
* 1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO	46.011,00	46.011,00	46.011,00	46.011,00	46.011,00	46.011,00	276.066,00
* 1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	A.B. CENTRO COVID-19	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	50.000,00
* 1.7.1.3.50.1.1.09.00.00	AMPLIAÇÃO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA - ES	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	12.000.000,00
* 1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPI	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	9.000.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11.401.054,33	11.401.054,33	11.401.054,33	11.401.054,33	11.401.054,33	11.401.054,33	68.406.326,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	11.401.054,33	11.401.054,33	11.401.054,33	11.401.054,33	11.401.054,33	11.401.054,33	68.406.326,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 11



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
* 1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA P	8.067.721,00	8.067.721,00	8.067.721,00	8.067.721,00	8.067.721,00	8.067.721,00	48.406.326,00
* 1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO D	3.333.333,33	3.333.333,33	3.333.333,33	3.333.333,33	3.333.333,33	3.333.333,33	20.000.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC	464.909,33	464.909,33	464.909,33	464.909,33	464.909,33	464.909,33	2.789.456,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC	464.909,33	464.909,33	464.909,33	464.909,33	464.909,33	464.909,33	2.789.456,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PAR	173.797,16	173.797,16	173.797,16	173.797,16	173.797,16	173.797,16	1.042.783,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO PAR	31.437,16	31.437,16	31.437,16	31.437,16	31.437,16	31.437,16	188.623,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR	194.084,33	194.084,33	194.084,33	194.084,33	194.084,33	194.084,33	1.164.506,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	INCENTIVO FINANC. ÀS AÇÕES DE VIG. E PR	65.590,66	65.590,66	65.590,66	65.590,66	65.590,66	65.590,66	393.544,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC	336.997,00	336.997,00	336.997,00	336.997,00	336.997,00	336.997,00	2.021.982,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC	336.997,00	336.997,00	336.997,00	336.997,00	336.997,00	336.997,00	2.021.982,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÉUTICA E I	336.997,00	336.997,00	336.997,00	336.997,00	336.997,00	336.997,00	2.021.982,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC	5.447,50	5.447,50	5.447,50	5.447,50	5.447,50	5.447,50	32.685,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC	5.447,50	5.447,50	5.447,50	5.447,50	5.447,50	5.447,50	32.685,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENT	5.447,50	5.447,50	5.447,50	5.447,50	5.447,50	5.447,50	32.685,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE	2.811.194,00	2.811.194,00	2.811.194,00	2.811.194,00	2.811.194,00	2.811.194,00	16.867.164,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	12.000.000,00
* 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	12.000.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE	789.527,33	789.527,33	789.527,33	789.527,33	789.527,33	789.527,33	4.737.164,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE - PRINCIPA	789.527,33	789.527,33	789.527,33	789.527,33	789.527,33	789.527,33	4.737.164,00
* 1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE CRECHE	144.621,83	144.621,83	144.621,83	144.621,83	144.621,83	144.621,83	867.731,00
* 1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE FUNDAM	446.434,16	446.434,16	446.434,16	446.434,16	446.434,16	446.434,16	2.678.605,00
* 1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE PRÉ-ES	186.883,50	186.883,50	186.883,50	186.883,50	186.883,50	186.883,50	1.121.301,00
* 1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE EDUCAC	9.898,66	9.898,66	9.898,66	9.898,66	9.898,66	9.898,66	59.392,00
* 1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	TRANSF. DIRETAS DO FNDE - PNAE EJA	1.689,16	1.689,16	1.689,16	1.689,16	1.689,16	1.689,16	10.135,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGR TRANSPORTE DO ESCOLAR -PNATE	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	130.000,00
* 1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGR TRANSPORTE DO ESCOLAR -PNATE - PRINC	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	21.666,66	130.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND SOCIAL - FNAS	444.863,66	444.863,66	444.863,66	444.863,66	444.863,66	444.863,66	2.669.182,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND SOCIAL - FNAS	444.863,66	444.863,66	444.863,66	444.863,66	444.863,66	444.863,66	2.669.182,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	444.863,66	444.863,66	444.863,66	444.863,66	444.863,66	444.863,66	2.669.182,00
* 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A SER AP	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	10.000,00
* 1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	AÇÕES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	4.150,00	24.900,00

Módulo: ARLOA0065Página: 13



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
	INFANTIL							
* 1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	18.112,50	18.112,50	18.112,50	18.112,50	18.112,50	18.112,50	108.675,00
* 1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	PISO FIXO MÉDIA COMPLEXIDADE - MEDIDA	9.660,00	9.660,00	9.660,00	9.660,00	9.660,00	9.660,00	57.960,00
* 1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	PISO TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	483,00	483,00	483,00	483,00	483,00	483,00	2.898,00
* 1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE CENTRO	20.527,50	20.527,50	20.527,50	20.527,50	20.527,50	20.527,50	123.165,00
* 1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	PAC I - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CR	48.300,00	48.300,00	48.300,00	48.300,00	48.300,00	48.300,00	289.800,00
* 1.7.1.6.50.0.1.08.00.00	PAC 1 PISO ALTA COMPLEXIDADE I	15.697,50	15.697,50	15.697,50	15.697,50	15.697,50	15.697,50	94.185,00
* 1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIM	91.770,00	91.770,00	91.770,00	91.770,00	91.770,00	91.770,00	550.620,00
* 1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	PISO BÁSICO FIXO	91.770,00	91.770,00	91.770,00	91.770,00	91.770,00	91.770,00	550.620,00
* 1.7.1.6.50.0.1.11.00.00	IGD-BOLSA FAMÍLIA	108.675,00	108.675,00	108.675,00	108.675,00	108.675,00	108.675,00	652.050,00
* 1.7.1.6.50.0.1.12.00.00	IGD SUAS	21.252,00	21.252,00	21.252,00	21.252,00	21.252,00	21.252,00	127.512,00
* 1.7.1.6.50.0.1.13.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	12.799,50	12.799,50	12.799,50	12.799,50	12.799,50	12.799,50	76.797,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	1.367.512,83	1.367.512,83	1.367.512,83	1.367.512,83	1.367.512,83	1.367.512,83	8.205.077,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORREN	1.067.512,83	1.067.512,83	1.067.512,83	1.067.512,83	1.067.512,83	1.067.512,83	6.405.077,00
	176/2020							
* 1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSF. OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA L	1.067.512,83	1.067.512,83	1.067.512,83	1.067.512,83	1.067.512,83	1.067.512,83	6.405.077,00
	176/2020							
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.800.000,00
	ENTIDADES							
* 1.7.1.9.99.0.5.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE LC 19	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.800.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DIS	39.920.591,16	39.920.591,16	39.920.591,16	39.920.591,16	39.920.591,16	39.920.591,16	239.523.547,00
	ENTIDADES							
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	29.037.395,00	29.037.395,00	29.037.395,00	29.037.395,00	29.037.395,00	29.037.395,00	174.224.370,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	22.129.176,00	22.129.176,00	22.129.176,00	22.129.176,00	22.129.176,00	22.129.176,00	132.775.056,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 14



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	22.129.176,00	22.129.176,00	22.129.176,00	22.129.176,00	22.129.176,00	22.129.176,00	132.775.056,00
* 1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	27.661.470,00	27.661.470,00	27.661.470,00	27.661.470,00	27.661.470,00	27.661.470,00	165.968.820,00
* 1.7.2.1.50.0.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES COTA PARTE DO ICMS - FUND	-5.532.294,00	-5.532.294,00	-5.532.294,00	-5.532.294,00	-5.532.294,00	-5.532.294,00	-33.193.764,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	6.685.363,16	6.685.363,16	6.685.363,16	6.685.363,16	6.685.363,16	6.685.363,16	40.112.179,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	6.685.363,16	6.685.363,16	6.685.363,16	6.685.363,16	6.685.363,16	6.685.363,16	40.112.179,00
* 1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	8.356.704,00	8.356.704,00	8.356.704,00	8.356.704,00	8.356.704,00	8.356.704,00	50.140.224,00
* 1.7.2.1.51.0.1.99.00.00	(-) DEDUÇÕES COTA PARTE IPVA - FUNDEB	-1.671.340,83	-1.671.340,83	-1.671.340,83	-1.671.340,83	-1.671.340,83	-1.671.340,83	-10.028.045,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	148.336,83	148.336,83	148.336,83	148.336,83	148.336,83	148.336,83	890.021,00
* 1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIP	148.336,83	148.336,83	148.336,83	148.336,83	148.336,83	148.336,83	890.021,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃ	74.519,00	74.519,00	74.519,00	74.519,00	74.519,00	74.519,00	447.114,00
* 1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIB. DE INTERVENÇÃ PRINCIPAL	74.519,00	74.519,00	74.519,00	74.519,00	74.519,00	74.519,00	447.114,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES F DE RECURSOS NATURAIS	1.089.333,16	1.089.333,16	1.089.333,16	1.089.333,16	1.089.333,16	1.089.333,16	6.535.999,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES -COMPENSAÇÃO DO PETRÓLEO	31.738,00	31.738,00	31.738,00	31.738,00	31.738,00	31.738,00	190.428,00
* 1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES -COMPENSAÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	31.738,00	31.738,00	31.738,00	31.738,00	31.738,00	31.738,00	190.428,00
1.7.2.2.53.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES FINANCEIRAS	1.057.595,16	1.057.595,16	1.057.595,16	1.057.595,16	1.057.595,16	1.057.595,16	6.345.571,00
* 1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES FINANCEIRAS - PRINCIPAL	1.057.595,16	1.057.595,16	1.057.595,16	1.057.595,16	1.057.595,16	1.057.595,16	6.345.571,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTE	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	46.057.683,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTE	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	46.057.683,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTE	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	7.676.280,50	46.057.683,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 15



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
	PRINCIPAL							
* 1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	PROGRAMA APS (ESF, ESB, ACSR)	88.263,00	88.263,00	88.263,00	88.263,00	88.263,00	88.263,00	529.578,00
* 1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	PROGRAMA INC. REG. (UDR E CAPS)	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	24.900,00	149.400,00
* 1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	COMBATE A HANSENÍASE	30.222,00	30.222,00	30.222,00	30.222,00	30.222,00	30.222,00	181.332,00
* 1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	PROGRAMA INC. FARMACIA BÁSICA	143.458,33	143.458,33	143.458,33	143.458,33	143.458,33	143.458,33	860.750,00
* 1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	CUSTEIO - UPA IPASE/CRISTO REI	949.990,33	949.990,33	949.990,33	949.990,33	949.990,33	949.990,33	5.699.942,00
* 1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	MÉDIA COMPLEXIDADE	2.814.786,00	2.814.786,00	2.814.786,00	2.814.786,00	2.814.786,00	2.814.786,00	16.888.716,00
* 1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	ALTA COMPLEXIDADE	1.015.012,50	1.015.012,50	1.015.012,50	1.015.012,50	1.015.012,50	1.015.012,50	6.090.075,00
* 1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	REPASSES EMENDA PARLAMENTAR	2.593.405,00	2.593.405,00	2.593.405,00	2.593.405,00	2.593.405,00	2.593.405,00	15.560.430,00
* 1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	SISTEMA PRISIONAL	16.243,33	16.243,33	16.243,33	16.243,33	16.243,33	16.243,33	97.460,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	291.666,66	291.666,66	291.666,66	291.666,66	291.666,66	291.666,66	1.750.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS SUAS ENTIDADES	291.666,66	291.666,66	291.666,66	291.666,66	291.666,66	291.666,66	1.750.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	291.666,66	291.666,66	291.666,66	291.666,66	291.666,66	291.666,66	1.750.000,00
* 1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	CAPACITAÇÃO ARTISTAS, PRODUTORES E	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	350.000,00
* 1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	NATAL PARA TODOS	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	133.333,33	800.000,00
* 1.7.2.4.99.0.1.05.00.00	JOGOS ESTUDANTIL	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	600.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.825.915,83	1.825.915,83	1.825.915,83	1.825.915,83	1.825.915,83	1.825.915,83	10.955.495,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINAD	493.261,00	493.261,00	493.261,00	493.261,00	493.261,00	493.261,00	2.959.566,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINAD PRINCIPAL	493.261,00	493.261,00	493.261,00	493.261,00	493.261,00	493.261,00	2.959.566,00
* 1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL - FUNDO ES	244.081,00	244.081,00	244.081,00	244.081,00	244.081,00	244.081,00	1.464.486,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

RECEITA									R\$ 1,00
Código		Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
*	1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	SOCIAL - FEAS							
	1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	BENEFICIOS EVENTUAIS	249.180,00	249.180,00	249.180,00	249.180,00	249.180,00	249.180,00	1.495.080,00
	1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINA EDUCAÇÃO	120.383,33	120.383,33	120.383,33	120.383,33	120.383,33	120.383,33	722.300,00
	1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINA EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	120.383,33	120.383,33	120.383,33	120.383,33	120.383,33	120.383,33	722.300,00
*	1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	PROGRAMA PNATE - SEDUC	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	91.666,66	550.000,00
*	1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	PROGRAMA PNATE - FETHAB	28.716,66	28.716,66	28.716,66	28.716,66	28.716,66	28.716,66	172.300,00
	1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.212.271,50	1.212.271,50	1.212.271,50	1.212.271,50	1.212.271,50	1.212.271,50	7.273.629,00
	1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.212.271,50	1.212.271,50	1.212.271,50	1.212.271,50	1.212.271,50	1.212.271,50	7.273.629,00
*	1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E	378.938,16	378.938,16	378.938,16	378.938,16	378.938,16	378.938,16	2.273.629,00
*	1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	PROGRAMA ILUMINAÇÃO LED	833.333,33	833.333,33	833.333,33	833.333,33	833.333,33	833.333,33	5.000.000,00
	1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVA	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	2.150.000,00
	1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVA	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	2.150.000,00
	1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÔ	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	2.150.000,00
	1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÔ	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	358.333,33	2.150.000,00
*	1.7.4.1.99.0.1.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLITICA D	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	83.333,33	500.000,00
*	1.7.4.1.99.0.1.02.00.00	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLES	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	1.000.000,00
*	1.7.4.1.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSF DE INSTITUIÇÕES PRIVAD	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	108.333,33	650.000,00
	1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÔ	44.352.500,00	44.352.500,00	44.352.500,00	44.352.500,00	44.352.500,00	44.352.500,00	266.115.000,00
	1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	264.000.000,00
	1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	264.000.000,00

Módulo: ARLQA0065

Página: 17



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
* 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSF. RECURSOS DO FUNDO DE MANUT. BÁSICA E DE VALORIZA - FUNDEB	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	264.000.000,00
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INS	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	2.115.000,00
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INS	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	2.115.000,00
1.7.5.9.99.0.1.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INS PRINCIPAL	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	2.115.000,00
* 1.7.5.9.99.0.1.01.00.00	PROGRAMAS SOCIAIS MINHA CASA MINHA V	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	352.500,00	2.115.000,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	550.640,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	550.640,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS F	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	550.640,00
* 1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS F	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	91.773,33	550.640,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.641.448,50	3.641.448,50	3.641.448,50	3.641.448,50	3.641.448,50	3.641.448,50	21.848.691,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS	2.451.595,16	2.451.595,16	2.451.595,16	2.451.595,16	2.451.595,16	2.451.595,16	14.709.571,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS	2.451.595,16	2.451.595,16	2.451.595,16	2.451.595,16	2.451.595,16	2.451.595,16	14.709.571,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPE	2.180.812,66	2.180.812,66	2.180.812,66	2.180.812,66	2.180.812,66	2.180.812,66	13.084.876,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPE	2.107.569,50	2.107.569,50	2.107.569,50	2.107.569,50	2.107.569,50	2.107.569,50	12.645.417,00
* 1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TR	2.024.647,50	2.024.647,50	2.024.647,50	2.024.647,50	2.024.647,50	2.024.647,50	12.147.885,00
* 1.9.1.1.01.0.1.02.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	82.922,00	82.922,00	82.922,00	82.922,00	82.922,00	82.922,00	497.532,00
* 1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPE DE MORA	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	65.000,00
* 1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPE	57.302,50	57.302,50	57.302,50	57.302,50	57.302,50	57.302,50	343.815,00
* 1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPE DE MORA DA D.A	5.107,33	5.107,33	5.107,33	5.107,33	5.107,33	5.107,33	30.644,00
1.9.1.1.04.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBR	253.166,66	253.166,66	253.166,66	253.166,66	253.166,66	253.166,66	1.519.000,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 18



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
* 1.9.1.1.04.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DIFUSOS - PRINCIPAL	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	1.500.000,00
* 1.9.1.1.04.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DIFUSOS - MULTAS E JUROS DE MORA	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	19.000,00
1.9.1.1.08.0.0.00.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	17.615,83	17.615,83	17.615,83	17.615,83	17.615,83	17.615,83	105.695,00
* 1.9.1.1.08.0.1.00.00.00	MULTA CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	17.615,83	17.615,83	17.615,83	17.615,83	17.615,83	17.615,83	105.695,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	260.633,83	260.633,83	260.633,83	260.633,83	260.633,83	260.633,83	1.563.803,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	19.224,16	19.224,16	19.224,16	19.224,16	19.224,16	19.224,16	115.345,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	19.224,16	19.224,16	19.224,16	19.224,16	19.224,16	19.224,16	115.345,00
* 1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	19.224,16	19.224,16	19.224,16	19.224,16	19.224,16	19.224,16	115.345,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	173.076,33	173.076,33	173.076,33	173.076,33	173.076,33	173.076,33	1.038.458,00
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO	68.501,33	68.501,33	68.501,33	68.501,33	68.501,33	68.501,33	411.008,00
1.9.2.2.06.3.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO FINANCIADAS POR FONTES PRIMÁRIAS	68.501,33	68.501,33	68.501,33	68.501,33	68.501,33	68.501,33	411.008,00
* 1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO FINANCIADAS POR FONTES PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	68.501,33	68.501,33	68.501,33	68.501,33	68.501,33	68.501,33	411.008,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	104.575,00	104.575,00	104.575,00	104.575,00	104.575,00	104.575,00	627.450,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	104.575,00	104.575,00	104.575,00	104.575,00	104.575,00	104.575,00	627.450,00
* 1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES PREVIVAG	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	50.000,00
* 1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	85.408,33	85.408,33	85.408,33	85.408,33	85.408,33	85.408,33	512.450,00
* 1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	DEMAIS RESTITUIÇÕES	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	10.833,33	65.000,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	410.000,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	410.000,00

Módulo: ARLOA0005

Página: 19



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	410.000,00
* 1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM PESS	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	68.333,33	410.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	929.219,50	929.219,50	929.219,50	929.219,50	929.219,50	929.219,50	5.575.317,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	929.219,50	929.219,50	929.219,50	929.219,50	929.219,50	929.219,50	5.575.317,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O R PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	750.000,00
* 1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O R PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	125.000,00	750.000,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM D. SUCUMBÊNCIA	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	4.000.000,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	4.000.000,00
* 1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	4.000.000,00
1.9.9.9.16.0.0.00.00.00	TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS	41.719,50	41.719,50	41.719,50	41.719,50	41.719,50	41.719,50	250.317,00
1.9.9.9.16.1.0.00.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - T	41.719,50	41.719,50	41.719,50	41.719,50	41.719,50	41.719,50	250.317,00
* 1.9.9.9.16.1.1.00.00.00	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - T	41.719,50	41.719,50	41.719,50	41.719,50	41.719,50	41.719,50	250.317,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	95.833,33	95.833,33	95.833,33	95.833,33	95.833,33	95.833,33	575.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E N PRIMÁRIAS	95.833,33	95.833,33	95.833,33	95.833,33	95.833,33	95.833,33	575.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E N PRIMÁRIAS- PRINCIPAL	75.833,33	75.833,33	75.833,33	75.833,33	75.833,33	75.833,33	455.000,00
* 1.9.9.9.99.2.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
* 1.9.9.9.99.2.1.02.00.00	RECEITAS DE PARCELAMENTO	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	25.833,33	155.000,00
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E N PRIMÁRIAS- MULTAS E JUROS DE MORA	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00
* 1.9.9.9.99.2.2.01.00.00	MULTAS E JUROS OUTRAS RECEITAS DIVER	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	120.000,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 20



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$							
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	53.132.843,83	53.132.843,83	53.132.843,83	53.132.843,83	53.132.843,83	53.132.843,83	318.797.063,00	
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	156.000.000,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTE	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	156.000.000,00	
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - M	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	156.000.000,00	
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - M	21.333.333,33	21.333.333,33	21.333.333,33	21.333.333,33	21.333.333,33	21.333.333,33	128.000.000,00	
* 2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - M	21.333.333,33	21.333.333,33	21.333.333,33	21.333.333,33	21.333.333,33	21.333.333,33	128.000.000,00	
	PRINCIPAL								
2.1.1.2.54.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA	4.666.666,66	4.666.666,66	4.666.666,66	4.666.666,66	4.666.666,66	4.666.666,66	28.000.000,00	
	DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
* 2.1.1.2.54.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA	4.666.666,66	4.666.666,66	4.666.666,66	4.666.666,66	4.666.666,66	4.666.666,66	28.000.000,00	
	DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL								
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.132.843,83	27.132.843,83	27.132.843,83	27.132.843,83	27.132.843,83	27.132.843,83	162.797.063,00	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS EN	11.638.944,00	11.638.944,00	11.638.944,00	11.638.944,00	11.638.944,00	11.638.944,00	69.833.664,00	
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTE	3.738.944,00	3.738.944,00	3.738.944,00	3.738.944,00	3.738.944,00	3.738.944,00	22.433.664,00	
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTE	3.738.944,00	3.738.944,00	3.738.944,00	3.738.944,00	3.738.944,00	3.738.944,00	22.433.664,00	
	FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇ								
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC	365.610,66	365.610,66	365.610,66	365.610,66	365.610,66	365.610,66	2.193.664,00	
	DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇ								
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC	365.610,66	365.610,66	365.610,66	365.610,66	365.610,66	365.610,66	2.193.664,00	
	DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇ								
* 2.4.1.1.51.1.1.01.00.00	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE	260.399,50	260.399,50	260.399,50	260.399,50	260.399,50	260.399,50	1.562.397,00	
* 2.4.1.1.51.1.1.02.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA ATENÇÃO	105.211,16	105.211,16	105.211,16	105.211,16	105.211,16	105.211,16	631.267,00	
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC	875.000,00	875.000,00	875.000,00	875.000,00	875.000,00	875.000,00	5.250.000,00	
	DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇ								
* 2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃ	875.000,00	875.000,00	875.000,00	875.000,00	875.000,00	875.000,00	5.250.000,00	

Módulo: ARL0A0065

Página: 21



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
2.4.1.1.51.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOC DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTR	2.498.333,33	2.498.333,33	2.498.333,33	2.498.333,33	2.498.333,33	2.498.333,33	14.990.000,00
* 2.4.1.1.51.9.1.00.00.00	IMPLANTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE H	2.498.333,33	2.498.333,33	2.498.333,33	2.498.333,33	2.498.333,33	2.498.333,33	14.990.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃ	5.683.333,33	5.683.333,33	5.683.333,33	5.683.333,33	5.683.333,33	5.683.333,33	34.100.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃ DE EDUCAÇÃO	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	4.000.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃ DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	4.000.000,00
* 2.4.1.4.51.0.1.01.00.00	PAR - CONSTRUÇÕES DE 10 CMEIS (CRECH	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	4.000.000,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃ DE SANEAMENTO BÁSICO	5.016.666,66	5.016.666,66	5.016.666,66	5.016.666,66	5.016.666,66	5.016.666,66	30.100.000,00
* 2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃ DE SANEAMENTO BÁSICO - PRINCIPAL	5.016.666,66	5.016.666,66	5.016.666,66	5.016.666,66	5.016.666,66	5.016.666,66	30.100.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ENTIDADES	2.216.666,66	2.216.666,66	2.216.666,66	2.216.666,66	2.216.666,66	2.216.666,66	13.300.000,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	10.000.000,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRI	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	1.666.666,66	10.000.000,00
* 2.4.1.9.51.0.1.01.00.00	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO	833.333,33	833.333,33	833.333,33	833.333,33	833.333,33	833.333,33	5.000.000,00
* 2.4.1.9.51.0.1.02.00.00	IMPLANTAÇÃO ,PAVIMENTAÇÃO E DRENAG AVENIDA SÃO GONÇALO (RIO CUIABA) - BAI	833.333,33	833.333,33	833.333,33	833.333,33	833.333,33	833.333,33	5.000.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ENTIDADES	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	3.300.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ENTIDADES - PRINCIPAL	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	3.300.000,00
* 2.4.1.9.99.0.1.01.00.00	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL (TERRA NOV	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00	3.300.000,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 22



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

RECEITA									VALORES EM R\$
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total	
2.4.2.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DIS ENTIDADES	15.493.899,83	15.493.899,83	15.493.899,83	15.493.899,83	15.493.899,83	15.493.899,83	92.963.399,00	
2.4.2.2.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST ENTIDADES	14.993.899,83	14.993.899,83	14.993.899,83	14.993.899,83	14.993.899,83	14.993.899,83	89.963.399,00	
2.4.2.2.50.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST DE SAÚDE -SUS	684.798,83	684.798,83	684.798,83	684.798,83	684.798,83	684.798,83	4.108.793,00	
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST DE SAÚDE -SUS	684.798,83	684.798,83	684.798,83	684.798,83	684.798,83	684.798,83	4.108.793,00	
* 2.4.2.2.50.0.1.01.00.00	INVESTIMENTO MATERNIDADE	105.666,16	105.666,16	105.666,16	105.666,16	105.666,16	105.666,16	633.997,00	
* 2.4.2.2.50.0.1.02.00.00	INVESTIMENTO UTILIZANDO	520.799,33	520.799,33	520.799,33	520.799,33	520.799,33	520.799,33	3.124.796,00	
* 2.4.2.2.50.0.1.03.00.00	AMPLIAÇÃO SAE/CTA	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	350.000,00	
2.4.2.2.51.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	642.434,33	642.434,33	642.434,33	642.434,33	642.434,33	642.434,33	3.854.606,00	
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	642.434,33	642.434,33	642.434,33	642.434,33	642.434,33	642.434,33	3.854.606,00	
* 2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	CONSTRUÇÃO EMBE HERÓCLITO MONTEIR	406.688,83	406.688,83	406.688,83	406.688,83	406.688,83	406.688,83	2.440.133,00	
* 2.4.2.2.51.0.1.02.00.00	CONSTRUÇÃO EMBE MANOEL CORREA	235.745,50	235.745,50	235.745,50	235.745,50	235.745,50	235.745,50	1.414.473,00	
2.4.2.2.54.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS EST PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TR	9.783.333,33	9.783.333,33	9.783.333,33	9.783.333,33	9.783.333,33	9.783.333,33	58.700.000,00	
* 2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	REVITALIZAÇÃO MALHA VIARIA	8.450.000,00	8.450.000,00	8.450.000,00	8.450.000,00	8.450.000,00	8.450.000,00	50.700.000,00	
* 2.4.2.2.54.0.2.00.00.00	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM ENTRONCAM BAIRO JARDI COSTA VERDE	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	1.333.333,33	8.000.000,00	
2.4.2.2.99.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS SUAS ENTIDADES	3.883.333,33	3.883.333,33	3.883.333,33	3.883.333,33	3.883.333,33	3.883.333,33	23.300.000,00	
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.883.333,33	3.883.333,33	3.883.333,33	3.883.333,33	3.883.333,33	3.883.333,33	23.300.000,00	
Módulo: ARLOA0065									Página: 23



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

RECEITA								
VALORES EM R\$								
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
	SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL							
* 2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	CONSTRUÇÃO TERMINAL RODOVIARIO	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	15.000.000,00
* 2.4.2.2.99.0.1.02.00.00	CONSTRUÇÃO MERCADO MUNICIPAL	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	416.666,66	2.500.000,00
* 2.4.2.2.99.0.1.03.00.00	CONTRUÇÃO DE PONTES CONCRETO/MADE	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	666.666,66	4.000.000,00
* 2.4.2.2.99.0.1.06.00.00	PROJETOS ESTRUTURANTES VIADUTOS E T	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	1.800.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
* 2.4.2.9.99.0.1.01.00.00	CONSTRUÇÃO CONJUNTO HABITACIONAL (	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	9.321.666,66	9.321.666,66	9.321.666,66	9.321.666,66	9.321.666,66	9.321.666,66	55.930.000,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIB. - Intra OFSS	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	30.910.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIB. SOCIAIS - Intra OFSS	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	30.910.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIB. PARAREGIMES PRÓPRIOS DE PR	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	5.151.666,66	30.910.000,00
	PROTEÇÃO SOCIAL - Intra OFSS							
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - Int	4.659.833,33	4.659.833,33	4.659.833,33	4.659.833,33	4.659.833,33	4.659.833,33	27.959.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	4.659.833,33	4.659.833,33	4.659.833,33	4.659.833,33	4.659.833,33	4.659.833,33	27.959.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	4.659.666,66	4.659.666,66	4.659.666,66	4.659.666,66	4.659.666,66	4.659.666,66	27.958.000,00
	OFSS							
* 7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	3.333.333,33	3.333.333,33	3.333.333,33	3.333.333,33	3.333.333,33	3.333.333,33	20.000.000,00
* 7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	50.000,00
* 7.2.1.5.02.1.1.03.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	58.333,33	350.000,00
* 7.2.1.5.02.1.1.04.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	90.000,00
* 7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	2.000,00
* 7.2.1.5.02.1.1.09.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	1.196.666,66	1.196.666,66	1.196.666,66	1.196.666,66	1.196.666,66	1.196.666,66	7.180.000,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 24



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
* 7.2.1.5.02.1.1.10.00.00	ADM) CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	100.000,00
* 7.2.1.5.02.1.1.11.00.00	ADM) CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	31.000,00	186.000,00
* 7.2.1.5.02.1.2.00.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI MORA - INTRA OFSS	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	1.000,00
7.2.1.5.51.0.0.00.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARC - Intra OFSS	491.833,33	491.833,33	491.833,33	491.833,33	491.833,33	491.833,33	2.951.000,00
7.2.1.5.51.1.0.00.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI	491.833,33	491.833,33	491.833,33	491.833,33	491.833,33	491.833,33	2.951.000,00
7.2.1.5.51.1.1.00.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI - INTRA OFSS	223.500,00	223.500,00	223.500,00	223.500,00	223.500,00	223.500,00	1.341.000,00
* 7.2.1.5.51.1.1.02.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	180.000,00
* 7.2.1.5.51.1.1.03.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	47.333,33	47.333,33	47.333,33	47.333,33	47.333,33	47.333,33	284.000,00
* 7.2.1.5.51.1.1.04.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	123.333,33	740.000,00
* 7.2.1.5.51.1.1.05.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	39.000,00
* 7.2.1.5.51.1.1.06.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	18.000,00
* 7.2.1.5.51.1.1.07.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	13.333,33	80.000,00
7.2.1.5.51.1.2.00.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATI JUROS DE MORA - INTRA OFSS	268.333,33	268.333,33	268.333,33	268.333,33	268.333,33	268.333,33	1.610.000,00
* 7.2.1.5.51.1.2.01.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	33.333,33	200.000,00
* 7.2.1.5.51.1.2.02.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	166.666,66	1.000.000,00
* 7.2.1.5.51.1.2.03.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	30.000,00
* 7.2.1.5.51.1.2.04.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	20.000,00
* 7.2.1.5.51.1.2.05.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
* 7.2.1.5.51.1.2.06.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PARCELAMENTOS -	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Metas Bimestrais de Arrecadação - Programada/Orçado
(L.R.F., Artigo 13º da L.C. 101/00)
Orçamento Anual do Exercício de 2024
Consolidação Geral
Tipo da Fonte de Recurso: Todos Esfera Orçamentária: Todas

Data: 12/01/2024
Hora: 12:23

R\$ 1,00

RECEITA		VALORES EM R\$						
Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFS	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	25.020.000,00
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	25.020.000,00
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFS	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	25.020.000,00
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SIS	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	25.020.000,00
7.9.9.9.01.0.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SIS	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	4.170.000,00	25.020.000,00
* 7.9.9.9.01.0.1.01.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO RPPS - EXECUTIVO	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	24.000.000,00
* 7.9.9.9.01.0.1.02.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO RPPS - LEGISLATIVO	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	66.666,66	400.000,00
* 7.9.9.9.01.0.1.03.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO RPPS - DAE	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	103.333,33	620.000,00

Módulo: ARLOA0065

Página: 26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 200/2021

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.507.548/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, portador do RG n. 1268545-3, inscrito no CPF n. 7181.133.901-00, e o Secretário de Viação e Obras, o Senhor LUIS CELSO MORAES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 302.206.026-20, e de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) GERENTE DE FILIAL, UBIRATAN ALVES DE FREITAS, brasileiro, CPF nº 168.562.361-15, conforme conforme procuração lavrada em notas do 2º tabelião de notas e protestos de Brasília-DF, no livro 3407-p, fls 169, em 07/11/2019 sendo vedado o substabelecimento, resolvem **aditar** o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 762497/2021, conforme abaixo:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo objetiva: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses

Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos

Cláusula Terceira – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não colidem com o presente termo.

Várzea Grande, 10 de Outubro de 2023.

Assinatura do CONTRATANTE

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

CPF: 718.133.901-00

Assinatura da CONTRATADA

UBIRATAN ALVES DE FREITAS

168.562.361-15

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO ADITIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N° 64 DE 2014; Art. 73, inciso V, alínea “d”; Art. 10, inciso I da Lei 7.783/89; Lei Municipal n° 2.613/2003 - Parecer Jurídico N°197/2023/JUR/DAE/VG, Prorrogação de 12 meses do Contrato Temporário para Prestação de Serviço.

1º Termo Aditivo

Servidor – Antônio Elísio Moreira

Matricula – 2438

Cargo – Agente De Saneamento/Atendente Comercial

Termino Contrato – 12.01.2025

1º Termo Aditivo

Servidor – Cleygstony Batista Ferreira

Matricula – 2439

Cargo – Agente De Saneamento/ Auxiliares De Serviços De Documentação, Informação E Pesquisa

Termino Contrato – 12.01.2025

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, MT 12 de janeiro de 2024.

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 18/2024

de 12 de janeiro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor CLEIMAR REITZ, matrícula nº 3915 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Agente Combate as Endemias, pelo período de 08/01/2024 a 03/03/2024, conforme perícia médica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08/01/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em especial.

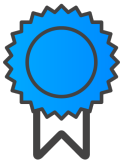
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jan 14 22:32:27 UTC 2024
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)